

Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo.....	5
Presidência da República.....	9
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	11
Ministério da Cidadania.....	21
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	26
Ministério da Defesa.....	59
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	60
Ministério da Economia.....	61
Ministério da Educação.....	96
Ministério da Infraestrutura.....	98
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	102
Ministério do Meio Ambiente.....	106
Ministério de Minas e Energia.....	107
Ministério da Saúde.....	110
Ministério do Turismo.....	129
Ministério Público da União.....	129
Tribunal de Contas da União.....	129
Poder Judiciário.....	142
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	143

.....Esta edição completa do DOU é composta de 146 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.917	(1)
ORIGEM : ADI - 91115 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : PERNAMBUCO	
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES	
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 91, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 20.3.2020 a 26.3.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.029	(2)
ORIGEM : ADI - 137319 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : AMAPÁ	
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES	
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade das expressões "ou do Tribunal de Contas do Estado" e "ou pelo Tribunal de Contas do Estado", constantes do artigo 38, inciso I e § 1º, da Constituição do Estado do Amapá, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 20.3.2020 a 26.3.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.326	(3)
ORIGEM : ADI - 109286 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA	
REQTE.(S) : DEMOCRATAS - DEM	
ADV.(A/S) : FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS (27581/DF, 395289/SP)	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou prejudicada a ação direta quanto ao inc. XVI do art. 8º da Lei n. 9.478/1997 e ao inc. II do § 1º do art. 1º da Lei n. 9.847/1999; e improcedente com relação ao *caput* do art. 8º da Lei n. 9.478/1997, nos termos do voto da Relatora. O Ministro Gilmar Mendes acompanhou a Relatora com ressalvas. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 20.3.2020 a 26.3.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.723	(4)
ORIGEM : ADI - 57659 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : SÃO PAULO	

RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S)	: ALEXANDRE ISSA KIMURA (123101/SP)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade da Lei 9.366, de 27 de agosto de 1996, do Estado de São Paulo, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 20.3.2020 a 26.3.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.480	(5)
ORIGEM	: ADI - 4480 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONFENEN
ADV.(A/S)	: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE (11110/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade formal do art. 13, III, §1º, I e II, §§ 3º e 4º, I e II, §§ 5º, 6º e 7º; do art. 14, §§ 1º e 2º; do art. 18, *caput*; e do art. 31 da Lei 12.101/2009, com a redação dada pela Lei 12.868/2013, e declarar a inconstitucionalidade material do art. 32, § 1º, da Lei 12.101/2009, nos termos do voto do Relator, vencido parcialmente o Ministro Marco Aurélio. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 20.3.2020 a 26.3.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.530	(6)
ORIGEM	: ADI - 4530 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA DE TRÁFEGO - ABRAMET
ADV.(A/S)	: SÁVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM (9191/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: FORÇA SINDICAL
ADV.(A/S)	: LEANDRO SANKARI DE CAMARGO ROSA (316821/SP) E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S)	: RUBENS CATIRCE JUNIOR (0316306/SP)
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS MOTOTAXISTAS E MOTOBOYS AUTÔNOMOS - FENAMOTO
ADV.(A/S)	: ALI NASSIF SARIEDINE JUNIOR (7986/GO) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS - NTU
ADV.(A/S)	: CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO (23750/DF) E OUTRO(A/S)

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), que julgava improcedente a ação, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 11.10.2019 a 17.10.2019.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta e reconheceu a constitucionalidade da expressão "em transportes de passageiros, 'mototaxista'", presente no art. 1º da Lei nº 12.009/2009; do inciso II do art. 3º da Lei nº 12.009/2009; e da expressão "ou com as normas que regem a atividade profissional dos mototaxistas", constante do art. 5º da Lei nº 12.009/2009, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 20.3.2020 a 26.3.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.868	(7)
ORIGEM	: ADI - 4868 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
INTDO.(A/S)	: CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
AM. CURIAE.	: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO DISTRITO FEDERAL
ADV.(A/S)	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO (13802/DF)

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar inconstitucional a expressão "do Distrito Federal", constante do artigo 1º da Lei Distrital 3.361/2004, e aplicou o artigo 27 da Lei 9.868/99, a fim de consignar que o presente juízo de inconstitucionalidade somente surtirá efeitos para os processos seletivos que forem posteriores ao trânsito em julgado da presente decisão, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio tão somente na questão da modulação de efeitos. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 20.3.2020 a 26.3.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.493	(8)
ORIGEM	: ADI - 5493 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: BAHIA
RELATORA	: MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO DE POLICIAIS E BOMBEIROS E DE SEUS FAMILIARES DO ESTADO DA BAHIA - ASPRA/BA
ADV.(A/S)	: MARCELLE MENEZES MARON (12078/BA) E OUTRO(A/S)



Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos

Baixe o app do DOU

Nas lojas



Decisão: O Tribunal, por maioria, não conheceu da ação direta de inconstitucionalidade quanto à expressão "estiver respondendo a processo administrativo" prevista na al. a do § 3º do art. 176 da Lei n. 7.990/2001 da Bahia e, na parte conhecida, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora, vencido parcialmente o Ministro Gilmar Mendes, que acompanhava a Relatora quanto ao conhecimento da ação e, no mérito, julgava parcialmente procedente o pedido. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 20.3.2020 a 26.3.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.031 (9)
ORIGEM : 00799028320181000000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DA INDUSTRIA
ADV.(A/S) : CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (20016/DF, 091152/RJ) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : ANATC - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS AGENCIADORAS DE TRANSPORTE DE CARGAS
ADV.(A/S) : RAFAEL VICENTE GONÇALVES TOBIAS (14895/MT) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS - CNTA
ADV.(A/S) : ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO (23217/PR) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE LOGÍSTICA E DE TRANSPORTE DE CARGAS NO RIO GRANDE DO SUL - FETRANSUL
ADV.(A/S) : FERNANDO ANTÔNIO ZANELLA (18320/RS) E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por maioria, converteu o julgamento da medida cautelar em julgamento definitivo de mérito, conheceu da ação direta e, no mérito, julgou improcedente o pedido, para declarar constitucional o art. 8º da Lei n. 10.209/2001, nos termos do voto da Relatora, vencido o Ministro Gilmar Mendes. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 20.3.2020 a 26.3.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.051 (10)
ORIGEM : 6051 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MARANHÃO
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB
ADV.(A/S) : ALCEBIADES TAVARES DANTAS (12369/MA) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO ESTADO DO MARANHAO - SINDJUS/MA
ADV.(A/S) : NATHAN LUIS SOUSA CHAVES (11284/MA)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou improcedente o pedido formulado para reconhecer constitucional o § 11 do art. 81 da Lei Complementar nº 14/1991, alterada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 200/2017 do Maranhão, nos termos do voto da Relatora. O Ministro Luiz Fux acompanhou a Relatora com ressalvas. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 20.3.2020 a 26.3.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.073 (11)
ORIGEM : 6073 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RORAIMA
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para, confirmando a decisão liminar, declarar a inconstitucionalidade da totalidade da Lei 895/2013 do Estado de Roraima, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 20.3.2020 a 26.3.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.113 (12)
ORIGEM : 6113 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CLINICAS DE VACINAS
ADV.(A/S) : RODRIGO MARCAL ROCHA (31578/DF)
INTDO.(A/S) : CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: Após os votos dos Ministros Cármem Lúcia (Relatora), Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli (Presidente), Gilmar Mendes e Edson Fachin, que convertiam o julgamento da medida cautelar em julgamento definitivo de mérito e conheciam parcialmente da ação direta quanto às normas constantes do inc. I do art. 1º, do art. 2º, *caput* e §§ 1º ao 3º do art. 3º, e dos arts. 4º e 13 da Lei distrital nº 6.159/2018 e, nesta parte, julgavam parcialmente procedente o pedido para declarar inconstitucional a expressão "ou no da Sociedade Brasileira de Imunização - SBIm", prevista no *caput* do art. 3º da Lei n. 6.159/2018 do Distrito Federal, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 20.3.2020 a 26.3.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.195 (13)
ORIGEM : 6195 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARANÁ
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, declarando a constitucionalidade da Lei 19.128/2017 do Estado do Paraná, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 20.3.2020 a 26.3.2020.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.954 (14)
ORIGEM : ADI - 146757 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
AGTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO BRASIL - ADEPOL
ADV.(A/S) : WLADIMIR SERGIO REALE (3803-D/RJ, 003803D/RJ)
AGDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AGDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AGDO.(A/S) : CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: Após o voto do Ministro Luiz Fux (Relator), negando provimento ao agravo regimental, no que foi acompanhado pelo Ministro Edson Fachin, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, sessão virtual de 11 a 17.5.2018.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 20.3.2020 a 26.3.2020.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.463 (15)
ORIGEM : ADI - 4463 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
AGTE.(S) : SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - ASSIBGE
ADV.(A/S) : PAULO VINÍCIUS NASCIMENTO FIGUEIREDO (132642/RJ)
AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
AGDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 20.3.2020 a 26.3.2020.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.278 (16)
ORIGEM : 6278 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
AGTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS BACHARÉIS EM DIREITO - ANB
ADV.(A/S) : PAULO CESAR RODRIGUES DE FARIAS (64817/DF, 57637/GO) E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AGDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 20.3.2020 a 26.3.2020.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.733 (17)
ORIGEM : ADI - 4733 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MATO GROSSO DO SUL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
EMBT.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
EMBT.(S) : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
EMBDO.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão: O Tribunal, por maioria, acolheu os embargos de declaração para 1) modificar o acórdão e julgar improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade do artigo 11 da Lei 2.011/1999 do Estado de Mato Grosso do Sul; e 2) determinar que a declaração de inconstitucionalidade dos demais dispositivos tenha eficácia apenas a partir da data do julgamento da ação direta de inconstitucionalidade (5.12.2019), nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 20.3.2020 a 26.3.2020.

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.807 (18)
ORIGEM : ADI - 258686 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais



www.in.gov.br

ouvidoria@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

Fone: (61) 3441-9450

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta e julgou procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 11.750/2002 do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin e Dias Toffoli (Presidente). Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 21.2.2020 a 2.3.2020.

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei 11.750/2002 do Estado do Rio Grande do Sul. Projeto "Escotismo Escola". 3. Ofendem a competência privativa do Chefe do Executivo para iniciar o processo legislativo normas que criem atribuições para órgão da administração pública. Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.502 (19)

ORIGEM : ADI - 60502 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : **MIN. EDSON FACHIN**
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S) : CONSELHO DA MAGISTRATURA
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Decisão: Retirado de pauta em razão da aposentadoria do Relator. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 06.08.2014.

Decisão: O Tribunal, por maioria, declarou a perda do objeto da ação direta em relação às Resoluções nº 04/96, 04/97, 02/2001, 10/2014, 06/2013 e 03/2012 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Resolução nº 06/1997 da Diretoria de Finanças do TJSC, e Resoluções nº 3/1995 e 02/1996 do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, e, no mérito, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação para declarar a inconstitucionalidade do artigo 1º, parágrafo único, e art. 2º da Resolução do Conselho da Magistratura nº 02/97, nos termos do voto do Relator, vencidos, em parte, os Ministros Marco Aurélio, Dias Toffoli (Presidente) e Gilmar Mendes. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 7.2.2020 a 13.2.2020.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEGISLAÇÃO ESTADUAL E RESOLUÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. PERDA PARCIAL DO OBJETO. POSSIBILIDADE DE ADITAMENTO. CABIMENTO. DISTINÇÃO ENTRE TAXA JUDICIÁRIA E CUSTAS EM SENTIDO ESTRITO. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. DELEGAÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE REFERENTE ÀS CUSTAS EM SENTIDO ESTRITO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DESDE QUE RESPEITADOS OS LIMITES DA LEI AUTORIZADORA. PARCIAL PROCEDÊNCIA.

1. Perda do objeto da ADI em relação às impugnações aos seguintes atos normativos, por terem sido expressa ou tacitamente revogados: Resoluções 04/96, 04/97, 02/2001, 10/2014, 06/2013 e 03/2012 do Conselho da Magistratura; Resolução n.06/1997 da Diretoria de Finanças; Resoluções n.º 3/1995 e 02/1996 do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

2. Não há óbice ao aditamento, a fim de incluir os atos normativos editados posteriormente ao ajuizamento da ação, os quais não alteraram substancialmente as normas revogadas, padecendo, segunda alega a requerente, dos mesmos vícios.

3. Ainda que formalmente as resoluções dos Tribunais sejam atos normativos secundários, é cabível o controle concentrado quando esses atos têm autonomia normativa ou quando impugnados em conjunto com o ato normativo primário.

4. As custas dos serviços forenses dividem-se em taxa judiciária e custas em sentido estrito. Precedentes: RE 594.116, rel. Min. Edson Fachin, Tribunal Pleno, DJe 05.04.2016, Tema n.º 135 de Repercussão Geral; AI 309883 ED, Relator(a): Min. MOREIRA ALVES, Primeira Turma, julgado em 14/05/2002.

5. A delegação não é inconstitucional desde que limitada às custas em sentido estrito, não abrangendo, assim, as taxas, às quais se aplica o princípio da reserva legal. O artigo 27 da Lei Complementar n.º 156/1997 de Santa Catarina não é inconstitucional por se tratar apenas de despesas referentes a impressos. Por esse mesmo motivo, não são inconstitucionais os artigos 4º (protocolo unificado), 6º (valor do fac-símile), 7º (microfilme), 8º (encadernação) e 9º (crachá do advogado) da Resolução n.º 11/2011, do Conselho da Magistratura do TJSC.

6. Do mesmo modo, o artigo 23 refere-se à forma de recolhimento e não aos elementos da regra matriz da taxa, não havendo vedação para a delegação nesses casos, como há tempos já decide este Supremo Tribunal Federal (RE 172394, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. ILMAR GALVÃO, Tribunal Pleno, julgado em 21/06/1995).

7. É possível a delegação da atualização monetária desde que a lei autorizadora fixe os seus limites, sob pena de ofensa ao art. 150, I, da Constituição (RE 838284, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 19/10/2016). Não é o caso, porém, do art. 1º, parágrafo único, e art. 2º da Res. CM n.º 02/97, cujo índice eleito de correção não encontra respaldo na Lei Complementar de Santa Catarina n. 156/97, citada no seu preâmbulo.

8. O artigo 1º da Lei Estadual de Santa Catarina n.º 156/2017 delega ao Conselho da Magistratura apenas a forma de lançamento e recolhimento da nova taxa de serviços judiciais. O art. 18, por sua vez, delega o reajuste aos atos infraleais, estabelecendo, como limite, que este deve obedecer a índice oficial de variação de preço, havendo o artigo 10 da Resolução n.º 03/2019, indicado o INPC. Havendo a lei estabelecido os limites e tendo sido estes observados, não há inconstitucionalidade.

9. Perda parcial do objeto da ADI, no mérito, julgada parcialmente procedente para declarar a inconstitucionalidade do artigo 1º, parágrafo único, e art. 2º da Resolução do Conselho da Magistratura do TJSC nº 02/97.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.629 (20)

ORIGEM : ADI - 144084 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : AMAPÁ
RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPA

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 933/2005 do Estado do Amapá, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 21.2.2020 a 2.3.2020.

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei 933/2005, do Estado do Amapá, de origem parlamentar. Concessão de isenção de taxa judiciária para pessoas com renda de até dez salários-mínimos. 3. Após a EC 45/2004, a iniciativa de lei sobre custas judiciais foi reservada para os órgãos superiores do Poder Judiciário. Precedentes. 4. Norma que reduz substancialmente a arrecadação da taxa judiciária atenta contra a autonomia e a independência do Poder Judiciário, asseguradas pela Constituição Federal, ante sua vinculação ao custeio da função judicante. 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.671 (21)

ORIGEM : 3671 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
INTDO.(A/S) : CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por maioria, confirmou a medida liminar e julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 3.680, de 13 de outubro de 2005, do Distrito Federal, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin e Dias Toffoli (Presidente). Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 14.2.2020 a 20.2.2020.

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei 3.680/2005 do Distrito Federal. 3. Obrigatoriedade de equipar os ônibus utilizados no serviço público de transporte coletivo com dispositivos redutores de estresse para motoristas e cobradores. 4. Inconstitucionalidade. Competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte bem como sobre direito do trabalho. 5. Medida cautelar concedida pelo Plenário do STF. 6. Precedentes. 7. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.874 (22)

ORIGEM : ADI - 34193 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONFENEN
ADV.(A/S) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE (11110/DF)
INTDO.(A/S) : GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S) : CONECTAS DIREITOS HUMANOS
ADV.(A/S) : ELOISA MACHADO DE ALMEIDA (201790/SP)
INTDO.(A/S) : AÇÃO EDUCATIVA ASSESSORIA, PESQUISA E INFORMAÇÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 16.8.2019 a 22.8.2019.

Ementa: Direito Constitucional. Ação Direta. Lei estadual que proíbe a cobrança por provas de segunda chamada e finais. Competência concorrente para legislar sobre direito do consumidor e educação. Constitucionalidade.

1. Lei fluminense que proíbe a cobrança pelos estabelecimentos de ensino sediados no Estado do Rio de Janeiro, por provas de segunda-chamada, provas finais ou equivalentes, não podendo os estudantes ser impedidos de fazer provas, testes, exames ou outras formas de avaliação, por falta de pagamento prévio.

2. Ao estabelecer regras protetivas dos estudantes mais amplas do que as federais, quanto à cobrança por provas de segunda chamada ou finais, o Estado do Rio de Janeiro atuou dentro da área de sua competência concorrente para legislar sobre direito do consumidor e educação (art. 24, inciso V e IX).

3. Do ponto de vista da constitucionalidade material, não é desproporcional ou desarrazoada norma que impede que o aluno seja financeiramente sobrecarregado por seu desempenho acadêmico ou pela impossibilidade de realizar a prova na data agendada.

4. Ação direta julgada improcedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.221 (23)

ORIGEM : ADI - 30781 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARANÁ
RELATOR : **MIN. EDSON FACHIN**
REQTE.(S) : DEMOCRATAS - DEM
ADV.(A/S) : FABRÍCIO MEDEIROS (27581/DF)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
AM. CURIAE. : AMAI - ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS POLICIAIS MILITARES, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ADV.(A/S) : JOSÉ LAGANA (07268/PR)
AM. CURIAE. : SOCIEDADE BENEFICIENTE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ - SBSS/PMMPR
ADV.(A/S) : JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA (36702/PR)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO PARANÁ
ADV.(A/S) : WANDER CARVALHO TIAGO (48800/PR)
ADV.(A/S) : NAYOME SESTREM MULLER (57184/PR)

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), no sentido de conhecer parcialmente da ação direta e, na parte conhecida, dar-lhe parcial procedência, para fins de declarar a inconstitucionalidade do art. 11, IV, da Lei nº 15.349, do Estado do Paraná, e dar interpretação conforme à Constituição ao art. 11, VII, considerando a vedação da participação do candidato que esteja respondendo a processo criminal, desde que lhe seja ofertado o exercício do legítimo direito ao contraditório e ampla defesa, com resposta motivada e passível de controle judicial; e do voto do Ministro Gilmar Mendes, que conhecia parcialmente da ação direta e, na parte conhecida, dava-lhe parcial procedência, para fins de declarar a inconstitucionalidade do art. 11, IV, da Lei 15.349, do Estado Paraná, e dava interpretação conforme à Constituição ao art. 11, VII, para que o ato de exclusão de candidato ao Curso de Habilitação para o oficialato, por responder a processo criminal, seja devidamente motivado e demonstre a gravidade e a incompatibilidade entre o delito a ele imputado e o cargo público almejado, devendo a solução a ser dada ser precedida de processo administrativo com a observância das garantias da ampla defesa e do contraditório, sendo também passível de controle jurisdicional, em cada caso concreto, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 16.8.2019 a 22.8.2019.

Foram publicadas em 2/4/2020 as edições extras nºs 64-A e 64-B do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.

AVISO



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020040300003

3

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu parcialmente da ação direta e, nessa parte, julgou parcialmente procedente o pedido, para fins de declarar a inconstitucionalidade do art. 11, IV, da Lei nº 15.349 do Estado do Paraná e dar interpretação conforme à Constituição ao art. 11, VII, considerando a vedação da participação do candidato que esteja respondendo a processo criminal, desde que lhe seja ofertado o exercício do legítimo direito ao contraditório e ampla defesa, com resposta motivada e passível de controle judicial, nos termos do voto do Relator, vencidos, parcialmente, os Ministros Gilmar Mendes, Dias Toffoli (Presidente) e Ricardo Lewandowski. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 7.2.2020 a 13.2.2020.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPUGNAÇÃO PARCIAL DA LEI Nº 15.349/2006 DO ESTADO DO PARANÁ. CRIAÇÃO DO QUADRO ESPECIAL DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ (QEOPM). INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. INEXISTÊNCIA. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5º, CAPUT E LVII, 37, CAPUT E II, 41, §3º, E 142, CRFB. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA AÇÃO. INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO.

- Ação direta de inconstitucionalidade parcialmente conhecida, ante a deficiência de fundamentação. O conhecimento da ação restringe-se aos arts. 4º, §2º e §3º; 9º; 10; 11, IV e VII, da Lei nº 15.349/2006.
- A União possui competência privativa para legislar sobre normas gerais. O Decreto-lei nº 667/1969 atribui aos Estados a competência para legislar sobre o acesso na escala hierárquica, não havendo, portanto, que se falar em vício formal.
- Jurisprudência do STF pacificada no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico, sendo constitucional a norma estadual que impede a promoção dos oficiais que optem por permanecer no quadro em extinção. Tampouco há violação pelo ato normativo estadual às hipóteses de disponibilidade de servidor público, à hierarquia militar e à exigência de concurso público. Higidez dos arts. 4º, §2º e §3º; 9º e 10.
- Viola a isonomia e a moralidade a exigência de requisito de natureza exclusivamente subjetiva para participação no Curso de Habilitação. Inconstitucionalidade do art. 11, IV, do diploma impugnado.
- É constitucional a lei que restringe a participação do candidato que esteja respondendo a processo criminal, desde que lhe seja ofertado o exercício do legítimo direito ao contraditório e ampla defesa, com resposta motivada e passível de controle judicial. Necessidade de interpretação conforme à Constituição da previsão art. 11, VII, da Lei nº 15.349/2006.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade conhecida parcialmente e, na parte conhecida, julgada parcialmente procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.445 (24)
ORIGEM : ADI - 4445 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ESPÍRITO SANTO
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : UNIÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE - UNIDAS
ADV.(A/S) : JOSÉ LUIZ TORO DA SILVA (76996/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 1º e 2º, *caput*, da Lei nº. 9.394/2010 do Estado do Espírito Santo, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Rosa Weber. Plenário, Sessão Virtual de 8.11.2019 a 19.11.2019.
Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei 9.394/2010 do Estado do Espírito Santo. Imposição de prazo para autorização de procedimentos e apresentação de justificativas, por parte de operadoras de planos de saúde. 3. Norma estadual que fixa prazo máximo para cumprimento de obrigação contratual. 4. Ofensa à competência privativa da União para legislar sobre planos de saúde. Precedentes. 5. Inclui-se no exercício da competência suplementar dos Estados a normatização quanto ao dever de informação ao consumidor. Precedentes. 6. Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 1º e 2º, *caput*, da Lei 9.394/2010 do Estado do Espírito Santo.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.965 (25)
ORIGEM : 5965 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARANÁ
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : UNIDAS - UNIAO NACIONAL DAS INSTITUICOES DE AUTOGESTAO EM SAUDE.
ADV.(A/S) : JOSE LUIZ TORO DA SILVA (110493/RJ, 76996/SP) E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : VANIA DE ARAUJO LIMA TORO DA SILVA (141933/RJ, 181164/SP)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANA - CRO/PR
ADV.(A/S) : ALEXANDRE RODRIGO MAZZETTO (45138/PR)
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
ADV.(A/S) : JUAN REGUENGO RODRIGUES (93496/RJ)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 19.429, de 15 de março de 2018, do Estado do Paraná, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 13.12.2019 a 19.12.2019.
Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei 19.429/2018, do Estado do Paraná. Pagamento de valores mínimos segundo Tabela de Procedimentos Odontológicos. 3. Norma estadual que trata do conteúdo dos contratos entre operadoras de plano de saúde e prestadores de serviço de suas redes credenciadas. 4. Ofensa à competência privativa da União para legislar sobre direito civil e seguros. Precedentes. 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.984 (26)
ORIGEM : 5984 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARANÁ
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG
ADV.(A/S) : LUIS INACIO LUCENA ADAMS (29512/DF, 209107/RJ, 387456/SP)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 19.429, de 15 de março de 2018, do Estado do Paraná, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 13.12.2019 a 19.12.2019.
Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei 19.429/2018, do Estado do Paraná. Pagamento de valores mínimos segundo Tabela de Procedimentos Odontológicos. 3. Norma estadual que trata do conteúdo dos contratos entre operadoras de plano de saúde e prestadores de serviço de suas redes credenciadas. 4. Ofensa à competência privativa da União para legislar sobre direito civil e seguros. Precedentes. 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.094 (27)
ORIGEM : 6094 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : ASSOCIACAO NACIONAL DAS OPERADORAS CELULARES - ACEL E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : CAPUTO, BASTOS E SERRA ADVOGADOS (OAB/DF 1.713/2010)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator, vencido, em parte, o Ministro Gilmar Mendes, que julgava parcialmente procedente o pedido e declarava a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei 8.169/2018 do Estado do Rio de Janeiro. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 14.2.2020 a 20.2.2020.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL 8.169 DO RIO DE JANEIRO. RELAÇÃO DE CONSUMO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE. ARTIGO 24, V E VIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

- Nos casos em que a dúvida sobre a competência legislativa recai sobre norma que abrange mais de um tema, deve o intérprete acolher interpretação que não tolha a competência que detêm os entes menores para dispor sobre determinada matéria.
- O federalismo é um instrumento de descentralização política que visa realizar direitos fundamentais, se a lei federal ou estadual claramente indicar, de forma necessária, adequada e razoável, que os efeitos de sua aplicação excluam o poder de complementação que detêm os entes menores (*clear statement rule*), é possível afastar a presunção de que, no âmbito regional, determinado tema deve ser disciplinado pelo ente maior.
- A norma que gera obrigação de fornecer informações ao usuário sobre os prestadores de serviço insere-se no âmbito do direito do consumidor, nos termos do art. 24, V e VIII, da Constituição da República
- A Lei 12.007, de 29 de julho de 2009, ao estabelecer as normas gerais sobre a emissão de declaração de quitação anual de débitos, introduziu regramento geral, entretanto, não afastou de forma clara (*clear statement rule*), a possibilidade de que os Estados, no exercício de sua atribuição concorrente estipulem outras obrigações.
- A ANATEL, editou diversas resoluções regulamentadoras da matéria, cada uma para um determinado tipo de serviço, entre eles: Serviço Móvel Pessoal (SMP), Serviço Móvel Especializado (SME), Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e do Serviço de TV por Assinatura. Essas resoluções, por sua vez, também não afastam, de forma clara, a possibilidade de complementação por lei estadual.
- A defesa do consumidor é princípio orientador da ordem econômica (art. 170, V, da CRFB). Aquele que anseia explorar atividade econômica e, portanto, figurar como agente econômico no mercado de consumo, deve zelar pela proteção do consumidor, que possui como parcela essencial o direito à informação.
- Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.079 (28)
ORIGEM : 6079 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
AGTE.(S) : ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA SEGURANCA PUBLICA E PRIVADA DO BRASIL
ADV.(A/S) : FABIO MARQUES DOS SANTOS (45142/GO) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : PV - PARTIDO VERDE
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 7.2.2020 a 13.2.2020.

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUIÇÃO E REGISTRO DA COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PSB DE FORMOSA-GO, DA COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PV DE FORMOSA-GO E DA COLIGAÇÃO UM NOVO CAMINHO PARA FORMOSA. PARTICIPAÇÃO DOS RESPECTIVOS CANDIDATOS NAS ELEIÇÕES DE 2016. ATOS DE ENTES PRIVADOS E ATOS ADMINISTRATIVOS DE EFEITOS CONCRETOS. AUSÊNCIA DE GENERALIDADE E ABSTRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME EM SEDE DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO PROPOSTA POR ASSOCIAÇÃO QUE PRETENDE CONGREGAR SERVIDORES DE CATEGORIAS DISTINTAS. INEXISTÊNCIA DE HOMOGENEIDADE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO CARÁTER NACIONAL DA ENTIDADE. INEXISTÊNCIA DE PERTINÊNCIA TEMÁTICA EM RELAÇÃO AO CONTEÚDO DOS ATOS IMPUGNADOS. ILEGITIMIDADE ATIVA *AD CAUSAM*. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- O ato normativo de que cuida o artigo 102, I, *a*, da Constituição Federal, apto a promover a atuação deste Supremo Tribunal Federal em sede de ação direta de inconstitucionalidade, deve *i*) ser proveniente do Poder Público federal ou estadual; *ii*) violar, em tese, diretamente o texto constitucional; e *iii*) possuir generalidade e abstração, o que afasta do objeto da fiscalização abstrata os atos normativos secundários e os atos de efeitos concretos.
- A determinabilidade dos destinatários da norma retira sua abstração quando os destinatários são individualizados pelo ato, que passa a ter efeitos concretos. Precedentes: ADI 2.630-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, Plenário, *DJe* de 5/11/2014; ADI 4.040, Rel. Min. Cármen Lúcia, Plenário, *DJe* de 1º/7/2013; ADI 4.620-AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, Plenário, *DJe* de 1º/8/2012; ADI 2.135, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Plenário, DJ de 12/5/2000.
- In casu*, o registro de comissões e coligações partidárias e de candidaturas perante a Justiça Eleitoral, bem como a diplomação dos eleitos, configuram atos administrativos com destinatários individualizados, carentes de normatividade genérica e abstrata.
- Os atos praticados por partidos políticos não são sindicáveis em sede de controle abstrato de constitucionalidade, por se tratar de pessoas jurídicas de direito privado (artigo 17, § 2º, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei federal 9.096/1995).
- A Constituição de 1988 ampliou consideravelmente a legitimidade ativa para provocar o controle normativo abstrato, reforçando a jurisdição constitucional por meio da democratização das suas vias de acesso. No caso de entidades de classe de âmbito nacional, a legitimidade deve observar três condicionantes procedimentais: a) homogeneidade entre os membros integrantes da entidade (ADI 108-QI, Rel. Min Celso de Mello, Plenário, DJ de 5/6/1992; ADI 146, Rel. Min. Maurício Corrêa, Plenário, DJ de 19/12/2002); b) representatividade da categoria em sua totalidade e comprovação do caráter nacional da entidade, pela presença efetiva de associados em, pelo menos, nove estados-membros (ADI 386, Rel. Min. Sydney Sanches, Plenário, DJ de 28/6/1991; e ADI 1.486-MC, Rel. Min. Moreira Alves, Plenário, DJ de 13/12/1996); e c) pertinência temática entre os objetivos institucionais da entidade postulante e a norma objeto da impugnação (ADI 1.873, Rel. Min. Marco Aurélio, Plenário, DJ de 19/9/2003).
- A Associação dos Servidores da Segurança Pública e Privada do Brasil - ASSPP-BRASIL não possui legitimidade para propor arguição de descumprimento de preceito fundamental, mercê de seu universo de associados, que congrega diversas classes, carreiras e categorias, não atender à exigência da homogeneidade. Precedentes: ADI 5.071-AgR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Plenário, *DJe* de 2/2/2018; ADI 4.660-AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, Plenário, *DJe* de 14/8/2017; ADI 3.900, Rel. Min. Cármen Lúcia, Plenário, *DJe* de 8/11/2011; ADI 4.230-AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, Plenário, *DJe* de 14/9/2011.
- A ausência de documentos aptos a demonstrar o caráter nacional da arguente impede a caracterização como entidade de classe de âmbito nacional, porquanto necessária a prova da efetiva representatividade em pelo menos nove Estados da Federação. Precedente: ADI 108, Rel. Min. Celso de Mello, Plenário, DJ de 5/6/1992.
- As confederações sindicais e as entidades de classe de âmbito nacional não possuem legitimidade para a defesa de interesses gerais, comuns a todos os cidadãos, mas apenas daqueles afetos às respectivas categorias profissionais e econômicas. Precedentes: ADI 5.757-AgR, Rel. Min. Roberto Barroso, Plenário, *DJe* de 27/8/2018; ADI 5.919-AgR, Rel. Min. Edson Fachin, Plenário, *DJe* de 22/8/2018; ADI 4.302-AgR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Plenário, *DJe* de 4/4/2018; ADI 3.906-AgR, Rel. Min. Menezes Direito, Plenário, *DJe* de 5/9/2008; ADI 1.151-MC, Redator p/ o acórdão Min. Marco Aurélio, Plenário, DJ de 18/11/1994.



9. *In casu*, o conteúdo das leis impugnadas - constituição e registro de comissões partidárias provisórias e de coligação partidária, registro de candidaturas e diplomação de eleitos nas Eleições de 2016 - revela a inexistência de pertinência temática entre a defesa dos interesses dos profissionais da segurança pública e privada.

1. Agravo a que se **nega provimento**.

DECISÕES	
Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental	
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)	
Julgamentos	
AG.REG. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 529	(29)
ORIGEM	: 529 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: ESPÍRITO SANTO
RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES
AGTE.(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE AVIAÇÃO AGRÍCOLA
ADV.(A/S)	: EDUARDO ANTONIO FELKL KUMMEL (169826/RJ, 30717/RS, 26186/SC, 9195-A/TO) E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S)	: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
AGDO.(A/S)	: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO AGRICULTURA FORTE
ADV.(A/S)	: EDUARDO ANTONIO FELKL KÜMMEL (30717/RS)
ADV.(A/S)	: RICARDO VOLLBRECHT (39143/RS)
AM. CURIAE.	: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS (SNA)
ADV.(A/S)	: PAULO FERNANDO CORRÊA DE SOUZA (403620/SP)
ADV.(A/S)	: MÁRCIA CRISTINA GEMAQUE FURTADO (0145072A/SP)
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ADV.(A/S)	: RUDY MAIA FERRAZ (22940/DF)
ADV.(A/S)	: CAROLINA CARVALHAIS VIEIRA DE MELO (18579/DF)
ADV.(A/S)	: RODRIGO DE OLIVEIRA KAUFMANN (23866/DF, 374576/SP)

Decisão: O Tribunal, por maioria, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 20.3.2020 a 26.3.2020.

MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 656	(30)
ORIGEM	: 656 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REQTE.(S)	: REDE SUSTENTABILIDADE
ADV.(A/S)	: BRUNO LUNARDI GONCALVES (62880/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: Após os votos dos Ministros Ricardo Lewandowski (Relator), Dias Toffoli (Presidente), Edson Fachin e Alexandre de Moraes, que deferiam a medida liminar pleiteada para suspender a eficácia dos itens 64 a 68 da Tabela 1 do art. 2º da Portaria 43, de 21 de fevereiro de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, até a decisão definitiva do Plenário desta Corte na presente ADPF, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 20.3.2020 a 26.3.2020.

MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 658	(31)
ORIGEM	: 658 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REQTE.(S)	: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL)
ADV.(A/S)	: ANDRÉ BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI (29498/DF, 7040/O/MT) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: Após os votos dos Ministros Ricardo Lewandowski (Relator), Dias Toffoli (Presidente), Edson Fachin e Alexandre de Moraes, que deferiam a medida liminar pleiteada para suspender a eficácia dos itens 64 a 68 da Tabela 1 do art. 2º da Portaria 43, de 21 de fevereiro de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, até a decisão definitiva do Plenário desta Corte na presente ADPF, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 20.3.2020 a 26.3.2020.

EMB.DECL. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 310	(32)
ORIGEM	: ADPF - 310 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
EMBTE.(S)	: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S)	: OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JUNIOR (16275/DF)
EMBD.O.(A/S)	: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S)	: ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077/DF, 53357/GO) E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S)	: LIZANDRA NASCIMENTO VICENTE (39992/DF)
ADV.(A/S)	: GUILHERME DEL NEGRO BARROSO FREITAS (48893/DF)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração interpostos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 20.3.2020 a 26.3.2020.

Acórdãos	
AG.REG. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 330	(33)
ORIGEM	: ADPF - 330 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: PARAÍBA
RELATOR	: MIN. CELSO DE MELLO
AGTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP
ADV.(A/S)	: CIANE FIGUEIREDO FELICIANO DA SILVA (0006974/PB)
AGDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
PROC.(A/S)(ES)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Ausente, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli, participando, na qualidade de Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, da 2ª Assembleia Geral e Conferência Internacional da Associação Mundial de Órgãos Eleitorais, organizadas pela Associação Mundial de Órgãos Eleitorais (AWEB), e, neste julgamento, ausente a Ministra Cármen Lúcia. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 19.08.2015.

E M E N T A: **ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (CF, ART. 102, § 1º) - SITUAÇÃO DE PONTECIALIDADE DANOSA DERIVADA DE CORTE UNILATERAL IMPOSTO** PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL À **PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ELABORADA** PELA DEFENSORIA PÚBLICA LOCAL - **ADMISSIBILIDADE, OU NÃO**, DO CONTROLE, **MEDIANTE ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO**, DAS ETAPAS **QUE COMPÕEM** O PROCESSO DE FORMAÇÃO DAS LEIS, **INCLUSIVE** DOS VETOS GOVERNAMENTAIS: O "**STATUS QUÆSTIONIS**" NA **JURISPRUDÊNCIA** DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - **SUPERVENIENTE PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO** DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL **COM A MANUTENÇÃO** DOS VETOS APOSTOS PELO GOVERNADOR DO ESTADO - **CONSEQUENTE PERDA DO OBJETO DA PRESENTE** ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO, **QUE OBJETIVA, TÃO SOMENTE, A SUSPENSÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO E A INCLUSÃO, NO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, DA PROPOSTA ENCAMINHADA ORIGINALMENTE** PELA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - **PREJUDICIALIDADE RECONHECIDA** - PRETENSÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE **QUE JÁ NÃO PODE MAIS SER APRECIADA EM SEDE DE ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO, POR DIRIGIR-SE, AGORA, A ATO ESTATAL POSITIVO DE ÍNDOLE PÓS-CONSTITUCIONAL (LEI ESTADUAL Nº 10.437) - POSTULADO DA SUBSIDIARIEDADE - EXISTÊNCIA, NO ORDENAMENTO POSITIVO, DE INSTRUMENTO PROCESSUAL APTO A SANAR, DE MODO EFICAZ, A SITUAÇÃO DE LESIVIDADE ALEGADAMENTE RESULTANTE DO ATO ESTATAL IMPUGNADO - CONSEQUENTE INVIABILIDADE DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO - PRECEDENTES - PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA PELO NÃO PROVIMENTO** DESTA ESPÉCIE RECURSAL - **RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO**.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 482	(34)
ORIGEM	: 000000000229201539 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB
ADV.(A/S)	: ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077/DF, 53357/GO)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da arguição de descumprimento de preceito fundamental, confirmou a medida cautelar e julgou procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade da decisão administrativa proferida pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) no pedido de providências (PP) 0.00.000.000229/2015-39, nos termos do voto do Relator. Os Ministros Edson Fachin e Luiz Fux acompanharam o Relator com ressalvas. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 21.2.2020 a 2.3.2020.

Ementa: CONSTITUCIONAL. FEDERALISMO E MINISTÉRIO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE UMA ÚNICA CARREIRA COMUM A TODOS OS MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS E AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. INCONSTITUCIONALIDADE DA REMOÇÃO, POR PERMUTA NACIONAL, ENTRE MEMBROS DE MINISTÉRIOS PÚBLICOS DIVERSOS. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO. SÚMULA VINCULANTE 43 DO STF. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL CONHECIDA E JULGADA PROCEDENTE.

1. O Ministério Público da União e os Ministérios Públicos dos Estados são disciplinados por leis complementares próprias, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, as quais estabelecem a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público (art. 128, § 5º, da CF).

2. Por força do princípio da unidade do Ministério Público (art. 127, § 1º, da CF), os membros do Ministério Público integram um só órgão sob a direção única de um só Procurador-Geral. Só existe unidade dentro de cada Ministério Público, não havendo unidade entre o Ministério Público de um Estado e o de outro, nem entre esses e os diversos ramos do Ministério Público da União.

3. A remoção, por permuta nacional, entre membros do Ministério Público dos Estados e entre esses e membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, admitida na decisão impugnada, equivale à transferência, ou seja, forma de ingresso em carreira diversa daquela para a qual o servidor público ingressou por concurso, vedada pelo art. 37, II, da Constituição Federal e pela Súmula Vinculante 43, segundo a qual "*é inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido*".

4. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental conhecida e julgada procedente.

Secretaria Judiciária PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS Secretária
--

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.306, DE 2 DE ABRIL DE 2020	Estabelece a utilização do Building Information Modelling na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia realizada pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, no âmbito da Estratégia Nacional de Disseminação do Building Information Modelling - Estratégia BIM BR, instituída pelo Decreto nº 9.983, de 22 de agosto de 2019.
---	---

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto estabelece a utilização do **Building Information Modelling** - **BIM** ou Modelagem da Informação da Construção na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia, realizada pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, no âmbito da Estratégia Nacional de Disseminação do **Building Information Modelling** - Estratégia **BIM** BR, instituída pelo Decreto nº 9.983, de 22 de agosto de 2019.

Parágrafo único. O **BIM** será implementado de forma gradual, obedecidas as fases estabelecidas no art. 4º.

Art. 2º Ficam vinculados às ações de disseminação do **BIM** previstas neste Decreto:

I - Ministério da Defesa, por meio das atividades executadas nos imóveis jurisdicionados ao Exército Brasileiro, à Marinha do Brasil e à Força Aérea Brasileira; e

II - Ministério da Infraestrutura, por meio das atividades coordenadas e executadas:

a) pela Secretaria Nacional de Aviação Civil, para investimentos em aeroportos regionais; e



b) pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, para reforço e reabilitação estrutural de obras de arte especiais.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades da administração pública federal não referidos no **caput** poderão adotar as ações de implementação do **BIM** nos termos do disposto neste Decreto, independentemente da finalidade do uso do **BIM**, prevista ou não neste Decreto, em quaisquer das fases do art. 4º.

Definições

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - ampliação - modificação das características de construção preexistente que resulte no aumento de um dos seguintes parâmetros edificáveis:

- a) área de implantação;
- b) área bruta de construção;
- c) área total de construção; ou
- d) quantitativo de pisos acima ou abaixo da cota de soleira;

II - **Building Information Modelling** - **BIM** ou Modelagem da Informação da Construção - conjunto de tecnologias e processos integrados que permite a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de uma construção, de modo colaborativo, que sirva a todos os participantes do empreendimento, em qualquer etapa do ciclo de vida da construção;

III - ciclo de vida da construção - conjunto das etapas de um empreendimento que abrange:

- a) o programa de necessidades;
- b) a elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia em seus diversos níveis de desenvolvimento ou detalhamento;
- c) a execução da obra;
- d) o comissionamento; e
- e) as atividades de gerenciamento do uso e de manutenção do empreendimento após a sua construção;

IV - construção nova - estrutura derivada de projeto de arquitetura e engenharia inaugural, não caracterizada como ampliação, reforma ou reabilitação de estrutura preexistente;

V - modelo **BIM** - base de dados fundamentada em objetos virtuais, que contém informações codificadas e incorpora seus relacionamentos, o que possibilita diversas visualizações, organizações e cálculos que integram informações gráficas e não gráficas;

VI - obra de arte especial - estrutura que, em razão de suas proporções e características peculiares, requer projeto específico, tais como pontes, viadutos ou túneis;

VII - projeto de arquitetura e engenharia - atividade de criação, conceituação, dimensionamento e planejamento, realizada anteriormente à execução da obra, em qualquer nível de desenvolvimento ou detalhamento, a qual pode se referir a:

- a) anteprojeto;
- b) projeto básico;
- c) projeto executivo; ou
- d) outras etapas de projeto não definidas em lei;

VIII - reabilitação - processo de intervenção realizado em construção preexistente, que aumente a capacidade de suporte de uma estrutura ou adeque as suas dimensões para suprir necessidades funcionais atuais ou futuras, para fins de aumento da vida útil do empreendimento após a sua construção; e

IX - reforma - modificação das características de uma construção preexistente, de modo a alterar componentes originais do projeto de arquitetura e engenharia, desde que o volume e a área inicial não sejam alterados.

Fases de implementação

Art. 4º A implementação do **BIM** ocorrerá de forma gradual, obedecidas as seguintes fases:

I - primeira fase - a partir de 1º de janeiro de 2021, o **BIM** deverá ser utilizado no desenvolvimento de projetos de arquitetura e engenharia, referentes a construções novas, ampliações ou reabilitações, quando consideradas de grande relevância para a disseminação do **BIM**, nos termos do disposto no art. 10, e abrangerá, no mínimo:

- a) a elaboração dos modelos de arquitetura e dos modelos de engenharia referentes às disciplinas de:
 - 1. estruturas;
 - 2. instalações hidráulicas;
 - 3. instalações de aquecimento, ventilação e ar condicionado; e
 - 4. instalações elétricas;
- b) a detecção de interferências físicas e funcionais entre as diversas disciplinas e a revisão dos modelos de arquitetura e engenharia, de modo a compatibilizá-los entre si;
- c) a extração de quantitativos; e
- d) a geração de documentação gráfica, extraída dos modelos a que se refere este inciso;

II - segunda fase - a partir de 1º de janeiro de 2024, o **BIM** deverá ser utilizado na execução direta ou indireta de projetos de arquitetura e engenharia e na gestão de obras, referentes a construções novas, reformas, ampliações ou reabilitações, quando consideradas de grande relevância para a disseminação do **BIM**, nos termos do disposto no art. 10, e abrangerá, no mínimo:

- a) os usos previstos na primeira fase;
- b) a orçamentação, o planejamento e o controle da execução de obras; e
- c) a atualização do modelo e de suas informações como construído (**as built**), para obras cujos projetos de arquitetura e engenharia tenham sido realizados ou executados com aplicação do **BIM**;

III - terceira fase: a partir de 1º de janeiro de 2028, o **BIM** deverá ser utilizado no desenvolvimento de projetos de arquitetura e engenharia e na gestão de obras referentes a construções novas, reformas, ampliações e reabilitações, quando consideradas de média ou grande relevância para a disseminação do **BIM**, nos termos do disposto no art. 10, e abrangerá, no mínimo:

- a) os usos previstos na primeira e na segunda fase; e
- b) o gerenciamento e a manutenção do empreendimento após a sua construção, cujos projetos de arquitetura e engenharia e cujas obras tenham sido desenvolvidos ou executados com aplicação do **BIM**.

Parágrafo único. Quando as características técnicas do empreendimento não comportarem uma ou mais disciplinas dos modelos de arquitetura e engenharia de que trata a alínea "a" do inciso I do **caput** a aplicação do **BIM** poderá se restringir às disciplinas compatíveis com o empreendimento.

Art. 5º Além do disposto no art. 4º, será observado o seguinte quanto à implementação do **BIM**:

I - na execução direta de obras e serviços de arquitetura e engenharia, a aplicação do **BIM** será realizada em uma ou mais etapas do ciclo de vida da construção; e

II - na execução indireta, por meio de contratação de obras e serviços de arquitetura e engenharia, o edital e o instrumento contratual deverão prever a obrigação de o contratado aplicar o **BIM** em uma ou mais etapas do ciclo de vida da construção.

§ 1º Os instrumentos de repasse firmados entre órgãos ou entidades da administração pública federal, vinculados às ações de disseminação do **BIM**, e órgãos ou entidades, de quaisquer esferas de governo, consórcio público ou entidade sem fins lucrativos deverão condicionar a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União à execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia por meio da aplicação do **BIM**, nos termos do disposto neste Decreto.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput**, na execução indireta de obras e serviços de engenharia, os contratantes deverão incluir, no edital ou no instrumento contratual, a obrigação de os contratados utilizarem o **BIM** para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco.

Regras gerais do instrumento convocatório e do contrato

Art. 6º A obrigação de o contratado utilizar o **BIM** deverá abranger, no mínimo:

I - os usos do **BIM** a que se refere o art. 4º, obedecidas as suas fases de disseminação;

II - a disponibilização dos arquivos eletrônicos, que deverão conter os modelos e os documentos técnicos que compõem o projeto de arquitetura e engenharia, em formato aberto (não proprietário) e em outro formato exigido pela contratante no edital de licitação;

III - o atendimento das exigências do órgão ou da entidade contratante em relação aos níveis de detalhamento e de informação requeridos nos projetos de arquitetura e engenharia;

IV - a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, durante a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, para garantia da proteção e da conservação dos serviços executados;

V - a execução dos serviços com o cumprimento do programa de necessidades e das diretrizes do projeto de arquitetura e engenharia referencial, elaborado direta ou indiretamente pelo órgão ou pela entidade contratante, durante a fase preparatória da licitação da obra, sem prejuízo do disposto na legislação nas normas técnicas;

VI - a obtenção de autorizações governamentais e o pagamento de despesas referentes a taxas, alvarás e registros em entidades públicas considerados necessários à execução dos serviços contratados;

VII - a responsabilidade pelo treinamento e pela capacitação dos profissionais alocados para executar os serviços sem quaisquer ônus adicionais para o órgão contratante;

VIII - a correção das deficiências apontadas pelo órgão contratante na execução dos serviços, em particular, aqueles decorrentes de vícios ou falhas; e

IX - a declaração de que os direitos autorais patrimoniais disponíveis, decorrentes da elaboração dos projetos e modelos **BIM** de arquitetura e engenharia e das obras, serão cedidos, sem qualquer limitação, ao respectivo órgão ou entidade contratante, no ato da contratação.

§ 1º O não cumprimento do disposto no inciso V do **caput** obrigará o contratado a corrigir ou refazer os serviços às suas próprias e exclusivas expensas.

§ 2º Observado o disposto no inciso VII do **caput**, os profissionais escolhidos pelo contratado para executar os serviços deverão estar habilitados e comprovar experiência, conhecimento ou formação em **BIM**.

Art. 7º Os órgãos e as entidades vinculados à coordenação e à implementação do **BIM** poderão contratar serviços de engenharia para adaptar ao **BIM** os projetos de arquitetura e engenharia, em qualquer nível de detalhamento, anteriormente elaborados com emprego de outros processos ou tecnologias.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto nas normas de cada órgão ou entidade, o documento que apresente a justificativa da necessidade de licitação poderá estar acompanhado por projeto de arquitetura e engenharia desenvolvido em **BIM**.

Art. 8º Na contratação de serviços para a elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, o contratante deverá definir o nível de detalhamento e de informação dos modelos **BIM** para atender:

I - aos usos do **BIM** a que se refere o art. 4º, obedecidas as suas fases de disseminação; e

II - ao programa de necessidades, observados os parâmetros mínimos e as melhores práticas para a execução de fluxos de trabalho com o uso do **BIM**.

Art. 9º Os projetos de arquitetura e engenharia que não tenham requisitos mínimos estabelecidos por lei federal, quando exigidos pelos editais ou instrumentos contratuais publicados ou editados pelos órgãos e pelas entidades vinculados à disseminação do **BIM**, deverão ser elaborados pelo contratado e deverão atender:

- I - aos parâmetros mínimos estabelecidos neste Decreto;
- II - às melhores práticas para a execução de fluxos de trabalho com o uso do **BIM**; e
- III - quando couber, ao disposto nas normas técnicas pertinentes.



Disposições transitórias

Art. 10. No prazo de noventa dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, os titulares dos órgãos e das entidades a que se refere o art. 2º publicarão, no âmbito de suas competências, ato com a definição dos empreendimentos, dos programas e das iniciativas de média e grande relevância para a disseminação do BIM, o qual deverá conter as suas especificações e as demais características necessárias à sua aplicação.

Vigência

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fernando Azevedo e Silva
Paulo Guedes
Tarcísio Gomes de Freitas

DECRETO Nº 10.307, DE 2 DE ABRIL DE 2020

Promulga o Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Suécia sobre Troca e Proteção Mútua de Informação Classificada, firmado em Estocolmo, em 3 de abril de 2014.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Suécia sobre Troca e Proteção Mútua de Informação Classificada foi firmado em Estocolmo, em 3 de abril de 2014;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 181, de 19 de dezembro de 2018; e

Considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 11 de outubro de 2019, nos termos do seu Artigo 15;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica promulgado o Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Suécia sobre Troca e Proteção Mútua de Informação Classificada, firmado em Estocolmo, em 3 de abril de 2014, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Ernesto Henrique Fraga Araújo

ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASILE O REINO DA SUÉCIA SOBRE TROCA E PROTEÇÃO MÚTUA DE INFORMAÇÃO CLASSIFICADA

A República Federativa do Brasil,
e
O Reino da Suécia,
doravante referidas em conjunto como "Partes"
ou separadamente como "Parte",

No interesse da segurança nacional e com a finalidade de assegurar a proteção de Informações Classificadas trocadas no âmbito de instrumentos de cooperação ou contratos celebrados entre as Partes, seus indivíduos credenciados, bem como órgãos e entidades públicas e privadas;

Desejando estabelecer um conjunto de regras e procedimentos sobre a segurança de Informação Classificada, em conformidade com o ordenamento jurídico das Partes em vigor,

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1
Definições

Para os efeitos do presente Acordo, o termo:

a) Contrato Sigiloso - designa um contrato ou subcontrato, incluindo qualquer negociação pré-contratual, cujo objeto contenha ou envolva Informações Classificadas;

b) Informação Classificada - significa informação, independentemente da sua forma e características, trocada entre, ou produzida pelas Partes ou por qualquer entidade pública ou privada sob a jurisdição das Partes, e que, de acordo com a legislação de cada uma das Partes, foi classificada como tal e requer proteção contra perda, divulgação não autorizada ou outro comprometimento;

c) Autoridade Competente de Segurança - CSA - significa uma autoridade de segurança de uma da Parte que é responsável pela implementação dos requisitos de segurança abrangidos pelo presente Acordo;

d) Comprometimento - designa qualquer forma de utilização indevida, dano ou acesso não autorizado, alteração, divulgação ou destruição de informação classificada, bem como qualquer outra ação ou omissão, que possa resultar em perda de sua confidencialidade, integridade ou disponibilidade;

e) Autoridades de Defesa - designa as autoridades do Reino da Suécia, para as quais se aplicam os regulamentos de segurança das Forças Armadas da Suécia;

f) Habilitação de Segurança - significa a determinação por uma Autoridade de Segurança Competente de uma das Partes de que uma entidade pública ou privada localizada em seu país possui habilitação de segurança e atende as necessárias medidas de segurança dentro de uma instalação específica para o tratamento da Informação Classificada, de acordo com a legislação nacional em vigor;

g) Necessidade de conhecer - designa a condição segundo a qual o acesso à Informação Classificada pode ser concedido a um indivíduo, para o adequado exercício de cargo, função, emprego ou atividade;

h) Parte de Origem - significa a Parte, bem como qualquer entidade pública ou privada sob sua jurisdição, que envia a Informação Classificada à Parte Receptora nos termos deste Acordo;

i) Outras Autoridades - Autoridades no Reino da Suécia, para as quais se aplicam as regras de segurança do Conselho da Polícia Nacional;

j) Credencial de Segurança Pessoal - significa uma determinação por uma Autoridade de Segurança Competente de uma das Partes de que um indivíduo tenha recebido uma credencial de segurança para o Tratamento de Informação Classificada, de acordo com a sua legislação nacional em vigor;

k) Parte Receptora - designa a Parte, incluindo quaisquer entidades públicas ou privadas sob sua jurisdição, que recebe Informações Classificadas da outra Parte, incluindo quaisquer entidades públicas ou privadas sob sua jurisdição, nos termos deste Acordo;

l) Credenciamento de Segurança - designa o processo de emissão de uma Habilitação de Segurança ou de uma Credencial de Segurança Pessoal por uma Autoridade de Segurança Competente, em conformidade com a legislação nacional das Partes;

m) Terceiros - designa os Estados, qualquer organização internacional, governos ou indivíduos que representam organismos estatais ou organizações, que não sejam Partes do presente Acordo; e

n) Tratamento da Informação Classificada - designa um conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da Informação Classificada, em qualquer grau de sigilo.

ARTIGO 2
Níveis de Classificação de Sigilo

1. As Partes, de acordo com sua legislação nacional, concordam que os níveis de classificação de sigilo correspondem entre si e são considerados como equivalentes:

a) Para Informações Classificadas fornecidas pelas Autoridades de Defesa do Reino da Suécia:

No Reino da Suécia Autoridades de Defesa	Na República Federativa do Brasil
HEMLIG/TOP SECRET	ULTRASSECRETO
HEMLIG/SECRET	SECRETO
HEMLIG/CONFIDENTIAL	SECRETO
HEMLIG/RESTRICTED	RESERVADO

b) Para Informações Classificadas fornecidas por Outras Autoridades do Reino da Suécia:

No Reino da Suécia Outras Autoridades	Na República Federativa do Brasil
HEMLIG AV SYNNERLIG BETYDELSE FÖR RIKETS SÄKERHET HEMLIG	ULTRASSECRETO SECRETO

c) Para Informações Classificadas fornecidas por República Federativa do Brasil:

Na República Federativa do Brasil	No Reino da Suécia	
	Autoridades de Defesa	Outras Autoridades
ULTRASSECRETO	HEMLIG/TOP SECRET	HEMLIG AV SYNNERLIG BETYDELSE FÖR RIKETS SÄKERHET
SECRETO	HEMLIG/SECRET	HEMLIG

2. Qualquer Informação Classificada fornecida com base no presente Acordo deverá ser marcada com o nível de classificação de sigilo adequado de acordo com a legislação nacional da Parte de Origem e, onde for apropriado, possuir estampado o nome do país detentor e fornecedor da Informação Classificada.

3. As Partes deverão marcar todas as Informações Classificadas recebidas da outra Parte com o nível de classificação equivalente, de acordo com o parágrafo 1 deste Artigo.

4. As Partes deverão comunicar uma à outra quaisquer modificações na legislação nacional relacionadas às marcas de classificação de sigilo.

5. A Parte de Origem deverá:

a) tão logo possível, notificar a Parte Receptora sobre qualquer alteração na classificação de sigilo das informações classificadas fornecidas;

b) informar a Parte Receptora sobre quaisquer condições de liberação ou limitações quanto ao uso das Informações Classificadas fornecidas.

ARTIGO 3
Proteção da Informação Classificada

1. As Partes tomarão todas as medidas apropriadas, em conformidade com suas respectivas legislações nacionais, para assegurar que o nível de proteção atribuído à Informação Classificada recebida esteja de acordo com o nível de classificação de sigilo equivalente, conforme estabelecido no artigo 2º do presente Acordo.

2. Nada neste Acordo deve prejudicar o previsto na legislação nacional das Partes, em relação ao direito dos indivíduos de obter acesso a documentos públicos ou informações de caráter público, à proteção dos dados pessoais ou à proteção de Informações Classificadas.

3. Em conformidade com a legislação nacional, cada Parte assegurará que medidas apropriadas serão implementadas para a proteção de Informações Classificadas processadas, armazenadas ou transmitidas em sistemas de comunicações e informações, enquanto for necessário para garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e, quando aplicável, o não repúdio e autenticidade da Informação Classificada, bem como um nível apropriado de responsabilidade e rastreabilidade de ações em relação a essas informações.

ARTIGO 4
Divulgação e Uso de Informação Classificada

1. Cada Parte deverá assegurar que as Informações Classificadas fornecidas ou trocadas no âmbito do presente Acordo não sejam:

a) desclassificados ou reclassificados com nível de sigilo inferior, sem o prévio consentimento por escrito da Parte de Origem;

b) utilizadas para fins diferentes dos estabelecidos pela Parte de Origem;

c) divulgada a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da Parte de Origem, e sem que haja um acordo ou convênio apropriado para a proteção da Informação Classificada com a terceira parte envolvida.

2. O princípio do consentimento da Parte de Origem deve ser respeitado por cada uma das Partes, de acordo com as suas normas constitucionais e sua legislação nacional.



ARTIGO 5
Acesso à Informação Classificada

1. Cada Parte deverá assegurar que o acesso à Informação Classificada somente será concedido com base no princípio da "Necessidade de Conhecer".
2. Cada Parte deverá assegurar que todos os indivíduos que tiverem acesso à Informação Classificada estejam informados da sua responsabilidade de proteção dessas informações, de acordo com as normas de segurança em vigor.
3. As Partes deverão assegurar que o acesso à Informação Classificada somente será concedido aos indivíduos que possuam uma Credencial de Segurança Pessoal apropriada ou que estejam devidamente autorizados por força das suas funções, em conformidade com a legislação nacional.
4. De acordo com sua legislação nacional, cada Parte deverá assegurar que qualquer entidade sob a sua jurisdição que possa receber ou gerar Informação Classificada possua a apropriada Habilitação de Segurança e seja capaz de proporcionar proteção adequada, conforme previsto no § 1 do artigo 3 do presente Acordo, no nível de segurança adequado.

ARTIGO 6
Tradução, Reprodução e Destruição de Informação Classificada

1. Todas as traduções e reproduções de Informações Classificadas devem possuir as apropriadas marcas de classificação de sigilo e devem ser protegidas e controladas pelas Partes, em conformidade com o original.
2. Todas as traduções de Informações Classificadas deverão conter uma anotação adequada, na língua para a qual foram traduzidas, indicando que contém Informação Classificada da Parte de Origem.
3. De acordo com o artigo 5º § 3 do presente Acordo, os tradutores devem possuir uma Credencial de Segurança Pessoal no nível de sigilo da Informação Classificada a ser traduzida.
4. A Informação Classificada marcada como ULTRASSECRETO/HEMLIG/TOP SECRET/ HEMLIG AV SYNNERLIG BETYDELSE FÖR RIKETS SÄKERHET somente poderá ser traduzida ou reproduzida mediante autorização prévia por escrito da Parte de Origem.
5. A Informação Classificada recebida nos termos deste Acordo, marcada como ULTRASSECRETO/HEMLIG/TOP SECRET/ HEMLIG AV SYNNERLIG BETYDELSE FÖR RIKETS SÄKERHET não poderá ser destruída. Quando já não for considerada necessária pela Parte Receptora, deverá ser devolvida à Parte de Origem.
6. A Informação Classificada recebida nos termos deste Acordo marcada como SECRETO, RESERVADO, HEMLIG/SECRET, HEMLIG/CONFIDENCIAL ou HEMLIG/RESTRICTED não poderá ser destruída. Quando já não for considerada necessária pela Parte Receptora, deverá ser devolvida à Parte de Origem, salvo acordo em contrário entre as Partes.

ARTIGO 7
Transferência de Informação Classificada

1. As Informações Classificadas deverão ser transferidas entre as Partes, em conformidade com as legislações nacionais da respectiva Parte, por via diplomática ou de outro modo mutuamente aprovado pelas Autoridades Competentes de Segurança das Partes.
2. Na implementação do presente Acordo, as Partes poderão firmar um acordo de segurança das comunicações, com o objetivo de regular a transmissão segura de Informações Classificadas e a comunicação segura entre elas.

ARTIGO 8
Visitas

1. As visitas às instalações onde as Informações Classificadas são manuseadas ou armazenadas estão sujeitas à aprovação prévia por parte da Autoridade Competente de Segurança da Parte anfitriã, a menos que de outra forma mutuamente aprovada.
2. A solicitação da visita deverá ser submetida à Parte anfitriã e deverá conter os seguintes dados, que serão utilizados somente para o propósito da visita:
 - a) nome do visitante, data e local de nascimento, nacionalidade e número de cartão de identificação/passaporte;
 - b) cargo ou função do visitante, com a especificação do empregador que o visitante representa;
 - c) especificação do projeto no qual o visitante trabalha;
 - d) validade e nível da Credencial de Segurança Pessoal do visitante, se necessário;
 - e) nome, endereço, número de telefone/fax, e-mail e ponto de contato das instalações a serem visitadas;
 - f) objetivo da visita, incluindo o mais alto nível de classificação de segurança de Informação Classificada envolvida;
 - g) data e duração da visita. Para visitas recorrentes, deve ser indicado o período total das visitas;
 - h) outros dados, se acordado entre as Autoridades Competentes de Segurança, e
 - i) data e assinatura.
3. O pedido de visita deverá ser apresentado pelo menos 20 (vinte) dias antes da visita, a menos que de outra forma mutuamente aprovada pelas Autoridades Competentes de Segurança.
4. Qualquer Informação Classificada liberada para um visitante será considerada como Informação Classificada recebida nos termos deste Acordo. O visitante deverá cumprir as normas de segurança da Parte anfitriã.
5. As Autoridades Competentes de Segurança poderão acordar sobre uma lista de visitantes com direito a visitas recorrentes. A lista será válida por um período inicial não superior a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais um período de tempo não superior a 12 (doze) meses. O pedido para visitas recorrentes deverá ser apresentado em conformidade com o § 3º deste artigo. Uma vez aprovada a lista, as visitas poderão ser organizadas diretamente entre as instalações envolvidas.

ARTIGO 9
Contratos Sigilosos

1. Se a Autoridade Competente de Segurança da Parte de Origem tencionar permitir negociações para a celebração de um Contrato Sigiloso com um contratante sob a jurisdição da Parte Receptora, ele deverá, mediante pedido, de acordo com a sua legislação nacional, obter todas as Habilitações de Segurança e Credenciais de Segurança Pessoais relevantes, da Autoridade Competente de Segurança da Parte Receptora.

2. Cada Parte poderá solicitar à outra Parte a realização de uma verificação de segurança em uma instalação sob sua jurisdição para garantir a conformidade com os padrões de segurança estabelecidos neste Acordo.
3. Um Contrato Sigiloso deverá conter disposições relativas aos requisitos de segurança e sobre a classificação de cada aspecto ou elemento do Contrato Sigiloso. Uma cópia destas disposições deverá ser submetida às Autoridades Competentes de Segurança das Partes, para permitir a supervisão de segurança.

ARTIGO 10
Autoridades Competentes de Segurança e Cooperação de Segurança

1. Para efeitos do presente Acordo, as Autoridades Competentes de Segurança são:

Na República Federativa do Brasil:
Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI/PR
(Autoridade Nacional de Segurança)

No Reino da Suécia:
As Forças Armadas Suecas, Serviço de Segurança Militar
(Autoridade Nacional de Segurança)

A Administração de Material de Defesa Sueca
(Autoridade de Segurança Designada)
2. Cada Parte deverá fornecer à outra os dados de contato necessários de suas respectivas Autoridades Competentes de Segurança, por escrito.
3. As Partes deverão informar uma à outra, por escrito, qualquer alteração que venha a ocorrer em suas respectivas Autoridades Competentes de Segurança.
4. Com o objetivo de assegurar uma estreita cooperação na execução do presente Acordo, as Autoridades Competentes de Segurança poderão ser consultadas sempre que for solicitado por uma delas.
5. As Partes reconhecem mutuamente as Credenciais de Segurança e devem informar imediatamente uma à outra quaisquer alterações nas Habilitações de Segurança e Credenciais de Segurança Pessoais mutuamente reconhecidas.
6. Para alcançar e manter níveis comparáveis de segurança, as Autoridades Competentes de Segurança deverão, quando solicitadas, fornecer umas às outras informações sobre suas normas e padrões de segurança, procedimentos e práticas para a proteção de Informação Classificada. Para esta finalidade, as Autoridades Competentes de Segurança poderão realizar reuniões regulares.
7. As Autoridades Competentes de Segurança deverão informar uma à outra sobre os riscos de segurança específicos que possam pôr em perigo a Informação Classificada liberada, quando aplicável.
8. A pedido, as Partes deverão prestar mútua assistência no processo de concessão das Credenciais de Segurança.
9. Se qualquer Autoridade Competente de Segurança suspende ou toma medidas no sentido de revogar o acesso à Informação Classificada que tenha sido concedido a um cidadão da outra Parte com base em um Credenciamento de Segurança, a outra Parte deverá ser notificada e informada sobre as razões para tal ação.

ARTIGO 11
Perda ou Comprometimento da Informação Classificada

1. As Partes tomarão todas as medidas apropriadas, em conformidade com sua respectiva legislação nacional, para investigar os casos em que se sabe, ou quando existam motivos razoáveis para suspeitar, que as Informações Classificadas foram perdidas ou comprometidas.
2. A Parte que descobrir uma perda ou comprometimento deve, através dos canais apropriados, informar imediatamente a Parte de Origem sobre tal ocorrência e, posteriormente, informar a Parte de Origem sobre os resultados finais da investigação referida no § 1º deste artigo e das medidas corretivas tomadas para evitar a reincidência. A pedido, a Parte de Origem poderá prestar assistência na investigação.

ARTIGO 12
Custos

Cada Parte deverá arcar com os custos de suas próprias despesas decorrentes da aplicação do presente Acordo.

ARTIGO 13
Solução de Controvérsias

1. Qualquer controvérsia que possa surgir entre as Partes sobre a interpretação ou aplicação do presente Acordo, ou qualquer assunto relacionado, deverá ser resolvida por meio de consultas e negociações entre apenas as Partes, por via diplomática.
2. Durante o período de resolução das controvérsias do Acordo, as Partes continuarão a cumprir com as suas obrigações nos termos deste Acordo.

ARTIGO 14
Comunicações

Todas as comunicações entre as Partes relacionadas com a implementação do presente Acordo serão feitas por escrito, em Inglês.

ARTIGO 15
Entrada em Vigor

O presente Acordo entrará em vigor 30 (trinta) dias após a recepção da última notificação, por intermédio da qual as Partes tenham informado uma à outra, por via diplomática, que os seus requisitos legais internos necessários para sua entrada em vigor foram cumpridos.

ARTIGO 16
Emendas

1. O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer momento, por escrito, por consentimento mútuo das Partes.
2. As emendas entrarão em vigor nos termos estabelecidos no artigo 15 do presente Acordo.

ARTIGO 17
Vigência e Denúncia

1. O presente Acordo permanecerá em vigor por tempo indeterminado.
2. Qualquer uma das Partes poderá, a qualquer momento, denunciar o presente Acordo mediante notificação por escrito à outra Parte.



3. A denúncia deve ser notificada por via diplomática e surtirá efeito seis (6) meses após a data em que o aviso de denúncia for recebido pela outra Parte.

4. Em caso de denúncia, quaisquer Informações Classificadas trocadas nos termos do presente Acordo continuarão a ser protegidas em conformidade com as disposições aqui estabelecidas, a menos que a Parte de Origem isente a Parte Receptora dessa obrigação.

ARTIGO 18
Disposições Finais

As Partes deverão imediatamente notificar uma à outra quaisquer alterações em sua respectiva legislação nacional que afete a proteção de Informações Classificadas fornecidas com base no presente Acordo. No caso de tais alterações, as Partes deverão se consultar e considerar a possibilidade de realizar alterações neste Acordo. Nesse meio tempo, as Informações Classificadas continuarão a ser protegidas como descrito aqui, salvo pedido em contrário da Parte de Origem, por escrito.

Feito em Estocolmo, em 3 de abril de 2014, em dois exemplares originais, nos idiomas sueco, português e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em Inglês prevalecerá.

Em testemunho do qual, as Partes assinam este Acordo com o selo a partir do dia e ano acima mencionados.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

General-de-Exército José Elito Carvalho Siqueira
Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança
Institucional da Presidência da República

PELO GOVERNO DO REINO DA SUÉCIA

General Gunnar Karlson
Diretor de Inteligência Militar e Serviço de Segurança

DECRETO Nº 10.308, DE 2 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre requisição de bens e serviços prestados por empresas públicas vinculadas ao Ministério da Infraestrutura durante o período do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de coronavírus (**covid-19**).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020,

D E C R E T A :

Art. 1º Durante o período do estado de calamidade pública decorrente do coronavírus (**covid-19**), o Ministro de Estado da Infraestrutura poderá requisitar bens e serviços de empresas públicas vinculadas ao Ministério da Infraestrutura, nos termos do disposto no inciso XIII do **caput** do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Tarcísio Gomes de Freitas

DECRETO Nº 10.309, DE 2 DE ABRIL DE 2020

Altera o Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º
....."

V - pelos ocupantes do cargo de Natureza Especial ou pelo Presidente, Diretor-Presidente ou Diretor-Geral do Conselho Diretor ou da Diretoria Colegiada das agências reguladoras.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 2 de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

DECRETO Nº 10.310, DE 2 DE ABRIL DE 2020

Altera o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, o Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.229, de 5 de fevereiro de 2020, para adiar prazos e etapas que estabelecem.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no art. 3º, **caput**, incisos I, VI e IX, § 1º, inciso I, e § 8º, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no art. 7º da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. Os órgãos e as entidades divulgarão em seu sítio eletrônico, até 31 de julho de 2020, a listagem com os atos normativos inferiores a decreto.

....." (NR)

"Art. 14.

I - primeira etapa- até 31 de agosto de 2020;

II - segunda etapa - até 30 de novembro de 2020;

III - terceira etapa - até 26 de fevereiro de 2021;

IV - quarta etapa - até 31 de maio de 2021; e

V - quinta etapa - até 31 de agosto de 2021." (NR)

"Art. 20. O uso de espécies de atos normativos não previstas no **caput** do art. 2º será admitido no órgão ou na entidade com tradição diversa até 26 de fevereiro de 2021.

....." (NR)

"Art. 21. Os órgãos e as entidades da administração pública federal terão até 1º de setembro de 2021 para se adequar ao disposto no art. 16." (NR)

"Art. 22. O disposto no **caput** do art. 18 somente produzirá efeitos a partir de 1º de setembro de 2021." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19. Enquanto o órgão ou a entidade não editar o ato normativo de que trata o art. 3º, a atividade econômica sujeita a ato público de liberação será enquadrada, sucessivamente, em nível de risco definido:

....." (NR)

"Art. 21. Este Decreto entra em vigor em 1º de setembro de 2020." (NR)

Art. 3º O Decreto nº 10.229, de 5 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º Este Decreto entra em vigor em 6 de julho de 2020." (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor:

I - quanto ao art. 1º, em 3 de abril de 2020; e

II - quanto aos demais dispositivos, em 6 de abril de 2020.

Brasília, 2 de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Jorge Antonio de Oliveira Francisco

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 148, de 2 de abril de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional das contas do Governo Federal relativas ao exercício de 2019, exclusivamente em meio eletrônico.

Nº 149, de 2 de abril de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, crédito suplementar no valor de R\$ 806.765.236,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 16, DE 2 DE ABRIL DE 2020

Estabelece os procedimentos a serem dotados para a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, no âmbito do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que confere o art. 9º, inciso VI, do Decreto nº8/985, de 8 de fevereiro de 2017, e considerando o disposto no art. 14 do Decreto no 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos a serem adotados para a revisão e consolidação de atos normativos inferiores a decreto, no âmbito do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.

§ 1º O disposto nesta Portaria aplica-se, no que couber, a:

I - portarias;

II - instruções normativas;

III - orientações normativas;

IV - resoluções de órgãos colegiados;

V - resoluções do Comitê Gestor da ICP-Brasil, com relação às atribuições que forem outorgadas ao ITI;

VI - qualquer outro ato inferior a decreto com conteúdo normativo.

§ 2º O disposto nesta Portaria não se aplica a:

I - atos cujo destinatário, pessoa natural ou jurídica, esteja nominalmente identificado;

II - recomendações ou diretrizes cujo não atendimento não implique aos destinatários consequências jurídicas, efetivas ou potenciais;

III - qualquer outro ato inferior a decreto de caráter concreto, sem conteúdo normativo.



CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO

Das fases de revisão e consolidação

Art. 2º A revisão e a consolidação de que trata esta Portaria contempla as seguintes fases:

- I - triagem;
- II - exame; e
- III - consolidação ou revogação.

Fase de triagem

Art. 3º A fase de triagem consiste na identificação e divulgação dos atos normativos que serão objeto de exame, e compreende as seguintes providências:

- I - levantamento e listagem dos atos normativos referidos no art. 1º, §1º, que estejam em vigor;
- II - divulgação da listagem de atos normativos previstos na alínea anterior no sítio eletrônico do ITI, até 30 de abril de 2020.

Fase de exame

Art. 4º O exame consiste na análise e adequação dos atos normativos identificados na fase de triagem pelas áreas competentes, e será desenvolvido da seguinte forma:

- I - os atos serão separados por pertinência temática e encaminhados às áreas competentes para análise;
 - II - as áreas competentes procederão à análise dos atos normativos, propondo as medidas pertinentes para sua adequação, consolidação ou revogação.
- § 1º Para fins de análise, será verificado se a forma dos atos classificados como vigentes na fase da triagem observam, quanto à técnica de elaboração, redação e alteração de atos normativos, os seguintes parâmetros:
- I - as disposições do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017;
 - II - as disposições sobre elaboração normativa, em especial aquelas previstas na:
 - a) Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998;
 - b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - c) Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018; e
 - d) Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.
 - III - a isonomia, a prospectividade, a controlabilidade, a razoabilidade e a proporcionalidade.

§ 2º Desde que preservado o mérito do ato normativo original, a proposta de adequação ou consolidação deverá buscar a melhora da técnica de redação legislativa, podendo ser propostas medidas como:

- I - introdução de novas divisões do texto legal básico;
- II - fusão de dispositivos repetitivos ou de valor normativo idêntico;
- III - reorganização e renumeração de artigos consolidados;
- IV - atualização da denominação de órgãos e de entidades da administração pública federal;
- V - aprimoramento de termos e da linguagem utilizada;
- VI - eliminação de termos ambíguos;
- VII - homogeneização terminológica do texto;
- VIII - supressão de dispositivos obsoletos, caducos, que tenham sido revogados tacitamente ou cuja necessidade ou significado não possa ser identificado; e
- IX - outras medidas pertinentes.

Fase de consolidação ou revogação

Art. 5º A fase de consolidação ou revogação consiste na reunião dos atos normativos sobre determinada matéria em diploma normativo único, com a revogação expressa dos atos normativos incorporados à consolidação, bem como daqueles previstos no § 2º, a partir da proposta elaborada na fase de exame.

- § 1º É obrigatória a revogação expressa de normas:
- I - já revogadas tacitamente;
 - II - cujos efeitos tenham se esaurido no tempo; e
 - III - vigentes, cuja necessidade ou cujo significado não pôde ser identificado.

§ 2º Os órgãos responsáveis pela fase de exame deverão elaborar minuta dos atos normativos, contendo as propostas de consolidação ou revogação, a ser encaminhada à deliberação e decisão das autoridades ou órgãos competentes pela consolidação ou revogação.

§ 3º As minutas dos atos normativos constarão de processos administrativos, acompanhado das manifestações técnicas e administrativas necessárias para subsidiar a decisão da autoridade ou órgão competente pela edição do ato normativo, observado o disposto no Capítulo IV.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA E DOS PRAZOS DE REVISÃO, CONSOLIDAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Da competência

Art. 6º As fases de triagem e de exame serão de competência dos seguintes órgãos:

- I - da Coordenação Geral de Normalização e Pesquisa - CGNPE, os atos normativos relacionados à operacionalização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, sob a supervisão da Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização - DAFN; e
- II - da Coordenação Geral de Planejamento, Orçamento e Gestão - CGPOA, os atos normativos relacionados às demais matérias de atribuição do ITI.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, a CGNPE e a DAFN poderão solicitar aos demais órgãos do ITI manifestações técnicas ou administrativas acerca da adequação, revogação ou consolidação dos atos normativos que estejam em exame, bem como da minuta do novo ato normativo a ser elaborado.

Art. 7º À autoridade ou órgão singular ou colegiado competente para a edição do ato normativo caberá deliberar definitivamente acerca da consolidação, adequação ou revogação dos atos normativos propostos.

Parágrafo único. Compete também à autoridade ou órgão singular ou colegiado deliberar acerca da eventual desnecessidade de adequação, consolidação ou revogação dos atos vigentes, por atenderem às regras de consolidação e ao disposto no parágrafo único do art. 4º.

Dos prazos de publicação

Art. 8º Ficam estabelecidas as seguintes etapas e prazos para publicação dos atos normativos objeto de revisão e consolidação:

- I - primeira etapa, a ser concluída até 29 de maio de 2020: Resoluções sobre as temáticas de Credenciamento de Entidades, Declarações de Práticas de Certificação e Políticas de Certificado;
- II - segunda etapa, a ser concluída até 31 de agosto de 2020:
 - a) Instruções Normativas que disponham acerca das temáticas de Credenciamento de Entidades, Declarações de Práticas de Certificação e Políticas de Certificado.
 - b) Resoluções e Instruções Normativas sobre as temáticas de Infraestrutura de tempo da ICP-Brasil;
- III - terceira etapa, a ser concluída até 30 de novembro de 2020: Resoluções e Instruções Normativas sobre as temáticas de Assinaturas Digitais e Certificado de Atributo;
- IV - quarta etapa, a ser concluída até 26 de fevereiro de 2021: Resoluções e Instruções Normativas sobre as temáticas de Critérios e Procedimentos para Auditoria, Fiscalização e Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital, no âmbito da ICP-Brasil; e
- V - quinta etapa, a ser concluída até 31 de maio de 2021:
 - a) Resoluções e Instruções Normativas sobre as temáticas de Administração da AC Raiz, Política de Segurança e Política de Tarifária da ICP-Brasil; e
 - b) Portarias normativas do ITI, de conteúdo administrativo, não relacionadas diretamente à operação da ICP-Brasil.

Da divulgação das fases de revisão e consolidação

Art. 9º O ITI divulgará, em seu sítio eletrônico, até as datas de que trata o caput do art. 14:

- I - o total de atos vigentes ou não expressamente revogados antes da etapa do exame sobre as matérias que serão incluídas naquela etapa de consolidação;
- II - o total de atos expressamente revogados após o exame; e
- III - a relação de todos os atos sobre a matéria após o exame.

Da divulgação dos atos normativos

Art. 10. Todos os atos normativos de competência do ITI ou do Comitê Gestor da ICP-Brasil serão disponibilizados da seguinte forma:

§ 1º Os atos normativos serão divulgados:

- I - com registro no corpo do ato das alterações realizadas por normas esparsas, das revogações de dispositivos e das suspensões ou das invalidações por determinação judicial com efeito erga omnes;
- II - em padrão linguagem de marcação de hipertexto;
- III - em endereço de acesso permanente e único por ato; e
- IV - em sítio eletrônico que abranja todos os atos do órgão ou da entidade.

§ 2º O prazo para divulgação de registro no corpo do ato das alterações de que trata o inciso I do § 1º é de um dia útil, contado da data de publicação do ato normativo no Diário Oficial da União e, na hipótese de suspensão ou de invalidação do ato normativo por determinação judicial, de cinco dias úteis, contado da data da comunicação do órgão ou da entidade.

§ 3º O ITI deverá divulgar diariamente ementário contendo as normas previstas no caput, que tenham sido publicadas no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO IV
DA FORMALIZAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS

Art. 11. A revisão e consolidação dos atos normativos deverão ser formalizados em processo administrativo eletrônico, aberto para cada uma das etapas previstas no art. 8º.

§ 1º Havendo, para uma mesma etapa, atos normativos cuja competência para as fases de triagem e de exame seja de atribuição de órgãos distintos, poderão ser abertos processos específicos para cada uma das áreas competentes.

§ 2º Também poderão ser abertos processos específicos relativos a atos normativos cuja competência para deliberar acerca da fase de consolidação e revogação seja de autoridades ou órgãos diversos, caso a área competente pela fase de exame assim entenda conveniente e oportuno.

§ 3º Os processos administrativos tramitarão integralmente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, e deverão ser instruídos com todos os documentos necessários à deliberação e decisão por parte da autoridade ou órgão competente para a edição dos atos normativos propostos.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Procuradoria Federal Especializada prestará a assessoria e consultoria jurídica necessárias para os trabalhos de revisão e consolidação dos atos normativos que trata esta Portaria, observadas as normas da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AMARO BUZ



DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR PROTEGE CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.000144/2020-90.

DEFIRO o credenciamento da AR BOMFIM CERTIFICADORA. Processo nº 00100.000247/2020-50.

DEFIRO o descredenciamento da AR FORTE. Processo nº 00100.000211/2020-76.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora

VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE

PORTARIA Nº 39, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Estabelece o regime de trabalho remoto, em caráter temporário e excepcional, quanto ao exercício de atividades por servidores e empregados públicos dos órgãos da Presidência da República em razão do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O CHEFE DE GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 3º, da Portaria nº 1, de 26 de maio de 2003, que aprova o Regimento Interno da Vice-Presidência da República, e tendo em vista o que dispõe a Portaria MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, a Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, e a Instrução Normativa SGP/ME nº 19, de 12 de março de 2020, alterada pelas Instruções Normativas SGP/ME nº 20 de 13 de março de 2020 e nº 21 de 16 de março de 2020 e nº 27 de 26 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Fica instituído o regime de trabalho remoto, em caráter temporário e excepcional, para a realização de atividades relacionadas com o exercício de competências dos órgãos da Vice-Presidência da República, previstos nos artigos 4º-A, 4º-B, 6º-A e 6º-B da Instrução Normativa SEGES/ME nº 19, de 12 de março de 2020.

Art. 2º O regime de trabalho remoto consiste na realização do trabalho a distância mediante a utilização da plataforma de processo eletrônico do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, comunicação eletrônica, participação em vídeo ou teleconferências, prestação de informações ou de outras atividades que possam ser realizadas sem a presença física do servidor nas instalações da Vice-Presidência da República, conforme as competências inerentes ao cargo e à unidade de lotação do servidor.

Parágrafo único. O servidor deverá permanecer à disposição da Administração para contato telefônico ou eletrônico, conforme a jornada normal de trabalho.

Art. 3º Deverão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19):

I - os servidores e empregados públicos:

a) com sessenta anos ou mais;

b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, relacionadas em ato do Ministério Saúde;

c) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação;

d) que realizarem viagens internacionais, a serviço ou privada, ainda que não apresentem sintomas associados ao coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão executar suas atividades remotamente até o sétimo dia contado da data do seu retorno ao País;

e) que realizarem viagens internacionais, a serviço ou privadas, e apresentarem sintomas associados ao coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão executar suas atividades remotamente até o décimo quarto dia contado da data do seu retorno ao País; e

f) que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição.

II - as servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes.

§ 1º A comprovação de doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo I, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§ 2º A condição de que trata a alínea "c" do inciso I ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo II, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§ 3º A comprovação da condição de que trata a alínea "d" do inciso I ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo IV, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§ 4º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§ 5º O disposto nas alíneas "a" e "c" do inciso I do **caput** não se aplica aos servidores e empregados públicos em atividades nas áreas de segurança, saúde ou de outras atividades consideradas essenciais pelos órgãos da Presidência da República.

§ 6º As chefias deverão encaminhar ao Departamento de Administração e Finanças / Coordenação Geral de Gestão de Pessoas da Vice-Presidência da República as autodeclarações encaminhadas pelos servidores devidamente assinada por ambos, conforme anexos. (vpr.rh@presidencia.gov.br)

Art. 4º Poderão solicitar adesão ao regime de trabalho remoto os servidores e empregados públicos que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus (COVID-19).

§ 1º Caso ambos os pais sejam servidores ou empregados públicos, a hipótese do **caput** será aplicável a apenas um deles.

§ 2º A comprovação do preenchimento dos requisitos previstos no **caput** e no §1º ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo III, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§ 3º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§ 4º Não são elegíveis ao regime de trabalho remoto os servidores que atuem em processos cuja natureza demande a presença física nas instalações da Vice-Presidência da República, ou cujas atividades sejam exercidas em setores considerados de caráter essencial ou estratégico pelos órgãos da Presidência da República.

Art. 5º São requisitos para adesão ao trabalho remoto:

I - a disponibilidade de capacidade para operação remota do Sistema Eletrônico de Informações - SEI e demais sistemas da Presidência da República com suporte web, de contato telefônico e eletrônico; e

II - a anuência da chefia imediata.

Art. 6º A chefia imediata é responsável pelo monitoramento do trabalho realizado no regime de trabalho remoto e deverá, ao fim do período:

I - atestar a regular atuação do servidor;

II - anotar eventuais falhas na atuação; e

III - promover a apuração de responsabilidade no caso de eventuais falhas na prestação dos serviços ou descumprimento desta Portaria.

Parágrafo único. Os atestes mencionados nos incisos I e II deverão ser encaminhados à Departamento de Administração e Finanças/Coordenação Geral de Gestão de Pessoas.

Art. 7º O servidor poderá ser convocado para a realização de atividades presenciais, eventuais e limitadas no tempo, conforme necessidade de serviço ou a critério da chefia imediata.

Art. 8º O trabalho remoto não altera o regime disciplinar aplicável.

Art. 9º O servidor em regime de trabalho remoto fica dispensado do expediente presencial nas instalações da Vice-Presidência da República, ressalvado o art. 7º.

§ 1º Os dias em que o servidor atuar sob o regime de trabalho remoto serão assinalados no controle de frequência pela chefia imediata como "serviço externo".

§ 2º Os servidores e empregados públicos, que estiverem dentro do grupo de risco, e que em razão da natureza das atividades desempenhadas não puderem executar suas atribuições remotamente, terão sua frequência abonada.

Art. 10. As chefias imediatas poderão adotar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:

I - adoção de regime de jornada em:

a) turnos alternados de revezamento; e

b) trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores ou empregados públicos do órgão ou entidade;

II - melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; e

III - flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada.

Parágrafo único. A adoção de quaisquer das medidas previstas, ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

Art. 11. O período de excepcionalidade para aplicação do regime desta Portaria vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 12. O Gabinete da Vice-Presidência da República poderá expedir orientações complementares para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR LEME JUSTO

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 62, DE 1º DE ABRIL DE 2020

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, , no uso da competência que lhe confere inciso VII, do Art. 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e o que consta no Memorando-Circular nº 25, de 25 de abril de 2018, do Senhor Secretário Executivo do MAPA, e tendo em vista o disposto no Regulamento de Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina o Item IV, do Anexo à Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e considerando o atendimento às exigências normativas e observado parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e considerando ainda o disposto no processo eletrônico 21044.001528/2020-11, resolve:

Art. 1º - Habilitar o Médico Veterinário RODRIGO DE ALMEIDA NOGUEIRA PORTO, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, exclusivamente para a espécie EQUÍDEOS no Município de BARRA MANSA no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 22, de 20 de junho de 2013, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Esta portaria sem numeração automática, entra em vigor na data da sua publicação.

RENATA BRIATA DA CONCEIÇÃO



SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 5, DE 1º DE ABRIL DE 2020

O Chefe do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria Ministerial nº 1.429 de 26/06/2017, publicada no DOU de 28/06/2017, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267, concomitante com o artigo 274 e seu Parágrafo único e artigo 276 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro

de 2006, Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo Administrativo nº 21050.002704/2019-10, resolve:

Art. 1º Converter em definitivo o credenciamento sob o nº BR-SC716, a empresa PBG S.A, CNPJ 83.475.913/0002-72, situada na rodovia BR 101, Km 163, Centro, Tijucas/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar o seguinte tratamento: TRATAMENTO TÉRMICO (HT).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no D.O.U.

JORGE JACINTO CALIXTO

SECRETARIA DE AQUICULTURA E DA PESCA

RETIFICAÇÕES

Retificação das Portarias Nº 5.174, de 4 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 5 de novembro de 2019, Edição 214, Seção 1, Página 3 e Nº 5.918, de 23 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 24 de dezembro de 2019, Edição 248, Seção 1, Página 8 e das Retificações publicadas no DOU em 21/11/2019, Edição 225, Seção 1, Página 3 e publicada no dia 26 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 26 de dezembro de 2019, Edição 249, Seção 1, Página 1.

I - Na Retificação publicada, no Diário Oficial da União - DOU em 26 de dezembro de 2019, Edição 249, Seção 1, Página 1:

Onde se lê:

"I - 38 (trinta e oito) embarcações, para o mar territorial, a Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e águas internacionais adjacentes do Norte/Nordeste (N/NE);

II - 23 (vinte e três) embarcações, para o mar territorial, a Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e águas internacionais adjacentes do Sudeste/Sul (SE/S)."

Leia-se:

"I - 42 (quarenta e dois) embarcações, para o mar territorial, a Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e águas internacionais adjacentes do Norte/Nordeste (N/NE);

II - 24 (vinte e quatro) embarcações, para o mar territorial, a Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e águas internacionais adjacentes do Sudeste/Sul (SE/S)."

II - Na Portaria nº 5.174, de 4 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2019, Edição 214, Seção 1, Página 3 e a retificação publicada no DOU em 21/11/2019, Edição 225, Seção 1, Página 3:

Os Anexos I, II, III e IV passam a vigorar com a seguinte redação:

III - Na Portaria 5.918, de 23 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 24 de dezembro de 2019, Edição 248, Seção 1, Página 8 e a retificação publicada no dia 26 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 26 de dezembro de 2019, Edição 249, Seção 1, Página 1:

Os Anexos I, II, III e IV passam a vigorar com a seguinte redação:

II - Na Portaria nº 5.174, de 4 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2019, Edição 214, Seção 1, Página 3 e a retificação publicada no DOU em 21/11/2019, Edição 225, Seção 1, Página 3:

Os Anexos I, II, III e IV passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

RELAÇÃO NOMINAL DAS EMBARCAÇÕES QUE TIVERAM SEUS PEDIDOS DEFERIDOS, PARA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE ATIVIDADE PESQUEIRA NA MODALIDADE DE PERMISIONAMENTO DE PESCA DE SOMBRA OU CARDUME ASSOCIADO, PARA A CAPTURA DE ALBACORA LAJE (THUNNUS ALBACARES), ALBACORA BANDOLIM (THUNNUS OBESUS) E BONITO LISTRADO (KATSUWONUS PELAMIS), COM PETRECHOS VARA E LINHA E LINHA DE MÃO, NO MAR TERRITORIAL, NA ZONA ECONÔMICA EXCLUSIVA (ZEE), NAS ÁGUAS INTERNACIONAIS ADJACENTES DO NORTE/NORDESTE (N/NE)

Nº	SOLICITAÇÃO	EMBARCAÇÃO	Nº do Processo SEI	Proprietário/Representante legal	TIE	RESULTADO
1	REGISTRO INICIAL	DECA BRAGA	21000.076141/2019-91	JOÃO BATISTA COSTA MARTINS	163-004746-5	DEFERIDO
2	REGISTRO INICIAL	CAPITÃO CAIQUE	21000.076132/2019-09	EDNILSON MATEUS PAULINO DE SOUZA	182-005212-5	DEFERIDO
3	REGISTRO INICIAL	JH MARTINS	21000.076126/2019-43	JOÃO BATISTA COSTA MARTINS	163-004764-3	DEFERIDO
4	REGISTRO INICIAL	HEVERTON I	21000.076125/2019-07	FRANCISCA ALVES DA COSTA SILVA	162-002451-9	DEFERIDO
5	REGISTRO INICIAL	HEVERTON IV	21000.076123/2019-18	HEVERTON COSTA SILVA	162-002458-6	DEFERIDO
6	REGISTRO INICIAL	ANDERSON	21000.076113/2019-74	HUGO CALHEIROS DA SILVA	163-003920-9	DEFERIDO
7	REGISTRO INICIAL	ADRIAN P	21000.076082/2019-51	ANTONIO JOSÉ DE SOUZA	163-004768-6	DEFERIDO
8	REGISTRO INICIAL	SOCORRO DUTRA	21000.076081/2019-15	JOÃO JOSÉ DE VASCONCELOS FILHO	163-00460-51	DEFERIDO
9	REGISTRO INICIAL	THOMAS JC	21000.076078/2019-93	JOYCE MUNIZ COUTO	163-004759-7	DEFERIDO
10	REGISTRO INICIAL	HEMER DIAS	21000.076076/2019-02	EDMO SCHEIDEGGER HEMERLY	341-038448-1	DEFERIDO
11	REGISTRO INICIAL	C IGOR	21000.076071/2019-71	CARLOS ANDRÉ SILVA DE SOUZA	162-002417-9	DEFERIDO
12	REGISTRO INICIAL	NAUTA	21000.076069/2019-01	FLÁVIO LUIZ GOMES DA SILVA	181-00544-01	DEFERIDO
13	REGISTRO INICIAL	JOSE INACIO	21000.076050/2019-56	GILBERTO INACIO SIRINO	181-889303-7	DEFERIDO
14	REGISTRO INICIAL	MONTE SION	21000.076037/2019-05	JOSE FERREIRA DE LIMA JUNIOR	201-007651-6	DEFERIDO
15	REGISTRO INICIAL	SAPROPEL II	21000.076025/2019-72	SILVAN GOMES SOARES	181-889482-3	DEFERIDO
16	REGISTRO INICIAL	ANDRE NETO II	21000.076016/2019-81	EVANDRO SANTOS DO NASCIMENTO	201-022029-3	DEFERIDO
17	REGISTRO INICIAL	JOÃO SABINO I	21000.076014/2019-92	MAURICIO BRANDÃO PESSOA	163-004781-3	DEFERIDO
18	REGISTRO INICIAL	PEDRO HENRIQUE III	21000.076006/2019-46	FRANCISCO HUELIO REBOUÇAS DA SILVA	182-005216-8	DEFERIDO
19	REGISTRO INICIAL	ANDRE NETO	21000.075997/2019-40	IVONILSON AGUSTINHO DO NASCIMENTO	201-022020-0	DEFERIDO
20	REGISTRO INICIAL	PEDRO HENRIQUE II	21000.075990/2019-28	FRANCISCO HUELIO REBOUÇAS DA SILVA	182-005190-1	DEFERIDO
21	REGISTRO INICIAL	MARCIO JUNIOR FZM	21000.075977/2019-79	FRANCISCO ZULEUDO MAIA	161-005456-3	DEFERIDO
22	REGISTRO INICIAL	IARA	21000.075960/2019-11	MANOEL ALFREDO GOMES MIRANDA	181-005463-0	DEFERIDO
23	REGISTRO INICIAL	IRENE I	21000.075959/2019-97	JULLEMIR BARBOSA MIRANDA	021-030733-1	DEFERIDO
24	REGISTRO INICIAL	RENASCEER III	21000.075952/2019-75	RAIMUNDO REBOUÇAS NETO	182-005213-3	DEFERIDO
25	REGISTRO INICIAL	O SHALON II	21000.075950/2019-86	JOSEDITE MARQUE HOLANDA	163-004713-9	DEFERIDO
26	REGISTRO INICIAL	CHEKNAR II	21000.075948/2019-15	JOSÉ HOLANDA REBOUÇAS	163-004724-4	DEFERIDO
27	REGISTRO INICIAL	J CHRYSTIAN	21000.075616/2019-22	CRISTIANO SILVA DE LIMA	163-004715-5	DEFERIDO
28	REGISTRO INICIAL	THAVISSON	21000.075605/2019-42	ANA MARIA DE OLIVEIRA REBOUÇAS	182-0025055	DEFERIDO
29	REGISTRO INICIAL	THAVISSON V	21000.075601/2019-64	ANA MARIA DE OLIVEIRA REBOUÇAS	182-005191-9	DEFERIDO
30	REGISTRO INICIAL	THAVISSON IV	21000.075576/2019-19	ANA MARIA DE OLIVEIRA REBOUÇAS	182-005181-1	DEFERIDO
31	REGISTRO INICIAL	THAVISSON VI	21000.075575/2019-74	THAVISSON RAIMUNDO REBOUÇAS	182-005206-1	DEFERIDO
32	REGISTRO INICIAL	GILVAN PESCADOS VI	21000.075572/2019-31	GEOVANE HENRIQUE DE OLIVEIRA CARVALHO	163-004750-3	DEFERIDO
33	REGISTRO INICIAL	MARCOS FILHO NTO	21000.075555/2019-01	JOSE MARCOS NASCIMENTO	163-004721-0	DEFERIDO
34	REGISTRO INICIAL	FILHO DO PAI I	21000.075540/2019-35	TONIO ERICLAUDIO RODRIGUES DE SOUZA	021-102876-2	DEFERIDO
35	REGISTRO INICIAL	CAINHAPAI	21000.075480/2019-51	EDGARDO PAULINO DE SOUZA JUNIOR	182-005204-4	DEFERIDO
36	REGISTRO INICIAL	RIO NITEROI	21000.075377/2019-19	FRANCISCO ZULEUDO MAIA	182-001100-3	DEFERIDO
37	REGISTRO INICIAL	SANTA BARBARA XVI	21000.075368/2019-10	RAIMUNDO NONATO MAIA	182-005197-8	DEFERIDO
38	REGISTRO INICIAL	R N MAIA	21000.075363/2019-97	RAIMUNDO NONATO MAIA	182-005215-0	DEFERIDO
39	REGISTRO INICIAL	LN MAIA	21000.075361/2019-06	RAIMUNDO NONATO MAIA	182-005214-1	DEFERIDO
40	REGISTRO INICIAL	JU E GUI I	21000.075358/2019-84	SUELI LEAL SOBREIRA MONTEIRO	163-004779-1	DEFERIDO
41	REGISTRO INICIAL	LULAMAR	21000.075348/2019-49	RAIMUNDO NONATO MAIA	182-005185-4	DEFERIDO
42	REGISTRO INICIAL	FZ MAIA	21000.075335/2019-70	FRANCISCO ZULEUDO MAIA	182-005198-6	DEFERIDO
43	REGISTRO INICIAL	FF MAIA	21000.075329/2019-12	FRANCISCO ZULEUDO MAIA	182-005192-7	DEFERIDO
44	REGISTRO INICIAL	COSTAMAR BP	21000.075323/2019-45	FRANCISCO MADOME BRAGA DE COUTO JUNIOR	163-004776-7	DEFERIDO
45	REGISTRO INICIAL	CHAMBINHO JB	21000.075170/2019-36	ANTONIO CESAR BRAGA DE COUTO	163-004767-8	DEFERIDO
46	REGISTRO INICIAL	MIKBIL III	21000.075165/2019-23	MARIA MARQUES PEREIRA	163-004674-4	DEFERIDO
47	REGISTRO INICIAL	RB IV	21000.075152/2019-54	RB ALIMENTOS DO MAR - EIRELI	201-021949-0	DEFERIDO
48	REGISTRO INICIAL	HEVERTON III	21000.075085/2019-78	LARISSA GABRIELA DA COSTA	162-002444-6	DEFERIDO
49	REGISTRO INICIAL	TRÊS MARIAS	21000.075083/2019-89	GILBERTO INACIO SIRINO	181-889499-8	DEFERIDO
50	REGISTRO INICIAL	GABRIEL PESCA	21000.075073/2019-43	GILBERTO INACIO SIRINO	181-889432-7	DEFERIDO
51	REGISTRO INICIAL	OS DOIS IRMÃOS I	21000.075058/2019-03	ANTONIO FERREIRA DA COSTA	181-005464-8	DEFERIDO
52	REGISTRO INICIAL	FERREIRÃO	21000.074022/2019-02	ANTONIO FERREIRA DA COSTA	181-889397-5	DEFERIDO
53	REGISTRO INICIAL	BROTHER 700	21000.074010/2019-70	ANTENOR ALVES DA SILVA	163-004773-2	DEFERIDO
54	REGISTRO INICIAL	ALFREDO PESCA	21000.074006/2019-10	ADELSON GUSTAVO COELHO PONCIANO	182-005210-9	DEFERIDO
55	REGISTRO INICIAL	BROTHER 1000	21000.074000/2019-34	ANTENOR ALVES DA SILVA	021-102036-2	DEFERIDO
56	REGISTRO INICIAL	BROTHER 800	21000.073988/2019-14	ANTENOR ALVES DA SILVA	163-004766-0	DEFERIDO
57	REGISTRO INICIAL	BROTHER 100	21000.073966/2019-54	ANTENOR ALVES DA SILVA	021-098546-1	DEFERIDO
58	REGISTRO INICIAL	LUIZ FELIPE	21000.073964/2019-65	HAYRA TAMARA DE SOUZA PONTES	201-022025-1	DEFERIDO
59	REGISTRO INICIAL	BRUMARLY RA	21000.073924/2019-13	MATHEUS GUILHERME OLIVEIRA	163-004760-1	DEFERIDO
60	REGISTRO INICIAL	LEÃO DO NORTE JF	21000.073923/2019-79	LILIAN MARIA FELIX HENRIQUE	163-004758-9	DEFERIDO



61	REGISTRO INICIAL	BOLT BP	21000.073898/2019-23	MARIA AURINEIDE MONTEIRO	163-004775-9	DEFERIDO
62	REGISTRO INICIAL	JOSÉ LUIS MT	21000.073873/2019-20	RAIMUNDO DINIZ ALVES	163-004774-1	DEFERIDO
63	REGISTRO INICIAL	ALMIRANTE SG I	21000.073335/2019-35	ANTONIO ALMIR GOMES JUNIOR	163-004734-1	DEFERIDO
64	REGISTRO INICIAL	ALMIRANTE SG	21000.073309/2019-15	ANTONIO ALMIR GOMES JUNIOR	163-0047350	DEFERIDO
65	REGISTRO INICIAL	PITTY BP	21000.073472/2019-70	MARIA AURINEIDE MONTEIRO	163-004740-6	DEFERIDO
66	REGISTRO INICIAL	O MENSAGEIRO I	21000.073465/2019-78	FRANCISCO XAVIER DE OLANDA NETO	163-004778-3	DEFERIDO
67	REGISTRO INICIAL	JOHN	21000.073340/2019-48	JOSE EDIMILSON DA SILVA	162-002457-8	DEFERIDO
68	REGISTRO INICIAL	MIGUEL FILHO I	21000.073302/2019-95	JOSE FRANCISCO DE MELLO PEREIRA	182-005170-6	DEFERIDO
69	REGISTRO INICIAL	REBECA II	21000.073077/2019-97	PEDRO GILSON DIAS DE ARAUJO	182-005194-3	DEFERIDO
70	REGISTRO INICIAL	ANANIAS MAR	21000.073076/2019-42	AUDISUI CARNEIRO DE FREITAS	163-004723-6	DEFERIDO
71	REGISTRO INICIAL	UITALO I	21000.073079/2019-86	FRANCISCO DAS CHAGAS ALBUQUERQUE	163-004772-4	DEFERIDO
72	CONVERSÃO	SÃO CRISTOVÃO	21000.076149/2019-58	ALDERI SANTIAGO DA SILVA	182-005188-9	DEFERIDO
73	CONVERSÃO	MENINO JESUS-L	21000.076138/2019-78	LUCIMARIO DA SILVA	162-002413-6	DEFERIDO
74	CONVERSÃO	DIPESCA VI	21000.076072/2019-16	JANIO PESSOA DO NASCIMENTO	163-003776-1	DEFERIDO
75	CONVERSÃO	TANGARÁ I	21000.076000/2019-79	JUDAS TADEU COELHO DA SILVA	182-005155-2	DEFERIDO
76	CONVERSÃO	SORRISO PESCA	21000.075987/2019-12	RAIMUNDO NONATO MAIA	182-005161-7	DEFERIDO
77	CONVERSÃO	SORRISO	21000.075981/2019-37	RAIMUNDO NONATO MAIA	182-002491-1	DEFERIDO
78	CONVERSÃO	NEYMAR	21000.075980/2019-92	FRANCISCO ZULEUDO MAIA	182-005160-9	DEFERIDO
79	CONVERSÃO	HANAKI MARU I	21000.075965/2019-44	MIGUEL SHOITI KIKUCHI	163-004691-4	DEFERIDO
80	CONVERSÃO	ISAN MARU III	21000.075956/2019-53	HEIJI TAMADA	163-004692-2	DEFERIDO
81	CONVERSÃO	ESPARTAGOS	21000.075945/2019-73	CARMEN LEILA VASCONCELOS DE OLIVEIRA	141-011281-1	DEFERIDO
82	CONVERSÃO	COMPESCAL XI	21000.075820/2019-43	CELM - AQUICULTURA S/A	143-005341-1	DEFERIDO
83	CONVERSÃO	MARCIA	21000.075809/2019-83	CELM - AQUICULTURA S/A	161-003412-1	DEFERIDO
84	CONVERSÃO	ARGUS	21000.075805/2019-03	CELM - AQUICULTURA S/A	162-000755-0	DEFERIDO
85	CONVERSÃO	REI DO ARTICO	21000.075803/2019-14	ANDERSON VASCONCELOS DE OLIVEIRA	163.004743-1	DEFERIDO
86	CONVERSÃO	COSTA NEGRA	21000.075802/2019-61	JOSÉ ORLANDO GONZAGA DE OLIVEIRA	141-011272-1	DEFERIDO
87	CONVERSÃO	MARTINS SOARES	21000.075632/2019-15	EDGARDO PAULINO DE SOUZA	162-001009-7	DEFERIDO
88	CONVERSÃO	ROMANOS	21000.075568/2019-72	JOSÉ VALTER GOMES DA SILVA	163-004644-2	DEFERIDO
89	CONVERSÃO	RYNNA	21000.075566/2019-83	RINA ISABEL SILVA MARTINS	163-004635-3	DEFERIDO
90	CONVERSÃO	DEUS DA GLORIA	21000.075560/2019-14	LEIDIANE RODRIGUES ESMERINO NASCIMENTO	163-004569-1	DEFERIDO
91	CONVERSÃO	ACRESCIMO DO SENHOR	21000.075556/2019-48	JOSE MARCOS DO NASCIMENTO	163-004646-9	DEFERIDO
92	CONVERSÃO	OTAVIO PESCA III	21000.075553/2019-12	JOSENILDO MARQUES DA SILVA	182-005201-0	DEFERIDO
93	CONVERSÃO	NOBRE PESCA	21000.075550/2019-71	FRANCISCO ZUDIMAR MAIA	182-005186-2	DEFERIDO
94	CONVERSÃO	ASTRO RN	21000.075549/2019-46	MEDEIROS FABRÍCIO MAIA	182-00520-36	DEFERIDO
95	CONVERSÃO	OTAVIO PESCA IV	21000.075483/2019-94	JOSENILDO MARQUES DA SILVA	182-005202-8	DEFERIDO
96	CONVERSÃO	BISMARCK II	21000.075469/2019-91	JOSE FRANCISCO DA SILVA	182-005187-1	DEFERIDO
97	CONVERSÃO	FILHO DO PAI	21000.075466/2019-57	ANTONIO ERICLAUDIO RODRIGUES DE SOUZA	163-004701-5	DEFERIDO
98	CONVERSÃO	BISMARCK	21000.075465/2019-11	JOSE FRANCISCO DA SILVA	182-005169-2	DEFERIDO
99	CONVERSÃO	BENÇÃO DE DEUS MB	21000.075383/2019-68	UBIRATAN DE ALMEIDA	163-004694-9	DEFERIDO
100	CONVERSÃO	TIRIRICA X	21000.075379/2019-08	FRANCISCO ZULEUDO MAIA	182-005162-5	DEFERIDO
101	CONVERSÃO	MAGNATA X	21000.075373/2019-22	NATHALIA DANTAS MAIA	182-005182-0	DEFERIDO
102	CONVERSÃO	JU E GUI	21000.075341/2019-27	SUELI LEAL SOBREIRA MONTEIRO	163-00471-63	DEFERIDO
103	CONVERSÃO	AC MARLIN	21000.075167/2019-12	ANTONIO CESAR BRAGA DE COUTO	163-004590-0	DEFERIDO
104	CONVERSÃO	JERUSALÉM RG	21000.075166/2019-78	JOSÉ JERUSALEM RODRIGUES	163-00471-98	DEFERIDO
105	CONVERSÃO	RB II	21000.075088/2019-10	MANUEL ALFREDO GOMES MIRANDA	163-003878-4	DEFERIDO
106	CONVERSÃO	ELL SHADAY X	21000.076268/2019-19	JOSÉ WAGNER REBOUÇAS DA COSTA	182-005196-0	DEFERIDO
107	CONVERSÃO	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	21000.075068/2019-31	JOSE FRANCISCO DE MELLO PEREIRA	162-001776-8	DEFERIDO
108	CONVERSÃO	MOISES DE DEUS	21000.074004/2019-12	ANTENOR ALVES DA SILVA	161.006959-5	DEFERIDO
109	CONVERSÃO	BROTHER 500	21000.073983/2019-91	ANTENOR ALVES DA SILVA	161-006957-9	DEFERIDO
110	CONVERSÃO	BROTHER 300	21000.073977/2019-34	AMANDA ALVES DA SILVA	161-006842-4	DEFERIDO
111	CONVERSÃO	BROTHER 200	21000.073972/2019-10	ANTENOR ALVES DA SILVA	161-006845-9	DEFERIDO
112	CONVERSÃO	YESHUA JC	21000.073960/2019-87	RAYSSA HANNA NASCIMENTO HOLANDA	163-004720-1	DEFERIDO
113	CONVERSÃO	ELSHADDAI JC	21000.073957/2019-63	DAVID MARQUES HOLANDA MAIA	163-004681-7	DEFERIDO
114	CONVERSÃO	R PESCA III	21000.073953/2019-85	RICHARD NIXON MARQUES HOLANDA	163-004625-6	DEFERIDO
115	CONVERSÃO	R PESCA II	21000.073951/2019-96	RICHARD NIXON MARQUES HOLANDA	163-004624-8	DEFERIDO
116	CONVERSÃO	R PESCA I	21000.073931/2019-15	RICHARD NIXON MARQUES HOLANDA	163-004619-1	DEFERIDO
117	CONVERSÃO	MARTHINS	21000.073929/2019-46	RINA ISABEL SILVA MARTINS	163-004579-9	DEFERIDO
118	CONVERSÃO	OCEANN	21000.073927/2019-57	RYUGO SILVA MARTINS	163-004580-2	DEFERIDO
119	CONVERSÃO	AENOR MARTHINS	21000.073926/2019-11	RYUGO SILVA MARTINS	163-004717-1	DEFERIDO
120	CONVERSÃO	LOBÃO LEÃO	21000.073920/2019-35	JOAO HENRIQUE FILHO	163-004634-5	DEFERIDO
121	CONVERSÃO	HENRIQUE FILHO	21000.073910/2019-08	JOAO HENRIQUE FILHO	163.004684-1	DEFERIDO
122	CONVERSÃO	PEDRO HENRIQUE SII	21000.073907/2019-86	PEDRO HENRIQUE DE SOUSA	162-002412-8	DEFERIDO
123	CONVERSÃO	JR-V	21000.073902/2019-53	RAIMUNDO JOSÉ REBOUÇAS	182-002490-3	DEFERIDO
124	CONVERSÃO	RUMO CERTO BM	21000.073884/2019-18	MARIA ELIANA DE OLIVEIRA ALMEIDA	163-004722-8	DEFERIDO
125	CONVERSÃO	ANTONIOI PESCADO	21000.073881/2019-76	MARIA MEIRIANE SANTOS NASCIMENTO	163-004731-7	DEFERIDO
126	CONVERSÃO	AA PESCA	21000.073877/2019-16	ADYLLA COSTA BRAGA	163-004662-1	DEFERIDO
127	CONVERSÃO	RAIMUNDO PESCA	21000.073462/2019-34	RAIMUNDO MANUEL DE SOUSA	162-002439-0	DEFERIDO
128	CONVERSÃO	O MENSAGEIRO	21000.073459/2019-11	FRANCISCO XAVIER DE OLANDA NETO	163-004659-1	DEFERIDO
129	CONVERSÃO	UITALO NETO	21000.073453/2019-43	FRANCISCO DAS CHAGAS ALBUQUERQUE	163-004676-1	DEFERIDO
130	CONVERSÃO	IOMAR I	21000.073441/2019-19	JOSE ANECIR DA SILVA	182-005168-4	DEFERIDO
131	CONVERSÃO	WILTAMAR II	21000.073075/2019-06	PEDRO GILSON DIAS DE ARAÚJO	341-023270-2	DEFERIDO
132	CONVERSÃO	MARLIM AZUL	21000.073074/2019-53	PEDRO GILSON DIAS DE ARAÚJO	181-005790-6	DEFERIDO
133	CONVERSÃO	VITORIA X	21000.073073/2019-17	PEDRO GILSON DIAS DE ARAÚJO	163-003918-7	DEFERIDO
134	CONVERSÃO	BROTHER 900	21000.073992/2019-82	ANTENOR ALVES DA SILVA	163-004765-1	DEFERIDO

ANEXO II

RELAÇÃO NOMINAL DAS EMBARCAÇÕES QUE TIVERAM SEUS PEDIDOS DEFERIDOS, PARA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE ATIVIDADE PESQUEIRA NA MODALIDADE DE PERMISSIONAMENTO DE PESCA DE SOMBRA OU CARDUME ASSOCIADO, PARA A CAPTURA DE ALBACORA LAJE (THUNNUS ALBACARES), ALBACORA BANDOLIM (THUNNUS OBESUS) E BONITO LISTRADO (KATSUWONUS PELAMIS), COM PETRECHOS VARA E LINHA E LINHA DE MÃO, NAS ÁGUAS INTERNACIONAIS ADJACENTES DO SUDESTE/SUL (SE/S)

Nº	SOLICITAÇÃO	EMBARCAÇÃO	Nº DO PROCESSO SEI	PROPRIETÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL	TIE	RESULTADO
1	REGISTRO INICIAL	SOBRE AS ONDAS	21000.076158/2019-49	SILVIO ROGER CALDEIRA	443-049341-3	DEFERIDO
2	REGISTRO INICIAL	ANNI CAROLINI	21000.076184/2019-77	GESIO ALVES CANDAL	443-011136-7	DEFERIDO
3	REGISTRO INICIAL	VENCEDOR C	21000.076207/2019-43	IVAN REGIS	443-011040-9	DEFERIDO
4	REGISTRO INICIAL	VO TUTU	21000.076211/2019-10	ALLAN CLAIR MATTOS RODRIGUES	443-049710-9	DEFERIDO
5	REGISTRO INICIAL	VO CLAUDIR	21000.076221/2019-47	ALAN CLAIR MATOS RODRIGUES	443-049711-7	DEFERIDO
6	REGISTRO INICIAL	VO DEM I	21000.078315/2019-51	LAURENO PAULO SCHUFER	443-049393-6	DEFERIDO
7	REGISTRO INICIAL	DOM HEBER G	21000.078317/2019-40	GENARO CARDOZO ALVES	443-049709-5	DEFERIDO
8	REGISTRO INICIAL	BOA FE M	21000.078318/2019-94	MANOEL ARARIBA	443-011806-0	DEFERIDO
9	CONVERSÃO	DRIELLY I	21000.075097/2019-01	DRIELLY QUINTINO	44200009-02	DEFERIDO
10	CONVERSÃO	MENINO DARELLA	21000.078322/2019-52	WILSON JOSE LOPES DARELLA	443-008100-0	DEFERIDO
11	CONVERSÃO	HARMONIA S	21000.076168/2019-84	DIEGO HERCILIO NEPOMUCENO DOS SANTOS	443-009135-8	DEFERIDO
12	CONVERSÃO	ALTO MAR VI	21000.076174/2019-31	JOÃO E MARIA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	401-036809-8	DEFERIDO
13	CONVERSÃO	COLUMBUS X	21000.076180/2019-99	JOSE CARLOS ARARIBA	401-004695-3	DEFERIDO
14	CONVERSÃO	ALTO MAR IV	21000.076186/2019-66	JOÃO E MARIA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	443-009138-2	DEFERIDO
15	CONVERSÃO	MARIA CLARA	21000.076189/2019-08	SARA KISCHENER SEIF	441-013297-1	DEFERIDO
16	CONVERSÃO	ARVOREDO I	21000.076213/2019-09	RICARDO VALESE	443-008690-7	DEFERIDO
17	CONVERSÃO	ALEMÃO PESCADOS	21000.078321/2019-16	LUIZ AUGUSTO COELHO	443-012107-9	DEFERIDO

ANEXO III

RELAÇÃO NOMINAL DAS EMBARCAÇÕES QUE TIVERAM SEUS PEDIDOS INDEFERIDOS, PARA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE ATIVIDADE PESQUEIRA NA MODALIDADE DE PERMISSIONAMENTO DE PESCA DE SOMBRA OU CARDUME ASSOCIADO, PARA A CAPTURA DE ALBACORA LAJE (THUNNUS ALBACARES), ALBACORA BANDOLIM (THUNNUS OBESUS) E BONITO LISTRADO (KATSUWONUS PELAMIS), COM PETRECHOS VARA E LINHA E LINHA DE MÃO, NO MAR TERRITORIAL, NA ZONA ECONÔMICA EXCLUSIVA (ZEE), NAS ÁGUAS INTERNACIONAIS ADJACENTES DO NORTE/NORDESTE (N/NE)

Nº	SOLICITAÇÃO	EMBARCAÇÃO	Nº DO PROCESSO SEI	PROPRIETÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL	TIE	RESULTADO:
1	REGISTRO INICIAL	SÃO FRANCISCO DE ASSIS IV	21000.076267/2019-66	IONALDO MARCELINO GOMES	181-005640-3	INDEFERIDO
2	REGISTRO INICIAL	ANTONIO MARCOS	21000.076128/2019-32	FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA	182-002066-5	INDEFERIDO



3	REGISTRO INICIAL	EMANUEL	21000.076044/2019-07	FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA	182-002337-1	INDEFERIDO
4	REGISTRO INICIAL	PEDRO LUCAS III	21000.076010/2019-12	RAIMUNDO JOSÉ DO NASCIMENTO	162-002448-9	INDEFERIDO
5	CONVERSÃO	PEDRO HENRIQUE I	21000.075988/2019-59	FRANCISCO HUELIO REBOUÇAS DA SILVA	182-005172-2	INDEFERIDO
6	CONVERSÃO	LUIZ DOS REIS II	21000.079269/2019-15	EDGARDO PAULINO DE SOUZA	161-006519-1	INDEFERIDO
7	CONVERSÃO	LUCAS MF	21000.076109/2019-14	RITA MARCIANO FERREIRA	163-004673-6	INDEFERIDO
8	CONVERSÃO	PROGRESSO DA FÉ	21000.076067/2019-11	GILSON CRUZ BEZERRA	181-005784-1	INDEFERIDO
9	CONVERSÃO	IGARAÇU V	21000.076065/2019-14	MOIZES ROCHA MACHADO	141-011346-9	INDEFERIDO
10	CONVERSÃO	MANOEL CUNHA	21000.076032/2019-74	FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA	183-005547-0	INDEFERIDO
11	CONVERSÃO	SOUZA NETO	21000.076020/2019-40	FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA	182-005175-7	INDEFERIDO
12	CONVERSÃO	TOMO MARU II	21000.075955/2019-17	ROGÉRIO TAMADA	163-004689-2	INDEFERIDO
13	CONVERSÃO	DUARTE NETO	21000.075946/2019-18	FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA FILHO	182-005193-5	INDEFERIDO
14	CONVERSÃO	ZÉ TROVÃO	21000.075622/2019-80	JOSÉ ORLANDO GONZAGA DE OLIVEIRA	141-011167-9	INDEFERIDO
15	CONVERSÃO	GILVAN PESCADOS IV	21000.075610/2019-55	GEOVANE HENRIQUE DE OLIVEIRA CARVALHO	141-011184-9	INDEFERIDO
16	CONVERSÃO	OTAVIO PESCA	21000.075547/2019-57	JOSENILDO MARQUES DA SILVA	182-005173-1	INDEFERIDO
17	CONVERSÃO	HEVERTON II	21000.075495/2019-19	LARISSA GABRIELA DA COSTA	162-002440-3	INDEFERIDO
18	CONVERSÃO	WELITON I	21000.075382/2019-13	EDGARDO PAULINO DE SOUZA	163-004589-5	INDEFERIDO
19	CONVERSÃO	TUNAS BRAGA	21000.075376/2019-66	WERLY CESAR BRAGA COUTO	163-004652-3	INDEFERIDO
20	CONVERSÃO	NEW BRAGA	21000.075370/2019-99	ADRICIO RIBEIRO COUTO	163-004718-0	INDEFERIDO
21	CONVERSÃO	GLADIADOR II	21000.075160/2019-09	DANIEL DA FONSECA FARIAS	341-038809-5	INDEFERIDO
22	CONVERSÃO	BUTTENBENDER I	21000.075155/2019-98	LUIZ ARTUR RODRIGUES DE MELLO	461.010124-6	INDEFERIDO
23	CONVERSÃO	AMIGO DE DEUS	21000.075065/2019-05	RONALDO BARANDA JUNIOR	161-006559-0	INDEFERIDO
24	CONVERSÃO	NAVEGANTES VII	21000.073078/2019-31	TATIANA BRAGA DE ARAUJO	161-006866-1	INDEFERIDO
25	REGISTRO INICIAL	VO ANTONIO J	21000.075474/2019-01	LUSINETE ANJOS DA SILVA	181-889502-1	INDEFERIDO

ANEXO IV

RELAÇÃO NOMINAL DAS EMBARCAÇÕES QUE TIVERAM SEUS PEDIDOS INDEFERIDOS, PARA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE ATIVIDADE PESQUEIRA NA MODALIDADE DE PERMISIONAMENTO DE PESCA DE SOMBRA OU CARDUME ASSOCIADO, PARA A CAPTURA DE ALBACORA LAJE (THUNNUS ALBACARES), ALBACORA BANDOLIM (THUNNUS OBESUS) E BONITO LISTRADO (KATSUWONUS PELAMIS), COM PETRECHOS VARA E LINHA E LINHA DE MÃO, NAS ÁGUAS INTERNACIONAIS ADJACENTES DO SUDESTE/SUL (SE/S)

Nº	SOLICITAÇÃO	EMBARCAÇÃO	Nº DO PROCESSO SEI	PROPRIETÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL	TIE	RESULTADO
1	CONVERSÃO	DIOGO F II	21000.074042/2019-75	RAFAEL CORREIA MATTOS	461-009015-5	INDEFERIDO
2	CONVERSÃO	VERDE VALE X	21000.076192/2019-13	W.A.T. CAPTURA E COMÉRCIO	443-009054-8	INDEFERIDO
3	CONVERSÃO	GRAÇA E PAZ IV	21000.076194/2019-11	USMAIR TAVARES CANDAL	443-011871-0	INDEFERIDO
4	CONVERSÃO	VERDE VALE IX	21000.076198/2019-91	(GESIO ALVES) TEREZINHA AZEVEDO WEISS	443-007992-7	INDEFERIDO
5	CONVERSÃO	CORDEIRO DE DEUS J	21000.076201/2019-76	MANOEL FRANCISCO CORDEIRO NETO	443-011287-8	INDEFERIDO
6	CONVERSÃO	DOM ISAAC XII	21000.076205/2019-54	PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA S/A	441-012364-5	INDEFERIDO
7	CONVERSÃO	DANIELA DE MOURA I	21000.076241/2019-18	FERNANDO COSTA OLIVEIRA	161-003648-4	INDEFERIDO
8	CONVERSÃO	MARIA MARILENE II	21000.076226/2019-70	ZENILDO GREGORIO DE MELO	401-016028-4	INDEFERIDO
9	CONVERSÃO	GABRIEL G	21000.076228/2019-69	RONALDO SOARES GARCIA	441-009879-9	INDEFERIDO
10	CONVERSÃO	VIEIRA JUNIOR	21000.076236/2019-13	HL VIEIRA ME	384-004884-2	INDEFERIDO
11	CONVERSÃO	CELMAR II	21000.076239/2019-49	RODRIGO SOUSA SILVA	341-010453-4	INDEFERIDO
12	REGISTRO INICIAL	TRES Y	21000.076215/2019-90	DIEGO DE OLIVEIRA DE AMORIM	401-045568-3	INDEFERIDO
13	CONVERSÃO	COSTA FORTUNA M	21000.076165/2019-41	MANOEL ALEXANDRE CALDEIRA	401-014806-3	INDEFERIDO

III - Na Portaria 5.918, de 23 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 24 de dezembro de 2019, Edição 248, Seção 1, Página 8 e a retificação publicada no dia 26 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 26 de dezembro de 2019, Edição 249, Seção 1, Página 1:
Os Anexos I, II, III e IV passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

RELAÇÃO NOMINAL DAS EMBARCAÇÕES QUE TIVERAM SEUS PEDIDOS REFERENTES ÀS VAGAS REMANESCENTES DEFERIDOS, PARA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE ATIVIDADE PESQUEIRA NA MODALIDADE DE PERMISIONAMENTO DE PESCA DE SOMBRA OU CARDUME ASSOCIADO, PARA A CAPTURA DE ALBACORA LAJE (THUNNUS ALBACARES), ALBACORA BANDOLIM (THUNNUS OBESUS) E BONITO LISTRADO (KATSUWONUS PELAMIS), COM PETRECHOS VARA E LINHA E LINHA DE MÃO, NO MAR TERRITORIAL, NA ZONA ECONÔMICA EXCLUSIVA (ZEE), NAS ÁGUAS INTERNACIONAIS ADJACENTES DO NORTE/NORDESTE (N/NE)

ITEM	SOLICITAÇÃO	EMBARCAÇÃO	Nº DO PROCESSO (SEI)	PROPRIETÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL	Nº TIE	RESULTADO
1	REGISTRO INICIAL	ALUIZIO BIANCHI	21000.084125/2019-72	ELOIZA BIANCHI FERREIRA	1630047571	DEFERIDO
2	REGISTRO INICIAL	ANA HADASSAH	21000.084175/2019-50	MARIA ERLANDIA RODRIGUES	1630047481	DEFERIDO
3	REGISTRO INICIAL	DADIVA	21000.084666/2019-09	HUGO CARDOSO ARCHANJO	3410234853	DEFERIDO
4	REGISTRO INICIAL	ENZO GABRIEL	21000.084140/2019-11	EDGARDO PAULINO DE SOUZA	1820051838	DEFERIDO
5	REGISTRO INICIAL	EVILASIO II	21000.084198/2019-64	UDISON RANGEL ARCHANJO	3410240608	DEFERIDO
6	REGISTRO INICIAL	FAN SHUEI	21000.084185/2019-95	SERGIO DE MATOS OZORIO	1630047805	DEFERIDO
7	REGISTRO INICIAL	FERREIRA PESCA	21000.084658/2019-54	ANTONIO FERREIRA DA COSTA	1810055555	DEFERIDO
8	REGISTRO INICIAL	LEO LUCAS	21000.084178/2019-93	ANDRE BRAGA DE COUTO	1410112349	DEFERIDO
9	REGISTRO INICIAL	MIKBIL I	21000.084161/2019-36	MARIA MARQUES PEREIRA	1630045870	DEFERIDO
10	REGISTRO INICIAL	MIKBIL IV	21000.084143/2019-54	MARIA MARQUES PEREIRA	1630046752	DEFERIDO
11	REGISTRO INICIAL	NOE	21000.084664/2019-10	FLABIO LUIZ DE FARIAS GOMES	1818895111	DEFERIDO
12	REGISTRO INICIAL	PEDRO LUCAS III	21000.084112/2019-01	RAIMUNDO JOSE DO NASCIMENTO	1620024489	DEFERIDO
13	REGISTRO INICIAL	SÃO FRANCISCO DE ASSIS IV	21000.084663/2019-67	FABIO MOURA DA CRUZ	1810056403	DEFERIDO
14	REGISTRO INICIAL	SAPROPEL	21000.084235/2019-34	SILVAN GOMES SOARES	1810044651	DEFERIDO
15	REGISTRO INICIAL	SE PESCADOS	21000.084156/2019-23	RAIMUNDA EDNA LIMA	1630047562	DEFERIDO
16	REGISTRO INICIAL	ZEZINHO RAQUEL ELC	21000.084152/2019-45	JOSE MARIA NASCIMENTO JUNIOR	1630047881	DEFERIDO
17	REGISTRO INICIAL	VALTER EXPEDITO	21000.084173/2019-61	EDUARDA RIBEIRO DA SILVA DORIGATTI	1630047872	DEFERIDO
18	CONVERSÃO	JOSÉ NETTO	21000.084122/2019-39	JOSE MARIA DE SOUZA	1820052079	DEFERIDO
19	CONVERSÃO	AMIGO DE DEUS	21000.084116/2019-81	PGD DE ARAUJO - ME	1610065590	DEFERIDO
20	CONVERSÃO	ESTRELA GUIA MJ	21000.084223/2019-18	MARIA JOSENEIDE DA SILVA	210288132	DEFERIDO
21	CONVERSÃO	HERCULES I	21000.084224/2019-54	JORGE WAGNER REBOUÇAS DA COSTA	1620030503	DEFERIDO
22	CONVERSÃO	IGARAÇU V	21000.084197/2019-10	MOIZES ROCHA MACHADO	1410113469	DEFERIDO
23	CONVERSÃO	PROGRESSO DA FE	21000.084230/2019-10	GILSON CRUZ BESERRA	1810057841	DEFERIDO
24	CONVERSÃO	TOMO MARU II	21000.084195/2019-21	ROGERIO TAMADA	1630046892	DEFERIDO

ANEXO II

RELAÇÃO NOMINAL DAS EMBARCAÇÕES QUE TIVERAM SEUS PEDIDOS REFERENTES ÀS VAGAS REMANESCENTES DEFERIDOS, PARA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE ATIVIDADE PESQUEIRA NA MODALIDADE DE PERMISIONAMENTO DE PESCA DE SOMBRA OU CARDUME ASSOCIADO, PARA A CAPTURA DE ALBACORA LAJE (THUNNUS ALBACARES), ALBACORA BANDOLIM (THUNNUS OBESUS) E BONITO LISTRADO (KATSUWONUS PELAMIS), COM PETRECHOS VARA E LINHA E LINHA DE MÃO, NAS ÁGUAS INTERNACIONAIS ADJACENTES DO SUDESTE/SUL (SE/S)

ITEM	SOLICITAÇÃO	EMBARCAÇÃO	Nº DO PROCESSO (SEI)	PROPRIETÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL	Nº TIE	RESULTADO
1	REGISTRO INICIAL	BARUKI I	21000.084669/2019-34	EVANILDO FLORINDO DE SOUZA	441-012770-5	DEFERIDO
2	REGISTRO INICIAL	BUTTENBENDER I	21000.084283/2019-22	LUIZ ARTUR RODRIGUES DE MELLO	461-010124-6	DEFERIDO
3	REGISTRO INICIAL	JAFE I	21000.084267/2019-30	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SILVA	387-705101-4	DEFERIDO
4	REGISTRO INICIAL	TRES Y	21000.084276/2019-21	DIEGO DE OLIVEIRA DE AMORIM	401045568-3	DEFERIDO
5	REGISTRO INICIAL	DANIELA DE MOURA I	21000.084274/2019-31	SERGIO OSVALDO LOBO	161003648-4	DEFERIDO
6	REGISTRO INICIAL	GABRIEL G I	21000.084671/2019-11	JULIANA MACHADO GARCIA	443-049729-0	DEFERIDO
7	REGISTRO INICIAL	DELMARE I	21000.084270/2019-53	COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS KOWALSKY LTDA	443-009186-2	DEFERIDO
8	REGISTRO INICIAL	VERDE VALE IX	21000.084296/2019-00	TEREZINHA AZEVEDO WEISS/ GESIO ALVES CANDAL	443007992-7	DEFERIDO
9	CONVERSÃO	DIOGO F II	21000.084287/2019-19	RAFAEL CORREA MATTOS	461-009015-5	DEFERIDO



ANEXO III

RELAÇÃO NOMINAL DAS EMBARCAÇÕES QUE TIVERAM SEUS PEDIDOS REFERENTES ÀS VAGAS REMANESCENTES INDEFERIDOS, PARA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE ATIVIDADE PESQUEIRA NA MODALIDADE DE PERMISSIONAMENTO DE PESCA DE SOMBRA OU CARDUME ASSOCIADO, PARA A CAPTURA DE ALBACORA LAJE (THUNNUS ALBACARES), ALBACORA BANDOLIM (THUNNUS OBESUS) E BONITO LISTRADO (KATSUWONUS PELAMIS), COM PETRECHOS VARA E LINHA E LINHA DE MÃO, NO MAR TERRITORIAL, NA ZONA ECONÔMICA EXCLUSIVA (ZEE), NAS ÁGUAS INTERNACIONAIS ADJACENTES DO NORTE/NORDESTE (N/NE)

ITEM	SOLICITAÇÃO	EMBARCAÇÃO	Nº DO PROCESSO (SEI)	PROPRIETÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL	Nº TIE	RESULTADO	MOTIVO DE INDEFERIMENTO
1	REGISTRO INICIAL	ANTARES A	21000.084234/2019-90	MARIA AUXILIADORA BEZERRA DA SILVA	2930023724	INDEFERIDO	APRESENTOU MEMORIAL DESCRITIVO DE OUTRA EMBARCAÇÃO E NÃO APRESENTOU PLANTA BAIXA
2	REGISTRO INICIAL	ANTONIO MARCOS	21000.084215/2019-63	FRANCISCO JOSE DE SOUZA	1820020665	INDEFERIDO	TIE ILEGÍVEL
3	REGISTRO INICIAL	EMANUEL	21000.084213/2019-74	FRANCISCO JOSE DE SOUZA	182002371	INDEFERIDO	TIE VENCIDO
4	REGISTRO INICIAL	GLADIADOR II	21000.084138/2019-41	DANIEL DA FONSECA FARIAS	3410388095	INDEFERIDO	NÃO APRESENTOU MEMORIAL DESCRITIVO E A PLANTA BAIXA
5	REGISTRO INICIAL	PEDRO LUCAS IV	21000.084238/2019-78	EVANDRO SANTOS DO NASCIMENTO	PENDENTE	INDEFERIDO	NÃO APRESENTOU TIE; MEMORIAL E PLANTA BAIXA APRESENTADOS REFERENTES A OUTRA EMBARCAÇÃO
6	CONVERSÃO	AGAPE DS	21000.084118/2019-71	MARIA ERLANDIA RODRIGUES	1630047074	INDEFERIDO	NÃO ADERIDO AO PREPS
7	CONVERSÃO	ALBACORA BP	21000.084149/2019-21	ANTONIO CIDENIO DE OLIVEIRA	163004680	INDEFERIDO	NÃO ADERIDO AO PREPS
8	CONVERSÃO	ANA MARIA	21000.084240/2019-47	FABIANO MAGNUS DA SILVA	2010076052	INDEFERIDO	TIE VENCIDO, NÃO ADERIDO AO PREPS.
9	CONVERSÃO	BARUKI	21000.084194/2019-86	FRANCISCO RUBERVAL RODRIGUES	1630047023	INDEFERIDO	NÃO ADERIDO AO PREPS
10	CONVERSÃO	BIGEYE TUNA	21000.084151/2019-09	ANTONIO CIDENIO DE OLIVEIRA	1630046671	INDEFERIDO	NÃO ADERIDO AO PREPS
11	CONVERSÃO	BROTHER 400	21000.084142/2019-18	ANTENOR ALVES DA SILVA	1610069587	INDEFERIDO	NÃO ADERIDO AO PREPS
12	CONVERSÃO	COMTE MARYO	21000.084153/2019-90	SYLVIO JOSE SOARES BASTOS	2610077769	INDEFERIDO	NÃO ADERIDO AO PREPS
13	CONVERSÃO	DUARTE NETO	21000.084222/2019-65	FRANCISCO JOSE DE SOUZA FILHO	1820051935	INDEFERIDO	NÃO ADERIDO AO PREPS
14	CONVERSÃO	ERICA 2	21000.084208/2019-61	ERICA CRISTINA BRAGA COUTO	1610068521	INDEFERIDO	NÃO ADERIDO AO PREPS
15	CONVERSÃO	EU GALILEU	21000.084191/2019-42	KATIANE MELO DA SILVA	1630046558	INDEFERIDO	NÃO ADERIDO AO PREPS
16	CONVERSÃO	F PESCA	21000.084656/2019-65	MARIA EURENICE REBOUÇAS DE OLIVEIRA	1630046710	INDEFERIDO	NÃO ADERIDO AO PREPS
17	CONVERSÃO	GABRIEL H	21000.084203/2019-39	FRANCISCO XAVIER DE HOLANDA NETO	1630045616	INDEFERIDO	NÃO ADERIDO AO PREPS
18	CONVERSÃO	GILVAN PESCADOS IV	21000.084147/2019-32	GEOVANE HENRIQUE DE OLIVEIRA CARVALHO	1410111849	INDEFERIDO	NÃO ADERIDO AO PREPS
19	CONVERSÃO	GOLF VILLE	21000.084155/2019-89	ANTONIO CESAR BRAGA DE COUTO	1630046094	INDEFERIDO	NÃO ADERIDO AO PREPS
20	CONVERSÃO	JESUS MARIA JOSE II	21000.084200/2019-03	FRANCISCO XAVIER DE HOLANDA NETO	1630045250	INDEFERIDO	NÃO ADERIDA AO PREPS.
21	CONVERSÃO	JM MONTEIRO	21000.084141/2019-65	JOSE ANCHIETA MONTEIRO FILHO	1630046850	INDEFERIDO	NÃO ADERIDO AO PREPS
22	CONVERSÃO	JOÃO CEZA CT	21000.084158/2019-12	JOAO CEZAR COSTA	1630047325	INDEFERIDO	NÃO ADERIDO AO PREPS
23	CONVERSÃO	ZE TROVÃO	21000.084148/2019-87	JOSE ORLANDO GONZAGA DE OLIVEIRA	1410111679	INDEFERIDO	NÃO ADERIDA AO PREPS
24	CONVERSÃO	JR III	21000.084139/2019-96	MARDONIO JOSE REBOUCAS	1820051641	INDEFERIDO	TIE VENCIDO, NÃO ADERIDO AO PREPS
25	CONVERSÃO	MANOEL CUNHA	21000.084221/2019-11	FRANCISCO JOSE DE SOUZA	1830055470	INDEFERIDO	NÃO ADERIDO AO PREPS
26	CONVERSÃO	MARTINS SOARES	21000.084128/2019-14	EDGARDO PAULINO DE SOUZA	PENDENTE	INDEFERIDO	NÃO APRESENTOU O TIE , RAEP VENCIDA, MEMORIAL E MAPAS DE BORDO APRESENTADOS SÃO DE OUTRA EMBARCAÇÃO, PLANTA BAIXA SEM LEGENDA, CARACTERÍSTICAS BÁSICAS E IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
27	CONVERSÃO	MATEUS SC	21000.084180/2019-62	ANDRE BRAGA DE COUTO	1630046281	INDEFERIDO	NÃO ADERIDO AO PREPS
28	CONVERSÃO	MC ROGERIO	21000.084206/2019-72	MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA DA SILVA REBOUCAS	1610058496	INDEFERIDO	RAEP VENCIDA E NÃO FORAM APRESENTADOS COMPROVANTES DE SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO, NÃO APRESENTOU MEMORIAL DESCRITIVO, PREPS IRREGULAR
29	CONVERSÃO	MOISES DE DEUS II	21000.084188/2019-29	ALEXANDRO CASTANHO JANUARIO	1630047384	INDEFERIDO	PLANTA BAIXA APRESENTADA DE OUTRA EMBARCAÇÃO. NÃO ADERIDA AO PREPS
30	CONVERSÃO	MT LAERTE	21000.084183/2019-04	MANOEL ALBUQUERQUE DA COSTA	1630045110	INDEFERIDO	NÃO ADERIDA AO PREPS
31	CONVERSÃO	NEW BRAGA	21000.084144/2019-07	ADRICIO RIBEIRO COUTO	1630047180	INDEFERIDO	NÃO ADERIDO AO PREPS
32	CONVERSÃO	OTAVIO PESCA	21000.084132/2019-74	JOSENILDO MARQUES DA SILVA	1820051731	INDEFERIDO	TIE VENCIDO. NÃO ADERIDO AO PREPS.
33	CONVERSÃO	OTAVIO PESCA II	21000.084135/2019-16	JOSE NILTON MARQUES DA SILVA	1820051714	INDEFERIDO	TIE VENCIDO. NÃO ADERIDO AO PREPS.
34	CONVERSÃO	PEDRO HENRIQUE I	21000.084189/2019-73	FRANCISCO HUELIO REBOUCAS DA SILVA	1820051722	INDEFERIDO	TIE VENCIDO. NÃO APRESENTOU RAEP. NÃO ADERIDA AO PREPS. NÃO APRESENTOU MAPAS DE BORDO.
35	CONVERSÃO	PESQUEIRO MUNDIAL	21000.084164/2019-70	BERENISSE DE CARVALHO SILVA	1630040614	INDEFERIDO	NÃO ADERIDA AO PREPS
36	CONVERSÃO	SÃO CRISTOVÃO II	21000.084120/2019-40	ALDERI SANTIAGO DA SILVA	PENDENTE	INDEFERIDO	NÃO APRESENTOU O TIE
37	CONVERSÃO	SOUZA NETO	21000.084220/2019-76	FRANCISCO JOSE DE SOUZA	1820051757	INDEFERIDO	NÃO ADERIDA AO PREPS
38	CONVERSÃO	TUNAS BRAGA	21000.084207/2019-17	WERLY CESAR BRAGA COUTO	1630046523	INDEFERIDO	RAEP VENCIDA, NÃO APRESENTOU COMPROVANTES DE REQUERIMENTOS
39	CONVERSÃO	WELINTON I	21000.084127/2019-61	ANTONIO EDNILDO PAULINO DE SOUZA	1630045895	INDEFERIDO	NÃO APRESENTOU TIE, NÃO ESTÁ ADERIDA AO PREPS
40	CONVERSÃO	ZACARIAS COSTA	21000.084159/2019-67	MANOEL ALBUQUERQUE DA COSTA	1630046876	INDEFERIDO	NÃO ADERIDA AO PREPS
41	REGISTRO INICIAL	SOBRAGA	21000.084211/2019-85	MATHEUS RIBEIRO COUTO	1630046302	INDEFERIDO	NÃO ADERIDA AO PREPS

ANEXO IV

RELAÇÃO NOMINAL DAS EMBARCAÇÕES QUE TIVERAM SEUS PEDIDOS REFERENTES ÀS VAGAS REMANESCENTES INDEFERIDOS, PARA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE ATIVIDADE PESQUEIRA NA MODALIDADE DE PERMISSIONAMENTO DE PESCA DE SOMBRA OU CARDUME ASSOCIADO, PARA A CAPTURA DE ALBACORA LAJE (THUNNUS ALBACARES), ALBACORA BANDOLIM (THUNNUS OBESUS) E BONITO LISTRADO (KATSUWONUS PELAMIS), COM PETRECHOS VARA E LINHA E LINHA DE MÃO, NAS ÁGUAS INTERNACIONAIS ADJACENTES DO SUDESTE/SUL (SE/S)

ITEM	SOLICITAÇÃO	EMBARCAÇÃO	Nº DO PROCESSO (SEI)	PROPRIETÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL	Nº TIE	RESULTADO	MOTIVO DE INDEFERIMENTO
1	REGISTRO INICIAL	ARAÇA XI	21000.084282/2019-88	BENICIO SILVESTRE MARQUES	381-001987-9	INDEFERIDO	FORMULÁRIO I NÃO PREENCHIDO, TIE VENCIDO.
2	REGISTRO INICIAL	MILENIO I	21000.084280/2019-99	JANETE SILVEIRA SCHEFFER	466001797-4	INDEFERIDO	TIE VENCIDO
3	REGISTRO INICIAL	VERDE VALE X	21000.084288/2019-55	LSK OCEAN FISH IMPORT E EXPORT LTDA	443009054-8	INDEFERIDO	TIE VENCIDO, MEMORIAL E PLANTA BAIXA SEM ASSINATURA
4	CONVERSÃO	DOM ISAAC XII	21000.084293/2019-68	PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA S/A	441-012364-5	INDEFERIDO	TIE VENCIDO
5	CONVERSÃO	GRAÇA E PAZ IV	21000.084290/2019-24	USMAIR TAVARES CANDAL	443-011871-0	INDEFERIDO	TIE VENCIDO
6	CONVERSÃO	VIEIRA JUNIOR	21000.084281/2019-33	JOSE CARLOS MAGALHAES DA SILVA	384004884-2	INDEFERIDO	RAEP VENCIDA E NÃO FORAM APRESENTADOS COMPROVANTES DE SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO, PREPS IRREGULAR
7	CONVERSÃO	VO LUCIANO	21000.084670/2019-69	JOSE DOMINGOS BENTO	401014490-4	INDEFERIDO	RAEP VENCIDA E NÃO FORAM APRESENTADOS COMPROVANTES DE SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANTA BAIXA APRESENTADOS SÃO DE OUTRA EMBARCAÇÃO, PREPS IRREGULAR



SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 26, DE 1º DE ABRIL DE 2020

O Coordenador-Geral de Agrotóxicos e Afins no uso das suas atribuições legais resolve dar publicidade ao resumo dos registros de agrotóxicos e afins concedidos, conforme previsto no Artigo 14 do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002.

1-a. Titular do registro: Gênica Inovação Biotecnológica S.A.- Piracicaba/SP.
b. Marca comercial: ARADYA.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 01720, conforme processo nº 21000.059035/2019-43, protocolado em 16/08/2019.

d. Fabricante/Formulador: Nome: Gênica Inovação Biotecnológica S.A. - CNPJ: 23.255.514/0002-74 - Endereço: Rua Augusto de Lello, Nº 766- Barracão B 1, Piracicaba/SP - CEP: 13414-244.

e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: *Metarhizium anisopliae*, isolado 425 (2,0 x 10¹⁰ conídios viáveis/grama de produto formulado).

g. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos Mahanarva fimbriolata, Zulia enterriano e Deois flavopicta.

h. Classificação toxicológica: Categoria 5: Produto Improvável de Causar Dano Agudo.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

j. Produto Fitossanitário com Uso Aprovado para a Agricultura Orgânica.
2-a. Titular do registro: Ballagro Agro Tecnologia Ltda.- Bom Jesus dos Perdões/SP.

b. Marca comercial: TANUS.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 01820, conforme processo nº 21000.040400/2019-46, protocolado em 13/06/2019.

d. Ballagro Agro Tecnologia Ltda. - CNPJ: 06.789.993/0001-09 - Endereço: Estrada Municipal Carlos Gebim, 2353 - Laranja Azeda, Bom Jesus dos Perdões/SP - CEP: 12.955-000.

e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: *Trichoderma harzianum*, isolado URM 8119; *Trichoderma asperellum*, isolado URM 8120; *Bacillus amyloliquefaciens*, isolado CCT 7901.

g. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos *Rhizoctonia solani*, *Sclerotinia sclerotiorum* e *Colletotrichum lindemuthianum*.

h. Classificação toxicológica: Categoria 5: Produto Improvável de Causar Dano Agudo.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

3-a. Titular do registro: TRADECORP DO BRASIL COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA- Campinas/SP.

b. Marca comercial: DANADIM.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 01920, conforme processo nº 21000.036495/2016-51, protocolado em 26/07/2016.

d. Fabricante do produto técnico (Acetamiprid Tradecorp Técnico): Nome: Jiangsu Yangnong Chemical Group Co., Ltd - Endereço: Nº39 Wenfeng Road225009, Yangzhou, Jiangsu - China. Formulador: Nome: Nortox S/A - CNPJ: 75.263.400/0001-99 Endereço: Br 369, Km, 197 S/N, Distrito de Aricanduva, Arapongas/PR CEP: 86701-050.

e. Nome químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine. Nome Comum: Acetamiprido.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Mamão, Melão e Melancia.
h. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

4-a. Titular do registro: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.- Campinas/SP.

b. Marca comercial: ZAMBRA.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 02020, conforme processo nº 21000.015696/2018-86, protocolado em 26/04/2018.

d. Fabricante do produto técnico (Lambda Cialotrina Tradecorp Técnico): Nome: Jiangsu Fengdeng Pesticide Co., Ltd.. - Endereço: Deng Guan Town Chemistry & Industry District, 213253, Jintan, Jiangsu - China; Nome: Jiangsu Chunjiang Runtian Agrochemical Co., Ltd. - Endereço: nº 6 Huaihong Road, The Salt Chemical Industry Development Zone 223100 Hongze, Jiangsu - China. Formulador: Nome: Ascenza Agro, S.A. - Endereço: Avenida do Rio Tejo, Herdade das Praias, 2910-440 Setúbal - Portugal.

e. Nome químico: Reaction product comprising equal quantities of (R)- α -cyano-3phenoxybenzyl (1S,3S)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-tri@oropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (S)- α -cyano-3-phenoxybenzyl (1R,3R)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-tri@oropropenyl]-2,2.- Nome Comum: Lambda-Cialotrina.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Milho e Soja.
h. Classificação toxicológica: Classe II - Altamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

5-a. Titular do registro: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda- São Paulo/SP.
b. Marca comercial: SONNIS.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 02120, conforme processo nº 21000.010515/2011-59, protocolado em 15/09/2011.

d. Fabricante do produto técnico (S-metolacolor Técnico Novartis): Nome: CABB-AG - Endereço: Hungerstrasse 81 - PO BOX 1964 CH-4133 Pratteln - Suíça. Produto técnico (Hexazinone Técnico BR): Nome: Du Pont Agricultural Products - Endereço: 12501 Strang Road 77571 La Porte Plant, Texas, Estados Unidos da América; Nome: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co. Ltd. - PLANTA 1. - Endereço: Nº 120 Xin'an Road, Xinyi, Jiangsu - China; Nome: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co. Ltd. - PLANTA 2 - Endereço: Suhua Road, Xinyi Economic & Technological Development Zone 221400 Xinyi, Jiangsu - China. Produto técnico (Hexazinone Técnico Tide): Nome: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co. Ltd. - PLANTA 1. - Endereço: Nº 120 Xin'an Road, Xinyi, Jiangsu - China; Nome: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co. Ltd. - PLANTA 2 - Endereço: Suhua Road, Xinyi Economic & Technological Development Zone 221400 Xinyi, Jiangsu - China. Formuladores: Nome: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. - CNPJ: 60.744.463/0010-80 - Endereço: Rodovia Professor Zeferino Vaz - SP 332, s/nº, km 127,5 - Bairro Santa Terezinha, Paulínia/SP - CEP 13148-915; Nome: Syngenta Crop Protection, LLC - Endereço: 4111 Gibson Road - 68107 - Omaha Nebraska - EUA.

e. Nome químico: mixture of 80-100% 2-chloro-6-ethyl-N-[(1S)-2-methoxy-1methylethyl]acet-otoluidide and 20-0% 2-chloro-6-ethyl-N-[(1R)-2-methoxy-1-methylethyl]acet-otoluidide ; 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione. Nome Comum: S-metolacolor; Hexazinona.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para a cultura de Cana-de-açúcar.
h. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto improvável de causar dano agudo.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

6-a. Titular do registro: Dow AgroSciences Industrial Ltda. Barueri/SP.
b. Marca comercial: CHAPARRAL.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 02220, conforme processo nº 21000.004034/2011-12, protocolado em 13/04/2011.

d. Fabricante do produto técnico (Aminopirralide Ácido Técnico): Nome: The Dow Chemical Company - Endereço: 941 Building, G. Street, MI 48667, Midland, Michigan - EUA; Nome: Lier Chemical Co. Ltd. - Endereço: Economic and Technical Development Zone, Mianyang, 621000, Sichuan - China. Produto técnico (Metsulfuron Methyl Técnico): Nome:

Du Pont Agricultural Caribe Industries, Ltd. - Endereço: La Carretera 686, km 2,3, 00674, Manati - Porto Rico. Formulador: Nome: Dow AgroSciences LLC - Endereço: 701 Washington Street, Midland, 48640, Michigan - EUA. Manipuladores: Nome: Mul-Pack Soluons - Endereço: 1804 West Central Road - Mount Prospect - IL 60056 - EUA; Nome: Dow AgroSciences Industrial Ltda - CNPJ: 47.180.625/0021-90 - Endereço: Rod. Pres Tancredo de Almeida Neves, s/n, km 38 - Pq Santa Delfa, Franco da Rocha/SP - CEP: 07809-105; Nome: Ouro Fino Química Ltda - CNPJ: 09.100.671/0001-07 Endereço: Av. Filomena Carta, 22335 - Quadra 14 lote 5 - Distrito Industrial III, Uberada/MG - CEP: 38044-750.

e. Nome químico: 4-amino-3,6-dichloropyridine-2-carboxylic acid ; 2-(4-methoxy-6-methyl1,3,5-triazin-2-ylcarbamoylsulfamoyl) benzoate . Nome Comum: Aminopirralide; Metsulfurom-metílico.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para Pastagens.

h. Classificação toxicológica: Categoria 5 - improvável de Causar Dano Agudo.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

7-a. Titular do registro: Basf S.A.- São Paulo/SP.
b. Marca comercial: PROVISA 50 EC,

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 02320, conforme processo nº 21000.003031/2017-49, protocolado em 23/01/2017.

d. Fabricante do produto técnico (Targa Técnico): Nome: Nissam Chemical Industries, Ltd. - Endereço: Oaza Onoda, 6903-01, Sanyo Onodashi, Yamaguchi - Japão. Produto técnico (QUIZALOFOP-P-ETHYL): Nome: Changzhou August Agrochem Company Limited - Endereço: 301 Changjiang Road, Binjiang Chemical Industry Zone Hi-Tech Development Area, 213000 Changzhcu, Jiangsu - China. Formulador: Nome: Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária S.A. CNPJ: 62.182.092/0012-88 - Endereço: Rod. Sorocoba Pilar do Sul, km 122, Distrito industrial, Salto de Pirapora - SP - CEP 18160-000.

e. Nome químico: ethyl(R)-2-[4-(6-chloroquinoxalin-2-yloxy)phenoxy]propionate. Nome Comum: QUIZALOFOP-P-ETILICO.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para a cultura do Arroz provisio.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

8-a. Titular do registro: Comdeagro - Cooperativa Mista de Desenvolvimento do Agronegócio- Primavera do Leste/MT.

b. Marca comercial: BACMIX BTKSC.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 02420, conforme processo nº 21000.060261/2019-77, protocolado em 21/08/2019.

d. Fabricante/Formulador: Nome: COMDEAGRO - Cooperativa Mista de Desenvolvimento do Agronegócio - CNPJ: 11.407.499/0002-53 - Endereço: Rodovia BR 070, km 286,5, Zona Rural, Primavera do Leste - CEP: 78850-000.

e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: *Bacillus thuringiensis kurstaki*, S1450.

g. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos *Alabama argilacea*, *Euschistus heros*, *Anticarsia gemmatalis*, *Chrysodeixis includens* e *Pseudoplusia includens*.

h. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

j. Produto Fitossanitário com Uso Aprovado para a Agricultura Orgânica.

9-a. Titular do registro: Yonon Biociências e Defensivos Agrícolas Ltda.- São Paulo/SP.
b. Marca comercial: Survey 250 FS.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 02520, conforme processo nº 21000.005527/2013-23, protocolado em 26/06/2013.

d. Fabricante do produto técnico (Fipronil Técnico YN): Nome: Sinochem Ningbo Chemicals Co., Ltd. - Endereço: Dui Gou Gang Town (Chemical Industry Zone) Lian Yun Gang, City, Jiangsu - China. Formuladores: Nome: CHD's Agrochemicals SAIC - Endereço: Supercarretera km 9, Campo Tacuru, Hernandarias, - Paraguai; Nome: Zhejiang Funong Biotech Co., Ltd. - Endereço: Lantian Yongqiang, Wenzhou city, Zhejiang Province - China.

e. Nome químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro- α,α,α -trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoro methylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile. Nome Comum: Fipronil.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Arroz, Cevada, Feijão, Milho, Pastagens, Soja e Trigo.

h. Classificação toxicológica: Categoria 3 - Produto Moderadamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

10-a. Titular do registro: W.Neudorff Serviços De Agricultura Do Brasil Ltda.- São Leopoldo/RS.

b. Marca comercial: SLUGGO.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 02620, conforme processo nº 21000.033410/2018-44, protocolado em 30/08/2018.

d. Fabricante do produto (Fosfato Férrico): Nome: JDr. Paul Lohmann GmbH KG - Endereço: Hauptstrasse 2, 31860 Emmerthal - Alemanha. Formuladores: Nome: W. NEUDORFF GMBH KG - Endereço: An der Mühle, 331860, Emmerthal Alemanha; Nome: W. NEUDORFF GMBH KG - Endereço: Oo-Brenner Strasse 13-15 D 21337 Lüneburg - Alemanha; Nome: W. NEUDORFF GMBH KG - Endereço: Langes Feld 20 31860 Emmerthal - Alemanha. Manipulador: Nome: Bio Controle Métodos de Controle de Pragas Ltda. CNPJ: 01.841.604/0001-23 Endereço: Rua Ema Gazzzi Magnusson, 405 - Distrito Industrial Vitória Martini, Indaiatuba/SP CEP: 13347-630.

e. Nome químico: Ferric phosphate. Nome Comum: Fosfato Férrico.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para Arroz irrigado pré-germinado e em qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos *Vaginula langsdorfii* e *Helix aspersa*.

h. Classificação toxicológica: Produto Não Classificado.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

11-a. Titular do registro: Iharabras S.A. Indústrias Químicas. Sorocaba/SP.
b. Marca comercial: HANGAR.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 02720, conforme processo nº 21000.059159/2016-86, protocolado em 01/12/2016.

d. Fabricante do produto técnico (Novaluron Técnico Ihara): Nome: Jiangsu Flag Chemical Industry Co., Ltd.- Endereço: N º 309 Changfenghe Road Nanjing Chemical Industry Park 210047 Nanjing, Jiangsu, China. Produto técnico (Rimon Agricur Técnico): Nome: Makhteshim Chemical Works Ltd. - Endereço: P .O Box 60 Beer Sheva - Israel. Formulador: Nome: IHARABRAS S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS - CNPJ: 61.142.550/0001-30 Endereço: Av. Liberdade, 1701 - Bairro Cajuru do Sul, Sorocaba/SP - CEP: 18087-170.

e. Nome químico: (RS)-1-[3-chloro-4-(1, 1,2-tri@oro-2-tri@oromethoxyethoxy)phenyl]-3-(2,6-di@orobenzoyl)urea. Nome Comum: Novalurom.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Abobrinha, Algodão, Batata, Café, Cana-de-açúcar, Feijão, Maçã, Melão, Melancia, Milho, Morango, Pêssego, Pepino, Repolho, Soja, Tomate e Trigo.

h. Classificação toxicológica: Categoria 5: Produto Improvável de Causar Dano Agudo.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

12-a. Titular do registro: BRA Defensivos Agrícolas Ltda. Piracicaba/SP.
b. Marca comercial: LIMPA.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 02820, conforme processo nº 21000.015951/2016-29, protocolado em 11/04/2016.



d. Fabricante do produto técnico(Atrazina Técnico BRA): Nome: Zhejiang Zhongshan Chemical Industry Group Co., Ltd. - Endereço: Zhongshan Xiaopu 313116 Changxing, Zhejiang - China; Nome: Shandong Binnong Technology Co., Ltd - Endereço: Nº 518, Yongxin Road, Binbei Town Binzhou, Shandong - China. Formulador: Nome: Zhejiang Zhongshan Chemical Industry Group Co., Ltd. - Endereço: Zhongshan Xiaopu 313116 Changxing, Zhejiang - China.

e. Nome químico: 6-chloro-N2-ethyl-N4-isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine.

Nome Comum: Atrazina.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Cana-de-açúcar, Milho e Sorgo.

h. Classificação toxicológica: Categoria 5: Produto Improvável de Causar Dano Agudo.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

13-a. Titular do registro: NORTOX S.A.- Arapongas/PR.

b. Marca comercial: 2,4-D NORTOX 970 WG.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 02920, conforme processo nº 21000.004050/2014-40, protocolado em 17/06/2014.

d. Fabricante do produto técnico(2,4-d técnico nortox): Nome: Jiamusi Heilong Agricultural and Industrial Chemical Ltd. - Endereço: Nº 114 Changan Road, Jiamusi City, Heilongjiang Province - China; Nome: Changzhou Wintafone Chemical Co. Ltd. - Endereço: West Weitang Yantze River Chemical Industry Zone, Chunjiang Town, Xinbei District, Changzhou City - Jiangsu Province - China; Nome: Hubei Sanonda Co., Ltd - Endereço: Nº 93 East Beijing Road, 434001 Jingzhou, Hubei - China. Produto técnico(2,4-D Técnico Nortox Br): Nome: Changzhou Wintafone Chemical Co., Ltd. - Endereço: West Weitang Chemical Industry Zone, Chunjiang Town, Xinbei, Changzhou, 213033, Jiangsu - China; Nome: Hubei Sanonda Co., Ltd. - Endereço: Nº 93 East Beijing Road, Jingzhou, 434001, Hubei - China. Formuladores: Nome: Nortox S.A.- CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: Rodovia Melo Peixoto, BR 369, Km 197, Aricanduva, Arapongas/PR - CEP: 86700-000; Nome: Changzhou Wintafone Chemical Co., Ltd. - Endereço: West Weitang Yantze River Chemical Industry Zone, Chunjiang Town, Xinbei District, 213033, Changzhou City, Jiangsu Province China; Nome: Jiangxi Tianyu Chemical Co., Ltd. - Endereço: Yanhua Road, Xingan Salt Chemical Industry Park, Xingan County, Jiangxi Province - China; Nome: Anhui Zhongshan Chemical Industry Co., Ltd. - Endereço: Xiangyu Town Chemical Industry Park, Dongzhi County, Anhui Province, 247260 - China; Nome: CAC Nantong Chemical Co., Ltd. - Endereço: Fourth Huanghai Road, Yangkou Chemical Industrial Park, Rudong County, Nantong City, Jiangsu Province - China; Nome: Adama Ltd. - Planta 1 (Ex- Hubei Sanonda Co. Ltd.) - Endereço: 93, East Beijing Road, Jingzhou, Hubei 434000 - China; Nome: Jiangsu Corechem Co., Ltd. - Endereço: 18, Shilian Avenue, Huaian City , 223000, Jiangsu Province - China; Nome: Wasion Crop Science and Technology Co., Ltd. - Endereço: 1 Hedong Road, Xinshi Town, Deqing, Zhejiang - China; Nome: Jiangsu Good Harvest - Weien Agrochemical Co. Ltd. - Endereço: Laogang, Qidong City, Jiangsu Province, 226221 - China.

e. Nome químico: (2,4-dichlorophenoxy) acetic acid. Nome Comum: 2,4-D.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Arroz, Café, Cana-de-açúcar, Milho, Pastagem e Soja.

h. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

14-a. Titular do registro: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.- Campinas/SP.

b. Marca comercial: HEXAZINONA TRADECORP 250 SL.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 03020, conforme processo nº 21000.009959/2012-22, protocolado em 26/11/2012.

d. Fabricante do produto técnico(Hexazinona Tradecorp Técnico): Nome: Jiangsu Flag Chemical Industry Co., Ltd. - Endereço: Nº 309 Changfenghe Road, Nanjing Chemical Industrial Park, 210047, Nanjing, Jiangsu, China. Formuladores: Nome: Ouro Fino Química S. A. - CNPJ: 09.100.671/0001-07 - Endereço: Filomena Cartaça, 22.335, quadra 14, lote 5, Distrito Industrial, Uberaba/MG - CEP: 38.040-450; Nome: Ascenza Agro S.A - Endereço:Avenida do Rio Tejo, Herdade das Praias, 2910440, Setúbal, Portugal; Nome: Jiangsu Flag Chemical Industry Co., Ltd. - Endereço: Changfenghe Road, Nanjing Chemical Industrial Park, Jiangsu, Luhe - China.

e. Nome químico: 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione. Nome Comum: Hexazinona.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para a cultura da Cana-de-açúcar.

h. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

15-a. Titular do registro: Biovalens Ltda- Uberaba/MG.

b. Marca comercial: VITALITY.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 03120, conforme processo nº 21000.031010/2019-85, protocolado em 16/05/2019.

d. Fabricante/Formulador: Nome: Vittia Fertilizantes e Biológicos S.A. - CNPJ: 45.365.558/0001-09 - Endereço: Avenida Marginal Esquerda, nº 1000, Distrito Industrial, São Joaquim da Barra/SP - CEP: 14.600-000.

e. Nome químico: Não se aplica.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Bacillus subtilis, isolado BV-02 (mínimo de 3,0 x 10^9 UFC/mL)

g. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência do alvo biológico Alternaria solani.

h. Classificação toxicológica: Não Classificado - Produto Não Classificado.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

16-a. Titular do registro: Biovalens Ltda.- Uberaba/MG.

b. Marca comercial: SUBT.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 03220, conforme processo nº 21000.031015/2019-16, protocolado em 16/05/2019.

d. Fabricante/Formulador: Nome: Vittia Fertilizantes e Biológicos S.A. - CNPJ: 45.365.558/0001-09 - Endereço: Avenida Marginal Esquerda, nº 1000, Distrito Industrial, São Joaquim da Barra/SP - CEP: 14.600-000

e. Nome químico: Não se aplica.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Bacillus subtilis, cepa BV-09.

g. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos Meloidogyne incognita e Meloidogyne javanica.

h. Classificação toxicológica: Não Classificado - Produto não Classificado.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

17-a. Titular do registro: Biovalens Ltda.- Uberaba/MG.

b. Marca comercial: IMUNE III.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 03320, conforme processo nº 21000.031019/2019-96, protocolado em 16/05/2019.

d. Fabricante/Formulador: Nome: Vittia Fertilizantes e Biológicos S.A. - CNPJ: 45.365.558/0001-09 - Endereço: Avenida Marginal Esquerda, nº 1000, Distrito Industrial, São Joaquim da Barra/SP - CEP: 14.600-000.

e. Nome químico: Não se aplica.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Bacillus subtilis, isolado BV-02.

g. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência ao alvo biológico Alternaria solani.

h. Classificação toxicológica: Não Classificado - Produto Não Classificado.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

18-a. Titular do registro: Biovalens Ltda.- Uberaba/MG.

b. Marca comercial: BIOBACI III.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 03420, conforme processo nº 21000.031026/2019-98, protocolado em 16/05/2019.

d. Fabricante/Formulador: Nome: Vittia Fertilizantes e Biológicos S.A. - CNPJ: 45.365.558/0001-09 - Endereço: Avenida Marginal Esquerda, nº 1000, Distrito Industrial, São Joaquim da Barra/SP - CEP: 14.600-000.

e. Nome químico: Não se aplica.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Bacillus subtilis, cepa BV-09.

g. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos Meloidogyne incognita e Meloidogyne javanica.

h. Classificação toxicológica: Não Classificado - Produto Não Classificado.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

19-a. Titular do registro: Biovalens Ltda.- Uberaba/MG.

b. Marca comercial: AMYS.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 03520, conforme processo nº 21000.031028/2019-87, protocolado em 16/05/2019.

d. Fabricante/Formulador: Nome: Vittia Fertilizantes e Biológicos S.A. - CNPJ: 45.365.558/0001-09 - Endereço: Avenida Marginal Esquerda, nº 1000, Distrito Industrial, São Joaquim da Barra/SP - CEP: 14.600-000.

e. Nome químico: Não se aplica.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Bacillus amyloliquefaciens, isolado BV03.

g. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência do alvo biológico Meloidogyne incognita.

h. Classificação toxicológica: Categoria 5: Produto Improvável de Causar Dano Agudo.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

20-a. Titular do registro: Promip Manejo Integrado de Pragas Ltda- Engenheiro Coelho/SP.

b. Marca comercial: AMBLYMIP.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 03620, conforme processo nº 21000.037416/2019-71, protocolado em 10/06/2019.

d. Fabricante/Formulador: Nome: Promip Manejo Integrado de Pragas Ltda. - CNPJ: 08.256.226/0001-60 - Endereço: Estrada Bode Branco, s/n - Km 02 - Caixa Postal 111 - CEP: 13.445-970 - Engenheiro Coelho/SP.

e. Nome químico: Não se aplica.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Amblyseius tamatavensis.

g. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência do alvo biológico Bemisia tabaci.

h. Classificação toxicológica: Não Classificado - Produto Não Classificado.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

21-a. Titular do registro: Omex AgriGids do Brasil Produtos Agrícolas Ltda.- Piracicaba/SP.

b. Marca comercial: VIGGA.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 03720, conforme processo nº 21000.062272/2019-91, protocolado em 29/08/2019.

d. Fabricante: Nome: Omex AgriGids Limited - Endereço: Saddlebow Road - Industrial Area, King's Lynn, Norfolk - Inglaterra. Formulador: Nome: Omex AgriGids Limited - Endereço: Saddlebow Road - Industrial Area, King's Lynn, Norfolk - Inglaterra.

e. Nome químico: Não se aplica.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Extrato de Alho (Allium sativum).

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Soja e Tomate.

h. Classificação toxicológica: Categoria 5: Produto Improvável de Causar Dano Agudo.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

22-a. Titular do registro: Tagros Brasil Comércio de Produtos Químicos Ltda- Cotia/SP

b. Marca comercial: SULFENTRAZONE 500 SC TAGROS.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 03820, conforme processo nº 21000.019351/2016-30, protocolado em 28/04/2016.

d. Fabricante do produto técnico(Sulfentrazone Técnico Tagros): Nome: Tagros Chemicals India Ltd. - Endereço: A4/1 & 2, SIPCOT Industrial, 6070005, Complex Pachayankuppam - Cuddalore. Formuladores: Nome: Proquimur S/A - Endereço: Ruta 5 Km 35.300, 90400, Juanicó - Canelons - Uruguai; Nome: Tagros Chemicals India Private Limited - Endereço: A4/1 & 2, SIPCOT Industrial, 6070005, Complex Pachayankuppam - Cuddalore.

e. Nome químico: 2',4'-dichloro-5'-(4-dimethyl-4,5-dihydro-3-methyl-5-oxo-1H-1,2,4triazol-1- yl) methanesulfonanilide. Nome Comum: Sulfentrazona.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Abacaxi, Café, Cana-de-açúcar, Citros, Eucalipto, Fumo e Soja.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

23-a. Titular do registro: Biovalens Ltda - ME- Uberaba/MG.

b. Marca comercial: NEMA III.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 03920, conforme processo nº 21000.031016/2019-52, protocolado em 16/05/2019.

d. Fabricante/Formulador: Nome: Vittia Fertilizantes e Biológicos Ltda - CNPJ: 45.365.558/0001-09 - Endereço: Avenida Marginal Esquerda, Nº 100, Distrito Industrial, São Joaquim da Barra/SP - CEP: 14600-000.

e. Nome químico: Não se aplica.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Bacillus amyloliquefaciens, isolado BV03.

g. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência do alvo biológico Meloidogyne incognita.

h. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável De Causar Dano Agudo.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

24-a. Titular do registro: Biovalens Ltda- Uberaba/MG.

b. Marca comercial: BUG-KILLER.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 04020, conforme processo nº 21000.031024/2019-07, protocolado em 16/05/2019.

d. Fabricante/Formulador: Nome: Vittia Fertilizantes e Biológicos Ltda - CNPJ: 45.365.558/0001-09 - Endereço: Avenida Marginal Esquerda, Nº 100, Distrito Industrial, São Joaquim da Barra/SP - CEP: 14600-000.

e. Nome químico: Não se aplica.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Metarhizium anisopliae, cepa IBCB 425.

g. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos Mahanarva fimbriolata e Scaptocoris castanea.

h. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

25-a. Titular do registro: Innova Ltda.- Foz do Iguaçu/PR.

b. Marca comercial: BASSI CONTROL.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 04120, conforme processo nº 21000.039056/2018-61, protocolado em 01/10/2018.

d. Fabricante/Formulador: Nome: Innova Ltda - CNPJ: 17.687.819/0001-71 - Endereço: Avenida Perimetral Leste, número 7033, Distrito Industrial de Foz do Iguaçu-Morumbi I, Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.858-760.



e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Beauveria bassiana, isolado IBCB 66.
g. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos Bemisia tabaci raça B, Cosmopolites sordidus, Tetranychus urticae, Dalbulus maidis e Sphegnophorus levis.
h. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.
j. Produto Fitossanitário com Uso Aprovado para a Agricultura Orgânica.
26-a. Titular do registro: Ouro Fino Química Ltda.- Uberaba/MG.
b. Marca comercial: OFF ROAD.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 04220, conforme processo nº 21000.054227/2017-00, protocolado em 20/12/2017.
d. Fabricante do produto técnico(Glufosinato Técnico Ouro Fino): Nome: Shijiazhuang Richem Co. Ltd.Nº1 Xingwang Road Biological Industrial Park Zhaoxian,051530,Shijiazhuang - Hebei, China. Produto técnico(Glufosinato Técnico OF): Nome: Lier Chemical Co., Ltd.Economic And Technical Development Zone, 621000, Mianyang, Sichuan - China. Produto técnico(Glufosinato Técnico OF I): Nome: Yongnong Biosciences Co., Ltd. Nº 3 Weiqi Rd (East) Hangzhou Gulf Fine Chemical Zone Zhejiang Province 312369 Shangyu - China. Formuladores: Nome: Ouro Fino Química S.A. - CNPJ: 09.100.671/0001-07 - Endereço: Av. Filomena Cartaça, 22335 - Quadra 14 - lote 5 - Dist. Industrial III - Uberaba/MG - CEP: 38044-750; Nome: Lier Chemical Co., Ltd. - Endereço: Economic and Technical Development Zone, 621000, Mianyang, Sichuan - China; Nome: Shijiazhuang Richem Co. Ltd. - Endereço: Nº 1 Xingwang Road, Biological Industrial Park, 051530, Zhaoxian, Shijiazhuang, Hebei - China; Nome: Yongnong Biosciences Co., Ltd. - Endereço: No.3, Weiqi Rd (East), Hangzhou Gulf Fine Chemical Zone, 312369, Shangyu, Zhejiang Province - China.
e. Nome químico: Ammonium 4-[hydroxy(methyl)phosphinoyl]-DL-homoalaninate ou ammonium-DL-homoalanin-4-yl(methyl)phosphinate. Nome Comum: Glufosinato-sal De Amônio.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Alfaca, Algodão, Algodão GM, Banana, Batata, Café, Cana-de-açúcar, Cevada, Citros, Eucalipto, Feijão, Maçã, Milho, Milho GM, Nectarina, Pêssego, Repolho, Soja, Soja GM, Trigo e Uva.
h. Classificação toxicológica: Classe 4 - Produto Pouco Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
27-a. Titular do registro: Biovalens Ltda - ME- Uberaba/MG.
b. Marca comercial: META III.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 04320, conforme processo nº 21000.031018/2019-41, protocolado em 16/05/2019.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Vittia Fertilizantes e Biológicos Ltda - CNPJ: 45.365.558/0001-09 - Endereço: Avenida Marginal Esquerda, Nº 100, Distrito Industrial, São Joaquin da Barra/SP - CEP: 14600-000.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Metarhizium anisopliae, cepa IBCB 425.
g. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos Mahanarva fimbriolata e Scaptocoris castânea.
h. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável De Causar Dano Agudo.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.
28-a. Titular do registro: Dow AgroSciences Industrial Ltda- Barueri/SP.
b. Marca comercial: TORDON ULTRA.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 04420, conforme processo nº 21000.004207/2013-56, protocolado em 14/05/2013.
d. Fabricante do produto técnico(Aminopiralde Ácido Técnico): Nome: The Dow Chemical Company - Endereço: 941 Building, G. Street, MI 48667, Midland, Michigan - EUA; Nome: Lier Chemical Co. Ltd. - Endereço: Economic and Technical Development Zone, Mianyang, 621000, Sichuan - China. Produto técnico(2,4-D Ácido Seco Técnico): Nome: The Dow Chemical Company - Endereço: 941 Building, G. Street, MI 48667, Midland, Michigan - EUA; Nome: Atanor S. C. A. - Endereço: Paula Albarracin de Sarmiento, s/nº - Rio Tercero, Pcia de Córdoba, Córdoba - Argentina; Nome: Dow AgroSciences Southern África (Pty) Ltd. - Endereço: Old Mill Site, Canelands 4341, Durban - África do Sul; Nome: Atul Limited - Endereço: Atul - 396020, Gujarat - Índia; Nome: Polaquimia S. A. - Endereço: km 144 - Carretera Federal México Veracruz, 90460, Tlaxcala - México. Produto técnico(2,4-D Ácido Seco Técnico II): Nome: Atul Limited - Endereço: Atul - 396020, Gujarat - Índia 6.4. Produto Técnico: 2,4-D Ácido Seco Técnico III (registro nº 12211); Nome: Polaquimia S. A. - Endereço: km 144 - Carretera Federal México - Veracruz, 90460, Tlaxcala - México.- Formuladores: Nome: Nome: Dow AgroSciences Industrila Ltda - CNPJ: 47.180.625/0021-90 Endereço: Rod. Pres Tancredo de Almeida Neves, s/n, km 38 - Horto Florestal, Franco da Rocha/SP CEP: 07809-105; Nome: Dow AgroSciences de Colombia S.A. Endereço: Via Mamonal, km 14 - Departamento de Bolívar - Cartagena - Colômbia.
e. Nome químico: dimethylammonium (2,4-dichlorophenoxy)acetate ; 4-amino-3,6dichloropyridine-2-carboxylic acid. Nome Comum: 2,4-D-Dimetilamina; Aminopiralde.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos Mahanarva fimbriolata e Scaptocoris castânea.
h. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
29-a. Titular do registro: Dow AgroSciences Industrial Ltda- Barueri/SP.
b. Marca comercial: TRONADOR ULTRA.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 04520, conforme processo nº 21000.005469/2013-38, protocolado em 25/06/2013.
d. Fabricante do produto técnico(Aminopiralde Ácido Técnico): Nome: The Dow Chemical Company - Endereço: 941 Building, G. Street, MI 48667, Midland, Michigan - EUA; Nome: Lier Chemical Co. Ltd. - Endereço: Economic and Technical Development Zone, Mianyang, 621000, Sichuan - China. Produto técnico(2,4-D Ácido Seco Técnico): Nome: The Dow Chemical Company - Endereço: 941 Building, G. Street, MI 48667, Midland, Michigan - EUA; Nome: Atanor S. C. A. - Endereço: Paula Albarracin de Sarmiento, s/nº - Rio Tercero, Pcia de Córdoba, Córdoba - Argentina; Nome: Dow AgroSciences Southern África (Pty) Ltd. - Endereço: Old Mill Site, Canelands 4341, Durban - África do Sul; Nome: Atul Limited - Endereço: Atul - 396020, Gujarat - Índia; Nome: Polaquimia S. A. - Endereço: km 144 - Carretera Federal México Veracruz, 90460, Tlaxcala - México. Produto técnico(2,4-D Ácido Seco Técnico II): Nome: Atul Limited - Endereço: Atul - 396020, Gujarat - Índia; Produto Técnico: 2,4-D Ácido Seco Técnico III (registro nº 12211); Nome: Polaquimia S. A. - Endereço: km 144 - Carretera Federal México - Veracruz, 90460, Tlaxcala - México. Formuladores: Nome: Nome: Dow AgroSciences Industrila Ltda - CNPJ: 47.180.625/0021-90 Endereço: Rod. Pres Tancredo de Almeida Neves, s/n, km 38 - Horto Florestal, Franco da Rocha/SP CEP: 07809-105; Nome: Dow AgroSciences de Colômbia S.A. Endereço: Via Mamonal, km 14 - Departamento de Bolívar - Cartagena - Colômbia.
e. Nome químico: dimethylammonium (2,4-dichlorophenoxy)acetate ; 4-amino-3,6dichloropyridine-2-carboxylic acid. Nome Comum: 2,4-D-Dimetilamina; Aminopiralde.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para Pastagem.
h. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
30-a. Titular do registro: Dow AgroSciences Industrial Ltda- Barueri/SP.
b. Marca comercial: SYNERO ULTRA.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 04620, conforme processo nº 21000.006068/2013-03, protocolado em 15/07/2013.

d. Fabricante do produto técnico(Aminopiralde Ácido Técnico): Nome: The Dow Chemical Company - Endereço: 941 Building, G. Street, MI 48667, Midland, Michigan - EUA; Nome: Lier Chemical Co. Ltd. - Endereço: Economic and Technical Development Zone, Mianyang, 621000, Sichuan - China. Produto técnico(2,4-D Ácido Seco Técnico): Nome: The Dow Chemical Company - Endereço: 941 Building, G. Street, MI 48667, Midland, Michigan - EUA; Nome: Atanor S. C. A. - Endereço: Paula Albarracin de Sarmiento, s/nº - Rio Tercero, Pcia de Córdoba, Córdoba - Argentina Nome: Dow AgroSciences Southern África (Pty) Ltd. - Endereço: Old Mill Site, Canelands 4341, Durban - África do Sul; Nome: Atul Limited - Endereço: Atul - 396020, Gujarat - Índia; Nome: Polaquimia S. A. - Endereço: km 144 - Carretera Federal México Veracruz, 90460, Tlaxcala - México. Produto técnico(2,4-D Ácido Seco Técnico II): Nome: Atul Limited - Endereço: Atul - 396020, Gujarat - Índia; Produto Técnico: 2,4-D Ácido Seco Técnico III (registro nº 12211); Nome: Polaquimia S. A. - Endereço: km 144 - Carretera Federal México - Veracruz, 90460, Tlaxcala - México. Formuladores: Nome: Nome: Dow AgroSciences Industrila Ltda - CNPJ: 47.180.625/0021-90 Endereço: Rod. Pres Tancredo de Almeida Neves, s/n, km 38 - Horto Florestal, Franco da Rocha/SP CEP: 07809-105; Nome: Dow AgroSciences de Colombia S.A. Endereço: Via Mamonal, km 14 - Departamento de Bolívar - Cartagena - Colômbia
e. Nome químico: dimethylammonium (2,4-dichlorophenoxy)acetate ; 4-amino-3,6dichloropyridine-2-carboxylic acid. Nome Comum: 2,4-D-Dimetilamina; Aminopiralde.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para Pastagem.
h. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
31-a. Titular do registro: Dow AgroSciences Industrial Ltda- Barueri/SP.
b. Marca comercial: DISPARO ULTRA.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 04720, conforme processo nº 21000.006069/2013-40, protocolado em 15/07/2013.
d. Fabricante do produto técnico(Aminopiralde Ácido Técnico): Nome: The Dow Chemical Company - Endereço: 941 Building, G. Street, MI 48667, Midland, Michigan - EUA; Nome: Lier Chemical Co. Ltd. - Endereço: Economic and Technical Development Zone, Mianyang, 621000, Sichuan - China. Produto técnico(2,4-D Ácido Seco Técnico): Nome: The Dow Chemical Company - Endereço: 941 Building, G. Street, MI 48667, Midland, Michigan - EUA; Nome: Atanor S. C. A. - Endereço: Paula Albarracin de Sarmiento, s/nº - Rio Tercero, Pcia de Córdoba, Córdoba - Argentina; Nome: Dow AgroSciences Southern África (Pty) Ltd. - Endereço: Old Mill Site, Canelands 4341, Durban - África do Sul; Nome: Atul Limited - Endereço: Atul - 396020, Gujarat - Índia; . Nome: Polaquimia S. A. - Endereço: km 144 - Carretera Federal México Veracruz, 90460, Tlaxcala - México. Produto técnico(2,4-D Ácido Seco Técnico II): Nome: Atul Limited - Endereço: Atul - 396020, Gujarat - Índia 6.4. Produto Técnico: 2,4-D Ácido Seco Técnico III (registro nº 12211) Nome: Polaquimia S. A. - Endereço: km 144 - Carretera Federal México - Veracruz, 90460, Tlaxcala - México. Formuladores: Nome: Dow AgroSciences Industrila Ltda - CNPJ: 47.180.625/0021-90 Endereço: Rod. Pres Tancredo de Almeida Neves, s/n, km 38 - Horto Florestal, Franco da Rocha/SP CEP: 07809-105; Nome: Dow AgroSciences de Colombia S.A. Endereço: Via Mamonal, km 14 - Departamento de Bolívar - Cartagena - Colômbia.
e. Nome químico: dimethylammonium (2,4-dichlorophenoxy)acetate ; 4-amino-3,6dichloropyridine-2-carboxylic acid. Nome Comum: 2,4-D-Dimetilamina; Aminopiralde.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para Pastagem.
h. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
32-a. Titular do registro: Dow AgroSciences Industrial Ltda- Barueri/SP.
b. Marca comercial: KAPTRON.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 04820, conforme processo nº 21000.008196/2013-83, protocolado em 26/09/2013.
d. Fabricante do produto técnico(Aminopiralde Ácido Técnico): Nome: The Dow Chemical Company - Endereço: 941 Building, G. Street, MI 48667, Midland, Michigan - EUA; Nome: Lier Chemical Co. Ltd. - Endereço: Economic and Technical Development Zone, Mianyang, 621000, Sichuan - China. Produto técnico(Picloram Ácido Técnico): Nome: The Dow Chemical Company - Endereço: 2301 N Brazos port Boulevard, Freeport, 77541, Texas - EUA; Nome: Mianyang Sichuan - Endereço: 621000 - China. Produto técnico(Fluroxypyr Técnico): Nome: Dow AgroSciences S.A. - Endereço: Phyto Plant - Zone Industrielle, 67410, Drusenheim - França. Formulador: Nome: Dow AgroSciences Industrila Ltda - CNPJ: 47.180.625/0021-90 Endereço: Rod. Pres Tancredo de Almeida Neves, s/n, km 38 - Horto Florestal, Franco da Rocha/SP CEP: 07809-105.
e. Nome químico: 4-amino-3,6-dichloropyridine-2-carboxylic acid ; 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid ; 1-methylheptylester (4-amino-3,5-dichloro-6-Goro-2pyridyloxy)acetate. Nome Comum: Aminopiralde; Picloram; Fluroxipir-meptilico.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para Pastagem.
h. Classificação toxicológica: Não classificado - Produto Não Classificado.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
33-a. Titular do registro: Dow AgroSciences Industrial Ltda- Barueri/SP.
b. Marca comercial: DESTRO.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 04920, conforme processo nº 21000.008653/2013-30, protocolado em 14/10/2013.
d. Fabricante do produto técnico(Aminopiralde Ácido Técnico): Nome: The Dow Chemical Company - Endereço: 941 Building, G. Street, MI 48667, Midland, Michigan - EUA; Nome: Lier Chemical Co. Ltd. - Endereço: Economic and Technical Development Zone, Mianyang, 621000, Sichuan - China. Produto técnico(Picloram Ácido Técnico): Nome: The Dow Chemical Company - Endereço: 2301 N Brazos port Boulevard, Freeport, 77541, Texas - EUA; Nome: Mianyang Sichuan - Endereço: 621000 - China. Produto técnico(Fluroxypyr Técnico): Nome: Dow AgroSciences S.A. - Endereço: Phyto Plant - Zone Industrielle, 67410, Drusenheim - França. Formulador: Nome: Dow AgroSciences Industrila Ltda - CNPJ: 47.180.625/0021-90 Endereço: Rod. Pres Tancredo de Almeida Neves, s/n, km 38 - Horto Florestal, Franco da Rocha/SP CEP: 07809-105.
e. Nome químico: 4-amino-3,6-dichloropyridine-2-carboxylic acid ; 4-amino-3,5,6trichloropyridine-2-carboxylic acid ; 1-methylheptylester (4-amino-3,5-dichloro-6-Goro-2pyridyloxy)acetate. Nome Comum: Aminopiralde; Picloram; Fluroxipir-meptilico.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para Pastagem.
h. Classificação toxicológica: Não classificado - Produto Não Classificado.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
34-a. Titular do registro: Dow AgroSciences Industrial Ltda- Barueri/SP.
b. Marca comercial: LIVRA.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 05020, conforme processo nº 21000.008654/2013-84, protocolado em 14/10/2013.
d. Fabricante do produto técnico(Aminopiralde Ácido Técnico): Nome: The Dow Chemical Company - Endereço: 941 Building, G. Street, MI 48667, Midland, Michigan - EUA; Nome: Lier Chemical Co. Ltd. - Endereço: Economic and Technical Development Zone, Mianyang, 621000, Sichuan - China. Produto técnico(Picloram Ácido Técnico): Nome: The Dow Chemical Company - Endereço: 2301 N Brazos port Boulevard, Freeport, 77541, Texas - EUA; Nome: Mianyang Sichuan - Endereço: 621000 - China. Produto técnico(Fluroxypyr Técnico): Nome: Dow AgroSciences S.A. - Endereço: Phyto Plant - Zone Industrielle, 67410, Drusenheim - França. Formulador: Nome: Dow AgroSciences Industrila Ltda - CNPJ: 47.180.625/0021-90 Endereço: Rod. Pres Tancredo de Almeida Neves, s/n, km 38 - Horto Florestal, Franco da Rocha/SP CEP: 07809-105.
e. Nome químico: 4-amino-3,6-dichloropyridine-2-carboxylic acid ; 4-amino-3,5,6trichloropyridine-2-carboxylic acid ; 1-methylheptylester (4-amino-3,5-dichloro-6-Goro-2pyridyloxy)acetate. Nome Comum: Aminopiralde; Picloram; Fluroxipir-meptilico.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para Pastagem.
h. Classificação toxicológica: Não classificado - Produto Não Classificado.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.



35-a. Titular do registro: Micro-Bio Soluções Ambientais LTDA ME- Santa Barbara D'Oeste/SP
b. Marca comercial: BTFERT.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 05120, conforme processo nº 21000.026944/2018-14, protocolado em 24/07/2018.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Micro-Bio Soluções Ambientais LTDA ME - CNPJ: 20.758.939/0001-27- Endereço: Rua Professor José de Assis Sães, 359,Distrito Industrial, Santa Barbara D'Oeste/SP - CEP: 13456-167.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Bacillus thuringiensis var. kurstaki, isolado (CCT 1306).
g. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos Alabama argilácea, Spodoptera frugiperda, Anticarsia gemmatalis e Chrysodeixis includens.
h. Classificação toxicológica: Classe IV - Pouco Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.
j. Produto Fitossanitário com Uso Aprovado para a Agricultura Orgânica.
36-a. Titular do registro: Innova Ltda- Foz do Iguaçu/PR.
b. Marca comercial: GREEN MUSCARDINE.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 05220, conforme processo nº 21000.035570/2019-17, protocolado em 04/06/2019.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Innova Ltda - CNPJ: 17.687.819/0001-71 - Endereço: Avenida Perimetral Leste, número 7033, Distrito Industrial de Foz do Iguaçu- Morumbi I, Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.858-760
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Metarhizium anisopliae.
g. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos Mahanarva ebriolata, Zulia entrerriana e Deois euvopicta.
h. Classificação toxicológica: Classe IV - Pouco Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.
j. Produto Fitossanitário com Uso Aprovado para a Agricultura Orgânica.
37-a. Titular do registro: Simbiose Indústria e Comércio de Fertilizantes e Insumos Microbiológicos Ltda- Cruz Alta/RS.
b. Marca comercial: DUOCONTROL.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 05320, conforme processo nº 21000.031794/2018-61, protocolado em 21/08/2019.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Simbiose Indústria e Comércio de Fertilizantes e Insumos Microbiológicos Ltda. - CNPJ: 08.879.643/0001-69 - Endereço: Rodovia BR 158, Km 206, Distrito industrial - Cruz Alta/RS - CEP: 98.045-075.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Trichoderma harzianum, cepa CCT 7589.
g. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos Deois flavopicta e Euschistus heros.
h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.
38-a. Titular do registro: DE SANGOSSE AGROQUÍMICA LTDA- Ibiporã/PR.
b. Marca comercial: EXILIS.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 05420, conforme processo nº 21000.021379/2019-80, protocolado em 10/04/2019.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Schirm USA Inc.. - 2801 Oak Grove Rd, Ennis - TX 75119 - Estados Unidos da América.
e. Nome químico: N6-benzyladenine. Nome Comum: Benziladenina.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para a cultura da Maçã.
h. Classificação toxicológica: Categoria 5 - improvável de Causar Dano Agudo.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.
39-a. Titular do registro: DE SANGOSSE AGROQUÍMICA LTDA- Ibiporã/PR.
b. Marca comercial: FAL 1780.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 05520, conforme processo nº 21000.036419/2019-98, protocolado em 05/06/2019.
d. Fabricante/Formulador: Nome: CJB Industries Inc.- Endereço: P .O. Box1362, Valdosta, GA 31603 - Estados Unidos da América.
e. Nome químico: N6-furfuryladenine ; Ácido(3S,3aS,4S,4aS,7S,9aR,9bR,12S)-7,12-dihidroxi3-mel-6-meleno-2-oxoperhidro-4a,7- metano-9b,3-propeno[1,2-b]furan-4-carboxílico ; 4-(indol-3yl)butyric acid. Nome Comum: Cinetina; Ácido Giberélico; Ácido 4-Indol-3-Ilbutirico.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Alface, Arroz, Café, Cana-de-açúcar, Cevada, Citros, Feijão, Milho, Soja e Trigo.
h. Classificação toxicológica: Não Classificado.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.
40-a. Titular do registro: Biomip Agentes Biológicos Ltda- Lavras/MG.
b. Marca comercial: BIOMETA.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 05620, conforme processo nº 21000.060260/2019-22, protocolado em 21/08/2019.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Biomip Agentes Biológicos Ltda . - CNPJ: 30.228.053/0001-25 - Endereço: Rua Manoel Fernandes Lime, 131, Vila Martins, Lavras/MG - CEP: 37200-000.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Metarhizium anisopliae isolado IBCB 425.
g. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos Mahanarva ebriolata, Zulia entrerriana e Deois euvopicta.
h. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto improvável de Causar Dano Agudo.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.
j. Produto Fitossanitário com Uso Aprovado para a Agricultura Orgânica.
41-a. Titular do registro: Dow AgroSciences Industrial Ltda- Barueri/SP.
b. Marca comercial: JAGUAR ULTRA.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 05720, conforme processo nº 21000.003807/2013-05, protocolado em 30/04/2013.
d. Fabricante do produto técnico(Aminopirralide Ácido Técnico): Nome: The Dow Chemical Company - Endereço: 941 Building, G. Street, MI 48667, Midland, Michigan - EUA; Nome: Lier Chemical Co. Ltd. - Endereço: Economic and Technical Development Zone, Mianyang, 621000, Sichuan - China. Produto técnico(2,4-D Ácido Seco Técnico): Nome: The Dow Chemical Company - Endereço: 941 Building, G. Street, MI 48667, Midland, Michigan - EUA; Nome: Atanor S. C. A. - Endereço: Paula Albarracin de Sarmiento, s/nº - Rio Tercero, Pcia de Córdoba, Córdoba - Argentina; Nome: Dow AgroSciences Southern África (Pty) Ltd. - Endereço: Old Mill Site, Canelands 4341, Durban - África do Sul; Nome: Atul Limited - Endereço: Atul - 396020, Gujarat - Índia; Nome: Polaquimia S. A. - Endereço: km 144 - Carretera Federal México - Veracruz, 90460, Tlaxcala - México. Produto técnico(2,4-D Ácido Seco Técnico II): Nome: Atul Limited - Endereço: Atul - 396020, Gujarat - Índia. Produto técnico(2,4-D Ácido Seco Técnico III): Nome: Polaquimia S. A. - Endereço: km 144 - Carretera Federal México - Veracruz, 90460, Tlaxcala - México. Formuladores: Nome: Nome: Dow AgroSciences Industrila Ltda - CNPJ: 47.180.625/0021-90 - Endereço: Rod. Pres Tancredo de Almeida Neves, s/n, km 38 - Horto Florestal, Franco da Rocha/SP - CEP: 07809-105; Nome: Dow AgroSciences de Colombia S.A. Endereço: Via Mamonal, km 14 - Departamento de Bolívar - Cartagena - Colômbia.
e. Nome químico: dimethylammonium (2,4-dichlorophenoxy)acetate ; 4-amino-3,6-dichloropyridine-2-carboxylic acid. Nome Comum: 2,4-D-Dimetilamina; Aminopirralide.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para Pastagens.
h. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
42-a. Titular do registro: Dow AgroSciences Industrial Ltda- Barueri/SP.
b. Marca comercial: PALACE ULTRA.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 05820, conforme processo nº 21000.004206/2013-10, protocolado em 14/05/2013.
d. Fabricante do produto técnico(Aminopirralide Ácido Técnico): Nome: The Dow Chemical Company - Endereço: 941 Building, G. Street, MI 48667, Midland, Michigan - EUA; Nome: Lier Chemical Co. Ltd. - Endereço: Economic and Technical Development Zone, Mianyang, 621000, Sichuan - China. Produto técnico(2,4-D Ácido Seco Técnico): Nome: The Dow Chemical Company - Endereço: 941 Building, G. Street, MI 48667, Midland, Michigan - EUA; Nome: Atanor S. C. A. - Endereço: Paula Albarracin de Sarmiento, s/nº - Rio Tercero, Pcia de Córdoba, Córdoba - Argentina; Nome: Dow AgroSciences Southern África (Pty) Ltd. - Endereço: Old Mill Site, Canelands 4341, Durban - África do Sul; Nome: Atul Limited - Endereço: Atul - 396020, Gujarat - Índia; Nome: Polaquimia S. A. - Endereço: km 144 - Carretera Federal México - Veracruz, 90460, Tlaxcala - México. Produto técnico(2,4-D Ácido Seco Técnico II): Nome: Atul Limited - Endereço: Atul - 396020, Gujarat - Índia. Produto técnico(2,4-D Ácido Seco Técnico III): Nome: Polaquimia S. A. - Endereço: km 144 - Carretera Federal México - Veracruz, 90460, Tlaxcala - México. Formuladores: Nome: Nome: Dow AgroSciences Industrila Ltda - CNPJ: 47.180.625/0021-90 - Endereço: Rod. Pres Tancredo de Almeida Neves, s/n, km 38 - Horto Florestal, Franco da Rocha/SP - CEP: 07809-105; Nome: Dow AgroSciences de Colombia S.A. Endereço: Via Mamonal, km 14 - Departamento de Bolívar - Cartagena - Colômbia.
e. Nome químico: dimethylammonium (2,4-dichlorophenoxy)acetate ; 4-amino-3,6-dichloropyridine-2-carboxylic acid . Nome Comum: 2,4-D-Dimetilamina; Aminopirralide.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para pastagens.
h. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
43-a. Titular do registro: Basf S.A.- São Paulo/SP.
b. Marca comercial: PROWL H20.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 05920, conforme processo nº 21000.005051/2010-88, protocolado em 31/05/2010.
d. Fabricante do produto técnico(Prowl Técnico): Nome: Basf Corporation - Endereço: Hannibal Plant, 3150, Highway JJ, 63461, Palmyra - Missouri - EUA. Formuladores: Nome: Basf Agri Producon SAS - Endereço: Site Industriel Leuree, Route de Vieux Chemin de Loon - 59820 - Gravelines - Nord-Pas-de-Calais - França; Nome: Basf Corporation - Endereço: Hannibal Plant, 3150, Highway JJ, 63461, Palmyra - Missouri - EUA.
e. Nome químico: N-(1-ethylpropyl)-2,6-dinitro-3,4-xylidine. Nome Comum: Pendimetalina.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Alho, Arroz, Amendoim, Cana-de-açúcar, Cebola, Feijão e Fumo.
h. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
44-a. Titular do registro: Nortox S.A.- Arapongas/PR.
b. Marca comercial: ABAMECTIN NORTOX 400 WG.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 06020, conforme processo nº 21000.005418/2014-97, protocolado em 04/08/2014.
d. Fabricante do produto técnico(Abamectin Técnico Nortox): Nome: Inner Mongolia New Veyong Bio-Chemical Co., Ltd. - Endereço: Dalate Region 014300 Wangaizhao Town, Inner Mongolia, China. Formuladores: Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: BR 369, km 197, s/nº, Distrito de Aricanduva, Arapongas/PR - CEP: 86.700-970; Nome: Inner Mongolia New Veyong Bio-Chemical Co., Ltd. - Endereço: Dalate Region 014300 Wangaizhao Town, Inner Mongolia, China; Nome: Hebei Yetian Agrochemicals Co., Ltd. - Endereço: Industrial Zone, South of Yuanshi County, Shijiazhuang, Hebei - China; Nome: Hebei Veyong Bio-Chemical Co., Ltd.- Endereço: Nº 06, Middle Huagong Road, Circulation Chemical Industry Park, Shijiazhuang, Hebei - China.
e. Nome químico: (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S, 13S,20R,21R,24S)-6'-[(S)-secbutyl]-21,24-dihydroxy-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-(3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14.8.020,24] pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl-2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-α-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-α-L-arabino-hexopyranoside (i) mixture with (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-21,24-dihydroxy-6'- isopropyl-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14.8.020,24]pentacosa10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl-2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-Omethyl-α-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-α-L-arabino-hexo pyranoside (ii) (4:1). Nome Comum: Abamectina.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Batata, Café, Cana-de-açúcar, Citros, Feijão, Mamão, Milho, Soja, Tomate e Uva.
h. Classificação toxicológica: Categoria 2 Produto Altamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
45-a. Titular do registro: Oxon Brasil Defensivos Agrícolas Ltda- São Paulo/SP.
b. Marca comercial: Sirtaki 500 EC.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 06120, conforme processo nº 21000.006046/2012-54, protocolado em 18/07/2012.
d. Fabricante do produto técnico(Clomazone Técnico Oxon): Nome: Shandong Cynda Chemical Co., Ltd. - Endereço: Economic Development Area Boxing County, 256500, Shandong - China. Formuladores: Nome: Sipcam Nichino Brasil S.A. - CNPJ: 23.361.306/0001-79 - Endereço: Rua Igarapava, 599, Distrito Industrial III, Uberaba/MG - CEP: 38.044-755; Nome: Sipcam Oxon S.p.A. - Endereço: Via Vittorio Veneto, 81, 26857, Salerano Sul Lambro, Lodi - Itália.
e. Nome químico: 2-(2-chlorobenzyl)-4,4-dimethyl-1,2-oxazolidin-3-one. Nome Comum: Clomazone.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Arroz, Arroz irrigado, Cana-de-açúcar, Mandioca, Pimentão e Soja.
h. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
46-a. Titular do registro: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.- Campinas/SP.
b. Marca comercial: KRUGAR 250 SL.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 06220, conforme processo nº 21000.010118/2013-49, protocolado em 12/12/2013.
d. Fabricante do produto técnico(Fomesafen Técnico Rotam): Nome: Shangyu Nutrichem Co.,Ltd - Endereço: No. 9, Weijiu RD., Hangzhou Bay, Shangyu Economic and Technological Development, Area - 312369, Zhejiang - China. Formuladores: Nome: Jiangsu Rotam Chemistry Co., Ltd. - Endereço: Nº 88 Rotam Road, EDTZ, Kunshan, Jiangsu - China; Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Avenida Roberto Simonsen, 1459, Recanto dos Pássaros, Paulínia/SP - CEP: 13148-030.
e. Nome químico:5-(2-chloro-a,a,a-trifluoro-p-tolyloxy)-N-methyl sulfonyl-2-nitrobenzamide. Nome Comum: Fomesafen.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Feijão e Soja.



h. Classificação toxicológica: Categoria 5: Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

Os caracteres symbol 9 são para aparecerem a letra grega alfa.

BRUNO CAVALHEIRO BREITENBACH

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-13/Nº 59, de 13/07/1998, publicada no Diário Oficial da União na data de 27 de julho de 1998, na seção 1, página 11, que criou o Projeto de Assentamento denominado BOA ESPERANÇA I, II E III, código SIPRA nº MT 0233000 localizado no município de Nova Ubiratã/MT, retificado pela Portaria INCRA/SR-13/Nº 59, de 13/07/1998, publicada no Diário Oficial da União na data de 20 de dezembro de 2000, na seção I, página 101 onde se lê: "com área de 32.876,7749 (trinta e dois mil, oitocentos e setenta e seis hectares, setenta e sete ares e quarenta e nove centiares) e capacidade para 449 (quatrocentos e quarenta e nove) unidades agrícolas familiares", leia-se: "com área de 32.040,9256 (trinta e dois mil e quarenta hectares, noventa e dois ares e cinquenta e seis centiares) e capacidade de 409 (quatrocentos e nove) unidades agrícolas familiares"

Na Portaria INCRA/SR-13/Nº 64, de 14 de outubro de 1997, publicada no Diário Oficial da União nº 199, na data de 15 de maio de 1997, na seção 1, página 23283, que criou o Projeto de Assentamento denominado MARGARIDA UNIÃO, código SIPRA nº MT 0172000, localizado no município de Porto Alegre do Norte/MT, onde se lê: "com área de 19.927,1690 (dezenove mil, novecentos e vinte e sete hectares, dezesseis ares e noventa centiares), localizado nos municípios de Porto Alegre do Norte no Estado do Mato Grosso que prevê a criação de 162 (cento e sessenta e duas) unidades agrícolas familiares", e

Portaria de Retificação Nº 064, de 14 de outubro de 1997, publicada no Diário Oficial da União no dia 15 de outubro de 1997, Seção I, página 23.283 que criou o P.A MARGARIDA UNIÃO onde se lê " 162 (cento e sessenta e duas) Unidades Agrícolas Familiares Leia-se " criação de 230 (duzentos e trinta) Unidades Agrícolas Familiares, leia-se: " com área de 20.591,9820 (vinte mil quinhentos e noventa e um hectares, noventa e oito ares e vinte centiares), localizado nos municípios de Porto Alegre do Norte no Estado do Mato Grosso que prevê a a criação de 244 (duzentas e quarenta e quatro) unidades agrícolas familiares".

Na Portaria INCRA/SR-13/Nº 102, de 05 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União nº 237, na data de 06 de dezembro de 1996, na seção 1, página 25.989, que criou o Projeto de Assentamento denominado ARACATY, código SIPRA nº MT 0159000 localizado no município de Vila Rica/MT, onde se lê: "com área de 2.110,3639 (dois mil cento e dez hectares, seis ares e trinta e nove centiares), localizado no município de Vila Rica no Estado do Mato Grosso que prevê a criação de 45 (quarenta e cinco) unidades agrícolas familiares", leia-se: " com área de 2.113,7504 (dois mil cento e treze hectares, setenta e cinco ares e quatro centiares), localizado no município de Vila Rica no Estado do Mato Grosso ".

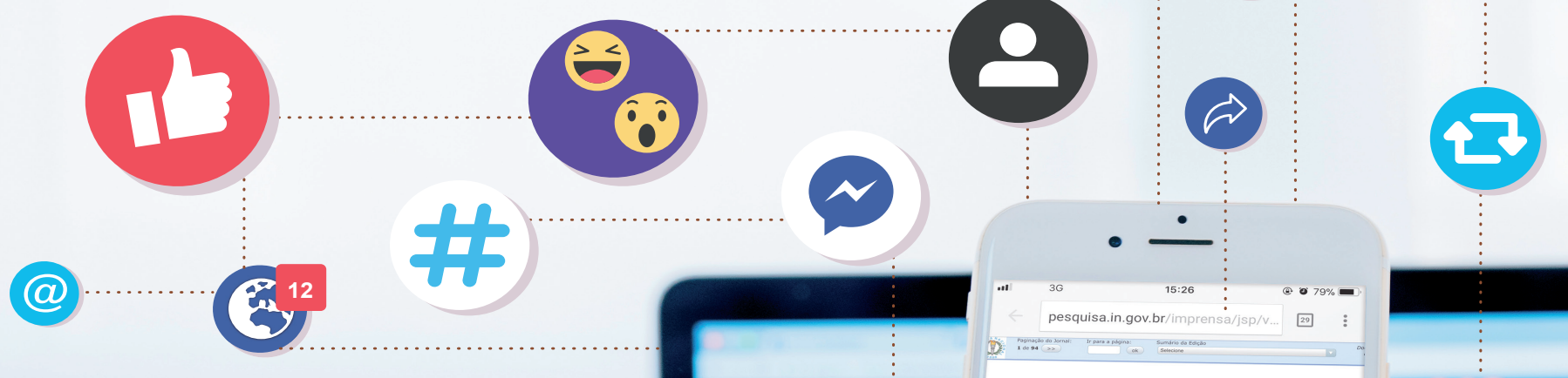
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MIRAD/Nº 1326, de 30 de setembro de 1988, que cria o Projeto de Assentamento denominado Itapuí/Meridional, código SIPRA RS 0012000, onde se lê: "... com área total de 1.101,0000 ha (hum mil, cento e um hectares)...", leia-se: "... com área total de 1.165,4743 ha (hum mil, cento e sessenta e cinco hectares, quarenta e sete ares e quarenta e três centiares)..."

A Imprensa Nacional está nas redes sociais

A informação oficial onde você estiver



SIGA-NOS

 **DiarioOficialdaUniao**
 **@Imprns_Nacional**
 **impresanacional**



Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA

SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

PORTARIA Nº 60, DE 2 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Portaria nº 942, de 17 de maio de 2019, e o art. 53 da Instrução Normativa MC nº 02/2019, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo II.

Art. 3º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AYRTON GALICIANI MARTINELLO

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
159421	Livros das Virtudes	Sandra Maria Pires Vieira Sald	Publicação impressa de dois livros infantis intitulados Foi você quem fez e A Menina Centopeia.	102.845,00
119028	Manutenção das Atividades educacionais da Cia. Minaz 2012	Associação Minaz de Cultura	Manter a estrutura administrativa necessária para o funcionamento de todas as atividades educacionais oferecidas pela Cia.	130.449,94
149300	Plano Anual de Oficinas Culturais do Instituto Theóphilo Petrycoski	Instituto Theóphilo Petrycoski	Dar continuidade as atividades culturais já desenvolvidas pelo Instituto nas áreas de Circo, Coral, Dança e Teatro.	137.286,79

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
150532	Lia Rodrigues Companhia de Danças-CCBNB Fortaleza	Rodrigues & Assumpção Produções Artísticas LTDA/ME	2 apresentações de Pindorama e 2 de Aquilo de que somos feitos, além de uma oficina prática de criação coreográfica.	86.000,00
125761	Festival de Música Instrumental	Bruno Luís Margraf Gehring	10 (dez) apresentações com grupos de música Instrumental dos mais diversos estilos em locais públicos de Londrina.	25.000,00
1411298	6º Festival Nacional da Cultura	Fenac Promoções E Eventos LTDA - EPP	Levar a música erudita e instrumental para cidades do sul de Minas.	787.733,10
1412127	Festival de Joinville 2015	Instituto Festival de Dança de Joinville	Realização de Mostras e cursos, oficinas e atividades para a discussão de temas relacionados à dança.	1.324.500,00

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2020

Altera o artigo 13 da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso da competência que lhe confere o inciso II do art. 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto nº 10,282, de 20 de março de 2020, em especial, o inciso II, do artigo 3º, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria /MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Alterar, em caráter excepcional, o prazo estabelecido no caput do art. 13 da Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até 30 de setembro, ao Conselho de Assistência Social:

I - plano de ação do corrente ano;

II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º."

Art. 2º A alteração proposta vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus, devendo os Conselhos de Assistência Social zelar pela continuidade dos serviços prestados pelas entidades de forma a não prejudicar os usuários, que deverão ter seus direitos resguardados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALDENORA GOMES GONZÁLEZ
Presidente do Conselho

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 245, DE 2 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
201742 - 2 º FESTIVAL DE TEATRO PARA CRIANÇA
PRIMEIRA FILA PRODUÇÕES EIRELI
CNPJ/CPF: 19.099.135/0001-84
Processo: 01400001709202034
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 238.403,49
Prazo de Captação: 03/04/2020 à 18/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar a segunda edição do Festival de Teatro para Crianças, no decorrer de uma semana do ano de 2020, no Theatro São Pedro, um dos mais importantes espaços culturais da cidade de Porto Alegre, com um amplo programa de acessibilidade e democratização, com foco nos estudantes do ensino fundamental da rede pública municipal e estadual. Os espetáculos teatrais terão receptivo para as crianças com performance de palhaçaria, além da presença de intérprete da LIBRAS. Também serão realizadas atividades formativas para a classe artística e estudantes da área.

201743 - Escala Cultural
Rachel de Oliveira Coelho
CNPJ/CPF: 21.306.920/0001-02
Processo: 01400001710202069
Cidade: Maringá - PR;
Valor Aprovado: R\$ 199.361,25
Prazo de Captação: 03/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Projeto de programação cultural permanente, com espetáculos mensais de teatro e/ou circo.

201744 - Só em Cena
Rachel de Oliveira Coelho
CNPJ/CPF: 21.306.920/0001-02
Processo: 01400001711202011
Cidade: Maringá - PR;
Valor Aprovado: R\$ 178.178,00
Prazo de Captação: 03/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar mais uma edição da mostra de teatro "Só em Cena", que trará espetáculos solo de teatro, circo ou dança, locais e nacionais, direcionados a todos os públicos. Como contrapartida social iremos oferecer ações de capacitação e treinamento de pessoal.

201745 - Natal Encantado Joaçaba 2020
Câmara de Dirigentes Lojistas de Joaçaba
CNPJ/CPF: 84.590.728/0001-00
Processo: 01400001712202058
Cidade: Joaçaba - SC;
Valor Aprovado: R\$ 298.755,60
Prazo de Captação: 03/04/2020 à 31/12/2020



Resumo do Projeto: Promover, gratuitamente, durante o mês de dezembro de 2020, programação cultural incluindo apresentações de artes cênicas, concertos de música instrumental e erudita, distribuídos em diversos pontos da cidade e apresentações de espetáculo de teatro popular em unidades da rede pública de ensino como ação de contrapartida social, na cidade de Joaçaba/SC.

201746 - Natal Itapema 2020
SANSON GESTAO CULTURAL E ESPORTIVA LTDA ME
CNPJ/CPF: 26.590.754/0001-32
Processo: 01400001713202001
Cidade: Lages - SC;
Valor Aprovado: R\$ 197.191,50
Prazo de Captação: 03/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Promover na cidade de Itapema/SC, gratuitamente, programação artística composta por apresentações de artes cênicas, música instrumental e erudita e espetáculo de teatro popular como ação de contrapartida social.

201748 - Eu te amo você - o musical
LP Arte Soluções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 22.596.766/0001-13
Processo: 01400001715202091
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.548.900,00
Prazo de Captação: 03/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O objetivo do projeto é a realização da montagem e duas temporadas, do espetáculo teatral musical "Eu te amo você". O projeto também realizará 04 sessões gratuitas seguidas de debates com o público, composto por alunos da rede pública de ensino e ONGs.

201749 - Hora do Recreio
Fábio Caravaggi Hilst - ME
CNPJ/CPF: 19.054.269/0001-89
Processo: 01400001716202036
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 605.095,43
Prazo de Captação: 03/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto consiste na montagem e temporada do musical infantil "Hora do Recreio", de Fernando Lyra Jr. O texto, baseado em um fato verídico, é um monólogo sobre uma criança que, por falta de estrutura de acessibilidade em sua escola, se vê obrigada a passar todos os recreios sozinha em sala-de-aula. A proposta é encenar um espetáculo infantil que possa, além de entreter, direcionar o pensamento do público infantil e adulto para a prática da inclusão social em todos os aspectos, principalmente no que diz respeito à igualdade de direitos e deveres entre portadores ou não de deficiência física e/ou mental.

201751 - Homens Imprudentemente Poéticos
RAZOE INVERSAS MARKETING CULTURAL LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 67.839.480/0001-50
Processo: 01400001718202025
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 217.932,00
Prazo de Captação: 03/04/2020 à 30/12/2020
Resumo do Projeto: Criação, produção e realização de temporada do espetáculo solo de dança contemporânea. Contrapartida social por meio da realização de apresentações gratuitas e realização de oficina gratuita de dança contemporânea.

201758 - Bella Figura
Jose Carlos Furtado Filho
CNPJ/CPF: 465.492.007-25
Processo: 01400001725202027
Cidade: Niterói - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 980.346,51
Prazo de Captação: 03/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Comédia teatral em ato único com 5 atores. Um homem leva sua amante para jantar num restaurante mas enquanto estacionava o carro, acaba atropelando uma senhora que, para sua supresa, é a sogra da melhor amiga da sua esposa que chegava para comemorar o aniversário em família.

201761 - LIBERTA Ã- a arte que cura
Janice de Matos Pires
CNPJ/CPF: 031.731.246-42
Processo: 01400001728202061
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 192.623,20
Prazo de Captação: 03/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto consiste na realização de oficina de dança, pintura e desenho e atividades complementares, músicae cerâmica, direcionadas às mulheres internadas em casa de dependência química.

201762 - 8º Prêmio Bibi Ferreira
Marllos de Souza Silva
CNPJ/CPF: 221.705.528-39
Processo: 01400001729202013
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.965,92
Prazo de Captação: 03/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto prevê a produção, seleção e realização do 8º Prêmio Bibi Ferreira. Premiação aos profissionais e produções de teatro e teatro musical que se destacaram no ano de 2019/2020 na cidade de São Paulo.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
201750 - DVD Inspiração
JOAO PAULO VIEIRA DA SILVA 93665369215
CNPJ/CPF: 35.384.182/0001-26
Processo: 01400001717202081
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 200.000,00
Prazo de Captação: 03/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto prevê a gravação e registro de músicas instrumentais brasileiras, com prensagem de 1000 cópias. O projeto também realizará palestra sobre produção musical como atividade de contrapartida social.

201753 - DVD Gerações
RENATO & RAPHAEL PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 17.330.601/0001-65
Processo: 01400001720202002
Cidade: Vianópolis - GO;
Valor Aprovado: R\$ 200.000,00
Prazo de Captação: 03/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto prevê a gravação e registro videográfico do trabalho de músicos instrumentistas de diversas gerações, com prensagem de 1000 cópias. O projeto também realizará palestra sobre produção musical como atividade de contrapartida social.

201754 - Música e Cultura
CAMILA DE MEDEIROS MOTA 00402854136
CNPJ/CPF: 21.316.235/0001-67

Processo: 01400001721202049
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 999.999,00
Prazo de Captação: 03/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto pretende realizar um festival de música instrumental, um evento musical movido por sons de orquestra de violeiros. O principal objetivo é a valorização da cultura musical nacional. Pretende-se através da realização das edições do evento resgatar a origem de músicas instrumentais que fizeram sucesso no passado retratando e fortalecendo as origens da cultura brasileira.

201755 - Viola Brasileira
VALDEMIR BRITO AGUIAR GONDIM & CIA LTDA
CNPJ/CPF: 19.678.294/0001-33
Processo: 01400001722202093
Cidade: Ituaçu - BA;
Valor Aprovado: R\$ 200.000,00
Prazo de Captação: 03/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto pretende realizar um evento com apresentações de música instrumental com o objetivo de enaltecer e valorizar a cultura instrumental brasileira. A edição do evento terá classificação livre para todo o público em geral e deixará um marco importante na cultura nacional que é a transmissão dos valores que devem ser preservados como aspectos positivos da cultura local e regional.

201756 - Música a serviço da cura
SANDRO HAICK THOMAZ - ME
CNPJ/CPF: 09.104.968/0001-32
Processo: 01400001723202038
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 198.639,61
Prazo de Captação: 03/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto reúne visitas/intervenções musicais de Sandro Haick acompanhado de expoentes da música brasileira ahospitais e clínicas da rede pública de saúde da Grande São Paulo, levando música ao vivo para os pacientes eservidores dos estabelecimentos. Para cada uma dessas visitas os músicos apresentarão um repertório selecionadoespecialmente para este público alvo. Também serão realizados Workshops para médicos e funcionários e palestraspara alunos e educadores de escolas públicas, exaltando a contribuição da arte e da cultura para a saúde e para asociedade.

201759 - Concertos de Inverno da Casa do Médico
Alpeniano Silva Filho
CNPJ/CPF: 465.304.606-91
Processo: 01400001726202071
Cidade: Governador Valadares - MG;
Valor Aprovado: R\$ 115.159,00
Prazo de Captação: 03/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização dos Concertos de Inverno da Casa do Médico, de Governador Valadares, com recitais de música erudita, no auditório da Casa de Médico, em Governador Valadares, MG, com oficinas de poesia e contação de histórias para crianças e adolescentes, realizados como contrapartida social.

201760 - Vinotchok Ã- Cultura Ucraniana: Da Ucrânia para o Brasil
Geferson Luis Fell
CNPJ/CPF: 077.772.499-59
Processo: 01400001727202016
Cidade: Cascavel - PR;
Valor Aprovado: R\$ 766.287,50
Prazo de Captação: 03/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O "Projeto Vinotchok - Cultura Ucraniana Da Ucrânia para o Brasil" pretende realizar apresentações de canto coral, oficinas e produção de CD de música coral Ucraniana. O projeto valoriza a cultura ucraniana e pretende a expansão de práticas culturais na sociedade.

201763 - Toca que eu escuto
Cristiana Carvalho Mota
CNPJ/CPF: 016.822.837-80
Processo: 01400001730202030
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.876,25
Prazo de Captação: 03/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Festival circulante de bandas independentes que visa democratizar o acesso à música autoral e instrumental, possibilitando que novos músicos consigam divulgar seus trabalhos através do evento. O festival circulará em cidades do estado do Rio de Janeiro. Em cada cidade haverá premiação em cada uma das quatro categoriais: melhor composição, intérprete, banda e performance. Como contrapartida social (produto secundário) serão realizadas duas oficinas sobre educação musical na escola.

201765 - Cultura em Santo Antônio da Patrulha (Nome provisório)
DELTA PRODUCOES - EIRELI
CNPJ/CPF: 26.795.957/0001-65
Processo: 01400001732202029
Cidade: Esteio - RS;
Valor Aprovado: R\$ 258.241,50
Prazo de Captação: 03/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de apresentações culturais em Santo Antônio da Patrulha.

201771 - V PRÊMIO: SABE O LIXO? VIROU ARTE!
INSTITUTO HUMANIZA
CNPJ/CPF: 14.164.259/0001-82
Processo: 01400001738202004
Cidade: Barracão - RS;
Valor Aprovado: R\$ 274.211,30
Prazo de Captação: 03/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto consiste à realização de oficinas de música instrumental com a construção de instrumentos a partir de material reciclado, oficinas de teatro com a construção de cenários e figurinos a partir de material reciclado, visando a inserção de pessoas nos meios culturais. Ao final do projeto será realizado um festival premiando as melhores apresentações de teatro, e música instrumental, e um show de música instrumental com instrumentos construídos a partir de materiais reciclados. Além disso, durante o projeto serão oferecidas palestras de educação cultural. Objetiva-se a formação cultural, inclusão social, e a construção de uma "cultura da sustentabilidade", por meio do acesso a produtos culturais.

201772 - ORQUESTRA DE CORDAS
ASSOCIACAO ORQUESTRA SINFONICA MUNICIPAL DE OURINHOS
CNPJ/CPF: 10.356.929/0001-01
Processo: 01400001739202041
Cidade: Ourinhos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 189.770,38
Prazo de Captação: 03/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: 10 apresentações da Orquestra de Cordas , formada por alunos da Orquestra Sinfônica Nacional Brasileira , em Ourinhos - São Paulo em escolas situadas nos bairros da periferia da cidade eáreas de vulnerabilidade social. Aulas de formação para os alunos da Orquestra. Aulas de música para o Curso de Cordas friccionadas e violão.



201773 - Curso de teoria musical para jovens.
ANSELMO PEDRO DA SILVA
CNPJ/CPF: 079.219.537-00
Processo: 01400001740202075
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.630,23
Prazo de Captação: 03/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Esta proposta oferece um curso de teoria musical para jovens moradores da Barra da Tijuca, bairro do Rio de Janeiro, e redondezas periféricas, especialmente, objetivando criar atividades que ocupem esses jovens, gerando impacto social e possibilidades de cognição e desenvolvimento psicossocial. Com produto secundário, duas apresentações musicais com os alunos para a comunidade como resultado das oficinas.

201774 - Cordas da Esperança
GLORIA ROSA DA SILVA
CNPJ/CPF: 744.091.157-15
Processo: 01400001741202010
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.629,90
Prazo de Captação: 03/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto realiza uma série de dez meses de oficinas de violoncelo, violino, viola e baixo elétrico para jovens de 07 a 17 anos no Rio de Janeiro e duas apresentações musicais com os alunos para a comunidade. Como produto secundário, um workshops sobre educação musical na escola.

201775 - Melodia do Futuro
LAURO PEDRO DA SILVA
CNPJ/CPF: 266.127.717-04
Processo: 01400001742202064
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.855,58
Prazo de Captação: 03/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto realiza dois ciclos de cinco meses de oficinas de canto e violão numa região periférica da zona oeste do Rio de Janeiro para jovens de 07 a 17 anos e apresentações musicais com os jovens como produto secundário. Como contrapartida social, quatro workshops sobre arte-educação e música para público estudante adulto e professores da rede pública de ensino.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
201770 - Circuito Arte na Comunidade
Cultura Ambiental Produções Ltda
CNPJ/CPF: 19.898.338/0001-30
Processo: 01400001737202051
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.117.225,00
Prazo de Captação: 03/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Circuito Arte na Comunidade" pretende realizar oficinas de artes plásticas e música, abordando de forma técnica e lúdica a transversalidade da cultura e o desenvolvimento social e humano de jovens em situação de vulnerabilidade social.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
201764 - Arquitetura em Rede
DESIGN IMAGICO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.240.307/0001-09
Processo: 01400001731202084
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.783,50
Prazo de Captação: 03/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Arquitetura em Rede é um projeto de pesquisa que viabilizará a criação de um espaço on-line bilíngue (português/inglês) de promoção da pesquisa e difusão de informação sobre Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo no estado do Rio de Janeiro. A proposta é dar visibilidade para as coleções iconográficas sobre arquitetura guardadas nos arquivos públicos e privados do estado. Ao reunir informações sobre os documentos de arquitetura - hoje espalhados em diferentes acervos e arquivos -, propomos uma organização desse material em coleções iconográficas compreendidas no tempo e na história do estado do Rio de Janeiro. Por meio de um primoroso trabalho de identificação, levantamento e análise da iconografia existente em cada acervo do estado, nossa equipe vai propor a criação de coleções que serão definidas, por exemplo, pelos marcos históricos: arquitetura colonial, imperial, eclética, art nouveau, art deco, modernista, pós-modernista, contemporânea e etc.

201767 - 300 Rodas - 2020
PAULO ROBERTO SCHMITZ FERREIRA
CNPJ/CPF: 087.950.527-39
Processo: 01400001734202018
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 200.000,00
Prazo de Captação: 03/04/2020 à 30/09/2020
Resumo do Projeto: O Projeto Consiste em Organizar "TREZENTAS RODAS DE CAPOEIRA" em trezentos locais distintos da região metropolitana do Rio de Janeiro possibilitando que o público alvo possa escolher participar de uma ou mais de uma das rodas de acordo com sua oportunidade e conveniência. O intuito seria fixar uma data turística no calendário cultural oficial do Rio, voltado para valorização, divulgação e difusão dos trabalhos de todos os grupos culturais existentes, apresentando ao mundo toda a riqueza e diversidade presentes na arte Capoeira.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
201741 - 20 em 2020 (título provisório)
MADAI Produções EIRELI - EPP
CNPJ/CPF: 08.490.296/0001-88
Processo: 01400001708202090
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 748.959,84
Prazo de Captação: 03/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "20 em 2020" tem por objetivo produzir um livro trilingue que apresente 20 artistas latino-americanos que irão ganhar relevância no circuito das artes para a próxima década. O livro será composto por fotos de obras de arte, exposições e retratos dos artistas convidados. Além disso, contará com um texto analítico sobre a vida e obra de cada um dos artistas a partir da colaboração com renomados críticos e curadores de arte.

201766 - BibliotecAjuda
ASSOCIACAO MULTICULTI ARRAIAL
CNPJ/CPF: 28.027.333/0001-23
Processo: 01400001733202073
Cidade: Porto Seguro - BA;
Valor Aprovado: R\$ 173.306,32
Prazo de Captação: 03/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "BibliotecAjuda" visa a manutenção do acervo e das atividades da biblioteca comunitária criada pelo projeto BibliotecAjuda, além de buscar contribuir com escolas e outros espaços de leitura através da circulação de livros nos espaços citados. O atual projeto prevê também a realização de oficinas literárias.

201768 - Balaio encantado da Amazônia
ARMANDO GAMA DA SILVA
CNPJ/CPF: 621.639.142-91
Processo: 01400001735202062
Cidade: Santarém - PA;
Valor Aprovado: R\$ 199.929,02
Prazo de Captação: 03/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Trata-se publicação, distribuição e lançamento de um livro que traz Contos da Amazônia, lendas estas ainda muito presentes na referida região. Aborda os principais e mais conhecidos contos da região amazônica e terá todo o conteúdo atualizado, se enquadra no gênero drama de ação com estilo místico, direcionado ao público infanto-juvenil e tem como objetivo provocar a reflexão sobre a valorização da cultura do estado da Amazônia em conjunto com a diversidade temática e estética que acompanha essa região plural.

201769 - A inflexão de Aloisio Magalhães na História do NOSSO DINHEIRO - PAPEL MOEDA, DESIGN E SOBERANIA
IMAGO ESCRITORIO DE ARTE LTDA - ME
CNPJ/CPF: 31.983.232/0001-30
Processo: 01400001736202015
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 412.219,50
Prazo de Captação: 03/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Publicação de livro sobre a história da reforma do papel moeda brasileiro, criação do ARTISTA E DESIGNER Aloisio Magalhães, publicação de autoria de Joaquim Redig.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
201740 - Aquisição de obras para o Museu de Arte da Bahia
Etherea Consultoria Ltda
CNPJ/CPF: 04.258.569/0001-02
Processo: 01400001707202045
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 4.833.052,00
Prazo de Captação: 03/04/2020 à 15/08/2020
Resumo do Projeto: Aquisição de significativo conjunto de 7 obras de pintura setecentista do Mestre José Joaquim da Rocha, fundador da Escola Baiana de Pintura, para o Museu de Arte da Bahia, o mais antigo museu da Bahia, um dos primeiros museus e um dos mais importantes do Brasil, estando entre os 5 museus mais visitados do Nordeste (IBRAM, 2019), cujo significativo núcleo da pinacoteca baiana oferece um panorama singular sobre a importante Escola Baiana de Pintura, mas não possui obras do seu fundador.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
201747 - 1º AfroRap Brasil
EMERSON PANTALEO CAPARELLI
CNPJ/CPF: 395.988.408-75
Processo: 01400001714202047
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 99.733,13
Prazo de Captação: 03/04/2020 à 03/07/2020
Resumo do Projeto: 1º Encontro AfroRap Brasil um Evento Cultural de Paz e União mostrando o lado cultural das religiões e tradições de Matrizes Afro Descendentes, e Cultura de Rua (movimento incentivado por todo país como expressão cultural), sua Música, Arte e Danças + Sorteio de Prendas e Brindes. Será um Evento de Cultura de Paz e União, com a proposta do encontro de todos os segmentos étnicos, culturais, artísticos. Apresentações artísticas com rap, samba, danças afro, curimbás, e muito mais, além de expositores com culinária e artesanato. O Encontro quer trazer ao público o contato com todas essas expressões culturais, além da quebra de preconceito que permeia a cultura negra e de rua. O Encontro também contará com uma ação de Contrapartida Social onde será feito uma Oficina-Workshop de Dança Circular, uma ação de Cultura de Paz onde todos são bem vindos.

201752 - FESTIVAL DE MÚSICA ALMEIRIENSE
FABIO JUNIOR DOS SANTOS ALMEIDA
CNPJ/CPF: 721.933.602-00
Processo: 01400001719202070
Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado: R\$ 199.999,69
Prazo de Captação: 03/04/2020 à 31/07/2020
Resumo do Projeto: O Projeto visa promover um Festival de Música. Aonde contará com a participação de artistas locais e regionais, que terão oportunidade de apresentar seu talento, com apresentações de diversos gêneros musicais - Sertanejo, MPB, Caipira de raiz, Rock, Instrumental, Gospel, entre outros. Ocorrerá de forma totalmente gratuita. E como contrapartida social, será realizado uma oficina presencial e gratuita para aperfeiçoamento do canto e técnicas musicais para alunos das escolas da rede pública municipal.

201757 - Show Festival das Águas
ENTRENOS PLANEJAMENTO ESTRATEGICO LTDA
CNPJ/CPF: 27.207.561/0001-12
Processo: 01400001724202082
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 162.013,50
Prazo de Captação: 03/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Durante um dia inteiro na cidade de Goiânia, o Festival das Águas irá oferecer uma programação gratuita e contar com atrações culturais com show de banda local, cinema ambiental, contação de histórias, exposição fotográfica Rios Goianos Vivos - 10 anos da evolução da nascente e live painting.

201776 - Torre Forte
ADENILTON LUIZ DE JESUS
CNPJ/CPF: 743.203.515-68
Processo: 01400001743202017
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 196.504,00
Prazo de Captação: 03/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A presente proposta visa a produção do show Torre Forte e a gravação de seu DVD.

201777 - Tons in Bossa: uma homenagem a Leny Andrade
Rosana Vargas Marques
CNPJ/CPF: 415.077.030-15
Processo: 01400001744202053
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 183.786,90
Prazo de Captação: 03/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto pretende a circulação do espetáculo musical "Tons In Bossa" em homenagem à cantora Leny Andrade e oferecimento, como contrapartida formativa de oficinas de voz e canto gratuitas.

PORTARIA Nº 246, DE 2 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma



prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
185681 - Vamos Brincar: teatro para uma vida saudável
SABIA ASSESSORIA EDUCACIONAL E SOCIOAMBIENTAL LTDA
CNPJ/CPF: 21.117.570/0001-36
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 33.160,72
Valor total atual: R\$ 724.873,72

PORTARIA Nº 247, DE 2 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
191571 - Fenasoja Cultural
Feira Nacional da Soja
CNPJ/CPF: 92.468.115/0001-23
Cidade: Santa Rosa - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

191619 - 30ª Expobento
CENTRO DA INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE BENTO GONCALVES
CNPJ/CPF: 89.805.261/0001-92
Cidade: Bento Gonçalves - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/10/2020

192479 - ECOVIVER TEATRO 2020
Instituto para o Desenvolvimento Sustentável - INDES
CNPJ/CPF: 07.581.967/0001-53
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
193499 - Mãos que Tocam VII
Obras Sociais Jorge Faim Filho
CNPJ/CPF: 00.570.180/0001-47
Cidade: Catalão - GO;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

193832 - Música Viva - 2020
Instituto Olinto Marques de Paulo
CNPJ/CPF: 09.006.749/0001-10
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
182756 - Projetos de conservação, restauração e gestão do complexo arquitetônico e dos acervos do Ministério das Relações Exteriores no Rio de Janeiro
Instituto Pedra
CNPJ/CPF: 17.643.364/0001-92
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 12/11/2020

190490 - Aprimoramento e manutenção do Centro de Memória - Centro Cultural Minas Tênis Minas Tênis Clube
CNPJ/CPF: 17.217.951/0001-10
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 02/04/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
180565 - Portos do Espírito Santo
PRO TEXTO SERVIÇOS E PROJETOS CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 11.991.566/0001-49
Cidade: Vitória - ES;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 26/06/2020

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
193795 - Rivalidade
JOANNY BARROS SILVA
CNPJ/CPF: 051.115.611-10
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 02/04/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 248, DE 2 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
163288 - Periferias
COOPERATIVA PAULISTA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE DANÇA
CNPJ/CPF: 07.953.804/0001-54
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 206.650,00
Valor total atual: R\$ 206.710,00

177519 - 2ª Edição - Teatro Viajante
D W R SOM E LUZ PRODUCOES CULTURAIS LTDA ME
CNPJ/CPF: 08.469.718/0001-33
Cidade: Bento Gonçalves - RS;
Valor Reduzido: R\$ -1.649,36
Valor total atual: R\$ 394.259,96

190107 - Programa Fábricas de Cultura Norte, Sul e Diadema
POIESIS - INSTITUTO DE APOIO A CULTURA, A LINGUA E A LITERATURA
CNPJ/CPF: 00.894.851/0001-25
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 1.090,94
Valor total atual: R\$ 676.696,06

190895 - MÉDICOS DO SORRISO: A CARA ALEGRE DE UM TRABALHO SERIO
PAOLA MARQUES DA FONSECA - ME
CNPJ/CPF: 10.439.609/0001-15
Cidade: Gravataí - RS;
Valor Reduzido: R\$ 10.893,46
Valor total atual: R\$ 200.003,54

191656 - Encontro Internacional Boca do Céu 2020
Nasrudin Produções LTDA ME
CNPJ/CPF: 04.402.540/0001-52
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 17.069,58
Valor total atual: R\$ 905.963,10

191885 - ABRAÇANDO O PARANÁ - II EDIÇÃO - TEATROCANDO NOS ARES DOS PARANARES
CEU VERMELHO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.116.774/0001-21
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R\$ 2.801,26
Valor total atual: R\$ 221.707,00

193280 - PLANO ANUAL EIXO ARTE E CULTURA - REDES DA MARÉ 2020
Associação Redes de Desenvolvimento da Maré
CNPJ/CPF: 08.934.089/0001-75
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 249.398,38
Valor total atual: R\$ 1.774.054,01

194292 - INCENTIVE + GENTILEZA
Incentive Projetos e Eventos Ltda ME
CNPJ/CPF: 12.226.554/0001-90
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Reduzido: R\$ 14.014,00
Valor total atual: R\$ 418.418,00

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
182522 - MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DO CORAL SÃO VICENTE DE PAULO
ASSOCIACAO DO CORAL SAO VICENTE DE PAULO
CNPJ/CPF: 14.840.380/0001-87
Cidade: Baldim - MG;
Valor Reduzido: R\$ 147.061,22
Valor total atual: R\$ 206.201,16

193182 - Temporada Solidária de Concertos OSLi
Sociedade Pró Sinfônica de Limeira
CNPJ/CPF: 06.291.245/0001-00
Cidade: Limeira - SP;
Valor Reduzido: R\$ 2.520,00
Valor total atual: R\$ 388.710,00

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
190677 - A incrível história de Salvador Penacho.
Munari Produções EIRELI
CNPJ/CPF: 05.794.753/0001-30
Cidade: Osório - RS;
Valor Reduzido: R\$ 25.492,89
Valor total atual: R\$ 282.984,94

PORTARIA Nº 249, DE 2 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a alteração(ões) do(s) proponente(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 178429 - EDUCAÇÃO MUSICAL- 4ª edição, publicado na portaria nº 0753/17 de 13/12/2017, publicada no D.O.U. de 14/12/2017.

Onde se lê: 13.435.004/0001-44
Leia-se: 05704401000146

Art. 2.º - Homologar a alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 171065 - Jovem em Cena II, publicado na portaria nº 0420/17 de 07/07/2017, publicada no D.O.U. de 10/07/2017.

Onde se lê: O projeto Jovem em Cena é de mostra de teatro, realizada em único dia, com previsão de acontecimento no mês de novembro, no município de Assis, para aproximadamente 350 pessoas, com duas peças inteiramente produzidas por jovens entre 13 e 18 anos que serão capacitados através de oficinas para a criação das peças. As oficinas, para 20 jovens cada, irão ocorrer em dois bairros do município, terão cada uma 12 encontros de 4 horas, totalizando assim um total de 48 horas de capacitação. Ao final da capacitação, os jovens realizarão apresentações prévias do espetáculo para a comunidade, cada uma delas com previsão de 150 espectadores.

Leia-se: O projeto Jovem em Cena é de mostra de teatro, realizada em único dia, com previsão de acontecimento no mês de novembro, no município de Lençóis Paulista, para aproximadamente 350 pessoas, com duas peças inteiramente produzidas por jovens entre 13 e 18 anos que serão capacitados através de oficinas para a criação das peças. As oficinas, para 20 jovens cada, irão ocorrer em dois bairros do município, terão cada uma 12 encontros de 4 horas, totalizando assim um total de 48 horas de capacitação. Ao final da capacitação, os jovens realizarão apresentações prévias do espetáculo para a comunidade, cada uma delas com previsão de 150 espectadores.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

PORTARIA Nº 250, DE 2 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a publicação referente ao Projeto NATAL DA MAGIA - Pronac: 201220 na Portaria nº 130 de 18/02/2020, publicada no D.O.U. nº 35 de 19/02/2020, Seção 1, página 9.

Art. 2º - Tornar sem efeito a publicação do projeto Orquestra Viva de Belo Jardim - Pronac: 06 7609 na Portaria nº 354 de 07/06/2017, publicada no D.O.U em 08/06/2017.

Art. 3 º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA



RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 178 de 09/03/2020, publicada no D.O.U. de 10/03/2020, Seção 1, referente ao Projeto NATAL DA MAGIA - Pronac: 201220:

Onde se lê: AREA: 3 MÚSICA - (Artigo 26)

Leia se: AREA: 3 MÚSICA - (Artigo 18 , § 1º)

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 2 DE ABRIL DE 2020

Dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e o SECRETÁRIO DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, do Ministério da Cidadania, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e na Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, resolvem:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020 com orientações acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS
Secretária Nacional de Assistência Social

AYRTON GALICIANI MARTINELLO
Secretário de Gestão de Fundos e Transferências

ANEXO

NOTA TÉCNICA CONJUNTA SNAS/SGFT Nº 1/2020

ASSUNTO: Utilização dos recursos do cofinanciamento federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1 A presente nota técnica fundamenta as possibilidades de utilização dos recursos da parcela do cofinanciamento federal existentes nas contas dos Fundos de Assistência Social dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, independentemente da data em que foram transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, em razão da publicação da Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, para as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

1.2 O entendimento é o de que a nova portaria autoriza a utilização dos recursos e, principalmente, dos saldos para as ações de combate à pandemia em qualquer circunstância, resguardadas as obrigações específicas dos estados e municípios com as despesas caracterizadas como benefícios eventuais. Recomenda-se, no entanto, aos gestores municipais e estaduais que, em comum acordo com os gestores dos Fundos de Assistência Social, definam a melhor forma de utilizar os recursos financeiros disponíveis nas contas, no combate à pandemia.

2. DOS RECURSOS

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1.1 Segundo o Decreto nº 7.788/2012, os recursos repassados na modalidade fundo a fundo podem ser gastos no cofinanciamento dos serviços de caráter continuado, de programas e projetos de assistência social para o custeio de ações e o investimento em equipamentos públicos da rede socioassistencial dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. O cofinanciamento federal deve ser utilizado para a compra de materiais de consumo para serem disponibilizados nos CRAS, CREAS, Unidades de Acolhimento e Centros POP e demais equipamentos da Assistência Social.

2.1.2 Ainda Segundo a Portaria nº 113/2012, art. 20, os recursos referentes a cada Bloco de Financiamento, Programa e Projeto devem ser aplicados exclusivamente nas ações e finalidades originariamente definidas para estes. O Guia Rápido de Orientação, publicado em 2014, exemplifica como material de consumo que poderia ser comprado com o recurso do cofinanciamento federal, a aquisição de materiais de higiene pessoal.

2.2 DOS RECURSOS ASSOCIADOS AO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD-SUAS

2.2.1 Os recursos do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGD-SUAS, transferidos aos estados, municípios e ao Distrito Federal, conforme prevê o art. 12-A da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - LOAS (c), constitui-se de apoio financeiro repassado pela União visando o aprimoramento à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social. Conforme regulamentação existente, sua utilização é bastante flexível, permitindo sua utilização em atividades de gestão, gestão de serviços e monitoramento e avaliação, dentre outras. Significa que Materiais, Infraestrutura, material permanente e de consumo estão incluídos nessa lista.

2.2.2 No entanto, especificamente os recursos recebidos associados ao IGD-SUAS não podem ser destinados ao gasto com pessoal permanente, despesas relativa a pessoal concursado - seja celetista, estatutário ou mesmo comissionados - nem com auxílios diretos aos beneficiários, que incluem a oferta de benefícios eventuais.

2.2.3 Como pode ser visto no Caderno de Orientações sobre o Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD-SUAS (que pode ser obtido em http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Caderno_IGDSUAS.pdf), já são sugeridos diversos itens de despesa, que, bem planejados, potencializaram os recursos disponíveis para a "organização e desenvolvimento das ações destinadas a prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da pandemia do coronavírus que impliquem em desassistência", conforme autoriza o art. 4º da Portaria nº 337/2020, do Ministro da Cidadania, em tela.

2.3 Em caráter sugestivo, sem a pretensão de exaurir as possibilidades de gastos, destacamos uma lista de itens de possíveis aquisições para atuação da equipe socioassistencial no combate à COVID-19 e as consequências socioeconômicas da mesma. No entanto, os gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal devem, em comum acordo com os gestores dos fundos de assistência social e de maneira pactuada com os Conselhos de Assistência Social, planejar a melhor forma de utilizar os recursos financeiros disponíveis na conta do Bloco da Gestão no combate a pandemia:

a) Aquisição de itens de alimentação para preparação de refeições ou lanches já preparados, especialmente para os Serviços de Acolhimento, Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo e para aqueles em que, costumeiramente, são oferecidos lanches aos usuários quando de seus atendimentos;

b) Aquisição de equipamentos eletrônicos, tais como, computadores, contratação de serviços de internet (provedores), impressoras, scanners, GPS, tablets, modem; equipamentos de áudio e vídeo, equipamentos para instalação ou ampliação de redes de internet, entre outros;

c) Contratação de serviços de teleatendimento e centrais telefônicas;

d) Aquisição de mobiliário, tais como mesas individuais, cadeiras, ventiladores, bebedouros, quadros de avisos, aparelhos telefônicos, aparelhos de Fax, e outros que sejam necessários para a estrutura física do ambiente onde é feita a gestão, o controle social ou o atendimento das famílias;

e) Realização de serviços de conservação e adaptação das unidades de acolhimento e outras unidades, justificada a necessidade em razão do coronavírus;

f) Aquisição de materiais, equipamentos e produtos para a conservação e adaptação de abrigos provisórios, tais como: tendas, mobiliários (cama, colchão, armário, equipamento para cozinha, lavadoras de roupas), utensílios para cozinha;

g) Aquisição de rouparia de cama, mesa e banho, como por exemplo: toalhas de banho e mesa, lençóis, fronhas para travesseiros;

h) Aquisição de materiais de consumo, expediente e limpeza, tais como desinfetantes em geral, álcool de limpeza (líquido, com concentração entre 70% e 80%), álcool em gel (70%), limpadores multiuso com cloro, toalhas de papel, copos descartáveis, entre outros, para utilização nos equipamentos públicos. Importante lembrar que em se tratando de empresas contratadas para prestar serviço de limpeza e conservação, estes materiais devem ser fornecidos pelas mesmas, cabendo aos gestores zelar pela sua aplicação com a qualidade e quantidades suficientes, sendo vedada a aquisição para distribuição à população;

i) Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como máscaras cirúrgicas, máscara de proteção respiratória, luvas, protetor ocular, capote/avental, entre outros para utilização pelos trabalhadores do SUAS, sendo vedada a aquisição para distribuição à população;

j) Elaboração, desenvolvimento e publicação de material que informe a rede socioassistencial aos profissionais e usuários do SUAS acerca das estratégias e procedimentos que serão adotados para assegurar as ofertas socioassistenciais essenciais;

k) Aquisição/aluguel de veículos e aquisição de combustíveis e lubrificantes para veículos utilizados na oferta de serviços socioassistenciais, atividades da Gestão e/ou do Conselho de Assistência Social, devendo o veículo ser identificado com a logomarca do Sistema Único de Assistência Social.

2.4 RECURSOS DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

2.4.1 Os recursos constantes das contas dos Blocos de Financiamento, independentemente da data em que foram repassados pelo FNAS, poderão ser utilizados na intensificação das ações de proteção em função da pandemia do COVID-19.

2.4.2 Todos os itens de despesas passíveis de serem realizadas e elencados para o IGD-SUAS, valem para os recursos dos serviços e programas. Acrescenta-se, porém que com esses valores pode-se realizar também o pagamento de pessoal que compõe as equipes de referência, sejam concursados celetistas ou estatutários e ainda, os comissionados. Obrigatoriamente, deve-se observar o princípio da finalidade, ou seja, as despesas de cada serviço (ou componente), realizada com os recursos atrelados ao Bloco.

2.4.3 Ressalta-se que, neste momento de calamidade, observada a situação de cada ente, poderão ser contratados profissionais emergencialmente e temporariamente, a fim de reforçar as equipes existentes, observado o Decreto nº 10.828, de 20 de março de 2020, que reconhece como serviço público essencial a "assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade".

2.4.4 Os recursos existentes na conta do Programa "BPC na Escola", pelo seu caráter de ressarcimento por atividade já executada, no caso, o preenchimento do questionário, podem ser utilizados em qualquer despesa já elencada. Não necessitando dessa forma, de qualquer regulamentação específica. Os saldos podem ser utilizados tanto no Bloco da Proteção Social Básica, quanto no Bloco da Proteção Social Especial, conforme planejamento e prioridade da gestão.

3. DO PLANEJAMENTO

3.1 A regra geral para realização de qualquer despesa é a sua previsão nos instrumentos de planejamento.

3.2 Nesse sentido, os gastos devem estar previstos no Plano Plurianual e nas demais Leis Orçamentárias; Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Devem, ainda ter previsão no Plano de Assistência Social e no Plano de Ação, este último previsto como instrumento específico disponibilizado pela Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS. Neste ano, normativo específico da SNAS ainda não foi editado com o fito de disponibilizar o Plano de Ação. Porém, esse fato não interfere na continuidade da execução das despesas.

3.3 Impende registrar que, em situação emergencial, de calamidade pública, as regras da execução são flexibilizadas. O próprio Decreto que estabeleceu o estado de calamidade deverá ser utilizado como justificativa para as aquisições não previstas nos instrumentos de planejamento, os quais com exceção da Lei Orçamentária Anual - LOA, serão ajustadas ao seu tempo.

4. DA REPROGRAMAÇÃO DOS SALDOS

4.1 Os saldos existentes nas diversas contas dos Blocos de Financiamento dos Serviços e da Gestão apurados em 31 de dezembro de cada exercício deverão ser reprogramados para utilização no exercício seguinte conforme regulamentado nos artigos 30, 31 e 32 da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015.

4.2 O plano de aplicação ou de reprogramação do recurso deverá ser apresentado ao respectivo conselho de assistência social, para deliberação e imediata utilização. Esse procedimento, ou seja, o da apresentação da reprogramação ao conselho, além de ser obrigatória visa embasar e garantir a incorporação do recurso ao orçamento. A incorporação dos recursos ao orçamento ocorre como crédito suplementar a título de superávit financeiro. Os gestores devem ficar atentos para que todo esse recurso apurado seja incorporado ao orçamento do Fundo de Assistência Social.

4.3 Nos casos em que não for possível seguir a regra da reprogramação, com deliberação prévia do conselho, tendo em vista as medidas preventivas que impedem reuniões coletivas, orienta-se, a fim de assegurar o caráter democrático consolidado no modelo de gestão do SUAS, que o gestor dê ciência ao conselho por meio eletrônico ou outro que avaliar conveniente a fim de garantir aprovação ad referendum.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A Prestação de Contas de todos os recursos transferidos pelo FNAS continuará a ser realizada por meio de instrumento disponibilizado pelo Ministério da Cidadania. Até o momento, o instrumento em vigor é o Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira. Caso seja instituído novo instrumento, será realizada ampla divulgação.

5.2 Apesar do quadro de calamidade, será exigida prestação de contas de todas as despesas. Dessa forma, reafirma-se o dever da guarda de toda documentação comprobatória dos gastos realizados. Qualquer justificativa apresentada sem respaldo documental poderá ensejar em tomada de contas especial.

6. CONCLUSÃO

6.1 Diante do exposto nesta Nota Técnica, sugere-se a observância das possibilidades de uso dos recursos federais do SUAS em prol das medidas preventivas de organização e estruturação da política de assistência social, bem como da qualificação das ofertas socioassistenciais, no enfrentamento à pandemia do coronavírus de forma a garantir a capacidade protetiva às famílias e indivíduos que utilizam o Sistema Único de Assistência Social, assim como aos trabalhadores e atores sociais que atuam na garantia das ofertas.



Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA 1.428, DE 2 DE ABRIL DE 2020

Prorroga, até 17 de abril de 2020, o prazo de vigência da Portaria nº 1.186/2020/SEI-MCTIC, de 20 de março de 2020, que regulamenta, em caráter excepcional e temporário, a jornada de trabalho remoto como medida de prevenção à infecção e propagação do novo Coronavírus (2019-nCoV) no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Institutos e Unidades de Pesquisa.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Instrução Normativa nº 19/SGP/SEDGG/ME, na Instrução Normativa nº 20/SGP/SEDGG/ME, ambas de 12 de março de 2020, e no art. 6º-A da Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020, do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 17 de abril de 2020, o prazo de vigência da Portaria nº 1.186, de 20 de março de 2020, publicada na Edição Extra do Diário Oficial da União de 21 de março de 2020, Seção 1, páginas 1 e 2, que regulamenta, em caráter excepcional e temporário, a jornada de trabalho remoto como medida de prevenção à infecção e propagação do novo Coronavírus (2019-nCoV) no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Institutos e Unidades de Pesquisa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 1.211-SEI, DE 1º DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.061280/2016-11, resolve:

Art. 1º Consignar à SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de Barras/PI, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.213-SEI, DE 1º DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.061212/2016-51, resolve:

Art. 1º Consignar à SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de Amarante(Serra das Araras)/PI, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.215-SEI, DE 1º DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.061188/2016-51, resolve:

Art. 1º Consignar à SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de Alto Longá/PI, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.223-SEI, DE 1º DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.061295/2016-89, resolve:

Art. 1º Consignar à SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de Bertolínia/PI, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.225-SEI, DE 1º DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.061303/2016-97, resolve:

Art. 1º Consignar à SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de Capitão de Campos/PI, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.226-SEI, DE 1º DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.061317/2016-19, resolve:

Art. 1º Consignar à SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de Esperantina/PI, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.254-SEI, DE 1º DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.061468/2016-69, resolve:

Art. 1º Consignar à SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de Pedro II/PI, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.275-SEI, DE 1º DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.061885/2016-10, resolve:

Art. 1º Consignar à SISTEMA TIMON DE RADIOFUSÃO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de Oeiras/PI, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.276-SEI, DE 1º DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.061883/2016-12, resolve:

Art. 1º Consignar à SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de Canto do Buriti/PI, o canal 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.277-SEI, DE 1º DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.061593/2016-79, resolve:

Art. 1º Consignar à SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de Simões/PI, o canal 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.311-SEI, DE 1º DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.061980/2016-13, resolve:

Art. 1º Consignar à SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de Pentecoste/CE, o canal 19 (dezenove), correspondente à faixa de frequência de 500 a 506 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO FERREIRA LIMA



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 1.770, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Processo nº 29106.000442/1991-16.
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO DE BRACO DO NORTE, CNPJ/CPF: 86.433.042/0001-31, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 1.773, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Processo nº 53516.000954/2000-87.
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO CAMBORIU, CNPJ/CPF: 83.102.285/0001-07, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATOS DE 2 DE ABRIL DE 2020

Outorga, aos abaixo identificados, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado:

Nº 1.792 - Processo nº 53516.000331/2020-58: POLICE ALARMES MONITORADOS LTDA, CNPJ nº 08.872.502/0001-14.

Nº 1.793 - Processo nº 53516.000871/2020-31: RUY PIGATTO, CPF nº 006.333.809-20.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 1.768, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, CNPJ nº 45.358.058/0001-40, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 1.757, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à ADSUMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ: 30.588.816/0001-49, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATOS DE 2 DE ABRIL DE 2020

Nº 1.794 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à PETRÓLEO BRASILEIRO SA PETROBRAS, CNPJ: 33.000.167/0577-23, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 1.795 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à PEGASO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 17.245.961/0001-69, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 1.591, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 53542.003710/2019-49.
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a VALE DO VERDÃO S/A - AÇUCAR E ÁLCOOL, CNPJ nº 02.859.452/0001-59, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 25 DE MARÇO DE 2020

Nº 1.619. Processo nº 53542.001864/2019-04.
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a PARANATINGA ENERGIA S A, CNPJ nº 05.132.872/0003-99, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 1.621. Processo nº 53542.000466/2020-04.
Expede autorização a SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA - IRRIGACAO, CNPJ nº 15.045.267/0001-72, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.622. Processo nº 53542.003558/2019-02.
Expede autorização a BRASILAGRO - COMPANHIA BRASILEIRA DE PROPRIEDADES AGRICOLAS, CNPJ nº 07.628.528/0013-92, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 26 DE MARÇO DE 2020

Nº 1.659. Processo nº 53542.001654/2019-16.
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a RIO VERDE ENERGIA S.A., CNPJ nº 04.487.510/0003-58, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 1.660. Processo nº 53542.001653/2019-63.
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a RIO DO SANGUE ENERGIA S.A., CNPJ nº 05.625.671/0003-23, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 1.679, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 53542.000244/2020-83.
Expede autorização a LUIZ PAULO PRIORI, CPF nº 380.185.609-78, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 1.715, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 53545.000053/2020-91.
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a ALBERTO ZUZZI, CPF nº 002.170.694-87, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 1.749, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 53542.000571/2020-35.
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a FELIPE ADROALDO RAMPELOTTO GATTO, CPF nº 000.540.671-46, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 1.764, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Processo nº 53542.000627/2020-51.
Expede autorização a EDIELITON GUIMARAES DE PAULA, CPF nº 012.437.201-58, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 1.614, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 53508.010864/2019-11.
Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s), a seguir relacionada(s), à(ao) MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA, CNPJ/CPF: 05.217.376/0001-76, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, até 10/12/2040, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 138, de 9 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 7 de fevereiro de 2019, Seção 1, página 3, retifica-se o que segue:
Onde se lê: "CNPJ nº 03.539.348/0001-40"
Leia-se: "CNPJ nº 03.542.946/0001-78"

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 1.385, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 53500.003246/2020-11. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ESPARTA SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº 37.162.435/0012-03, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 16 DE MARÇO DE 2020

Nº 1.438 Processo nº 53500.004391/2020-19. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA, CNPJ 01.856.226/0001-51, sexecutante do Serviço de Restransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Matinhos/PR.

Nº 1.439 Processo nº 53500.005965/2020-76. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO LAGES LTDA, CNPJ 83.012.013/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Imbituba/SC.

Nº 1.440 Processo nº 53500.006386/2020-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTDA, CNPJ 81.057.994/0001-84, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Clevelândia/PR.

Nº 1.441 Processo nº 53500.006459/2020-02. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA, CNPJ 01.856.226/0001-51, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Morretes/PR.

Nº 1.442 Processo nº 53500.006490/2020-35. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA, CNPJ 01.856.226/0001-51, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Paranaguá/PR.



Nº 1.446 Processo nº 53500.010900/2020-42. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ANTENA UM RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 48.060.727/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Indaiatuba/SP.

Nº 1.447 Processo nº 53500.011191/2020-12. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA, CNPJ 82.943.275/0001-23, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Chapecó/SC.

Nº 1.458 Processo nº 53504.004754/2019-42. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à(ao) PRIME RF TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 10.915.099/0001-05, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 18 DE MARÇO DE 2020

Nº 1.474 Processo nº 53500.006909/2020-59. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RADIO TUBA LTDA EPP, CNPJ 86.432.085/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Tubarão/SC.

Nº 1.475 Processo nº 53500.008291/2020-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PIONEIRA DE DELMIRO GOUVEIA LTDA, CNPJ 12.949.277/0001-44, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Delmiro Gouveia/AL.

Nº 1.476 Processo nº 53500.011308/2020-68. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE DE RADIO E TELEVISAO VALE DO XINGU LTDA, CNPJ 22.918.262/0001-72, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Altamira/PA.

Nº 1.477 Processo nº 53500.011327/2020-94. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA, CNPJ 46.603.056/0001-31, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Mogi das Cruzes/SP.

Nº 1.484 Processo nº 53500.009703/2020-81. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à LOOPCOM COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ nº 65.636.391/0001-80, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 1.497 Processo nº 53500.009981/2020-38. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à SOFT SYSTEM INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 73.430.035/0001-34, associada à autorização para execução do Radioenlaces associados ao SCM.

Nº 1.500 Processo nº 53500.007481/2020-61. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA, CNPJ nº 01.409.606/0001-48, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, aplicação Móvel Privativo.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 19 DE MARÇO DE 2020

Nº 1.509 Processo nº 53500.009850/2020-51. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à COOPERATIVA DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO RURAL COPREL LTDA, CNPJ nº 90.660.754/0001-60, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, aplicação Móvel Privativo.

Nº 1.511 Processo nº 53524.005803/2019-26. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à SBS-NET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, CNPJ/MF nº 04.705.363/0001-83, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 1.528 Processo nº 53500.009775/2020-28. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO ALDEIA DE COMUNICACAO DO ACRE-FUNDAC, CNPJ 15.254.447/0001-64, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Tarauacá/AC.

Nº 1.531 Processo nº 53500.009778/2020-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO ALDEIA DE COMUNICACAO DO ACRE-FUNDAC, CNPJ 15.254.447/0001-64, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cruzeiro do Sul/AC.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 1.548, DE 21 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 53500.002523/2020-78. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TROPICAL RADIODIFUSAO S/C LTDA, CNPJ 81.650.665/0001-42, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Palmeira/PR.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 24 DE MARÇO DE 2020

Nº 1.576 Processo nº 53500.011815/2020-00. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO VERDES CAMPOS LTDA, CNPJ 77.109.577/0001-60, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cascavel/PR.

Nº 1.577 Processo nº 53500.012078/2020-54. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à S M COMUNICACOES LTDA - EPP, CNPJ 02.399.641/0001-96, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Vila Velha/ES.

Nº 1.580 Processo nº 53500.012613/2020-77. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO OLINDA PERNANBUCO LTDA, CNPJ 10.817.856/0001-08, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Olinda/PE.

Nº 1.587 Processo nº 53500.009862/2020-85. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à VALE S.A., CNPJ nº 33.592.510/0164-09, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, aplicação Móvel Privativo.

Nº 1.599 Processo nº 53500.009899/2020-11. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELL TEC COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 10.485.319/0001-08, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 1.602 Processo nº 53516.000077/2019-54. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à SCR - PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 08.379.007/0001-78, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 1.623, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 53542.000070/2018-34. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à COMUNICATEL ELETRONICA E TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 24.841.488/0001-48, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 30 DE MARÇO DE 2020

Nº 1.706 Processo nº 53500.011895/2020-95. Expede autorização à FERREIRA & DANTAS TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 35.587.002/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.707 Processo nº 53500.011493/2020-91. Expede autorização à 4m Telecomunicacoes Ltda, CNPJ/MF nº 35.161.455/0001-73, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.710 Processo nº 53500.012614/2020-11. Expede autorização à J C DO NASCIMENTO SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI, CNPJ/MF nº 30.141.467/0001-12, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.711 Processo nº 53500.012000/2020-30. Expede autorização à Francisco Fernando Silva Souza 01968148396, CNPJ/MF nº 13.935.375/0001-95, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 31 DE MARÇO DE 2020

Nº 1.733 Processo nº 53500.011049/2020-75. Expede autorização à Dg Macario Telecomunicacoes e Informatica Ltda, CNPJ/MF nº 08.440.207/0001-99, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.735 Processo nº 53500.010673/2020-55. Expede autorização à Rodrigo Rossato, CNPJ/MF nº 10.994.182/0001-17, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.736 Processo nº 53500.013651/2020-47. Expede autorização à WAY.COM PROVEDOR BANDA LARGA EIRELI, CNPJ/MF nº 11.372.464/0001-45, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 1.743 Processo nº 53500.006688/2020-19. Expede autorização à Celso Joaquim Nascimento, CNPJ/MF nº 34.467.144/0001-74, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 1º DE ABRIL DE 2020

Nº 1.756 Processo nº 53500.002558/2020-15. declara extintas, por renúncia, a partir de 20/01/2020, as autorizações outorgadas a BR VOICE COMUNICACAO, CONSULTORIA E COMERCIO LTDA, CNPJ/MF nº 08.174.507/0001-73, por intermédio dos Atos nº 933, de 25/02/2009, publicado no DOU de 06/03/2009, e nº 4209, de 13/10/2016, publicado no DOU de 20/10/2016, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia e o Serviço Telefônico Fixo Comutado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.787 Processo nº 53500.004054/2020-21. declara extinta, por renúncia, a partir de 29/01/2020, a autorização outorgada à GOLDTEC SANTA FE LTDA, CNPJ/MF nº 12.067.599/0001-60, por meio do Ato nº 1649, de 21/03/2011, publicado no DOU em 29/03/2011, para a exploração do Serviço de Comunicação Multimídia.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

CNPJ Nº 00.336.701/0001-04 - NIRE: 5330000223/1

BALANÇO PATRIMONIAL TELEBRAS

Balanço patrimonial Telebras Exercício 2019

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

EXERCÍCIO DE 2019

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS

CNPJ: 00.336.701/0001-04 - NIRE: 53.30000223-1

Companhia Aberta

1 MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

O ano de 2019 foi marcado pela transformação da Telebras rumo à sustentabilidade. Os desafios judiciais foram superados e a parceria estratégica da Telebras para a operação comercial do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas (SGDC) foi considerada legal pelo Tribunal de Contas da União – TCU. Com isso, deu-se início efetivo à oferta de nossos serviços de acesso à Internet utilizando o SGDC, o principal ativo de nossa Companhia.

A Telebras é empresa fundamental na execução de Políticas Públicas do Governo Federal. A Companhia atua promovendo a inclusão digital, preenchendo lacunas de conectividade nas regiões mais remotas e carentes que não são atendidas com acesso à Internet. Como executora do Programa GESAC, a Telebras atende mais 2 milhões de alunos de escolas públicas afastadas e desprovidas de acesso à Internet de qualidade. Também atendemos outros pontos de interesse público: postos de saúde, postos de fronteira, órgãos públicos federais, comunidades indígenas e quilombolas.

Realizamos expressivo avanço na quantidade de *links* instalados. Em 2019, alcançamos 15.015 circuitos instalados. Isso representa o crescimento de 311% se comparado aos 3.564 circuitos instalados em 2018. Se considerarmos apenas os circuitos satelitais, foram 11.047 novos pontos entregues ao longo do ano, totalizando 11.113 circuitos ativos em dezembro/2019. A Rede Nacional de Banda Larga da Telebras também cresceu. Em 2019, ela alcançou 28 mil quilômetros, isso representando um crescimento de 7,7% em relação ao ano de 2019.

Merece destaque o crescimento da Receita Operacional Bruta do Serviço de Comunicação Multimídia que, em 2018, alcançava o montante de R\$169,44 milhões e atingiu R\$217,14 milhões em 2019, correspondendo ao crescimento de 28,1% no período. A receita operacional líquida da Companhia passou de R\$199,65 milhões, em 2018, para R\$ 204,25 milhões, em 2019.

Em 31.12.2019, a Companhia registrou Patrimônio Líquido superior a R\$ 1,64 bilhão. Está em andamento a capitalização dos recursos provenientes do Adiantamento para Futuro Aumento de Capital realizado pelo Governo Federal, no montante de aproximadamente R\$1,5 bilhão.

A Companhia continua o processo de melhoria de sua Governança. A Diretoria de Governança e Relações com Investidores foi reestruturada e ganhou reforço para a efetividade de suas atividades. Prova disso é que, no ano de 2019, alcançamos o primeiro nível do indicador de Governança IG-Sest, da Secretaria de Coordenação e Governança das Estatais – SEST, do Ministério da Economia. Obtivemos nota 8,76, a maior da história da Companhia.

O esforço da equipe de trabalhadores da Telebras foi fundamental para obtermos esses resultados. Em 31.12.2019, 350 trabalhadores atuavam diretamente nas atividades da Companhia. Desses, 298 são empregados efetivos, 48 são de livre provimento e 4 requisitados. Ainda temos 52 empregados cedidos trabalhando em diversos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

No entanto, as batalhas não cessaram. Para 2020, temos o desafio de aumentar a utilização da capacidade do SGDC e da Rede Nacional de Banda Larga. Isso permitirá maior rentabilidade dos investimentos realizados pela Companhia. Também temos o desafio de reorganizar as atividades operacionais da Companhia, dado a inclusão da empresa no Orçamento Fiscal e de Seguridade Social. No orçamento de 2020, houve redução significativa do volume de investimentos previstos, limitando a capacidade de atualização da rede de telecomunicações.

Temos a convicção de que estamos atuando para encontrar o caminho mais efetivo para o desenvolvimento da Companhia, atendendo o interesse da sociedade brasileira, dos investidores e dos empregados no que se refere à prestação de serviços de telecomunicação de qualidade.

A Administração

2 PERFIL DE ATUAÇÃO

A Telecomunicações Brasileiras S.A. – Telebras (adiante mencionada simplesmente como “Telebras” ou “Companhia”), sediada no Setor de Indústrias Gráficas - SIG - Quadra 04, Lotes 075, 083, 125 e 175 - Bloco A, Salas 211 a 224, Edifício Capital Financial Center - CEP 70610-440 – Brasília-DF, endereço eletrônico www.Telebras.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 00.336.701/0001-04, é uma sociedade empresarial de economia mista e de capital aberto, listada na Bolsa de Valores B3, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, constituída em 9/11/1972, de acordo com a Lei nº 5.792, de 1/07/1972, autorizada pela ANATEL para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia, por meio do Termo PVST/SPV Nº 118/2011, publicado no DOU em 7/04/2011. Rege-se, portanto, pela Lei nº 6.404/76, por disposições especiais de leis federais e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM –, pela legislação de telecomunicações, pelas leis e usos do comércio e demais disposições legais aplicáveis.

A Telebras tem direcionado seus esforços para alcançar os objetivos institucionais, intensificando a implantação da infraestrutura necessária à consecução das Políticas Públicas de Telecomunicações (decreto nº 9.612/2018) e atendendo, cada vez com mais efetividade, às determinações da Política Nacional de Segurança da Informação (decreto nº 9.637/2018).

Até 2019, a Companhia estava listada no Orçamento de Investimento do Governo Federal (OI). A partir de 2020, com o vigor da Lei Orçamentária (Lei nº 13.978/2020), a Companhia passará a ser listada no Orçamento Fiscal e de Seguridade Social (OFSS). Com isso, as ações da empresa estão alinhadas em estrita consonância ao programa Conecta Brasil e às ações orçamentárias 15UI - Implantação da infraestrutura para a prestação de serviço de comunicação de dados – PNBL e 15UJ - Desenvolvimento e lançamento de satélite e geoestacionário de defesa e comunicação estratégica – SGDC.

3 FINANÇAS

3.1 ESTRUTURA PATRIMONIAL DA COMPANHIA – PRINCIPAIS RUBRICAS

O comportamento das principais rubricas patrimoniais entre os anos de 2017 a 2019, a análise vertical (AV), a análise horizontal (AH) e as explicações acerca das principais variações estão apresentados na tabela 1.

TABELA 1 - Estrutura Patrimonial da Companhia – Principais Rubricas

Exercícios findos em:

R\$ mil

Rubricas	2019				2018				2017	
	Valor	AV%	AH% - 2018	AH% - 2017	Valor	AV%	AH% - 2017	Valor	AV%	
Ativo										
Circulante	1.179.149	27,4%	239,0%	222,2%	347.786	9,70%	-5,0%	365.926	10,70%	
Ativo Não Circulante	3.118.837	72,6%	-3,7%	1,9%	3.237.483	90,30%	5,8%	3.059.300	89,30%	
Realizável a Longo Prazo	280.475	6,5%	-16,7%	-2,4%	336.906	9,40%	17,2%	287.429	8,40%	
Investimentos	80.841	1,9%	9,1%	16,8%	74.086	2,10%	7,1%	69.193	2,00%	
Imobilizado	2.737.349	63,7%	-2,5%	2,0%	2.806.288	78,30%	4,6%	2.683.307	78,30%	
Intangível	20.172	0,5%	-0,2%	4,1%	20.203	0,60%	4,3%	19.371	0,60%	
Ativo Total	4.297.986	100,0%	19,9%	25,5%	3.585.269	100,00%	4,7%	3.425.226	100,00%	
Passivo										
Circulante	233.786	5,4%	22,0%	1,5%	191.679	5,30%	-16,8%	230.354	6,70%	
Passivo Não Circulante	2.417.467	56,2%	-20,0%	-7,2%	3.023.156	84,30%	16,0%	2.605.051	76,10%	
Passivo Exigível	2.651.253	61,7%	-17,5%	-6,5%	3.214.835	89,70%	13,4%	2.835.405	82,80%	
Patrimônio Líquido	1.646.733	38,3%	344,5%	179,2%	370.434	10,30%	-37,2%	589.821	17,20%	
Passivo Total	4.297.986	100,0%	19,9%	25,5%	3.585.269	100,00%	4,7%	3.425.226	100,00%	

Fonte: Demonstrações Individuais da Telebras

TABELA 2 - Indicadores Financeiros

Indicadores Financeiros	Medida	2019	2018	2017
Liquidez Corrente	Índice	7,7046	1,8144	1,5885
Liquidez Geral	Índice	2,25	0,84	0,73
Composição do Endividamento	%	23,69%	23,60%	25,60%
Grau de Endividamento	%	14,89%	22,60%	26,20%
Participação de Capital de Terceiros	%	17,58%	29,30%	35,60%

Para fins de cálculo dos indicadores financeiros, as rubricas de Despesas Antecipadas, Receitas Diferidas e Adiantamento para Futuro Aumento de Capital foram reclassificadas para o Patrimônio Líquido.

Ativo Circulante – O Ativo Circulante no final do ano de 2019 apresentou crescimento de 239,0% e 222,2% em relação aos anos de 2018 e 2017, respectivamente. O aumento em relação aos períodos comparados é explicado basicamente pelo aumento da rubrica de Caixa e Equivalentes de Caixa, devido aos aportes financeiros realizados pelo acionista controlador, a União, durante o exercício de 2019, no valor de R\$ 1,0 bilhão. No final de 2019, essa rubrica registrou R\$ 852,1 milhões (R\$ 156,1 em 2018 e R\$ 198,9 milhões em 2017). Outro fato que contribuiu para o crescimento foi o reconhecimento do superávit de previdência privada que será vertido para a Telebras no valor de R\$ 202,5 milhões e repassado em 36 parcelas mensais. O valor do Ativo Circulante reconhecido sobre esse valor foi de R\$ 67,5 milhões. As demais rubricas não apresentaram variações relevantes.

Ativo Não Circulante – O grupo apresentou-se estável na comparação entre o exercício de 2019 e os exercícios de 2018 e 2017. As principais variações que ocorreram nas rubricas de Realizável a Longo Prazo e Imobilizado conforme segue:

i. Tributos a Compensar/Recuperar: A redução de 16,7% da rubrica é explicada: i) baixa de créditos tributários que estavam vinculados à liquidação da dívida com a empresa VTUM Produções e Empreendimento Ltda. no montante de R\$ 121,7 milhões; e ii) transferência de créditos tributários para o Circulante, devido ao fato de que sua realização ocorrerá nos próximos 12 meses.

ii. Superávit de Previdência Privada: Reconhecimento da parcela de Não Circulante relativo ao valor a ser recebido pela Telebras no valor de R\$ 129,4 milhões, em função da distribuição do superávit dos PBS-A e PBS Telebras.

iii. Imobilizado: Na comparação entre o exercício de 2019 e os exercícios de 2018 e 2017, verificou-se estabilidade, com variações de -2,5% e 2,0%, respectivamente.

Passivo Circulante: O comportamento desta rubrica na comparação entre os exercícios de 2019 e 2018 demonstrou uma variação positiva de 22,0%, justificada, principalmente, pelo reconhecimento de obrigações que vencerão nos próximos 12 meses, tais como: i) Empréstimos e Financiamentos, que tem previsão de amortização de parcelas a partir de maio de 2020; ii) Receitas Diferidas relativa a prestação de serviços ao Ministério de Defesa (Banda X); e iii) reconhecimento de receitas diferidas realizadas pelo MCTIC para prestação de serviços vinculados ao programa GESAC no valor de R\$ 45,9 milhões em dezembro de 2019. Com relação ao exercício de 2017, o Passivo Circulante apresentou-se estável.

Passivo Não Circulante - O Passivo não Circulante apresentou variação negativa de 20,0% e 7,2% na comparação com os exercícios de 2018 e 2017, respectivamente. As principais rubricas responsáveis por estas variações foram:

i. Empréstimo de Financiamentos: Redução de 8,2% na comparação entre 2019 e 2018, devido à transferência de R\$ 28,2 milhões relativos a parcelas de empréstimo que serão amortizadas no decorrer exercício de 2020.

ii. Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFAC): Na comparação entre o exercício de 2019 e 2018, a rubrica apresentou redução de 21,4%. Essa diminuição é justificada pela transferência do valor de R\$ 1.512,7 milhões para o Patrimônio Líquido relativa à parcela dos aportes que serão objeto de aumento de capital. Essa queda foi parcialmente amortizada pelos aportes realizados pela União no exercício de 2019, no montante de R\$ 1,0 bilhão.

iii. Receitas Diferidas: Apresentou redução de 8,2% e 18,9% em relação aos exercícios de 2018 e 2017, respectivamente. A variação negativa é explicada pela transferência para o Circulante em função da realização por competência.

Patrimônio Líquido – O exercício de 2019, quando comparado ao de 2018, demonstrou variação positiva de 344,5%. Essa variação é resultado dos seguintes eventos: i) transferência de recursos capitalizáveis (Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC) no valor de R\$ 1,5 bilhões, do Não Circulante para o Patrimônio Líquido devido ao processo de aumento de capital, que está em andamento na Telebras; e) prejuízo do exercício de 2019 no montante de R\$ 237,5 milhões. Com relação a 2017, a variação foi positiva de 179,2% refletindo o efeito do processo de aumento de capital que está em andamento na Companhia.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020040300029

29

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3.2 ESTRUTURA ECONÔMICA DA COMPANHIA – PRINCIPAIS RUBRICAS

O resultado obtido pela Companhia no exercício de 2019 comparado com os exercícios de 2018 e 2017 está apresentado a seguir com explicações sobre as principais variações ocorridas entre os períodos apresentados.

TABELA 3 - Estrutura Econômica da Companhia – Principais Rubricas

R\$ mil	2019	2018	2017
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	264.543	260.002	105.851
Serviços de Comunicação Multimídia	217.136	169.442	98.758
Locação de Capacidade Satelital	36.545	78.240	-
Aluguéis e Locações	10.862	12.320	7.093
DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	(60.290)	(60.350)	(32.558)
Tributos s/ Receita Operacional Bruta	(59.489)	(59.743)	(31.937)
Descontos Incondicionais	(801)	(607)	(621)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	204.253	199.652	73.293
RECEITAS/(CUSTOS/DESPESAS) OPERACIONAIS	(135.884)	(262.459)	(224.067)
Meios de Conexão e Transmissão	(78.449)	(77.709)	(26.782)
Pessoal (Exclui PISP)	(80.914)	(76.075)	(66.535)
Serviços de Terceiros	(86.271)	(67.351)	(62.883)
Compartilhamento de Infraestrutura	(45.357)	(42.983)	(43.430)
Aluguéis, Locações e Seguros	(11.036)	(10.419)	(7.516)
Perda Estimada com Crédito de Liquidação Duvidosa	(9.024)	(3.048)	(24.534)
Tributos	(3.152)	(2.386)	(1.597)
Equivalência Patrimonial	(1.034)	(1.716)	23.899
Material	(2.400)	(865)	(754)
Programa de Indenização por Serviços Prestados (PISP)	(2.137)	(220)	(16.922)
Outras Despesas Operacionais	(21.008)	(13.498)	(12.489)
Outras Receitas Operacionais	204.898	33.811	15.476
EBITDA	68.369	(62.807)	(150.774)
Margem EBITDA	33,47%	-31,46%	-205,71%
Depreciação e Amortização	(191.266)	(126.688)	(60.795)
EBIT	-122.897	-189.495	-211.569
Resultado Financeiro	(114.629)	(35.356)	(32.248)
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(237.526)	(224.851)	(243.817)
Margem Líquida	-116,29%	-112,62%	-332,66%

3.2.1 RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA

TABELA 4 - Receita Operacional Líquida

R\$ mil	2019	2018	2017	Δ 2019 X 2018	Δ 2019 X 2017
Serviços de Comunicação Multimídia	217.136	169.442	98.758	28,1%	119,9%
Locação de Capacidade Satelital	36.545	78.240	-	-53,3%	100,0%
Aluguéis e Locações - Outras	10.862	12.320	7.093	-11,8%	53,1%
Receita Operacional Bruta	264.543	260.002	105.851	1,7%	149,9%
Deduções da Receita	(60.290)	(60.350)	(32.558)	-0,1%	85,2%
Receita Operacional Líquida	204.253	199.652	73.293	2,3%	178,7%

No 4T19, a Receita Operacional Líquida atingiu R\$ 60,3 milhões, 40,4%, ou R\$ 40,9 milhões inferior à receita reconhecida no mesmo período do ano anterior, que foi de R\$ 101,1 milhões. Essa redução é justificada pelo reconhecimento no mês de novembro de 2018 do valor de R\$ 60,0 milhões referente a receita de reserva de banda prevista no contrato do programa Gesac firmado entre a Telebras e o MCTIC. Com relação ao 3T19, a receita apresentou-se estável com variação de 2,3% (R\$ 58,9 milhões). No acumulado de 2019, a Receita Operacional Líquida totalizou R\$ 204,3 milhões (R\$ 199,7 milhões em 2018), variação de 2,3%, demonstrando uma estabilidade em comparação com o ano de 2018. O comportamento da receita por produto no ano de 2019 em relação ao ano de 2018 foi o seguinte:

Serviço de Comunicação Multimídia (SCM): Apresentou crescimento de 28,1%, que é justificado pelo: i) aumento da banda ativada média faturada no período – 362.567Mbps contra 305.638Mbps no mesmo período de 2018 (18,6%); ii) aumento e expansão dos circuitos vinculados à geração de receita – 12.578¹ em dezembro de 2019 contra 2.781 em dezembro 2018; iii) reconhecimento da receita dos serviços da Banda X – Ministério da Defesa em maior volume em relação ao ano de 2018; e iv) reconhecimento da receita do programa GESAC, que passou a ser gerada a partir de março de 2019. No exercício de 2019, a Companhia reconheceu do GESAC correspondente a 9.763 pontos/circuitos, o que gerou um montante de R\$ 45,5 milhões;

Locação de Capacidade Satelital: A queda de 53,3% é explicada pelo reconhecimento do adiantamento realizado pelo MCTIC para reserva de banda no valor de R\$ 60,0 milhões;

Aluguéis e Locações – Outras: A redução de 11,8% é reflexo da estimativa de receita (não faturado) de dezembro de 2018 não ter se realizado no exercício de 2019. A receita estimada em dezembro de 2018 e estornada em janeiro de 2019 foi de R\$ 4,2 milhões, enquanto o valor realizado foi de R\$ 0,9 milhão.

3.2.2 CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS (EXCETO DEPRECIÇÃO E AMORTIZAÇÃO)

TABELA 5 - Custos e despesas operacionais (exceto depreciação e amortização)

R\$ mil	2019	2018	2017	Δ 2019 X 2018	Δ 2019 X 2017
Meios de Conexão e Transmissão	(78.449)	(77.709)	(26.782)	1,0%	192,9%
Pessoal (exclui PISP)	(80.914)	(76.075)	(66.535)	6,4%	21,6%
Serviços de Terceiros	(86.271)	(67.351)	(62.883)	28,1%	37,2%
Compartilhamento de Instalações	(45.357)	(42.983)	(43.430)	5,5%	4,4%
Aluguéis, Locações e Seguros	(11.036)	(10.419)	(7.516)	5,9%	46,8%
PECLD ²	(9.024)	(3.048)	(24.534)	196,1%	-63,2%
Tributos	(3.152)	(2.386)	(1.597)	32,1%	97,4%
Materiais	(2.400)	(865)	(754)	177,5%	218,3%
PISP ³	(2.137)	(220)	(16.922)	871,4%	-87,4%
Total	(318.740)	(281.056)	(250.953)	13,4%	27,0%

Os custos e despesas operacionais (exceto depreciação e amortização) totalizaram R\$ 318,7 milhões em 2019 (R\$ 281,0 milhões em 2018 – R\$ 251,0 milhões em 2017), crescimento de 13,4% e 27,0%, respectivamente. As principais ocorrências no período referente aos itens de Custos e Despesas Operacionais foram as seguintes:

Pessoal: No acumulado de 2019, esses custos e despesas alcançaram R\$ 80,9 milhões (R\$ 76,1 milhões em 2018 e R\$ 66,5 milhões em 2017), um incremento de 6,4% e 21,6%, respectivamente. A explicação para esse crescimento deve-se aos seguintes eventos: i) concessão de aumento salarial decorrente das promoções por mérito e antiguidade concedidas em dezembro de 2019 e 2018; ii) reconhecimento dos custos de pessoal da Gerência de Engenharia e Operação do Satélite, que até o mês de junho/18 eram capitalizados como custo de construção do satélite (projeto SGDC) e, com a entrada em operação do satélite, passaram a ser reconhecidos como Custo dos Serviços Prestados; e iii) concessão de aumento salarial de 1,82% referente à data base 2016-2017, com efeitos retroativos a novembro de 2017 sobre salários, encargos e benefícios sociais.

Meios de Conexão e Transmissão: No acumulado de 2019, os custos com Meios de Conexão e Transmissão atingiram R\$ 78,4 milhões, estável em relação aos 2018 (R\$ 77,7 milhões) e crescimento de 192,9% na comparação com o ano de 2017. O comportamento desses custos entre os períodos comparados é explicado principalmente pelo aumento dos custos de utilização de backbone, que nos 2019 totalizou R\$ 14,7 milhões (R\$ 10,8 milhões nos 2018). Já os custos com contratação de EILD apresentaram redução de 4,8% (R\$ 63,2 milhões em 2019 – R\$ 66,4 milhões em 2018), efeito de ações da Companhia para redução desses custos (renegociação de contratos e utilização do SGDC). Esses custos de EILD, quando comparado ao ano de 2017, tiveram aumento de 192,9%, explicado principalmente pelos contratos firmados com a DATAPREV, ICMBio e Ministério do Trabalho.

Serviços de Terceiros: No acumulado de 2019, o aumento em relação a 2018 foi de 28,1% e de 37,2% na comparação com o ano de 2017. Esse comportamento é justificado pelos seguintes fatos: i) elevação dos custos com manutenção da planta, em função da expansão da rede, reajustes contratuais e reconhecimento de custos vinculados ao contrato de parceria entre a Telebras e a Viasat na operação do SGDC; e ii) aumento dos custos de energia elétrica em decorrência da expansão da rede e da entrada em operação das estações de acesso (gateways) do projeto SGDC.

Compartilhamento de Instalações: Em 2019, esta rubrica apresentou crescimento de 5,5% na comparação como o ano de 2018 (R\$ 43,0 milhões em 2018) e de 4,4% em relação a 2017 (R\$ 43,4 milhões em 2017), atingindo R\$ 45,4 milhões no ano de 2019.

Aluguéis, Locações e Seguros: No acumulado de 2019, esses custos e despesas totalizaram R\$ 11,0 milhões (R\$ 10,4 milhões em 2018 e R\$ 7,5 milhões em 2017), aumento de 5,9% e 46,8%, respectivamente. No ano de 2019, a Telebras realizou a renovação da apólice de seguro do satélite SGDC e firmou contrato de garantia estendida para os equipamentos do satélite, junto a Visiona Internacional BV por um prazo de 2 anos.

O comportamento da rubrica entre os períodos comparados foi impactado pela adoção do CPC 6(R2) /IFRS 16 – Operações de Arrendamento Mercantil, que passou a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2019, e estabeleceu que os contratos que apresentassem características de um arrendamento operacional (aluguéis de imóveis, Terrenos e Equipamentos de Informática) passassem a ter um tratamento de arrendamento mercantil financeiro, ou seja, o reconhecimento de um ativo (Direito de Uso de Ativo) em contrapartida de um passivo para tais contratos. Com a aplicação dessa norma, as despesas de aluguéis, no caso da Telebras, que antes eram reconhecidas de forma linear no resultado do exercício, passaram a ser reconhecidas como um custo/despesa de depreciação e uma despesa financeira, pois esses contratos atendiam às definições para reconhecimento como um arrendamento financeiro. Nos 12M19, o impacto dessa alteração gerou um aumento do custo/despesa de depreciação no valor de R\$ 5,6 milhões e de R\$ 0,8 milhão de despesa financeira, com uma consequente redução no mesmo montante nos custos/despesas com aluguéis.

Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa: A variação é explicada pela mudança de metodologia no cálculo da Perda Estimada para Crédito de Liquidação Duvidosa, que passou a considerar no seu cálculo o percentual de inadimplência por faixa de vencimento, além de incluir no cálculo a estimativa sobre perdas esperadas.

3.2.3 DEPRECIÇÃO E AMORTIZAÇÃO

TABELA 6 - Depreciação e Amortização

R\$ mil	2019	2018	2017	Δ 2019 X 2018	Δ 2019 X 2017
Depreciação e Amortização	(191.266)	(126.688)	(60.795)	51,0%	214,6%

O aumento de 51,0% e 214,6% na comparação entre os exercícios de 2019 e 2018 e 2017 é justificado basicamente pelo aumento da base de bens sujeitos à depreciação/amortização, devido, principalmente à mudança do “status” do Artefato Satelital, que saiu da condição de “em andamento” para “em serviço” no terceiro trimestre de 2018. O valor do custo reconhecido do Artefato Satelital e dos Equipamentos Terrestres em operação em dezembro de 2019 totalizou R\$ 2,1 bilhões e gerou um custo de depreciação nos 12M19 de R\$ 143,7 milhões (R\$ 65,1 milhões nos 12M18).

Outro evento que impactou os custos e despesas com depreciação no exercício de 2019, foi a entrada em vigência da norma contábil CPC 6(R2) /IFRS 16 – Operações de Arrendamento Mercantil. Esta norma substitui as orientações existentes na IAS 17/CPC 6 (R1), e determina

¹ Inclui 9.763 circuitos do programa GESAC e 2.815 circuitos vinculados a rede terrestre.

² Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa

³ Programa de Indenização por Serviços Prestados



essencialmente que os arrendatários passam a ter que reconhecer em seu passivo os pagamentos futuros e em seu ativo o direito de uso do bem arrendado para praticamente todos os contratos de arrendamento mercantil. Assim, contratos de arrendamento financeiro e operacional passam a ter o mesmo tratamento contábil, ficando fora do escopo dessa nova norma determinados contratos de curto prazo ou de baixo valor. Em termos práticos, com o reconhecimento de um ativo de direito de uso, o valor dos custos e despesas com depreciação aumentarão. Nos 12M19, o valor da depreciação reconhecida com a aplicação da norma foi de R\$ 5,6 milhões.

3.2.4 RESULTADO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL

TABELA 7 - Resultado de Equivalência Patrimonial

R\$ mil	2018	2018	2017	Δ 2019 X 2018	Δ 2019 X 2017
Resultado de Equivalência Patrimonial	(1.034)	(1.716)	23.899	-39,7%	-104,3%

O Resultado negativo de Equivalência Patrimonial em 2019 reflete a participação da Telebras (49%) no resultado negativo obtido pela coligada Visiona no exercício de 2019, que foi de R\$ 2,1 milhões. Na comparação com o exercício de 2018, o resultado apresentou-se estável.

Com relação ao exercício de 2017, a redução de 104,3% é explicada pelo resultado positivo (Lucro) obtido pela coligada Visiona em 2017, no valor de R\$ 52,3 milhões.

3.2.5 OUTRAS RECEITAS / DESPESAS OPERACIONAIS

TABELA 8 - Outras receitas / despesas operacionais

R\$ mil	2019	2018	2017	Δ 2019 X 2018	Δ 2019 X 2017
Outras Receitas Operacionais					
Superávit - Previdência Privada	202.549	-	-	n.d	n.d
Ganhos sobre o Passivo	8.850	16.352	16.112	-45,9%	-45,1%
Receita de Alienação de Ativos	-	9.547	-	-100,0%	n.d
Reversão. Prov. p/ Riscos					
Trabalhistas, Cíveis, Fiscais	6.523	6.350	104	2,7%	6172,1%
Recuperação de Tributos	5.391	2.485	-	116,9%	100,0%
Outras Receitas Operacionais	1.099	601	737	82,9%	49,1%
Tributos sobre Outras Receitas Operacionais	(19.531)	(1.524)	(1.477)	1181,6%	1222,3%
Total	204.881	33.811	15.476	506,0%	1223,9%
Outras Despesas Operacionais					
Provisão p/ Riscos					
Trabalhistas, Cíveis, Fiscais	(2.408)	(4.879)	(705)	-50,6%	241,6%
Tributos	(1.813)	(4.259)	(10)	-57,4%	18030,0%
Multas - Fornecedores	-	(2.694)	(168)	-100,0%	-100,0%
Multas sobre Tributos	(1.084)	(820)	(479)	32,2%	126,3%
Baixas de Ativos por Perdas	(14.055)	(194)	(10.105)	7144,8%	39,1%
Outras Despesas Operacionais	(1.565)	(652)	(1.020)	140,0%	53,4%
Total	20.925	13.498	12.487	55,0%	67,6%
Outras Receitas/Despesas Operacionais, Líquida	183.956	20.313	2.989	805,6%	6054,4%

Em 2019, o resultado da rubrica de Outras Receitas Operacionais deduzidas de Outras Despesas Operacionais foi positivo no montante de R\$ 184,0 milhões (R\$ 20,3 milhões em 2018 e R\$ 3,0 milhões em 2017). A principal justificativa para esse crescimento foi o reconhecimento do superávit dos planos de previdência privada, PBS-A e PBS Telebras, que foram vertidos para a Companhia após autorização do Órgão regulador, a PREVIC. O valor destinado à Telebras foi de R\$ 202,5 milhões e será liquidado em 36 parcelas mensais, sendo o saldo remanescente atualizado mensalmente pelos índices de rentabilidade dos planos.

Ainda no exercício de 2019, a Companhia realizou a baixa de créditos tributários no montante de R\$ 13,6 milhões. A baixa foi realizada em função da impossibilidade de recuperação desses créditos perante os fiscos estaduais e federais, uma vez que houve a prescrição do direito de se creditar e também devido a incorreções na escrituração. Do montante baixado, R\$ 11.951 refere-se a créditos de ICMS de bens do imobilizados (CIAP) escriturados entre janeiro de 2014 e agosto de 2019 e R\$ 1.665 a tributos federais.

3.2.6 RESULTADO FINANCEIRO

TABELA 9 - Resultado Financeiro

R\$ mil	2019	2018	2017	Δ 2019 X 2018	Δ 2019 X 2017
Receitas Financeiras					
Juros sobre Aplicação Financeira	15.016	4.967	7.340	202,3%	104,6%
Juros sobre Tributos	1.863	4.186	14.342	-55,5%	-87,0%
Juros sobre Depósitos Judiciais	2.323	2.511	2.478	-7,5%	-6,3%
Outras Receitas	478	528	939	-9,5%	-49,1%
Tributos sobre Receitas Financeiras	(776)	(577)	(2.127)	34,5%	-63,5%
Total	18.904	11.615	22.972	62,8%	-17,7%
Despesas Financeiras					
Juros sobre Adiantamento/ Cauções e Retenções	(111.131)	(52.964)	(34.548)	109,8%	221,7%
Juros e Variação Monetária de Acordos Judiciais	(20.871)	(16.124)	(15.620)	29,4%	33,6%
Juros/VM s/ Prov. p/ Riscos	(5.091)	(5.924)	(4.962)	-14,1%	2,6%
Trabalhistas, Cíveis e Fiscais					
Juros sobre Empréstimos e Financiamentos	(8.402)	(3.840)	-	118,8%	100,0%
Reversão de Encargos Financeiros	13.847	32.733	-	-57,7%	100,0%
Outras Despesas	(1.885)	(852)	(90)	121,2%	1994,4%
Total	133.533	46.971	55.220	184,3%	141,8%
Resultado Financeiro	114.629	35.356	32.248	224,2%	255,5%

Em 2019, o resultado foi negativo no valor de R\$ 114,6 milhões (R\$ 35,4 milhões em 2018 e R\$ 32,2 milhões em 2017). Esse comportamento entre os períodos comparados é justificado basicamente pelos seguintes eventos: i) mudança no reconhecimento dos encargos

financeiros dos Adiantamentos para Futuro aumento de Capital (AFAC) e dos empréstimos e financiamentos, a partir do 3T18, em virtude da entrada em operação do Satélite SGDC (até o 2T18 estes encargos eram capitalizados como custo do Satélite SGDC e a partir do 3T18 passaram a impactar o resultado da Companhia). Nos 12M19, esses encargos (AFAC e empréstimos) provocaram um impacto negativo no resultado do período de R\$ 62,1 milhões, quando comparado com os 12M18; e ii) aumento dos encargos financeiros de passivos de acordos judiciais (PREVI e FUNCEF), em função do aumento do indexador (INPC), que é atrelado à inflação. Esse impacto dos encargos financeiros foi parcialmente amortizado pelo aumento das disponibilidades (caixa e Bancos), que geraram rendimentos de R\$ 9,3 milhões.

TABELA 10 - Detalhamento do Resultado Financeiro

R\$ mil	2019	2018	2017	Impacto 2019	Impacto 2018
Encargos Financeiros de AFAC	(110.547)	(52.965)	(34.548)	(57.582)	(18.417)
Juros de Acordos Judiciais	(20.871)	(16.124)	(15.620)	(4.747)	(504)
Empréstimos e Financiamentos	(8.402)	(3.840)	-	(4.562)	(3.840)
Aplicações Financeiras					
- Disponibilidades	11.504	2.207	7.340	9.297	(5.133)
Totais	128.316	70.722	42.829	57.594	27.893

3.2.7 PREJUÍZO DO EXERCÍCIO AJUSTADO

TABELA 11 - Prejuízo do Exercício Ajustado

R\$ mil	2019	2018	2017	Δ 2019 X 2018	Δ 2019 X 2017
Prejuízo Líquido do Exercício	237.526	224.851	243.817	5,6%	-17,0%
Ajuste de Eventos Não Recorrentes:					
(-) Ganho na Baixa de Passivo	(8.850)	(15.949)	(15.967)	-44,5%	-44,6%
(-) Superávit de Previdência Privada	(202.549)	-	-	100,0%	100,0%
(+) Tributos sobre Superávit	18.736	-	-	100,0%	100,0%
(-) Reversão de Encargos Financeiros	(13.847)	(32.733)	-	-57,7%	100,0%
(+) Perda na Baixa de Ativos	14.055	194	10.105	7144,8%	39,1%
(-) Receita de Alienação de Investimentos	-	(9.547)	-	-100,0%	n.d
(+) Baixa de Ativos - Colaboradores Cedidos	-	-	16.475	n.d	-100,0%
(+) PECLD - Contrato Copa 2014	-	-	22.437	n.d	100,0%
Prejuízo do Exercício Ajustado	429.981	282.886	210.767	52,0%	104,0%
Margem Líquida	-210,5%	-141,7%	-287,6%	48,6%	-26,8%
Prejuízo por Ação (R\$)	8,6681	5,7027	4,2489	52,0%	104,0%

Em 2019, o Prejuízo Líquido do Período Ajustado foi de R\$ 430,0 milhões (R\$ 282,9 milhões em 2018 e R\$ 210,8 milhões em 2017), aumento de 52,0%, ou R\$ 147,1 milhões em relação a 2018 e 104,0%, ou R\$ 219,2 milhões. O aumento do Prejuízo entre os períodos comparados é explicado pelas seguintes ocorrências: i) aumento do custo com Depreciação e Amortização devido à entrada em operação do SGDC (R\$ 143,7 milhões em 2019 – R\$ 65,7 milhões em 2018); e ii) mudança no reconhecimento dos encargos financeiros do AFAC e dos empréstimos e financiamentos, que deixaram de ser capitalizados e passaram a impactar o resultado do exercício a partir do 3T18 com a entrada em operação do satélite (R\$ 110,5 milhões em 2019 – R\$ 53,0 milhões em 2018). Contrastando a esses acréscimos de Custos e Despesas, a Receita Operacional Bruta apresentou baixo crescimento (1,7%).

3.2.8 EBITDA/LAJIDA

TABELA 12 - Lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização (LAJIDA)

R\$ mil	2019	2018	2017	Δ 2019 X 2018	Δ 2019 X 2017
Prejuízo Líquido do Exercício	237.526	224.851	243.817	5,6%	-2,6%
(+/-) Resultado Financeiro	114.629	35.356	32.248	224,2%	255,5%
(+) Depreciação e Amortização	191.266	126.688	60.795	51,0%	214,6%
EBITDA	68.369	62.807	150.774	-208,9%	-145,3%
Ajustes:					
(-) Ganho na Baixa de Passivos	(8.850)	(15.949)	(15.967)	-44,5%	-44,6%
(-) Superávit de Previdência Privada	(202.549)	-	-	100,0%	100,0%
(+) Tributos sobre Superávit	18.736	-	-	100,0%	100,0%
(-) Depreciação - CPC 6(R2) / IFRS 16	(5.569)	-	-	100,0%	100,0%
(-) Despesas Financeiras - CPC 6(R2) / IFRS 16	(822)	-	-	100,0%	100,0%
(-) Receita de Alienação de Investimentos	-	(9.547)	-	-100,0%	n.d
(+) Perdas na Baixa de Ativos	14.055	194	10.105	7144,8%	39,1%
(+/-) Equivalência Patrimonial	1.034	1.716	(23.899)	-39,7%	-104,3%
(+) Baixa de Ativos - Colaboradores Cedidos	-	-	16.475	n.d	100,0%
(+) PECLD - Contrato Copa 2014	-	-	22.437	n.d	100,0%
EBITDA Ajustado	115.596	86.393	141.623	33,8%	-18,4%
Margem EBITDA	33,5%	-31,5%	-205,7%	-206,3%	-116,3%
Margem EBITDA Ajustado	-56,6%	-43,3%	-193,2%	30,8%	-70,7%



O EBITDA não é uma medida definida pelas práticas contábeis internacionais (IFRS) e representa o lucro/(prejuízo) antes do pagamento de juros, imposto de renda e contribuição social, depreciação e amortização. A Companhia divulga seu EBITDA Ajustado, conforme Instrução CVM Nº 527, de 4 de outubro de 2012, e estes ajustes incluem a adição/exclusão do Resultado de Equivalência Patrimonial, da Depreciação e das Despesas Financeiras originadas das alterações do CPC 6(R2) / IFRS 16 – Operações de Arrendamento Mercantil e Outros Eventos não Recorrentes que possam vir a ocorrer no curso dos negócios da Companhia, para proporcionar melhores informações sobre sua capacidade de pagamento de dívidas, manutenção de seus investimentos e possibilidade de cobertura de suas necessidades de capital de giro. Ambas as medidas desse agregado (EBITDA e EBITDA Ajustado) não devem ser consideradas como alternativas ao Lucro Operacional e ao Fluxo de Caixa Operacional, quando utilizados como indicador de liquidez. Destaca-se ainda que o EBITDA Ajustado pode não ser comparável com o mesmo indicador divulgado por outras empresas.

Em 2019, o EBITDA da Telebras foi positivo no valor de R\$ 68,4 milhões (R\$ 62,8 milhões negativo em 2018 e R\$ 150,8 milhões em 2017). O crescimento é justificado basicamente pelo reconhecimento do superávit dos planos de previdência privada patrocinados pela Companhia e que foram autorizados a distribuição pelo órgão regulador. O valor do superávit destinado a Telebras foi de R\$ 202,5 milhões e foi reconhecido na rubrica de “Outras Receitas Operacionais”.

3.3 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base no Programa de Dispêndios Globais – PDG/2019, aprovado pela Portaria nº 631, de 04.12.2019, do Ministério da Economia, os dados da Execução Orçamentária em 2019 são apresentados na tabela 13:

TABELA 13 - Execução Orçamentária com Base no PDG/2019

Fontes e Usos (Em R\$ milhões)	PDG Realizado	PDG Aprovado	Realização %
Fontes de Recursos	1.516,36	1.333,92	114%
Receita	515,78	333,92	154%
Aumento de Capital	1.000,58	1000,00	100%
Usos de Recursos	647,78	1609,65	40%
Dispêndios Correntes	539,90	589,35	92%
Dispêndios de Capital	107,88	1.020,30	11%

O Orçamento de Investimento da Telebras, versão final aprovada pela Lei 13.808/2019, Portaria nº 631, de 04.12.2019 do Ministério da Economia, foi elaborado com as seguintes ações, distribuição de limites e realização:

TABELA 14 - Orçamento de Investimento Realizado x Aprovado

Dispêndios de Capital (Em R\$ milhões)	OI Realizado	OI Aprovado	Realização %
Investimentos	106,85	10.017,73	10%
12OF - Projeto PNBL	19,52	852,00	2%
146Z - Projeto SGDC	81,75	148,00	55%
4101 - Bens Imóveis	-	0,10	0%
4102 - Bens Móveis	0,03	0,33	9%
4103 - Tecnologia da Informação	5,54	17,31	32%

O Orçamento de Investimento na Ação 12OF – Implantação da Infraestrutura da Rede Nacional de Banda Larga por região é apresentado na tabela 15:

TABELA 15 - Orçamento de Investimento na Ação 12OF por região

Região (Em R\$ milhões)	OI Realizado	OI Aprovado	Realização %
Norte	4,25	160,23	3%
Nordeste	1,85	217,93	1%
Sudeste	7,88	136,73	6%
Sul	1,23	103,64	2%
Centro-Oeste	3,82	233,47	2%
Total	19,03	852,00	2%

Cabe ressaltar que o baixo índice de execução orçamentária se justifica na medida em que os adiantamentos para futuros aumentos de capital só foram creditados à Companhia no final de dezembro de 2019.

A estimativa de investimento para 2020 é apresentado na tabela 16:

TABELA 16 - Estimativa de investimento 2020

Estimativa de investimentos (R\$ milhões)	Estimativa
15UI - Implantação da infraestrutura para a prestação de serviço de comunicação de dados – PNBL	41,29
15UJ - Desenvolvimento e lançamento de satélite e geoestacionário de defesa e comunicação estratégica – SGDC	23,00
Total	64,29

3.4 FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL

A Telebras é patrocinadora dos planos de Previdência Privada PBS-A, PBS – Telebras, Telebras-PREV e também do Fundo de Assistência Financeira à Saúde - PAMA.

Em dezembro de 2019, a PREVIC aprovou a distribuição do superávit dos planos de Benefícios PBS-A e PBS Telebras, que são patrocinados pela Telebras e outras Companhias que foram criadas a partir do processo de privatização do Sistema Telebras. A parte do superávit destinada à Telebras foi de R\$ 202,54 milhões e será repassada pela administradora dos planos (SISTEL) em 36 (trinta e seis) parcelas mensais. O pagamento das parcelas teve início em dezembro de 2019, e o valor repassado à Telebras foi de R\$ 5,62 milhões, sendo R\$ 1,83 milhões do plano PBS-A e R\$ 3,79 milhões do plano PBS Telebras.

3.5 INVESTIMENTOS EM SOCIEDADES COLIGADAS E/OU CONTROLADAS

A Visiona Tecnologia Espacial é a empresa brasileira integradora de sistemas espaciais. Resultante de uma iniciativa única do Governo brasileiro de estimular a criação de uma empresa integradora na indústria espacial, a Visiona é uma joint-venture entre a Telebras, empresa de economia mista do setor de telecomunicações, e a Embraer, empresa privada líder nos setores aeroespacial e de defesa.

A criação da Visiona, em 28 de maio de 2012, corresponde a uma das ações selecionadas como prioritárias no Programa Nacional de Atividades Espaciais (PNAE) para atender aos objetivos e às diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais (PNDAE) e da Estratégia Nacional de Defesa (END).

A Visiona tem como missão “Ser a empresa brasileira integradora de soluções baseadas em sistemas espaciais, satisfazendo as necessidades de clientes nacionais e internacionais, trazendo retorno aos acionistas e à sociedade em geral” e como visão “Tornar-se a empresa brasileira, com atuação internacional, de referência em soluções espaciais integradas, com independência tecnológica, utilizando a cadeia fornecedora nacional e contribuindo para o desenvolvimento e para a soberania do país”.

A Visiona foi contratada pela Telebras para ser a prime contractor do sistema do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas, sendo responsável pela integração do sistema completo. Em 2014, mediante ao atendimento do art. 2º da Lei 12.598/2012, a Visiona foi creditada pelo Ministro de Estado de Defesa como Empresa Estratégica de Defesa – EED.

A Visiona, Telebras, Ministério da Defesa, Agência Espacial Brasileira e INPE, entidades participantes do Programa SGDC, puderam se capacitar no estado da arte da tecnologia de projeto e desenvolvimento de satélites, classe geoestacionário. Ao longo de todo o Programa cerca de trinta engenheiros trabalharam lado a lado com o fabricante do satélite (Thales) em todas as fases do projeto, desde a concepção até os testes finais de aceitação.

Em 2015, a Visiona deu início ao desenvolvimento do Sistema de Controle de Órbita e Atitude de satélites, também conhecido pelas suas siglas em inglês AOCS (*Attitude and Orbit Control System*), responsável pelas funções de navegação, apontamento e controle do satélite. Nesse mesmo ano, a Visiona lançou oficialmente seu serviço de fornecimento e análise de imagens de satélites com o objetivo de desenvolver grandes projetos de Sensoriamento Remoto no Brasil e países vizinhos. A constelação Visiona é composta por 24 sensores ópticos e 6 sensores radar com resoluções de 0,3 m a 100 m, oferecendo produtos integrados de Sensoriamento Remoto com alta revisita, capacidade de geração de imagens e o maior acervo de imagens de alta resolução do país.

O nanossatélite VCUB é o mais recente projeto em desenvolvimento da Visiona e tem como principal objetivo tornar-se uma plataforma confiável para testes de outras novas tecnologias em desenvolvimento pela empresa.

A Telebras detém 49% do capital social da Visiona Tecnologia Espacial. Informações sobre Resultado de Equivalência Patrimonial podem ser encontradas na seção específica deste Relatório.

4 GOVERNANÇA CORPORATIVA, RELAÇÕES COM INVESTIDORES E MERCADO

Em 2019, a Diretoria de Governança da Companhia foi reestruturada, incorporando as atividades de Assessoria de Relações com Investidores. Passou a se chamar Diretoria de Governança e Relações com Investidores.

A reestruturação permitiu maior efetividade nas atividades realizadas. Agora, a Diretoria é composta pela Gerência de Integridade, Riscos e Conformidade, pela Gerência de Gestão Empresarial e pela Assessoria de Relações com Investidores.

4.1 INTEGRIDADE, RISCOS E CONFORMIDADE

A Companhia continua evoluindo seus processos de Governança. Demonstração disso, é que a companhia passou a ser listada no primeiro quadrante na avaliação dos Indicadores de Governança – IG-SEST estabelecidos pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, do Ministério da Economia.

O IG-SEST é um instrumento aplicado para avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei das Estatais (Lei 13.303) e das diretrizes estabelecidas nas Resoluções da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União – CGPAR, que busca implementar as melhores práticas de mercado e maior nível de excelência em governança corporativa nas Empresas Estatais Federais.

No 4º ciclo de avaliação, a Telebras atingiu a nota 8,76, sua maior nota histórica e um incremento de aproximadamente 21% comparado com 2018. Essa situação garantiu o alcance do Nível 1 no indicador. O resultado representa um avanço de aproximadamente 264% na gestão empresarial desde a realização do 1º ciclo, em 2017. Demonstra a conscientização de toda a empresa sobre a importância da integridade, da conformidade, da transparência ativa, da efetividade na gestão de riscos e no controle interno; e, também, o comprometimento da alta administração e dos colaboradores com o aperfeiçoamento da estrutura de governança.

GRÁFICO 2 – Evolução da Telebras no IG-SEST

CICLO	NOTA	CICLO	NÍVEL	No 4º ciclo a Telebras obteve nota 8,76 , superior à média geral de 8,48 das 61 estatais e subsidiárias avaliadas.
1º CICLO	2,41	1º CICLO	4	
2º CICLO	6,10	2º CICLO	2	
3º CICLO	7,24	3º CICLO	2	
4º CICLO	8,76	4º CICLO	1	

4.2 RELAÇÕES COM INVESTIDORES E MERCADO

As ações ordinárias nominativas (ON) e preferenciais nominativas (PN) de emissão da Telebras são custodiadas pelo Bradesco e vêm sendo negociadas regularmente na B3 – a Bolsa, Bolsa, Balcão sob os símbolos TELB3 e TELB4.

Em 2019, as ações da Companhia movimentaram mais de R\$670 milhões na Bolsa de Valores B3. A empresa representa pouco mais de 1% de participação no setor de telecomunicações. A tabela 17 apresenta os quantitativos de negociações e o volume de recursos movimentados ao longo de 2019.

TABELA 17 - Negociações, volume e informações

Totais dos pregões		
Ref: Jan/2019 - Dez/2019		
	Negociações	Volume (R\$)
Lote-Padrão	49.830	605.141.635,00
Direitos e Recibos	1.802	945.892,00
Mercado a Termo	87	1.583.287,43
Mercado Fracionário	66.423	65.519.361,01
Total Geral	118.142	673.190.175,44
Participação Empresa/Setor	1,06%	1,05%
Participação Setor/BOVESPA	2,58%	1,49%

Fonte: B3 – Bolsa, Brasil, Balcão



Os preços mínimos e máximos das ações ao longo do ano de 2019 é apresentado na tabela 18.

TABELA 18 - Preços das ações em 2019

Ação	Mínimo	Máximo
Ordinária (ON)	R\$22,50	R\$499,00
Preferencial (PN)	R\$21,30	R\$89,00

Fonte: B3 – Bolsa, Brasil, Balcão

Em 31.10.2019, a 105ª Assembleia Geral Extraordinária aprovou o aumento de capital da Companhia. Serão emitidas 10.184.492 (dez milhões, cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e duas) ações ordinárias ao preço unitário de R\$117,59 (cento e dezessete reais e cinquenta e nove centavos) e 8.074.780 (oito milhões, setenta e quatro mil e setecentos e oitenta) ações preferenciais ao preço unitário de R\$39,02, todas nominativas, na forma escritural e sem valor nominal.

Os acionistas que desejarem contato com a assessoria podem enviar e-mail para investidores@telebras.com.br ou pelo telefone (61) 2027 1210.

4.3 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

As consideráveis mudanças ocorridas no ambiente político e econômico em 2019 demandaram ajustes das diretrizes e a revisão do referencial estratégico, de forma a melhorar a articulação das ações de curto, médio e longo prazos, conferindo constância aos propósitos institucionais e aumentando a capacidade de resposta da Telebras. Foram despendidos, ainda, esforços para garantir o alcance das metas fixadas para 2019, mediante a melhoria dos métodos de monitoramento.

4.3.1 GESTÃO DE PROCESSOS

Com vistas ao aprimoramento contínuo e ao alinhamento estratégico dos processos organizacionais, em maio de 2019 a Diretoria Executiva aprovou a abertura do projeto de implantação da gestão de processos na Telebras.

O escopo do projeto contempla a definição da cadeia de valor, da metodologia de mapeamento de processos, da normatização, e o mapeamento e formalização dos processos prioritários. A conclusão do projeto está programada para dezembro de 2020. A partir de janeiro de 2021 deverá estar implantada a Gestão Corporativa de Processos na Telebras.

4.3.2 GESTÃO DE PROJETOS

A implantação do Escritório de Gestão de Portfólio também iniciou em 2019. O escopo do projeto contempla, dentre outros, a definição da metodologia de gestão de portfólio e seus componentes (programas e projetos), considerando a estrutura de gestão, os processos, os indicadores dos componentes e os normativos.

A conclusão do projeto está prevista para julho de 2020.

5 OS NEGÓCIOS DA TELEBRAS

Para cumprir sua missão, a Telebras atua em dois grandes programas – a Rede Nacional de Banda Larga e o Sistema de Comunicação Via Satélite – por meio do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas (SGDC), que possui cobertura em todo o território nacional.

Por meio da Rede Nacional de Banda Larga e de nossos serviços de Comunicação via Satélite, a Telebras busca a consecução de sua missão e o atendimento das Políticas Públicas de Telecomunicações. Fundamentalmente, nosso modelo de negócio utiliza três principais Proposições de Valor atualmente ofertadas pela Telebras aos seus clientes.

TABELA 19 - Proposição de Valor

Proposição de Valor	Descrição	Atributos de Valor	Segmento de Cliente
Rede Privativa	Interligação de redes corporativas de modo a permitir a transmissão de voz, dados e imagens a partir de qualquer lugar do País.	Segurança: Rede com difícil interceptação e acesso aos dados. Qualidade: Rede com baixos índices de interrupção e falhas e que mantem a velocidade contratada. Suporte Técnico: Apoio e atendimento constante e rápido aos clientes e parceiros.	Governo
Conectividade em Locais não Atendidos	Tonar disponíveis serviços de Internet com cobertura de alta capacidade, cobrindo 100% do território nacional, em especial o interior do País.		Governo Privado
Transporte	Fornecimento de links de comunicação com preços acessíveis aos provedores de Internet regionais	Confiabilidade de Rede: Rede resistente a falhas de <i>hardware</i> , <i>software</i> e energia, com o propósito de manter o máximo de tempo disponível possível. Preço competitivo: Preço adequado ao conjunto de benefícios ofertados e dentro das faixas mínima e máxima encontradas no mercado. Suporte Técnico: Apoio e atendimento constante e rápido aos clientes e parceiros.	Privado

5.1 COMENTÁRIOS SOBRE A CONJUNTURA ECONÔMICA SETORIAL

As Políticas Públicas de Telecomunicações (Decreto nº 9.612/2018) ampliam o escopo do, agora revogado, Plano Nacional de Banda Larga (Decreto nº 7.175/2010). A versão atual das Políticas Públicas de Telecomunicações inclui diretrizes relacionadas à proteção da infraestrutura crítica de telecomunicações, estímulo e desenvolvimento de negócios sociais, expansão e compartilhamento de infraestrutura, redução de riscos cibernéticos, dentre outros.

Por outro lado, a revogação do Decreto nº 8.135/2013 retirou uma importante vantagem competitiva que a companhia detinha, quanto à contratação direta por parte de seus clientes governamentais. Isso demanda uma adaptação da Telebras para fazer frente a essa mudança.

TABELA 20 - Oportunidades e ameaças identificadas

Oportunidades	Ameaças
• Crescimento da demanda por banda larga • Demanda reprimida do governo • Políticas públicas para o setor • Regiões de difícil acesso por via terrestre • Grandes operadoras apresentam pouco apetite para atender ao mercado dos ISPs que vem crescendo ano a ano • A utilização crescente da Internet das Coisas (IoT), principalmente no meio rural, pode abrir oportunidades de negócios e parcerias comerciais	• Expansão da capacidade dos concorrentes • Novos entrantes • Novas tecnologias • Aspectos regulatórios • Preços dos serviços declinantes a cada ano • Tendência de migração da base de clientes do serviço IP para o de transporte; • Baixa capacidade de investimento para ampliação da rede • Cenário macro econômico

5.1.1 MERCADO

Quanto ao mercado, com nosso sistema de Comunicação Via Satélite passamos a cobrir 100% do território nacional com acesso à Internet de banda larga. A expansão para oeste do País, não atendida pela concorrência, pode representar uma vantagem competitiva de *first-mover*. São conhecidas como *first-mover*, as empresas com capacidade de inovação que lançam algum produto antes de qualquer outra.

Se nossos serviços de Comunicação Via Satélite forem bem aceitos pelo mercado, a Telebras tende a deter importante vantagem competitiva, uma vez que inicialmente não haverá concorrentes. Já os concorrentes, embora iniciem com uma menor participação de mercado, possuem o privilégio da segurança, pois, poderão aprender com os equívocos da Telebras e com os feedbacks dos clientes.

5.1.2 Econômico-Financeiros

A Lei Orçamentária 2020 prevê que a Companhia passe a integrar o Orçamento Fiscal e de Seguridade Social (OFSS), sendo classificada com empresa “estatal dependente”. Com isso haverá a necessidade de utilização dos sistemas estruturantes do Governo Federal, em especial o Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, principal instrumento utilizado para registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Governo Federal.

Os investimentos previstos são da ordem de R\$64,29 milhões. Eventuais cortes orçamentários ou atrasos no repasse financeiro dos recursos provenientes da União afetarão a execução da estratégia da Telebras no que diz respeito à realização de suas iniciativas.

Na realização de sua atividade finalística, a empresa continua na dependência de meios de comunicação de terceiros, o que eleva os custos. Ao longo dos anos, os preços dos serviços de telecomunicação sofrem erosão. Os custos elevados associados à queda de preços demandarão a execução de iniciativas de maximização no uso de todos os recursos disponíveis.

5.2 VENDAS

No âmbito do mercado de provedores, avançamos na conquista de novos clientes e ampliação dos contratos vigentes em termos de capacidade de tráfego tanto os produtos de acesso à internet como de transporte em todas regiões do País.

Uma característica importante é o crescimento por demandas de links de velocidades cada vez maiores e múltiplas de 10Gbps. Isso reforça que a estratégia da Companhia em capacitar os provedores está acertada, sendo um catalisador no processo de massificar o acesso de banda larga.

Também firmamos contratos com provedores especializados em oferecer ao mercado acesso de banda larga satélite utilizando planos da Telebras.

Demonstrando a capacidade da Telebras de prestar serviços terrestres de comunicação de dados de alta qualidade com preços competitivos, realizamos a renovação dos contratos com Ministério do Trabalho que contempla cerca de 446 circuitos com valor de contrato de R\$ 15,9 milhões, Ministério do Planejamento com cerca de 36 circuitos e valor contratual de R\$ 1,16milhões.

5.3 ESCRITÓRIOS REGIONAIS

Os Escritórios Regionais atuam no atendimento comercial aos provedores regionais, oferecendo produtos de transporte e de conectividade à Internet de altíssima velocidade.

Em 2019, foi aprovado o encerramento das atividades do Escritório Regional do Rio de Janeiro. Desse modo, a Telebras possui ao todo cinco Escritórios Regionais: Brasília, Belém, Fortaleza, São Paulo e Porto Alegre.

5.4 INTERESSE COLETIVO E EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Consoante a Constituição Federal de 1.988, “a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei” (CF 88, Art. 173). Em atendimento ao comando constitucional, a Companhia destaca sua atuação no atendimento a situações de emergência e o programa Governo Eletrônico – Serviço de Atendimento ao Cidadão – Gesac.

5.4.1 SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

Em 2018, a Telebras auxiliou as ações do Governo Federal durante a crise humanitária que resultou na Operação Acolhida, em Roraima, fronteira com a Venezuela. A Telebras ativou mais de 70 pontos de acesso à Internet, envolvendo postos de fronteira, abrigos humanitários e outras instalações dos agentes governamentais envolvidos, permitindo o acesso à Internet em banda larga nesses pontos.

Em 2019, a Telebras foi novamente convocada a atuar na prestação de serviços comunitários emergenciais. Logo após a catástrofe de Brumadinho, em Minas Gerais, a Telebras instalou 22 antenas para atendimento, em caráter emergencial. Os serviços da Telebras foram úteis para auxiliar as equipes de resgate e facilitar o contato com hospitais e a comunicação entre parentes das vítimas do rompimento da barragem.

Tais experiências mostram que a Telebras está preparada para atuar em qualquer situação, em âmbito nacional, provendo rapidamente conectividade onde se fizer necessário.

5.4.2 EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

A Telebras é a empresa que operacionaliza as principais políticas públicas de telecomunicações e de inclusão digital, tais como o Programa Governo Eletrônico – Serviço de Atendimento ao Cidadão (Gesac), coordenado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações (MCTIC). Ao final de 2019, o Gesac superou o marco de 11 mil pontos conectados em apenas 9 meses de operação.

São mais de 2 milhões de alunos conectados. Com esses números, a Telebras mostra sua alta capacidade de execução de Políticas Públicas.

5.5 INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

Após o atendimento às necessidades emergenciais de Brumadinho, a Telebras desenvolveu uma forma de dar maior mobilidade para seu atendimento satelital, e daí nasceu a T3SAT – Terminal Transportável Telebras SAT. Com projeto desenhado pela equipe de engenheiros da Telebras e com ajuda de parceiros que atuaram na prototipação, foi possível



desenvolver um produto que permite o transporte das antenas de comunicação via satélite (VSAT) com comunicação *wi-fi* e gestão da alimentação elétrica.

FIGURA 1 - Antena Transportável



5.6 CABO SUBMARINO BRASIL-EUROPA

A construção do cabo submarino interligando Brasil e Europa proporcionará uma rota alternativa para a escoamento do tráfego internacional de dados. Grande parte do tráfego de dados entre o Brasil e a Europa depende de trânsito pelos Estados Unidos. Nesse sentido, o cabo submarino Brasil-Europa é uma importante solução e baixa latência para a comunicação entre os dois continentes.

Até 2018, a Telebras e a Eulalink, empresa espanhola, detinham uma sociedade nas empresas Ellalink Spain S.A. e Cabos Brasil Europa S.A, que seriam responsáveis por construir o Cabo. Em 12.09.2018, a Telebras celebrou contratos para permutar a totalidade de sua participação acionária nessas empresas pelo Direito Irrevogável de Uso (IRU) no Cabo Submarino a ser lançado pela empresa Ellalink Ireland S.L., subsidiária integral da Eulalink S.L.

Em 26.12.2019 a Telebras encaminhou carta à empresa Ellalink Ireland propondo rescindir amigavelmente o contrato de Direito Irrevogável de Uso de conexão via cabo submarino entre o Brasil e Europa.

Dentre outros motivos, a razão para o pedido de rescisão amigável consolida-se no fato de que não foram apresentadas as garantias contratuais acordadas e necessárias ao pagamento das contraprestações assumidas pela Telebras ainda em 2019. Com isso, as partes iniciaram tratativas para postergar o cumprimento de suas obrigações para 2020.

Em 2020, a Telebras passará a integrar o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS), com *status* de empresa estatal dependente. Todavia, não consta a rubrica orçamentária necessária para os investimentos na conexão via cabo submarino entre o Brasil e Europa na LOA 2020. Sem previsão de tal rubrica orçamentária, a Companhia ficará impossibilitada de assumir qualquer pagamento relativo ao projeto no ano de 2020.

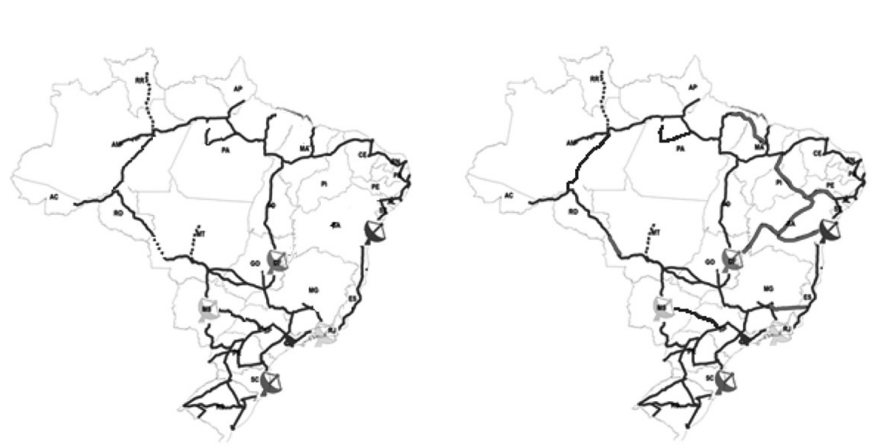
Como não foi possível encontrar uma solução capaz de satisfazer simultaneamente as necessidades das duas partes no ano de 2019 e considerando a iminente impossibilidade de fazê-lo em 2020, a Telebras não vê condições para prosseguir com o projeto e, por isso, propôs a sua saída do projeto, por meio da rescisão amigável do contrato entre a Telebras e a Eulalink.

6 EVOLUÇÃO DA REDE DE TELECOMUNICAÇÕES

6.1 REDE TERRESTRE

A Telebras possui atualmente um *backbone* nacional de 28.000 km de fibras ópticas percorrendo todas as regiões do país. Essas fibras estão, em sua maioria, em cabos OPGW (*Optical Ground Wire*) existentes nas linhas de transmissão das concessionárias de energia, mas, também, em gasodutos e rodovias estaduais e federais. O mapa a seguir ilustra em azul a rede nacional em operação e em vermelho o planejamento para ampliação da rede nos anos de 2019 a 2022.

FIGURA 2 - Rede Nacional Telebras



No ano de 2019, a Telebras atuou no replanejamento de sua rede e todos os projetos relacionados ao segmento terrestre foram revistos, alterados e atualizados buscando maior eficiência de custos, atualização tecnológica de sua planta, ampliação da capacidade de seu *backbone* e a expansão de novos trechos para as abordagens terrestres necessárias às estações de comunicação satelital do SGDC.

Outro ponto importante foi a continuação de projetos focados na melhoria continuada da rede, entre eles a conclusão da ampliação do núcleo de rede IP/MPLS com capacidade de até 28,8Tbps e a ampliação da capacidade das conexões da rede com a Internet e com os parceiros de trânsito. Foi iniciado o projeto que prevê o realinhamento de parte do *backbone* de transmissão, passando dos atuais 40 canais de 40Gbps para 40 canais de 100Gbps, com destaque para a conclusão da implantação de canais de 100Gbps no trecho entre Brasília Geral e Barra do Peixe. Foram também concluídos projetos, visando à melhoria da infraestrutura, como a troca de bancos de baterias e implantação de grupo motor gerador em estações Telebras, garantindo o aumento da disponibilidade e confiabilidade da sua rede.

Destaca-se também a ampliação do atendimento da rede de serviço satelital terrestre do SGDC que interconecta todas as estações de monitoramento, Teleportos e Centros de Operação Espacial. Todos esses dados são transportados pelo mesmo backbone que atende o PNBL. Essas estações estão presentes em todas as cinco regiões do País e em estações terrestres presentes nos estados de Rondônia, Acre, Piauí, Roraima, Campo Grande, Santa Catarina, Paraíba, Brasília, São Paulo, Bahia, Espírito Santo e Rio de Janeiro.

A Telebras iniciou a prestação de serviços com tecnologia *Virtual Private Network* (Rede Privada Virtual - VPN), utilizando o acesso à Internet do SGDC, para conexão segura das unidades mais afastadas dos clientes Telebras às suas redes corporativas, tornando possível a comunicação dos escritórios localizados em áreas remotas do País a seus centros regionais e nacionais.

A rede Telebras teve aumento de sua cobertura em 2019 e passou a ter potencial de 504 municípios atendidos diretamente, e 1454 municípios atendidos indiretamente, por meio de seus clientes provedores de acesso à Internet.

6.2 SATÉLITE GEOESTACIONÁRIO DE DEFESA E COMUNICAÇÕES ESTRATÉGICAS

O único meio de atender a integralidade do território nacional com serviços de telecomunicações de alta qualidade é por meio de serviços de comunicação via satélite. Em 2012, a Telebras iniciou as atividades para construção do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas – SGDC. Lançado em maio de 2017, o SGDC é o único satélite de alta capacidade com cobertura em todo território nacional. Sua tecnologia avançada permite à Telebras massificar o acesso à Internet em banda larga via satélite em todo o Brasil.

O satélite é utilizado com finalidades civil e militar. No uso civil, realizamos o atendimento de comunidades digitalmente isoladas como, por exemplo, escolas, centros de saúde, postos de fronteira, aldeias indígenas e outros pontos de interesse coletivo. O uso militar é exclusivo do Ministério da Defesa.

O sistema de comunicação via satélite também inclui os Centros de Operações Espaciais, as Estações de Acesso, as Estações de Monitoramento e Controle e os Terminais de Usuário.

Os Centros de Operações Espaciais (COPEs) coordenam, em conjunto com outras estações do mundo, o posicionamento correto da posição do SGDC no espaço. São dois COPEs: o principal em Brasília, conhecido como COPE-P, e o secundário, conhecido como COPE-S, no Rio de Janeiro.

FIGURA 3 - Centro de Operações Espaciais - Brasília



O Centro Principal (COPE-P) possui o mais alto nível de disponibilidade e confiabilidade para a infraestrutura de uma instalação de missão crítica. Por isso ele é classificado como tolerante a falhas conforme a norma norte-americana ANSI/TIA 942. Isto posiciona o centro no mais alto nível de resiliência a qualquer paralisação de infraestrutura. Quaisquer componentes ou sistemas podem ser retirados de serviço – seja por defeito, manutenção, reparo ou substituição – sem que haja impacto aos processos de tecnologia da informação dos ambientes críticos.

FIGURA 4 - Centro de Operações Espaciais – Rio de Janeiro



As Estações de Acesso (EA) permitem a comunicação entre os elementos da rede em terra e o satélite. Elas têm a função de monitorar, analisar e orientar as estações terrenas dentro dos padrões adequados para a transmissão de dados, bem como controlar as configurações do satélite, a fim de otimizar os recursos em função das demandas dos usuários.

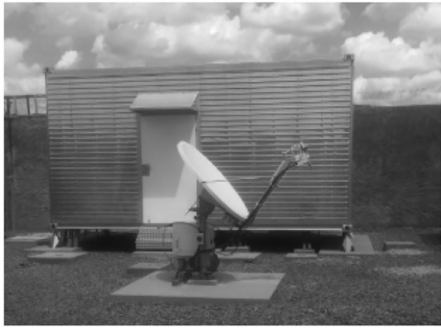
FIGURA 5 - Estação de Acesso – Salvador/BA



Essas estações estão localizadas nas cidades de Campo Grande (MS), Florianópolis (SC) e Salvador (BA). O COPE-P em Brasília e o COPE-S no Rio de Janeiro também atuam como estações de acesso. As estações de acesso são geograficamente distribuídas porque buscam melhor utilização das frequências de comunicação.

As Estações de Monitoramento e Controle são responsáveis por auxiliar no monitoramento dos parâmetros do satélite para que eles sejam integrados com as informações do COPE-P e do COPE-S para prover o controle e a telemetria de todo o sistema. As Estações de Monitoramento e Controle estão presentes nos estados de Rondônia, Acre, Piauí, Roraima, Campo Grande, Santa Catarina, Paraíba, Brasília, São Paulo, Bahia, Espírito Santo e Rio de Janeiro.

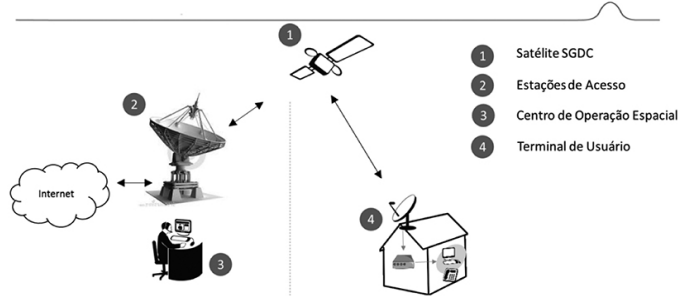
FIGURA 6 - Estação de Monitoramento – São José Dos Pinhais/PB



Os Terminais de Usuário – também conhecidos como VSAT – são as estações de pequeno porte que, instalados nas localidades remotas, acessam o satélite. Os Terminais de Usuário enviam e recebem dados do SGDC, que retransmite as informações às Estações de Acesso. O restante da comunicação é completado por meio da Rede Nacional de Banda Larga da Telebras.

A Figura 7 apresenta cada um dos componentes do sistema de comunicações via satélite da Telebras.

FIGURA 7 - Componentes do sistema de comunicação via satélite

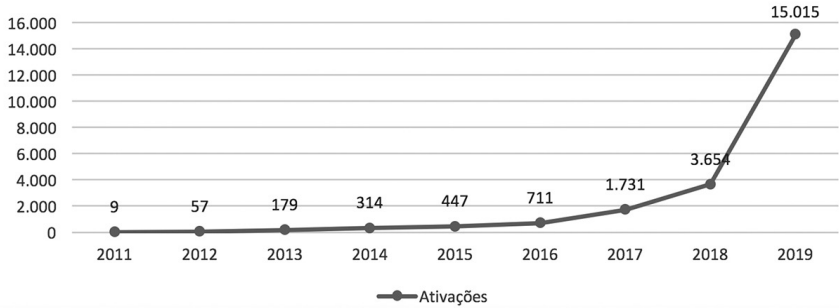


6.3 INSTALAÇÃO DE CIRCUITOS

A instalação de circuitos comercializados pela Telebras consiste na entrega física e lógica da rede de telecomunicações contratada por seus clientes. Este processo é composto por um planejamento prévio visando à entrega do serviço contratado de modo tempestivo, dentro do custo e escopo desejado, e, posteriormente, a execução da instalação propriamente dita.

Em 31.12.2018, a Telebras possuía 3.654 circuitos instalados em operação e encerrou o ano de 2019 com 15.015 circuitos em sua planta, uma evolução de 410%. A maioria absoluta do crescimento do número de circuitos instalados é composta de circuitos de Internet via SGDC, que possui cobertura em 100% do Território Nacional.

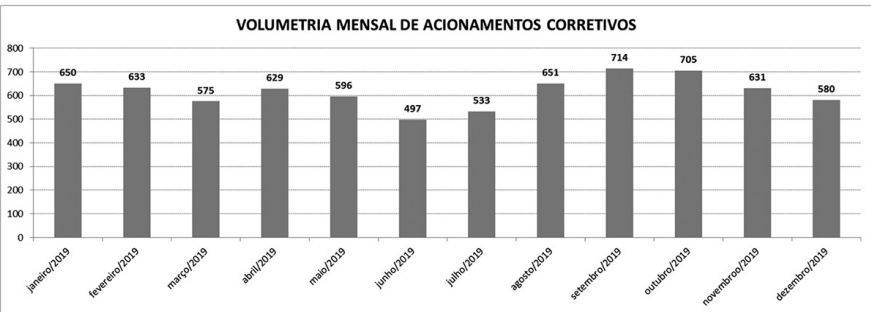
GRÁFICO 1 - Quantitativo de circuitos instalados



6.4 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

A operação e manutenção da Rede Nacional de Telecomunicações da Telebras compreende a manutenção da planta em campo, com equipes distribuídas em todo o território nacional e a operação centralizada no Centro Integrado de Gerência de Rede – CIGR/ NOC, localizado em Brasília. O CIGR/NOC é responsável pelas atividades de monitoramento, desempenho e análise de tráfego, tratamento e escalonamento de incidentes, aceitação de estações, gestão de mudanças, ativação, configuração e gerenciamento proativo de clientes e circuitos de rede, com os respectivos níveis de serviço.

GRÁFICO 2 - Volumetria mensal de acionamentos corretivos



Em 31.12.2019, o volume de equipamentos gerenciados na Rede Nacional da Telebras é de 4.746 elementos, um crescimento de 4,83% em relação ao ano anterior.

Ainda que tenha havido crescimento da planta de telecomunicações gerenciada em operação e o aumento da complexidade operacional da Rede Nacional (backbone) e das redes metropolitanas, o volume de acionamentos corretivos reduziu aproximadamente 8% na análise ano-a-ano, o que demonstra que, ainda que a complexidade tenha aumentado, a evolução da eficiência dos processos operacionais tem sido efetiva para garantir a qualidade de serviços da rede.

6.5 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

No ano de 2019, a Companhia deu continuidade ao amadurecimento dos processos de Tecnologia da Informação (TI), buscando a evolução dos processos de governança e gestão, visando às ações preditivas, não reativas, e o atendimento contínuo no aperfeiçoamento dos negócios da Companhia.

Entre as iniciativas executadas, destacam-se as seguintes melhorias:

- **Sistema de Gestão de Relacionamento com o Cliente (SAP CRM):** Sistema de gestão que abrange as relações comerciais desde a identificação da oportunidade até à Central de Relacionamento, gerindo solicitações, reclamações e metas comerciais entre outros.

- **Sistema de Suporte à Operação (OSS):** Sistema de gestão que integra um conjunto de frentes que auxiliam no monitoramento, controle e gestão de toda a rede de Telecomunicações da TELEBRAS.
- **Sistema Integrado de Gestão Empresarial (SAP ERP):** sistema que realiza a integração de toda a gestão administrativa da TELEBRAS e possui as seguintes disciplinas: Finanças, Contabilidade, Fiscal, Compras, Recursos Humanos e Logística.
- **Portal de Clientes:** solução de autogestão dos clientes. No portal, os clientes que possuem serviços contratados acessam informações da qualidade da prestação dos serviços da Telebras.

Ao longo de 2019, os seguintes projetos de Tecnologia da Informação foram executados:

- **Projeto de Business Intelligence:** no âmbito comercial, para implantação de uma solução que consolide informações e disponibilize relatórios analíticos e gerenciais. Essa ferramenta encontra-se implantada e testada, com todos os usuários treinados para operá-la. Entrou em operação em março de 2019.
- **Projeto de modernização da Gestão de Pessoas:** Consistiu na disponibilização de um portal de autosserviço para os colaboradores da Telebras. O portal encontra-se implantado e testado e iniciou sua operação com a disponibilização de funções referentes ao registro de frequência. Há previsão para inclusão de outros serviços como solicitações de benefícios. Entrou em operação em junho de 2019.
- **Projeto reformulação do site da Telebras:** Confeção e implantação do um novo portal da Telebras mais dinâmico, atual, informativo e acessível a todos. Entrou em operação no dia do aniversário de 47 anos da Telebras, em novembro de 2019.
- **Projeto Sistema de Gestão Documental – SIGA-DOC:** Sistema responsável por toda tramitação dos documentos Telebras de forma eletrônica, com funcionalidades de autenticação e assinatura digital. Essa ferramenta encontra-se implantada e testada e com usuários treinados. Entrará em operação em janeiro de 2020, garantindo maior nível de transparência e confiabilidade aos processos da Companhia.

6.6 SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

Em 2019, a Telebras realizou a II Semana da Informação a qual focou, principalmente, na conscientização interna. Nesse evento, os colaboradores tiveram a oportunidade de aprofundar-se em temas relacionados à Segurança da Informação, Lei de Acesso à Informação, Gestão do Conhecimento e Gestão Documental.

A Companhia também formou Grupo de Trabalho para analisar o impacto da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, Lei nº 13.709/2018) nas atividades da Companhia e adequar a Telebras à legislação. As regras LGPD entram em vigor em agosto de 2020.

7 GESTÃO DE PESSOAS

Nesta seção apresenta-se as informações sobre o quadro de pessoal e sua remuneração, remuneração dos dirigentes, acordo coletivo de trabalho, concurso público, avaliação de desempenho e capacitação dos empregados da Companhia.

7.1 QUADRO DE PESSOAL E REMUNERAÇÃO

A Telebras encerrou o exercício de 2019 com um quadro de pessoal composto por 402 (quatrocentos e dois) empregados distribuídos conforme segue:

TABELA 21 - Quantitativo de pessoal em 31/12/2019

Quantitativo de Pessoal - Posição em 31/12/2018			
Empregados (Sede + Escritórios Regionais)	Quadro Efetivo	298	350
	Livre Provimento	48	
	Requisitados	4	
Empregados Cedidos	Anatel	39	52
	Demais Órgãos	13	
Total de empregados			402

O quadro abaixo apresenta o comparativo entre a posição em de 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2019.

TABELA 22 - Comparativo do quantitativo de pessoal por vínculo

Quantitativo de Pessoal por Vínculo	2018	2019
Quadro Efetivo (inclui cedidos)	356	350
Livre Provimento	74	48
Requisitados	6	4
Total	436	402

O quantitativo de pessoal referente ao exercício de 2019 sofreu um decréscimo de 7,8% em relação ao exercício anterior. Até 31 de dezembro de 2019, as admissões e desligamentos ocorreram conforme segue:

TABELA 23 - Admissões em 2019

Admissões em 2019	Quantidade
Especialistas em Gestão de Telecomunicações - EGT	38
Técnicos em Gestão de Telecomunicações - TGT	0
Livre Provimento	21
Requisitados	1
Total	60

TABELA 24 - Desligamentos em 2019

Desligamentos em 2019			Quantidade
Quadro Efetivo	Sede + ERs	43	44
	Cedidos	1	
Livre Provimento			47
Requisitados			3
Total			94

7.2 REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTES

A remuneração paga aos dirigentes durante o exercício de 2019 observou os critérios estabelecidos na legislação vigente, bem como na orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, em cumprimento ao disposto no Art. 92, inciso VI, alínea i e inciso XII, do Decreto nº 9.679/2019 e Art. 27, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.945/2016.

No exercício, a maior remuneração paga aos Dirigentes relativa a dezembro/2019 foi de R\$38.748,78 (trinta e oito mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos).

Em 2019, a maior e a menor remuneração paga aos empregados do quadro de pessoal da empresa, relativa ao mês de dezembro, foi de R\$ 25.495,85 (vinte e cinco mil, quatrocentos

e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos) e R\$ 2.434,99,99 (dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos), respectivamente, e a remuneração média foi de R\$ 10.962,18 (dez mil, novecentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos).

7.3 ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O Acordo Coletivo de Trabalho - ACT referente ao período de 01/11/2018 a 30/10/2019 (ACT 2018-2019) se encontra em fase de julgamento pelo Tribunal Regional do Trabalho, em virtude de Dissídio Coletivo instaurado pelo SINTTEL/DF.

O ACT 2019-2020 referente ao período de 01/11/2019 a 30/10/2020 encontra-se em fase de negociações entre a Telebras e o SINTTEL-DF.

7.4 CONCURSO PÚBLICO

O 2º Concurso Público realizado pela Telebras em 2013 teve vigência até 06/05/2017 para o provimento de 75 vagas declaradas, sendo 27 Especialistas em Gestão de Telecomunicações - EGT, para admissão em Brasília, e 44 vagas para os Escritórios Regionais, além de 4 Técnicos em Gestão de Telecomunicações – TGT, para Brasília.

No total foram admitidos 190 (cento e noventa) candidatos classificados, sendo que, até o final do exercício de 2019, 70 (setenta) se desligaram da empresa.

O 3º Concurso Público da Telebras foi realizado em 2015 para o provimento de 41 vagas declaradas, sendo 37 Especialistas em Gestão de Telecomunicações - EGT e 4 Técnicos em Gestão de Telecomunicações – TGT, sendo todas as vagas destinadas para Brasília.

Durante o exercício de 2015 até o final de 2019 foram admitidos 162 (cento e sessenta e dois) candidatos classificados, dos quais 20 (vinte) eram cotistas negros e 3 (três) candidatos de pessoa com deficiência. Dos 162 admitidos, 30 (trinta) se desligaram da empresa até o final de 2019.

Em resumo, considerando os mencionados concursos públicos realizados pela Telebras, foram admitidos 352 (trezentos e cinquenta e dois) concursados dos quais 100 (cem) já se desligaram da empresa (28,5%).

O Concurso Público de 2015 foi prorrogado por mais 02 (dois) anos, com vencimento em 16.02.2020.

7.5 AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

O processo de Avaliação de Desempenho por Competências e Resultados, realizado em 2019, teve como objetivo diagnosticar o desempenho do colaborador no período de junho a setembro de 2019 e promover o seu desenvolvimento na carreira.

No exercício de 2019, foram concedidas promoções por antiguidade e por mérito.

Participaram do processo de avaliação 341 (trezentos e quarenta e um) empregados, sendo 312 (trezentos e doze) elegíveis. Ao final, 13 (treze) empregados foram contemplados com progressão por antiguidade e 96 (noventa e seis) foram promovidos por mérito.

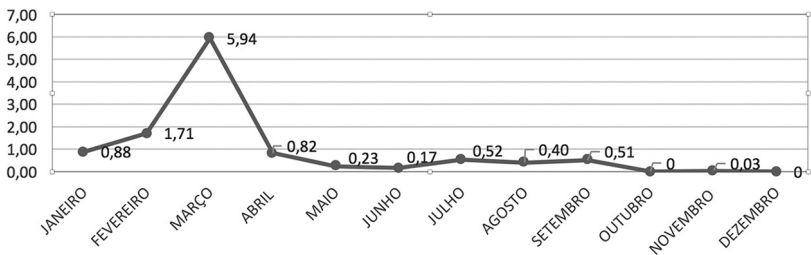
Dentre os empregados eleitos à promoção horizontal por mérito, 77 (setenta e sete) foram contemplados com dois níveis salariais e os demais com um nível salarial.

7.6 CAPACITAÇÃO

O indicador de capacitação de 2019 resultou em uma média de 0,94 horas/ano de capacitação por empregado, contabilizadas as horas de capacitação de janeiro a dezembro em relação à média de empregados do ano.

O gráfico abaixo apresenta o indicador de horas médias mensais de capacitação por empregado em 2019:

GRÁFICO 3 - Quantidade média de horas de capacitação de empregados por mês



BALANÇOS PATRIMONIAIS

Em 31 de Dezembro de 2019 e 2018

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

ATIVO	Nota	2019	2018
Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa	4	852.137	156.119
Contas a Receber de Clientes	5	92.575	57.314
Tributos a Compensar/Recuperar	6	122.452	81.000
Depósitos Judiciais	7	7.413	9.085
Dividendos a Receber	9	5.456	11.547
Superávit - Previdência Privada	1.10	67.516	-
Valores a Receber de Colaboradores Cedidos	8.1	4.804	4.786
Outros Ativos Realizáveis	8.2	26.796	25.950
Total do Circulante		1.179.149	345.801
Não Circulante			
Aplicações Financeiras	10	63.237	59.950
Tributos a Compensar/Recuperar	6	6.651	196.622
Depósitos Judiciais	7	32.925	32.319
Superávit - Previdência Privada	1.10	129.407	-
Outros Ativos Realizáveis	8.2	48.255	50.000
		280.475	338.891
Investimentos	11	80.841	74.086
Imobilizado	12	2.737.349	2.806.288
Intangível	13	20.172	20.203
Total do Não Circulante		3.118.837	3.239.468
Total do Ativo		4.297.986	3.585.269

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

8 LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em 2019, ocorreram contratações para aquisição de bens, produtos e serviços, no valor de R\$ 22,6 milhões, distribuídos conforme tabela abaixo:

TABELA 25 - Contratos de aquisição e serviços por modalidade

Contratos de Aquisição e Serviços por Modalidade	R\$ Mil	%
Cotação Eletrônica	R\$ 72.288,34	0%
Dispensa	R\$ 2.173.324,58	10%
Dispensada	R\$ 124.310,00	1%
Inexigibilidade	R\$ 5.181.690,44	23%
Pregão Eletrônico	R\$ 14.043.430,93	62%
Pregão Eletrônico SRP	R\$ 1.062.940,46	5%
Total	R\$ 22.657.984,75	100%

Os casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação explicam-se pelas contratações por notória especialização, como, por exemplo, no caso da maioria das capacitações dos colaboradores; inexistência de concorrência, como no fornecimento de energia elétrica e extensões de rede elétrica.

9 AUDITORIA EXTERNA

Em atenção aos termos da Instrução CVM 381/03, a Telebras esclarece que, em 15.08.2019, contratou pelo período de três anos a empresa Consult – Auditores Independentes, para a prestação de serviços de auditoria independente das demonstrações contábeis, ora apresentada ao mercado. O valor total dos honorários contratados não excede a quantia de 5% da remuneração global pelos serviços de auditoria externa.

Na contratação dos serviços de auditoria independente, as políticas adotadas pela Companhia fundamentam-se nos princípios que preservam a independência do auditor. Esses princípios consistem, de acordo com os padrões internacionalmente aceitos, em: (a) o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho; (b) o auditor não deve exercer função de gerência no seu cliente; e (c) o auditor não deve representar legalmente os interesses de seus clientes.

A Consult – Auditores Independentes declarou que a prestação dos serviços foi feita em estrita observância das normas contábeis que tratam da independência dos auditores independentes em trabalhos de auditoria e não representaram situação que poderiam afetar a independência e a objetividade ao desempenho de seus serviços de auditoria externa.

10 DECLARAÇÃO DOS DIRETORES SOBRE OS RELATÓRIOS DE AUDITORIA E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em atendimento ao disposto no art. 25, parágrafo 1º, incisos V e VI, da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, os Diretores da Telecomunicações Brasileiras S.A. – Telebras, inscrita no CNPJ nº 00.336.701/0001-04, declaram:

- (I) baseados em seus conhecimentos, no planejamento apresentado pelos auditores e nas discussões subsequentes sobre os resultados de auditoria, que concordam com as opiniões expressas no relatório elaborado pelos auditores da empresa Consult – Auditores Independentes, emitido em 04 de março de 2020, não havendo qualquer discordância com relação às Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019.
- (II) que revisaram o relatório dos referidos auditores sobre as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019, da Telecomunicações Brasileiras S.A - Telebras e, baseados nas discussões subsequentes, concordam que tais demonstrações refletem adequadamente em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira correspondente ao exercício apresentado.

PASSIVO	Nota	2019	2018
Circulante			
Pessoal, Encargos e Benefícios Sociais	14	11.366	12.500
Fornecedores	17	47.214	84.280
Receitas Diferidas	23	82.172	36.481
Tributos Indiretos	18	16.836	15.275
Empréstimos e Financiamentos	22.1	28.273	-
Operações de Arrendamento Mercantil Financeiro	22.2	6.179	-
Provisão para Riscos Trabalhistas, Cíveis e Fiscais	19	11.442	14.318
Credores por Perdas Judiciais	20	16.578	16.008
Provisão para Programa de Indenização por Serviços Prestados	15	3.825	-
Outras Obrigações	24	9.901	12.817
Total do Circulante		233.786	191.679
Não Circulante			
Empréstimos e Financiamentos	22.1	235.419	255.937
Operações de Arrendamento Mercantil Financeiro	22.2	4.592	-
Provisão para Riscos Trabalhistas, Cíveis e Fiscais	19	34.582	31.574
Credores por Perdas Judiciais	20	168.431	307.277
Provisão para Programa de Indenização por Serviços Prestados	15	31.591	47.431
Grupamento de Ações	16	13.766	13.998
Receitas Diferidas	23	456.230	492.488
Recursos Capitalizáveis	21	1.472.856	1.874.451
Total do Não Circulante		2.417.467	3.023.156
Patrimônio Líquido	25		
Capital Social		1.594.667	1.594.667
Prejuízos Acumulados		(1.476.803)	(1.238.288)
Ajuste de Avaliação Patrimonial		16.258	14.166
Ações em Tesouraria		(111)	(111)
Recursos Capitalizáveis		1.512.722	-
Total do Patrimônio Líquido		1.646.733	370.434
Total do Passivo		4.297.986	3.585.269



DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO
Em 31 de Dezembro de 2019 e 2018
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Nota	2019	2018
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	26	204.253	199.652
Custos dos Serviços Prestados	27	(417.905)	(317.886)
Lucro Bruto		(213.652)	(118.234)
Receitas / (Despesas) Operacionais		90.755	(71.261)
Comercialização dos Serviços	27	(30.574)	(26.173)
Despesas Gerais e Administrativas	27	(61.527)	(63.684)
Resultado de Equivalência Patrimonial	11	(1.034)	(1.716)
Outras Receitas / (Despesas) Operacionais	28	183.890	20.312
Outras Receitas Operacionais		204.898	33.811
Outras Despesas Operacionais		(21.008)	(13.499)
Prejuízo Operacional antes do Resultado Financeiro		(122.897)	(189.495)
Resultado Financeiro	29	(114.629)	(35.356)
Receitas Financeiras		18.904	11.615
Despesas Financeiras		(133.533)	(46.971)
Prejuízo do Exercício		(237.526)	(224.851)
Prejuízo Básico e Diluído por Ação em Reais:	25.6		
Ações Ordinárias – Básicas e diluídas		(4,7908)	(4,5329)
Ações Preferenciais – Básicas e diluídas		(4,7908)	(4,5329)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Em 31 de Dezembro de 2019 e 2018
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Eventos	Capital Social	Prejuízos Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Ações em Tesouraria	Recursos Capitalizáveis	Total do Patrimônio Líquido
Saldo em 31 de dezembro de 2017	1.594.667	(1.013.437)	8.702	(111)	-	589.821
Resultados Abrangentes Total:	-	(224.851)	5.464	-	-	(219.387)
Prejuízo do Exercício	-	(224.851)	-	-	-	224.851)
Outros Resultados Abrangentes:	-	-	5.464	-	-	5.464
Equivalência Patrimonial sobre Outros Resultados Abrangentes - Coligadas	-	-	5.690	-	-	5.690
Ganho com Instrumentos Financeiros - Ativos Financeiros Disponíveis para Venda	-	-	(30)	-	-	(30)
Variação Cambial sobre Investimentos no Exterior	-	-	(196)	-	-	(196)
Saldo em 31 de dezembro de 2018	1.594.667	(1.238.288)	14.166	(111)	-	370.434
Saldo em 31 de dezembro de 2018	1.594.667	(1.238.288)	14.166	(111)	-	370.434
Ajustes de Exercícios Anteriores - Adoção Inicial CPC6 R(2)/IFRS16		(989)				(989)
Saldo em 01 de janeiro de 2019	1.594.667	(1.239.277)	14.166	(111)	-	369.445
Transações de Capital com Acionistas:	-	-	-	-	1.512.722	1.512.722
Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital - AFAC	-	-	-	-	1.512.722	1.512.722
Resultados Abrangentes Total:	-	(237.526)	2.092	-	-	(235.434)
Prejuízo do Exercício	-	(237.526)	-	-	-	(237.526)
Outros Resultados Abrangentes:	-	-	2.092	-	-	2.092
Equivalência Patrimonial sobre Outros Resultados Abrangentes - Coligadas	-	-	1.698	-	-	1.698
Ganho com Instrumentos Financeiros - Ativos Financeiros Disponíveis para Venda	-	-	394	-	-	394
Saldo em 31 de dezembro de 2019	1.594.667	(1.476.803)	16.258	(111)	1.512.722	1.646.733

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO
Em 31 de Dezembro de 2019 e 2018
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	2019	2018
Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais		
Prejuízo antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	(237.526)	(224.851)
Ajustes por:		
Depreciação e Amortização	191.266	126.688
Provisão/Rever. para Riscos Prováveis Trabalhistas, Cíveis e Fiscais	(4.115)	(1.471)
Variação Monetária de Prov. para Riscos Prováveis Trabalhistas, Cíveis e Fiscais	5.091	5.924
Receita Diferida	(36.480)	(78.240)
Equivalência Patrimonial	1.034	1.716
Encargos Financeiros sobre Adiantamento para Aumento de Capital	110.547	45.325
Provisão para Programa de Indenização por Serviços Prestados	2.660	220
Variação Monetária/Juros de Credores por Perdas Judiciais	20.871	15.993
Variação Monetária de Depósitos Judiciais	(2.323)	(2.511)
Despesas Financeiras - Juros a Apropriar CPC (R2)/IFRS 16	822	-
Apropriação de Juros - Empréstimos e Financiamentos	8.402	-
Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa	9.024	3.048
Dividendos/Juros sobre Capital Próprio	(137)	(105)
Ganho na Baixa de Passivo	(8.850)	(15.949)
Perda na Baixa de Ativo - Tributos a Recuperar	13.616	-
Superávit de Previdência Privada	(202.549)	-
Reversão de Provisão de Encargos Financeiros	(13.847)	(32.733)
Receita da Alienação de Investimentos	-	(9.547)
Baixa de Ajuste de Avaliação Patrimonial - Baixa de Investimentos	-	(253)
Baixa de Valor Contábil de Investimentos	-	297
	95.032	58.402
Mutações Patrimoniais:		
Contas a Receber de Clientes	(44.285)	(27.397)
Tributos a Recuperar	13.201	19.067
Depósitos Judiciais	3.389	1.522
Pessoal, Encargos e Benefícios Sociais	(1.134)	1.938
Fornecedores	(37.303)	27.508
Outras Contas Ativas e Passivas	(4.640)	(51.780)
	(70.772)	(29.142)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS ABRANGENTES
Em 31 de Dezembro de 2019 e 2018
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	2019	2018
Prejuízo do Exercício	(237.526)	(224.851)
Outros Resultados Abrangentes	2.092	5.660
Itens que poderão ser Reclassificados para o Resultado:	1.698	5.690
Equivalência patrimonial sobre Outros Resultados Abrangentes em Coligadas	1.698	5.690
Variação Cambial sobre Investimentos no Exterior	-	-
Itens que não serão Reclassificados para o Resultado:	394	(30)
Ganho com Instrumentos Financeiros - Ativos Financeiros Disponíveis para Venda	394	(30)
Resultado Abrangente Total	(235.434)	(219.191)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

	2019	2018
Caixa Proveniente das Atividades Operacionais		
Dividendos / Juros sobre Capital Próprio Recebidos	137	105
Recebimento de Parcela de Superávit - Previdência Privada	5.626	-
Recebimento de Receitas Diferidas	45.913	
Pagamento por Adesão ao Prog. de Indenização por Serviços Prestados - PISP	(14.675)	-
Pagamento de de Juros de Arrendamento Mercantil Financeiro	(822)	-
Pagamento de Juros de Empréstimos e Financiamentos	(647)	(3.114)
Pagamento de Causas Judiciais - Trabalhistas e Cíveis	(845)	(7.348)
Pagamento de Acordos Judiciais - Principal	(9.272)	(5.344)
Pagamento de Acordos Judiciais - Encargos	(14.326)	(18.592)
	11.089	(34.293)
Caixa Líquido Gerado/(Consumido) pelas Atividades Operacionais	(202.177)	(229.884)
Fluxos de Caixa das Atividades de Investimento		
Aquisição de Imobilizado / Intangível	(106.041)	(262.825)
Recebimento de Receita de Alienação de Investimento - Empresas de Cabos	9.547	-
Integralização de Capital em Coligada	-	(995)
Caixa Líquido Consumido pelas Atividades de Investimento	(96.494)	(263.820)
Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento		
Recebimento de Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capital	1.000.580	450.000
Pagamento de Principal - Arrendamento Mercantil Financeiro	(5.659)	-
Recebimento de Acionistas - Leilão de Fração de Grupamento de Ações	-	906
Pagamento a Acionistas - Fração de Grupamento de Ações	(232)	(5)
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades de Financiamento	994.689	450.901
Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	696.018	(42.803)
Demonstração da Variação de Caixa e Equivalentes de Caixa		
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do Exercício	852.137	156.119
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Exercício	156.119	198.922
Variação de Caixa e Equivalentes de Caixa	696.018	(42.803)



DEMONSTRAÇÕES DO VALOR ADICIONADO		
Em 31 de Dezembro de 2019 e 2018		
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)		
	2019	2018
Receitas	441.969	217.551
Prestação de Serviços	216.335	168.834
Outras Receitas	218.907	32.595
Construção de Ativo Próprio	15.751	19.170
Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa	(9.024)	(3.048)
Insumos Adquiridos de Terceiros	(171.376)	(154.835)
Custos dos Serviços Vendidos	(154.746)	(127.381)
Materiais	(343)	(614)
Serviços de Terceiros	(7.654)	(7.778)
Serviços Técnicos Administrativos	(4.712)	(10.722)
Perdas	(439)	(36)
Outras Despesas	(3.482)	(8.304)
Valor Adicionado Bruto	270.593	62.716
Retenções	(191.266)	(126.688)
Depreciação	(189.786)	(125.226)
Amortização	(1.480)	(1.462)
Valor Adicionado Líquido Produzido	79.327	(63.972)
Valor Adicionado Recebido em Transferência	64.321	97.107
Resultado de Equivalência Patrimonial sobre Resultado	(1.034)	(1.716)
Resultado de Equivalência Patrimonial sobre AAP	-	253
Receitas Financeiras	17.811	7.904
Aluguéis	47.407	90.561
Dividendos	137	105
Valor Adicionado Total a Distribuir	143.648	33.135
Distribuição do Valor Adicionado	143.648	33.135
Empregados	86.809	82.845
Remuneração Direta	51.899	50.419
FGTS	4.688	5.301
Benefícios Sociais	11.644	11.551
Outros Encargos Sociais	14.833	14.354
Programa de Indenização por Serviços Prestados	2.660	220
Mão-de-Obra Temporária - Serviços Prestados - PF	1.085	1.000
Impostos, Taxas e Contribuições	105.481	75.545
Federais	46.241	24.629
Estaduais	58.968	50.541
Municipais	272	375
Remuneração de Capitais de Terceiros	188.884	99.596
Remuneração do Capital de Terceiros	132.470	46.137
Aluguéis, Locações e Licença de Uso	50.572	51.051
Seguros	5.842	2.408
Remuneração de Capitais Próprios	(237.526)	(224.851)
Prejuízos do Exercício	(237.526)	(224.851)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
Em 31 de Dezembro de 2019 e 2018
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1 CONTEXTO OPERACIONAL E INFORMAÇÕES GERAIS
1.1 A COMPANHIA E SUAS OPERAÇÕES

A Telecomunicações Brasileiras S.A. (“Companhia ou Telebras”), sediada no SIG Qd. 4, Bl. A, 3º andar – Edifício Capital Financial Center – Brasília-DF, endereço eletrônico: www.telebras.com.br, CNPJ 00.336.701/0001-04, é uma sociedade empresária de economia mista e de capital aberto, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), constituída em 9 de novembro de 1972, de acordo com a Lei 5.792, de 01 de julho de 1972, devidamente autorizada pela ANATEL para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (Termo PVST/SPV Nº 118/2011, publicado no DOU em 07 de abril de 2011), portanto rege-se pela Lei 6.404/76, por disposições especiais de leis federais e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, pela legislação de telecomunicações, pelas leis e usos do comércio e demais disposições legais aplicáveis à Companhia.

1.2 DECRETO Nº 9.612 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

No Diário Oficial da União (DOU) do dia 18 de dezembro de 2018 foi publicado o Decreto nº 9.612, de 17 de dezembro de 2018, que define novas disposições referentes às políticas públicas de telecomunicações.

O novo Decreto revoga o Programa Nacional de Banda Larga (PNBL), instituído pelo Decreto nº 7.175, de 12 de maio de 2010. Entretanto, no art. 12, a Telebras mantém todas as atribuições estabelecidas no art. 4º do Decreto nº 7.175/2010. São elas:

- (i) Implementação da rede privativa de comunicação da administração pública federal;
- (ii) Prestação de apoio e suporte às políticas públicas de conexão à internet em banda larga para universidades, centros de pesquisa, escolas, hospitais, postos de atendimento, telecentros comunitários e outros pontos de interesse público;
- (iii) Provisão de infraestrutura e de redes de suporte a serviços de telecomunicações prestados por empresas privadas, pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por entidades sem fins lucrativos; e
- (iv) Prestação de serviço de conexão à internet em banda larga para usuários finais, apenas em localidades onde inexistia oferta adequada daqueles serviços.

A Telebrás continua, também, usufruindo da autorização de usar, fruir, operar e manter a infraestrutura e as redes de suporte de serviços de telecomunicações de propriedade ou posse da administração pública federal. Além de ter o poder de firmar contratos de cessão na hipótese de uso de infraestrutura detida por entidade da administração pública federal indireta.

O art. 5º prevê o credenciamento de prestadoras de serviços de telecomunicações pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) para atendimento

às localidades remotas, às localidades com prestação inadequada e à população em situação de vulnerabilidade social.

O art. 6º faz referência à implantação de cidades digitais e inteligentes.

O Decreto também destaca que ações executadas ou em execução com fundamento no Programa Nacional de Banda Larga e no Programa Brasil Inteligente não serão prejudicadas pela entrada em vigor do novo ato.

1.3 PROJETO SGDC - SATÉLITE GEOESTACIONÁRIO DE DEFESA E COMUNICAÇÕES ESTRATÉGICAS

O satélite SGDC, lançado em maio de 2017, está totalmente operacional, tanto na banda X quanto na banda Ka, desde abril de 2018. Os equipamentos de banda base na banda Ka estão instalados nas 5 estações de acesso (gateways). Ao final de 2019, a Telebras já tinha mais de 12.000 VSAT instaladas em escolas públicas, postos de fronteira do Exército Brasileiro e unidades de saúde em todo território brasileiro.

As obras de infraestrutura da Estação de Controle Secundário (COPE-S), localizada no Rio de Janeiro, já foram finalizadas e a estação está totalmente operacional. As obras de infraestrutura da Estação de Controle Principal (COPE-P), localizada em Brasília, já foram finalizadas e estamos procedendo a migração dos equipamentos de missão das instalações provisórias para o prédio definitivo, com previsão de operação normal a partir de abril de 2020.

1.4 CONTRATO COM O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES – PROGRAMA GESAC

Em 13 de dezembro de 2017, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) assinou contrato com a TELEBRAS para prestação de serviços em regime continuado de transmissão bidirecional de dados, em âmbito nacional, para atendimento do Programa GESAC.

O prazo do contrato é de 60 (sessenta) meses com início em 13 de dezembro de 2017 e encerramento em 13 de dezembro de 2022 e o valor total contratado é de R\$ 663.575. Do total do contrato, o MCTIC realizou a antecipação de R\$ 60.000, que servirá como garantia de banda do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas (SGDC).

O objetivo principal é conectar milhares de escolas rurais, o que beneficiará cerca de três milhões de alunos, além das Unidades de Fronteira do Exército, Unidades Básicas de Saúde em localidades rurais, quilombolas e mais de 200 aldeias indígenas.

O programa Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão (Gesac) oferece gratuitamente conexão à internet em banda larga - por via terrestre e satélite - a telecentros, escolas, unidades de saúde, aldeias indígenas, postos de fronteira e quilombos. O programa é coordenado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e direcionado, prioritariamente, para comunidades em estado de vulnerabilidade social, em todo o Brasil, que não têm outro meio de serem inseridas no mundo das tecnologias da informação e comunicação.

Em 31 de dezembro de 2019, a Telebras tinha 11.112 circuitos ativos dentro do programa GESAC em 2.749 municípios. Desse total, 11.104 já foram homologados pelo MCTIC e estão aptos à geração de receita.

1.5 CONTRATO ESTRATÉGICO PARA USO COMERCIAL DA CAPACIDADE DO SATÉLITE GEOESTACIONÁRIO DE DEFESA E COMUNICAÇÕES ESTRATÉGICAS (SGDC) – TELEBRAS E VIASAT

A Telebras, ligada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações (MCTIC), tem sua parcela de responsabilidade pública na implementação do Plano Nacional de Banda Larga (PNBL), bem como nos Programas do Governo Brasileiro, como o Gesac (Eletrônico Governo - Serviço de Atendimento ao Cidadão), Educação Conectada e Internet para Todos. A Telebras é proprietária do SGDC 1 – o Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas, o maior satélite HTS (High Throughput Satellite) com cobertura em todo o território brasileiro e áreas costeiras, com aproximadamente 58 Gbps, o que representa sozinho a soma da capacidade de todos os satélites atualmente cobrindo o Brasil. A Viasat é uma das maiores operadoras de satélites do mundo, com vasta experiência e liderança neste mercado. Com sede na cidade de Carlsbad, Califórnia, EUA, a Companhia oferece serviços de banda larga residencial, empresarial e governamental, usando seus próprios satélites.

O contrato de parceria Telebras-Viasat compreende serviços e equipamentos fornecidos pela Viasat e o uso de 100% da capacidade da banda Ka do SGDC-1, operado pela Telebras, oferecendo acesso à banda larga de qualidade em todo o Brasil. A colaboração permitirá que a Telebras desempenhe seu papel na implementação de políticas públicas, aumentando a sua eficiência tecnológica para promover a integração social e o desenvolvimento econômico no País, assegurando conectividade de banda larga rápida e acessível a todos os brasileiros, onde quer que estejam. A colaboração combinará o uso da capacidade da banda Ka do SGDC-1 com comprovada implantação de rede terrestre e de infraestrutura da Viasat e a habilidade única recentemente registrada da Viasat para oferecer serviços de banda larga acessíveis e escaláveis para comunidades onde o serviço de internet tem sido historicamente carente, ou não disponível.

Além disso, nos termos do contrato, a Viasat alavancará a rede satelital do SGDC-1 para explorar serviços de satélite para mercados empresariais e de aviação, além de lançar WiFi Hotspots e serviços residenciais habilitados via satélite para comunidades do Brasil que carecem de alta qualidade de serviços acessíveis de internet. A cooperação estratégica da Telebras-Viasat proporcionará maior competitividade ao mercado brasileiro de internet de banda larga, via satélite, à medida que a Viasat antecipar sua entrada no Brasil, gerando uma maior oferta de serviços, produtos e preços em qualquer região do País.

O modelo de contrato adotado pela Telebras atende às premissas definidas pela diretoria executiva da Companhia, aprovadas em seu Plano de Negócios. De acordo com a base jurídica, o contrato estratégico entre empresas visa explorar uma oportunidade de negócio associada à singularidade do parceiro estratégico, que é permitido pela legislação brasileira que rege as empresas estatais (Lei nº 13.303/2016, art. 28, parágrafo 3, inciso II e parágrafo 4), através de esforços conjuntos, obrigações recíprocas, completando benefícios econômicos para todas as partes, compartilhando receitas.

Os termos específicos do contrato não foram tornados públicos; no entanto, o arranjo foi fundamentado em um modelo bem sucedido de compartilhamento de receita, no qual a Telebras espera que oportunidades de mercado recém-habilitadas possam gerar mais de US\$ 1 bilhão em receitas para a empresa nos próximos 10 anos.

1.6 PROPOSTA DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE DIREITO IRREVOGÁVEL DE USO DE CONEXÃO ENTRE BRASIL E EUROPA VIA CABO SUBMARINO.

Em 26 de dezembro de 2019, a Telebras encaminhou carta à empresa Ellalink Ireland propondo rescindir amigavelmente o contrato de Direito Irrevogável de Uso de conexão via cabo submarino entre o Brasil e a Europa, anteriormente anunciado no Fato Relevante “Primeira etapa de permuta de participação acionária por IRU no cabo submarino”, de 02 de janeiro de 2019.

Dentre outros motivos, a razão para o envio da carta está consolidada no fato de que não foram apresentadas as garantias contratuais acordadas e necessárias ao pagamento das contraprestações assumidas pela Telebras ainda em 2019. Com isso, as partes iniciaram tratativas para postergar o cumprimento de suas obrigações para 2020.



Conforme informado em Fato Relevante de 18 de dezembro, em 2020, a Telebras passará a integrar o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS), com status de empresa estatal dependente. Todavia, não consta a rubrica orçamentária necessária para os investimentos na conexão via cabo submarino entre o Brasil e Europa na LOA 2020. Sem revisão de tal rubrica orçamentária, a Companhia ficará impossibilitada de assumir qualquer pagamento relativo ao projeto no ano de 2020.

Assim, até o momento não foi possível encontrar uma solução capaz de satisfazer simultaneamente as necessidades das duas partes no ano de 2019; e considerando a iminente impossibilidade de fazê-lo no exercício seguinte, a Telebras não vê condições para prosseguir com o projeto e, por isso, propôs a rescisão amigável nesta data.

A Telebras aguardará a resposta da Ellalink acerca da proposta de rescisão amigável e manterá informados seus acionistas, o mercado e o público em geral acerca do fato acima relatado, em especial, na hipótese de extinção do contrato.

1.7 AUTORIZAÇÃO PARA AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

Em 11 de julho de 2019, foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto nº 9.909/2019, o qual autorizou a Companhia a aumentar seu capital social mediante a capitalização de créditos da União derivados de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFAC). Tais adiantamentos foram aportados na Companhia nos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018.

O montante da capitalização autorizado pelo referido Decreto e aprovado pelo Conselho de Administração em 26 de setembro de 2019, em valores nominais, foi de R\$ 1.175.440.606,22 (um bilhão, cento e setenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta mil seiscientos e seis reais e vinte e dois centavos). Tais recursos foram atualizados, desde o dia das respectivas transferências até a data autorizada para a efetiva capitalização, que foi a de 31 de agosto de 2019, pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, nos termos do disposto no artigo 2º do Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998. O montante atualizado para a capitalização foi de R\$ 1.512.722.

Com o aumento de capital, serão emitidas 18.259.272 (dezoito milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e setenta e duas) ações. Desse total, 10.184.492 (dez milhões, cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e duas) ações ordinárias e, 8.074.780 (oito milhões, setenta e quatro mil e setecentos e oitenta) ações preferenciais, todas nominativas, na forma escritural e sem valor nominal.

Ao final do exercício de 2019, o processo de capitalização ainda se encontrava em andamento e a expectativa para a sua conclusão é que ocorra no primeiro trimestre de 2020.

1.8 INCLUSÃO DA TELEBRAS NOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL DA UNIÃO E CLASSIFICAÇÃO DA COMPANHIA COMO UMA ESTATAL DEPENDENTE PARA EXERCÍCIO DE 2020.

Em 8 de agosto de 2019, a Telebras recebeu ofício da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) do Ministério da Economia (ME), informando que a Telebras seria incluída nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) da União a partir do exercício de 2020.

Em 15 de agosto de 2019, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), informou que a Telebras havia sido incluída, pelo ME, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) da União. A justificativa para a inclusão no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) deve-se à classificação da Telebras como uma empresa estatal dependente do OFSS para o exercício de 2020 e que esta inclusão já constava no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento ("SIOP"), referente ao PLOA de 2020.

Ainda, como consequência desse fato, foi solicitado pela SEST que a Companhia realizasse a avaliação da conveniência e oportunidade de realizar o fechamento do capital junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

A Telebras, em 15 de agosto de 2019, apresentou nos autos do processo TC 007.142/2018-8 uma peça ao Tribunal de Contas da União (TCU), na qual requereu, além de seu ingresso no processo, que fosse esclarecido à Secretaria de Orçamento Federal (SOF) e à SEST que, na tomada de decisão quanto à dependência da Telebras, avaliasse os impactos com tempo razoável antes de qualquer enquadramento, de forma a tomar uma decisão bem informada. A Telebras foi admitida como *amicus curie*, entretanto, até o momento, não houve resposta daquela Corte de Contas.

Também, em 23 de agosto de 2019, a Telebras encaminhou carta ao Secretário Executivo da SEST chamando a atenção para a ausência de ato administrativo declaratório e requerendo nova consideração dos impactos decorrentes da transformação da Telebras em estatal dependente já para o exercício de 2020.

Diante da impossibilidade de fechamento do capital da Telebras, previamente ao status de dependência, a Telebras encaminhou ao MCTIC um comunicado, datado de 25 de outubro de 2019, que tratava de avaliar a configuração da empresa como estatal dependente, bem como o fechamento de seu capital, a partir do exercício de 2020, mediante um cronograma para a implantação de fases e procedimentos que tornassem a empresa dependente, considerando, ainda, que estudos estão sendo realizados no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (PPI).

No âmbito desse processo, encaminhado pelo MCTIC ao ME, a Telebras enviou consulta ao controlador, a União, acerca de eventual intenção de fechar o capital da Companhia, pois, em uma análise preliminar, foi verificado que eventual fechamento de capital deve ser precedido por uma oferta pública para adquirir a totalidade das ações em circulação no mercado, por preço justo, nos termos do § 4º do Art. 4º da Lei 6.404/76.

A referida oferta pode ser feita pela própria Companhia ou por seu controlador, sendo que, no caso da formulação da oferta pública de aquisição ser feita pela própria Companhia, esta deve possuir saldo de lucros ou reservas suficientes para a operação (alínea 'b' do § 1º do Art. 30 da Lei 6.404/76).

Em virtude de a Telebras, até a presente data, não possuir os referidos recursos, a decisão por eventual fechamento de capital somente poderia ser efetivada mediante deliberação do acionista controlador a quem caberia formular a oferta pública para adquirir a totalidade das ações em circulação no mercado. Até o momento, não houve resposta à consulta formulada.

Em 17 de janeiro de 2020, foi sancionada a Lei nº 13.978 (Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2020), a qual incluiu a Telebras no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

1.9 INCLUSÃO DA TELEBRAS NO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Em 29 de agosto de 2019, foi publicada no Diário Oficial da União, a Resolução nº 27, de 21 de agosto de 2019, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República. A Resolução formaliza a decisão do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos, ocorrida em sua 10ª reunião, de opinar pela qualificação da Telebras para estudos no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI). A Resolução submete ao Presidente da República a deliberação pela qualificação da Telebras no âmbito do PPI.

A qualificação da Telebras tem a finalidade de estudar alternativas de parceria com a iniciativa privada, bem como propor ganhos de eficiência e resultado para a Companhia, com vistas a garantir sua sustentabilidade econômico-financeira. É prevista a constituição de um Comitê Interministerial para a conclusão dos trabalhos, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da contratação dos estudos de que trata a resolução de qualificação da Companhia pelo Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

1.10 SUPERAVIT DOS PLANOS PBS-A E PBS TELEBRAS

Em dezembro de 2019, a PREVIC aprovou a distribuição do superavit dos planos de Benefícios PBS-A e PBS Telebras, que são patrocinados pela Telebras e outras Companhias que foram criadas a partir do processo de privatização do Sistema Telebras. A parte do superavit destinada à Telebras foi de R\$ 202.549 e será repassada pela administradora dos planos (SISTEL) em 36 (trinta e seis) parcelas mensais. O pagamento das parcelas teve início em dezembro de 2019, e o valor repassado à Telebras foi de R\$ 5.626, sendo R\$ 1.830 do plano PBS-A e R\$ 3.796 do plano PBS Telebras.

As parcelas vincendas serão corrigidas com base na rentabilidade dos planos.

1.11 PLANO DE INTEGRIDADE – INTEGRA +

A Telebras lançou em 1º de julho o seu Plano de Integridade, o Integra +, que contempla ações para o biênio 2019-2020 por meio de 53 iniciativas. Seu objetivo é implementar melhores práticas de combate aos atos de fraude, corrupção e má gestão dos recursos públicos.

2 BASE DE PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RESUMO DAS PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

As políticas contábeis descritas em detalhes abaixo têm sido aplicadas de maneira consistente pela Companhia a todos os exercícios apresentados nessas Demonstrações Contábeis Individuais.

2.1 BASE DE PREPARAÇÃO

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas com base no custo histórico, exceto por determinados instrumentos financeiros mensurados pelos seus valores justos, conforme descrito nas políticas contábeis no item (2.2) a seguir.

A preparação das Demonstrações Contábeis requer o uso de certas estimativas contábeis e também o exercício de julgamento por parte da Administração da Companhia no processo de aplicação das políticas contábeis do grupo. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas estão divulgadas no item (2.3).

Não houve mudanças relevantes nas práticas contábeis adotadas no exercício findo em 31 de dezembro de 2019 em relação às aplicáveis em 31 de dezembro de 2018, exceto: i) pelas adoções em 1 de janeiro de 2019 ao IFRS 16/ CPC 06 (R2) – Operações de Arrendamento Mercantil, ii) adoção ao IFRIC 23/ICPC 22 – Incerteza sobre tratamento de tributos sobre o lucro e iii) Mudança de política contábil quanto à forma de reconhecimento das Perdas Estimada para Crédito de Liquidação Duvidosa.

A IFRS 16/ CPC 06 (R2) consiste em reconhecer pelo valor presente dos pagamentos futuros, os contratos de arrendamentos com prazo superior a 12 meses e com valores substanciais dentro do balanço patrimonial dos arrendatários. A norma determina que esse reconhecimento será através de um ativo de direito de uso e de um passivo de arrendamento, que serão realizados por meio de despesa de depreciação dos ativos de arrendamento e despesa financeira oriunda dos juros sobre o passivo. Anteriormente as despesas desses contratos eram reconhecidas diretamente no resultado do período em que ocorriam.

Os ativos de direito de uso (substancialmente alugueis de imóveis) serão mensurados pelo fluxo de caixa do passivo de arrendamento, descontado a valor presente. Também serão adicionados (quando existir) custos incrementais que são necessários na obtenção de um novo contrato de arrendamento que de outra forma não teriam sido incorridos.

O passivo de arrendamento, por sua vez, será mensurado pelo valor presente dos pagamentos de arrendamentos esperados até o fim do contrato, considerando possíveis renovações ou cancelamentos. Por fim, o valor presente dos pagamentos de arrendamentos será calculado, de acordo com uma taxa incremental de financiamento.

A interpretação técnica IFRIC 23/ ICPC 22 esclarece como aplicar os requisitos de reconhecimento e mensuração quando há incerteza sobre os tratamentos de tributos sobre o lucro, ou seja, quando há dúvidas sobre a aceitação dos tratamentos adotados pela autoridade fiscal. Nessas circunstâncias, deve ser reconhecido e mensurado o tributo corrente ou diferido, ativo ou passivo, aplicando os requisitos do CPC 32.

Para as Perda Estimadas para Créditos de Liquidação Duvidosa, a Companhia passou a reconhecer o valor da estimativa de perdas com base no modelo de perdas esperadas. No cálculo, são utilizadas bases históricas de inadimplência, prazos de recebimento e volumes de perdas incorridas, ajustadas conforme o julgamento da Administração, quando as condições atuais de economia indiquem que perdas reais sejam superiores ou inferiores àquelas sugeridas pela base histórica. As proporções de inadimplência e de perdas, bem como os prazos estimados para recuperações futuras são regularmente analisados com os resultados reais, a fim de confirmar a sua aderência. As perdas estimadas são reconhecidas no resultado.

As notas explicativas 2.4.1 e 2.4.2 apresentam novas informações sobre os impactos.

2.1.1 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS

As Demonstrações Contábeis Individuais da controladora foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil com base nas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, pronunciamentos, orientações e interpretações emitidos pelo CPC e aprovados pela CVM.

A Administração da Companhia confirma que todas as informações relevantes próprias das Demonstrações Contábeis, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem às utilizadas por ela na sua gestão.

A autorização para a emissão destas Demonstrações Contábeis ocorreu na Reunião da Diretoria realizada em 04 de março de 2020.

2.2 RESUMO DAS PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

2.2.1 MOEDA FUNCIONAL E DE APRESENTAÇÃO

A moeda de apresentação das Demonstrações Contábeis é o Real (R\$), que também é a moeda funcional da empresa consolidada nestas Demonstrações Contábeis.

Transações em moeda estrangeira são reconhecidas pela taxa de câmbio na data da transação. Exceto para ativos e passivos registrados pelo valor justo, itens monetários em moeda estrangeira são convertidos para reais pela taxa de câmbio na data do balanço, informada pelo Banco Central do Brasil. Os ganhos e as perdas cambiais atrelados a estes itens são registrados na demonstração do resultado.

2.2.2 CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Esta rubrica é representada pelos saldos de numerários em espécie no caixa e em fundo fixo, contas bancárias e aplicações financeiras de curtíssimo prazo, de alta liquidez (normalmente com vencimento inferior a três meses), prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor, sendo demonstrados pelo valor justo nas datas de encerramento dos exercícios apresentados e não superam o valor de mercado, cuja classificação é determinada conforme abaixo.

As aplicações financeiras são realizadas no Banco do Brasil S.A e na Caixa Econômica Federal, conforme legislação específica para as Sociedades de Economia Mista da Administração Federal. (Nota Explicativa 4)

2.2.3 APLICAÇÕES FINANCEIRAS

As aplicações financeiras são classificadas nas seguintes categorias: i) valor justo por meio do resultado; ii) custo amortizado; e iii) valor justo por meio de outros resultados abrangentes.



As aplicações mantidas para negociação são avaliadas pelo seu valor justo por meio do resultado, com seus efeitos reconhecidos em resultado. As aplicações classificadas pelo custo amortizado são mensuradas pelo custo de aquisição acrescido dos rendimentos auferidos, reduzida de provisão para ajuste ao valor provável de realização, quando aplicável, com seus efeitos reconhecidos no resultado. As aplicações da categoria valor justo por meio de outros resultados abrangentes são avaliadas ao valor justo, com seus ganhos e perdas não realizados reconhecidos em outros resultados abrangentes, quando aplicável. (Notas Explicativas 4 e 10)

2.2.4 CONTAS A RECEBER

As contas a receber decorrentes de serviços prestados de comunicação multimídia estão avaliadas pelo valor do serviço na data da prestação do serviço e não diferem de seus valores justos. Essas contas a receber também incluem os serviços prestados a clientes não faturados até a data de encerramento dos exercícios, bem como as contas a receber relacionadas às locações e alugueis de equipamentos e meios de conexão. (Nota Explicativa 5)

2.2.5 PERDA ESTIMADA COM CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA

A estimativa da perda estimada para créditos de liquidação duvidosa é constituída em montante considerado suficiente para cobrir eventuais perdas na realização desses créditos. Na avaliação do valor a ser constituído de perdas estimadas para créditos de liquidação duvidosa, a Companhia reconhece o valor da estimativa de perdas com base no modelo de perdas esperadas. No cálculo, são utilizadas bases históricas de inadimplência, prazos de recebimento e volumes de perdas incorridas, ajustadas conforme o julgamento da Administração, quando as condições atuais de economia indiquem que perdas reais sejam superiores ou inferiores àquelas sugeridas pela base histórica. As proporções de inadimplência e de perdas, bem como e os prazos estimados para recuperações futuras, **são regularmente analisados com os resultados reais, a fim de confirmar a sua aderência. As perdas estimadas são reconhecidas no resultado.** (Nota Explicativa 5)

2.2.6 INVESTIMENTOS

Nas Demonstrações Contábeis Individuais da Companhia, as informações financeiras de controladas e controladas em conjunto (quando aplicáveis), assim como as coligadas, são reconhecidas através do método de equivalência patrimonial. Os demais investimentos são registrados pelo custo de aquisição e deduzidos de provisão para ajuste ao valor de realização, quando aplicável.

As Demonstrações Contábeis de controladas (quando aplicável) são consolidadas integralmente nas Demonstrações Contábeis Consolidadas a partir da data em que o controle se inicia até a data em que o controle deixa de existir. Os investimentos em controladas em conjunto (quando aplicável) são reconhecidos nas Demonstrações Contábeis Consolidadas pelo método de equivalência patrimonial. (Nota Explicativa 11)

2.2.7 IMOBILIZADO

O imobilizado está demonstrado pelo custo de aquisição ou construção, deduzido da depreciação acumulada. Os custos históricos incluem gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição dos ativos. Incluem ainda determinados gastos com instalações, quando é provável que futuros benefícios econômicos associados a esses gastos fluirão para a Companhia e os custos com desmontagem, remoção e restabelecimento de ativos. Os custos de empréstimos e financiamentos quando, diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável, são capitalizados no custo inicial desses ativos. Para os demais empréstimos e financiamentos que não estão vinculados diretamente a obras específicas é estabelecida uma taxa média ponderada para a capitalização dos custos desses empréstimos. Os ativos qualificáveis são aqueles que necessariamente demandam um tempo substancial para ficarem prontos para uso.

Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil conforme apropriado, somente quando esses ativos geram benefícios econômicos futuros e possam ser medidos de forma confiável. O saldo residual do ativo substituído é baixado. Os gastos com manutenção e reparo são registrados ao resultado durante o período em que ocorrem, entretanto, são capitalizados somente quando representam claramente aumento da capacidade instalada ou da vida útil econômica.

Os bens atrelados a contratos de arrendamento mercantil financeiro são registrados no imobilizado pelo valor justo ou, se inferior, pelo valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil, na data inicial do contrato.

A depreciação é calculada pelo método linear, de acordo com a expectativa de vida útil econômica dos bens, a qual é revisada anualmente pela Companhia. (Nota Explicativa 12)

2.2.8 ATIVO DE DIREITO DE USO

Representam os imóveis que são locados de terceiros para a condução dos negócios da Companhia em diversas localidades do país e locação de equipamentos de informática. Esses ativos são mensurados pelo fluxo de caixa do passivo de arrendamento (Nota Explicativa 22.2), descontado a valor presente. Também são adicionados (quando existir) custos incrementais que são necessários na obtenção de um novo contrato de arrendamento que de outra forma não teriam sido incorridos.

2.2.9 INTANGÍVEL

Ativos intangíveis com vida útil definida adquiridos são registrados ao custo, deduzido da amortização e das perdas por redução ao valor recuperável acumuladas. A amortização é reconhecida linearmente com base na vida útil estimada dos ativos. A vida útil estimada e o método de amortização são revisados no fim de cada exercício e o efeito de quaisquer mudanças nas estimativas é contabilizado prospectivamente. Ativos intangíveis com vida útil indefinida adquiridos são registrados ao custo, deduzido das perdas por redução ao valor recuperável acumuladas.

As licenças de software adquiridas são capitalizadas com base nos custos incorridos para adquirir os softwares e fazer com que eles estejam prontos para serem utilizados.

Os custos associados à manutenção de softwares são reconhecidos como despesa conforme incorridos. Os custos de desenvolvimento que são diretamente atribuíveis ao projeto e aos testes de produtos de software identificáveis e exclusivos, controlados pela Companhia, são reconhecidos como ativos intangíveis quando os seguintes critérios são atendidos:

- (i) É tecnicamente viável concluir o software para que ele esteja disponível para uso;
- (ii) A Administração pretende concluir o software e usá-lo ou vendê-lo;
- (iii) Pode-se demonstrar que é provável que o software gere benefícios econômicos futuros;
- (iv) Estão disponíveis adequados recursos técnicos, financeiros e outros recursos para concluir o desenvolvimento e para usar ou vender o software; e
- (v) O gasto atribuível ao software durante seu desenvolvimento pode ser mensurado com segurança.

Os custos diretamente atribuíveis, que são capitalizados como parte do produto de software, incluem os custos com empregados alocados no desenvolvimento de softwares e uma parcela adequada das despesas diretas aplicáveis. Os custos também incluem os custos de financiamento incorridos durante o período de desenvolvimento do software.

Outros gastos de desenvolvimento que não atendam a esses critérios são reconhecidos como despesa, conforme incorridos. Os custos de desenvolvimento previamente reconhecidos como despesa não são reconhecidos como ativo em período subsequente.

A Companhia possui Direitos sobre Autorizações pagos à ANATEL pelo direito de exploração de satélite brasileiro para transporte de sinais de telecomunicações (Projeto SGDC), cuja amortização teve início em julho de 2018 com a entrada em operação do satélite. (Nota Explicativa 13).

2.2.10 REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS DE LONGA DURAÇÃO (IMPAIRMENT TEST)

Anualmente o valor contábil líquido dos ativos da Telebras deverá ser revisado com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Sendo tais evidências identificadas e tendo o valor contábil líquido excedido o valor recuperável, deverá ser constituída provisão para desvalorização ajustando, o valor contábil líquido ao valor recuperável.

O valor recuperável de um ativo ou de determinada unidade geradora de caixa (“UGC”) é definido como sendo o maior entre o valor em uso e o valor líquido de venda. Na estimativa do valor em uso do ativo ou UGC, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados ao seu valor presente, utilizando uma taxa de desconto com base na taxa do custo de capital “The Capital Asset Pricing Model” (“CAPM”) (Modelo de Precificação de Ativos) antes dos impostos, que reflete o custo médio ponderado de capital e os riscos específicos do ativo ou UGC.

O valor líquido de venda é determinado, sempre que possível, com base em contrato de venda firme em uma transação em bases comutativas, entre partes conhecedoras e interessadas, ajustado por despesas atribuíveis à venda do ativo, ou, quando não há contrato de venda firme, com base no preço de mercado de um mercado ativo, ou no preço da transação mais recente com ativos semelhantes.

As perdas em operações continuadas, incluindo a desvalorização de estoques, são reconhecidas na demonstração dos resultados em contas de despesas compatíveis com a função dos ativos.

Para os ativos, excluindo o ágio, é efetuada uma avaliação em cada data de encerramento de exercício para identificar se há alguma indicação de que as perdas do valor recuperável anteriormente reconhecidas podem já não existir ou possam ter diminuído. Uma perda do valor recuperável anteriormente reconhecida é revertida apenas se tiver ocorrido uma mudança nos pressupostos utilizados para determinar o valor recuperável do ativo ou UGCs, desde quando a última perda do valor recuperável foi reconhecida. A reversão é limitada para que o valor contábil do ativo não exceda o seu valor recuperável, nem o valor contábil que teria sido determinado, líquido de depreciação, se nenhuma perda do valor recuperável tivesse sido reconhecida no ativo em exercícios anteriores. Essa reversão é reconhecida na demonstração dos resultados, caso aplicável.

Os seguintes critérios são aplicados na avaliação do valor recuperável dos seguintes ativos:

- (i) Ágio: o teste de perda por redução ao valor recuperável de ágio (quando aplicável) é efetuado anualmente na data do encerramento do exercício ou antes disso quando as circunstâncias indicarem perda por desvalorização do valor contábil. Quando o valor recuperável é menor do que seu valor contábil, uma perda de valor recuperável é reconhecida. As perdas de valor recuperável relativas ao ágio não podem ser revertidas em exercícios futuros.
- (ii) Ativos intangíveis: os ativos intangíveis com vida útil indefinida são testados em relação à perda por redução ao valor recuperável anualmente na data do encerramento do exercício, individualmente ou em nível da unidade geradora de caixa, conforme o caso, ou quando as circunstâncias indicarem perda por desvalorização do valor contábil.
- (iii) Avaliação do valor em uso: As principais premissas usadas na estimativa do valor em uso são:

Receitas: as receitas são projetadas considerando o crescimento da base de clientes, a evolução das receitas do mercado frente ao PIB e a participação da Companhia neste mercado;

Custos e despesas operacionais: os custos e despesas variáveis são projetados de acordo com a dinâmica da base de clientes, e os custos fixos são projetados em linha com o desempenho histórico da Companhia, bem como com o crescimento histórico das receitas; e

Investimentos de capital: os investimentos em bens de capital são estimados considerando a infraestrutura tecnológica necessária para viabilizar a oferta dos serviços.

2.2.11 AJUSTE A VALOR PRESENTE

A Companhia efetua avaliação dos seus ativos e passivos financeiros para identificar a ocorrência da aplicabilidade do ajuste ao valor presente. Os ativos adquiridos através de contratos de arrendamento mercantil (quando aplicável) são ajustados a valor presente.

Em aspectos gerais, quando aplicável, a taxa utilizada é a média de retorno de investimentos ou de captação global da Companhia, dependendo se o instrumento financeiro é ativo ou passivo, respectivamente. A contrapartida contábil é o ativo ou passivo que tenha dado origem ao instrumento financeiro, quando aplicável, e os encargos financeiros presumidos são apropriados ao resultado da Companhia pelo prazo da operação.

Na Companhia o ajuste a valor presente é aplicado nas operações de arrendamento mercantil (Direito de Uso de Ativos) conforme CPC 06 (R2) – Operações de Arrendamento Mercantil. Não há na avaliação da Companhia, nenhum outro ativo e passivo registrado em 31 de dezembro de 2019 e 2018 sujeito ao ajuste a valor presente, tendo em vista os seguintes fatores: (i) sua natureza; (ii) realização a curto prazo de determinados saldos e transações; e (iii) inexistência de ativos e passivos monetários com juros implícitos ou explícitos embutidos. Nos casos em que os instrumentos financeiros estão mensurados pelo custo amortizado, estes se encontram atualizados monetariamente pelos índices contratuais.

2.2.12 INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Os Instrumentos Financeiros da Companhia estão restritos a Caixa e equivalentes de caixa (Nota Explicativa 4), Contas a receber de clientes (Nota Explicativa 5), Aplicações financeiras (Nota Explicativa 10), Superavit – Previdência Privada (Nota Explicativa 1.10), Dividendos a receber (Nota Explicativa 9), Fornecedores (Nota Explicativa 17), Empréstimos e financiamentos (Nota Explicativa 22.1), Operações de Arrendamento Mercantil (Nota Explicativa 22.2) e Credores por Perdas Judiciais (Nota Explicativa 20), sendo os ganhos e perdas, obtidos nas operações, integralmente registrados no resultado do exercício ou no Patrimônio Líquido, de acordo com o Regime de Competência.

2.2.12.1 ATIVOS FINANCEIROS

2.2.12.1.1 CLASSIFICAÇÃO, RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E BAIXAS

A Companhia classifica seus ativos financeiros nas seguintes categorias: (a) ao custo amortizado, (b) mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente e (c) mensurados ao valor justo por meio do resultado. A classificação depende da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos. As compras e as vendas regulares de ativos financeiros são reconhecidas na data de negociação - data na qual a Telebras se compromete a comprar ou vender o ativo. Os ativos financeiros são baixados quando os direitos de receber fluxos de caixa dos investimentos tenham vencido ou tenham sido transferidos; neste último caso, desde que a Companhia tenha transferido, significativamente, todos os riscos e os benefícios da propriedade.



2.2.12.1.2 CATEGORIAS
2.2.12.1.2.1 CUSTO AMORTIZADO

São ativos financeiros mantidos pela Companhia (i) com o objetivo de recebimento de seu fluxo de caixa contratual e não para venda com realização de lucros ou prejuízos e (ii) cujos termos contratuais dão origem, em datas especificadas, a fluxos de caixa que constituam, exclusivamente, pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto.

Os ativos financeiros classificados pelo custo amortizado compreendem o saldo de Contas a Receber de Clientes (Nota Explicativa 5), Superavit – Previdência Privada (Nota Explicativa 1.10), Dividendos a Receber (Nota Explicativa 9) e Aplicações Financeira – Garantia (Nota Explicativa 10). Suas variações são reconhecidas no resultado do período, na rubrica “Receitas Financeiras” ou “Despesas Financeiras”, dependendo do resultado obtido.

2.2.12.1.2.2 ATIVOS FINANCEIROS MENSURADOS AO VALOR JUSTO POR MEIO DE OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES

São ativos financeiros mantidos pela Companhia tanto para o recebimento de seu fluxo de caixa contratual quanto para a venda com realização de lucros ou prejuízos e cujos termos contratuais dão origem, em datas especificadas, a fluxos de caixa que constituam, exclusivamente, pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto. Além disso, os investimentos em instrumentos patrimoniais em que, no reconhecimento inicial, a Companhia optou por apresentar as alterações subsequentes do seu valor justo em outros resultados abrangentes, são classificados nessa categoria.

Essa categoria é composta pelo saldo de Aplicações Financeiras representadas por Títulos mobiliários (Ações) de empresa de telecomunicações e no Fundo de Investimento da Amazônia, que são títulos negociados em mercado ativo (Nota Explicativa 10). Suas variações são reconhecidas no resultado do período, na rubrica “Receitas Financeiras” ou “Despesas Financeiras”, dependendo do resultado obtido, exceto pelo valor justo dos investimentos em instrumentos patrimoniais, que são reconhecidos em outros resultados abrangentes.

2.2.12.1.2.3 ATIVOS FINANCEIROS MENSURADOS AO VALOR JUSTO POR MEIO DO RESULTADO

Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado são classificados nessa categoria, os ativos financeiros que não sejam mensurados ao custo amortizado ou ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes. Compreende o saldo de caixa e bancos e equivalentes de caixa (Nota Explicativa 4). Suas variações são reconhecidas no resultado do período, na rubrica “Receitas financeiras” ou “Despesas financeiras”, dependendo do resultado obtido.

2.2.12.2 DETERIORAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS

A Companhia avalia, na data do encerramento do exercício, se há evidência objetiva de que o ativo financeiro ou um grupo de ativos financeiros está deteriorado. Um ativo financeiro ou um grupo de ativos financeiros é considerado deteriorado quando existirem evidências objetivas da redução de seu valor recuperável, sendo estas evidências o resultado de um ou mais eventos que ocorreram após o reconhecimento inicial do ativo, e quando houver impacto nos fluxos de caixa futuros estimados.

No caso de investimentos patrimoniais, um declínio significativo ou prolongado em seu valor justo abaixo do seu custo é considerado evidência objetiva de redução ao valor recuperável.

2.2.12.3 PASSIVOS FINANCEIROS

A nova norma (CPC 48/IFRS 9) não trouxe mudanças significativas em relação aos critérios atuais, exceto pelo reconhecimento de mudanças no risco de crédito próprio em Outros Resultados Abrangentes para aqueles passivos designados ao valor justo por meio do resultado.

A Companhia reconhece títulos de dívida e passivos subordinados inicialmente na data em que são originados. Todos os outros passivos financeiros (incluindo passivos designados pelo valor justo registrado no resultado) são reconhecidos inicialmente na data de negociação na qual a Companhia se torna uma parte das disposições contratuais do instrumento. A Companhia baixa um passivo financeiro quando tem suas obrigações contratuais retiradas, canceladas ou vencidas.

A Companhia classifica os passivos financeiros não derivativos na categoria de outros passivos financeiros. Tais passivos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transações atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, esses passivos financeiros são mensurados pelo custo amortizado através do método de juros efetivos.

A Companhia tem os seguintes passivos financeiros não derivativos: empréstimos e financiamentos (Nota Explicativa 22.1), Operações de Arrendamento Mercantil (Nota Explicativa 22.2), fornecedores (Nota Explicativa 17) e outras contas a pagar.

2.2.13 INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

A Telebras não opera com instrumentos financeiros derivativos.

2.2.14 FORNECEDORES

As contas a pagar a fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até doze meses após a data do balanço. Caso contrário, são apresentados como passivo não circulante. (Nota Explicativa 17).

2.2.15 EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Os empréstimos e financiamentos estão apresentados pelo custo amortizado atualizados pelas variações monetárias ou cambiais (quando aplicável) e acrescidos de juros incorridos até a data do encerramento do exercício.

Os custos de transação incorridos são mensurados ao custo amortizado e reconhecidos no passivo, reduzindo o saldo de empréstimos e financiamentos, sendo apropriados ao resultado no decorrer do período de vigência dos contratos. (Nota Explicativa 22.1)

2.2.16 OPERAÇÃO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Os passivos de arrendamento que são reconhecidos em contrapartida com os ativos de direito de uso, mensurado pelo valor presente dos pagamentos de arrendamentos esperados até o fim do contrato, descontado por uma taxa incremental de financiamento, considerando possíveis renovações ou cancelamentos. (Nota Explicativa 22.2)

2.2.17 PROVISÕES

2.2.17.1 PROVISÕES PARA RISCOS TRABALHISTAS, CÍVEIS E FISCAIS

O valor reconhecido como provisão é a melhor estimativa de desembolso exigido para liquidar a obrigação presente na data do balanço, com base na opinião dos administradores e consultores jurídicos internos e externos (quando cabível), sendo os valores registrados com base nas estimativas dos custos dos desfechos dos processos. (Nota Explicativa 19)

O aumento da obrigação em decorrência da passagem do tempo é reconhecido como despesa financeira. (Nota Explicativa 29)

2.2.17.2 BENEFÍCIOS A EMPREGADOS

2.2.17.2.1 BENEFÍCIOS DE CURTO PRAZO

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são mensuradas em uma base não descontada e são incorridas como despesas conforme o serviço relacionado seja prestado.

O passivo é reconhecido pelo valor esperado a ser pago aos planos de bonificação, em espécie ou em participação nos lucros de curto prazo, se a Companhia tem uma obrigação, em função de serviço prestado pelo empregado, que possa ser estimada de maneira confiável.

2.2.17.2.2 BENEFÍCIOS PÓS-EMPREGO

Os planos de previdência privada e outros benefícios de aposentadoria patrocinados pela Companhia em benefício de seus empregados são administrados pela Fundação Sistel de Seguridade Social. As contribuições são determinadas com base em cálculos atuariais e, quando aplicável, contabilizadas contra o resultado de acordo com o regime de competência.

A Companhia conta com planos de benefícios definidos e contribuições definidas, além do Plano de Assistência Médica ao Aposentado.

No plano de contribuição definida a patrocinadora paga contribuições fixas para um fundo, administrado por uma entidade em separado. As contribuições são reconhecidas como despesas relativas aos benefícios aos empregados quando incorridas. A patrocinadora não tem a obrigação legal ou construtiva de pagar contribuições adicionais, caso o fundo não disponha de ativos suficientes para pagar a todos os empregados os benefícios relacionados aos serviços prestados no exercício atual e em exercícios anteriores.

O benefício definido é calculado anualmente por atuários independentes, que utilizam o método de crédito de unidade projetada. O valor presente do benefício definido é determinado descontando-se as saídas de caixa futuras estimadas, utilizando a projeção da taxa de inflação acrescida de juros de longo prazo. A obrigação reconhecida no balanço, no que tange aos planos de pensão de benefícios definidos que são deficitários, corresponde ao valor presente dos benefícios definidos, menos o valor justo dos ativos do plano.

Os ganhos e perdas resultantes das alterações nas avaliações atuariais dos planos de aposentadoria, cujas obrigações atuariais ou ativos atuariais são registrados pela Companhia, são reconhecidos integralmente em outros resultados abrangentes no patrimônio líquido, quando aplicável.

O ativo quando reconhecido no balanço corresponde ao valor presente dos benefícios econômicos disponíveis, na forma de restituições ou de reduções em contribuições futuras para o plano.

2.2.17.3 PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO POR SERVIÇOS PRESTADOS (PISP)

O programa de indenização por serviços prestados (PISP) foi constituído pela Telebrás em 1998, no contexto da privatização e reestruturação do setor de telecomunicações brasileiro, com o objetivo de proporcionar suporte financeiro para os colaboradores que, em face da iminente dissolução da empresa, deveriam buscar recolocação no mercado de trabalho (Nota Explicativa 15).

O programa ainda em vigor contempla benefícios aos colaboradores, a serem concedidos quando se desligarem da empresa. O programa é constituído das seguintes vantagens, acrescidas às verbas rescisórias de praxe:

- i) indenização pecuniária: doze vezes o salário e anuênio percebidos pelo colaborador no mês de seu desligamento, acrescido de um por cento por ano de serviço prestado ao Sistema Telebrás;
- ii) indenização a alimentação: doze vezes o valor mensal do auxílio alimentação;
- iii) indenização de assistência médica: doze vezes o valor mensal de um plano de saúde; e
- iv) indenização Fundação de Seguridade Social: mensalidades do plano de seguridade social por um período de doze meses.

2.2.18 DEMAIS ATIVOS E PASSIVOS

Os outros ativos estão apresentados ao valor de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidas até a data do balanço, deduzidos por provisão para perdas e/ou ajuste a valor presente, quando aplicável. As outras obrigações são demonstradas pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias e/ou cambiais incorridas até a data do balanço.

2.2.19 CAPITAL SOCIAL

As ações ordinárias e as preferenciais são classificadas no patrimônio líquido.

2.2.19.1 AÇÕES ORDINÁRIAS

Ações ordinárias são classificadas como patrimônio líquido. Custos adicionais diretamente atribuíveis à emissão de ações e opção de ações são reconhecidos como dedução do patrimônio líquido, livre de quaisquer efeitos tributários.

2.2.19.2 AÇÕES PREFERENCIAIS

Ações preferenciais são classificadas no patrimônio líquido caso não sejam resgatáveis, ou resgatáveis somente à escolha da Companhia. As ações preferenciais não têm direito a voto, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso de capital e no pagamento de dividendos mínimos, não cumulativos, de 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor resultante da divisão do capital subscrito pelo número total de ações da Telebrás.

2.2.19.3 DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

A distribuição de dividendos para os acionistas da Companhia é reconhecida como um passivo, apurado com base no estatuto social e na política de dividendos. Qualquer valor acima do mínimo obrigatório é destacado na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido como “Dividendos adicionais propostos”, até aprovação pelos acionistas, em assembleia geral.

2.2.20 RECONHECIMENTO DE RECEITAS

As receitas correspondem, substancialmente, ao valor das contraprestações recebidas ou recebíveis pela venda de serviços no curso regular das atividades da Companhia.

A receita é reconhecida quando o valor da mesma pode ser mensurado de maneira confiável, é provável que benefícios econômicos futuros serão transferidos para a Companhia, os custos incorridos na transação possam ser mensurados, os riscos e benefícios foram substancialmente transferidos ao comprador e quando critérios específicos forem satisfeitos para cada uma das atividades da Companhia.

As receitas de serviços são reconhecidas quando estes são prestados. As receitas de alugueis e locações são cobradas e registradas de acordo com as bases contratuais. Descontos e abatimentos relacionados às receitas de serviços prestados e a alugueis e locações de equipamentos e meios de conexão são considerados no reconhecimento das receitas a que se vinculam. Uma receita não é reconhecida se há uma incerteza significativa na sua realização.

2.2.21 RECONHECIMENTO DE DESPESAS

As despesas são contabilizadas pelo regime de competência, obedecendo a sua vinculação com a realização das receitas. As despesas pagas antecipadamente e que competem a exercícios futuros são diferidas de acordo com seus respectivos prazos de duração.

2.2.22 RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS

As receitas financeiras são contabilizadas pelo regime de competência e representam os juros efetivos auferidos sobre contas a receber liquidadas após o vencimento, os ganhos com aplicações financeiras, variação monetária sobre depósitos judiciais e outros ganhos financeiros. As despesas financeiras representam os juros efetivos incorridos e os demais encargos com empréstimos, financiamentos, juros sobre adiantamento para futuro aumento de capital, juros sobre provisão para riscos prováveis, credores por perdas judiciais e outras transações financeiras. (Nota Explicativa 29)

2.2.23 IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO CORRENTE E DIFERIDOS

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro



tributável excedente de R\$ 240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido. É considerada ainda, a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado, a menos que estejam relacionados à combinação de negócios, ou itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

O imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber esperado sobre o lucro tributável do exercício, a taxas de impostos vigentes ou substantivamente vigentes na data de apresentação das demonstrações contábeis e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores.

O imposto diferido é reconhecido com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos e os correspondentes valores usados para fins de tributação. O imposto diferido é mensurado pelas alíquotas que se espera serem aplicadas às diferenças temporárias quando elas revertem, baseando-se nas leis que foram decretadas ou substantivamente decretadas até a data de apresentação das demonstrações financeiras.

Os ativos e passivos fiscais diferidos são compensados caso haja um direito legal de compensar passivos e ativos fiscais correntes, e eles se relacionam a impostos de renda lançados pela mesma autoridade tributária sobre a mesma entidade sujeita à tributação.

A Administração da Companhia decidiu pela não constituição de ativo fiscal diferido até que Telebras passe a apresentar lucro tributário futuro de forma consistente. (Nota Explicativa 6).

2.2.24 RESULTADO POR AÇÃO

O resultado por ação básico é calculado por meio do resultado do exercício atribuível aos acionistas da Companhia, dividido pela média ponderada das ações ordinárias e preferenciais em circulação durante o exercício. O resultado por ação diluído é calculado por meio da referida média das ações em circulação, ajustada pelos instrumentos potencialmente conversíveis em ações, com efeito diluidor, nos exercícios apresentados, nos termos do CPC 41 e IAS 33. (Nota Explicativa 25.6).

2.2.25 DEMONSTRAÇÕES DO VALOR ADICIONADO

A Companhia elaborou as Demonstrações do Valor Adicionado (DVA) individuais nos termos do pronunciamento técnico CPC 09 – Demonstração do Valor Adicionado, as quais são apresentadas como parte integrante das Demonstrações Contábeis conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis as companhias abertas, enquanto para o IFRS representa informação financeira adicional.

2.2.26 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

A Demonstração dos Fluxos de Caixa é preparada de acordo com o CPC03 (R2) / IAS 7 através do método indireto. A Companhia classifica na rubrica de caixa e equivalentes de caixa os saldos de numerários conversíveis imediatamente em caixa e os investimentos de alta liquidez (normalmente com vencimento inferior a três meses) sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

Os fluxos de caixa são classificados, dependendo da sua natureza, em (i) atividades operacionais; (ii) atividades de investimento; e (iii) atividades de financiamento. As atividades operacionais englobam essencialmente os recebimentos de clientes, e os pagamentos aos fornecedores, pessoal, tributos, encargos financeiros e perdas em processos judiciais. Os fluxos de caixa abrangidos nas atividades de investimento incluem, principalmente, aquisições e alienações de investimentos e pagamentos e recebimentos decorrentes da compra e venda de ativos fixos. Os fluxos de caixa abrangidos nas atividades de financiamento incluem, principalmente, os pagamentos e recebimentos referentes a empréstimos e financiamentos obtidos, instrumentos financeiros derivativos e pagamentos de dividendos e juros sobre o capital próprio.

2.3 ESTIMATIVAS E JULGAMENTOS CONTÁBEIS CRÍTICOS

Ao preparar as Demonstrações Contábeis, a Administração da Companhia se baseia em estimativas e premissas derivadas da experiência histórica e outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, as quais se consideram razoáveis e relevantes. A aplicação das estimativas e premissas frequentemente requer julgamentos relacionados a assuntos que são incertos, com relação aos resultados das operações e ao valor dos ativos e passivos. Os resultados operacionais e posição financeira podem diferir se as experiências e premissas utilizadas na mensuração das estimativas forem diferentes dos resultados reais. As estimativas que possuem risco significativo de causar ajustes materiais sobre os saldos contábeis dos ativos e passivos estão relacionadas a seguir:

2.3.1 PERDA ESTIMADA PARA CRÉDITO DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA

A provisão para créditos de liquidação duvidosa é estabelecida para reconhecer as perdas prováveis de contas a receber, levando-se em consideração as medidas implementadas para restringir a prestação de serviços a clientes com contas em atraso e para cobrar clientes inadimplentes.

Há situações de acordos com certos clientes para cobrar contas em atraso, inclusive acordos que permitem aos clientes quitar suas contas inadimplentes em parcelas. Os montantes que efetivamente deixamos de receber para essas contas podem ser diferentes do valor da provisão estabelecida e provisões adicionais podem ser necessárias. (Nota Explicativa 5)

2.3.2 DEPRECIÇÃO E AMORTIZAÇÃO DE ATIVOS COM VIDA ÚTIL DEFINIDA

Os ativos de vida útil definida do imobilizado e do intangível são depreciados e amortizados, respectivamente, usando o método linear no decorrer da vida útil dos respectivos ativos. As taxas de depreciação e de amortização dos ativos estão demonstradas nas Notas Explicativas 12 e 13, respectivamente.

As vidas úteis de certos ativos podem variar dependendo da região onde se encontram instalados.

A Companhia revisa anualmente as vidas úteis desses ativos.

2.3.3 REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS DE LONGA DURAÇÃO

A Companhia revisa e analisa a possibilidade de recuperação dos valores registrados no ativo imobilizado e intangível para avaliar a ocorrência de redução do valor recuperável dos ativos da Companhia, seja como o resultado de decisões de descontinuar atividades relacionadas a tais ativos ou em caso de haver evidências de que as receitas operacionais futuras não serão suficientes para garantir sua realização.

Os testes de recuperabilidade (*impairment*) dos ativos de vida útil definida são aplicados sempre que eventos ou mudanças em circunstâncias indicam que o valor contábil pode não ser recuperado.

Os valores recuperáveis dos ativos são determinados com base na comparação entre os cálculos do valor em uso e do valor de venda. Esses cálculos exigem o uso de julgamentos e premissas. A determinação do valor justo e dos fluxos de caixa operacionais futuros descontados exige que a Companhia estabeleça determinadas suposições e estimativas referentes aos fluxos de entrada e de saída de caixa projetados relacionados às receitas, gastos e despesas futuras. Essas suposições e estimativas podem ser influenciadas por diferentes fatores externos e internos, tais como tendências econômicas, tendências da indústria e taxas de juros, mudanças nas estratégias de negócios e mudanças no tipo de serviços e produtos que a Companhia fornece ao mercado. O uso de diferentes premissas pode alterar de maneira significativa nossas Demonstrações Contábeis.

2.3.4 PROVISÃO PARA RISCOS TRABALHISTAS, CÍVEIS, FISCAIS E OUTROS

A Companhia reconhece provisões para perdas em processos judiciais que correm nas esferas trabalhistas, cíveis, fiscais, bem como processos administrativos, conforme apresentado na Nota Explicativa 19. O reconhecimento da provisão para perdas em processos judiciais se baseia na avaliação de risco de perda em cada processo, que inclui a avaliação das evidências disponíveis, decisões recentes e premissas estatísticas, e refletem provisões razoavelmente estimadas, conforme avaliado pela Administração, sua assessoria jurídica e advogados externos (quando cabível). É possível que as premissas utilizadas para estimar a provisão para perdas em processos judiciais alterem, podendo, portanto, resultar em mudanças nas futuras provisões para perdas nos processos judiciais.

2.3.5 INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Os instrumentos financeiros apresentados no balanço patrimonial pelo valor justo são mensurados através de técnicas de avaliação que consideram dados observáveis ou derivados de dados observáveis no mercado. (Nota Explicativa 3.3)

2.3.6 BENEFÍCIOS A PÓS-EMPREGO

A avaliação atuarial é baseada em premissas e estimativas com relação a taxas de juros, retorno de investimentos, níveis de inflação para períodos futuros, índices de mortalidade e projeção de níveis de emprego relacionada aos passivos com benefícios de aposentadoria. A precisão dessas premissas e estimativas determinará a criação de reservas suficientes para custos com pensões acumuladas e planos de saúde e o valor a ser fornecido a cada ano como custos com benefícios de aposentadoria.

Tais premissas e estimativas estão sujeitas a flutuações significativas devido a diferentes fatores internos e externos, como tendências econômicas, indicadores sociais, nossa capacidade para criar novos empregos e de reter nossos empregados. Todas as premissas são revisadas a cada data base.

Se essas premissas e estimativas não forem precisas, pode haver a necessidade de revisão das provisões para benefícios de aposentadoria, que poderiam afetar de maneira significativa os resultados da Companhia. (Nota Explicativa 30)

2.4 NORMAS E INTERPRETAÇÕES VIGENTES E NÃO VIGENTES

2.4.1 CPC 6 (R2) / IFRS 16 – OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTOS MERCANTIL

Esta norma substitui as orientações existentes na IAS 17/CPC 6 (R1), e determina essencialmente que os arrendatários passam a ter que reconhecer em seu passivo os pagamentos futuros e em seu ativo o direito de uso do bem arrendado para praticamente todos os contratos de arrendamento mercantil. Assim, contratos de arrendamento financeiro e operacional passam a ter o mesmo tratamento contábil, ficando fora do escopo dessa nova norma determinados contratos de curto prazo ou de baixo valor. A norma é aplicável a partir de 1º de janeiro de 2019.

A Administração revisou os contratos de arrendamento da Companhia e reconheceu os seguintes contratos aderentes à norma: i) contrato de aluguel de imóvel, ii) contrato de aluguel de terrenos onde estão instalados equipamentos ligados a prestações dos serviços (Estações); e iii) contratos de locação de equipamentos de informática.

Na análise realizada, a Companhia não identificou contratos que atendessem às exceções da norma, ou seja, contratos de curto prazo ou de baixo valor. Também foram identificados contratos em que a Telebras não controla o ativo e nem direciona o uso, assim, esses contratos continuarão sendo reconhecidos como despesa no resultado do exercício.

A Companhia passou a adotar o CPC 6 (R2) / IFRS 16 em 1º de janeiro de 2019 usando uma abordagem retrospectiva modificada, que resulta na aplicação prospectiva da norma. Com relação ao efeito cumulativo da adoção da CPC 6 (R2) / IFRS 16, esse foi reconhecido como um ajuste ao saldo de abertura dos prejuízos acumulados em 1º de janeiro de 2019. A abordagem retrospectiva modificada não requer a atualização das informações contábeis do período anterior.

Na adoção do CPC 6 (R2) / IFRS 16, a Companhia reconheceu os passivos de arrendamento em relação aos contratos que atendem à definição de arrendamento, de acordo com os princípios da nova norma. Esses passivos foram mensurados pelo valor presente dos pagamentos remanescentes do arrendamento, descontados a uma taxa de 6% ao ano em 1º de janeiro de 2019. Os ativos de direito de uso relativos a arrendamentos de propriedades foram mensurados na transição como se as novas regras sempre tivessem sido aplicadas de acordo com o valor presente dos passivos mensurados.

Na adoção inicial, a Companhia utilizou os seguintes expedientes práticos permitidos pela norma:

- O uso de uma taxa de desconto única para uma carteira de arrendamentos com características razoavelmente semelhantes;
- Os contratos de arrendamento cujo prazo de vencimento ocorrerá em até 12 meses da data de adoção inicial da norma, a contabilização será como arrendamentos de curto prazo (diretamente no resultado);
- A contabilização de pagamentos de arrendamento como despesas no caso de arrendamentos para os quais o ativo subjacente é de baixo valor; e
- O uso da percepção passada na determinação do prazo de arrendamento, quando o contrato contém opções para prorrogar ou rescindir a locação.

A adoção da norma resultou no reconhecimento de ativos de direito de uso e passivos de arrendamento no montante R\$ 15.644 e R\$ 16.633, respectivamente, em 1º de janeiro de 2019. O valor reconhecido em prejuízos acumulados com a adoção da norma foi uma perda de R\$ 989, sendo que não foram reconhecidos tributos diferidos sobre essa perda, pois a Companhia não vem apresentado lucro tributável sustentável.

2.4.2 ICPC 22 / IFRIC 23 – INCERTEZA SOBRE TRATAMENTOS DE IMPOSTOS SOBRE O LUCRO

A norma esclarece a forma de contabilização de posições fiscais relacionadas ao Imposto de Renda e Contribuição Social. Esta norma é aplicável quando há incertezas quanto à aceitação do tratamento pela autoridade fiscal. Se a aceitação não for provável, os valores de ativos e passivos fiscais devem ser ajustados para refletir a melhor resolução da incerteza.

A IFRIC 23 não introduz novas divulgações, mas reforça a necessidade de cumprir os requisitos de divulgação existentes sobre: (i) julgamentos realizados; (ii) premissas ou outras estimativas utilizadas; e (iii) o impacto potencial de incertezas que não estejam refletidas nas demonstrações contábeis. A norma é aplicável a partir de 1º de janeiro de 2019.

A Companhia avaliou as mudanças introduzidas por esta nova norma e, com base nas análises realizadas, não identificou mudanças materiais que produzam impacto em suas demonstrações contábeis.

2.4.3 CPC 50 / IFRIC 17 – CONTRATOS DE SEGUROS

Esta norma entrará em vigência a partir de 1º de janeiro de 2021 e substituirá o CPC 11 – Contratos de Seguros que mantém requisitos das regras locais vigentes. O CPC 50 fornecerá um modelo global e abrangente para a contabilidade dos contratos de seguros em linha com a padronização internacional das normas contábeis. A Administração entende que a adoção desta norma não trará impacto significativo nas demonstrações financeiras da Companhia.

2.4.4 EMENDAS DO CPC 26 / IAS 1 E CPC 23 / IAS 8 – DEFINIÇÃO DE MATERIALIDADE

As emendas do CPC 26 / IAS 1 e do CPC 23 / IAS 8 esclarecem a definição de materialidade e alinham a definição usada na estrutura conceitual e nas demais normas



contábeis. Estas emendas entrarão em vigência em 1º de janeiro de 2020. A Administração entende que estas emendas não trarão impactos significativos nas demonstrações contábeis da Companhia, pois aplica a orientação técnica OCPC 7 e com isso divulgando somente informações relevantes.

3 GESTÃO DE RISCO E INSTRUMENTOS FINANCEIROS
3.1. FATORES DE RISCO

A Administração da Companhia tem total responsabilidade pelo estabelecimento e supervisão da estrutura de gerenciamento de seus riscos, observando, para tanto, as avaliações técnicas corporativas realizadas pela Companhia.

As políticas de gerenciamento de risco são estabelecidas para dar previsibilidade a eventuais riscos, objetivando definir limites e controles apropriados, de forma a propiciar monitoração permanente e aderência aos limites operativos estabelecidos a cada empresa. A Administração busca, efetivamente, a previsibilidade com vistas ao acompanhamento de operações que porventura possam comprometer a liquidez e rentabilidade da Companhia.

Essa política trata da revisão periódica dos riscos financeiros associados às captações, de modo a antecipar eventuais mudanças nas condições de mercado e seus reflexos nas atividades da Companhia.

A Companhia mantém operações com instrumentos financeiros, cujos limites de exposição aos riscos de crédito são aprovados e revisados periodicamente pela Administração. Todos os instrumentos financeiros são inerentes à atividade operacional da Companhia, que não opera com instrumentos financeiros derivativos.

3.1.1 GESTÃO DE CAPITAL

Ao administrar seu capital, a Companhia busca salvaguardar a capacidade de continuidade para oferecer retorno aos acionistas e benefícios às outras partes interessadas, monitorando os seus níveis de capital de giro líquido.

3.1.2 RISCO DE CRÉDITO

O risco de crédito é o risco de uma operação negociada entre contrapartes de não cumprir uma obrigação prevista em um instrumento financeiro ou na negociação de venda ao cliente, que levaria ao prejuízo financeiro. A Companhia está exposta a risco de crédito em suas atividades operacionais e nos depósitos mantidos em bancos e outros investimentos em instrumentos financeiros em instituições financeiras.

3.1.2.1 INADIMPLÊNCIA DAS CONTAS A RECEBER DE CLIENTES

Para recuperação da inadimplência, a Companhia atua tempestivamente da seguinte forma: notificações de débito e de cobrança; política de negociação de débitos; interrupção dos serviços e negativação do cliente; inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN; e cobrança Judicial.

3.1.2.2 CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA E INVESTIMENTOS FINANCEIROS

O risco de crédito dos saldos de caixa e dos investimentos financeiros, que é administrado pela Administração da Companhia, é mitigado pela seleção dos investimentos considerados de baixo risco pelo mercado financeiro e investimentos vinculados a títulos de bancos públicos, principalmente devido às restrições impostas pelos órgãos reguladores (Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil), que definem, através da Resolução nº 3.284/2005 do Banco Central do Brasil, que as disponibilidades oriundas de receitas próprias das empresas públicas e das sociedades de economia mista integrantes da Administração Federal Indireta sejam aplicadas em fundos ou por instituição integrante do conglomerado financeiro por eles liderados, constituídos com observância do disposto nesta Resolução. Neste sentindo, as disponibilidades da Companhia são aplicadas em fundos de investimento extramercado administrados pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil S.A.

3.1.3 RISCO DE LIQUIDEZ

É o risco de a Companhia não dispor de recursos líquidos suficientes para honrar seus compromissos financeiros, em decorrência do descasamento de prazo ou volume entre os recebimentos e pagamentos previstos.

Para administrar a liquidez do caixa, são estabelecidas projeções baseadas em contratos e premissas de desembolsos e recebimentos futuros, sendo monitorados diariamente pela Companhia. Dado isso, possíveis reduções são detectadas com antecedência permitindo que a Companhia adote medidas de mitigação, sempre buscando diminuir o risco e o custo financeiro.

A seguir, estão demonstrados os fluxos de caixa contratuais dos passivos financeiros:

Passivos Financeiros não Derivativos	Valor	Até 1 ano	De 1 a 2 anos	De 2 a 5 anos	Mais de 5 anos
Fornecedores	47.214	47.214			
Empréstimos e Financiamentos ⁽¹⁾	263.692	28.273	94.167	141.252	-
Arrendamento Mercantil Financeiro	10.771	5.552	4.128	918	173
Acordo Judicial FUNCEF	60.873	5.293	10.587	15.880	29.113
Acordo Judicial PREVI	124.136	11.285	22.570	33.855	56.426
Total	506.686	97.617	131.452	191.905	85.712

⁽¹⁾ Valor total dos empréstimos e financiamentos sem considerar a conta retificadora de custos da transação no valor de R\$ 26.869.

3.1.4 RISCO DE MERCADO
3.1.4.1 RISCO DE TAXA DE JUROS

Consiste na possibilidade de a Companhia vir a incorrer em perdas por conta de flutuações nas taxas de juros, fazendo com que aumentem as despesas financeiras relativas a passivos sujeitos a juros flutuantes, que reduzem o rendimento dos ativos sujeitos a juros flutuantes e/ou quando a flutuação do valor justo na apuração de preço de ativos e passivos, que estejam marcados a mercado, e que sejam corrigidos com taxas pré-fixadas.

As principais rubricas das informações contábeis intermediárias sujeitas a risco de taxa de juros são:

Caixa, equivalentes de caixa e investimentos financeiros: Devido a limitações impostas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil através da Resolução nº 3.284/2005 para aplicação de seus recursos disponíveis para investimentos, a exposição da Companhia para este tipo de risco é baixa. Os investimentos financeiros da Companhia são realizados em fundos de investimento extramercado administrados pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil S.A.

3.1.5 RISCO OPERACIONAL

Risco operacional é o risco de prejuízos diretos ou indiretos decorrentes de uma variedade de causas associadas a processos, pessoal, tecnologia e infraestrutura da Companhia e a fatores externos, exceto riscos de crédito, mercado e liquidez, como aqueles decorrentes

de exigências legais e regulatórias e de padrões geralmente aceitos de comportamento empresarial. Os riscos operacionais surgem de todas as operações da Companhia.

O objetivo da Administração da Companhia é administrar o risco operacional para evitar a ocorrência de prejuízos operacionais ou financeiros e danos à reputação da Companhia, buscar eficácia de custos e evitar procedimentos de controle que restrinjam a iniciativa e a criatividade.

Nesse sentido, a Companhia vem trabalhando para ampliar e melhorar a infraestrutura de rede de fibras ópticas (*Backbone*) com vistas a ampliar sua área de atuação, bem como sua carteira de clientes corporativos. Além da rede terrestre, a Telebras também viabilizou o segmento satelital com a utilização do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas (SGDC), o qual vai potencializar a geração de receita através da prestação de serviços neste segmento.

Todas essas ações aliadas às ações de *marketing* têm, por objetivo, dar à Telebras o reconhecimento de uma empresa forte e competitiva no cenário nacional de telecomunicações, detentora de um backbone nacional de qualidade e de tecnologias modernas, promovendo o acesso aos melhores serviços de telecomunicações com qualidade e melhor relação custo/benefício. A conquista de novos mercados terá como consequência o expressivo aumento da receita operacional, a curto e médio prazos, com impactos positivos para o resultado da companhia.

3.2 ANÁLISE DE SENSIBILIDADE

A Deliberação CVM 604/09 estabelece que as companhias abertas, em complemento ao disposto no CPC 40 (R1) Instrumentos Financeiros: Evidenciação – (IFRS 7 - IASB), devem divulgar quadro demonstrativo de análise de sensibilidade para cada tipo de risco de mercado considerado relevante pela Administração, originado por instrumentos financeiros, ao qual a entidade esteja exposta na data de encerramento de cada período, incluídas todas as operações com instrumentos financeiros derivativos.

A Administração realizou a análise de sensibilidade apenas para o instrumento financeiro de Credores por Perdas Judiciais, pois quanto aos demais, a Administração entende que a Companhia não está exposta a riscos significativos que possam impactar de forma relevante os negócios da Telebras, como exposto nos itens acima.

Desta forma, no que se refere ao risco de elevação da inflação, a Companhia estima que, em um cenário provável em 31 de dezembro de 2020, o INPC será de 3,96%, conforme estimativa retirada do Sistema de Expectativa de Mercado do Banco Central do Brasil com data base de 2 de janeiro de 2020. A Companhia fez uma análise de sensibilidade dos efeitos nos resultados advindos de uma elevação na inflação de 25% e 50% em relação ao cenário provável, considerados como possível e remoto, respectivamente.

			Cenários Projetados – 31/12/2020		
			Valor	Possível	Remoto
				Provável	25%
Risco - Elevação da Inflação	Indexador	Contábil	3,96%	4,95%	5,94%
Credores por Acordos Judiciais					
PREVI	INPC	124.136	129.052	130.281	131.510
FUNCEF	INPC	60.873	63.284	63.887	64.489
Passivo Exposto		185.009	192.336	194.168	195.999
Efeito da Variação do INPC			(7.327)	(9.159)	(10.990)

3.3 ESTIMATIVA DO VALOR JUSTO

Os instrumentos financeiros ativos e passivos são registrados, inicialmente, pelo valor justo das transações que lhes deram origem e são atualizados, quando aplicável, com base nos encargos contratuais e ajustados pelas estimativas de perda. A Administração avalia que os valores apurados com base nesses critérios podem ser considerados a melhor estimativa para apuração do valor justo dos instrumentos financeiros detidos pela Companhia.

3.3.1 HIERARQUIA DO VALOR JUSTO

O CPC 40 / IFRS 7 define valor justo como o valor/preço que seria recebido na venda de um ativo ou pago na transferência de um passivo em uma transação ordinária entre participantes de um mercado na data de sua mensuração. A norma esclarece que o valor justo deve ser fundamentado nas premissas que os participantes de um mercado utilizam quando atribuem um valor/preço a um ativo ou passivo e estabelece uma hierarquia que prioriza a informação utilizada para desenvolver essas premissas. A hierarquia do valor justo atribui maior peso às informações de mercado disponíveis (ou seja, dados observáveis) e menor peso às informações relacionadas a dados sem transparência (ou seja, dados inobserváveis). Adicionalmente, a norma requer que a empresa considere todos os aspectos de riscos de não desempenho (*“non-performance risk”*), incluindo o próprio crédito da Companhia e de suas controladas e coligadas (quando couber), ao mensurar o valor justo de um passivo.

O CPC 40 / IFRS 7 estabelece uma hierarquia de três níveis a ser utilizada ao mensurar e divulgar o valor justo. Um instrumento de categorização na hierarquia do valor justo baseia-se no menor nível de *“input”* significativo para sua mensuração. Abaixo está demonstrada uma descrição dos três níveis de hierarquia:

Nível 1 — Os *“inputs”* são determinados com base nos preços praticados em um mercado ativo para ativos ou passivos idênticos na data da mensuração. Adicionalmente, a Companhia e suas controladas e coligadas (quando couber) devem ter possibilidade de negociar nesse mercado ativo e o preço praticado não pode ser ajustado pelas empresas.

Nível 2 — Os *“inputs”* são outros preços não sejam preços praticados conforme determinado pelo Nível 1 que são observáveis para o ativo ou passivo, direta ou indiretamente. Os *“inputs”* do Nível 2 incluem preços praticados em um mercado ativo para ativos ou passivos similares, preços praticados em um mercado inativo para ativos ou passivos idênticos; ou *“inputs”* que são observáveis ou que possam corroborar na observação de dados de um mercado por correlação ou de outras formas para substancialmente toda parte do ativo ou passivo.

Nível 3 — Os *“inputs”* inobserváveis são aqueles provenientes de pouca ou nenhuma atividade de mercado. Esses *“inputs”* representam as melhores estimativas da Administração da Companhia de como os participantes de mercado poderiam atribuir valor/preço a esses ativos ou passivos. Geralmente, os ativos e passivos de Nível 3 são mensurados utilizando modelos de precificação, fluxo de caixa descontados, ou metodologias similares que demandam um significativo julgamento ou estimativa.

De acordo com o CPC 40 / IFRS 7, a Companhia mensura seus Equivalentes de caixa (Aplicações financeiras de liquidez imediata) pelo seu valor justo. Esses Equivalentes de caixa são classificados como Nível 2, pois são mensurados utilizando preços de mercado para instrumentos similares.

As tabelas abaixo demonstram, de forma resumida, os principais instrumentos financeiros ativos e passivos em 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018:



			31/12/2019		31/12/2018	
	Avaliação	Hierarquia do Valor justo	Valor Justo	Valor Contábil	Valor Justo	Valor Contábil
Ativos Financeiros						
Valor Justo por meio do Resultado						
Equivalentes de Caixa	VJR ⁽ⁱ⁾	Nível 2	808.700	808.700	155.564	155.564
Caixa e Bancos	VJR ⁽ⁱ⁾	Nível 1	43.437	43.437	555	555
Custo Amortizado						
Contas a Receber	Custo Amortizado		92.575	92.575	57.314	57.314
Dividendos a Receber	Custo Amortizado		5.456	5.456	11.547	11.547
Superavit – Previdência Privada	Custo Amortizado		196.923	196.923	-	-
Aplicações Financeiras - Garantia	Custo Amortizado		60.858	60.858	57.965	57.965
Valor Justo por meio de Outros Resultados Abrangentes						
Aplicações Financeiras (Ações)	VJORA ⁽ⁱⁱⁱ⁾	Nível 1	2.379	2.379	1.985	1.985
Passivos Financeiros						
Custo Amortizado						
Fornecedores	Custo Amortizado		47.214	47.214	84.280	84.280
Empréstimos e Financiamentos - FINEP ⁽ⁱⁱⁱ⁾	Custo Amortizado		263.692	263.692	255.937	255.937
Financiamento - Arrendamento Mercantil Financeiro ^(iv)	Custo Amortizado		10.771	10.771	-	-
Credores por Acordos Judiciais	Custo Amortizado		185.009	185.009	323.285	323.285

⁽ⁱ⁾ VJR – Valor justo por meio do resultado.
⁽ⁱⁱ⁾ VJORA – Valor justo por meio de outros resultados abrangentes.
⁽ⁱⁱⁱ⁾ Valor dos Empréstimos e Financiamentos líquidos da conta retificadora de custos da transação no valor de R\$ 26.869.
^(iv) Valor líquido dos Juros a Incorrer no valor de R\$ 885.

4. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	31/12/2019	31/12/2018
Caixa e Banco Conta Movimento	43.437	555
Aplicações Financeiras	808.700	155.564
Total	852.137	156.119

A Companhia mantém seus recursos disponíveis aplicados em fundos de investimentos extramercado administrados pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil S.A, conforme determina a Resolução nº 3.284/2005 do Banco Central do Brasil. A Resolução estabelece que as disponibilidades oriundas de receitas próprias das empresas públicas e das sociedades de economia mista integrantes da Administração Federal Indireta sejam aplicadas nestes fundos ou por instituição integrante do conglomerado financeiro por eles liderados, constituídos com observância do disposto nesta Resolução. Os recursos estão aplicados no Banco do Brasil no fundo extramercado FAE FI RF e na Caixa Econômica Federal no fundo – CEF Extra Comum.

Os fundos têm prazo de resgate indeterminado, dependendo das necessidades da Companhia, e têm remunerações atreladas aos índices IMA-B e IRFM (extramercado).

A remuneração média dos fundos nos últimos 12 (doze) meses foi de 6,72% a.a.

5. CONTAS A RECEBER DE CLIENTES

	31/12/2019	31/12/2018
Prestação de Serviços - Copa 2014 ⁽ⁱ⁾	22.437	22.437
Serviço de Comunicação e Multimídia	102.733	63.450
Total a Receber Bruto	125.170	85.887
Perda Estimada com Crédito de Liquidação Duvidosa	(32.595)	(28.573)
Total a Receber Líquido	92.575	57.314

⁽ⁱ⁾ Trata-se de contas a receber referente ao contrato celebrado entre a Telebras Copa S.A (Incorporada) e o Ministério das Comunicações, nº 10/2013-MC, cujo objeto era prestação de serviços de transmissão de dados dos provedores de serviços de TI e de Serviços de Mídia. Este valor foi incorporado ao patrimônio da Telebras após a aprovação da incorporação da Telebras Copa S.A pela Telebras. Em dezembro de 2017, a Administração da Companhia incluiu o valor deste Contas a Receber na estimativa de perdas com créditos de liquidação duvidosa, por entender que não há certeza razoável quanto ao recebimento deste valor.

5.1 VALORES A RECEBER POR IDADE DE VENCIMENTO

A composição das contas a receber por idade de vencimento é apresentada conforme quadro a seguir:

	31/12/2019	31/12/2018
A vencer (Faturados e Não Faturados)	63.750	36.569
Vencidos	61.420	49.318
Até 30 dias	12.616	15.267
31 a 60 dias	13.785	1.488
61 a 90 dias	123	421
91 a 120 dias	168	1.164
121 a 150 dias	1.089	39
151 a 180 dias	521	246
Acima de 180 dias	33.118	30.693
Contas a Receber – Bruto	125.170	85.887
Perda Estimada com Crédito de Liquidação Duvidosa	(32.595)	(28.573)
Contas a Receber – Líquido	92.575	57.314

Em 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018, a Companhia possuía valores a receber de Entidades Governamentais representativas do Governo Federal que representavam mais de 10% das contas a receber líquidas.

5.2 PERDAS ESTIMADAS COM CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA

Na avaliação do valor a ser constituído de perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa, a Companhia reconhece o valor da estimativa de perdas com base no modelo de perdas esperadas. No cálculo, são utilizadas bases históricas de inadimplência, prazos de recebimento e volumes de perdas incorridas, ajustadas conforme o julgamento da Administração, quando as condições atuais de economia indiquem que perdas reais sejam superiores ou inferiores àquelas sugeridas pela base histórica. As proporções de inadimplência e de perdas, bem como os prazos estimados para recuperações futuras, são regularmente analisados com os resultados reais, a fim de confirmar a sua aderência. As perdas estimadas são reconhecidas no resultado.

A composição das perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa de acordo com o critério de constituição é apresentada a seguir:

Faixas de Vencimentos	Valor a Receber sem Exclusões	Exclusões da Base de Cálculo		Valor a Receber após Exclusões	% Inadimplência por Faixa	Valor da PECLD
		Parceiros ⁽ⁱ⁾	Glosa MCTIC ⁽ⁱⁱ⁾			
Não Faturado	60.804	(1.382)	-	59.422	3,25%	1.932
A Vencer	2.946	-	-	2.946	3,25%	96
Até 30 dias	12.616	(1.224)	-	11.392	3,25%	370
De 31 a 60 dias	13.785	(333)	-	13.452	11,10%	1.493
De 61 a 90 dias	123	(4)	-	119	18,17%	22
De 91 a 120 dias	168	(3)	-	165	24,94%	41
De 121 a 150 dias	1.089	(854)	-	235	43,80%	103
De 151 a 180 dias	521	(1)	-	520	60,66%	315
+ de 180 dias (2)	33.118	(2.676)	(22.437)	8.005	72,27%	5.786
Totais	125.170	(6.477)	(22.437)	96.256		10.158
(+) Contas a Receber Glosa MCTIC - Copa 2014						22.437
Total PECLD Constituída						32.595

⁽ⁱ⁾ Valor excluído da base de cálculo está relacionado a operações de permutas não monetárias realizadas entre a Telebras e seus parceiros;
⁽ⁱⁱ⁾ Valor relativo ao contrato nº 10/2013-MC, cujo objeto era prestação de serviços de transmissão de dados dos provedores de serviços de TI e de Serviços de Mídia durante a realização da Copa do Mundo de 2014 e que teve parte do seu valor glosado pelo Ministério das Comunicações. (Nota Explicativa 5(i)).

A Administração entende que o valor constituído é suficiente para cobrir possíveis perdas no recebimento dos créditos decorrentes da exploração das atividades.

A movimentação das perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa no exercício de 2019 é apresentada no quadro a seguir:

Saldo em 31 de dezembro de 2018	28.573
Constituição de PECLD no exercício	9.671
Reversões de perdas no exercício	(648)
Baixa por perda em processo judicial	(21)
Baixa de contas a receber pelo critério de perdas efetivas	(4.980)
Saldo em 31 de dezembro de 2019	32.595

6. TRIBUTOS A RECUPERAR

	31/12/2019	31/12/2018
Imposto de Renda a Recuperar/Compensar ⁽ⁱ⁾	11.303	126.453
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	25.153	24.134
IRRF sobre Juros sobre Capital Próprio – JSCP(i)	-	22.543
Programa de Integração Social - PIS	5.460	5.415
Contribuição Social sobre Lucro Líquido(i)	1.691	2.594
Instituto Nacional de Previdência Social - INSS	34	28
Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTELL	-	24
Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST	-	19
Tributos Federais:	43.641	181.210
ICMS a Recuperar	85.462	96.412
Tributos Estaduais:	85.462	96.412
Total	129.103	277.622
Circulante	122.452	81.000
Não Circulante	6.651	196.622

⁽ⁱ⁾ Representa o montante do Imposto de Renda a recuperar/compensar por pagamentos realizados a maior ou indevidos, retenções de órgãos públicos e retenções na fonte sobre aplicações financeiras.

Em dezembro de 2019, a Companhia realizou a baixa de créditos tributários que estavam vinculados à liquidação da dívida com a empresa VTUM Produções e Empreendimentos Ltda. O montante de créditos baixados foi de R\$ 121.702.

Esses créditos encontravam-se sub judice no Tribunal Regional Federal da Primeira Região, processo originário da 9ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, em razão da Ação Civil Pública – ACP nº. 21032-95.2011.4.01.3400, e estavam atualizados pela variação da Selic até 30 de setembro de 2014.

6.1 MOVIMENTO DO PERÍODO

O quadro a seguir apresenta a movimentação dos tributos a compensar e/ou a recuperar no exercício de 2019.



Natureza/Tributo	Saldo em 31 de dezembro de 2018	Ingressos			Compensação de Pagamentos	Pagamentos a Maior / Indevidos	Ocorrências no Período		Saldo em 31 de dezembro de 2019
		Adições	Retenções	Transferências			Atualização Monetária	Baixa para Resultado	
Pagamento a maior ou Indevido	98.833	-	-	-	(98.832)	-	-	-	1
Retenções de Órgãos Públicos	4.462	-	7.987	(4.462)	-	-	-	-	7.987
Retenções sobre Rendimentos de Aplicações Financeiras	2.074	-	3.208	(2.003)	35	-	-	-	3.314
Retenção sobre Juros sobre Capital Próprio	22.556	-	1	(14)	(22.543)	-	-	-	-
Saldo Negativo a Compensar/Restituir	21.072	-	-	6.478	(26.557)	-	593	(1.584)	2
Prejuízos Fiscais a Recuperar	135.547	-	-	-	-	-	-	-	135.547
Diferenças Temporárias	36.715	-	-	-	-	-	-	-	36.715
Provisão para Perdas - Prejuízos Fiscais e Diferenças Temporárias	(172.263)	-	-	-	-	-	-	-	(172.263)
Subtotal - Imposto de Renda	148.996	-	11.196	(1)	(147.897)	-	593	(1.584)	11.303
Pagamento a maior ou Indevido	327	-	-	-	(327)	-	-	-	-
Retenções de Órgãos Públicos	929	-	1.664	(930)	-	-	-	-	1.663
Saldo Negativo a Compensar/Restituir	1.338	-	-	930	(2.261)	-	75	(54)	28
Base Negativa de CSLL	48.797	-	-	-	-	-	-	-	48.797
Diferenças Temporárias	13.218	-	-	-	-	-	-	-	13.218
Provisão para Perdas - Base Negativa CSLL e Diferenças Temporárias	(62.015)	-	-	-	-	-	-	-	(62.015)
Subtotal - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	2.594	-	1.664	-	(2.588)	-	75	(54)	1.691
Pagamento a maior ou Indevido	-	-	-	100	-	-	-	-	100
Retenções de Órgãos Públicos	5.247	-	(74)	-	-	-	187	-	5.360
Retenções sobre Serviços	91	-	260	-	(260)	-	-	(91)	-
Retenções sobre Ativo Imobilizado	77	-	189	-	(189)	-	-	(77)	-
Subtotal - PIS	5.415	-	375	100	(449)	-	187	(168)	5.460
Pagamento a maior ou Indevido	-	-	-	460	-	-	-	-	460
Retenções de Órgãos Públicos	24.133	-	(303)	-	-	-	863	-	24.693
Retenções sobre Serviços	-	-	1.344	-	(1.344)	-	-	-	-
Retenções sobre Ativo Imobilizado	-	-	1.065	-	(1.065)	-	-	-	-
Subtotal - COFINS	24.133	-	2.106	460	(2.409)	-	863	-	25.153
Pagamento a maior ou Indevido	19	-	-	-	-	-	-	(19)	-
Subtotal - FUST	19	-	-	-	-	-	-	(19)	-
Pagamento a maior ou Indevido	24	-	-	-	-	-	-	(24)	-
Subtotal - FUNTTEL	24	-	-	-	-	-	-	(24)	-
Pagamento a maior ou Indevido	28	-	6	-	-	-	-	-	34
Subtotal - INSS	28	-	6	-	-	-	-	-	34
Pagamento a maior ou Indevido	1.200	-	-	9.427	(102)	450	-	-	10.975
Créditos sobre Compras - Serviços de Telecom	5.269	37.331	-	2.362	(34.152)	-	-	-	10.810
Sobre Aquisições do Imobilizado	89.865	1.574	-	(15.536)	(699)	-	-	(11.625)	63.579
Outras - Operações	78	79	-	(59)	-	-	-	-	98
Subtotal - ICMS	96.412	38.984	-	(3.806)	(34.953)	450	-	(11.625)	85.462
TOTAL	277.621	38.984	15.347	(3.247)	(188.296)	450	1.718	(13.474)	129.103

6.2 IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescida de 10% sobre o lucro tributável que exceder a R\$ 240 para o imposto de renda, e de 9% sobre o lucro tributável para a contribuição social, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real. A opção de tributação da Companhia é o lucro real anual com antecipações mensais.

Composição:	31/12/2019		31/12/2018	
	Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social
Resultado contábil antes do IRPJ e da CSLL	(237.644)	(237.644)	(228.099)	(228.099)
Adições/(Exclusões) Permanentes:	(18.481)	(18.481)	99	99
Adições permanentes	1.258	1.258	1.889	1.889
Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial	1.034	1.034	1.215	1.215
Outras Adições	224	224	674	674
Exclusões permanentes	(19.739)	(19.739)	(1.790)	(1.790)
Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial	-	-	(695)	(695)
Dividendos Recebidos/Juros sobre Capital Próprio Recebidos	(137)	(137)	(53)	(53)
Provisão p/ Riscos Trabalhistas, Cíveis e Fiscais	(19.602)	(19.602)	-	-
Outras Exclusões	-	-	(1.042)	(1.042)
Adições/(Exclusões) Temporárias:	12.196	12.196	21.352	21.352
Adições temporárias:	19.367	19.367	21.877	21.877
Provisão p/ Riscos Trabalhistas, Cíveis e Fiscais	7.499	7.499	1.471	1.471
Provisão para o Programa de Indenização por Serviços Prestado	2.137	2.137	(299)	(299)
Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa	9.671	9.671	3.292	3.292
Provisões - Custeio	60	60	12.793	12.793
Outras Adições	-	-	4.620	4.620
Exclusões temporárias:	(7.171)	(7.171)	(525)	(525)
Baixa de prov. p/ Riscos Trabalhistas, Cíveis e Fiscais	(6.523)	(6.523)	(169)	(169)
Outras Exclusões	(648)	(648)	(356)	(356)
Base de Cálculo Negativa	(243.929)	(243.929)	(206.648)	(206.648)

6.3 CRÉDITOS FISCAIS DIFERIDOS E NÃO REGISTRADOS

A Companhia não registra os efeitos dos ativos fiscais diferidos de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, decorrentes de diferenças temporárias, prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social sobre o lucro líquido, até que passe a apresentar lucro tributável sustentável. No quadro a seguir são apresentados os valores dos ativos fiscais diferidos em 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018:

Composição:	Imposto de Renda (25%)		Contribuição Social (9%)	
	31/12/2019	31/12/2018 Reapresentado	31/12/2019	31/12/2018 Reapresentado
Provisão p/ Riscos Trabalhistas, Cíveis e Fiscais	46.159	50.816	16.136	17.812
Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa	9.399	7.143	3.384	2.572
Provisão PISP	12.392	11.858	4.461	4.269
Provisões - Custeio	1.606	4.151	578	1.494
Prejuízo fiscal/base negativa	511.879	450.897	182.255	160.301
Total	581.435	524.865	206.814	186.448

⁽¹⁾ A Companhia está reapresentando os valores divulgados em 31 de dezembro de 2018, referente à provisão para o Programa de Indenização por Serviços Prestados (PISP) para adequação dos valores dos tributos diferidos ao montante da provisão.

De acordo com a legislação vigente, a compensação dos prejuízos fiscais relativos ao imposto de renda e da base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro líquido está limitada a 30% (trinta por cento) do lucro tributável.

7.DEPÓSITOS JUDICIAIS

A Companhia possui depósitos judiciais vinculados a processos cíveis, trabalhistas, tributários e societários. A composição dos depósitos judiciais vinculados e não vinculados às provisões para riscos prováveis está assim distribuída:

Natureza:	31/12/2019			31/12/2018		
	Vinculados	Não vinculados	Total	Vinculados	Não vinculados	Total
	(A)	(B)	(A+B)	(A)	(B)	(A+B)
Cível/Societário	2.812	36.075	38.887	4.313	34.403	38.716
Trabalhista	952	381	1.333	828	335	1.163
Tributária	43	75	118	41	1.484	1.525
Total	3.807	36.531	40.338	5.182	36.222	41.404
Circulante	3.043	4.370	7.413	4.563	4.522	9.085
Não Circulante	764	32.161	32.925	619	31.700	32.319



7.1 MOVIMENTO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS VINCULADOS ÀS PROVISÕES PARA RISCOS PROVÁVEIS

Saldo em 31 de dezembro de 2018	5.182
Adições	95
Transferências entre vinculados e não vinculados	(1.464)
Baixas	(190)
Atualização Monetária	184
Saldo em 31 de dezembro de 2019	3.807
Circulante	3.043
Não Circulante	764

7.2 MOVIMENTO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS NÃO VINCULADOS ÀS PROVISÕES PARA RISCOS PROVÁVEIS

Saldo em 31 de dezembro de 2018	36.222
Adições	136
Transferências entre vinculados e não vinculados	1.464
Baixas	(3.513)
Atualização Monetária	2.222
Saldo em 31 de dezembro de 2019	36.531
Circulante	4.370
Não Circulante	32.161

Os depósitos judiciais e extrajudiciais não vinculados a itens de provisões para riscos prováveis referem-se a diversos processos em que a Telebras figura como ré ou autora.

Do total de R\$ 36.532 em 31 de dezembro de 2019, R\$ 31.505 (R\$ 21.005 era o valor original quando do acordo parcial com a PREVI) refere-se a depósito realizado em litígio com a PREVI, que foi parcialmente firmado e que gerou um valor controverso em relação ao valor total para liquidação do processo. A Telebras entendeu, à época, que o valor cobrado pela PREVI era superior àquele que ela entendia como correto. Assim, efetuou um depósito judicial no valor corresponde à diferença apurada (R\$ 21.005) e avaliou o risco de perda da ação como remota.

8 OUTROS ATIVOS REALIZÁVEIS

8.1 VALORES A RECEBER DE COLABORADORES CEDIDOS

A Companhia possui Colaboradores cedidos à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e a outros Órgãos Governamentais. Os valores a receber referem-se a salários e respectivos encargos e benefícios sociais, inclusive provisões de férias e 13º salários.

Em 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018, os valores a receber referentes à cessão de Colaboradores da Telebras às entidades governamentais estão apresentadas no quadro a seguir:

Órgãos/Entidades:	31/12/2019	31/12/2018
Órgãos Governamentais	3.714	3.709
Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL	1.090	1.077
Total	4.804	4.786
Circulante	4.804	4.786

8.2 OUTROS ATIVOS REALIZÁVEIS

Composição:	31/12/2019	31/12/2018
Adiantamento a Fornecedores de Operação e Manutenção (i)	47.257	52.113
Cauções e Retenções	3.152	9.853
Despesas Pagas Antecipadamente	18.325	3.709
Adiantamento a Empregados	563	728
Alienação de Ativos	-	9.547
Tributos Retidos de Órgãos Públicos a Recuperar de Clientes	4.166	-
Glosas sobre Serviços a Recuperar de Clientes	1.588	-
Total	75.051	75.950
Circulante	26.796	25.950
Não Circulante	48.255	50.000

⁽ⁱ⁾ inclui o valor de R\$ 46.666 (R\$ 50.000 em 31 de dezembro de 2018) correspondente ao valor adiantado à empresa Viasat Brasil Serviços de Comunicação Ltda (subsidiária da Viasat Inc.), cujo objetivo foi o de acelerar o início da prestação dos serviços em banda larga, conforme acordo contratual firmado entre a Telebras e a Viasat.

9 DIVIDENDOS A RECEBER

Em 31 de dezembro de 2019, a Companhia tinha reconhecido direitos a receber de dividendos declarados pela coligada VISIONA no montante de R\$ 5.456 (R\$ 11.547 em de dezembro de 2018).

No segundo trimestre de 2019, a coligada Visiona transferiu para o Patrimônio Líquido (Dividendos Obrigatórios não Distribuídos) o valor de R\$ 12.430, referente aos dividendos declarados no exercício de 2017, conforme deliberação dos acionistas da coligada.

Como consequência da transferência, a Telebras reclassificou o valor dos dividendos a receber, que estava registrado no Ativo Circulante para a rubrica de Investimento (Participação Societária), no Ativo Não Circulante. O valor da transferência foi de R\$ 6.091

10 APLICAÇÕES FINANCEIRAS

	31/12/2019	31/12/2018
Fundo BB Referenciado DI LP Corporativo 600 mil ⁽ⁱ⁾	32.233	30.814
Fundo BB Extramercado FAE FI RF ⁽ⁱⁱ⁾	28.625	27.151
Aplicações em Títulos Mobiliários (Ações) ⁽ⁱⁱⁱ⁾	2.379	1.985
Total	63.237	59.950
Não Circulante	63.237	59.950

⁽ⁱ⁾ A Telebras realizou aplicação em Fundo de Investimento de Renda Fixa com remuneração atrelada à taxa do CDI, como garantia da Transação Parcial firmada com a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (PREVI), em função de ação judicial com sentença transitada em julgado (Nota Explicativa 20).

⁽ⁱⁱ⁾ Aplicação financeira realizada no Banco do Brasil S.A no fundo investimento BB – Extramercado FAE FI RF, de acordo com a Resolução nº. 3.284/2005 do Banco Central do Brasil. A aplicação neste fundo tem prazo indeterminado e está vinculada ao mecanismo de garantia da operação de crédito com a FINEP até a liquidação da obrigação. A remuneração está atrelada ao índice IMA-B (Nota Explicativa 22).

⁽ⁱⁱⁱ⁾ Representa investimentos em Títulos mobiliários (ações) de empresas de telecomunicações e no Fundo de Investimento na Amazônia (FINAM) e que são negociados na Bolsa de Valores - Bovespa. Estes investimentos estão classificados como instrumentos financeiros na categoria de valor justo por meio de outros resultados abrangentes.

11 INVESTIMENTOS

11.1 INFORMAÇÕES DAS INVESTIDAS

A Companhia detém participação societária na coligada Visiona, cujas informações são apresentadas a seguir:

VISIONA TECNOLOGIA ESPACIAL S.A. (“VISIONA” ou Coligada), Constituída em 14 de junho de 2011, com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, Brasil, tem por objeto atuar, no Brasil ou no exterior, nas atividades de pesquisa, especificação, projeto, desenvolvimento, certificação, fabricação, prestação de serviços de manutenção, de engenharia, modernização, seleção e contratação de fornecedores, integração, logística, treinamento, operação, comercialização, locação, importação e exportação de satélites, estações de terra e outros equipamentos e sistemas aeroespaciais, voltados, inclusive, para atividades relacionadas ao atendimento das necessidades do Governo Federal relativas ao plano de desenvolvimento de satélite brasileiro, em especial no âmbito do Programa Nacional de Banda Larga – PNBL, e à comunicação estratégica de defesa e governamental, no âmbito da Estratégia Nacional de Defesa, assim como, o suporte logístico contratado para as atividades mencionadas.

A coligada tem como acionistas as empresas Embraer Defesa e Segurança Participações S.A, que detém 51% do capital social e a Telecomunicações Brasileiras S.A com 49% do capital social. O controle da VISIONA é exercido pela Embraer Defesa e Segurança Participações S.A.

Em 31 de dezembro de 2019, o capital social da coligada é de R\$ 75.000 (R\$ 75.000 em 31 de dezembro de 2018), com um total de 75.000.000 (setenta e cinco milhões) de ações ordinárias emitidas. Deste montante, a Telebras detém 36.750.000 (trinta e seis milhões e setecentos e cinquenta mil) ações.

11.2 ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

Em 31 de dezembro de 2018, a Companhia alienou suas participações societárias nas empresas Cabos Brasil Europa S.A e EllaLink Spain S.A. A alienação destas participações faz parte da operação de permuta entre a Telebras e a EulaLink S.L, em que a Telebras aliena suas participações societárias nestas empresas e adquire o Direito Irrevogável de Uso (IRU) no Cabo Submarino a ser lançado pela empresa Ellalink Irlanda (subsidiária integral da Eulalink S.L.), e que interligará diretamente o Brasil a Portugal.

O valor da alienação destas participações societárias totalizou R\$ 9.547, sendo R\$ 8.702 pela participação societária na empresa Cabos Brasil Europa S.A e R\$ 845 pela participação na empresa EllaLink Spain S.A..

A Telebras detinha participação societária de 35% no capital social de cada coligada.

11.3 COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

	31/12/2019	31/12/2018
Avaliados pelo Método de Equivalência Patrimonial	80.841	74.086

11.4 INVESTIMENTOS AVALIADOS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL

Investida	Capital Social Integralizado	Patrimônio Líquido	Participação no Capital Social (%)	Participação nas Ações Ordinárias (%)	Número de Ações Detidas pela TELEBRAS	Valor Contábil	
						31/12/2019	31/12/2018
Visiona Tecnologia Espacial S.A	75.000	164.982	49,00	49,00	36.750.000	80.841	74.086
Total						80.841	74.086

11.5 INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS RESUMIDAS

Investida	31/12/2019			31/12/2018		
	Ativo	Passivo	Receita Líquida	Ativo	Passivo	Receita Líquida
Visiona Tecnologia Espacial S.A	187.699	22.717	15.643	191.672	40.476	22.263

11.6 RESULTADO DOS INVESTIMENTOS AVALIADOS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL

Investidas	31/12/2019		31/12/2018	
	Prejuízo Líquido do Período	Resultado de Equivalência Patrimonial	Prejuízo Líquido do Período	Resultado de Equivalência Patrimonial
Visiona Tecnologia Espacial S.A	(2.110)	(1.034)	(651)	(319)
Cabos Brasil Europa S.A ⁽ⁱ⁾	-	-	(3.819)	(1.337)
EllaLink Spain S.A ⁽ⁱ⁾	-	-	(173)	(60)
Total		(1.034)		(1.716)

⁽ⁱ⁾ Em dezembro de 2018, as participações societárias nas coligadas Cabos Brasil Europa S.A e EllaLink Spain S.A foram alienadas. Nota Explicativa 11.2.

11.7 MOVIMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS AVALIADOS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL

Composição:		Visiona Tecnologia Espacial S.A
Saldo em 31 de dezembro de 2018		74.086
Transferência de Dividendos Declarados 2017 para Reserva de Dividendos Obrigatórios não Declarados – Patrimônio Líquido		6.091
Resultado de Equivalência Patrimonial do Exercício		(1.034)
Equivalência Patrimonial Reflexa - PL de Coligadas		1.698
Saldo em 31 de dezembro de 2019		80.841

11.8 INFORMAÇÕES CONTÁBEIS DAS COLIGADAS

11.8.1 VISIONA TECNOLOGIA ESPACIAL S.A

Balanco Patrimonial	31/12/2019	31/12/2018 – Reapresentado
Ativo		
Circulante	65.384	83.011
Não Circulante	122.315	108.661
Realizável a Longo Prazo	15.021	14.390
Investimento	90.465	85.335
Imobilizado	2.827	3.092
Intangível	14.002	5.844
Total	187.699	191.672
Passivo		
Circulante	22.139	27.924
Não Circulante	578	121
Patrimônio Líquido	164.982	163.627
Total	187.699	191.672



Demonstração do Resultado do Exercício	31/12/2019	31/12/2018
Receita Líquida	15.643	21.849
Custo dos Produtos Vendidos e Serviços Prestados	(11.909)	(14.153)
Lucro Bruto	3.734	7.696
Receitas/(Despesas) Operacionais	(11.273)	(11.587)
Equivalência Patrimonial	1.664	665
Resultado antes do Resultado Financeiro	(5.875)	(3.226)
Resultado Financeiro	3.139	2.577
Resultado antes dos Tributos	(2.736)	(649)
Imposto de Renda e Contribuição Social	626	(2)
Prejuízo Líquido do Exercício	(2.110)	(651)

No primeiro semestre de 2019, a coligada Visiona realizou a reapresentação do Balanço Patrimonial do exercício de 2018, de forma a refletir os efeitos da transferência dos dividendos declarados no exercício de 2017, do passivo exigível para o Patrimônio Líquido. O valor desses dividendos era de R\$ 12.430 e a transferência foi realizada mediante aprovação dos acionistas da coligada. Os efeitos dessa reapresentação foram refletidos na Telebras no primeiro semestre de 2019.

12 IMOBILIZADO

No imobilizado estão os bens destinados à manutenção das atividades da Telebras e estão registrados ao custo de aquisição, deduzidos das respectivas depreciações calculadas pelo método linear, mediante aplicação de taxas que levam em consideração a vida útil econômica dos bens e de provisão para redução ao valor recuperável quando houver indicação de que o valor contábil

dos bens estiverem superiores aos valores de recuperação. O valor contábil do imobilizado em 31 de dezembro de 2019 era de R\$ 2.737.349 (R\$ 2.806.288 em 31 de dezembro de 2018).

Em 1º de janeiro de 2019, a Telebras realizou a adoção da norma CPC 6 (R2) / IFRS 16 – Operações de arrendamento mercantil e reconheceu no Imobilizado, na rubrica direitos de uso de ativos, o valor correspondente aos contratos que atendiam aos critérios de reconhecimento conforme a norma. O valor contábil reconhecido no Imobilizado referente a esses contratos em 31 de dezembro de 2019 foi de R\$ 9.851.

No terceiro trimestre de 2018, a Administração da Companhia entendeu que o Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas Satélite (SGDC) já atendia a todas as condições para entrada em operação. Desta forma, foi realizada a mudança do “status” do satélite de “Em andamento” para “Em serviço”. Como consequência, a Telebras, deixou de realizar a capitalização dos encargos financeiros dos recursos que financiaram a construção do satélite e, através dos seus especialistas (Engenheiros), estabeleceu que a vida útil econômica do satélite será de 17 anos.

Em 31 de dezembro de 2019, os ativos vinculados ao segmento satelital não apresentavam indícios de perdas ao valor recuperável (Impairment), uma vez que esses ativos apresentavam valor contábil inferior ao seu valor em uso, conforme o plano de negócio do segmento satelital.

Com relação ao segmento da rede terrestre, a Telebras vem realizado o inventário físico dos ativos, cuja expectativa de conclusão ocorra no primeiro semestre de 2020. Neste processo também está inclusa a revisão da vida útil econômica dos ativos, o que poderá resultar em alteração das taxas de depreciação atualmente utilizadas.

Em 31 de dezembro de 2019, a Companhia possuía bens do ativo imobilizado dados em garantias do contrato de financiamento junto à FINEP. O valor de liquidação dos bens dados em garantia é de R\$ 64.246, conforme laudo de avaliação.

A Companhia não possui bens dados em garantia relativos à penhora ou aval em defesa de processos judiciais.

12.1 MOVIMENTAÇÃO DO IMOBILIZADO NO EXERCÍCIO - TOTAL

Composição:	Imobilizado									Total
	Bens e Instalações em Serviço							Direito de Uso de Ativo	Imobilizado em Andamento	
	Instalações Prediais - Benf. em Prop. de Terceiros	Mobiliário	Infraestrutura	Equip. de Data Center	Equip. de Tecnologia de Informação	Equip. de Transmissão / Comunicação de Dados	Outros Equipamentos			
Custo de Aquisição										
Saldo em 31 de dezembro de 2018	65.219	4.392	88.944	3.118	15.385	2.413.897	1.850	-	570.643	3.163.448
Adoção Inicial CPC 6(R2) / IFRS 16	-	-	-	-	-	-	-	28.145	-	28.145
Adições - CPC 6(R2) / IFRS 16	-	-	-	-	-	-	-	(84)	-	(84)
Aquisições/Adições	-	-	-	-	-	69	-		105.264	105.333
Transferências Internas no Imobilizado	-	26	-	-	721	6.464	-	-	(7.211)	-
Transferências para o Intangível	-	-	-	-	-	-	-	-	64	64
Saldo em 31 de dezembro de 2019	65.219	4.418	88.944	3.118	16.106	2.420.430	1.850	28.061	668.760	3.296.906
Depreciação Acumulada										
Saldo em 31 de dezembro de 2018	(51.727)	(2.896)	(34.959)	(1.144)	(8.647)	(255.937)	(1.850)	-	-	(357.160)
Adoção Inicial CPC 6(R2) / IFRS 16	-	-	-	-	-	-	-	(12.612)	-	(12.612)
Depreciação CPC 6 (R2) / IFRS 16	-	-	-	-	-	-	-	(5.598)	-	(5.598)
Depreciação e Amortização	(2.880)	(438)	(7.695)	(624)	(1.512)	(171.038)	-	-	-	(184.187)
Saldo em 31 de dezembro de 2019	(54.607)	(3.334)	(42.654)	(1.768)	(10.159)	(426.975)	(1.850)	(18.210)	-	(559.557)
Valor Contábil em 31 de dezembro de 2019	10.612	1.084	46.290	1.350	5.947	1.993.455	-	9.851	668.760	2.737.349
Valor Contábil em 31 de dezembro de 2018	13.492	1.496	53.985	1.974	6.738	2.157.960	-	-	570.643	2.806.288
Taxa Anual de Depreciação	16,60%	10,00%	De 5,0% a 20,0%	20,00%	20,00%	De 10,0% a 20,0%	20,00%	De 6,6% a 20,0%		

12.1.1 MOVIMENTAÇÃO DO IMOBILIZADO – SEGMENTO SATELITAL

Composição:	Em Serviço		Em Andamento	Total
	Equip. de Transmissão / Comunicação de Dados			
	Artefato Satelital	Outros Equipamentos		
Custo de Aquisição:				
Saldo em 31 de dezembro de 2018	1.800.557	259.258	444.658	2.504.473
Adições	-	-	77.910	77.910
Transferências Internas no Imobilizado	-	6.464	(6.464)	-
Saldo em 31 de dezembro de 2019	1.800.557	265.722	516.104	2.582.383
Depreciação Acumulada:				
Saldo em 31 de dezembro de 2018	(52.958)	(12.118)	-	(65.076)
Depreciação do Período	(105.915)	(37.753)	-	(143.668)
Saldo em 31 de dezembro de 2019	(158.873)	(49.871)	-	(208.744)
Valor Contábil em 31 de dezembro de 2019	1.641.684	215.851	516.104	2.373.639
Valor Contábil em 31 de dezembro de 2018	1.747.599	247.140	444.658	2.439.397
Taxa Anual de Depreciação	5,88%	14,29%		



12.1.2 MOVIMENTAÇÃO DO IMOBILIZADO – SEGMENTO DE REDE TERRESTRE

Composição:	Imobilizado									
	Bens e Instalações em Serviço								Imobilizado em Andamento	Total
	Instalações Prediais - Benf. em Prop. de Terceiros	Mobiliário	Infraestrutura	Equip. de Data Center	Equip. de Tecnologia de Informação	Equip. de Transmissão / Comunicação de Dados	Outros Equipamentos	Direito de Uso de Ativo		
Custo de Aquisição										
Saldo em 31 de dezembro de 2018	65.219	4.392	88.944	3.118	15.385	354.082	1.850	-	125.985	658.975
Adoção Inicial CPC 6(R2) / IFRS 16	-	-	-	-	-	-	-	28.145	-	28.145
Adições - CPC 6(R2) / IFRS 16	-	-	-	-	-	-	-	(84)	-	(84)
Aquisições/Adições	-	-	-	-	-	69	-	-	27.354	27.423
Transferências Internas no Imobilizado	-	26	-	-	721	-	-	-	(747)	-
Transferências para o Intangível	-	-	-	-	-	-	-	-	64	64
Saldo em 31 de dezembro de 2019	65.219	4.418	88.944	3.118	16.106	354.151	1.850	28.061	152.656	714.523
Depreciação Acumulada										
Saldo em 31 de dezembro de 2018	(51.727)	(2.896)	(34.959)	(1.144)	(8.647)	(190.861)	(1.850)	-	-	(292.084)
Adoção Inicial CPC 6(R2) / IFRS 16	-	-	-	-	-	-	-	(12.612)	-	(12.612)
Depreciação CPC 6 (R2) / IFRS 16	-	-	-	-	-	-	-	(5.598)	-	(5.598)
Depreciação e Amortização	(2.880)	(438)	(7.695)	(624)	(1.512)	(27.370)	-	-	-	(40.519)
Saldo em 31 de dezembro de 2019	(54.607)	(3.334)	(42.654)	(1.768)	(10.159)	(218.231)	(1.850)	(18.210)	-	(350.813)
Valor Contábil em 31 de dezembro de 2019	10.612	1.084	46.290	1.350	5.947	135.920	-	9.851	152.656	363.710
Valor Contábil em 31 de dezembro de 2018	13.492	1.496	53.985	1.974	6.738	163.221	-	-	125.985	366.891
Taxa Anual de Depreciação	16,60%	10,00%	De 5,0% a 20,0%	20,00%	20,00%	De 10,0% a 20,0%	20,00%	De 6,6% a 20,0%		

12.2 BENS TOTALMENTE DEPRECIADOS

Em 31 de dezembro de 2019, a Companhia tem reconhecido no imobilizado o valor de R\$ 133.778 (R\$ 97.062 em 31 de dezembro de 2018) referente a bens totalmente depreciados. Estes bens estão registrados nos seguintes grupos:

Ativos:	31/12/2019	31/12/2018
Equipamentos de Transmissão e Comunicação de Dados	84.965	55.307
Equipamentos de Tecnologia da Informação	7.149	6.873
Benfeitorias em Propriedade de Terceiros	39.814	33.084
Outros Equipamentos	1.850	1.798
Total	133.778	97.062

12.3 SEGUROS

A Telebras tem contratos de seguro e de garantia estendida para cobrir possíveis perdas que venham a ocorrer com o Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas – SGDC e com os equipamentos localizados em solo. As características desses contratos são apresentadas a seguir:

Entidades	Natureza	Valor Contratado	Valor do Prêmio	Valor Indenizável	Vigência
Mapfre Seguros	Seguro		5.237	1.480.719	03/08/2019 a 03/08/2020
Visiona Internacional BV	Garantia Estendida	15.934			23/01/2020 a 22/01/2022

13 INTANGÍVEL

No intangível são registrados os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da Companhia ou exercidos com essa finalidade, deduzidos das respectivas amortizações e da provisão para redução ao valor recuperável quando houver indicação de que os valores contábeis dos bens intangíveis estão superiores ao valor de recuperação. O valor contábil do intangível em 31 de dezembro de 2019 era de R\$ 20.172 (R\$ 20.203 em 31 de dezembro de 2018), conforme quadro abaixo.

Intangível					
Composição:	Sistemas Aplicativos	Direitos sobre Autorizações	Sistemas em Andamento	Direitos de Uso	Total
Custo de Aquisição					
Saldo em 31 de dezembro de 2018	23.407	3.946	6.878	-	34.231
Aquisições	298	-	-	-	298
Transferências	(64)	-	-	1.449	1.385
Baixa	(234)	-	-	-	(234)
Saldo em 31 de dezembro de 2019	23.407	3.946	6.878	1.449	35.680
Amortização Acumulada					
Saldo em 31 de dezembro de 2018	(13.864)	(164)	-	-	(14.028)
Amortização	(1.087)	(329)	-	(64)	(1.480)
Saldo em 31 de dezembro de 2019	(14.951)	(493)	-	(64)	(15.508)
Valor Contábil em 31 de dezembro de 2019	8.456	3.453	6.878	1.385	20.172
Valor Contábil em 31 de dezembro de 2018	9.543	3.782	6.878	-	20.203
Taxa de Amortização	20,00%		20,00%		

Em 31 de dezembro de 2019, estes ativos não apresentavam indícios de perdas ao valor recuperável (Impairment).

Na rubrica “Direitos sobre Autorizações” está registrado o valor pago à ANATEL pelo direito de exploração de satélite brasileiro para transporte de sinais de telecomunicações (Projeto SGDC), cuja amortização teve início em julho de 2018 com a entrada em operação do satélite. O prazo de amortização é de 15 (quinze) anos.

Em 31 de dezembro de 2019, a Companhia tem reconhecido no intangível o valor de R\$ 12.575 (R\$ 12.575 em 31 de dezembro de 2018) referente à licença de uso de software totalmente amortizada.

14 PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS SOCIAIS

Nesta rubrica, são registradas as obrigações com pessoal, inclusive as provisões de férias, 13º salário e dos respectivos encargos sociais, exceto os encargos tributários a recolher que estão incluídos no grupo Outras Obrigações (Nota Explicativa 24).

Composição:	31/12/2019	31/12/2018
Encargos Sociais a Pagar	10.947	12.490
Benefícios Sociais a Pagar	386	10
Salários e Honorários a Pagar	27	-
Mão-de-Obra Temporária	6	-
Total	11.366	12.500
Circulante	11.366	12.500

15 PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO POR SERVIÇOS PRESTADOS (PISP)

Desde 2013, a Telebras tem reconhecido no seu passivo exigível provisão para o Programa de Indenização por Serviços Prestados (PISP). Esta provisão foi constituída para fazer frente à indenização dos colaboradores que são elegíveis para o seu recebimento quando do desligamento da Companhia. Os colaboradores elegíveis ao recebimento são aqueles que não tiveram seus vínculos empregatícios rescindidos após o processo de cisão da Telebras e que fizeram adesão ao plano conforme prazo estabelecido à época. Em 31 de dezembro de 2019, o montante provisionado é de R\$ 35.416 (R\$ 47.431 em 31 de dezembro de 2018).

A movimentação do PISP no exercício findo em 31 de dezembro de 2019 está apresentada no quadro a seguir:

Saldo em 31 de dezembro de 2018	47.431
Atualização da Provisão no Período	2.660
Baixas por Adesão ao Programa	(14.675)
Saldo em 31 de dezembro de 2019	35.416
Circulante	3.825
Não circulante	31.591

16 GRUPAMENTO DE AÇÕES (LEILÃO DE FRAÇÕES)

Representa os valores arrecadados com a realização dos leilões das frações de ações após o grupamento das mesmas. Em 31 de dezembro de 2019, o saldo de R\$ 13.766 (R\$ 13.998 em 31 de dezembro de 2018) é composto pelos seguintes valores:

Eventos:	Valores
Valor Arrecadado e Pendente de Pagamento – Grupamento de Ações Realizado no Ano de 2011 ⁽ⁱ⁾	13.097
Valor Arrecadado e Pendente de Pagamento – Grupamento de Ações Realizado no Ano de 2016 ⁽ⁱⁱ⁾	906
Valor Repassado ao Banco Bradesco (Custodiante) para Pagamento aos Acionistas no Ano de 2018	(5)
Valor Repassado ao Banco Bradesco (Custodiante) para Pagamento aos Acionistas no 1º Trimestre de 2019	(232)
Total	13.766

⁽ⁱ⁾ Valor arrecadado referente ao crédito disponibilizado para os acionistas beneficiários das sobras de ações decorrentes do grupamento das ações do capital social da Companhia aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária em 3 de dezembro de 2010, e que aguarda a manifestação dos acionistas que detêm o direito de receber tais valores para que o pagamento seja realizado (conforme aviso aos acionistas - item “d” divulgado em 3 de dezembro de 2010);

⁽ⁱⁱ⁾ Valor arrecadado na realização do leilão das sobras (frações) de ações referentes ao grupamento das ações do capital social da Companhia aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária em 2 de março de 2016. O valor arrecadado será creditado aos acionistas detentores dos direitos sobre estas sobras;

17 FORNECEDORES

Composição:	31/12/2019	31/12/2018
Fornecedores de Operação	25.958	53.336
Fornecedores de Expansão	21.256	30.944
Total	47.214	84.280
Circulante	47.214	84.280

⁽ⁱ⁾ A redução verificada entre os exercícios de 2019 e 2018 é explicada principalmente pela diminuição do volume de investimentos realizados pela Companhia durante o ano de 2019.



18 TRIBUTOS INDIRETOS		
Composição:	31/12/2019	31/12/2018
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	409	1.402
Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST	201	131
Programa de Integração Social - PIS	84	302
Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTELL	100	66
Tributos Federais	794	1.901
Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	15.997	13.274
Tributos Estaduais	15.997	13.274
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	45	100
Tributos Municipais	45	100
Total	16.836	15.275
Circulante	16.836	15.275

19 PROVISÃO PARA RISCOS TRABALHISTAS, CÍVEIS E FISCAIS

A Companhia é parte em processos judiciais e administrativos, perante vários tribunais, oriundos do curso normal de suas operações, envolvendo questões trabalhistas, cíveis, tributárias, e outros assuntos. Desta forma, a Companhia constituiu provisões para as ações cuja expectativa de perda é considerada provável, baseada na avaliação de seus consultores jurídicos, para as quais será necessária uma saída de recursos financeiros para liquidar a obrigação, conforme segue:

19.1 PROVISÃO PARA RISCOS PROVÁVEIS

19.1.1 PROVISÃO PARA RISCOS PROVÁVEIS LÍQUIDA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

Natureza	31/12/2019			31/12/2018		
	Valor	Depósitos	Provisão	Valor	Depósitos	Provisão
	Provisionado	Vinculados	Líquida dos Depósitos	Provisionado	Vinculados	Líquida dos Depósitos
	(A)	(B)	(A-B)	(A)	(B)	(A-B)
Cível	35.919	2.812	33.107	35.189	4.313	30.876
Trabalhista	10.055	952	9.103	9.686	828	8.858
Tributária	50	43	7	1.017	41	976
Total	46.024	3.807	42.217	45.892	5.182	40.710
Circulante	11.442	3.043	8.399	14.318	4.563	9.755
Não Circulante	34.582	764	33.818	31.574	619	30.955

19.1.2 NATUREZA DAS AÇÕES JUDICIAIS

Os detalhes sobre as principais provisões para riscos prováveis de acordo com a natureza das ações são como segue, sendo está a melhor expectativa dos desembolsos futuros para estes processos:

Natureza/Objeto das Ações	31/12/2019		31/12/2018	
	Provisões	Depósitos Judiciais	Provisões Líquidas	Provisão Líquida dos Depósitos Judiciais
	(A)	(B)	(A-B)	(Saldo)
Cíveis				
Ilegalidade na Venda de Ações (fraude)	3.320	1.729	1.591	816
Dividendos sobre o Capital da TELEBRÁS	12.466	0	12.466	19.890
Diferença de Ações - Conversão de Debêntures	459	141	318	278
Outros Processos	19.674	942	18.732	9.892
Total	35.919	2.812	33.107	30.876
Trabalhistas				
Ganhos de Produtividade	2.990	32	2.958	2.741
Expurgos Inflacionários				
Multa de 40% - FGTS	0	0	0	211
Responsabilidade Subsidiária	1.388	413	975	1.060
Outros Processos	5.677	507	5.170	4.847
Total	10.055	952	9.103	8.859
Tributárias				
Cobrança de Tributos - Receita Federal (SRF)	50	43	7	975
Total	50	43	7	975
TOTAL GERAL	46.024	3.807	42.217	40.710
Circulante	11.442	3.043	8.399	9.755
Não Circulante	34.582	764	33.818	30.955

19.1.3 MOVIMENTAÇÃO DAS PROVISÕES PARA RISCOS PROVÁVEIS

Saldo em 31 de dezembro de 2018	45.892
Constituição de Provisão	2.408
Reversão de Provisões	(6.523)
Juros Incorridos	4.015
Atualização Monetária	1.076
Baixas	(844)
Saldo em 31 de dezembro de 2019	46.024
Circulante	11.442
Não Circulante	34.582

A Administração da Companhia, tendo em vista os prazos e a dinâmica dos sistemas judiciário, tributário e regulatório, acredita não ser praticável fornecer informações úteis aos usuários destas informações contábeis a respeito do momento de eventuais saídas de caixa, bem como de qualquer possibilidade de reembolsos. A Companhia acredita que eventuais desembolsos, em excesso aos montantes provisionados, após o desfecho dos respectivos processos, não afetarão, de forma relevante, o resultado das suas operações e a sua posição financeira.

19.2 PROVISÃO PARA RISCOS POSSÍVEIS (PASSIVOS CONTINGENTES)

Os processos judiciais que constituem obrigações presentes cuja saída de recursos não é provável ou que não possa ser feita uma estimativa suficientemente confiável do valor da obrigação, bem como aqueles que não constituem obrigações presentes, não são reconhecidos, mas são divulgados, a menos que seja remota a possibilidade de saída de recursos. Os passivos contingentes estimados para os processos judiciais em 31 de dezembro de 2019, para os quais a probabilidade de perda é considerada possível, são apresentados na tabela a seguir:

Natureza	31/12/2019	31/12/2018
Cível	73.523	76.308
Tributária	22.735	25.750
Trabalhista	5.851	2.870
Total	102.109	104.928

19.2.1 NATUREZA DAS AÇÕES JUDICIAIS

Os detalhes sobre as principais provisões para riscos possíveis (passivos contingentes) de acordo com a natureza das ações são como segue, sendo está a melhor expectativa dos desembolsos futuros para estes processos:

Natureza/Objeto das Ações:	31/12/2019	31/12/2018
Cíveis		
VPA'S nas Capitalizações por Contratos de Participação Financeira-PF (Autofinanciamento)	8.847	7.919
Ilegalidade na Venda de Ações	4.166	3.915
Processo de Cisão Sistema Telebras ⁽ⁱ⁾	21.297	18.402
Cancelamento de Contrato Implementação PNBL	0	38.371
Outros Processos ⁽ⁱⁱⁱ⁾	39.213	7.701
Total	73.523	76.308
Trabalhistas		
Responsabilidade Subsidiária	273	420
Progressão Salarial	110	809
Anistia	4.343	0
Outros Processos	1.125	1.641
Total	5.851	2.870
Tributárias		
Isenção de Imposto de Importação e IPI ⁽ⁱⁱⁱ⁾	21.556	24.621
Cobrança de Tributos Receita Federal (SRF)	79	29
Diversas Origens	1.100	1.100
Total	22.735	25.750
Total Geral	102.109	104.928

Situação dos principais processos:

⁽ⁱ⁾ **Processo de cisão Sistema Telebras**

A origem desse litígio ocorreu quando do processo de cisão do Sistema Telebras. Naquele processo, os valores relativos aos depósitos judiciais registrados como ativos da Telebras foram destinados à Telesp (atual Telefônica) na cisão dos ativos e passivos mediante certas condições. Durante os anos de 1998 a 2008 esses depósitos foram revertidos (creditados) em favor da Telebras devido ao fato de esta ter permanecido com a titularidade das contas.

A Companhia, através da opinião dos seus advogados, reconhece que o risco de perda para esses processos é possível, assim, tal valor não está reconhecido na contabilidade da Telebras. O motivo para a classificação como possível deve-se ao fato de que a Telebras obteve decisão favorável em duas instâncias sobre processos que tratam deste litígio, incluindo sentenças de primeiro grau (ainda sem trânsito em julgado) proferidas por juízos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, em 2019. Ainda no ano de 2019, a sentença proferida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios foi anulada, mas em função de vício de índole processual apenas. Entretanto, há embargos de declaração pendentes de julgamento naquele Tribunal, que podem dar ensejo à aplicação da tese de prescrição. A Telebras defende em juízo a tese de prescrição ou de inexigibilidade da obrigação por meio de supressio (perda do direito em razão do não exercício de uma pretensão gerando a expectativa na outra parte de que não será exigida). Além do mais, a Companhia alega também a inexecução da obrigação a cargo da Telesp (atual Telefônica) no prazo de 90 dias da desestatização, que era de substituir as garantias prestadas pela Telebras à época da cisão.

⁽ⁱⁱ⁾ **Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI**

Refere-se à anulação da forma de apuração dos dividendos das ações preferenciais determinada na Assembleia Geral Ordinária da Telebras, de 27.04.95, para distribuição de acordo com o Parecer CVM Orientação nº 16/88. O valor devido a título de dividendos foi objeto de acordo homologado judicialmente, em que a Telebras impugnou o remanescente. Ratifica-se a classificação da expectativa de êxito do valor controverso como possível, dadas as inconsistências existentes no cálculo apresentado pela Previ. Atualmente, a Telebras busca o reconhecimento pela perícia judicial da metodologia de cálculo por ela utilizada. A perícia não foi concluída; logo, ainda não há decisão judicial a respeito do valor controverso.

⁽ⁱⁱⁱ⁾ **Isenção de Imposto de Importação e IPI**

Trata-se de autuação fiscal impondo obrigação tributária solidária à Telebras e à Fundação CPqD de pagar tributos (imposto de importação e IPI respectivo) incidentes sobre esses bens importados à época em que o CPqD era órgão interno da Telebras. Situação atual: Há recurso pendente de julgamento no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), que impede a exigibilidade dos tributos. A autuação fiscal considerou que a Telebras transferiu, em desacordo com a legislação tributária, à Fundação CPqD, bens que foram importados com isenção de II e IPI, quando a Fundação deixou de ser órgão interno da holding Telebras e foi constituída como pessoa jurídica com personalidade jurídica própria. Para a autoridade fazendária, a transferência desses bens em desacordo com a legislação tributária impõe a exigência de tributos que, no momento da importação, eram acobertados por isenção. No recurso pendente de julgamento no CARF, informa-se que havia autorização legislativa para a transferência desses bens, o que afasta a autuação fiscal imposta.

20 CREDORES POR PERDAS JUDICIAIS

A Companhia tem passivos com credores que ingressaram com ações na justiça e obtiveram êxito em suas reclamações. Como efeito, a Companhia firmou acordos com estes credores para quitação destas dívidas. Em 31 de dezembro de 2019, os valores devidos em função dos acordos firmados eram os seguintes:

Credores:	31/12/2019	31/12/2018
Valores a Pagar (VT UM Produções e Empreendimento Ltda)	-	135.549
Acordo Judicial a Pagar (PREVI)	124.136	128.479
Acordo Judicial FUNCEF	60.873	59.257
Total	185.009	323.285
Circulante	16.578	16.008
Não Circulante	168.431	307.277

20.1 MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA NO PERÍODO

Saldo em 31 de dezembro de 2018	323.285
Juros e Variação Monetária	20.871
Amortização de Principal	(9.403)
Pagamento de Juros	(14.195)
Baixa da Dívida VTUM Produções e Empreendimento Ltda	(135.549)
Saldo em 31 de dezembro de 2019	185.009



20.2 CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA DÍVIDA

Anos:	PREVI	FUNCEF	Total
2020	11.285	5.293	16.578
2021	11.285	5.293	16.578
2022	11.285	5.293	16.578
2023	11.285	5.293	16.578
2024	11.285	5.293	16.578
2025 em diante	67.711	34.408	102.119
Total	124.136	60.873	185.009

20.3 DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS TERMOS ACORDADOS
20.3.1 VT UM PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Em 14/04/1994, a VT UM Produções e Empreendimentos Ltda (“VT UM”) celebrou contrato com a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.- Embratel, com a interveniência da Telecomunicações Brasileiras S.A. – Telebras, tendo por objeto a prestação de serviços denominados “TV Interativa”, Globo Economia” e “Globofax”.

Divergências comerciais e financeiras, contudo, fizeram com que a Embratel decidisse pela rescisão unilateral do contrato, o que levou a VT UM a ajuizar, em 19 de maio de 1998, ação de indenização em desfavor da Embratel e da Telebras, objetivando o ressarcimento de prejuízos e a indenização dos chamados lucros cessantes.

Após diversas decisões desfavoráveis, inclusive, e em especial por decisões oriundas do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em que recursos interpostos pela Telebras foram improvidos, encerrando a discussão de matéria de direito, a Telebras se viu compelida, por força de Mandado de Citação, Penhora e Avaliação, expedido em 30 de maio de 2006, pela Juíza de Direito Substituta da Décima Primeira Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, a pagar à VT UM, em 24 horas, a importância de R\$ 506.206, equivalente a 50% do valor arbitrado na sentença transitada em julgado.

Assim, a TELEBRÁS, não possuindo recursos suficientes para quitar a execução, e nem bens para oferecer à penhora, buscou, dentro da realidade processual e da legalidade, um acordo em cumprimento da decisão judicial.

Após as negociações, a empresa firmou Termo de Transação e Outras Avenças com a VT UM, para quitação do débito que englobava o valor da indenização e honorários advocatícios de sucumbência, nas seguintes condições (fato relevante publicado em 14 de junho de 2006 na Gazeta Mercantil):

- (i) Pagamento em moeda corrente no valor de R\$ 95.500 que foi liquidado por meio de uma entrada de R\$ 59.500 e 40 notas promissórias no valor de R\$ 900, devidamente atualizadas pela Selic entre a data de emissão e a data do efetivo desembolso financeiro pela Telebras. Todas as notas promissórias foram tempestivamente quitadas entre 30 de junho de 2006 e 30 de outubro de 2009 e possui termo de quitação fornecido pela VT UM.
- (ii) Cessão à VT UM da integridade dos seus direitos creditícios relativos a uma ação judicial movida pela TELEBRÁS contra a Telecomunicações de São Paulo S.A. (ajuizada em 30 de setembro de 2005 e em curso na 31ª Vara Cível de São Paulo), requerendo o pagamento do valor aproximado de R\$ 50.543, relativo à cobrança de taxa de aval. Este processo encontra-se suspenso por força da decisão nº 202/2011-A de 8 de abril de 2011, proferida na ACP nº 0021032-95.2011.4.01.3400, em trâmite perante a 9ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal nos autos da ação civil pública.
- (iii) Cessão à VT UM da integridade dos seus direitos creditícios de natureza tributária relativos a saldos de processos de pedidos de restituição/compensação e outros processos administrativos, dos quais 93% ainda não haviam sido homologados, conforme consignados nas Demonstrações Financeiras e Relatório da Administração relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2005, no valor aproximado de R\$ 107.900.

Em 30 de setembro de 2018, o valor dos direitos creditícios de natureza tributária vinculados a essa obrigação estava reconhecido no balanço patrimonial da Telebras no montante de R\$ 135.549 (R\$ 135.549 em 31 de dezembro de 2017). Esses direitos somente serão transferidos ao credor após a efetivação das respectivas realizações financeiras, condicionadas ao sucesso dos pleitos no âmbito da Justiça Federal.

No entanto, estes pleitos judiciais encontram-se sub judice, em razão da Ação Civil Pública nº 21032-95.2011.4.01.3400, em trâmite no Tribunal Regional Federal da Primeira Região (TRF1), processo em sede de apelação, demanda originária da Nona Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, em que são discutidas as condições impostas pelo Termo de Transação e Outras Avenças Supramencionado.

Em dezembro de 2019, a Companhia realizou a baixa da dívida com a VTUM. A baixa foi efetivada em razão de tais créditos tributários não pertencerem mais a Telebras. A transferência dos créditos ocorreu com a autorização dada pela Telebras, através de procuração para que a VTUM efetuasse a transferência da titularidade dos créditos tributários objeto do acordo, junto à Receita Federal do Brasil, que estavam em nome da Telebras para sua titularidade. Desta forma, não houve desembolso financeiro, mas somente a baixa da obrigação em contrapartida do ativo onde estavam registrados os créditos vinculados a essa dívida.

20.3.2 PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (PREVI)

Em 28 de outubro de 2013, a Telebras firmou Transação Parcial com a PREVI para pagamento do valor da execução (valor incontroverso), decorrente de decisão judicial condenatória transitada em julgado.

O saldo de principal reconhecido em novembro de 2013 no montante de R\$ 141.416, com carência de 24 meses, será pago em 30 (trinta) parcelas semestrais e sucessivas, sendo atualizado pelo índice de variação do INPC, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano e com pagamento semestral.

O objeto da ação movida pela PREVI era: a revisão da forma de apuração dos dividendos das ações preferenciais e seus reflexos nas demonstrações contábeis e a anulação da deliberação havida na Assembleia Geral realizada em 27 de abril de 1995, bem como a condenação da Telebras de efetuar a distribuição dos dividendos com base no saldo credor da conta de correção monetária do capital social, corrigidos monetariamente até o efetivo pagamento.

20.3.3 FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS (FUNCEF)

Em 2 de maio de 2016, a TELEBRAS finalizou acordo e protocolou, perante a 17ª Vara Cível de Brasília/DF, petição solicitando a homologação do acordo extrajudicial tabulado entre a TELEBRAS e a FUNCEF para quitação total do passivo judicial, que condenou a TELEBRAS a incorporar a correção monetária ao capital social antes de realizar a distribuição dos dividendos devidos à Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF relativo ao exercício de 1994.

O acordo firmado estabeleceu que o valor acordado para liquidação da obrigação era de R\$ 72.688 atualizado até 29 de fevereiro de 2016, e é composto das seguintes parcelas: R\$ 66.080 de principal e R\$ 6.608 de honorários sucumbenciais, que foi pago em 5 de maio de 2016. Com relação ao valor principal, o acordo previa entrada de 10% em 90 dias após o protocolo da petição, sendo que o saldo remanescente será diluído em 30 (trinta) parcelas semestrais e sucessivas, observado o período de carência de 24 meses, contados da data de referência (29 de fevereiro de 2016), com pagamento apenas dos juros. A dívida é atualizada pela variação do INPC mais juros de 5,76842907% a.a.

O acordo ainda prevê, que em caso de atraso das parcelas semestrais, incidirão juros por atraso de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, incorridos no período, e de multa de 2% sobre o valor em atraso. Havendo atraso no pagamento de uma prestação por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, reputar-se-á descumprido o presente acordo, hipótese em que ocorrerá o vencimento antecipado de toda a dívida, podendo a FUNCEF exigir o integral cumprimento da obrigação, acrescidos dos 10% previstos no art. 523 do CPC- Código do Processo Civil e demais despesas que se façam necessárias à cobrança da dívida remanescente, inclusive honorários advocatícios.

21 RECURSOS CAPITALIZÁVEIS

O saldo de R\$ 1.472.85 em 31 de dezembro de 2019 (R\$ 1.874.451 em 31 de dezembro de 2018), atualizado pela Taxa SELIC e classificado no passivo não circulante, tem como origem os valores aportados pela União na forma de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) e será utilizado em futuro aumento de capital da Telebras em favor da União, conforme sua orientação.

Em 11 de julho de 2019, foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto nº 9.909/2019, o qual autorizou a Companhia a aumentar seu capital social mediante a capitalização de créditos da União derivados de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFAC). Tais adiantamentos foram aportados na Companhia nos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018.

O montante da capitalização autorizado pelo referido Decreto e aprovado pelo Conselho de Administração em 26 de setembro de 2019, em valores nominais, foi de R\$ 1.175.440.606,22 (um bilhão, cento e setenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta mil seiscentos e seis reais e vinte e dois centavos). Tais recursos foram atualizados, desde o dia das respectivas transferências até a data autorizada para a efetiva capitalização, que foi a de 31 de agosto de 2019, pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, nos termos do disposto no artigo 2º do Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998. O montante atualizado para a capitalização foi de R\$ 1.512.722.

Com o aumento de capital, serão emitidas 18.259.272 (dezoito milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e setenta e duas) ações. Desse total, 10.184.492 (dez milhões, cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e duas) ações ordinárias e, 8.074.780 (oito milhões, setenta e quatro mil e setecentos e oitenta) ações preferenciais, todas nominativas, na forma escritural e sem valor nominal. (Nota Explicativa 1.7).

No exercício de 2019, a Companhia recebeu aportes da União no valor de R\$ 1.000.580 (R\$ 450.000 em 2018).

O quadro a seguir apresenta a composição/movimentação do saldo dos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital no exercício de 2019 e 2018 e a sua respectiva destinação.

Eventos	Satélite - Projeto SGDC	Prog. Nacional de Banda Larga - PNBL	Copa e Grandes Eventos	Aporte de Capital na Cabos Brasil Europa S.A	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2017	1.256.154	65.038	2.227	6.182	1.329.601
AFAC Recebidos	329.000	121.000	-	-	450.000
Variação Monetária	87.698	6.612	143	397	94.850
Saldo em 31 de dezembro de 2018	1.672.852	192.650	2.370	6.579	1.874.451
AFAC Recebidos	148.580	852.000	-	-	1.000.580
Variação Monetária	90.575	19.509	123	340	110.547
Transferência para o Patrimônio Líquido - Principal	(1.085.282)	(82.972)	(2.187)	(5.000)	(1.175.441)
Transferência para o Patrimônio Líquido - Atualização Monetária	(325.104)	(10.039)	(283)	(1.855)	(337.281)
Saldo em 31 de dezembro de 2019	501.621	971.148	23	64	1.472.856

22 EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS E ARRENDAMENTO MERCANTIL FINANCEIRO
22.1 EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - FINEP

Composição:	31/12/2019	31/12/2018
Principal	267.249	267.249
Atualização Monetária	10.459	10.459
Juros	12.853	5.098
Total - Bruto	290.561	282.806
Custo de Transação	(26.869)	(26.869)
Total - Líquido do Custo de Transação	263.692	255.937
Circulante	28.273	-
Não Circulante	235.419	255.937

A movimentação dos empréstimos e financiamentos líquido dos custos no exercício de 2019 é apresentada a seguir:

Saldo em 31 de dezembro de 2018	255.937
Juros Incorridos no Período	8.402
Juros Pagos	(647)
Saldo em 31 de dezembro de 2019	263.692

O cronograma de pagamento dos empréstimos e financiamentos em 31 de dezembro de 2019 é apresentado a seguir:

Vencimentos:	Pagamentos
2020	30.357
2021	52.041
2022	52.041
2023	52.041
2024	52.041
2025	52.040
Total	290.561

22.1.1 CONTRATO ORIGINAL

Em 11 de dezembro de 2014, a Companhia assinou contrato de empréstimo com a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP – no total de R\$ 240.380, com objetivo de custear, parcialmente, as despesas incorridas na elaboração e execução do Plano Estratégico de Inovação (Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas - SGDC).



A primeira parcela do empréstimo foi depositada em 18 de dezembro de 2014, no valor de R\$ 103.363, e as outras conforme cronograma de desembolso aprovado nos termos da Decisão 46/2014, de 13 de novembro de 2014.

Sobre o principal da dívida incidirá a Taxa Referencial *pro rata tempore* (TR), divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescida do *spread* de 5% (cinco por cento) ao ano.

Os encargos devidos do contrato serão reduzidos em 2% (dois por cento) ao ano, não havendo inadimplência, resultando em juros de TR + 3% (três por cento) ao ano.

O período de carência é de 36 (trinta e seis) meses, abrangendo o período compreendido entre a data da assinatura do contrato e a de vencimento da primeira parcela de amortização, sendo o principal parcelado em 85 (oitenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela ocorrendo em 15 de dezembro de 2017 e a última em 15 de dezembro de 2024.

Para assegurar o cumprimento das obrigações previstas no contrato de financiamento, a Telebras cedeu fiduciariamente à FINEP os direitos creditórios movimentados, exclusivamente, por meio de conta corrente centralizadora mantida junto ao Interviente Arrecadador, Banco do Brasil S.A., que mantém conta reserva, não movimentável, com valor necessário para perfazer 6 (seis) meses de serviço da dívida.

22.1.2 ADITIVOS CONTRATUAIS

Em dezembro de 2017, a Telebras iniciou conversação com a FINEP no sentido de postergar o início da amortização do valor principal contratado. Como consequência, as partes acordaram suspender a amortização das parcelas do principal por 6 (seis) meses, sem a interrupção do pagamento dos juros compensatórios.

Em 14 de junho de 2018, a Companhia e a FINEP assinaram o segundo aditivo ao contrato, o qual estabeleceu novos prazos para o início da amortização do principal e dos juros ora interrompidos, além de novas garantias. As modificações estão assim definidas:

- (i) suspensão do pagamento das parcelas de amortização do principal e dos juros no período de 15 de junho de 2018 a 15 de novembro de 2018;
- (ii) Os juros apurados no período de suspensão serão capitalizados mensalmente ao saldo devedor de acordo com a metodologia de juros compostos;
- (iii) A Telebras deverá constituir novas garantias idôneas e suficientes para cobrir débito, cujas características serão examinadas pela FINEP em 15 de setembro de 2018. Na hipótese de constituição até a data prevista, a FINEP poderá, a seu exclusivo critério, retomar a cobrança das parcelas de amortização do débito e dos juros sobrestados;
- (iv) A Telebras deverá pagar à FINEP o valor de R\$ 5.471 a título de compensação financeira pelo período de sobrestamento, o qual será corrigido pelo mesmo indexador previsto no contrato; e
- (v) O valor do principal acrescido dos juros capitalizados e do valor da compensação financeira serão pagos a partir de 15 de dezembro de 2018 em 73 parcelas.

Em 7 de dezembro de 2018, a Companhia e a FINEP acordaram um terceiro aditivo ao contrato, o qual estabeleceu a suspensão do pagamento das parcelas de amortização do débito e dos juros compensatórios por tempo determinado, bem como a constituição de novas garantias. As modificações trazidas por este aditivo foram as seguintes:

- (i) O pagamento das parcelas de amortização do débito decorrente do contrato de financiamento ficará suspenso no período de 15 de dezembro de 2018 a 15 de maio de 2020;
- (ii) O pagamento dos juros compensatórios previstos no contrato de financiamento ficará suspenso no período de 15 de dezembro de 2018 a 15 de novembro de 2019;
- (iii) Os juros apurados no período de 15 de dezembro de 2018 a 15 de novembro de 2019 serão capitalizados mensalmente ao saldo devedor, de acordo com a metodologia de cálculo de juros compostos;
- (iv) Prorrogação do vencimento do contrato em 12 meses, passando de 15 de dezembro de 2024 para 15 de dezembro de 2025; e
- (v) A Telebras pagará à FINEP o valor de R\$ 21.397 a título de compensação financeira pelo período de sobrestamento, cujo valor será corrigido pelo mesmo indexador previsto no contrato e pago em parcelas mensais e sucessivas, juntamente com as parcelas de amortização e juros, de 15 de junho de 2020 a 15 de dezembro de 2025.

22.1.3 COVENANTS

A FINEP poderá declarar vencido antecipadamente o Contrato, em qualquer momento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se houver: aplicação de recursos em finalidade diversa, constituição de gravame sobre as garantias estatuídas, alteração do controle efetivo direto ou indireto sem anuência da entidade, existência de mora no pagamento de qualquer quantia devida, paralisação do Plano Estratégico de Inovação e outras circunstâncias que tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela Financiada, das obrigações assumidas.

22.1.4 GARANTIAS

A Telebras estabeleceu, como garantia do financiamento, bens do ativo imobilizado cujo valor de liquidação totaliza R\$ 64.246, conforme laudo de avaliação e direitos creditícios do contrato firmado entre a Telebras e a empresa de Tecnologia e Informação da Previdência (DATAPREV).

22.2 ARRENDAMENTO MERCANTIL FINANCEIRO

A Telebras mantém contratos de arrendamento mercantil financeiro relativos à locação de imóveis (sede da Companhia), terrenos onde estão instalados equipamentos para prestação de serviços (Estações) e equipamentos de informática. Os prazos desses contratos variam entre 5 (cinco) e 15 (quinze anos) e têm vencimentos entre os anos de 2020 a 2027. A taxa de desconto utilizada para esses contratos foi de 6% a.a.

Os valores do imobilizado registrados na rubrica de Direito de Uso de Ativo, líquido de depreciação, e do passivo correspondentes a esses ativos, estão abaixo demonstrados:

22.2.1 DIREITO DE USO DE ATIVO (VALOR CONTÁBIL)

Bens/Direitos:	31/12/2019
Imóveis	5.053
Terrenos (Estações)	4.371
Equipamentos de Informática	426
Total	9.850

22.2.2 FINANCIAMENTOS (VALOR PRESENTE)

Bens/Direitos:	31/12/2019
Imóveis	5.575
Terrenos (Estações)	4.761
Equipamentos de Informática	435
Total	10.771
Circulante	6.179
Não Circulante	4.592

Os desembolsos futuros (contraprestações), assumidos em decorrência desses contratos, estão apresentados abaixo:

Vencimentos:	principal	Juros a Incorrer	Total
2020	6.034	(482)	5.552
2021	3.031	(206)	2.825
2022	1.404	(102)	1.302
2023	571	(49)	522
2024	244	(27)	217
2025 em diante	375	(22)	353
Totais	11.659	(888)	10.771

A movimentação dos financiamentos (Arrendamento mercantil financeiro) no exercício de 2019 está apresentada a seguir;

Saldo em 01 de janeiro de 2019 (Adoção Inicial)	27.717
Baixa para Prejuízo Acumulado Adoção Inicial	(11.623)
Ingressos - Novos/Renovação de contratos	336
Pagamento de Principal	(5.659)
Apropriação de Juros no Período	822
Pagamento de Juros	(822)
Saldo em 31 de dezembro de 2019	10.771

23 RECEITAS DIFERIDAS

Em 31 de dezembro de 2019, a Companhia tinha registrado o montante de R\$ 538.402 (R\$ 528.969 em 31 de dezembro de 2018), composto pelos valores adiantados pelo Ministério da Defesa referente à parte da antecipação do pagamento do direito de uso futuro da Banda X do Satélite (IRU, Projeto SGDC) e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) para atender ao Programa GESAC.

A partir do terceiro trimestre de 2018, a Companhia passou a reconhecer no seu resultado a receita realizada referente ao serviço de locação de capacidade Satelital por serviços prestados ao Ministério de Defesa (Banda X). Esta receita será reconhecida no período de 15 (quinze) anos, conforme contrato firmado entre as partes, e o valor mensal a ser reconhecido como receita no resultado da Telebras é de R\$ 3.040.

A movimentação/composição das receitas diferidas em 31 de dezembro de 2019 é apresentada no quadro a seguir:

Movimentação:	Ministério da Defesa	MCTIC	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2018	528.969	-	528.969
Adiantamento - Programa GESAC	-	45.913	45.913
Baixa de Receita por Serviços Prestados - Banda X	(36.480)	-	(36.480)
Saldo em 31 de dezembro de 2019	492.489	45.913	538.402
Circulante	36.481	45.691	82.172
Não Circulante	456.008	222	456.230

24 OUTRAS OBRIGAÇÕES

Composição:	31/12/2019	31/12/2018
Retenções Passivas Tributárias	9.149	12.540
Retenções Passivas não Tributárias	524	48
Outras Obrigações	228	229
Total	9.901	12.817
Circulante	9.901	12.817

25 PATRIMÔNIO LÍQUIDO

25.1 CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e integralizado em 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018 era de R\$ 1.594.667, representado por ações ordinárias e preferenciais sem valor nominal.

25.1.1 COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA

A composição acionária em 31 de dezembro de 2019 está apresentada no quadro a seguir:

Ordinárias			Preferenciais			Total		
Acionista	Qtde de Ações	%	Acionista	Qtde de Ações	%	Acionista	Qtde de Ações	%
União Federal	35.115.825	89,42%	União Federal	8.171.173	79,08%	União Federal	43.286.998	87,26%
FINEP	3.231.600	8,23%	FINEP	0	0,00%	FINEP	3.231.600	6,51%
Outros	925.161	2,36%	Outros	2.161.538	20,92%	Outros	3.086.699	6,22%
Ações em Tesouraria	193	0,00%					193	0,00%
Total	39.272.779	100,00%	Total	10.332.711	100,00%	Total	49.605.490	100,00%

25.1.2 VALOR PATRIMONIAL DA AÇÃO

Componentes do Cálculo:	31/12/2019	31/12/2018
Capital total em ações		
Ordinárias	39.272.779	39.272.779
Preferenciais	10.332.711	10.332.711
Total (A)	49.605.490	49.605.490
Ações em tesouraria		
Ordinárias	193	193
Total (B)	193	193
Ações em circulação		
Ordinárias	39.272.586	39.272.586
Preferenciais	10.332.711	10.332.711
Total (A-B)	49.605.297	49.605.297
Patrimônio Líquido (R\$ mil)	1.646.733	370.434
Valor Patrimonial por ação em circulação (R\$ 1,00)	33,1967	7,4676



25.2 DIVIDENDOS E JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

Os dividendos são calculados ao final do exercício social, de acordo com o estatuto da Companhia e em consonância com a Lei das Sociedades por Ações. Os dividendos mínimos obrigatórios são calculados de acordo com o art. 202 da Lei nº 6.404/1976, e os preferenciais ou prioritários em conformidade com o estabelecido no estatuto da Companhia.

As ações preferenciais não têm direito a voto, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso de capital e no pagamento de dividendos mínimos, não cumulativos, de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o valor resultante da divisão do capital subscrito pelo número total de ações da Telebras.

Os dividendos serão pagos prioritariamente às ações preferenciais até o limite da preferência, sendo, a seguir, pagos aos titulares de ações ordinárias até o mesmo limite das ações preferencias. O saldo, se houver, será rateado por todas as ações, em igualdade de condições.

Os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à Taxa Selic, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral.

Por deliberação dos órgãos da Administração, a Companhia poderá pagar ou creditar, a título de dividendos, juros sobre o capital próprio nos termos do art. 9º, parágrafo 7º, da Lei nº 9.249/1995. Os juros pagos ou creditados serão compensados com o valor do dividendo anual mínimo obrigatório, de acordo com o art. 88 §1º do estatuto social.

Em decorrência de não haver reservas no patrimônio líquido da Companhia – e da existência de prejuízos acumulados – não foram efetuados o cálculo e distribuição de dividendos e a constituição de reservas.

25.3 AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

Nessa rubrica são reconhecidos os ajustes de avaliação patrimonial, que incluem ganhos e perdas de instrumentos financeiros avaliados a valor justo por meio de outros resultados abrangentes, representados por investimentos em ações de empresas de telecomunicações e no Fundo de Investimento da Amazônia – Finam e por variações cambiais decorrentes de investimento líquido em coligadas no exterior, cuja origem é o reconhecimento de forma reflexa das variações cambiais registrada na coligada Visiona, na qual a participação societária da Telebras é de 49%.

As movimentações dos ajustes de avaliação patrimonial no exercício de 2019 estão demonstradas no quadro abaixo:

Movimentação	Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda	Variação Cambial sobre Investimento no Exterior	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2018	(169)	14.335	14.166
Ganhos com Instrumentos Patrimoniais Mensurados a VJORA	394	-	394
Variação Cambial sobre Investimento do Exterior Reflexa	-	1.698	1.698
Saldo em 31 de dezembro de 2019	225	16.033	16.258

25.4 AÇÕES EM TESOURARIA

O valor das Ações em Tesouraria (193 ações ordinárias) corresponde ao saldo remanescente da cisão parcial da Telebras, ocorrida em 22 de maio de 1998.

25.5 RECURSOS CAPITALIZÁVEIS – AFAC

Em 26 de setembro de 2019, o Conselho de Administração da Companhia aprovou o aumento de capital social da Telebras, no montante de R\$ 1.512.722 (valor atualizado). Este valor foi transferido do passivo não circulante para o patrimônio líquido, devido ao fato de ter atendido aos critérios de reconhecimento como um instrumento patrimonial.

A capitalização resultará na emissão de 18.259.272 novas ações, sendo, 10.184.492 ações ordinárias e 8.074.780 ações preferenciais (Nota Explicativa 1.7).

25.6 LÚCRO (PREJUÍZO) POR AÇÃO BÁSICO E DILUÍDO

Os acionistas ordinários e preferenciais possuem direitos diferentes em relação a dividendos, direito a voto e em caso de liquidação, conforme determina o estatuto social da Companhia. Desta forma, o lucro (prejuízo) por ação básico e diluído foi calculado com base no lucro (prejuízo) do exercício disponível para os acionistas ordinários e preferenciais.

Básico

O lucro (prejuízo) básico por ação é calculado mediante a divisão do lucro (prejuízo) atribuível aos acionistas da Companhia, disponível aos portadores de ações ordinárias e preferenciais, pela quantidade média ponderada de ações ordinárias e preferenciais em circulação durante o exercício.

Diluído

O lucro (prejuízo) diluído por ação é calculado mediante o ajuste da quantidade média ponderada de ações ordinárias e preferenciais em circulação, para presumir a conversão de todas as ações potenciais diluídas. A Companhia não possui categoria de ações potenciais diluídas.

A seguir são apresentados os cálculos do lucro (prejuízo) por ação básico e diluído:

Composição:	31/12/2019	31/12/2018
Prejuízo Líquido do Exercício	(237.526)	(224.851)
Distribuição do resultado em relação ao tipo de Ação:		
Prejuízo alocado às ações ordinárias – básicas e diluídas	(188.052)	(178.017)
Prejuízo alocado às ações preferenciais – básicas e diluídas	(49.474)	(46.834)
Média ponderada das ações em circulação (Em milhares de Ações) :		
Ações ordinárias – básicas e diluídas	39.272	39.272
Ações preferenciais – básicas e diluídas	10.332	10.332
Prejuízo por ação (Em Reais):		
Ações ordinárias – básicas e diluídas	(4,7884)	(4,5239)
Ações preferenciais – básicas e diluídas	(4,7884)	(4,5239)

26 RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA

Composição:	31/12/2019	31/12/2018
Serviço de Comunicação e Multimídia ⁽ⁱ⁾	217.136	169.442
Locação de Capacidade Satelital ⁽ⁱⁱ⁾	36.545	78.240
Alugueis e Locações ⁽ⁱⁱⁱ⁾	10.862	12.320
Receita Operacional Bruta	264.543	260.002
Tributos sobre Receita	(59.489)	(59.743)
Descontos Concedidos	(801)	(607)
Deduções da Receita Operacional Bruta	(60.290)	(60.350)
Receita Operacional Líquida	204.253	199.652

⁽ⁱ⁾ O crescimento da receita de Serviço de Comunicação e Multimídia (SCM) é explicado pelo reconhecimento da receita dos contratos da DATAPREV, Ministério do Trabalho (MTB) e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), que apresentaram um volume maior de receita nos doze meses de 2019 quando comparado ao mesmo período do ano anterior.

Outro fator que contribuiu para o crescimento da receita foi o reconhecimento das receitas geradas com a utilização do satélite SGDC. Em 31 de dezembro de 2019, a Companhia apresentava um total de 11.112 pontos/circuitos instalados. Destes, 11.104 já estavam vinculados à geração de receita, que totalizou nos doze meses de 2019 um montante de R\$ 45.502.

⁽ⁱⁱ⁾ A partir do terceiro trimestre de 2018, a Telebras passou a reconhecer no resultado da Companhia a receita de locação de capacidade Satelital pela utilização da Banda X pelo Ministério da Defesa. O valor será reconhecido mensalmente por um período de 15 (quinze) anos, conforme contrato firmado entre as partes (Nota Explicativa 23). Em 2019 a Telebras reconheceu receita da Banda X, no montante de R\$ 36.480 (R\$ 18.240 em 2018).

⁽ⁱⁱⁱ⁾ A receita de alugueis e locações compreende o aluguel de cabos ópticos e locação de roteadores. Em 2019 esta receita totalizou R\$ 10.862 (R\$ 12.030 em 2018).

Em 31 de dezembro de 2019 e 2018, a Companhia possuía clientes (Entidades Governamentais representativas do Governo Federal) que contribuíram com mais de 10% da receita operacional bruta.

Todos os valores que compõem a receita operacional líquida integram a base para o cálculo de imposto de renda e contribuição social.

27 CUSTOS/DESPESAS POR NATUREZA

Os custos e despesas operacionais por natureza nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018 estão apresentados a seguir:

Custos dos Serviços Prestados	31/12/2019	31/12/2018
Depreciação e Amortização	(184.781)	(124.399)
Meios de Conexão e Transmissão	(78.449)	(77.709)
Serviços de Terceiros	(74.235)	(49.403)
Compartilhamento de Instalações	(45.357)	(42.983)
Pessoal	(19.287)	(16.316)
Alugueis, Locações e Seguros	(10.864)	(4.641)
Tributos	(2.870)	(2.167)
Material	(2.062)	(268)
Total	(417.905)	(317.886)

Despesas Comerciais	31/12/2019	31/12/2018
Pessoal	(19.415)	(18.788)
Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa	(9.024)	(3.048)
Serviços de Terceiros	(1.894)	(3.280)
Depreciação e Amortização	(226)	(29)
Material	(20)	(77)
Tributos	(1)	(7)
Alugueis, Locações e Seguros	6	(944)
Total	(30.574)	(26.173)

Despesas Gerais e Administrativas	31/12/2019	31/12/2018
Pessoal	(44.349)	(41.191)
Serviços de Terceiros	(10.142)	(14.668)
Depreciação e Amortização	(6.259)	(2.259)
Material	(317)	(520)
Tributos	(281)	(212)
Alugueis, Locações e Seguros	(179)	(4.834)
Total	(61.527)	(63.684)

Aglutinado	31/12/2019	31/12/2018
Depreciação e Amortização ⁽ⁱ⁾	(191.266)	(126.687)
Serviços de Terceiros ⁽ⁱⁱⁱ⁾	(86.271)	(67.351)
Pessoal ⁽ⁱⁱ⁾	(83.051)	(76.295)
Meios de Conexão e Transmissão	(78.449)	(77.709)
Compartilhamento de Instalações	(45.357)	(42.983)
Alugueis, Locações e Seguros	(11.037)	(10.419)
Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa ^(iv)	(9.024)	(3.048)
Tributos	(3.152)	(2.386)
Material	(2.399)	(865)
Total	(510.006)	(407.743)

⁽ⁱ⁾ Depreciação e Amortização: O aumento é explicado pelos seguintes eventos:

a) entrada em operação do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas (SGDC) no mês de julho de 2018. O montante do custo sujeito a depreciação em 31 de dezembro de 2019 foi de R\$ 2.066.279 e inclui o custo do Artefato Satelital, os equipamentos e a infraestrutura terrestre. A depreciação do projeto SGDC reconhecida no exercício de 2019 totalizou R\$ 143.668 (R\$ 65.076 em 2018); e

b) Adoção do CPC 6 (R2) /IFRS 16 - Operações de Arrendamento Mercantil. Esta norma substitui as orientações existentes na CPC 6 (R1)/IAS 17, e determina essencialmente que os arrendatários passam a ter que reconhecer em seu passivo os pagamentos futuros e em seu ativo o direito de uso do bem arrendado para praticamente todos os contratos de arrendamento mercantil. Assim esse direito de uso do ativo reconhecido em 1º de janeiro de 2019 passou a gerar depreciação, cujo valor reconhecido nos doze meses de 2019 foi de R\$ 5.568.

⁽ⁱⁱ⁾ Pessoal: A variação de 8,86% é explicada pelos seguintes eventos: i) concessão de aumento salarial devido às promoções por mérito e antiguidade concedido em dezembro de 2019; e ii) reconhecimento dos custos de pessoal da Gerência de Engenharia e Operação do Satélite, que até o mês de junho/18 eram capitalizados como custo de construção do satélite (projeto SGDC) e, com a entrada em operação do satélite, passaram a ser reconhecidos como Custo dos Serviços Prestados.

⁽ⁱⁱⁱ⁾ Serviços de Terceiros: apresentaram crescimento de 28,9% na comparação entre os doze meses de 2019 e o mesmo período do ano anterior. O aumento é justificado pelos seguintes eventos: i) elevação dos custos com manutenção da planta, em função da expansão de rede e reajustes contratuais; ii) pelo reconhecimento dos custos vinculados ao contrato com a Viasat; iii) e também pelo aumento dos custos de energia elétrica em decorrência da expansão da rede e instalação das estações de acesso (gateways) do projeto SGDC.

^(iv) Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa: O aumento é explicado pela mudança na metodológica de cálculo da estimativa de perda, que passou a considerar o histórico de inadimplência do Contas a Receber.



28 OUTRAS RECEITAS/(DESPESAS) OPERACIONAIS		
Composição:	31/12/2019	31/12/2018
Outras Receitas Operacionais		
Superavit - Planos de Previdência - PBS-A e PBS-TELEBRAS ⁽ⁱ⁾	202.549	-
Ganho sobre Passivo	8.851	16.352
Reversão de Prov. para Riscos Trabalhistas, Cíveis e Fiscais	6.523	6.350
Recuperação de Tributos	5.391	2.485
Recuperação de Depósitos Judiciais	966	16
Outras Receitas Operacionais	132	520
Multas sobre Contas a Receber	17	65
Receita da Alienação de Ativos	-	9.547
Tributos sobre Outras Receitas Operacionais ⁽ⁱⁱⁱ⁾	(19.531)	(1.524)
Total	204.898	33.811
Outras Despesas Operacionais		
Baixa por Perdas com Ativo ⁽ⁱⁱⁱ⁾	(13.616)	(36)
Provisão para Riscos Trabalhistas, Cíveis e Fiscais	(2.408)	(4.879)
Tributos	(1.813)	(4.223)
Multas sobre Passivos	(1.089)	(2.733)
Multas sobre Tributos	(1.084)	(820)
Pessoal	(491)	(116)
Patrocínios	(50)	(479)
Perda na Baixa de Ativo fixo	-	(194)
Outras Despesas Operacionais	(457)	(19)
Total	(21.008)	(13.499)
Outras Receita/(Despesas) operacionais, líquida	183.890	20.312

⁽ⁱ⁾ Em dezembro de 2019, a PREVIC aprovou a distribuição do superavit dos planos de Benefícios PBS-A e PBS Telebras, que são patrocinados pela Telebras e outras Companhias que foram criadas a partir do processo de privatização do Sistema Telebras. A parte do superavit destinada à Telebras foi de R\$ 202.549 e será repassada pela administradora dos planos (SISTEL) em 36 (trinta e seis) parcelas mensais. O pagamento das parcelas teve início em dezembro de 2019, cujo valor repassado à Telebras foi de R\$ 5.626, sendo R\$ 1.830 do plano PBS-A e R\$ 3.796 do plano PBS Telebras.

As parcelas vincendas serão corrigidas com base na rentabilidade dos planos.

⁽ⁱⁱ⁾ O aumento é explicado pelo reconhecimento dos tributos de PIS e COFINS sobre a receita de Superavit dos Plano PBS-A e PBS Telebras – R\$ 18.736.

⁽ⁱⁱⁱ⁾ Durante o exercício de 2019, a Companhia realizou a baixa de créditos tributários no montante de R\$ 13.616. A baixa foi realizada em função da impossibilidade de recuperação desses créditos perante os fiscos estaduais e federais, uma vez que houve a prescrição do direito de se creditar e também devido a incorreções na escrituração. Do montante baixado, R\$ 11.951 refere-se a créditos de ICMS de bens do imobilizados (CIAP) escriturados entre janeiro de 2014 e agosto de 2019 e R\$ 1.665 a tributos federais.

29 RESULTADO FINANCEIRO		
Composição:	31/12/2019	31/12/2018
Receitas Financeiras		
Juros sobre Disponibilidades – Aplicações Financeiras ⁽ⁱ⁾	11.504	2.207
Juros sobre Aplicações Financeiras - Garantias	3.512	2.760
Juros sobre Depósitos Judiciais	2.323	2.512
Juros/Variação Monetária sobre Tributos	1.863	4.186
Juros sobre Contas a Receber	452	402
Outras Receitas Financeiras	20	-
Juros sobre Capital Próprio	6	103
Descontos Financeiros sobre Passivos	-	23
Tributos sobre Receitas Financeiras	(776)	(578)
Subtotal	18.904	11.615
Despesas Financeiras		
Juros sobre Adiantamento/ Cauções e Retenções ⁽ⁱⁱ⁾	(111.131)	(52.965)
Juros e Variação Monetária de Acordos Judiciais	(20.871)	(16.124)
Juros sobre Empréstimos e Financiamentos ⁽ⁱⁱⁱ⁾	(8.402)	(3.840)
Juros sobre Prov. para Riscos Trabalhistas, Cíveis e Fiscais	(4.015)	(4.534)
V. M. sobre Riscos Trabalhistas, Cíveis e Fiscais	(1.076)	(1.390)
Juros sobre Tributos	(1.052)	(835)
Juros sobre Arrendamento Mercantil Financeiro IFRS 16	(822)	-
Reversão de Encargos Financeiros - Processo de Cisão Sistema Telebras	-	32.733
Reversão de Encargos Financeiros - Dívida VTUM Produções e Empreendimentos Ltda.	13.847	(16)
Outras Despesas Operacionais	(11)	-
Subtotal	(133.533)	(46.971)
Resultado Financeiro	(114.629)	(35.356)

⁽ⁱ⁾ O aumento é explicado pelo maior volume de recursos financeiros disponíveis para aplicação em virtude dos aportes realizados pela União no exercício de 2019 no montante de R\$ 1.000.580 (R\$ 450.000 em 2018).

⁽ⁱⁱ⁾ O crescimento é justificado pelo fato de que, a partir do mês de julho de 2018, os encargos financeiros de juros gerados pela aplicação da taxa SELIC sobre os Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFAC) realizados pela União deixaram de ser capitalizados e passaram a impactar o resultado da Telebras. Essa mudança no tratamento dos encargos de AFAC ocorreu pela entrada em operação do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas (SGDC).

⁽ⁱⁱⁱ⁾ O aumento é explicado pelo maior período de reconhecimento dos juros no resultado da Companhia, uma vez, que até junho de 2018, estes juros eram capitalizados e incorporados aos custos do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas (SGDC).

30 BENEFÍCIOS PÓS-EMPREGO

30.1 FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL (SISTEL)

A Telebras e outras empresas do antigo Sistema Telebras patrocinavam planos de previdência privada e de assistência médica aos aposentados, administrados pela Fundação Sistel de Seguridade Social (SISTEL).

Em 28 de dezembro de 1999, as patrocinadoras dos referidos planos negociaram condições para a criação de planos individualizados de aposentadoria por patrocinadora,

resultando em uma proposta de reestruturação do Estatuto e Regulamento da SISTEL, que foi aprovada pela Secretaria de Previdência Complementar, em 13 de janeiro de 2000.

As modificações efetuadas no Estatuto da SISTEL visaram adequá-lo à administração de outros planos de benefícios, decorrentes da sua nova condição de entidade multipatrocinada, haja vista a realidade surgida com a desestatização do Sistema Telebras.

Tal versão estatutária contempla a reestruturação do Plano de Benefícios da SISTEL (PBS) em diversos planos, com a distribuição escritural dos encargos e a correspondente parcela patrimonial que compõe o patrimônio da SISTEL entre diversos planos de benefícios previdenciários, divididos em **“Plano PBS-A”** e **“Planos de Patrocinadoras”**. A segregação contábil dos referidos planos foi implementada pela SISTEL, a partir de 1 de fevereiro de 2000.

30.2 PREMISSAS, HIPÓTESES ATUARIAIS E FINANCEIRAS

O método atuarial, premissas, hipóteses financeiras e atuariais utilizadas na presente avaliação são apropriadas e adequadas aos planos de benefícios oferecidos aos empregados da Telebras, sendo as seguintes:

30.2.1 HIPÓTESES GERAIS

O método atuarial adotado para a avaliação dos passivos e custos dos benefícios do Plano de Saúde é o da UCP - Unidade de Crédito Projetada, ou PUC - Projected Unit Credit, aplicada sobre as obrigações atuariamente projetadas (PBO - Projected Benefit Obligation), de acordo com o recomendado pelo Pronunciamento CPC nº 33 do IBRACON Instituto Brasileiro de Contadores e normatizado pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

A partir de 2013, segundo a Deliberação CVM 695/2012 não é mais permitido que os ganhos e perdas atuariais sejam diferidos e, portanto, devem ser reconhecidos imediatamente em ORA – Outros Resultados Abrangentes, observadas as limitações quando se tratar de ganhos atuariais.

30.2.2 HIPÓTESES ATUARIAIS E FINANCEIRAS

De acordo com as normas aplicáveis, as hipóteses adotadas na avaliação foram as mesmas adotadas em 2018, adequadas ao plano de previdência da Telebras, sendo estas:

30.2.2.1 PREMISSAS BIOMÉTRICAS

Tábua de mortalidade geral: AT-2000 M desagravada em 10%;

Tábua de entrada em invalidez: Não aplicável;

Tábua de mortalidade de inválidos: RP-2000 Disabled feminina; e

Tábua de serviço - Combinação das tábuas de mortalidade geral e de entrada em invalidez, utilizando-se o Método dos Multidecrementos.

30.2.2.2 TAXA DE DESCONTO

Para a definição da hipótese da taxa de juros, foi assumido como base a taxa de juros de longo prazo. A taxa para o plano PAMA foi de 13,3% correspondente as taxas de juros, inflação de longo prazo e médica. Para os demais planos foi utilizada a taxa de 7,25% referente a combinação das taxas de juros e inflação de longo prazo.

30.2.2.3 TAXA INFLAÇÃO MÉDICA

Para hipótese da taxa de inflação médica, a base foi a taxa de longo prazo, de 5,71%, correspondente ao arquivo FIPE Saúde.

30.2.2.4 TAXA DE JUROS

A hipótese utilizada para a taxa de juros teve como base a taxa de juros de longo prazo, de 3,54%, correspondente a Tesouro IPCA+ com juros semestrais e vencimento em 15 de agosto de 2050. (AMBIMA NTNB-2050).

30.2.2.5 TAXA DE INFLAÇÃO DE LONGO PRAZO

A taxa de inflação de longo prazo utilizada está de acordo com a taxa usada pelas empresas que realizam trabalhos de avaliação para atendimento à Deliberação CVM 695/12 e as projeções de inflação de longo prazo como sendo 3,58%, cuja fonte foi a pesquisa semanal do boletim Focus do Banco Central e esta é adequada para o prazo projetado no estudo em questão.

30.3 PLANOS PATROCINADOS PELA TELEBRAS

30.3.1 PLANO PBS - A

É um plano de benefício definido, que, desde a sua criação, está totalmente integralizado em suas reservas matemáticas para assegurar os benefícios dos participantes assistidos e beneficiários.

É composto por participantes oriundos do antigo Sistema Telebras, assistidos do Plano de Benefícios da Sistel (PBS) já aposentados até 31 de janeiro de 2000.

O Plano apresenta superavit desde 2009, porém há controvérsia sobre a forma de sua distribuição, que estão sendo negociadas entre as partes interessadas. Os cálculos atuariais estão apresentados considerando a divisão da responsabilidade atuarial da Telebras com as demais patrocinadoras.

O plano oferece rendas vitalícias de aposentadoria e pensão, bem como pagamentos únicos de pecúlios por morte, auxílio-doença, auxílio-reclusão e abono anual conforme discriminados no regulamento do plano de benefícios. Em resumo, o PBS-A oferece aos seus participantes: aposentadoria por invalidez, aposentadoria idade, aposentadoria por tempo de serviço, aposentadoria especial, auxílio-doença, auxílio-reclusão, abono anual, pensão por morte e pecúlio por morte.

As regras de elegibilidade e de cálculo dos benefícios estão expressas no respectivo regulamento (Regulamento do PBS-A), estando vigente desde 2009, cuja aprovação pela Secretaria de Previdência Complementar se deu através da Portaria nº 3.188, de 23 de novembro de 2009.

- O plano de custeio previsto em regulamento é composto pelas seguintes fontes:
- (i) Contribuição mensal de participantes ativos sobre o salário-de-participação;
 - (ii) Contribuição mensal de participantes assistidos que recebem abono de aposentadoria (mais de 30 anos de vinculação ao INSS), contribuem com 10% sobre o benefício global pago pela SISTEL, limitado ao valor do abono;
 - (iii) Contribuição mensal das patrocinadoras com percentual sobre a folha mensal de salário de todos os participantes definidos anualmente;
 - (iv) Jóia de participantes ativos, determinada atuariamente;
 - (v) Dotações das patrocinadoras; e
 - (vi) Receitas de aplicação do patrimônio.

Em 31 de dezembro de 2019, o plano contava com 449 assistidos, conforme apresentado abaixo:

Dados:	Assistidos			
	31/12/2019		31/12/2018	
	Aposentados	Pensionistas	Aposentados	Pensionistas
Quantidade	331	118	341	112
Idade média (anos)	76,0	73,9	75,1	73,9
Benefício médio (R\$)	8.782,76	6.134,73	8.480,59	5.896,39



30.3.1.1 VALOR JUSTO DOS ATIVOS DO PLANO E OBRIGAÇÃO ATUARIAL

Valor justo dos ativos do plano – Valor global:

Valor Justo dos Ativos	31/12/2019	31/12/2018
Valor dos Ativos a Mercado ⁽ⁱ⁾	15.517.349	12.654.633
Exigível Operacional ⁽ⁱⁱ⁾	(24.409)	(29.882)
Exigível Contingencial ⁽ⁱⁱ⁾	(753.747)	(702.685)
Fundos ⁽ⁱⁱ⁾	(2.947.477)	(2.750.576)
Valor Justo dos Ativos do Plano	11.791.716	9.171.490

⁽ⁱ⁾ Valor informado pela Sistel
⁽ⁱⁱ⁾ Valores extraídos dos balancetes da Sistel

O quadro seguinte mostra a abertura do valor justo dos ativos do plano por tipo de investimento:

Investimentos	31/12/2019	31/12/2018
Renda Fixa	96,20%	94,24%
Investimentos em Imóveis	3,19%	4,26%
Empréstimos a Participantes	0,59%	0,75%
Renda Variável	0,02%	0,72%
Investimentos Estruturados	0,00%	0,03%

A movimentação no valor justo dos ativos do plano vinculados à Telebras é a seguinte:

	31/12/2019	31/12/2018
Valor Justo dos Ativos do Plano no Início do Exercício	789.954	749.444
Rendimento Esperado dos Ativos do Plano	69.888	70.363
Benefícios Pagos pelo Fundo	(57.804)	(51.944)
Ganho/(Perdas) Atuariais sobre os Ativos do Plano	8.053	22.091
Valor justo dos Ativos do Plano no Final do Exercício	810.091	789.954

O quadro seguinte mostra a abertura do valor justo dos ativos do plano por tipo de investimento:

Investimentos	31/12/2019	31/12/2018
Renda Fixa	96,20%	94,24%
Renda Variável	0,02%	0,72%
Investimentos em Imóveis	3,19%	4,26%
Empréstimos a Participantes	0,59%	0,75%

A movimentação da obrigação atuarial do plano é a seguinte:

	31/12/2019	31/12/2018
Valor Presente da Obrigação Atuarial do Plano no Início do Exercício	696.736	602.773
Custo dos Juros	61.640	56.593
Benefícios Pagos pelo Fundo	(57.804)	(51.944)
(Ganhos)/Perdas Atuariais sobre Obrigação Atuarial	74.763	89.314
Valor Presente da Obrigação Atuarial do Plano no Final do Exercício	775.335	696.736

A composição dos ganhos e perdas atuariais:

Origem:	31/12/2019	31/12/2018
Ganhos/(Perdas) Atuariais sobre a Obrigação	(74.763)	(89.314)
Ganhos/(Perdas) Atuariais sobre os Ativos dos Plano	8.053	22.091
Ganhos/(Perdas) Atuariais do Exercício	(66.710)	(67.223)

As receitas e despesas do plano no exercício foram as seguintes:

Receitas/Despesas	31/12/2019	31/12/2018
Custo dos Juros	(61.640)	(56.593)
Rendimento Esperado dos Ativos do Plano	69.888	70.363
Resultado	8.248	13.770

Os resultados apresentados pelo plano ao longo dos últimos períodos estão listados no quadro seguinte:

Resultado do Plano	31/12/2019	31/12/2018
Valor Justo dos Ativos do Plano	810.091	789.954
Valor Presente da Obrigação	(775.335)	(699.736)
Superavit	34.756	90.218

Movimentação do (Passivo)/Ativo Líquido Reconhecido no Balanço:

Movimentação:	31/12/2019	31/12/2018
(Passivo)/Ativo Líquido Reconhecido no Início do Exercício	93.218	146.671
Despesas do ano	131.528	13.770
(Perdas)/Ganhos Atuariais do Exercício	(66.710)	(67.223)
(Passivo)/Ativo Líquido Reconhecido no Final do Exercício	158.036	93.218

As despesas e receitas estimadas do plano para o exercício de 2020 é a seguinte:

Receita/Despesas Estimadas	31/12/2019
Juros sobre Obrigações Atuariais	(56.186)
Rendimento esperado dos Ativos	58.705
Resultado	2.519

As obrigações atuariais em relação a este plano encontram-se plenamente cobertas pelo ativo líquido do plano. O plano apresentou obrigações atuariais de R\$775.335 e ativo líquido de R\$ 810.091, tendo como resultado o excedente atuarial de R\$ 34.756, o qual não será reconhecido como ativo pela patrocinadora em função das limitações decorrentes da legislação em vigor. Como se trata de plano de benefícios patrocinado por diversas empresas, os números aqui registrados se referem unicamente à Telebras e foram calculados considerando-se a proporção das reservas matemáticas dessa patrocinadora no montante total das provisões matemáticas.

A propósito do resultado superavitário, importa consignar que o reconhecimento de ativo por parte de patrocinadora Telebras, dentro do que preconiza o CPC 33(R1), somente pode ser realizado quando existem fortes evidências de que mencionado resultado pode ser transformado em benefício econômico para a mencionada patrocinadora. Por outro lado, a distribuição de superavit atuarial de planos de benefícios segue regra própria da legislação de previdência complementar, disciplinada pela Resolução CGPC nº 26/2008, vigente da data da avaliação atuarial.

30.3.2 PLANO PBS - TELEBRAS

É um plano de benefício definido e está sujeito a aportes de recursos da Telebras e do participante, caso ocorra insuficiência de ativos para garantir a suplementação de aposentadoria dos participantes no futuro.

É composto por participantes que ainda não estavam aposentados em 31 de janeiro de 2000 e vinculados ao Plano da Telebras.

Em 26 de setembro de 2008, foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) a Portaria nº 2.537, da Secretaria de Previdência Complementar (SPC), que aprovou o novo regulamento do PBS-Telebras, contemplando a distribuição do superavit do Plano, conforme dispõe o seu Capítulo XIV (Seções I, II, III e IV). Em 24 abril de 2009, o novo regulamento foi aprovado pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais (DEST) por meio do Ofício nº 314/2009/MP/SE/DEST.

O regulamento do PBS-Telebras passou a ter um capítulo específico tratando da distribuição dos recursos excedentes do Plano (Capítulo XIV). Com o superavit, foi possível efetuar a suspensão das contribuições futuras da Telebras, dos participantes (ativos e autopatrocinados) e dos assistidos, a partir de janeiro de 2009, bem como a criação de um benefício adicional.

Anualmente, é realizada a reavaliação atuarial do Plano e, caso haja desequilíbrio atuarial no Plano PBS-TELEBRAS, a contribuição poderá ser reativada, no todo ou em parte, e a renda de benefício adicional ser suspensa, parcial ou integralmente.

O plano oferece rendas vitalícias de aposentadoria e pensão, bem como pagamentos únicos de pecúlios por morte, auxílio-doença, auxílio-reclusão e abono anual conforme discriminados no regulamento do plano de benefícios. Em resumo, o PBS-TELEBRAS oferece aos seus participantes: aposentadoria por invalidez, aposentadoria de idade, aposentadoria por tempo de serviço, aposentadoria especial, auxílio-doença, auxílio-reclusão, abono anual, pensão por morte e pecúlio por morte.

O plano de custeio previsto em regulamento é composto pelas seguintes fontes:

- (i) Contribuições mensais, de participantes ativos sobre o salário-de-participação;
- (ii) Contribuição mensal de participantes assistidos que recebem abono de aposentadoria (mais de 30 anos de vinculação ao INSS), contribuem com percentual a ser fixado anualmente no plano de custeio, incidente sobre o benefício global pago pela SISTEL, limitado ao valor do abono;
- (iii) Contribuição mensal das patrocinadoras com percentual sobre a folha mensal de salário de todos os participantes definidos anualmente;
- (iv) Contribuições extraordinárias destinadas ao custeio de deficits, serviço passado e outras finalidades não incluídas nas contribuições normais;
- (v) Joia de participantes ativos, determinada atuarialmente;
- (vi) Dotação da patrocinadora; e
- (vii) Receitas de aplicação do patrimônio.

O plano de benefícios PBS Telebrás contava, em 31 de dezembro de 2019 com 13 participantes ativos e 92 assistidos, conforme apresentado abaixo.

	Participantes			
	31/12/2019		31/12/2018	
Dados:	Ativos	Assistidos	Ativos	Assistidos
Quantidade	13	92	16	100
Idade média (anos)	63,20	69,70	61,44	68,40
Tempo de serviço médio (anos)	25,10	-	38,25	-
Salário médio (R\$)	9.524,39	-	10.488,78	-
Benefício médio (R\$)	-	9.502,62	-	14.098,27

30.3.2.1 VALOR JUSTO DOS ATIVOS DO PLANO E OBRIGAÇÃO ATUARIAL

Valor justo dos ativos do plano:

Valor Justo dos Ativos	31/12/2019	31/12/2018
Valor dos Ativos a Mercado	542.034	451.054
Exigível Operacional ⁽ⁱ⁾	(170)	(265)
Exigível Contingencial ⁽ⁱ⁾	(12.034)	(11.530)
Fundos ⁽ⁱ⁾	(238.359)	(214.021)
Valor Justo dos Ativos do Plano	291.471	225.238

⁽ⁱ⁾ Valores extraídos dos balancetes da SISTEL.

O quadro seguinte mostra a abertura do valor justo dos ativos do plano por tipo de investimento:

Investimentos	31/12/2019	31/12/2018
Renda Fixa	98,40%	98,10%
Investimentos Estruturados	1,43%	1,73%
Empréstimos a Participantes	0,17%	0,17%

A movimentação no valor justo dos ativos do plano é a seguinte:

Movimentação:	31/12/2019	31/12/2018
Valor Justo dos Ativos do Plano no Início do Exercício	225.238	202.079
Rendimento Esperado dos Ativos do Plano	20.748	19.814
Benefícios Pagos pelo Fundo	(15.445)	(13.161)
Ganho/(Perdas) Atuariais sobre os Ativos do Plano	60.930	16.506
Valor justo dos Ativos do Plano no Final do Exercício	291.471	225.238

A movimentação da obrigação atuarial do plano é a seguinte:

Movimentação:	31/12/2019	31/12/2018
Valor Presente da Obrigação Atuarial do Plano no Início do Exercício	198.614	169.905
Custo dos Juros	16.659	16.659
Custo dos Serviços	3	3
Benefícios Pagos pelo Fundo	(15.445)	(13.161)
(Ganhos)/Perdas Atuariais sobre a Obrigação Atuarial	33.261	25.208
Valor Presente da Obrigação Atuarial do Plano no Final do Exercício	233.092	198.614



As receitas e despesas do plano no exercício foram as seguintes:

Receitas/Despesas	31/12/2019	31/12/2018
Custo do Serviço Corrente	(3)	(3)
Custo dos Juros	(16.659)	(16.659)
Rendimento Esperado dos Ativos do Plano	20.747	19.814
Resultado	4.085	3.152

A composição dos ganhos e perdas atuariais:

Origem:	31/12/2019	31/12/2018
Ganhos/(Perdas) Atuariais para ano sobre a Obrigação	(33.261)	(25.208)
Ganhos/(Perdas) Atuariais para o ano sobre os Ativos dos Plano	60.930	16.506
Ganhos/(Perdas) Atuariais do Exercício	27.669	(8.702)

Os resultados apresentados pelo plano ao longo dos últimos períodos estão listados no quadro seguinte:

Resultado do Plano	31/12/2019	31/12/2018
Valor Presente da Obrigação	(233.092)	(198.614)
Valor Justo dos Ativos do Plano	291.471	225.238
Superavit	58.379	26.624

Movimentação do (Passivo)/Ativo Líquido Reconhecido no Balanço:

	31/12/2019	31/12/2018
(Passivo)/Ativo Líquido Reconhecido no Início do Exercício	26.625	(32.175)
Despesas do ano	(37.407)	(3.152)
(Perdas)/Ganhos Atuariais do Exercício	27.669	8.702
(Passivo)/Ativo Líquido Reconhecido no Final do Exercício	16.887	(26.625)

As despesas e receitas estimadas do plano para o exercício de 2020 é a seguinte:

Receitas/Despesas Estimadas	31/12/2019
Juros sobre Obrigações Atuariais	(16.892)
Custo do Serviço Corrente	(3)
Rendimento esperado dos Ativos	21.122
Resultado	4.227

As obrigações atuariais em relação a este plano encontram-se plenamente cobertas pelo ativo líquido do plano. O plano apresentou obrigações atuariais de R\$ 233.092 e ativo líquido de R\$ 291.471, tendo como resultado o excedente atuarial de R\$ 58.379, o qual não será reconhecido como ativo pela patrocinadora em função das limitações decorrentes da legislação em vigor.

A propósito do resultado superavitário, importa consignar que o reconhecimento de ativo por parte de patrocinadora Telebras, dentro do que preconiza o CPC 33(R1), somente pode ser realizado quando existem fortes evidências de que mencionado resultado pode ser transformado em benefício econômico para a mencionada patrocinadora. Por outro lado, a distribuição de superavit atuarial de planos de benefícios segue regra própria da legislação de previdência complementar, disciplinada pela Resolução CGPC nº 26/2008, vigente da data da avaliação atuarial.

30.3.3 PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO APOSENTADO - PAMA

O Plano de Assistência Médica ao Aposentado (PAMA) é um fundo de assistência financeira que foi constituído a partir de junho de 1991, com a finalidade de proporcionar o atendimento médico hospitalar aos participantes aposentados/beneficiários dos Planos de Benefícios PBS Assistidos e PBS Patrocinadoras, a custos compartilhados, quando do uso dos benefícios.

Conforme o seu regulamento, o plano é custeado por contribuições de cada uma das patrocinadoras, inclusive a TELEBRAS, à razão de 1,5% (um e meio por cento) sobre a folha salarial mensal dos participantes ativos vinculados aos planos PBS.

O plano tem caráter apenas financeiro, posto que ficam limitadas às contribuições vertidas, desvinculadas em relação aos benefícios descritos e, neste sentido, não seria objeto de avaliação atuarial nos moldes da Deliberação CVM 695/2012.

As taxas utilizadas como premissas na avaliação do plano foram as seguintes: i) a taxa de desconto utilizada de 13,3%, que correspondente a taxa de juros, inflação de longo prazo e médica; e ii) a taxa de inflação médica tomou-se como base a taxa de longo prazo de 5,71%, que corresponde ao arquivo FIPE Saúde.

Composição:	31/12/2019	Projeção 2020
Valor das Obrigações no Início do Exercício	-	(4.895.798)
Custo do Serviço Corrente Bruto	-	(171.730)
Juros sobre a Obrigação Atuarial	-	(171.353)
(Perda)/Ganho Atuarial	(4.895.798)	63.532
(Perda)/Ganho Atuarial Devido a Fatores Financeiros	(4.895.798)	63.532
Valor das Obrigações no Final do Exercício	(4.895.798)	(5.175.349)
Valor Justo dos Ativos no Final do Exercício	5.948.099	6.156.282
Superavit Apurado	1.052.301	980.933

As despesas e receitas estimadas do plano para o exercício de 2020 é a seguinte:

Composição:	31/12/2019
Custo do Serviço Corrente	(171.730)
Custo Líquido de Juros sobre as Obrigações Atuariais	(171.353)
Rentabilidade Líquida sobre os Ativos Financeiros	217.932
Total da (Despesa)/Receita a ser Reconhecida no Próximo Exercício	(125.151)

O plano PAMA contava, em 31 de dezembro de 2019, com aproximadamente 28.700 beneficiários, sendo que apenas 11 (0,04%) destes ainda detinham vínculo com a Telebras. Desse modo, para o exercício de 2020, a estimativa de gasto da Telebras com esse plano é de R\$17 (dezessete mil reais).

30.3.4 PLANO TELEBRAS PREV

É um plano misto de previdência complementar, implantado no primeiro semestre de 2003, aprovado pela Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social em 3 de dezembro de 2002, na modalidade de contribuição variável, sendo patrocinado pela Telebras, nos termos dos convênios de adesão, regulamentos e estatuto relativos ao plano.

O plano oferece benefícios classificados nas categorias de benefícios de risco, que são custeados na modalidade de benefício definido, e benefícios programados, que são custeados pelo regime de contribuição definida.

Os benefícios de risco se referem a: (i) Auxílio-doença; (ii) Aposentadoria por Invalidez, reversível em pensão; e (iii) Pensão por morte de participante.

Os benefícios programados se referem a: (i) Aposentadoria ordinária, reversível em pensão; e (ii) Aposentadoria antecipada, reversível em pensão.

As regras de elegibilidade e de cálculo dos benefícios estão expressas no respectivo regulamento, cuja versão que deu suporte a este trabalho é denominada de Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciais Telebrás PREV, estando vigente desde 2007, cuja aprovação pela Secretaria de Previdência Complementar se deu através da Portaria nº 1.722, de 22 de outubro de 2007.

O plano de custeio previsto em regulamento é composto pelas seguintes fontes:

- (i) Contribuições de Participante;
- a) Ordinária: mensal e obrigatória aos participantes vinculados, autopatrocinados e em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez equivalente a 2%SP + 3% (SP-PP).
- b) Adicional: de caráter facultativo ao participante Vinculado, Autopatrocinado e em gozo de Auxílio Doença ou Aposentadoria por Invalidez, em percentual múltiplo de 0,5% do Salário de Participação, e por prazo não inferior a 12 meses.
- c) Eventual: de caráter facultativo ao participante Vinculado, optante pelo Benefício Proporcional Diferido, Autopatrocinado e em gozo de Auxílio Doença ou Aposentadoria por Invalidez, no valor mínimo de 5% do teto do Salário de Participação.
- d) Contribuições para os benefícios de risco.

(ii) Contribuições de Patrocinador: mensalmente, contribuições no valor equivalente ao total das contribuições do participante Vinculado, limitadas a 8% do SP, sendo deduzidos destes montantes os valores necessários à cobertura dos benefícios de risco e das despesas administrativas. A dedução relativa ao custeio dos benefícios de risco somente será praticada após a extinção dos recursos recolhidos, na data de vigência do Telebrás PREV, para a cobertura desses benefícios.

O plano de benefícios Telebrás PREV contava, em 31 de dezembro de 2019, com 317 participantes ativos e 217 assistidos.

Indicadores:	Participantes			
	31/12/2019		31/12/2018	
	Ativos	Assistidos	Ativos	Assistidos
Quantidade	317	217	330	223
Idade média (anos)	47,5	66,8	47,33	65,7
Tempo de serviço médio (anos)	17,6	-	19,52	-
Salário médio (R\$)	9.996,62	-	8.853,07	-
Benefício médio (R\$)	-	5.901,80	-	5.801,20

30.3.4.1 VALOR JUSTO DOS ATIVOS DO PLANO E OBRIGAÇÃO ATUARIAL

Valor justo dos ativos do plano:

Valor Justo do Plano	31/12/2019	31/12/2018
Valor dos Ativos a Mercado	1.112.041	915.611
Exigível Operacional(i)	(271)	(489)
Exigível contingencial (i)	(30.585)	(27.803)
Fundos (i)	(404.716)	(375.017)
Valor Justo dos Ativos do Plano	676.469	512.302

⁽ⁱ⁾ Valores extraídos dos balancetes da SISTEL.

O quadro seguinte mostra a abertura do valor justo dos ativos do plano por tipo de investimento:

Investimentos	31/12/2019	31/12/2018
Renda Fixa	98,45%	98,11%
Investimentos Estruturados	1,22%	1,50%
Empréstimos a Participantes	0,33%	0,39%

A movimentação no valor justo dos ativos do plano é a seguinte:

Movimentação:	31/12/2019	31/12/2018
Valor Justo dos Ativos do Plano no Início do Exercício	512.302	420.062
Rendimento Esperado dos Ativos do Plano	47.191	42.676
Contribuições Recebidas pelo Fundo	7.145	4.437
Benefícios Pagos pelo Fundo	(16.643)	(16.643)
Ganho/(Perdas) Atuariais sobre os Ativos do Plano	126.474	61.770
Valor justo dos Ativos do Plano no Final do Exercício	676.469	512.302

A movimentação da obrigação atuarial do plano é a seguinte:

Movimentação:	31/12/2019	31/12/2018
Valor Presente da Obrigação Atuarial do Plano no Início do Exercício	432.845	366.805
Custo dos Juros	37.265	37.265
Custo dos Serviços	109	109
Benefícios Pagos pelo Fundo	(16.643)	(16.643)
(Ganhos)/Perdas Atuariais sobre a Obrigação Atuarial	15.794	45.309
Valor Presente da Obrigação Atuarial do Plano no Final do Exercício	469.370	432.845

A composição dos ganhos e perdas atuariais:

Origem:	31/12/2019	31/12/2018
Ganhos/(Perdas) Atuariais para o ano sobre a Obrigação	(15.794)	(45.309)
Ganhos(Perdas) Atuariais para o ano sobre os Ativos dos Plano	126.475	61.770
Ganhos/(Perdas) Atuariais do Exercício	110.681	16.461

As receitas e despesas do plano no exercício foram as seguintes:

Receitas/Despesas	31/12/2019	31/12/2018
Custo do Serviço Corrente	(109)	(109)
Custo dos Juros	(37.265)	(37.265)
Rendimento Esperado dos Ativos do Plano	47.191	42.676
Resultado	9.817	5.302

Os resultados apresentados pelo plano ao longo dos últimos períodos estão listados no quadro seguinte:



Resultado do Plano	31/12/2019	31/12/2018
Valor Presente da Obrigação	(469.370)	(432.845)
Valor Justo dos Ativos do Plano	676.470	512.302
Superavit	207.100	79.457

Movimentação do (Passivo)/Ativo Líquido Reconhecido no Balanço:

	31/12/2019	31/12/2018
(Passivo)/Ativo Líquido Reconhecido no Início do Exercício	79.457	53.257
Despesas do ano	84.455	5.302
Pagamento de Contribuições	4.437	4.437
Ganhos/(Perdas) Atuariais do Exercício	110.681	16.461
(Passivo)/Ativo Líquido Reconhecido no Final do Exercício	279.030	79.457

As despesas e receitas estimadas do plano para o exercício de 2020 é a seguinte:

Receitas/Despesas Estimadas	31/12/2019
Juros sobre Obrigações Atuariais	(34.014)
Custo do Serviço Corrente	(118)
Rendimento esperado dos Ativos	49.022
Resultado	14.890

As obrigações atuariais em relação a este plano encontram-se plenamente cobertas pelo ativo líquido do plano. O plano apresentou obrigações atuariais de R\$ 469.370 e ativo líquido de R\$ 676.470, tendo como resultado o excedente atuarial de R\$ 207.100, o qual não será reconhecido como ativo pela patrocinadora em função das limitações decorrentes da legislação em vigor.

A propósito do resultado superavitário, importa consignar que o reconhecimento de ativo por parte de patrocinadora Telebras, dentro do que preconiza o CPC 33(R1), somente pode ser realizado quando existem fortes evidências de que mencionado resultado pode ser transformado em benefício econômico para a mencionada patrocinadora. Por outro lado, a distribuição de superavit atuarial de planos de benefícios segue regra própria da legislação de previdência complementar, disciplinada pela Resolução CGPC nº 26/2008, vigente da data da avaliação atuarial.

30.4 TAXAS DE DESCONTOS E RENDIMENTOS ESPERADOS

A taxa de desconto para os planos no início do exercício (custo dos juros) utilizada foi de 7,25% e a taxa de rendimento esperada sobre os ativos dos planos foi de 3,54%.

31 PARTES RELACIONADAS

A controladora final da Companhia é a União, que detém 89,42% das ações ordinárias da Companhia (Nota Explicativa 25).

As transações da Companhia com sua controladora e suas coligadas são realizadas a preços e condições definidos entre as partes, que levam em consideração as condições que poderiam ser praticadas no mercado com partes não relacionadas, quando aplicável.

As transações com partes relacionadas envolvendo a União, suas empresas e entidades também são apresentadas.

31.1 PESSOAL CHAVE DA ADMINISTRAÇÃO

A Companhia não possui transações de empréstimos ou outras transações com diretores/conselheiros ou familiares imediatos.

As remunerações dos administradores, responsáveis pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, que incluem os membros do conselho de administração, conselho fiscal e diretores estatutários, estão apresentadas a seguir:

Remunerações/Benefícios	31/12/2019	31/12/2018
Remunerações	3.231	2.877
Benefícios de Curto Prazo	917	852
Total	4.148	3.729

A Companhia concede benefícios pós-emprego aos dirigentes estatutários, mas não concede aos conselheiros.

31.2 TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Balanço Patrimonial	31/12/2019	31/12/2018
Ativo	115.304	108.272
a) Contas a Receber de Serviços	113.864	63.910
Entidades Governamentais:	68.901	45.890
Ministérios	65.739	34.804
Demais Entidades ⁽ⁱ⁾	3.162	11.086
Petróleo Brasileiro S.A	33	188
Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás	3	3
Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO)	243	93
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - Eletronorte	2.702	2.709
Empresas de Tecnologia da Informação da Prev. Social - Dataprev	41.753	15.027
Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM	229	-
b) Perda Estimada com Crédito de Liquidação Duvidosa	(22.438)	(22.468)
Ministérios e Demais Entidades ⁽ⁱ⁾	(22.438)	(22.453)
Petróleo Brasileiro S.A	-	(15)
c) Cauções	3.152	9.853
Ministérios e Demais Entidades ⁽ⁱ⁾	3.152	9.853
d) Dividendos a Receber	5.456	11.547
Visiona Tecnologia Espacial S.A	5.456	11.547
e) Despesas Pagas Antecipadamente	15.270	-
Visiona Internacional BV	15.270	-
Imobilizado	-	45.430
f) Capitalização Encargos de AFAC	-	41.886
União Federal	-	41.886
g) Capitalização Encargos de Empréstimos	-	3.544
Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP	-	3.544

Balanço Patrimonial	31/12/2019	31/12/2018
Passivo	1.737.220	2.135.172
h) Fornecedores	672	4.784
Entidades Governamentais:	5	6
Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF	-	478
Fundação Sistel de Seguridade Social	-	811
Petróleo Brasileiro S.A	-	3.152
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - Eletronorte	667	337
i) Empréstimos	263.692	255.937
Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP	263.692	255.937
j) Recursos Capitalizáveis - AFAC	1.472.856	1.874.451
União Federal	1.472.856	1.874.451
Despesas	(159.252)	(102.194)
k) Compartilhamento de Instalações	(28.712)	(30.938)
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - Eletronorte	(7.392)	(6.345)
Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF	(6.060)	(5.741)
Eletrobras Furnas	(8.804)	(7.686)
Petróleo Brasileiro S. A	(6.456)	(11.166)
l) Meios de conexão e Transmissão	(10.814)	(14.433)
Amazonas Distribuidora de Energia S. A	-	(27)
Centrais Elétrica de Rondônia S. A	-	(63)
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - Eletronorte	(6.207)	(8.577)
Eletrosul Centrais Elétricas S. A	(4.607)	(5.766)
m) Perda Estimada com Crédito de Liquidação Duvidosa	(113)	(18)
Ministérios	(107)	(10)
Entidade Governamentais	-	(8)
Petróleo Brasileiro S. A	(6)	-
n) Garantia Estendida	(664)	-
Visiona Internacional BV	(664)	-
o) Despesas financeiras - AFAC	(118.949)	(56.805)
União Federal	(110.547)	(52.965)
Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP	(8.402)	(3.840)
Receitas	107.992	197.024
p) Receitas de Serviços - SCM	68.241	113.619
Entidades Governamentais:	43.712	83.595
Ministérios	21.824	32.812
Demais Entidades ⁽ⁱ⁾	21.888	50.783
Empresas de Tecnologia da Informação da Prev. Social - Dataprev	19.205	18.536
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - Eletronorte	3.962	8.708
Petróleo Brasileiro S. A	96	283
Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM	788	1.477
Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás	13	29
Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO)	465	991
q) Aluguéis e Locações	39.751	83.405
Entidades Governamentais:	36.549	78.297
Ministérios	36.517	78.274
Demais Entidades ⁽ⁱ⁾	32	23
Empresas de Tecnologia da Informação da Prev. Social - Dataprev	3.199	5.105
Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – Hemobrás	3	3

⁽ⁱ⁾ Demais Entidades Governamentais incluem: Universidades, Institutos Federais de Educação, Entidades Militares ligadas as Forças Armadas, Secretarias vinculadas à União Federal e outros.

- a) Representa os valores a receber pela prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (Internet) e pelos Aluguéis e Locações de equipamentos a ministérios, entidades governamentais e empresas das quais a União seja o controlador. Os preços cobrados pelos serviços são equivalentes aos praticados no mercado;
- b) Trata-se de estimava de perdas com créditos de liquidação duvidosa sobre o contas a receber pelo fornecimento de Serviços de Comunicações e Multimídia (SCM) e Aluguéis e Locações de Equipamentos. Do montante estimado, R\$ 22.437 refere-se ao contrato nº 10/2013-MC, celebrado entre a Telebras Copa S.A (incorporada pela Telebras) e o Ministério das Comunicações (atual MCTIC), cujo objeto era a prestação de serviços de transmissão de dados dos provedores de serviços de TI e de Serviços de Mídia, que se encontram pendente de recebimento e passaram a integrar o patrimônio da Telebras quando da incorporação da Telebras Copa;
- c) Trata-se de cauções realizadas junto a órgãos públicos para prestação de serviços conforme contratos firmados;
- d) Trata-se de dividendos a receber referente à participação societária na coligada VISIONA;
- e) Refere-se a contratação de garantia estendida dos equipamentos vinculados o projeto SGDC. O prazo contratual é de dois anos com vigência de 23 de janeiro de 2020 a 22 de janeiro de 2022. O valor pago pelo serviço foi de R\$ 15.270.
- f) Representa encargos financeiros capitalizados dos recursos repassados pela União Federal para Futuro Aumento de Capital e que foram destinados à construção do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas (SGDC), na expansão e melhorias da Rede Terrestre e no projeto de Cabos Submarinos. Estes encargos têm como indexador a SELIC e são apresentados pelo seu valor bruto, ou seja, sem a dedução dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos aplicados. O valor corresponde apenas à capitalização do exercício em curso.



- g) Representa os encargos capitalizados dos recursos de empréstimos e financiamento captados junto à Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), conforme item “j” apresentado abaixo. O valor dos encargos está apresentado pelo seu valor bruto, ou seja, sem a dedução dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos aplicados.
- h) Representa valores a pagar a fornecedores de bens e serviços e entidade de previdência privada;
- i) Refere-se à captação de financiamento realizado junto à Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP – no valor original de R\$ 240.380 (R\$ 263.692 em 31 de dezembro de 2019, devido a aditivos acordados entre as partes), cujo objetivo foi de custear, parcialmente, as despesas incorridas na elaboração e execução do Plano Estratégico de Inovação (Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas (SGDC); (Nota Explicativa 22.1)

Sobre o principal da dívida incidirá a Taxa Referencial pro rata tempore (TR), divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescida do *spread* de 5% (cinco por cento) ao ano;

Os encargos contratuais serão reduzidos em 2% (dois por cento) ao ano, não havendo inadimplência, resultando em juros de TR + 3% (três por cento) ao ano;

O financiamento possui três aditivos, cujo teor se refere a alongamento do prazo para início da amortização do principal e suspensão do pagamento de juros, alteração do vencimento do contrato e estabelecimento de compensação financeira em função da prorrogação; (Nota Explicativa 22)

- j) Trata-se dos recursos repassados pela União Federal para aplicação em futuro aumento de capital da Companhia. Estes recursos foram aplicados na expansão e melhorias da Rede Terrestre, Construção do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas (SGDC) e Projeto de Cabos Submarino;
- k) Representa os custos com compartilhamento de instalações. Estes custos incluem: Cessão de Fibras, Postes e Espaços Físicos e estão vinculados a prestações dos serviços;
- l) Trata-se de custos com Meios de Conexão e Transmissão necessários à prestação dos serviços. Estes custos incluem: Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD), Locação de Postes, Locação de Dutos e Condutos e Backbone;
- m) Refere-se à constituição de Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa referente ao Contas a Receber pela prestação de serviços e aluguéis e locações de equipamento que não foram pagos e atendem aos critérios estabelecidos para constituição de perdas;
- n) Representa a apropriação mensal dos custos incorridos com a contratação da garantia estendida para cobertura dos equipamentos do projeto SGDC, conforme item “e”;
- o) Refere-se a despesas financeiras sobre as parcelas dos recursos repassados pela União Federal sob a forma de Adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC) da Companhia e sobre os empréstimos e financiamentos captados junto à Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), para aplicação no projeto SGDC. Sobre o financiamento FINEP incidem encargos financeiros com base na Taxa Referencial pro rata tempore (TR), divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescida do *spread* de 5% (cinco por cento) ao ano e com possibilidade de redução em 2% (dois por cento) ao ano, em caso de não haver inadimplência. Os recursos de AFAC têm como indexador a SELIC;
- p) Representa a receita obtida com a prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia (Internet). Os preços cobrados pelos serviços são equivalentes aos praticados no mercado; e
- q) Refere-se à receita obtida com a prestação dos Serviços de Aluguéis e Locações de Equipamento e Capacidade Satelital. Os preços cobrados pelos serviços são equivalentes aos praticados no mercado.

31.3 COMPARTILHAMENTO DE ESPAÇO FÍSICO

A Telebras e a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP firmaram acordo de compartilhamento de espaço físico nos imóveis localizados nas cidades de Fortaleza (locado em nome da Telebras) e Rio de Janeiro (locado em nome da FINEP). O acordo foi assinado em 25 de agosto de 2018 e prevê a cessão de espaço físico para acomodação de seus escritórios regionais, que considera a equivalência de espaços, serviços e toda a infraestrutura disponibilizada por uma parte à outra, sem contrapartidas adicionais. O acordo teve a anuência dos respectivos proprietários dos imóveis, que não se opuseram e não fizeram restrições quando da cessão. O acordo não prevê remuneração entre as partes pelos espaços cedidos.

32 REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTES E EMPREGADOS

A remuneração paga a dirigentes e empregados observa os critérios estabelecidos na legislação vigente e no Plano de Salários e Benefícios, aprovado pela TELEBRAS, em rigorosa observância ao que determina a Resolução nº 3 de 31 de dezembro de 2010 da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União – CGPAR.

Em 31 de dezembro de 2019, a maior e a menor remuneração paga a empregados do quadro de pessoal da Companhia, relativas ao mês, foram de R\$ 25.495,85 e R\$ 2.434,99 reais, respectivamente (R\$ 27.547,42 e R\$ 2.391,46 reais em dezembro de 2018, respectivamente). O salário médio foi de R\$ 10.962,18 reais (R\$ 10.923,89 reais em dezembro de 2018).

Para os dirigentes, a maior remuneração paga, relativa ao mês de dezembro de 2019, foi de R\$ 38.748,78 reais (R\$ 38.748,78 reais em dezembro de 2018).

33 TRANSAÇÕES NÃO ENVOLVENDO CAIXA

Nos exercícios de 2019 e 2018, a Companhia realizou as seguintes operações não envolvendo caixa, portanto, essas não estão refletidas na demonstração dos fluxos de caixa:

Transações:	31/12/2019	31/12/2018
Pagamento de Tributos Federais/Estaduais através de Compensação de Créditos	66.593	48.172
Permutas não monetárias entre a Telebras e Outras Empresas	21.379	20.436
Encargos Financeiros Capitalizados ⁽ⁱ⁾	-	45.619
Rendimentos Financeiros Capitalizados ⁽ⁱ⁾	-	(4.606)
Incorporação Acervo Líquido – Telebras Copa S.A	-	28.769

⁽ⁱ⁾ A capitalização dos encargos financeiros, líquidos dos rendimentos vinculados aos recursos que financiaram o projeto SGDC, cessaram em junho de 2018, quando a Administração entendeu que o satélite já se encontrava em condições de operação.

Brasília DF, 04 de março de 2020

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR
Presidente
EMILIO CARLOS ACOCELLA
Diretoria Técnico-Operacional
ANDRE LUIS GOMES MONTEIRO
Diretoria Administrativo-Financeira

BRAULIO DE PAULA MACHADO
Diretoria Comercial
RODRIGO MARTINS PRATES
Diretoria de Governança e de Relações com Investidores
HELDER ALEXANDRE DE AVILA FARIAS
Contador CRC/DF 028186/O

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES
SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Diretores, Conselho de Administração e Acionistas da
TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS
Brasília - DF

OPINIÃO

Examinamos as demonstrações financeiras da Telecomunicações Brasileiras S.A – TELEBRÁS (“Companhia”) que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (“International Financial Reporting Standards – IFRS”) emitidas pelo “International Accounting Standards Board – IASB”.

BASE PARA OPINIÃO

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

PRINCIPAIS ASSUNTOS DE AUDITORIA - PAA

Principais assuntos de auditoria (“PAA”) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram abordados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras, e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Ativo Imobilizado e Análise de Recuperabilidade (Impairment)

Em 31 de dezembro de 2019 a Companhia possui registrado no imobilizado o montante de R\$ 2.737.349 mil, conforme nota explicativa nº12. A Administração avalia periodicamente ou quando há indícios acerca do risco de impairment de seus ativos mediante a avaliação quanto à recuperabilidade do ativo imobilizado e definição prevista para a Unidade Geradora de Caixa. O processo incorpora julgamentos significativos em relação a fatores associados à prestação de serviço futuro e premissas econômico financeiras como o fluxo de caixa descontado. Devido à relevância do ativo imobilizado, consideramos este tema um assunto significativo para a auditoria.

Como o Assunto foi Conduzido em Nossa Auditoria:

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, dentre outros: entendimento e avaliação das processos adotados pela Companhia, através de teste documental, análise do Plano de Negócios do satélite geoestacionário de defesa e comunicações estratégicas – SGDC, considerando a receita projetada, confirmação da taxa de desconto utilizada, a qual está de acordo com a determinada pela Anatel para o setor de telecomunicações e o cálculo do fluxo de caixa descontado.

Com base no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados e nas evidências de auditoria obtidas, entendemos que os critérios adotados para a análise da receita projetada, validação da taxa de desconto utilizada e o cálculo do fluxo de caixa descontado contido no Plano de Negócios do Satélite adotados pela Administração, assim como as respectivas divulgações nas notas explicativas, são aceitáveis, no contexto das demonstrações financeiras.

ÊNFASE
INVESTIMENTOS

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 11, a Companhia participa do capital social da coligada Visiona Tecnologia Espacial S/A, com 49%. As demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2019 desta coligada foram examinadas por outros auditores independentes. Nossa conclusão não contém modificação relacionada a esse assunto.

PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO POR SERVIÇOS PRESTADOS – PISP

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº15, a Companhia mantém registrado na rubrica “Programa de Indenização por Serviços Prestados – PISP”, no Passivo Circulante e Não Circulante em 31 de dezembro de 2019, o valor de R\$ 3.825 mil e R\$ 31.591 mil, respectivamente, apurado a partir da definição do universo dos colaboradores que fazem jus à indenização decorrente do Programa. Nossa conclusão não contém modificação em função deste assunto.

RECURSOS CAPITALIZÁVEIS

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 21, a Companhia mantém registrado na rubrica “Recursos Capitalizáveis”, saldo de R\$ 1.472.856 mil em 31 de dezembro de 2019. Esse valor é decorrente de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC concedido pela União, o qual é corrigido pela taxa SELIC e será utilizado em futuro aumento de capital em favor da União.

Conforme divulgado em Fato Relevante de 30 de setembro de 2019 a Companhia, em cumprimento à legislação vigente, em especial a Instrução da CVM nº 358/2002 e alterações subsequentes, em continuidade ao fato relevante divulgado no dia 11 de julho de 2019, informou aos acionistas e ao mercado em geral que o Conselho de Administração deliberou propor à Assembleia Geral Extraordinária aumento de capital de R\$ 1.594.667 mil para R\$ 3.107.389 mil.



Em 31 de outubro de 2019 a Assembleia Geral Extraordinária de nº 105 aprovou o aumento de capital da Companhia mediante a capitalização de créditos da União no valor de R\$ 1.512.722 mil, em conformidade com o Decreto nº 9.909/2019. Esse montante foi reclassificado para o Patrimônio Líquido em conta específica, pelo fato de já atender as condições para o reconhecimento como um instrumento de patrimônio líquido e será incorporado ao capital social quando da homologação desse capital pela Assembleia Extraordinária. Nossa opinião não contém modificação em função deste assunto.

INCLUSÃO NOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DA UNIÃO

Conforme Nota Explicativa nº 1.8 a Companhia foi declarada dependente do orçamento fiscal e da Seguridade Social, conforme sanção da Lei nº13.978 de 17 de janeiro de 2020 (Lei Orçamentaria Anual - LOA).

OUTROS ASSUNTOS

Demonstrações do Valor Adicionado

A Demonstração do Valor Adicionado – DVA, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, elaborada sob a responsabilidade da administração da Companhia, e apresentada como informação suplementar para fins de IFRS, foi submetida a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essa demonstração está conciliada com as demais demonstrações financeiras e os registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e o seu conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no pronunciamento técnico CPC 09 - demonstração do valor adicionado. Em nossa opinião, a demonstração do valor adicionado está adequadamente apresentada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse pronunciamento técnico e está consistente em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

AUDITORIA DO ANO ANTERIOR POR OUTROS AUDITORES

As Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018, apresentadas para fins de comparação, foram anteriormente auditadas por outros auditores independentes que emitiram relatório datado de 01 de fevereiro de 2019, o qual não conteve qualquer modificação, mas parágrafos de ênfases sobre os mesmos temas que estamos mantendo no presente relatório, exceto o parágrafo relacionado a Inclusão da Companhia nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.

OUTRAS INFORMAÇÕES QUE ACOMPANHAM AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E O RELATÓRIO DO AUDITOR:

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E DA GOVERNANÇA PELAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela administração da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

RESPONSABILIDADES DO AUDITOR PELA AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como, obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se

concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data do nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações, e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Curitiba, 04 de março de 2020.

PAULO SERGIO DA SILVA
Contador CRCPR Nº 029.121/O-0 S-DF
IRINEU HOMAN
Contador CRCPR Nº 043.061/O-0 S-DF
CONSULT – AUDITORES INDEPENDENTES
CRC/PR Nº 2906/O-5

DECLARAÇÃO DOS DIRETORES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em atendimento ao disposto no art. 25, parágrafo 1º, incisos V e VI, da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, os Diretores da Telecomunicações Brasileiras S.A. – TELEBRAS –, inscrita no CNPJ nº 00.336.701/0001-04, declaram:

- (i) baseados em seus conhecimentos, no planejamento apresentado pelos auditores e nas discussões subsequentes sobre os resultados de auditoria, que concordam com as opiniões expressas no relatório elaborado pelos Auditores Independentes **CONSULT - Auditores Independentes - Member Crowe Global**, não havendo qualquer discordância com relação às Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019.
- (ii) revisaram o relatório dos referidos auditores sobre as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019, da Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRAS e baseados nas discussões subsequentes concordam que tais Demonstrações, refletem adequadamente em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira correspondente ao período apresentado.

Brasília-DF, 04 março de 2020.

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR
Diretor Presidente
RODRIGO MARTINS PRATES
Diretor de Governança
EMILIO CARLOS ACOCELLA
Diretor Técnico-Operacional
BRÁULIO DE PAULA MACHADO
Diretor Comercial
ANDRÉ LUIS GOMES MONTEIRO
Diretor Administrativo-Financeiro

DECLARAÇÃO DOS DIRETORES SOBRE O RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Em atendimento ao disposto no art. 25, parágrafo 1º, incisos V e VI, da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, os Diretores das Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS, inscrita no CNPJ nº 00.336.701/0001-04, declaram que:

- (i) reviram, discutiram e concordam com as opiniões expressas no relatório da - **CONSULT - Auditores Independentes - Member Crowe Global**, sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 dezembro de 2019; e
- (ii) reviram, discutiram e concordam com as demonstrações contábeis relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019.

Brasília/DF, 04 março de 2020.

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR
Diretor Presidente
RODRIGO MARTINS PRATES
Diretor de Governança
EMILIO CARLOS ACOCELLA
Diretor Técnico-Operacional
BRÁULIO DE PAULA MACHADO
Diretor Comercial
ANDRÉ LUIS GOMES MONTEIRO
Diretor Administrativo-Financeiro

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Os membros do Conselho de Administração da Telecomunicações Brasileiras S.A. – Telebras, no exercício de suas atribuições e responsabilidades legais, estabelecidas no artigo 142, incisos V e VI, da Lei nº 6.404, de 1976, no artigo 54, inciso VII, do Estatuto Social da Telebras e no artigo 5º, inciso III, do Regimento Interno do Conselho de Administração, procederam ao exame e análise das Demonstrações Contábeis, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes e do Relatório Anual da Administração, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 (Demonstrações Contábeis Anuais de 2019). Com base no acima especificado e considerando ainda as informações prestadas pela



Diretoria da Telebras e pelos Auditores Independentes (CONSULT - Auditores Independentes - Member Crowe Global), opinam, por unanimidade e sem ressalvas, que os mesmos refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimonial e financeira da Companhia, e determinam o encaminhamento dos documentos para aprovação da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, na forma estatutária e regimental acima mencionado.

Brasília/DF, 12 de março de 2020.

VITOR ELÍSIO GÓES DE OLIVEIRA MENEZES
Presidente do Conselho
Conselheiro Representante do MCTIC
MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Conselheiro Representante do MCTIC
PÉRICLES AUGUSTUS BARBOSA PÓVOA
Conselheiro Representante dos Empregados da Telebras
HÉLIO MARCOS MACHADO GRACIOSA
Conselheiro Independente
MÁRCIO BARREIRA CAMPELLO
Conselheiro Representante dos Acionistas Preferencialistas
LAURO ARCÂNGELO ZANOL
Conselheiro Representante dos Acionistas Minoritários Ordinaristas

PARECER DO
CONSELHO FISCAL

Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras do Exercício Social de 2019.

O Conselho Fiscal da Telecomunicações Brasileiras S.A. – TELEBRAS, em cumprimento ao disposto no art. 163, incisos II e VII, da Lei nº 6.404, de 1976, e no art. 70, incisos II, do Estatuto Social da Companhia, examinou o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras do exercício social de 2019, compostas pelos documentos: Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas; Balanços patrimoniais; Demonstrações dos resultados; Demonstrações dos resultados abrangentes; Demonstrações das mutações do patrimônio líquido; Demonstrações dos fluxos de caixa; Demonstrações do Valor Adicionado, e Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis. Após análise e esclarecimentos apresentados pela Diretoria da Telebras e pelo representante da Auditoria Independente, e considerando, ainda, o relatório dos auditores independentes - CONSULT - Auditores Independentes - Member Crowe Global opinam, por unanimidade e sem ressalvas, que os mesmos refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimonial e financeira da Companhia. Adicionalmente, por unanimidade manifesta-se favorável a submissão da proposta de destinação do resultado do exercício à Assembleia Geral dos Acionistas na forma apresentada pelo Conselho de Administração.

Brasília-DF, 12 de março de 2020.

MARCELO SENNA VALLE PIOTO
Presidente
Representante do Tesouro Nacional
JÚLIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Conselheiro
Representante do MCTIC

JOHNNY FERREIRA DOS SANTOS
Conselheiro
Representante do MCTIC
LEONARDO PEIXOTO ESTEVÃO
Conselheiro Suplente
Representante dos Acionistas Minoritários Ordinaristas
AMIR GEORGE FRANCIS MATTÁ
Conselheiro Representante dos Acionistas
Minoritários Preferencialistas

PARECER DO COMITÊ
DE AUDITORIA

À
Telebras S/A
A/C – Conselho de Administração e à Gerência de Contabilidade

Assunto: Revisão do Relatório dos Auditores Independentes (Crowe-Consult – Auditores Independentes) da Telebrás S.A referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019.

O Comitê de Auditoria da Telebrás S.A., órgão assessor estatutário do Conselho de Administração, no exercício de suas atividades de revisão, monitoramento e avaliação dos controles internos e das demonstrações financeiras do exercício de 2019, e acompanhamento da efetividade da Crowe-Consult - Auditores Independentes e da auditoria interna, durante o exercício referido, considerando o disposto no artigo 9º, § 1º, III, da Instrução CVM nº 481/2009, emite o seguinte parecer:

Considerando a programação do trabalho do Comitê de Auditoria para o exercício, as reuniões realizadas com membros da auditoria interna, auditores independentes e gerentes das mais diversas áreas, tudo consubstanciado no exame de documentos e nas respectivas atas produzidas em poder da Companhia, além da análise das informações divulgadas ao Conselho de Administração e aos acionistas, bem como no exame do Relatório de Administração, acompanhado das Demonstrações Financeiras e respectivas notas explicativas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019, apresentadas na forma individual, conforme a legislação brasileira, e na forma consolidada, em atendimento às normas do IFRS, suportado pelo relatório da Crowe-Consult – Auditores Independentes, emitido sem ressalvas, não tendo observado nenhuma ocorrência capaz de comprometer a qualidade e a integridade das informações a serem divulgadas.

Brasília-DF, 12 de março de 2020.

MIGUEL DA SILVA NEUBERN JR
Presidente
ANDRÉ LUÍS AMARAL OLIVEIRA
Membro
LOURIVANA RODRIGUES DE LIMA
Membro

Brasília-DF, 1º de abril de 2020.
WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JÚNIOR
Presidente

Ministério da Defesa

COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE DO COMANDANTE

DESPACHO Nº 40, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Assunto: Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel.

1. Processo originário do 3º Grupamento de Engenharia (3º Gpt E), propondo a Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel (CDRUR), onerosa, de parcela de 2.838,00 m² (dois mil, oitocentos e trinta e oito metros quadrados) do imóvel cadastrado sob nº MS 09-0046, com área total de 522.554,00 m² (quinhentos e vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro metros quadrados), sob responsabilidade administrativa da Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Oeste (B Adm Ap/CMO), localizado no Km 5 da BR 163, Rodovia Campo Grande-Cuiabá, Campo Grande-MS, com a finalidade exclusiva de Implantar uma Rede Coletora de Esgotamento Sanitário no Bairro Nova Lima.

2. Considerando os pareceres do Estado-Maior do Exército (EME), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), do Comando Militar do Oeste (CMO) e do 3º Gpt E, e de acordo com o art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e o § 1º do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, ambos com redação dada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007; inciso XI do art. 6º e o inciso I do § 2º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; inciso V do art. 3º das Instruções Gerais para Utilização do Patrimônio Imobiliário Jurisdicionado ao Comando do Exército (IG 10-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 513, de 11 de julho de 2005; art. 34 a 39 das Instruções Reguladoras de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando do Exército (IR 50-13), aprovadas pela Portaria nº 011-DEC, de 4 de outubro de 2005; e Portaria do Comandante do Exército nº 1700, de 8 de dezembro de 2017, dou o seguinte despacho:

- Autorizo os procedimentos administrativos para a concessão da parcela do imóvel de que trata o item 1 deste Despacho.
- Restitua-se o processo ao DEC, para as providências decorrentes.
- Delego competência ao Comandante do 3º Gpt E para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da concessão autorizada na letra "a" deste Despacho.
- O EME, o CMO e o 3º Gpt E tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

Gen Ex EDSON LEAL PUJOL
Comandante do Exército

DESPACHO Nº 41, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel.

1. Processo originário do 2º Grupamento de Engenharia (2º Gpt E), propondo a Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel (CDRUR), gratuita, de parcela de 14.286,33 m² (quatorze mil, duzentos e oitenta e seis metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados) do imóvel cadastrado sob nº AM 12-0056, com área total de 2.088.598,62 m² (dois milhões, oitenta e oito mil, quinhentos e noventa e oito metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados), sob responsabilidade administrativa do 1º Batalhão de Infantaria de Selva Aeromóvel (1º BIS Amv), localizado na Estrada da Ponta Negra, nº 750, Bairro São Jorge, Manaus-AM, com a finalidade exclusiva de construção e funcionamento do complexo de infraestruturas da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), por intermédio do Instituto Leônidas & Maria Deane (ILMD).

2. Considerando os pareceres do Estado-Maior do Exército (EME), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), do Comando Militar da Amazônia (CMA) e do 2º Gpt E, e de acordo com o art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e o § 1º do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, ambos com redação dada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007; o inciso XI do art. 6º e o inciso I do § 2º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; o inciso V do art. 3º das Instruções Gerais para Utilização do Patrimônio Imobiliário Jurisdicionado ao Comando do Exército (IG 10-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 513, de 11 de julho de 2005; os art. 34 a 39 das Instruções Reguladoras de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando do Exército (IR 50-13), aprovadas pela Portaria nº 011-DEC, de 4 de outubro de 2005; e a Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, dou o seguinte despacho:

- Autorizo os procedimentos administrativos para a concessão da parcela do imóvel de que trata o item 1 deste Despacho.
- Restitua-se o processo ao DEC, para as providências decorrentes.
- Delego competência ao Comandante do 2º Gpt E para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da concessão autorizada na letra "a" deste Despacho.
- O EME, o CMA e o 2º Gpt E tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

Gen Ex EDSON LEAL PUJOL
Comandante do Exército



COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 93 /DPC, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Prorroga o prazo estabelecido no Art. 2º da Portaria Nº 367/DPC, de 8 de dezembro de 2017.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Prorrogar, em caráter excepcional, até 31 de julho de 2020, o prazo do credenciamento da Empresa Floripa Maritime Training Curso e Treinamento Marítimo Ltda. - ME, CNPJ 26.231.765/0001-26, para continuar ministrando o Curso de Familiarização de Proteção de Navio (CFPN), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos de Santa Catarina, fundamentado na NORMAM-24 - 3ª Revisão.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 94 /DPC, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Prorroga o prazo estabelecido no Art. 2º da Portaria Nº 368/DPC, de 8 de dezembro de 2017.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Prorrogar, em caráter excepcional, até 31 de julho de 2020, o prazo do credenciamento da Empresa Floripa Maritime Training Curso e Treinamento Marítimo Ltda. - ME, CNPJ 26.231.765/0001-26, para continuar ministrando o Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos de Santa Catarina, fundamentado na NORMAM-24 - 3ª Revisão.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

DIRETORIA-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DE ENSINO
COLÉGIO NAVAL

PORTARIA Nº 29/CN, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Aplica Sanção Administrativa a LPLC Comércio de Lanches LTDA, por inexecução parcial do objeto da contratação proveniente do Processo Licitatório nº 63141.1573/2018-45.

O COMANDANTE DO COLÉGIO NAVAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o art 9.1, da SGM-105 (5ª Revisão) e pela Ordem de Serviço nº 100 de 11 de fevereiro de 2020, do Colégio Naval, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa LPLC Comércio de Lanches LTDA, CNPJ nº 31.202.568/0001/19, situada na Rua Carlos de Laet, nº 235, Oficinas - Ponta Grossa-PR, CEP 84.035-440, a sanção de ADVERTÊNCIA, em razão da inexecução parcial do objeto, oriundo do certame nº 63141.1573/2018-45, em conformidade com o art. 87, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o inciso 11.1 da cláusula décima primeira, do acordo inicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão de Mar e Guerra LEONARDO PACHECO VIANNA

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 813, DE 2 DE ABRIL DE 2020

Altera o artigo 1º da Portaria n. 791, de 01 de abril de 2020, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Mariana - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n. 791, 01 de abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Mariana-MG, no valor de R\$ 375.728,76 (trezentos e setenta e cinco mil setecentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003774/2020-81."

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria, acima referida, que não foram alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 815, DE 2 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Água Fria	Estiagem - 1.4.1.1.0	007	04/03/2020	59051.008307/2020-58
BA	Andaraí	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.953	20/02/2020	59051.008289/2020-12
BA	Maracás	Estiagem - 1.4.1.1.0	450	06/02/2020	59051.008308/2020-01
RS	Augusto Pestana	Estiagem - 1.4.1.1.0	4026	23/03/2020	59051.008302/2020-25
RS	Boa Vista do Incra	Estiagem - 1.4.1.1.0	79	17/03/2020	59051.008284/2020-81
RS	Centenário	Estiagem - 1.4.1.1.0	1922	11/03/2020	59051.008286/2020-71
RS	Espumoso	Estiagem - 1.4.1.1.0	3.262	17/03/2020	59051.008285/2020-26
RS	Lagoa Vermelha	Estiagem - 1.4.1.1.0	8.316	18/03/2020	59051.008305/2020-69
RS	Tapejara	Estiagem - 1.4.1.1.0	4.721	16/03/2020	59051.008304/2020-14

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 816, DE 2 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Cataguases - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Cataguases-MG, no valor de R\$ 2.078.109,33 (dois milhões, setenta e oito mil cento e nove reais e trinta e três centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003626/2020-67.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Altera disposições da Resolução SUDECO nº 12, de 24 de abril de 2019.

O SUPERINTENDENTE DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pela Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, pelo Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014 e pelo o art. 3º da Resolução nº 4, de 21 de maio de 2012, e considerando a Portaria Interministerial nº 424/2016, a Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (LDO 2020) e a Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020 a 2023), resolve alterar, Ad Referendum da Diretoria Colegiada, nos termos desta Resolução, dispositivos previstos na Resolução SUDECO nº 12, de 24 de abril de 2019.

Art. 1º A Resolução SUDECO nº 12, de 24 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Poderá ser beneficiada com recursos orçamentários alocados à SUDECO a localidade identificada nominalmente no crédito orçamentário, ou, ausente essa identificação, será priorizada a localidade inserida nos espaços preferenciais definidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR e pelo Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste - PRDCO ou em demais políticas públicas do Governo Federal de base territorial e estadual, bem como as políticas de desenvolvimento regional dos Estados, da Região do Centro-Oeste e Distrito Federal ".

§ 1º.....

§ 2º Serão destinados no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos oriundos de Plano de Ação às propostas para execução em municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM entre 0 e 0,499 (muito baixo), e entre 0,500 e 0,599 (baixo), e/ou com Índice de Gini maior do que o da Região Centro-Oeste¹ e as cidades consideradas médias pela Resolução SUDECO nº 09, de 14 de novembro de 2019.

§ 2º-A. A destinação dos recursos para as cidades médias deverá ser, preferencialmente, voltada para a execução de projetos estruturantes que tragam benefícios que vão além da própria localidade, tendo como exceção municípios que também satisfaçam aos critérios relacionados ao IDHM e ao Índice de Gini elencados neste parágrafo.

§ 3º

§ 4º

§ 5º

§ 6º

§ 7º

§ 8º

Art. 7º Os requisitos estabelecidos no Capítulo III são válidos para recepção de propostas ao programa 2217 e ações disponibilizadas para a SUDECO no corrente exercício, pela Lei Orçamentária Anual (LOA).

Parágrafo único. "Programa 2217 - Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária: Este programa possui como diretrizes estratégicas a redução das desigualdades regionais e intrarregionais e a promoção do desenvolvimento territorial sustentável, respeitando as identidades e a diversidade cultural." Possui as seguintes ações:

Ação 20 WQ - Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial;

Ação 7K66 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local e Integrado;

Ação 20NK - Estruturação e dinamização de Arranjos Produtivos Locais em espaços Sub-regionais;

Ação 12OB - Gestão de Projetos Públicos de Irrigação.

Art. 8º

I -

II-

III- Aquisição de veículos de passeio, van, ônibus, micro-ônibus, motocicletas e pickups; e

IV- Aquisição de equipamentos, eventos de capacitação, obras e serviços de engenharia que não se enquadrem nos objetivos e diretrizes do programa 2217.

§ 1º

§ 2º

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

(IBGE: Índice de Gini da região Centro-Oeste: 0,536)

NELSON VIEIRA FRAGA FILHO



Ministério da Economia

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos IV e V, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, e considerando o disposto nas Decisões nºs 58/10 e 26/15 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, nas Resoluções nº 92, de 24 de setembro de 2015, e nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, e tendo em vista a deliberação de sua 168ª reunião, ocorrida em 17 de março 2020, resolve:

Art. 1º Ficam excluídos do Anexo II, da Resolução da Câmara de Comércio Exterior nº 125, de 15 de dezembro de 2016, os códigos 2841.30.00 e 9508.90.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de maio de 2020, produzindo efeitos a partir da mesma data.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYSPresidente do Comitê-Executivo de GestãoSubstituto

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Altera as Portarias nº 390, de 6 de maio de 2019, nº 468, de 27 de junho de 2019, e nº 504, de 19 de julho de 2019, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos IV e V, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, e considerando o disposto na Resolução nº 08, de 20 de junho de 2008, do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL, nas Portarias nº 390, de 6 de maio de 2019, nº 468, de 27 de junho de 2019, e nº 504, de 19 de julho de 2019, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais, e tendo em vista a deliberação de sua 168ª reunião, ocorrida em 17 de março 2020, resolve:

Art. 1º Fica excluído do art. 1º da Portaria nº 390, de 6 de maio de 2019, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais, o código 3904.30.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL.

Art. 2º Ficam excluídos do art. 1º da Portaria nº 468, de 27 de junho de 2019, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais, os códigos 2915.40.10 e 2921.19.23 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL.

Art. 3º Fica excluído do art. 1º da Portaria nº 504, de 19 de julho de 2019, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais, o código 3904.90.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de maio de 2020 e produzirá efeitos a partir da mesma data.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYSPresidente do Comitê-Executivo de GestãoSubstituto

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Altera as Listas de Autopeças não Produzidas, constantes dos Anexos I e II da Resolução nº 102, de 17 de dezembro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 21, § 2º, da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, o art. 34 do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, o art. 7º, caput, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, o art. 16 da Resolução nº 102, de 17 de dezembro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, e tendo em vista a deliberação de sua 168ª reunião, ocorrida em 17 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Fica alterado o Ex-tarifário nº 043 do código 9032.89.29 da Nomenclatura Comum do Mercosul constantes do Anexo I da Resolução nº 102, de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, que passa a vigorar com a seguinte redação:

NCM	Descrição
9032.89.29	Ex 050 - Unidade de controle (ECU) de gerenciamento do sistema de direção elétrica (EPS) de veículo de passageiro do tipo assistida pela coluna de direção, com peso máximo de 0,73 kg, dimensões 120 X 92 X 38,9 (mm) 02 pontos de fixação, contendo unidade central de processamento (CPU), base em alumínio fundido com tampa em aço estampado, memória, software dedicado, placa de circuito impresso (PCI), com 04 conectores integrados em 01, com ângulo de 180graus, sendo o primeiro para fornecimento de energia com 02 terminais, o segundo do sinal do veículo com 03 terminais, o terceiro para o torque angle com 12 terminais, o quarto para a posição do motor com 12 terminais, também há o conector de ligação entre motor e ECU, fixados usando 03 parafusos M5, dissipador de calor, transistores, capacitores, relês, bobinas, resistores e outros componentes eletrônicos, equipado com funções de segurança para satisfazer a segurança do cliente e atender a especificação da ISO26262, protocolo de comunicação CCP (CAN Calibration Protocol).

Art. 2º Ficam excluídos dos Anexos I e II da Resolução nº 102, de 17 de dezembro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, as seguintes autopeças:

NCM	Descrição
8409.91.90	Ex 018 - Injetor de combustível de alta pressão de até 250 bar, sendo 100 bar em 750 rpm e 250 bar em 6000 rpm, para sistema de injeção direta de motores gasolina ou bicomcombustíveis, composto por eletroválvula e tensão entre 12V e 90 V e corrente de até 10 A.
8409.91.90	Ex 014 - Distribuidor de combustível para linha de alta pressão de até 250 bar, sendo 100bar em 750 rpm e 250bar em 6000 rpm, para motores gasolina ou bicomcombustíveis com injeção direta, composto por tubo de aço inox sem costura, processo de solda em cobre, garantia de estanqueidade de 100% com gás hélio e pressão de estouro superior a 830 bar.
8409.99.12	Ex 004 - Bloco de ferro fundido contendo no máximo 0,15% de fosforo, 0,08 a 0,15% de enxofre e 3,8 a 4,05% de carbono, para motor a Diesel de ignição por compressão e combustão interna de 6 cilindros em linha, para fabricação de motores de tratores e máquinas agrícolas com potência de 100 a 250kW, peso entre 180 a 250 kg, com diâmetro interno da câmara de combustão de 100 a 110 mm e suporte do virabrequim com diâmetro de 85 mm a 95 mm.
8409.99.99	Ex 002 - Tubo de alta pressão ³ 1400 bar, de distribuição e controle de combustível para motor a diesel.

8413.30.10	Ex 001 - Bomba de pressurização mecânica de combustível de até 250bar, sendo 100bar em 750 rpm e 250bar em 6000 rpm, para acoplamento direto em motores gasolina ou bicomcombustíveis com injeção direta.
8413.60.11	Ex 012 - Conjunto de bombas hidráulicas volumétricas rotativas de engrenagens, contendo quatro (04) bombas de engrenagens acopladas no mesmo corpo, com pressão máxima de trabalho 206 bar, vazão compreendida entre 7,8 e 266,5 litros/minuto.
8413.60.90	Ex 027 - Conjunto de bombas hidráulicas volumétricas rotativas de engrenagens, contendo quatro (04) bombas de engrenagens acopladas no mesmo corpo, com pressão máxima de 206bar, vazão compreendida entre 7,5 e 380 litros/minuto.
8413.70.90	Ex 026 - Supply Module - unidade de fornecimento de ARLA 32 (ureia) integrante do sistema de pós tratamento de gases de escape de motores ciclo diesel do tipo SCR (selective catalyst reduction), que consiste de uma bomba geradora de fluxo que pressuriza em uma linha de distribuição a mistura diluída de ureia com agua que será injetada em um tubo de decomposição para posteriormente reagir com os gases de escape em uma condição de temperatura da ordem de 200°C ou superior no interior de um catalisador seletivo. Este módulo de fornecimento, além de pressurizar o líquido no interior do tubo de distribuição, também filtra este fluido, pois contém filtro específico para este tipo de fluido. Este módulo tem a função de, ao se ligar o veículo, pressurizar a linha e mantê-la a um nível constante de pressão. Da mesma forma, quando se desliga o veículo, este módulo tem a capacidade de esvaziar a linha de distribuição, devolvendo o líquido restante para o reservatório de ureia. Apresenta-se em um módulo enclausurado em uma caixa plástica, e com conectores para as linhas de fluido bem como para os chicotes elétricos.
8414.90.39	Ex 032 - Rotor de turbina fundido à vácuo através do processo de cera perdida, posteriormente usinado e soldado por fricção a um eixo forjado e usinado com acabamento superficial de Ra 0,3 utilizado no conjunto rotativo de turbo alimentadores de ar, acionados pelos gases de escapamento dos motores de combustão interna de veículos automotivos.
8415.20.10	Ex 001 - Módulo de controle de velocidade do eletro ventilador do aparelho de ar condicionado para aplicação exclusiva automotiva das posições 87.01 a 87.05, dotado de dissipador de calor em alumínio, para aplicações em 12V, que limita a corrente elétrica em 28A, composto por um circuito eletrônico de proteção de sobretemperatura e de sobretensão acima de 18 V.
8421.90.90	Ex 123 - Tubo de calibração e filtragem de partículas maiores que 35µm, para injetor de combustível veicular, em aço inoxidável UNS30500 austenítico, com tratamento em cromo duro com características de estampagem profunda, contendo ou não acessórios.
8481.20.90	Ex 020 - Conjunto de válvulas para controle óleo-hidráulico da máquina escavadeira com vazão máxima igual ou superior a 236 l/min, mas igual ou inferior a 917l/min, êmbolo principal dotado de 6 a 9 carretéis, temperatura do óleo entre -25ºC e 100ºC, pressão de alívio principal igual ou superior a 32,4 MPa, mas igual ou inferior a 38,0 MPa e pressão de alívio em sobrecarga igual ou superior a 34,8 Mpa, mas igual ou inferior a 39,2 Mpa.
8482.10.90	Ex 002 - Rolamento de giro, do tipo carreira simples de esferas, com carga axial e radial combinada, com função de unir e suportar a estrutura de articulação de ônibus, permitindo que a estrutura superior gire regularmente ao redor da estrutura inferior, constituído por anel externo, anel interno, esferas, suporte e vedantes, com alta resistência mecânica, material S45 ou 42CrMo4, com peso entre 43kg à 72kg, diâmetro de 848mm, utilizado ônibus articulados.
8483.10.19	Ex 006 - Virabrequim de ferro fundido com grafite esferoidal contendo de 3,6% a 3,8% de Carbono, de 1,9% a 2,20% de Silício, de 0,50% a 0,80% de Magnésio e 0,9% a 1,15% de Cobre, para aplicação em motores a diesel, 4 cilindros em linha, aplicados em tratores e máquinas agrícolas de potência entre 40 e 120 KW.
8483.90.00	Ex 003 - Eixo redondo estriado com perfil trapezoidal e flancos polidos de precisão, conformado a frio por rolagem múltipla longitudinal, em aço baixo carbono, com comprimento igual ou superior a 150 mm +/- 1,3 mm, mas inferior ou igual a 500,0mm +/- 1,3mm, para árvore intermediária ou principal da coluna de direção para aplicação em produtos automotivos.
8527.21.00	Ex 001 - Módulo eletrônico de sistema multimídia com integração de dispositivos Android/Apple, Display de 5 a 7 polegadas, com reproduzidor de USB externo, Bluetooth e sistema de telefonia Hands Free Telephone (HFT) e comunicação via protocolo CAN.
8537.10.90	Ex 005 - Central de fusíveis, relês e temporizadores, montada em placa de circuito impresso de 4 camadas, de tamanho reduzido com interface para chicote elétrico específico usado em cabinas de tratores agrícolas, de alta resistência a vibração (tecnologia de inserção de componentes por pressão de ajuste - Press-Fit), temperatura e poeira.
8708.50.99	Ex 002 - Diferencial Simples redução utilizado no eixo de transmissão para caminhões e ônibus com capacidade máxima de tração de 9, 14, 18, 35, 57 e 70 toneladas, reduções 1.00, 1.04, 1.09, 1.19, 1.32, 1.56, 1.79, 2.08, 2.47, 2.64, 2.79, 2.83, 2.85, 2.93, 3.07, 3.08, 3.09, 3.21, 3.25, 3.15, 3.31, 3.36, 3.40, 3.42, 3.58, 3.67, 3.70, 3.73, 3.78, 3.90, 3.91, 4.10, 4.11, 4.30, 4.33, 4.50, 4.56, 4.63, 4.78, 4.88, 4.89, 5.13, 5.29, 5.38, 5.57, 5.63, 5.83, 5.83, 5.86, 6.14, 6.17, 6.43, 6.57, 6.83, 7.17; processo corte hipoidal.
8708.50.99	Ex 023 - Kit caixa dos satélites e conjunto de engrenagens em aço na redução 5,63.
8708.99.90	Ex 018 - Tubo aço com tratamento externo e interno de Eletrolitic ZnNi (I2250-Y)/Chromate 3+ (ZT-444) ou Zn/Chromate 3+ (MFZn8TC) em todo seu comprimento utilizado na entrada do abastecimento do tanque de combustível de veículos automotivos.
8708.99.90	Ex 017 - Comando de mudanças de marchas para a caixa de transmissão automática de baixa fricção e alto torque, com 6 marchas, modos de funcionamento "Park, Neutro, Reverso, Drive/Sport e Manual", para automóveis leves, com programa dinâmico de seleção de marchas DSP.
9026.90.10	Ex 002 - Cursor de contatos metálicos segmentados, ultrafinos, composto de lâmina de liga níquel/cromo/molibdênio com contatos soldados de liga prata/paládio/cobre montados sobre base de níquel, sobreinjetados por resina termoplástica poliacetal (POM), para montagem no sensor de nível de combustível.
9032.20.00	Ex 003 - Sensor de pressão de óleo composto por um terminal de bronze ASTM B36 com acabamento eletro depositado de prata revestida com tióis com espessura de 4 a 6 microns metro, tendo a prata pureza mínima de 99,9%, com acabamento semi-brilho e sem cromatos; e po
9032.89.21	Ex 011 - Válvula utilizada no sistema de freios com dispositivo anti-bloqueio EBS (Electronic Brake System), conectada a uma unidade controladora (ECU) atua no controle de travamento de uma ou mais rodas durante a frenagem do veículo, consiste em uma válvula de 2 pórticos pneumático de entrada, 2 de saída e 1 para exaustão, acionada por três solenoides, peso igual ou inferior a 1,4Kg, tensão nominal de trabalho de 12V ou 24V, carcaça de alumínio e unidade de comando integrada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020040300061

61

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9032.89.21	Ex 008 - Válvula utilizada no sistema de freios com dispositivo anti-bloqueio EBS (Eletronic Brake System), conectada a uma unidade controladora (ECU) atua no controle de travamento de uma ou mais rodas durante a frenagem do veículo. Consiste em uma válvula de 2 pórticos pneumático de entrada, 4 de saída e 2 para exaustão, acionada por seis solenóides. Tem peso igual ou inferior a 2,8kg, tensão nominal de trabalho de 12 ou 24 volts, carcaça de alumínio e unidade de comando integrada.
9032.89.23	Ex 010 - Unidade de controle eletrônico da caixa de transmissão automática, hardware que calcula como e quando a transmissão deve mudar de marcha para um melhor desempenho, economia de combustível e qualidade de troca.
9032.89.29	Ex 020 - Módulos eletrônicos para o gerenciamento de múltiplos sistemas de caminhões (V.M.C.U - Vehicle Master Control Unit), com peso aproximado de 0,8 kg, com até 20 portas de conexão para até 200 entradas e saídas de dados, para software dedicado para gerenciar múltiplos sistemas do veículo, sendo entre outros: sistemas de alimentação de combustível, sistemas de conforto interno, sistemas de direção assistida, sistemas de entretenimento, sistemas de freios e antibloqueios (ABS), sistemas de gerenciamento do motor, sistemas de transmissão eletrônica, sistemas de ignição, sistemas de iluminação, sistema de lavagem do para-brisa, sistema de lavagem dos faróis, sistemas de diagnóstico do veículo, sistemas de alerta e segurança e comando da central de relés e fusíveis (FRC), em tensão padrão de 24V, com comunicação em protocolos CAN/LIN, com função de autodiagnóstico e modo de segurança integrado.
9032.89.29	Ex 046 - Módulo eletrônico para gerenciamento eletrônico das funções da transmissão manual e interface de implementação de tomada de força pto em veículos com cambio automatizado, utilizado em veículos comerciais médios e pesados, tensão 12/24 volts com peso igual ou inferior a 0,50 kg com 4 conexões para aproximadamente 57 entradas e saídas com software dedicado para a aplicação e protocolo de comunicação integrado com a arquitetura eletrônica.
9032.89.81	Ex 001 - Sensor de Pressão utilizado no sistema de freios com dispositivo anti-bloqueio ABS (Anti-Lock Brake System) e ESP (Electronic Stability Program) fornece sinal de voltagem para a unidade controladora (ECU) proporcionalmente a pressão pneumática aplicada a ele. É constituído por uma célula de medição instalada dentro de um invólucro hermeticamente selado com um conector elétrico. Tem peso igual ou inferior a 0,50g, tensão nominal de trabalho (tensão de entrada) de 5 V e alimentação de bateria (do veículo) de 12 ou 24 volts, possui carcaça em latão, conector plástico tipo baioneta e anéis de vedação em borracha.
9401.20.00	Ex 006 - Banco dianteiro composto por estrutura metálica, estofamento, componentes eletrônico, encosto de cabeça separado e acabamento em couro, com ajuste semi-elétrico de altura e coluna, com sistema conforto.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor sete dias após a data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Altera a Lista de Autopeças não Produzidas, constantes dos Anexos I e II da Resolução nº 23, de 30 de dezembro de 2019, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, incisos IV e V, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, e o disposto no Decreto nº 6.500, de 2 de julho de 2008, no Decreto nº 8.278, de 27 de junho de 2014, no Decreto nº 8.797, de 30 de junho de 2016, e na Resolução nº 61, de 23 de junho de 2015, da Câmara de Comércio Exterior, e tendo em vista a deliberação de sua 168ª reunião, ocorrida em 11 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo I da Resolução nº 23, de 30 de dezembro de 2019, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, os Ex-tarifários de autopeças listados no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Ficam incluídos no Anexo II da Resolução nº 23, de 30 de dezembro de 2019, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, os Ex-Tarifários de autopeças grafadas como Bens de Capital - BK ou Bens de Informáticas e Telecomunicações - BIT, listados no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Fica alterado o Ex-tarifário nº 003 do código 8421.29.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul constantes do Anexo I da Resolução nº 23, de 2019, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, que passa a vigorar com a seguinte redação:

NCM	Descrição
8421.29.90	Ex 004 - Filtro utilizado em injetores de combustível com comprimento total de 13,75 +/- 0,1 mm, temperatura de trabalho de -40graus Celsius a +130graus Celsius, composto de três elementos, sendo uma rede filtrante fabricada de polietileno tereftalato monofilamento com tecido único, um corpo injetado em poliamida 66 com 30% de fibra de vidro e um anel de reforço fabricado de liga cobre-zinco.

Art. 4º Ficam alterados os Ex-tarifários nº 004 do código 8512.20.22 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nºs 010 e 011 do código 8505.19.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 003 do código 8545.20.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul e nº 013 do código 8536.90.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, o Anexo I da Resolução nº 23, de 2019, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, incluídos pela Resolução nº 8, de 30 de janeiro de 2020, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, conforme o seguinte:

NCM	Descrição
8512.20.22	Ex 004 - Conjunto de indicadores luminosos integrantes do sistema de detecção de ponto cego (BSD), fixado na capa de retrovisores automotivos externos (direito e esquerdo), composto por lente mascarada por polímero termoplástico, preta e opaca, espelho, iluminação em LED com tensão de 12 V e corrente de 30 mA, placa de circuito impresso e base, com peso total entre 14 g a 15 g, produzido nas dimensões de 43,1 mm x 39,5 mm x 35,6 mm ou 42,8 mm x 43,2 mm x 43 mm.
NCM	Descrição
8505.19.10	Ex 010 - Pastilha de ferrita em formato de arco, imã permanente de óxido de ferro e óxido de estrôncio no comprimento de 30,6 mm por 41,7mm de largura, com as especificações de fluxo de campo magnético: Rmin 0,403; Rmáx 0,449 mVs; HC > 300 kA/m e 280 < HG <326 kA/m, deve suportar uma carga maior ou igual a 850 N no centro do seu arco, utilizado exclusivamente em motores acionadores de vidros elétricos automotivos.

NCM	Descrição
8505.19.10	Ex 011 - Pastilha de ferrita em formato de arco, com espessura de 5,35 +/- 0,15mm controlada por cpk 1,33, imã permanente de óxido de ferro e óxido de estrôncio no comprimento de 30,6 mm por 34,7mm de largura, com as especificações de fluxo de campo magnético: Rmin 0,333mVs, Rmáx 0,353 mVs, ambas controladas por cpk 1,33, intensidade de campo de desmagnetização HC > 300 kA/m e HG >280 kA/m, com capacidade de suportar carga maior ou igual a 850 N no centro do seu arco, utilizado exclusivamente em motores acionadores de vidros elétricos automotivos.

NCM	Descrição
8545.20.00	Ex 003 - Escova de carvão com seção quadrada de 4,7 +/- 0,1 mm, impregnada a vácuo com óleo de 0,8% a 2% do peso da escova, resistente a 200 graus Celsius, com resistência dos contatos máxima de 0,0008 Ohms; montada com supressor de ruídos com diâmetro de 0,5 mm, com transição entre a cordoalha de 0,4 miliOhms, com força de extração do ponto soldado maior ou igual a 35 N, composto de um núcleo de ferrita fixada a uma bobina obtida por 14,5 voltas de fios de cobre com as extremidades estanhadas com uma liga de estanho (Sn) e antimônio (Sb), com impedância final de 2,3 microhenry, utilizado em motores acionadores de vidro elétrico de veículos automotivos.

NCM	Descrição
8536.90.90	Ex 013 - Supressor de ruídos composto de um núcleo de ferrita fixada a uma bobina obtida por 14,5 voltas de fios de cobre com as extremidades estanhadas com uma liga de estanho (Sn) e antimônio (Sb), com impedância final de 2,3 microhenry, com diâmetro de 5 mm e 26 mm de comprimento, para aplicação em motores acionadores de vidro elétrico para veículos automóveis.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor sete dias após a data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

ANEXO I

Lista de Autopeças destinadas à produção

NCM	Descrição
8409.91.90	Ex 018 - Injetor de combustível de alta pressão de até 350 bar, sendo 100 bar em 750 rpm e 250 bar em 6000 rpm ou por pulso PWM atingindo 350 bar, para sistema de injeção direta de motores gasolina ou bicomcombustíveis, composto por eletroválvula e tensão entre 12 V e 90 V e corrente de até 12 A.
8409.91.90	Ex 014 - Distribuidor de combustível para linha de alta pressão de até 350 bar, sendo 100 bar em 750 rpm e 250 bar em 6000 rpm ou por pulso PWM atingindo 350 bar, para motores gasolina ou bicomcombustíveis com injeção direta, composto por tubo de aço inox sem costura, processo de solda em cobre, garantia de estanqueidade de 100% com gás hélio e pressão de estouro superior a 830 bar.
8409.99.12	Ex 001 - Bloco de ferro fundido contendo no máximo 0,15% de fosforo, 0, 08 a 0,15% de enxofre e 3,1 a 4,05% de carbono, para motor a Diesel de ignição por compressão e combustão interna de 6 cilindros em linha, para fabricação de motores de tratores e máquinas agrícolas com potência de 100 a 250 kW, peso entre 180 a 250 kg, com diâmetro interno da câmara de combustão de 100 a 110 mm e suporte do virabrequim com diâmetro de 85 mm a 95 mm.
8409.99.99	Ex 002 - Tubo de suprimento de combustível de alta pressão de 1200 bar a 2000 bar, para distribuição e controle de combustível para motor a diesel.
8413.30.10	Ex 001 - Bomba de pressurização mecânica de combustível de até 350 bar, sendo 100 bar em 750 rpm e 250 bar em 6000 rpm ou pela variação de abertura de ângulo do atuador e pelo came, atingindo 350 bar a 3500 rpm, para acoplamento direto em motores gasolina ou bicomcombustíveis com injeção direta.
8414.90.39	Ex 032 - Rotor de turbina fundido à vácuo através do processo de cera perdida, posteriormente usinado e soldado (por fricção ou feixe de elétrons) a um eixo forjado e usinado ou usinado a partir de barra, com acabamento superficial de Ra 0,3, utilizado no conjunto rotativo de turboalimentadores de ar, acionados pelos gases de escapamento dos motores de combustão interna de veículos automotivos.
8415.20.10	Ex 001 - Módulo de controle de velocidade do eletro ventilador do aparelho de ar condicionado para aplicação exclusiva automotiva das posições 87.01 a 87.05, dotado de dissipador de calor em alumínio, para aplicações em 12 V, que limita a corrente elétrica em até 30 A, composto por um circuito eletrônico de proteção de sobretemperatura e de sobretensão acima de 15 V.
8421.29.90	Ex 004 - Tubo de calibração e filtragem de partículas maiores que 30 µm, para injetor de combustível veicular, em aço inoxidável UNS S30500 austenítico com ou sem tratamento em cromo duro com característica de estampagem profunda, contendo ou não acessórios.
8482.10.90	Ex 020 - Rolamento de giro, do tipo carreira simples de esferas, com carga axial e radial combinada, com função de unir e suportar a estrutura de articulação de ônibus, permitindo que a estrutura superior gire regularmente ao redor da estrutura inferior, constituído por anel externo, anel interno, esferas, suporte e vedantes, com alta resistência mecânica, material C45 ou 42CrMo4, com peso entre 43 kg a 72 kg, diâmetro de 848 mm, utilizado ônibus articulados.
8483.10.19	Ex 006 - Virabrequim em ferro fundido ou aço baixo carbono ligado contendo no máximo 4,1% de carbono, até 3,3% de silício, no máximo 1,4% de manganês e até 1,2% de cobre, para aplicação em motores diesel de combustão interna com 4 ou 6 cilindros em linha.
8483.90.00	Ex 003 - Eixo redondo estriado com perfil trapezoidal e flancos polidos de precisão, conformado a frio por rolagem múltipla longitudinal, em aço baixo carbono, com comprimento igual ou superior a 130 mm, mas inferior ou igual a 500,0 mm, para árvore intermediária ou principal da coluna de direção para aplicação em produtos automotivos.
8527.21.00	Ex 001 - Módulo eletrônico de sistema multimídia com integração de dispositivos Android/Apple, Display de 5 a 7 polegadas, com reproduutor de USB externo, Bluetooth e sistema de telefonia Hands Free Telephone (HFT) e comunicação via protocolo CAN.
8537.10.90	Ex 005 - Central de fusíveis, relês e temporizadores, montada em placa de circuito impresso de 2 ou 4 camadas, de tamanho reduzido com interface para chicote elétrico específico usado em cabinas de tratores agrícolas, de alta resistência a vibração (tecnologia de inserção de componentes por pressão de ajuste - Press-Fit), temperatura e poeira.



8708.50.99	Ex 002 - Diferencial Simples redução utilizado no eixo de transmissão para caminhões e ônibus com capacidade máxima de tração de 9, 14, 18, 35, 40, 50, 57, 70, 80 e 100 toneladas. Reduções 1.00, 1.04, 1.09, 1.19, 1.32, 1.56, 1.79, 2.06, 2.08, 2.17, 2.31, 2.47, 2.64, 2.79, 2.80, 2.83, 2.85, 2.93, 3.07, 3.08, 3.09, 3.21, 3.25, 3.15, 3.31, 3.36, 3.40, 3.42, 3.58, 3.67, 3.70, 3.73, 3.78, 3.90, 3.91, 4.10, 4.11, 4.30, 4.33, 4.50, 4.56, 4.63, 4.78, 4.88, 4.89, 5.13, 5.29, 5.38, 5.57, 5.63, 5.83, 5.86, 6.14, 6.17, 6.43, 6.57, 6.83, 7.17; processo corte hipoidal.
8708.50.99	Ex 023 - Kit caixa dos satélites e conjunto de engrenagens em aço nas reduções 5,63 e 6,17.
8708.99.90	Ex 018 - Tubo aço com tratamento externo e interno de Eletrolitic ZnNi (I2250-Y)/ Chromate 3+ (ZT-444) ou Zn/ Chromate 3+ (MFZn8TC) em todo seu comprimento utilizado na entrada do abastecimento do tanque de combustível de veículos automotivos.
8708.99.90	Ex 017 - Comando de mudanças de marchas para a caixa de transmissão automática de baixa fricção e alto torque, com 6 marchas, modos de funcionamento Park, Neutro, Reverso, Drive/Sport e Manual, para automóveis leves, com ou sem programa dinâmico de seleção de marchas DSP.
9026.90.10	Ex 002 - Cursor de contatos metálicos segmentados, ultrafinos, composto de lâmina de liga níquel/cromo/molibdênio com contatos de liga prata/paládio/ cobre ou ouro montados sobre base de níquel, sobreinjetados por resina termoplástica poliacetal (POM), para montagem no sensor de nível de combustível.
9032.20.00	Ex 003 - Sensor semiconductor de pressão de óleo composto por um terminal de Latão/Cobre galvanizado e por um corpo plástico PPS F30+GB20, carcaça de ferro com tratamento superficial MFZn5TC capaz de operar com tensão de 5 V e corrente máxima de 0,1 mA, a pressão de operação relativa varia entre 0 e 750 kPa, a pressão de prova 1800 kPa e
	pressão de estouro 2000 kPa, a temperatura de operação varia entre -40º C a 140º C.
9032.89.21	Ex 007 - Válvula utilizada no sistema de freios com dispositivo antibloqueio EBS (Eletronic Brake System), conectada a uma unidade controladora (ECU) atua no controle de travamento de uma ou mais rodas durante a frenagem do veículo, consiste em uma válvula de 2 pórticos pneumático de entrada, 2 de saída e 1 para exaustão, acionada por três solenoides, peso igual ou inferior a 1,6 kg, tensão nominal de trabalho de 12 V ou 24 V, carcaça de alumínio e unidade de comando integrada.
9032.89.21	Ex 006 - Válvula utilizada no sistema de freios com dispositivo anti-bloqueio EBS (Eletronic Brake System), conectada a uma unidade controladora (ECU) atua no controle de travamento de uma ou mais rodas durante a frenagem do veículo, consiste em uma válvula de 2 pórticos pneumático de entrada, 4 de saída e 2 para exaustão, acionada por seis
	solenoides, peso igual ou inferior a 3,5 kg, tensão nominal de trabalho de 12 ou 24 Volts, carcaça de alumínio e unidade de comando integrada.
9032.89.23	Ex 023 - Módulo eletrônico para gerenciamento eletrônico das funções da transmissão manual e interface de implementação de tomada de força pto em veículos com cambio automatizado, utilizado em veículos comerciais leves, médios ou pesados, tensão 12/24 Volts, com peso igual ou inferior a 0,650 kg com 2 ou 4 conexões para no mínimo 50 entradas e saídas com software dedicado para a aplicação e protocolo de comunicação integrado com a arquitetura eletrônica.
9032.89.23	Ex 010 - Unidade de controle eletrônico da caixa de transmissão automática ou automatizada, hardware que calcula como e quando a transmissão deve mudar de marcha para melhor desempenho, economia de combustível e qualidade de troca.
9032.89.29	Ex 050 - Unidade de controle eletrônico para sistema de monitoramento de ponto cego por meio de sensores ultrassônicos, com comunicação CAN, conexão com chicote de veículo específico com dois conectores, sendo um de 24 vias e o outro de 32 vias e memórias EEPROM, DDR3 e FLASH.
9032.89.29	Ex 020 - Módulos eletrônicos para o gerenciamento de múltiplos sistemas de caminhões (V.M.C.U - Vehicle Master Control Unit), com peso de 0,450 kg a 0,850 kg, com até 20 portas de conexão para até 200 entradas e saídas de dados, para software dedicado para gerenciar múltiplos sistemas do veículo, sendo entre outros: sistemas de alimentação de combustível,
	sistemas de conforto interno, sistemas de direção assistida, sistemas de entretenimento, sistemas de freios e antibloqueios (ABS), sistemas de gerenciamento do motor, sistemas de transmissão eletrônica, sistemas de ignição, sistemas de iluminação, sistema de lavagem do para-brisa, sistema de lavagem dos faróis, sistemas de diagnóstico do veículo, sistemas de
9032.89.81	alerta e segurança e comando da central de relés e fusíveis (FRC), em tensão padrão de 24 V, com comunicação em protocolos CAN/LIN, com função de autodiagnóstico e modo de segurança integrado.
	Ex 001 - Sensor de Pressão utilizado no sistema de freios com dispositivo anti-bloqueio ABS (Anti-Lock Brake System) e/ou controle de estabilidade ESP (Electronic Stability Program), fornece sinal de voltagem para a unidade controladora (ECU) proporcionalmente a pressão pneumática aplicada a ele, constitui-se de uma célula de medição instalada dentro de um
9401.20.00	invólucro hermeticamente selado com um conector elétrico, possui peso inferior a 100 g, tensão nominal de trabalho de até 24 volts, possui carcaça metálica, conector plástico e anéis de vedação em borracha.
	Ex 006 - Banco dianteiro composto por estrutura metálica, estofamento, com ou sem componentes eletrônicos, encosto de cabeça separado e acabamento em couro ou tecido, com ou sem ajuste semi-elétrico de altura e coluna, com sistema conforto.

ANEXO II

Lista de autopeças grafadas na Nomenclatura Comum do Mercosul como bens de capital ou bens de informática e telecomunicação.

NCM	Descrição
8413.60.11	Ex 012 - Conjunto de bombas hidráulicas volumétricas rotativas de engrenagens, contendo quatro (04) bombas de engrenagens acopladas no mesmo corpo, com pressão máxima de trabalho de 206 bar, vazão compreendida entre 7,8 e máxima de até 271 litros/ minuto.
8413.60.90	Ex 027 - Conjunto de bombas hidráulicas volumétricas rotativas de engrenagens, contendo quatro (04) bombas de engrenagens acopladas no mesmo corpo, com pressão máxima de 206 bar, vazão compreendida entre 7,5 e máxima de até 394,5 litros/ minuto.
8413.81.00	Ex 026 - Supply Module - unidade de fornecimento de ARLA 32 (ureia) integrante do sistema de pós tratamento de gases de escape de motores ciclo diesel do tipo SCR (selective catalyst reduction), que consiste de uma bomba geradora de fluxo que pressuriza em uma linha de distribuição a mistura diluída de ureia com água que será injetada em um tubo de decomposição para posteriormente reagir com os gases de escape em uma condição de temperatura da ordem de 200°C ou superior no interior de um catalisador seletivo; além de pressurizar o líquido no interior do tubo de distribuição, também filtra este fluido, pois contém filtro específico para este tipo de fluido; tem a função de, ao se ligar o veículo, pressurizar a linha

	e mantê-la a um nível constante de pressão, da mesma forma, quando se desliga o veículo, este módulo tem a capacidade de esvaziar a linha de distribuição, devolvendo o líquido restante para o reservatório de ureia; apresenta-se em um módulo enclausurado em uma caixa plástica ou metálica, e com conectores para as linhas de fluido bem como para os chicotes elétricos.
8481.20.90	Ex 004 - Conjunto de válvulas para controle óleo-hidráulico da máquina escavadeira com vazão máxima igual ou superior a 236l/min, mas igual ou inferior a 917l/min, êmbolo principal dotado de 6 a 10 carretéis, temperatura do óleo entre -25°C e 100°C, pressão de alívio principal igual ou superior a 32,4 MPa, mas igual ou inferior a 38,0 MPa e pressão de alívio
	em sobrecarga igual ou superior a 34,8 Mpa, mas igual ou inferior a 39,2 Mpa.

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Concede redução temporária, para zero por cento, da alíquota do Imposto de Importação ao amparo do artigo 50, alínea d, do Tratado de Montevideu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 07 de outubro de 2019, e tendo em vista o disposto no item "d" do artigo 50, do Tratado de Montevideu de 1980, que instituiu a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), resolve:

Art. 1º O Anexo Único da Resolução Nº 17, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, de 17 de março de 2020, fica acrescido dos itens relacionados no Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único. As mercadorias que constam do Anexo Único desta Resolução somente terão redução da alíquota do Imposto de Importação a zero quando utilizadas no enfrentamento ao Corona Vírus / Covid-19.

Art. 2º Retificar a descrição dos seguintes Ex-tarifários, publicados na Resolução no. 22, de 25 de março de 2020, conforme descrito a seguir:

Onde se lê:

NCM	Descrição
.....	
2207.10.90	Ex 001 - Solução de álcool etílico não desnaturado, contendo, em volume, 80% ou mais de álcool etílico
3002.12.29	Ex 001 - Imunoglobulina C (IgC) e Imunoglobulina M (IgM)

Leia-se:

NCM	Descrição
.....	
2207.10.90	Ex 001 - Exceto para fins carburantes, conforme especificações determinadas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP
3002.12.29	Ex 001 - Imunoglobulina G (IgG) e Imunoglobulina M (IgM)

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

ANEXO ÚNICO

NCM	Descrição
5911.90.00	Ex 001 - Tecidos planos, com urdidura ou trama múltiplas, feltrados ou não, mesmo impregnados ou revestidos, para fabricação de máscaras de proteção
7616.99.00	Ex 001 - Suporte metálico com 2 ou 3 articulações, com gancho para apoio, para circuitos respiratórios.
8473.30.41	Ex 001 - Placa-mãe SBC (single board computer), com memoria RAM e Compact Flash
8473.30.49	Ex 004 - Placa controladora de touch screen com tecnologia SAW (Onda Superficial Acústica)
8473.30.99	Ex 024 - Pannel touch screen com tecnologia SAW (Onda Superficial Acústica)
8481.20.90	Ex 075 - Válvulas solenóides proporcionais, para uso em ventiladores pulmonares
8481.80.92	Ex 037 - Válvula Solenoide Liga/Desliga
8501.10.19	Ex 001 - Motor de passo 7,2°, com potência de 1,67W, de corrente contínua
8504.40.21	Ex 001 - Fonte chaveada com tensão de entrada de 90 a 264 V e potência de 110W, compatível com a Norma EN/IEC/UL 60601-1.
8507.20.10	Ex 001 - Bateria Chumbo-Ácido
8507.60.00	Ex 002 - Bateria Pack 6 de íons de lítio, com tensão 11,4 V e capacidade de 4000 mAh
	Ex 003 - Bateria de lítio com cabo, composta por células de lítio, com potência entre 130W e 170W
8523.51.10	Ex 005 - Cartão de memória do tipo microSD de classe industrial com capacidade de até 2GBytes
8528.52.20	Ex 014 - Monitor LCD de 17" com proporção 4:3 e com touch screen resistivo
8529.90.20	Ex 032 - Display LCD TFT 12.1"
8548.90.90	Ex 001 - Display 5,7 polegadas
9019.20.10	Ex 030 - Micro misturador de gases, para uso em ventiladores pulmonares
9019.20.30	Ex 001 - Placa de circuito impresso, para aparelhos respiratórios de reanimação
	Ex 002 - Sensor de fluxo de ar ou oxigênio, para aparelhos respiratórios de reanimação
9026.10.19	Ex 001 - Sensor de Fluxo para ar ou oxigênio
	Ex 002 - Medidor de vazão de ar e de oxigênio, com compensação de temperatura e pressão atmosférica na faixa de 0 a 300 l/min, com conexão de entrada e saída padrão 22 mm, com display LCD integrado para monitoração de fluxo, pressão e temperatura
9026.20.90	Ex 001 - Sensor de baixa e ultrabaixa pressão, para utilização em ventiladores pulmonares
9027.10.00	Ex 165 - Célula de medição de concentração de oxigênio
9027.90.99	Ex 020 - Sensor O2 Paramagnético
9031.80.99	Ex 1000 - Simulador de complacência pulmonar com resistências para as faixas de adulto a pediátrico, composto por fole integrados a molas ou pistões ativos, para monitorar volumes e pressões ventilatórias



RESOLUÇÃO Nº 29, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicação que menciona, na condição de Ex-Tarifários.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto nas Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10, 35/14 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul e nos Decretos nºs 5.078, de 11 de maio de 2004, e 5.901, de 20 de setembro de 2006, e na Portaria nº 309, de 24 de junho de 2019, do Ministério da Economia, e considerando a deliberação de sua 168ª Reunião, ocorrida em 19 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo I da Resolução nº 15, de 19 de fevereiro de 2020, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, os Ex-Tarifários incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicação listados no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Fica alterado o Ex-tarifário nº 001 do código 8517.61.49 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da Resolução nº 15, de 19 de fevereiro de 2020, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8517.61.49	Ex 001 - Estações base de telecomunicação militar por satélite com antena motorizada para banda x contendo: 1 notebook robustecido pn. 900-book20-001, 4 telefones wireless ip pn. 900-cp8821-001, 1 aparelho de navegação portátil (gps) pn. 510-trex30-001, 1 bussola bipolar pn. 506-sua30I-001, 1 clinômetro pn. 506-clinom-001, 1 multímetro digital pn.900-115v00-002, 1 alicate amperímetro digital pn. 900-clampm-001, 1 localizador de satélite portátil pn.506-hd50se-001, 1 medidor de potência portátil pn. 900-pwr8gh-001, 1 ponto de acesso sem fio pn. 900-ap1542-001+900appwj6-001, 1 conjunto aterramento pn. 33w-900fly-001 e 1 caixa para transporte pn. 875.4019wh.001.
------------	---

Art. 3º Fica revogado, o Ex-tarifário nº 186 do código 8543.70.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da Portaria nº 511, de 26 de julho de 2019, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia:

8543.70.99	Ex 186 - Aparelhos de reconhecimento de padrões de voz, para comunicação com assistente virtual inteligente em redes sem fio, reprodução de música, reprodução de imagens em vídeo remoto ou em tela própria sensível ao toque, comando de dispositivos domésticos inteligentes, difusão de mensagens e de respostas recebidas em comunicação, conectividade "Wi-Fi" de banda dupla em redes 802.11a/b/g/n/ac de 2,4 e 5GHz; conectividade "Bluetooth" A2DP para transmissão de áudio e AVRCP para áudio e vídeo por comando de voz; alto-falantes de neodímio; microfones analógicos ou em rede matriz planar; processador de 4 núcleos, 64bits, 1,3 ou 1,44GHz; memória de 4Gb LPDDR3 + 4GB flash eMCP ou 8GB eMMC; 2GB LPDDR3; ou 8Gb LPDDR3+8GB flash eMCP, com ou sem câmera de 5MP e sensor de luz ambiente ALS.
------------	--

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor dois dias úteis a partir da data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

ANEXO ÚNICO

NCM	DESCRIÇÃO
8443.99.29	Ex 008 - Módulos de impressão para impressoras de jato de tinta contínuo, dotados de bico injetor, pré-alinhado, com orifício de 40 a 70 micras de diâmetro, eletrodo e detector de carga, placa defletora e canaleta de retorno tinta.
8443.99.39	Ex 013 - Unidades fusoras de uso em impressoras e multifuncionais a laser ou a LED, comercialmente conhecido como "Fusor", para aquecimento e pressão do toner no papel para temperaturas até 243 Graus Celsius podendo conter cilindro de pressão, correia de fusão, termostato, roletes, engrenagens, cabos, conectores, partes plásticas de proteção, lâmpada de aquecimento e entre outros componentes.
8471.80.00	Ex 028 - Dispositivos automáticos para processamento de dados, providos de processador, com 25 LED's programáveis individualmente capazes de detectar a luz ambiente, com 2 botões programáveis integrados na PCB, com 3 pinos digitais/analógicos/PWM que permitem conectar sensores, atuadores, motores e outros, interface de comunicação entre dispositivos I2C, sensor que detecta a temperatura ambiente, acelerômetro para detecção de movimento do dispositivo, sensor que identifica ações como sacudir, inclinar ou cair livremente, sensor magnético com função de bússola, rádio que permite a comunicação com outros dispositivos, interface para comunicação via "bluetooth", carregamento e conexão via conector USB "micro-B", com conexão alternativa para alimentação com bateria externa do tipo AAA.
8504.40.40	Ex 004 - Unidades de fornecimento ininterrupto de energia para alimentação de instalações de processamentos de dados com capacidade 1.200kVA/1.200kW; tensão de entrada trifásico 480V e tensão de saída trifásico 480V; controle geral micro processado, dupla conversão on-line; fator de potência de entrada 0,99; distorção harmônica de corrente de entrada 3%; fator de potência de saída 1; "display" de cristal líquido gráfico com tela sensível ao toque (touchscreen); eficiência de até 96,8% no modo "online dupla conversão" (VFI), até 98,9% no "dynamic online mode" (VI) e até 99,1% no eco "mode" (VFD); tecnologia "transformer-free"; retificador e inversor com transistores IGBT associados a tecnologia PWM digital de 3 níveis; possibilidade de paralelismo de até 8 unidades com função de paralelismo inteligente; capacitores de potência dos filtros AC e DC com expectativa de vida útil de 15 anos; compatível com baterias VRLA, baterias ventiladas, baterias de íon-lítio e "flywheels"; com possibilidade de teste a 100% de carga sem necessidade de banco de carga externo; com certificação CE.
8517.62.51	Ex 010 - Terminais de despacho padrão industrial para aplicações de missão crítica, de corpo único (sem uso de periféricos externos) de alta disponibilidade com tempo médio entre falhas (MTBF "Mean Time Between Failures") de, pelo menos, 100.000h, temperatura de operação de +5 até 35 Graus Celsius, sem partes móveis como HD's mecânicos ou ventoinhas de ventilação, de corpo único com suporte ao padrão VESA 75 x 75 de fixação, de baixo perfil de altura (máximo de 120 milímetros de altura) 2 placas de redes redundantes de velocidade maior ou igual a 1000 Base-TX, baseado em IP; composto por: tela sensível ao toque de 10.4 ou 15 polegadas na diagonal com tecnologia resistiva "5-wire Accutouch", com brilho típico maior ou igual a 350cd/m² e contraste maior ou igual a 500:1, com 2 monofones USB do tipo PTT/M ("push to talk/mute") programáveis com 2 LED's

	de sinalização programáveis para cada monofone, 2 alto-falantes de 2W com botão físico de controle de volume incremental do tipo potenciômetro sem fim, microfone do tipo pescoço de ganso com tecla PTT/M com iluminação com processador digital de sinal em hardware para supressão de ruídos e circuito de cancelamento de eco, geração de tons em hardware, processador superior a 2.0GHz, 4Gb de memória RAM de frequência 1.333MHz ou superior, 6 portas USB tipo A de alta velocidade e alimentação de 500mA, 1 porta serial RS-232 e 1 porta VGA DSUB-15 fêmea.
8517.62.94	Ex 011 - Aparelhos para conversão de protocolo PCS para BCC, via portas Ethernet e RS232, dotados de placas de circuitos impressos com conectores RJ45, RS232 e portas USB para cartões de memórias e leitor de código de barras, para monitoramento remoto e gestão de alarmes das bombas de infusão intravenosas de uso médico.
8517.70.99	Ex 044 - Plugues de proteção também denominado como "dust cover", próprios para transceptor óptico intercambiável (módulo transmissor e receptor óptico), para proteção contra poeira e contaminantes, fabricados em borracha ou PCV ou plástico, comprimento máximo de 20mm, largura máxima de 20mm, altura máxima de 12mm.
8517.70.99	Ex 045 - Módulos de redução de temperatura para transceptor óptico intercambiável (módulo transmissor e receptor óptico), denominados dissipador de calor, fabricados em cobre ou alumínio, constituídos de múltiplas aletas metálicas, não contêm tubos de transferência de calor (heat-pipes), peso máximo de 30g, com acabamento anodizado preto ou niquelado, próprios para montagem, por contato físico direto com a blindagem metálica e módulo óptico, em produtos de comunicação de dados.
8531.20.00	Ex 027 - Painéis digitais com tecnologia por meio de diodos emissores de luz (LED), próprios para fornecer informações comerciais e/ou entretenimento, com padrão de cores full color (coloridas), brilho igual ou superior a 5000cd/m², para apresentação de imagens em formato estático ou em movimento, dotadas de módulos de LED SMD do tipo OUTDOOR com grau de proteção IP65/IP54, cabos "flat" de ligação de energia, cartões emissores e recebedores de imagens com hub incluso e fonte de alimentação.
8536.90.40	Ex 021 - Conectores elétricos de múltiplas vias para placa de circuito impresso, tipo "xcede HD" com contatos de liga de cobre com acabamento de estanho e/ou níquel e/ou prata, para uso em tensões até 48V e próprios para fixação por meio de tecnologia de montagem por pressão (press fit).
8537.10.20	Ex 043 - Sistemas eletrônicos digitais para ensaios aeroespaciais, automotivos e de materiais expansível até 500 canais de controle com taxa de amostragem de 10kHz.
9032.89.89	Ex 060 - Equipamentos para o controle do tempo e da pressão de pulverização de pistolas, apresentados em armários metálicos, para pressões máximas de entrada de 207bar e de saída de 62bar, em temperaturas de serviço compreendidas entre 0 a 40 Graus Celsius, conectados via rede, dotados de: 1 ou mais módulos eletrônicos para monitorização, em tempo real, da pressão nas pistolas de pulverização, tensão de entrada de 24VDC; 1 ou mais módulos eletrônicos controladores das cargas que atuam nas pistolas de pulverização e do tempo de atraso e a duração, cada 1 deles contendo 6 alarmes de avarias e dois alarmes de reserva, adequados para correntes de 5A e tensão de 250VDC; 1 ou mais módulos eletrônicos de integração da pressão; e 1 sistema de interfaceamento desses módulos, constituídos por controlador lógico programável.

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Capital que menciona, na condição de Ex-Tarifários.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto nas Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10, 35/14 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul e nos Decretos nºs 5.078, de 11 de maio de 2004, e 5.901, de 20 de setembro de 2006, e na Portaria nº 309, de 24 de junho de 2019, do Ministério da Economia, e considerando a deliberação de sua 168ª Reunião, ocorrida em 17 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo I da Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, os Ex-tarifários incidentes sobre os Bens de Capital listados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Fica alterado o Ex-tarifário nº 005 do código 8420.91.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da Resolução nº 51, de 05 de julho de 2017, da Câmara de Comércio Exterior, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8420.91.00	Ex 005 - Cilindros (rolos) térmicos para calandras utilizadas na indústria de papel, fabricados em ferro fundido coquilhado ou aço forjado, com dureza superficial de 550 a 600HV (Vickers), com canais condutores internos para inserção de fluido aquecido, podendo ser dotados de pontas de eixo, mancais e uma ou mais união rotativa.
------------	--

Art. 3º Ficam alterados os Ex-tarifários nº 008 do código 8412.21.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 004 do código 8430.49.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul e nº 006 do código 8451.40.29 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da Resolução nº 90, de 13 de dezembro de 2017, da Câmara de Comércio Exterior, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8412.29.00	Ex 022 - Motores hidráulicos de pistões radiais, acionados por "came", de alto torque e baixa rotação, de deslocamento volumétrico máximo igual ou superior a 160cm3 por revolução, torque máximo igual ou superior a 225Nm e pressão máxima nominal igual ou inferior a 450bar.
------------	--

8479.89.99	Ex 208 - Suspensores de liner com assentamento hidráulico, para completação de poços de petróleo
------------	--

8451.40.29	Ex 006 - Máquinas para lavar e tingir peças de roupas prontas, equipadas com précentrífuga com velocidade variável do cesto interno de 0 a 100 rpm (mínimo), controlada por inversor de frequência, com capacidade máxima não superior a 510 kg de roupa, equipada com gabinete de aço inoxidável, ar condicionado autônomo, preparada para receber o sistema de jateamento e pulverização de produtos químicos aplicados automaticamente, selada com juntas e borrachas de silicone para instalação de ozono e com adaptador para troca de cesto interno revestido com pedra para criar efeito de "stonagem".
------------	--

Art. 4º Ficam alterados os Ex-tarifários nº 031 do código 8421.21.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 053 do código 8477.10.11 da Nomenclatura Comum do Mercosul e nº 119 do código 8479.82.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da Resolução nº 15, de 28 de fevereiro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, que passam a vigorar com as seguintes redações:



8421.21.00	Ex 031 - Módulos de filtração submersíveis para tratamento de efluentes, dotados de estrutura em aço inoxidável e divididos por um compartimento inferior, constituídos por difusores de bolha grossa tipo "centopeia" com furos de 4mm de diâmetro e compartimento superior, dotados de cartuchos plásticos ABS montados paralelamente a uma distância de 7,5 a 8mm cada e altura de 1,02 ou 1,56m, com área de filtração efetiva de 0,8 ou 1,45m² e pressão transmembrana de 0 a 0,2bar cada cartucho, conectados independentemente a um coletor feito de plástico ABS e PVC por tubos transparentes de poliuretano de diâmetro 10,5mm, compondo cada cartucho membranas de polietileno clorado com poros médios de 0,2 a 0,4 micrometros.
------------	--

8477.10.11	Ex 053 - Máquinas injetoras horizontais elétricas para moldar peças plásticas monocores, dotadas de unidade de fechamento totalmente elétrica, com acionamento por servomotor, joelheira dupla de 5 pontos, força de fechamento igual ou superior a 3.800kN, curso de abertura compreendido entre 700 e 1.100mm, distâncias (H x V) entre as colunas compreendida entre 780 x 780mm e 1.050 x 1.050mm, direcionamento por guias lineares de alta precisão, lubrificação em circuito fechado, com ou sem acumulação de energia cinética; unidade de injeção totalmente elétrica, com movimento de injeção acionado por duplo servomotor, com taxa de injeção compreendida entre 58 e 1.676cm³/s, capacidade de injeção máxima de até 3.723cm³, dosagem acionada por motor elétrico e encosto de bico por 2 fusos de esferas acionado por um servomotor e comando de operação com botão multifuncional emove e monitor sensível ao toque.
------------	---

8479.82.90	Ex 119 - Trituradores de resíduos sólidos de qualquer natureza, equipados com rotor mono eixo, velocidade máxima de 355rpm, com facas tipo pastilhas individuais e reutilizáveis nas 4 faces, dimensão das facas de 172 x 57 x 28mm ou 116 x 116 x 47mm, 87 x 87 x 38mm, 65 x 65 x 28mm ou 43 x 43 x 19,5mm, 1 motor de 55kW ou 1 motor de 75kW ou 1 motor de 90kW ou 1 motor 132kW ou 1 motor 200kW ou 2 motores de 110kW ou 2 motores de 132kW ou 2 motores de 160kW ou 2 motores de 250kW, transmissão de força por correias tipo V com polia simples ou polia dupla, peneira incorporada, trituração de no mínimo 4.000kg/h, alimentador por acionamento hidráulico, dispositivo de controle de torque por embreagem de segurança, porta de inspeção e manutenção hidráulica com abertura para o interior, com ou sem conversor de frequência, controlada por um controle lógico programável (PLC).
------------	---

Art. 5º Fica alterado o Ex-tarifário nº 154 do código 8464.90.19 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da Resolução nº 31, de 02 de maio de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8464.90.19	Ex 154 - Máquinas biseladoras retilíneas, verticais, para vidros de espessura mínima de 3mm e máxima de 30mm, tamanho mínimo de 40 x 40mm, com velocidade variável entre 0,4 e 6m/min, com ângulo do "bisel" variando entre 3 e 45 graus e dimensão máxima compreendida entre 40 e 60mm, dotadas de 7, 10 ou 13 rebolos; sistema de embreagem pneumática; transportador automático de entrada e saída; dispositivo de segurança quanto à espessura do vidro; sistema de lubrificação automático, controlado por comando numérico computadorizado (CNC) e com painel para comando manual.
------------	--

Art. 6º Ficam alterados os Ex-tarifários nº 221 do código 8443.39.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul e nº 513 do código 8479.89.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da Resolução nº 44, de 28 de junho de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8443.39.10	Ex 221 - Máquinas para impressão digital em papel por jato de tinta à base de água, para sublimação com 8, 12 ou 16 cabeças de impressão, largura máxima de impressão de 180 ou 185 ou 260cm; resolução máxima de 1.200 x 2.400dpi, com gotas variáveis sendo mínimo igual ou superior a 4 picolitros e máximo igual ou inferior a 72 picolitros, com ou sem secador em linha e saída em rolo.
------------	--

8479.89.99	Ex 513 - Ancoras cislháveis localizadoras, para selagem entre a coluna de produção e o obturador (packer) em operações de completação de poços submarinos de petróleo e gás, diâmetro externo máximo de 6,813 polegadas, com 10 a 24 parafusos cislhantes, fabricadas em aços inoxidáveis com ligas de cromo e/ou níquel, limite de escoamento do material de 80.000 a 110.000psi, classe de serviço STD/CO2 e H2S/CO2.
------------	---

Art. 7º Fica alterado o Ex-tarifário nº 130 do código 9027.50.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da Resolução nº 55, de 10 de agosto de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, que passa a vigorar com a seguinte redação:

9027.50.40	Ex 002 - Sacarímetros modulares circulares para análise de açúcar, com faixa de medição de +/-259graus Z (+/-89.9graus OR), resolução de 0.001graus OR, +/-0.003graus OR e +/-0.01graus Z ou +/-0.001graus OR e +/-0.003graus Z, com tempo de resposta de 12 ou 15s, comprimento de onda de 589nm e opcionalmente 880nm, dotados de fonte de luz equipado com LED com 100.000h de vida útil, células de amostra com "ToolMaster" para identificação "wireless" automática via RFID e identificação automática da placa de controle de quartzo com transferência "wireless" para o instrumento.
------------	--

Art. 8º Fica alterado o Ex-tarifário nº 044 do código 8431.20.11 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da Resolução nº 61, de 31 de agosto de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8431.20.11	Ex 044 - Componentes para empilhadeiras autopropulsadas: coluna interna de aço 18MnNb6, com resistência a tração de 62.000psi, torção máxima de 0.5°/1.000, dimensões de largura entre 35 e 125mm, de altura entre 100 e 250mm, comprimento entre 1.500 e 7.000mm, parede com espessura entre 9 e 25mm.
------------	---

Art. 9º Fica alterado o Ex-tarifário nº 012 do código 8443.11.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da Resolução nº 73, de 05 de outubro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8443.11.90	Ex 012 - Máquinas de impressão "offsete" intermitente, alimentadas por bobina, de 2 ou mais cores, com largura máxima da bobina de 330 a 680mm, velocidade máxima igual ou superior a 50m/min, podendo contar com unidades adicionais para impressão serigráfica, impressão flexográfica, impressão em "letterpress", corte com cilindro magnético, corte plano e laminação.
------------	--

Art.10 Ficam alterados os Ex-tarifários nº 033 do código 8477.10.19 da Nomenclatura Comum do Mercosul e nº 008 do código 8466.93.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da Resolução nº 96, de 07 de dezembro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8477.10.19	Ex 033 - Máquinas injetoras horizontais elétricas para moldar peças plásticas multicores, dotadas de unidade de fechamento totalmente elétrica, com acionamento por servomotor, joelheira dupla de 5 pontos, força de fechamento igual ou superior a 3.800kN, curso de abertura compreendido entre 700 e 1.100mm, distâncias (H x V) entre as colunas compreendida entre 780 x 780mm e 1.050 x 1.050mm, direcionamento por guias lineares de alta precisão, lubrificação em circuito fechado, com ou sem acumulação de energia cinética; 1 ou mais unidades de injeção totalmente elétricas, com movimento de injeção acionado por duplo servomotor, com taxa de injeção compreendida entre 58 e 1.676cm³/s, capacidade de injeção máxima de até 3.723cm³, dosagem acionada por motor elétrico e encosto de bico por 2 fusos de esferas acionado por um servomotor e comando de operação com botão multifuncional "e-move" e monitor de 21 polegadas sensível ao toque.
------------	---

8466.93.20	Ex 008 - Trocadores automáticos de ferramentas ISO 40 ou ISO 50 (intercambiáveis ou não para os sistemas BT/BBT/CAT/DIN 40 ou 50), com magazine tipo disco ou corrente, capacidade de armazenamento de, no mínimo, 20 ferramentas, na posição horizontal ou vertical, com sistema de troca automática, aplicados em centros de usinagem.
------------	--

Art. 11. Fica alterado o Ex-tarifário nº 593 do código 8479.89.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da Portaria nº 220, de 25 de fevereiro de 2019, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8413.81.00	Ex 058 - Unidades de abastecimento, dotadas de: bomba elétrica, em aço ou alumínio, com tensão de até 380V, com vazão livre de 10 a 1.000L/min, potência de até 2.000W.
------------	---

Art. 12. Fica alterado o Ex-tarifário nº 817 do código 8422.40.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da Portaria nº 391, de 07 de maio de 2019, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8422.30.29	Ex 817 - Máquinas ensacadoras de péletes de madeira, com pesadora eletrônica, para peso de 1 a 25 kg com produção máxima de 900 sacos/h, com mecanismo furador de saco e dispositivo de fotocélula para centralização da embalagem, com mecanismo formador de foles na extremidade superior e fundo do saco, equipadas com esteira transportadora
------------	---

Art. 13. Ficam alterados os Ex-tarifários nº 058 do código 8421.99.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 829 do código 8422.40.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul e nº 034 do código 8462.99.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da Portaria nº 440, de 10 de junho de 2019, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8421.99.99	Ex 058 - Discos hidráulicos, para suporte de membranas de osmose reversa para sistema DT ou similar, diâmetro compreendido entre de 195 a 198mm.
------------	--

8422.3029	Ex 829 - Máquinas automáticas horizontais eletrônicas continua para formação, montagem, enchimento e fechamento de caixa de papelão com dimensões de 8.280 x 2.200mm, sistema eletrônico de dimensionamento e seleção de caixas com velocidade de 70 à 100ppm, sistema eletrônico de dupla comando de separação, com sistema de seleção e formação de frascos controlados por 2 servo-motores de 4 pinças, com velocidade máxima de formação de 30caixas/min, sistema mecânico de fechamento e vedação por meio de bicos perpendiculares para aplicação de cola quente (HOT-MELT), com controladores lógicos programáveis (CLP's), dotadas de painel de operação com tela tipo "touchscreen".
-----------	---

8462.99.20	Ex 034 - Máquinas para conformação de pescoço, conformação da flange e reforma do fundo de latas de alumínio para bebidas, para tamanhos de latas variados, com capacidade de produção de até 3.600 latas/min, dotadas de: conjunto de matrizes para conformação do pescoço da lata; conjunto de matrizes para conformação da flange do pescoço da lata; conjunto de matrizes para a reforma do fundo da lata; encerador (waxer); equipamentos de teste por foto detecção; até 3 entradas de latas; painel de comando com controlador lógico programável (CLP) e protocolo de comunicação "ethernet".
------------	---

Art. 14. Ficam alterados os Ex-tarifários nº 047 e nº 048 do código 9018.90.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da Portaria nº 510, de 26 de julho de 2019, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, que passam a vigorar com as seguintes redações:

9018.90.10	Ex 047 - Bombas de infusão volumétrica de pequeno porte para infusão contínua de líquidos parenterais e enterais, também utilizadas para administrar medicamentos indicados para o tratamento de infusão, com 9 modos de infusão, sistema de monitorização de fármacos e controle glicêmico, módulo para ressonância magnética, biblioteca com 1200 Fármacos configurável, com ajustes de segurança para infusão, com sistema de alarme visual e sonoro, possuindo bateria, com pré-seleção de volume de 0,1 a 10ml em incrementos de 0,01 a 1ml.
------------	---

9018.90.10	Ex 048 - Bombas de seringa ou peristáltica para infusão de anestesia intravenosa, com sistema para administrar propofol, remifentanil e sufentanil automaticamente durante a indução e manutenção da anestesia de acordo com a concentração alvo estipulada e dos parâmetros individualizados de cada paciente, dotada de sistema para controle glicêmico, módulo para utilização em ressonância magnética, função de ajuste da concentração do despertar do paciente durante a anestesia, com ajuste em níveis de pressão e variação de exatidão volumétrica de 2%, podendo conter fonte de alimentação e/ou suporte para movimentação (pole clamp).
------------	---

Art. 15. Fica alterado o Ex-tarifário nº 032 do código 8439.10.30 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da Portaria nº 531, de 20 de agosto de 2019, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, que passam a vigorar com as seguintes redações:



8439.10.30	Ex 032 - Desfibradores totalmente automáticos, autopressurizados, para a produção de microfibras de madeira com granulometria inferior a 0,05mm, controlados por um controlador lógico programável (PLC), com diâmetro do rotor com 509mm, com potência 75 ou 90kW, com controle de temperatura automático, com 108 martelos de aço temperado, com condutor vibratório, com um separador gravimétrico de média pressão, com separador rotativo de granulometria, com roscas cônicas de alimentação equipadas por um motor de 6 polos W22 DIP zona 21 ABNT (anti-incêndio, anti-explosão automático), 1 joeira vibradora, com eletro ventilador de extração com sistema ciclone, com ciclone de sedimentação para o moinho de martelos, com sistema de detecção de faíscas e extinção incêndio.
------------	---

Art. 16. Ficam alterados os Ex-tarifários nº 139 do código 8421.21.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 045 do código 8477.10.19 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 075 do código 9018.19.80 da Nomenclatura Comum do Mercosul e nº 096 do código 9018.50.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da Portaria nº 2024, de 12 de setembro de 2019, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8421.21.00	Ex 139 - Unidades de tratamento de chorume procedente de aterro sanitário por osmose reversa, por processo de filtração "cross flow" em 3 etapas com módulos de membranas espirais, para separação do permeado e concentrado com vazão nominal de até 500m³/dia de chorume, montadas em 2 ou 3 contêineres próprios, com sistema de ventilação com ou sem filtro de carvão ativado; bombas centrífugas de alimentação do chorume, pré-tratamento com filtros de malha, filtros de areia em fibra de vidro e carcaças com filtros cartuchos; estações de dosificação com bombas de dosagem para injeção do ácido sulfúrico e "anti- scaling" e com ou sem recipientes para armazenamento destas substâncias; tubos de alta pressão com membranas espirais; bombas de alta pressão; tanques; válvulas, medidores, reguladores; sensores; armários elétricos e sistema de controle e comando com CLP e computador.
------------	---

8477.10.19	Ex 045 - Máquinas de moldar plásticos por injeção, de comando numérico, monocolor, para materiais plásticos (termoplásticos ou termofixos), fechamento hidráulico com monitoramento contínuo de todos os movimentos através de transdutores com tolerância de 0,01 mm, capacidade de injeção igual ou superior a 5.001 g, mas inferior ou igual a 72.955 g, força de fechamento igual ou superior a 16.000 kN, mas inferior ou igual a 40.000 kN, dotadas de interface para robô, porta frontal automática, placas fixas e móveis com rasgo em forma de "t" e/ou furação para fixação de moldes, bombas hidráulicas de engrenagens ou de vazão variável acionadas por um sistema de inversor, servomotores com saída de pressão e velocidades monitoradas.
------------	---

9018.19.80	Ex 075 - Monitores multiparamétricos de sinais vitais, para monitorar, exibir, revisar, armazenar e transferir múltiplos parâmetros fisiológicos de pacientes adultos, pediátricos e neonatos em instituições médicas e ambientes hospitalares, com dimensões de 320 x 425 x 168mm, capacidade de operar com as seguintes funções: ECG (Eletrocardiograma) com análise de 23 tipos de arritmias, medidas de Segmento ST e QT e detecção de marcapasso; Frequência Respiratória (FR); Pressão Arterial não Invasiva (PNI) pelo método Oscilométrico e medição da pressão arterial sistólica, diastólica e média; Temperatura (Superficial e Intracavitária) com faixa de medição entre 0 a 50°C; Frequência de Pulso (FP) com faixa de medição entre 20 e 254bpm; SpO2 (Oximetria) com faixa de medição entre 0 e 100%; grau de proteção 1PX1; bateria de íons de lítio, recarregável, 11,1 DVC, 2,6Ah e com autonomia superior a 1 hora de funcionamento contínuo; capacidade de gravação de até 168h de dados de tendências gráficas ou tabulares de 1 único paciente; tela de LCD com retroiluminação e LED colorido de 15 polegadas, resolução de 1024 x 768 pixels e exibição de até 8 formas de onda simultaneamente na tela, e podendo conter um ou mais dos seguintes opcionais: módulo de monitoramento da Pressão Sanguínea Invasiva (PI) com faixa de medição entre - 50 e 300mmHg e sensibilidade de 5mV/V/mmHg; módulo de monitoramento do Débito Cardíaco (D.C.) pelo método da Termodiluição e faixa de medição entre 0,1 a 20L/min; módulo de Capnografia (EtCO2) com medição do fluxo lateral e microfluxo entre 0 a 99mmHg e fluxo principal entre 0 a 150mmHg; Frequência Cardíaca (FC); medição Multi-gás/O2 via módulo de Gás Anestésico (GA); medição automática da PPV (Variação da Pressão de Pulso); tela sensível ao toque ("touchscreen"); conexão "Wireless"; interfaces USB e VGA; emissão de protocolos específicos de classificação de risco do paciente e alertas precoces de mudanças clínicas com cálculos automáticos de pontuação clínica; impressora térmica embutida. Valor unitário (CIF) da mercadoria de no máximo R\$ 6.179,45.
------------	---

9018.19.80	Ex 088 - Instrumentos computadorizados para confecção e análise de tomogramas com diodo superluminescente de 840nm, velocidade de escaneamento superior ou igual a 27.000varreduras/s e profundidade de alcance no tecido de 2mm, potência óptica menor que 775microwatt na córnea para varreduras do segmento posterior; velocidade de escaneamento superior ou igual a 27.000varreduras/s e profundidade de alcance no tecido maior ou igual a 2mm, mas menor ou igual a 5,8mm, potência óptica menor que 775microwatt na córnea para varreduras do segmento anterior; taxa de quadros maior que 20Hz, aquisição da imagem de íris com resolução de 1.280 x 1.024, ajuste do foco de fixação interna de -20D a +20D (diópteros), teclado e mouse para "input" de dados, 6 portas USB, visor colorido de tela plana 19 polegadas integrado, podendo conter adicionais.
------------	---

Art. 17. Fica alterado os Ex-tarifário nº 017 do código 8504.40.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da Portaria nº 3533, de 25 de setembro de 2019, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8504.40.90	Ex 017 - Inversores de frequência monofásicos "on-grid", com potência de 7.000 a 10.000W, topologia sem transformador, com método de resfriamento passivo (sem ventiladores) e temperatura de operação de -25 a 60 Graus Celsius, LCD para operação, fornecendo grau de proteção IP65 (proteção contra poeira e jatos de água) e com ruído de operação menor ou igual a 40db, portas de comunicação RS 485 e Wi-Fi stick, modelos com 3 rastreadores de máximo ponto de potência (MPPT), entrada máxima de 600V em corrente contínua, eficiência entre 97,6 a 98,1%, com tensão mínima de entrada em corrente contínua de 120Vdc, com "range" de saída em corrente alternada de 160 a 285Vac, com tensão nominal de 220 a 240Vac, com operação em 50/60Hz, fator de potência em 1 e fornecendo opção para alteração, atendendo as normas IEC62109-1/-2, NB/T 32004 Grid Standard EN50438, G83/2, AS4777.2:2015, VDE0126-1-1, IEC61727, VDE N4105, NBR-16149/NBR-16150.
------------	---

Art. 18. Ficam alterados os Ex-tarifários nº 157 do código 8465.99.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul e nº 285 do código 8483.40.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da Resolução nº 02, de 22 de outubro de 2019, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8465.99.00	Ex 157 - Máquinas-ferramentas para trabalhar painéis de madeira e/ou madeira maciça com 3 ou mais eixos interpolantes, com comando numérico computadorizado (CNC), para fresar, cortar e furar, com curso no eixo X de 2.500mm ou superior, curso no eixo Y de 1.250mm ou superior, curso do eixo Z de 145mm ou superior, troca de ferramentas automática, com "software" CAD/CAM para programação da peça a ser trabalhada, com potência do motor principal de 9kW ou superior, com ou sem sistema de carregamento da peça a ser trabalhada, com ou sem sistema de descarregamento, com ou sem sistema de impressão de etiquetas para identificação das peças.
------------	--

8483.40.10	Ex 294 - Módulos para multiplicação de rotação e transmissão de torque, para aplicação em aerogeradores de 3,8 a 4,2MW, dotados de caixa de engrenagem e eixo de transmissão, com 3 estágios de multiplicação, sendo um estágio de engrenagens helicoidais e os demais de engrenagens planetárias, com rotação nominal de entrada entre 10 até 10,5rpm, e rotação nominal de saída de 1.485rpm, com relação de multiplicação de velocidade entre 1:142 até 1:145, com torque nominal de entrada de 4.254kNm; material de construção do eixo principal: ferro dúctil totalmente ferrítico gjs 500-14 ou silício dúctil de grau metalúrgico; comprimento total do eixo principal: 3.155mm (tolerância de até +/-1mm); diâmetro frontal do eixo principal: 2.060mm (tolerância de até +/-0,5mm); diâmetro traseiro do eixo principal: 830mm.
------------	---

Art. 19. Ficam alterados os Ex-tarifários nº 049 do código 8413.81.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 042 do código 8419.32.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 149 do código 8443.19.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 627 do código 8479.89.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul e nº 441 do código 9027.80.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da Resolução nº 14, de 19 de novembro de 2019, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8413.81.00	Ex 049 - Bombas de transferência elétrica de palhetas, em aço ou alumínio, com tensão de até 380V ou bivolt, entrada e saída de até 4 polegadas, com ou sem válvula "by-pass", com vazão livre de até 2.000L/min, potência de 50 até 2.500W, para óleos combustíveis e lubrificantes.
------------	---

8419.32.00	Ex 042 - Secadores montados em estrutura de alumínio, para secagem de madeira, com vão livre de 10m, sistema de controle automático computadorizado com 15 sensores para controle da temperatura e umidade, dispositivo de umidificação por água fria HPS 100bar e tina de evaporação com capacidade de evaporação de 15kg/hm3; sistema de ventilação superior com 9 ventiladores de 3kW cada, com vazão de ar 180.000m3/h, com regulação de 0 a 100%; com paredes de 100mm de espessura e isolamento com lã de rocha; com portas com espessura de 200mm; com trocadores de calor com tubos bi metálicos; com sistema de recuperação de energia: com trocadores de ar que pré-aquecem o ar de entrada com a energia que sai com o ar de saída; dispositivo com sistema depressão vertical para minimizar tensões na madeira com acionamento hidráulico e com capacidade de suportar uma carga de 58t.
------------	---

8443.19.90	Ex 149 - Máquinas de impressão a laser de fibra óptica com comprimento de onda igual ou superior a 106nm e potência inferior a 100W, de uso industrial, com funções cumulativas ou não de marcar, codificar, personalizar, endereçar e datar produtos ou embalagens de formatos, superfícies e materiais variados, com velocidade máxima de impressão igual ou superior a 600caracteres, gravando com o produto estático ou em movimento, com velocidade linear máxima dos produtos a serem impressos igual ou superior a 200m/min.
------------	--

8479.89.99	Ex 627 - Máquinas lavadoras automáticas de pisos dedicada para a lavagem e secagem de pisos industriais e comerciais, acionados por baterias, que podem ou não acompanhar o equipamento, funcionamento com motores elétricos em 36V, dirigível com operador a bordo, com sistema de lavagem utilizando 2 ou mais escovas tipo cilíndricas ou 2 ou mais escovas tipo disco planas, com faixa de lavagem podendo variar entre 1.100 e 1.300mm, rodo integrado para aspiração de líquidos com largura podendo variar entre 1.250 e 1.450mm, possibilidade de possuir nenhum, um ou até dois cabeçotes adicionais de varrição ou de lavagem laterais circulares, tanque solução e recuperação de água suja independentes com 265L cada, baixo nível de ruído com pressão sonora de 70(dB(A)), permitindo trabalhar em áreas sensíveis ao ruído e durante a noite, acesso para sistema de troca rápida de bateria, troca de escovas e lâminas de rodo sem a necessidade do uso de ferramentas, velocidade máxima em operação de 9km/h e taxa máxima de inclinação de 16%.
------------	---

9027.80.99	Ex 441 - Analisadores automáticos para a medição in vitro de gases sanguíneos (BG), eletrólitos (ISE), lactato (O2) e co-oximetria total (CO2), incluindo bilirrubina total neonatal (NBILI) e hemoglobina total (THB), utilizados em amostras de sangue total heparinizado, seringa e capilar, fluido pleural, dialisado, com processamento de 100/250/400/750
------------	---



	testes/cartucho, tempo de medição da amostra de aproximadamente 60s, cartucho de controle de qualidade automático (AQC) com 3 níveis independentes, agenda personalizada "qc" e ampola de "qc", sistema de comunicação "wireless", acompanhados de leitor de códigos de barras integrado, tela sensível ao toque e impressora.
--	--

8479.89.99	Ex 206 - Máquinas automáticas para metalização mediante deposição física de vapor, dotadas de: câmara de vácuo giratória com dimensões de 500 x 500mm, conjunto de bombas de vácuo, catodo e controlador lógico programável (PLC).
------------	--

Art. 20. Ficam alterados os Ex-tarifários nº 098 do código 8422.30.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 034 do código 8479.20.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 091 do código 8481.80.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 268 do código 8462.21.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 161 do código 8479.89.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 162 do código 9027.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 020 do código 9031.80.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul e nº 287 do código 8483.40.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da Resolução nº 30, de 30 de dezembro de 2019, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8422.30.10	Ex 098 - Máquinas automáticas, tipo monobloco, sincronizadas, para enxaguar, encher e tampar garrafas de vinhos e espumantes, controlado por um controle numérico computadorizado (CLP), para trabalhar com garrafas de altura mínima de 180mm e máxima de 370mm, dotadas de torre enxaguadora rotativa automática com 16 ou mais pinças fixas, com carrossel de enxágue rotativo para lavagem interna de garrafas, com torre enchedora rotativa isobárica com no máximo 40 bicos, com carrossel de enchimento, com válvulas que permitem o enchimento de vinhos e espumantes, com duas torres tapadoras automáticas para fechar com roscas e rolhas de garrafas de vinho e espumante, com ou sem sistema automático de orientação e alimentação de rolhas e tampas, com caracóis e estrelas de transferência universal com regulagem de diâmetros das garrafas, com dispositivo de pré-evacuação do ar das garrafas, com sistema de auto nivelamento, com ou sem torre amarradora de gaiolas.
------------	--

8479.20.00	Ex 034 - Dispositivos estáticos, sem partes móveis, em aço inoxidável 316 especial para preparação de óleos vegetais no processo chamado de Nano Neutralização, usados em plantas de neutralização e/ou de biodiesel, com reator de cavitação nanométrica a alta pressão 35 a 75bar, bomba centrífuga com múltiplos estágios, a uma taxa de pressão de 20 a 80bar (300 a 1.200psig).
------------	--

8481.80.99	Ex 091 - Válvulas redirecionadoras do fluxo de gases de exaustão provenientes da queima de gás natural, para uso em ciclo aberto ou combinado de recuperação de calor de centrais termelétricas, de 3 vias para o fluxo de gases (caldeira ou atmosfera) com velocidade entre 25 e 45 m/s, lâminas direcionadoras de fluxo em aço inox AISI 347H com atuadores hidráulicos controlados por CLP, unidades de potência hidráulica (HPU), carcaça fabricada em aço carbono A36, isolamento interno de 200mm em fibra de vidro com revestimento interno em aço inoxidável AISI 409, resistente a altas temperaturas e estanqueidade do fluxo de gases na temperatura de operação de 600 a 670 Graus Celsius e capacidade de operação no intervalo de pressão -20 mbar/+75 mbar; sistemas de selagem por meio de ar com ventiladores elétricos com silenciador de entrada e guilhotina de segurança em aço carbono A36 acionada por atuador elétrico para estanqueidade adicional na saída para a caldeira.
------------	--

8462.21.00	Ex 268 - Máquinas curvadeiras de tubos controladas por CNC, com 9 ou mais eixos elétricos, (tecnologia "full electric"), com precisão de curvatura de +/-0,05 graus e precisão de avançamento de +/-0,05mm, capazes de dobrar tubos de diâmetro máximo 114 x 2,5mm de espessura, com sistema de raio variável (calandra), com dispositivo "tangent boost" para redução do sobremetal no final da peça, com "software" com gráfica tridimensional para simular e otimizar os programas de dobra.
------------	---

8479.89.99	Ex 161 - Máquinas de rebobinamento automático, para a produção de rolos de papel de alumínio, filme plástico e papel para uso doméstico com espessura de 8 a 23 micrômetros, largura de 280 a 460mm, com velocidade máxima de 550m/min, dotadas de: freio eletromagnético, sistema de desbobinamento com eixos de expansão pneumáticos, sistema de alimentação de tubos de papel, sistema de tração com um eixo sem acionamento e dois eixos acionados, acionamento da bobina mãe com inversor mecânico, sistema de colagem "hot-melt", sistema de corte eletropneumático, sistema de enrolamento com 6 eixos, esteira de transporte na saída e painel elétrico com mesa de controle "touchscreen".
------------	---

9027.10.00	Ex 162 - Analisadores portáteis de fluxo de gás, projetados para realizar testes em equipamentos médicos respiratórios e de fluxo de gás, com peso menor ou igual a 1,6kg e operando com fluxo máximo nas vias aéreas principais de ±300lpm e precisão de 1,7% ou 0,04lpm, pressão baixa operacional de ±160mbar, precisão de ±0,5% ou ±0,1mbar e resolução de 0,01mbar, pressão alta operacional de -0,8 a 10bar, precisão de ±1% ou ±7mbar e resolução de 1mbar, pressão operacional (canal de fluxo das vias aéreas) de ±160mbar, precisão de ±0,5% ou ±0,1mbar e resolução de 0,01mbar, pressão barométrica de 550 a 1.240mbar e precisão de ±1% ou ±5mbar, volume (canal de fluxo das vias aéreas) de 100L e precisão de ±1,75% ou 0,02l, temperatura (canal de fluxo das vias aéreas) de 0 a 50 Graus Celsius, precisão de ±0,5 Graus Celsius e resolução de 0,1 Graus Celsius, umidade (canal de fluxo das vias aéreas) de 0 a 100% UR e resolução de 0,1% UR e concentração de oxigênio (canal de fluxo das vias aéreas) de 0 a 100%, precisão de ±1% ou ±2% e resolução de 0,1%, e opcionalmente realizam a medição de fluxo ultrabaixo de ±750ml/min, precisão de ±1,7% ou 0,01slpm e resolução de 0,001lpm, e de pressão ultrabaixa de 0 a 10mbar, precisão de ±1% ou ±0,01mbar e resolução de 0,001mbar, dotados de tela colorida de LCD "touchscreen" de 7 polegadas, bateria interna recarregável e porta USB, e podendo conter pulmão de teste portátil de precisão e/ou detector de gás de anestesia.
------------	---

9031.80.99	Ex 020 - Equipamentos para ensaios não-destrutivos, por meio de ultrassom tecnologia "phased array", microprocessados, para detecção de defeitos internos, superficiais e sub-superficiais em aço carbono e ligas metálicas, com cinco configurações disponíveis (16:16, 16:64PR, 32:64PR, 16:128PR ou 32:128PR), inclui "software" para gerir as configurações das
------------	---

	inspeções, analisar dados e construir relatórios detalhados, ganho de 0 db a 100 db, largura da banda 0,2 a 23 MHz, taxa de repetição máxima de pulso (PRF) não superior a 50.000 Hz, resolução do "s-scan" até 0,1°, resolução do l-scan de 1 elemento ou resolução dupla, com cabos de energia e adaptador, cabo usb, acoplante, protetor de tela, bateria de lítio-íon e maleta para transporte.
--	---

8483.40.10	Ex 295 - Caixas de engrenagem para multiplicação de rotação e transmissão de torque, para aplicação em aerogeradores, com 2 estágios planetários e um estágio helicoidal, com rotação nominal de entrada de 9,7 a 70,7rpm, com relação de multiplicação de velocidade de 1:143, com torque nominal de entrada de 5.811 a 5.586Nm e com potência mecânica nominal de entrada entre 5.903 e 5.908kW.
------------	--

Art. 21. Ficam alterados os Ex-tarifários nº 002 do código 8422.90.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 075 do código 8462.99.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 072 do código 8479.10.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 226 do código 8479.82.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 069 do código 9027.30.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 458 do código 9027.80.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 059 do código 8477.10.21 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 010 do código 8504.40.30 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 011 do código 8504.40.30 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 012 do código 8504.40.30 da Nomenclatura Comum do Mercosul e nº 013 do código 8504.40.30 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da Resolução nº 11, de 30 de janeiro de 2020, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8422.40.90	Ex 882 - Máquinas elétricas para embalar frutas, legumes e verduras em sacos tubulares de malha de plástico ou outros materiais, com ou sem dispensador de etiquetas automático, com capacidade igual ou superior a 12pacotes/min.
------------	--

8462.99.90	Ex 075 - Prensas mecânicas com dupla ação e sistema de freios/embreagem, para fabricação de copos para latas de alumínio, com diâmetros e alturas variáveis, com força máxima de até 165t, velocidade de até 350golpes/min, dotadas ou não de ferramentas, sistema de lubrificação de bobinas, painel elétrico, suporte magnético do ferramental para facilitar a troca, sistema de guia "ram" hidrodinâmico, sistema "quick-lift" para abertura rápida dos martelos, marcadores de copos por estação, sistema de alimentação de fita por servomotor, sistema de ar de baixa pressão/alto volume e controlador lógico programável (CLP).
------------	--

8479.10.90	Ex 072 - Equipamentos para varrição de ruas tipo "vacuum" para serem montados sobre chassis de caminhões; com capacidade útil de 7m³ (metros cúbicos) de detritos; tanque de água de 1.800litros em aço inoxidável (304) integrado com funil; reservatório hidráulico de 60 a 80litros, motor auxiliar de 4 cilindros turboalimentado de 115HP a 120HP, caixa de engrenagens e acoplamentos isentos de correias para aspirar com baixo nível de ruído e economia de combustível; bicos de espargimento de água; saída da bomba de pulverização de poeira de 20Lt/100bar (alta pressão); escova lateral de 450mm; escova média de 400mm; diâmetro do bocal de 250mm; largura do bocal de 750mm; largura de varrição varrendo com sucção dupla igual ou superior 3.000mm; tanque de água de aço inoxidável com uma inclinação de 10% na parte inferior da tremonha para retirada do lixo; portas de fibra para fácil acesso ao motor auxiliar; controle de horas do motor auxiliar; sistema de monitoramento por câmera opcional, tela LED e software para comando da varrição.
------------	---

8479.82.10	Ex 226 - Unidades móveis para produção de composto explosivo, por processo de dosagem e mistura de: nitrato de amônia seco com emulsão matriz, óleo combustível e aditivo químico, controladas por CLP, próprias para serem instaladas em chassi de caminhão, com capacidade nominal de até 46.000pounds (21.000kg), podendo variar em função da composição do produto, constituídas por: 1 tanque principal, construído em chapa de 3mm de aço inoxidável, montado sobre chassi único, com quatro compartimentos com capacidade volumétrica de 5m³ NA, 5m³ NA, 6,67m³ ANE e 4,17m³ ANE; sistema de roscas transportadoras helicoidais, acionadas hidráulicamente, sendo: 1 vertical fixa, 1 inclinada e 1 horizontal no sentido longitudinal do tanque principal que se articula para lateral, com taxa de descarga de 750kg/min; sistema de abastecimento de óleo combustível, dotado de bomba de engrenagem, acionada por motor hidráulico e reservatório para 1.200L; sistema de bombeamento da emulsão, dotado de bomba de engrenagem, acionada por motor hidráulico, com taxa de entrega de 400kg/min; sistema de abastecimento de aditivo químico (nitrito de sódio), dotado de bomba de pistão, acionada por motor hidráulico, e reservatório para 100L; sistema de bombeamento de entrega de produto, dotado de bomba de cavidade progressiva, de 3 polegadas, pressão máxima de 750lbs, com taxa de entrega de 400kg/min e tanque de aço inoxidável com capacidade de 50kg; mangueira de produto com diâmetro de 2 polegadas (50mm) e comprimento de 60m; sistema de circulação de água de processo, dotado de bomba de pistão, acionada por motor hidráulico, e reservatório para 600L; 1 conjunto de válvulas e demais componentes, utilizados para acionar todo o sistema hidráulico; sistema de comando e controle, contendo painel de comando e painel controle com CLP e IHM e "joystick.
------------	---

9027.30.20	Ex 069 - Equipamentos portáteis de análise de amostra sanguínea de equinos por meio de reflectometria ótica, com utilização de sangue total, plasma e/ou soro para análise semi-quantitativa de doenças inflamatórias em equinos, utilizando proteína amiloide a (SAA), com alcance de 0 a 3.000microgramas/ml de sangue, com resultados em até 10min, possui memória interna, software algoritmo de leitura de SAA e funcionamento por bateria 9V.
------------	---

9027.80.99	Ex 458 - Equipamentos para monitoramento da condição de diferentes tipos de óleos e fluidos: espectrômetro de infravermelho médio 950 - 3.850cm-1, segundo ASTM D7889; volumes de amostra de 100 microlitros; análise de fluidos escuros com fuligem de até 2%, volume de amostra de 60 microlitros; temperatura de operação de 10 a 50 Graus Celsius; faixa
------------	--



	analítica para número de acidez total (TAN) 0-6mg KOH/g; número de base total (TBN) 0-70mg KOH/g; nitração 0,5-18abs/cm; sulfatação 16-39abs/0,1mm; fuligem 0-2%; glicol 0,2-10%; aditivos 0-100%; e água dissolvida 100ppm (opcional); viscosímetro cinemático com faixa de operação de 1-700cSt a 40 Graus Celsius; precisão de +/-3% e cálculo da viscosidade a 100 Graus Celsius; e analisador de partículas ferrosas; de acordo com a ASTM D8120; possui par de bobinas magnéticas acionadas por campo magnético de partículas de ferro, níquel e cobalto; faixa de medição de 0 a 10.000ppm para óleos e opcional de 0 a 2.000ppm ou 15% para graxas; tempo de teste de 30 segundos; limite de detecção de 3ppm para óleo e de 7ppm para graxa; repetibilidade de 3%; volume de amostra de 1,5ml para óleo e de 0,75ml para graxa; armazenamento interno de dados de até 2.000 amostras; tela de 6 polegadas com display sensível ao toque.
--	---

8477.10.21	Ex 059 - Máquinas de moldar por injeção horizontal, elétrica, para materiais termoplásticos, monocolor, força de fechamento de 280t, velocidade de injeção até 500mm/s, capacidade de resistência de 16,1kW, capacidade de injeção de 351g em Os, rosca de 45mm com rotação de 250rpm, pressão de injeção máxima 2.250mpa, razão de injeção a 239cm³/s, plastificação de 93kg/h, distância entre colunas 720 x 720mm, abertura total 1.250mm, curso da abertura 620mm, dimensão da placa 1.040 x 1.040mm, espessura do molde de 300 a 630mm, força de extração a 4,6 t, curso da extração 149mm, CLP- controlador lógico programável. Valor unitário (CIF) da mercadoria no máximo de R\$ 360.891,26.
------------	---

8504.40.90	Ex 035 - Inversores fotovoltaicos monofásicos "on-grid", com range de potência de 2,5 a 6kW, para conversão de tensão DC em tensão AC para alimentação das cargas e sincronismo com a rede da concessionária; MPPT com eficiência superior a 99,5%; tensão contínua mínima de 60VDC; frequência de trabalho de 50/60Hz; eficiência máxima do inversor de no mínimo 97,8%; desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro faixa de -25 a 60 Graus Celsius.
------------	---

8504.40.90	Ex 036 - Inversores fotovoltaicos monofásicos "on-grid", com range de potência de 7 a 10kW, para conversão de tensão DC em tensão AC para alimentação das cargas e sincronismo com a rede da concessionária; MPPT com eficiência superior a 99,5%; tensão contínua mínima de 60VDC; frequência de trabalho de 50/60Hz; eficiência máxima do inversor de no mínimo 98,1%; desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro faixa de -25 a 60 Graus Celsius.
------------	--

8504.40.90	Ex 037 - Microinversores fotovoltaicos monofásicos "on-grid", com potência nominal de 1.200W para inversão de tensão contínua para tensão alternada eletronicamente, entrando em paralelo com a rede elétrica, usados em unidades de geração fotovoltaica para injetar energia em rede pública; eficiência máxima de no mínimo 96,5%; grau de proteção IP67 com refrigeração por convecção natural; desenvolvidos para suportar a operação em temperaturas dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius.
------------	---

8504.40.90	Ex 038 - Inversores para aplicação fotovoltaica, monofásicos, de potência atribuída ou nominal entre 3.000 e 6.000W, e potência máxima de entrada em corrente contínua (c.c) de até 9.000W, com tensão máxima de entrada em corrente alternada de 600V, com 2 entradas de ponto de máxima potência (MPP) independentes e 2 entradas "string" por MPP, classe de condição ambiental conforme IEC60721-3-4 4K4H, emissão sonora típica 25dB, autoconsumo a noite 5W e função inteligente de comunicação "Smart Connect" e Wifi integrado.
------------	---

Art. 22. Fica alterado o Art. 2º da Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica revogado, o Ex-tarifário nº 100 do código 8453.10.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da Resolução nº 81, de 17 de outubro de 2017, da Câmara de Comércio Exterior":

8453.10.90	Ex 100 - Fulões de polipropileno para caleiro, curtimento, recurtimento e engraxe de couros e peles, com diâmetro igual ou superior a 1,2m e largura igual ou superior a 1m, com tecnologia de construção tubular externa sem solda e em Polipropileno.
------------	---

Art. 23. Fica revogado, o Ex-tarifário nº 001 do código 8456.30.19 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da Resolução nº 51, de 05 de julho de 2017, da Câmara de Comércio Exterior:

8456.30.19	Ex 001 - Máquinas-ferramenta para usinagem de metais por eletroerosão, por penetração, eixo "C", com rotação incorporada ao cabeçote, com trocador automático de eletrodos e comando numérico computadorizado (CNC).
------------	--

Art. 24. Fica revogado, o Ex-tarifário nº 082 do código 8453.10.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da Resolução nº 90, de 13 de dezembro de 2017, da Câmara de Comércio Exterior:

8453.10.90	Ex 082 - Fulões para caleiro, curtimento e recurtimento, fabricados em polipropileno, com sistema de aquecimento e/ou resfriamento por meio de circulação de água quente ou fria no interior das duplas paredes do fulão, para total controle e programação da temperatura dos processos químicos.
------------	--

Art. 25. Fica revogado o Ex-tarifário nº 145 do código 8427.10.19 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da Resolução nº 11, de 30 de janeiro de 2020, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior:

8427.10.19	Ex 145 - Empilhadeiras elétricas pantográficas de dupla profundidade para corredores estreitos, autopropulsada, sistema de tração em corrente alternada (AC) regenerativo com controle automático que impede a derrapagem, sistema de elevação em corrente alternada (AC) regenerativo, sistema de direção elétrica, alimentada por baterias de 36V, com banco retrátil que permite ao operador embarcado utilizá-la nas posições sentado ou em pé, capacidade máxima de carga igual a 1.450kg, altura máxima de elevação dos garfos igual ou superior a 4.875mm, mas inferior ou igual a 12.825mm, mantendo a capacidade total de carga na posição de dupla profundidade do porta paleta de 1.450kg até a altura de 10.770mm com residual de carga de 1.110kg até a altura de 11.835mm e de 790kg até a elevação máxima, torre monolítica de três estágios, com pré-selecionador programável de alturas de parada automática dos garfos, deslocador lateral incorporado ao porta-garfos e sistema de nivelamento eletrônico dos garfos, com largura de chassi de 1.220mm, altura do degrau de entrada na
------------	---

	máquina em relação ao solo de 251mm, altura livre do solo de 25 ou 51mm e altura dos roletes de retirada da bateria em relação ao solo de 181mm, largura externa das patolas igual ou maior que 1.081mm mas inferior ou igual a 1.550mm.
--	--

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor dois dias úteis a partir da data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

ANEXO ÚNICO

NCM	DESCRIÇÃO
8401.40.00	Ex 001 - Anéis de vedação interno, com diâmetro médio de 129,397 polegadas, e externo, com diâmetro médio de 132,647 polegadas, do vaso do reator nuclear que objetiva a sua vedação e são fabricados em liga níquel-cromo, folheado a prata, resistente à corrosão, altas temperaturas de até 343,3 Graus Celsius e pressão de até 174,7kg/cm².
8402.11.00	Ex 008 - Caldeiras de vapor do tipo aquatubular para recuperação de químicos e geração de vapor para produção de energia a partir da queima de licor negro com concentração de sólidos secos de 82%, podendo também queimar combustíveis auxiliares, com capacidade nominal de queima contínua máxima de licor negro (MCR) igual ou superior a 12.000tss/d (toneladas de sólidos secos por dia), produção nominal de vapor superaquecido de 562,8kg/s (2.026,08t/h), temperatura média nominal do vapor superaquecido de 513 Graus Celsius (± 5 Graus Celsius), pressão nominal do vapor superaquecido de 98bar no coletor de distribuição da turbina, contendo: sistema de insuflamento de ar com níveis primário, secundário e terciário; limpadores automáticos das portas de ar; um ou mais misturadores de cinzas com licor negro; sistema de pré-aquecimento e alimentação de combustíveis auxiliares; queimadores de licor negro; queimadores de partida; queimadores de gases não-condensáveis concentrados (GNCC); queimadores de sustentação de carga; fornalha de tubos aletados; bicas de escoamento de cinza química fundida com sistema de refrigeração à vácuo; sopradores de fuligem à vapor; transportadores de cinzas; sistema de recuperação, tratamento e reaproveitamento de gases não-condensáveis diluídos (GNCD); precipitadores eletrostáticos; ventiladores de exaustão de gases de combustão; conjunto para bombeamento e filtragem de água desmineralizada, desaerada e pré-aquecida; economizadores; sistema de amostragem de água e vapor; recuperadores de calor de gases de combustão; superaquecedores; conjunto limitador de superaquecimento de vapor; cortina de tubos; feixe gerador de vapor; tubulão de vapor; tubulação de alta pressão; válvulas e instrumentos de processo; válvulas de segurança com silenciadores; elementos estruturais de suspensão, suporte e fixação de componentes da caldeira; sistema eletrônico integrado de segurança da caldeira.
8407.90.00	Ex 012 - Motores de combustão a gasolina, 4 tempos, para equipamentos agrícolas, motobombas, trituradores e para montagem em rabetas, monocilíndrico com bloco em alumínio injetado, camisa de ferro fundido, cilindrada de 208 ou 420cc, com tecnologia "durabore", controle manual de rotação, sem função RAR, potência de 6,5 ou 13,5cv ignição eletrônica, com partida manual, elemento filtrante de ar em formato de tela protetiva em polímero, escapamento silencioso em aço inoxidável.
8407.90.00	Ex 013 - Motores de combustão a gasolina, 4 tempos, para equipamentos de jardinagem, agrícola ou pecuária de pequeno porte, bicilíndrico com bloco em alumínio injetado, camisa de ferro fundido, diâmetro x curso do pistão de 75,5 x 70mm com cilindrada de 627cc, com controle automático de rotação estacionária de 3.600rpm sem carga, potência nominal de 23HP, ignição elétrica, com partida manual e elétrica de 12V com alternador de 16A, possui elemento filtro de óleo e tampa de abastecimento de óleo lubrificante montado na parte superior da tampa de válvulas.
8407.90.00	Ex 014 - Motores de combustão a gasolina, 4 tempos, para equipamentos de jardinagem, agrícola ou pecuária de pequeno porte, bicilíndrico com bloco em alumínio injetado, camisa de ferro fundido, diâmetro x curso do pistão de 86,8 x 87,8mm com cilindrada de 993cc, com controle automático de rotação estacionária de 3.600rpm sem carga, potência nominal de 35HP, ignição elétrica, com partida elétrica de 12V com alternador de 20A, possui elemento filtro de óleo e tampa de abastecimento de óleo lubrificante montado na parte superior da tampa de válvulas.
8407.90.00	Ex 015 - Motores de combustão a gasolina, 4 tempos, para equipamentos de jardinagem, agrícola ou pecuária de pequeno porte, monocilíndrico com bloco em alumínio injetado, camisa de ferro fundido, diâmetro x curso do pistão de 56 x 40mm com cilindrada de 98cc, taxa de compressão de 9,2:1, com controle automático de rotação estacionária de 3.600rpm sem carga, potência de 3cv, ignição eletrônica, com partida manual.
8407.90.00	Ex 016 - Motores de combustão a gasolina, 4 tempos, para equipamentos de jardinagem, agrícola ou pecuária de pequeno porte, monocilíndrico com bloco em alumínio injetado, camisa de ferro fundido, diâmetro x curso do pistão de 68 x 45mm com cilindrada de 163cc, com tecnologia "durabore", controle automático de rotação estacionária de 3.600rpm sem carga, potência de 5HP, ignição eletrônica, com partida manual, tanque de combustível com capacidade de 3,1L, escapamento com tecnologia "lo-tone".
8407.90.00	Ex 017 - Motores de combustão a gasolina, 4 tempos, para equipamentos de jardinagem, agrícola ou pecuária de pequeno porte, monocilíndrico com bloco em alumínio injetado, camisa de ferro fundido, diâmetro x curso do pistão de 68 x 45mm com cilindrada de 163cc, taxa de compressão de 10,6:1, com controle automático de rotação estacionária de 3.600rpm sem carga, potência de 5,5cv, ignição eletrônica, com partida manual.
8407.90.00	Ex 018 - Motores de combustão a gasolina, 4 tempos, para equipamentos de jardinagem, agrícola ou pecuária de pequeno porte, monocilíndrico com bloco em alumínio injetado, camisa de ferro fundido, diâmetro x curso do pistão de 68 x 54mm com cilindrada de 196cc, taxa de compressão de 10,6:1, com controle automático de rotação estacionária de 3.600rpm sem carga, potência de 6,5cv, ignição eletrônica, com partida manual e/ou elétrica com 12V, com alternador incorporado, pode possuir redução de 2:1 transmitido por corrente no eixo de saída tomada de força.



8407.90.00	Ex 019 - Motores de combustão a gasolina, 4 tempos, para equipamentos de jardinagem, agrícola ou pecuária de pequeno porte, monocilíndrico com bloco em alumínio injetado, camisa de ferro fundido, diâmetro x curso do pistão de 70 x 54mm com cilindrada de 208cc, taxa de compressão de 11,2:1, com controle automático de rotação estacionária de 3.600rpm sem carga, potência de 7,0cv, ignição eletrônica, com partida	8413.81.00	Ex 055 - Equipamentos para bombeamento e transferência da suspensão de resina para o tanque de mistura, acionados por bomba de diafragma a ar tipo "Tapfio", denominada unidade de manuseio "Media Wand", com painel de controle, tubulações de aço inoxidável e bico de pulverização, dotados de "PEEK" construído para se conectar com colunas de cromatografia.
	manual e/ou elétrica com 12V, com alternador incorporado.	8413.81.00	Ex 056 - Estações de abastecimento, dotadas de: bomba elétrica, com tensão de até 380V, com vazão livre de 10 a 2.500L/min, potência de 30 até 2.900W, acompanhadas ou não de mangueira, com válvula de abastecimento e medidor digital ou mecânico.
8407.90.00	Ex 020 - Motores de combustão a gasolina, 4 tempos, para equipamentos de jardinagem, agrícola ou pecuária de pequeno porte, monocilíndrico com bloco em alumínio injetado, camisa de ferro fundido, diâmetro x curso do pistão de 77 x 58mm com cilindrada de 270cc, taxa de compressão de 10,5:1, com controle automático de rotação estacionária de 3.600rpm sem carga, potência de 8,5cv, ignição eletrônica, com partida	8413.81.00	Ex 057 - Bombas submersas para Arla 32, em aço inox, com chave de nível tipo bóia, para controle de acionamento da bomba, vazão livre de até 400L/min, potência de até 2.000W, tensão de até 220V, corrente máx. de até 10A, entrada e saída de até 3 polegadas BSP.
	manual e/ou elétrica com 12V, com alternador incorporado.	8413.91.90	Ex 040 - Difusores de bombas centrífugas submersas, para atividades de produção de gás e óleo, em liga de níquel, com diâmetro interno entre 89 e 236mm e vazão compreendida entre 30 e 10.200m³/dia.
8407.90.00	Ex 021 - Motores de combustão a gasolina, 4 tempos, para equipamentos de jardinagem, agrícola ou pecuária de pequeno porte, monocilíndrico com bloco em alumínio injetado, camisa de ferro fundido, diâmetro x curso do pistão de 82 x 52mm ou 90 x 66mm com cilindrada de 306 ou 420cc, com tecnologia "durabore", controle automático de rotação estacionária de 3.600rpm sem carga, potência de 10,0 ou 13,5cv, ignição eletrônica, com partida elétrica com 12V, com alternador de 10A incorporado, tanque de combustível com capacidade de 5,3 ou 6,6L, escapamento com tecnologia "Lo-tone".	8413.91.90	Ex 041 - Impelidores de bombas centrífugas submersas, para atividades de produção de gás e óleo, em liga de níquel, com diâmetro interno entre 89 e 236mm e vazão compreendida entre 30 e 10.200m³/dia.
8407.90.00	Ex 022 - Motores de combustão a gasolina, 4 tempos, para equipamentos de jardinagem, agrícola ou pecuária de pequeno porte, monocilíndrico com bloco em alumínio injetado, camisa de ferro fundido, diâmetro x curso do pistão de 88 x 64mm ou 90 x 66mm com cilindrada de 389 ou 420cc, taxa de compressão de 10,4:1 ou 11,0:1, com controle automático de rotação estacionária de 3.600rpm sem carga, potência de 13 ou 15cv, ignição eletrônica, com partida manual e/ou elétrica com 12V, com alternador incorporado.	8413.91.90	Ex 042 - Mancais de estabilização de bomba centrífuga submersa, para atividades de produção de gás e óleo, em liga de níquel, com diâmetro interno entre 89 a 236mm e vazão compreendida entre 30 e 10.200m³/dia, com bucha de estabilização de material de alta resistência à abrasão.
8407.90.00	Ex 023 - Motores de combustão a gasolina, 4 tempos, para equipamentos de jardinagem, agrícola ou pecuária de pequeno porte, monocilíndrico ou bicilíndrico, com bloco em alumínio injetado, camisa de ferro fundido, diâmetro x curso do pistão de 90,5 x 77,8mm ou 79,2 x 73,4mm na versão com 2 cilindros, com cilindrada de 500 ou 656cc, eixo saída tomada de força na posição vertical, controle automático de rotação estacionária de 3.600rpm sem carga, potência de 17,5cv ou 20,0cv, ignição eletrônica, com partida elétrica com 12V, com alternador de 10A incorporado, sem tanque de combustível.	8414.10.00	Ex 049 - Bombas mecânicas do tipo parafuso e lóbulo para obtenção de vácuo nos processos de desgaseificação a vácuo sem oxigênio com capacidade nominal total de 116.000Nm³/h, acionadas por inversores de frequência, refrigeradas a água, lubrificadas a óleo, vácuo final maior ou igual a 0,67mbar e menor ou igual a 1,5mbar à temperatura equivalente de 20 Graus Celsius.
8407.90.00	Ex 024 - Motores de combustão a gasolina, 2 tempos, para equipamentos de jardinagem, agrícola ou navegação de pequeno porte, monocilíndrico com bloco em alumínio injetado, cilindrada de 51,7cc, potência de 2,0cv a 6.500rpm, com partida manual com tecnologia "easy-start".	8414.59.90	Ex 035 - Moto-ventiladores com rede elétrica, potência máxima de 15W, tensão contínua ou alternada de até 220V, enrolamento do estator do tipo encapsulado ou não; faixa de temperatura de -30 a 60 Graus Celsius; rotação na tensão mínima maior que 800rpm, para fabricação de refrigeradores ou freezers.
8408.90.90	Ex 062 - Motores diesel estacionários, 4 tempos, refrigerados à água, 1 cilindro horizontal, 2 válvulas, injeção direta, com diâmetro do cilindro 105mm e curso do pistão de 115mm, potência nominal 15,8cv rotação 2.200rpm e cilindrada de 995cc.	8414.80.29	Ex 007 - Turbos expansores com compressor para gerar refrigeração, com faixa máxima de operação de 2,5milhões Nm³/h, pressão máxima de 200bar, temperatura de -270 a 200 Graus Celsius, potência máxima de 12.000kW
8408.90.90	Ex 063 - Motores diesel estacionários, 4 tempos, refrigerados à água, 1 cilindro horizontal, 2 válvulas, injeção direta, com diâmetro do cilindro 115mm e curso do pistão de 115mm, potência nominal 20CV rotação 2.200rpm e cilindrada de 1.195cc.	8415.82.90	Ex 020 - Intercambiadores de calor a gás, com controle microprocessado, com sistema de expansão direta, composto por unidade de absorção de calor via serpentina de tubo plano de 32mm e em fila única, de alumínio do tipo microcanal (Microchannel) e unidade de rejeição de calor (simples ou duplo), com insuflamento do ar dos ventiladores com fluxo ascendente
8408.90.90	Ex 064 - Motores diesel estacionários, 4 tempos, refrigerados à ar, 2 cilindros dispostos em V, injeção direta, com bico injetor do tipo caneta, ou seja, com rosca e entrada na parte superior, diâmetro dos cilindros de 88mm, curso de 72mm com potência máxima de 22cv e cilindrada de 870cc, partida elétrica com retificador 12V e chave de partida.		ou descendente de no mínimo 12.500m³/h, com capacidade líquida de resfriamento de calor sensível de no mínimo 37kW, ventilador com variador de frequência para controle de velocidade, motores elétricos com proteção IP54, câmara de filtros de acordo com padrões EU4/MERV8, consumo elétrico inferior a 55kW e pressão estática externa disponível
8408.90.90	Ex 065 - Motores diesel estacionários, 4 tempos, refrigerados à ar, monocilíndricos, injeção direta, com bico injetor do tipo caneta, ou seja com rosca e entrada na parte superior, diâmetro do cilindro de 78mm, curso de 62mm com potência máxima de 7cv e cilindrada de 296cc, com partida retrátil automática com formato toroidal, podendo também ter partida elétrica com retificador 12V e chave de partida.		superior a 20Pa, 1 ou 2 compressores "scroll", controle da unidade inclui as funções de reiniciação automática após uma falha de energia, interface de comunicação BMS via "Bacnet", com entrada para contatos remotos liga/desliga.
8408.90.90	Ex 066 - Motores diesel estacionários, 4 tempos, refrigerados à ar, monocilíndricos, injeção direta, com bico injetor do tipo caneta, ou seja com rosca e entrada na parte superior, diâmetro do cilindro de 86mm, curso de 70mm com potência máxima de 10cv e cilindrada de 406cc, com partida retrátil automática com formato toroidal, podendo também ter partida elétrica com retificador 12V e chave de partida e chave de partida e redução incorporada de 2:1 na tomada de força.	8415.90.90	Ex 019 - Artefatos constituídos pela reunião de tubos de cobres (derivações ou distribuidores), com formato próprio para serem utilizados na condução de fluidos refrigerantes e/ou gases de pressão mínima de 42bar em ar-condicionado do tipo "split-system" (sistema com elementos separados)
8408.90.90	Ex 067 - Motores diesel estacionários, 4 tempos, refrigerados à ar, monocilíndricos, injeção direta, com bico injetor do tipo caneta, ou seja, com rosca e entrada na parte superior, diâmetro do cilindro de 88mm, curso de 75mm com potência máxima de 13cv e cilindrada de 456cc, possui partida retrátil automática com formato toroidal, podendo também ter partida elétrica com retificador 12V e chave de partida e redução incorporada de 2:1 na tomada de força.	8415.90.90	Ex 020 - Subconjuntos montados em suporte plástico e/ou metálico, próprios para unidades internas (evaporadoras) de aparelhos de ar condicionado do tipo "Split-system" (sistema com elementos separados), contendo aletas de direcionamento de fluxo de ar, tela para filtragem de resíduos e receptores de sinais de controle remoto, podendo conter ou não sensores de presença e/ou umidade.
8412.90.80	Ex 010 - Tampas traseira fabricadas em ferro fundido usinado e com tratamento térmico, com orifícios e pórticos para fixação de válvulas de alívio, válvulas reguladoras de pressão, válvulas de serviço, pinos, parafusos, tampões e/ou periféricos para fechamento da carcaça de motores hidráulicos de pistões axiais e deslocamento volumétrico variável, com deslocamento volumétrico nominal compreendido entre 60 e 250cm³/revolução.	8417.80.90	Ex 063 - Fornos de esteira à gás construídos em aço inox com possibilidade de empilhar até três decks, sendo um deles equipados com esteira bipartida, utilizado para linha de massas (pizza, esfihas e similares), controlador multifuncional e visor digital LCD, produção máxima variável entre 44 a 182pizzas/h, com comprimento aproximado da câmara de cozimento de 1.016mm e largura aproximada de 851mm, comprimento da esteira aproximado de 1.854mm e largura aproximada de 813mm, controle de velocidade da esteira ajustáveis e independentes, tempo de cocção variando de 1 a 30min, temperatura ajustável variável entre 127 a 316 Graus Celsius.
8413.70.90	Ex 136 - Bombas centrífugas de polpa de eixo horizontal de carcaça bipartida radialmente fabricadas em liga de alto cromo ou em ferro fundido nodular e revestimentos em elastômero ou liga de alto cromo utilizadas em operações minerais, dotadas de sistema contra recirculação através de um anel de desgaste instalado na parte frontal da carcaça e rotor fabricado em alto cromo ou revestido em elastômero, seus bocais de sucção com diâmetros de 26 polegadas, vedação do eixo por gaxetas ou selo mecânico e mancais dotados de rolamentos de rolos cônicos ou rolos cilíndricos, operando em um intervalo de fluxo de 3.000 a 9.000m³/h.	8417.80.90	Ex 064 - Fornos horizontais com queimador à gás, para cura do revestimento interno, da tinta e do verniz externo das latas metálicas para bebidas carbonatadas, capacidade de produção de até 300latas/min, temperatura de operação entre 196 e 204,4 Graus Celsius, constituído de 2 zonas de cura, esteira transportadora em fibra de vidro, câmaras plenárias internas, armário de controle elétrico com tela de controle IHM.
8413.70.90	Ex 137 - Bombas centrífugas de polpa de eixo horizontal de carcaça bipartida radialmente fabricadas em liga de alto cromo ou em ferro fundido nodular e revestimentos em elastômero ou liga de alto cromo utilizadas em operações minerais, dotadas de sistema contra recirculação através de um anel de desgaste instalado na parte frontal da carcaça e rotor fabricado em alto cromo ou revestido em elastômero, seus bocais de sucção com diâmetros de 38 polegadas, vedação do eixo por gaxetas ou selo mecânico e mancais dotados de rolamentos de rolos cônicos ou rolos cilíndricos, operando em um intervalo de fluxo de 3000 a 16.000m³/h.	8417.80.90	Ex 065 - Fornos de queima de esmalte em cavidades de forno soldadas para fogões de uso doméstico para processo de esmaltação com gancheiras dois níveis, queima de 8 tamanhos diferentes de cavidades de forno sem necessidade de trocas e gancheira ou troca de configuração, com capacidade de queima de 400cavidades/h, velocidade de transporte das cavidades de 4,1m/min e passo entre gancheiras de 1,220m para todos os tamanhos de cavidades, zonas de pré-aquecimento e resfriamento, e, zona de queima com temperatura estável de 840 Graus Celsius para queima uniforme de esmalte com 15 queimadores, a gás natural.
		8417.80.90	Ex 066 - Fornos industriais horizontais à gás natural, para secagem de base de revestimento de folhas metálicas, com 50,737m de comprimento total, compostos de: mesa transportadora de alimentação e sistema de vácuo para entrada precisa das folhas metálicas, zonas de aquecimento com 3 queimadores alimentados por gás natural de 2 estágios, zona de resfriamento das folhas com aproximadamente 6.960mm de comprimento e 6 ventiladores, mesa de saída e extração, exaustor traseiro do forno com potência de escape de 6.500m³/h de ar, controlados por painel elétrico com controlador lógico programável, capacidade de produção igual ou inferior a 6.000folhas/h para folhas metálicas no tamanho mínimo de 712 x 510mm e tamanho máximo de 1.200 x 1.000mm com espessura variando entre 0,13 a 0,40mm.
		8419.20.00	Ex 014 - Autoclaves esterilizadores a baixa temperatura por peróxido de hidrogênio, de aço inoxidável, capacidade da câmara de 82 a 148L, para esterilização de dispostos médicos, metálicos e não metálicos, reutilizáveis (limpos, enxaguados e secos), 380V, trifásico 60Hz, temperatura de esterilização 45 a 48 Graus Celsius, duração do ciclo de esterilização 28 a 65min, com sistema de cartucho ergonômico



	(descartável), painel de controle de 7 ou 10 polegadas,com impressora térmica integrada para registro das fases dos ciclos, porta USB e cartão SD para "backup" de dados, conectividade com sistema de rastreamento de instrumentos.				dotadas de sistema de pré-lavagem ultrassônica e drenagem automática, túnel de despirogenização com 3 zonas de fluxo laminar para alimentação, aquecimento e resfriamento com qualidade do ar ISO 5 e temperatura máxima de trabalho de 350 Graus Celsius, painel elétrico separado,
8419.20.00	Ex 015 - Autoclaves esterilizadores hospitalares, farmacêuticas e laboratoriais para esterilização de líquidos, vidrarias, instrumentais e acessórios reutilizáveis de equipamentos cirúrgicos, temperatura de esterilização a vapor de 121 e 134 Graus Celsius e temperatura de esterilização a formaldeído de 65 Graus Celsius, capacidade da câmara interna de litros de 50 a 3.806L, câmara externa envolve totalmente a câmara interna, entrada de vapor na câmara interna é diferente da entrada de vapor da câmara externa, 20 ciclos sendo 12 pré programados e 8 customizáveis, "no-break" interno, sistema para remoção e monitoramento para os gases não condensáveis, bomba de vácuo de duplo estágio e trocadores de calor, sistema de economia de água para gerar o vácuo com recirculação de água, sistema de conectividade porta "ethernet" para rastreabilidade total do processo.		8419.90.40	Ex 009 - Módulos celulares eliminadores de gotas (Drift Eliminators), para remover gotículas de água carregadas pelo fluxo de ar em condensadores evaporativos e/ou torres de resfriamento, utilizados em instalações de refrigeração industrial; com estrutura celular fechada para cobrir toda a área de vazão de ar de ventilação forçada e capturar quaisquer gotas com máxima eficiência de retenção e mínima queda de pressão do ar; com perdas de gotas de 0,0005 ou 0,001%; fabricados em placas de PVC ou HPVC rígido corrugado, "tipo multipass celular"; com emendas por encaixe para redução dos desvios e extensão máxima igual ou superior a 1,2m (em temperatura máxima do ar de 46 Graus Celsius e com suportes de 51mm de largura).	regulagem e registro dos parâmetros de operação através de IHM e PLC com cartão "ethernet" programado para comunicação e serviço de assistência remota
8419.39.00	Ex 144 - Liofilizadores industriais farmacêuticos com câmara retangular com área útil das prateleiras de 40m², com condensador por expansão direta de Freon integrado com a câmara com capacidade de 731kg de gelo (com 10,7mm de espessura de gelo na serpentina), carregamento das prateleiras automático, com bandejas, sistema de refrigeração com 2 compressores do tipo parafuso, com compressor adicional, com variador de frequência, 2 bombas de circulação do fluido das prateleiras com acionamento magnético, transferência de calor das prateleiras com óleo de silicone 5sct, temperatura mínima nas prateleiras igual a -55 Graus Celsius (sem carga), temperatura máxima nas prateleiras igual a +80 Graus Celsius (sem carga), 2 bombas de vácuo de dois estágios seladas a óleo com tempo para atingir 0,1mbar menor que 30min (sem carga) com uma bomba de reforço, fechamento dos frascos e acionamento da válvula principal por sistema hidráulico, sistema de limpeza (CIP), sistema de esterilização (SIP), com camisa de resfriamento, sistema de controle com CLP, computador desktop "iFIX SCADA" e tela IHM "touchscreen", atendendo aos requisitos da norma 21 CFR parte 11 do FDA (Food and Drug Administration) com assinatura eletrônica, e preparados para integração com ORABS.		8419.90.90	Ex 010 - Sistemas de controle de folha composto por rolo de sucção de aço inox e tratamento em sua superfície de níquel e/ou cromo, com ranhuras e orifícios de 2mm de diâmetro externo com aproximadamente 5.000 furos distribuídos ao longo de sua carcaça para evitar rugas e marcas no papel, e rolo de tensão em aço inox com revestimento de borracha; sendo a disposição do sistema em forma de "S", usado para guiar e controlar a tensão do papel ao longo de todo o processo de secagem por ar.	Ex 009 - Módulos celulares eliminadores de gotas (Drift Eliminators), para remover gotículas de água carregadas pelo fluxo de ar em condensadores evaporativos e/ou torres de resfriamento, utilizados em instalações de refrigeração industrial; com estrutura celular fechada para cobrir toda a área de vazão de ar de ventilação forçada e capturar quaisquer gotas com máxima eficiência de retenção e mínima queda de pressão do ar; com perdas de gotas de 0,0005 ou 0,001%; fabricados em placas de PVC ou HPVC rígido corrugado, "tipo multipass celular"; com emendas por encaixe para redução dos desvios e extensão máxima igual ou superior a 1,2m (em temperatura máxima do ar de 46 Graus Celsius e com suportes de 51mm de largura).
			8420.10.90	Ex 058 - Combinações de máquinas para beneficiamento em tecidos de malha de fibras sintéticas com elastano composta de: dispositivo de introdução de rolos de tecido com 4 cilindros-guia de alumínio e 1 cilindro-guia com célula de carga e estrutura de aço; calandra com cilindro superior de aço cromado polido aquecido por óleo térmico, sistema hidráulico de pressão e controle de temperatura, e cilindro inferior revestido de poliamida com "NIP" (uniformidade de pressão) ajustável via painel de controle; dispositivo de saída com controlador de tensão, 3 cilindros-guia, células de carga para ajuste do tensionamento da malha; detector de costura e metais, sistema de arrefecimento, painel de controle operacional sensível ao toque e sistema CLP.	Ex 010 - Sistemas de controle de folha composto por rolo de sucção de aço inox e tratamento em sua superfície de níquel e/ou cromo, com ranhuras e orifícios de 2mm de diâmetro externo com aproximadamente 5.000 furos distribuídos ao longo de sua carcaça para evitar rugas e marcas no papel, e rolo de tensão em aço inox com revestimento de borracha; sendo a disposição do sistema em forma de "S", usado para guiar e controlar a tensão do papel ao longo de todo o processo de secagem por ar.
8419.39.00	Ex 145 - Liofilizadores industriais farmacêuticos com câmara retangular com área útil das prateleiras de 8,9m², com condensador por expansão direta de "Freon" integrado com a câmara com capacidade de 186kg de gelo (com 10,7mm de espessura de gelo na serpentina), carregamento das prateleiras manual, com bandejas, com sensores de temperatura do produto, sistema de refrigeração com 2 compressores do tipo parafuso, 2 bombas de circulação do fluido das prateleiras com acionamento magnético, transferência de calor das prateleiras com óleo de silicone 5sct, temperatura mínima nas prateleiras igual a -55 Graus Celsius (sem carga), temperatura máxima nas prateleiras igual a +80 Graus Celsius (sem carga), 2 bombas de vácuo de dois estágios seladas a óleo com tempo para atingir 0,1mbar menor que 30min (sem carga) com uma bomba de reforço, fechamento dos frascos e acionamento da válvula principal por sistema hidráulico, sistema de limpeza (CIP), sistema de esterilização (SIP), sistema de controle com CLP, computador desktop "iFIX SCADA" e tela IHM "touchscreen", atendendo aos requisitos da norma 21 CFR parte 11 do FDA (Food and Drug Administration) com assinatura eletrônica, e preparados para integração com ORABS.		8421.21.00	Ex 164 - Equipamentos para flotação por ar dissolvido, com capacidade de tratamento máxima de 480m³/h por módulo e máxima superfície de separação de 208m², compostos por: tanque de saturação e flotação em aço inox 304 ou 316/L, bombas de recirculação em aço inox 316L, bomba de descarte de lodo em aço inox 316/L, ejetores de ferro fundido com inox 316L, sensores de níveis em aço inox 316L, coletor de lodo, raspadores e agitadores estáticos 304L e 316L.	Ex 164 - Equipamentos para flotação por ar dissolvido, com capacidade de tratamento máxima de 480m³/h por módulo e máxima superfície de separação de 208m², compostos por: tanque de saturação e flotação em aço inox 304 ou 316/L, bombas de recirculação em aço inox 316L, bomba de descarte de lodo em aço inox 316/L, ejetores de ferro fundido com inox 316L, sensores de níveis em aço inox 316L, coletor de lodo, raspadores e agitadores estáticos 304L e 316L.
			8421.21.00	Ex 165 - Combinações de máquinas para tratamento de chorume por sistema de osmose reversa, montadas em contêiner próprio, para filtrar substância líquida resultante do processo de putrefação (apodrecimento), procedente de aterro sanitário mediante tecnologia de membranas por processo de filtração "cross flow" em três estágios, com capacidade nominal de tratamento de 270m³/dia, composta de: controlador lógico programável (CLP), PC industrial e quadros elétricos, sistema de pré-filtração, módulos de membranas espirais, bombas em linha, bomba centrífuga, bomba pistão, bomba de drenagem do contêiner, bombas circulares de alta pressão, uma ou mais unidades de dosificação com bombas de dosificação de ácido sulfúrico, unidade de dosificação com tanque e bomba de dosificação de "antiscalant", linha de ar comprimido com filtros e com regulador de pressão, válvulas, medidores, reguladores, sensores, tubulações de baixa e alta pressão, tanque de recepção do chorume, tanque CIP, filtro de carvão ativado para montagem exterior com ventilador incorporado, purgas de ar e ventiladores, torre externa de lavador de gases e mangueira de ligação.	Ex 165 - Combinações de máquinas para tratamento de chorume por sistema de osmose reversa, montadas em contêiner próprio, para filtrar substância líquida resultante do processo de putrefação (apodrecimento), procedente de aterro sanitário mediante tecnologia de membranas por processo de filtração "cross flow" em três estágios, com capacidade nominal de tratamento de 270m³/dia, composta de: controlador lógico programável (CLP), PC industrial e quadros elétricos, sistema de pré-filtração, módulos de membranas espirais, bombas em linha, bomba centrífuga, bomba pistão, bomba de drenagem do contêiner, bombas circulares de alta pressão, uma ou mais unidades de dosificação com bombas de dosificação de ácido sulfúrico, unidade de dosificação com tanque e bomba de dosificação de "antiscalant", linha de ar comprimido com filtros e com regulador de pressão, válvulas, medidores, reguladores, sensores, tubulações de baixa e alta pressão, tanque de recepção do chorume, tanque CIP, filtro de carvão ativado para montagem exterior com ventilador incorporado, purgas de ar e ventiladores, torre externa de lavador de gases e mangueira de ligação.
8419.39.00	Ex 146 - Secadores por leito fluidizado para produtos farmacêuticos ou alimentícios, com carro de movimentação para caçamba do produto, e câmara de filtragem e expansão, resistentes à pressão de até 2bar, recipiente de volume máximo igual a 800L e capacidade de trabalho de 120 a 400kg para materiais com densidade de 0,5g/cm³, dotados de: filtros de cartucho; detector de rompimento de filtro; unidade de tratamento/condicionamento de ar de entrada; sistema de exaustão com ventilador e silenciador; sistema automático de controle com painel de operação por interface homem máquina de tela sensível ao toque e painéis elétricos com controlador programável.		8421.21.00	Ex 166 - Unidades de membranas tubulares flexíveis para instalação em difusores para fornecimento de ar aos microrganismos em sistemas de tratamento biológico aeróbio de efluentes domésticos e indústrias, com dimensões diametrais internas entre 60 e 91mm, e extensão de comprimento entre 500 e 1.800mm, com material de fabricação de silicone, EPDM ou poliuretano.	Ex 166 - Unidades de membranas tubulares flexíveis para instalação em difusores para fornecimento de ar aos microrganismos em sistemas de tratamento biológico aeróbio de efluentes domésticos e indústrias, com dimensões diametrais internas entre 60 e 91mm, e extensão de comprimento entre 500 e 1.800mm, com material de fabricação de silicone, EPDM ou poliuretano.
8419.81.90	Ex 093 - Máquinas automáticas de café expresso e bebidas à base de café expresso, com solúveis e leite; com sistema para dispensa de leite líquido ou vaporizado, quente ou gelado; pode conter reservatório refrigerado para leite, de 5 ou 12L; voltado para uso não-doméstico; sem dispositivo para pagamento da bebida; capacidade de produção recomendada de até 160xícaras/dia; conexão direta à rede de fornecimento de água; dispositivo de aquecimento de água incorporado com caldeira; reservatório de café em grãos (opções de 1 com capacidade de 2kg, ou 2 x 1,2kg, 2 x 0,6kg, 1 x 2kg + 1 x 0,6kg, 2 x 1,2kg + 1 x 0,6kg ou 2 x 0,6kg + 1 x 0,6kg com trava); moinho automático de café com fresas em cerâmica (1 a 3 moinhos); sistema e reservatórios para produtos solúveis (2 reservatórios); pressão operacional de até 8bar; possui sistema automático de limpeza; bandeja de gotejamento e suporte de xícaras, painel de controle com tela sensível ao toque de 10,4 polegadas e sistema de iluminação e sinalização de mensagens LED; sistema de controle de pressão e temperatura de alta precisão, permitindo a extração correta para cada tipo desejado de café; potência entre 2.600 e 8.100W.		8421.21.00	Ex 167 - Unidades funcionais para tratamento de chorume procedente de aterro sanitário, montadas em contêineres próprios, com capacidade de tratamento de efluentes de até 500m³/dia, processo de filtração em três estágios em módulos de membranas espirais por osmose reversa, para separação do permeado e concentrado, equipadas com: sistema de filtros, soprador para filtro de areia, tubulações de baixa e alta pressão, módulos espirais de membranas instalados em tubos de pressão, bombas de retrolavagem, bombas centrífugas, bombas de pistão, bombas tambor, transmissores de pressão, instrumentação de medida e controle, medidores de vazão eletromagnéticos, medidores de condutividade, medidores de PH e temperatura, manômetros, rotâmetros, válvulas de pressão, sensores, compressor para ar comprimido, tanques de lavagem/permeado, unidade de dosificação de produto "antiscaling", unidade de dosificação de produto químico, unidade de dosificação de soda caustica, armários elétricos, controlador lógico programável (CLP) com computador industrial para visualização e registro de dados.	Ex 167 - Unidades funcionais para tratamento de chorume procedente de aterro sanitário, montadas em contêineres próprios, com capacidade de tratamento de efluentes de até 500m³/dia, processo de filtração em três estágios em módulos de membranas espirais por osmose reversa, para separação do permeado e concentrado, equipadas com: sistema de filtros, soprador para filtro de areia, tubulações de baixa e alta pressão, módulos espirais de membranas instalados em tubos de pressão, bombas de retrolavagem, bombas centrífugas, bombas de pistão, bombas tambor, transmissores de pressão, instrumentação de medida e controle, medidores de vazão eletromagnéticos, medidores de condutividade, medidores de PH e temperatura, manômetros, rotâmetros, válvulas de pressão, sensores, compressor para ar comprimido, tanques de lavagem/permeado, unidade de dosificação de produto "antiscaling", unidade de dosificação de produto químico, unidade de dosificação de soda caustica, armários elétricos, controlador lógico programável (CLP) com computador industrial para visualização e registro de dados.
8419.89.20	Ex 009 - Estufas com câmaras de teste à prova de explosão (para zona 1), com volume de 500L, fabricadas em aço inox, resistentes a solventes e produtos químicos, com ventilador de recirculação à prova de explosão, com faixa de temperatura ajustável compreendida entre -20 e +80 Graus Celsius, temperatura homogênea dentro da câmara com variação de +/- 0,5 Graus Celsius, com ou sem dispositivos para umidificação (por atomizador ultrassônico) e desumidificação.		8421.21.00	Ex 168 - Equipamentos destinados a remoção de sólidos suspensos totais em efluentes após o tratamento terciário, através de filtração, com capacidade nominal de 6.807m³/h e vazão máxima hidráulica de 7.454m³/h, para recebimento de efluente contendo carga de sólidos suspensos totais de até 30mgTSS/L, composto por: filtros de discos; equipamento filtrante automático para remoção de sólidos suspensos para garantir uma concentração menor que 15mgTSS/L no efluente filtrado, que sai do sistema.	Ex 168 - Equipamentos destinados a remoção de sólidos suspensos totais em efluentes após o tratamento terciário, através de filtração, com capacidade nominal de 6.807m³/h e vazão máxima hidráulica de 7.454m³/h, para recebimento de efluente contendo carga de sólidos suspensos totais de até 30mgTSS/L, composto por: filtros de discos; equipamento filtrante automático para remoção de sólidos suspensos para garantir uma concentração menor que 15mgTSS/L no efluente filtrado, que sai do sistema.
8419.89.99	Ex 270 - Combinações de máquinas para lavar e esterilizar ampolas de vidro com formatos variados utilizadas para envasar produtos farmacêuticos injetáveis de pequeno volume, com capacidade máxima de 18.000unid/h, compostas de: 1 lavadora rotativa com 6 estações de lavagem, empregando ar comprimido estéril, água de recirculação e água para injetáveis, dotadas de sistema de pré-lavagem ultrassônica, e túnel de despirogenização com 3 zonas de fluxo laminar para alimentação, aquecimento e resfriamento com qualidade do ar ISO 5, regulagem e registro dos parâmetros de operação através de CLP e IHM.		8421.21.00	Ex 169 - Unidades estacionárias de geração e controle de água purificada (PW) para uso fármaco, por meio de filtração, abrandamento, ultrafiltração, desinfecção e purificação de água PW, equipadas com pré-tratamento, sistema de cloração e ultrafiltração por membranas com eficiência de remoção dos sólidos em suspensão e bactérias igual ou superior a 98%, abrandador duplo com tanques de regeneração; dotadas de sistema de geração de água PW por osmose reversa de duplo passo, com sistema de sanitização térmica (à quente 85 Graus Celsius), com capacidade nominal de 3.000L/h, tanques de dosagem e regeneração, trocador de calor para controle da temperatura da água PW, com funcionalidade de recuperação do concentrado instalado em série com o primeiro passo para a recuperação de 60% da água descartada, processo de limpeza química (CIP), painel de comando central com controlador lógico programável (CLP) e interface homem-máquina (IHM).	Ex 169 - Unidades estacionárias de geração e controle de água purificada (PW) para uso fármaco, por meio de filtração, abrandamento, ultrafiltração, desinfecção e purificação de água PW, equipadas com pré-tratamento, sistema de cloração e ultrafiltração por membranas com eficiência de remoção dos sólidos em suspensão e bactérias igual ou superior a 98%, abrandador duplo com tanques de regeneração; dotadas de sistema de geração de água PW por osmose reversa de duplo passo, com sistema de sanitização térmica (à quente 85 Graus Celsius), com capacidade nominal de 3.000L/h, tanques de dosagem e regeneração, trocador de calor para controle da temperatura da água PW, com funcionalidade de recuperação do concentrado instalado em série com o primeiro passo para a recuperação de 60% da água descartada, processo de limpeza química (CIP), painel de comando central com controlador lógico programável (CLP) e interface homem-máquina (IHM).
8419.89.99	Ex 271 - Combinações de máquinas para lavar e esterilizar ampolas de vidro de formatos variados utilizadas para envasar produtos farmacêuticos injetáveis, com capacidade máxima de 24.000unid/h, compostas de: lavadora rotativa com 6 estações de lavagem, empregando ar comprimido estéril, água de recirculação e água para injetáveis,		8421.29.90	Ex 152 - Peneiras rotativas para separação de fibras de pectina em meio líquido, com fluxo de entrada entre 16,31 e 18,4t/h, fluxo de saída de sólidos entre 4,76 e 5,285t/h, rotação de 10rpm com variador de velocidade para ajuste da velocidade de rotação, diâmetro 1.500mm e comprimento 2.800mm, design sanitário, dotadas de sistema ATEX interno para Zona 1, grupo IIA, e de sistema de CIP automático em bicos aspersores sobre a tela, motor elétrico de 3kW/440V/60Hz, estrutura em aço INOX 304L.	Ex 152 - Peneiras rotativas para separação de fibras de pectina em meio líquido, com fluxo de entrada entre 16,31 e 18,4t/h, fluxo de saída de sólidos entre 4,76 e 5,285t/h, rotação de 10rpm com variador de velocidade para ajuste da velocidade de rotação, diâmetro 1.500mm e comprimento 2.800mm, design sanitário, dotadas de sistema ATEX interno para Zona 1, grupo IIA, e de sistema de CIP automático em bicos aspersores sobre a tela, motor elétrico de 3kW/440V/60Hz, estrutura em aço INOX 304L.



8421.29.90	Ex 153 - Peneiras rotativas utilizadas para separação de sólidos em meio líquido, fabricadas em aço INOX 304L em design sanitário, dotadas de sistema ATEX interno para Zona 1, grupo IIA, temperatura classe T2, equipamento classe II/categoria 2G com inertização com nitrogênio permitindo que seja possível processar produtos com atmosferas explosivas e/ou inflamáveis e ATEX externo Zona 2, grupo IIA, temperatura classe T2, equipamento classe II/categoria 3G; com capacidade máxima de entrada de 26,4t/h e saída de sólidos máxima a 3,52t/h, temperatura de operação de 15 Graus Celsius com temperatura de design de projeto de 0 a 70 Graus Celsius, pressão interna de +60mbarg/-20mbarg, peneira com área de 13m² com abertura de 0,5mm (500microns) conferindo 18,5% de área aberta, diâmetro da peneira de 1.500mm e comprimento de 2.800mm suportadas em 6 anéis radiais e 10 barras axiais para suportes da peneira, dotadas de sistema de CIP automático em bicos aspersores sobre a tela, compostas de motor elétrico de 3kW/440V/60Hz, rotação da peneira de 10rpm com variador de velocidade para ajuste da velocidade de rotação, redutor Atex classe II2G Ex h IIC T4 Gb, motor Atex classe II2G Ex h IIC T4 Gb.		igual ou superior a 30L/30bar, dotados de sistema computadorizado e de sensores, que permitem sua movimentação através do sistema de tubulação (trilhos) no interior da estufa, controle automático da velocidade e do fluxo do spray de acordo com a entrega desejada por hectare, para uso exclusivo em estufas de vidro de uso agrícola.
8421.99.99	Ex 067 - Membranas de osmose reversa para uso em sistemas de tratamento de lixiviados, (tratamento de chorume provenientes de aterros sanitários), com execução espiral modificada, diâmetro compreendido entre 198 e 200mm, altura compreendida entre 830 e 950mm, pressão máxima de trabalho compreendida entre 30 e 65bar.		Ex 004 - Conjuntos de irrigação sustentável de piso de cultivo, com fluxo e refluxo de água e fertilizante, resistente a raios UV, compostos por: capa de proteção em tecido impregnado de aditivo resistente ao fogo com peso 205g/m², película de plástico anti-nevoeiro não tóxica com espessura de 0,05mm, tecido não tecido para reforço e distribuição com propriedades anti algas com espessura de 1mm e peso de 200g/m², tubo de distribuição em PVC com diâmetro de 90mm, classe de pressão 7,5atm, malha protetora de plástico de alta permeabilidade a água, anel de película em PE com espessura de 0,2mm, malha em polímero com densidade de 1,04g/ml resistente a temperaturas de -20 até +75 Graus Celsius, válvula de rega e drenagem com diâmetro de 125mm para medidas (CxLxA): 13 x 25 x 120mm ou no diâmetro de 160mm para medidas (CxLxA): 17 x 27 x 120 mm, perfis de alumínio e conectores "H".
8421.99.99	Ex 068 - Módulos de reposição de osmose inversa para sistema DT ou similar, dotados de eixo, flange de conexão e acessórios, diâmetro compreendido entre 195 e 219mm; altura compreendida entre 1.200 e 1.450mm, pressão máxima de entrada até 90bar.		Ex 368 - Cabines de esmaltação interna automática de cavidades soldadas de forno para fogões de uso doméstico com pó de esmalte eletrostático, com 6 estações de robôs: 2 com robôs 6 eixos equipados cada um com uma pistola responsável pela aplicação de pó das curvas internas das cavidades de forno 4 com robôs reciprocadores 3 eixos equipadas com 5 ou 9 pistolas para aplicação de pó nas laterais e topo da cavidade, esmaltação de 8 tamanhos diferentes de cavidades de forno sem necessidade de intervenção de operadores para troca de configuração.
8421.99.99	Ex 069 - Módulos de membranas em fluoreto de polivinilideno (PVDF) de fibra oca de ultrafiltração com poro nominal de 0,03microns, com área superficial de membrana de 51 e 77m², com sentido de vazão de fora para dentro, temperatura de operação de 1 a 40 Graus Celsius, pH de operação de 2 a 11, pressão máxima de entrada de 6,25bar a 20 Graus Celsius, quantidade máxima de hipoclorito de sódio aceitável 2.000mg/L, destinados para sistemas de filtração para tratamento de águas e efluentes.		Ex 369 - Máquinas para aplicação de verniz ou outro revestimento, na parte externa de latas de alumínio, de tamanhos variados, com capacidade de 300latas/min, tela "touchscreen" e sistema HMI.
8422.20.00	Ex 026 - Lavadoras termodesinfectoras multitarefas em aço inox , com 1 câmara com capacidade de 50 a 11.000L de aço 316L ou com possibilidade de até 5 câmaras em série de capacidade de 500 litros cada câmara de aço 316L, braços giratórios aspersores com sensores para identificar a rotação, temperatura de desinfecção máxima de 93 Graus Celsius, com até 3 tanques internos para aquecer a água e diminuir o tempo de ciclo, ciclos com duração de até 35min, sistema de economia e recirculação de água, nível de sonoro de no máximo <70Db, sistema de conectividade porta ethernet para rastreabilidade total do processo, "no-break" interno, preparadas para receber o sistema de carregamento de descarregamento automatizado, portas de duplo vidro de alta resistência com acionamento elétrico e sistema anti-esmagamento, sistema de detecção automática dos racks de lavagem.		Ex 370 - Equipamentos automáticos para aplicação de líquido desmoldante em moldes utilizados na injeção de alumínio sob pressão, próprias para serem acopladas a robôs com 6 eixos, com 2 circuitos de sopro de alta pressão para limpar e secar o molde, 8 circuitos de pulverização, todos os circuitos de pulverização podem ser utilizados em ambos os lados do molde/matriz e grupos de bicos podem ser atribuídos a diferentes circuitos, com tempo de ciclo de pulverização até a posição inicial de 22s, com uma pressão de 6Kg/cm², com sistemas e conexões hidráulicas e pneumáticas, com 2 suportes de apoio para limpeza externa, com cabeçotes pulverizadores tipo máscara montados em carro para aplicação simultânea de desmoldante na parte fixa e na parte móvel do molde.
8422.30.10	Ex 100 - Combinações de máquinas para moldar, encher, fechar e rotular garrafas em PET, compostas de: máquinas automáticas rotativas para moldar garrafas de PET (politereflato de etileno) por insuflação, para encher garrafas PET com sistema volumétrico e válvulas com medidor de vazão, com encapsulador de tampas plásticas de rosca com sistema de alimentação de pré formas, com sistema de alimentação de tampas, com ou sem dispositivo basculante para tampas e pré-formas, com rotuladora de garrafas de PET com etiquetas pré adesivadas, a partir de rólulos em bobinas, controladas por sistema lógico programável (CLP), com interface por meio de painel "touchscreen" colorido, com manipulação das pré-formas e garrafas entre equipamentos através do gargalo, para garrafas de 200 até 2.500ml, com capacidade compreendida de 20.000 até 81.000garrafas/h.		Ex 057 - Barras com função de pulverização e ganho de área com 45 ou 50m de largura dotadas de um par de braços com articulação com acionamento eletro-hidráulico de estrutura treliçada tubular em fibra de carbono, contendo juntas parafusadas e coladas em estruturas de alumínio, compõem este conjunto ponteiros articuladas também de construção mista em fibra de carbono e alumínio.
8422.30.29	Ex 500 - Máquinas automáticas pneumáticas para rotulagem de moldes plásticos, com sistema básico IML (In Mould Labeling) para baldes plástico de até 5L, com duas cavidades, de operação exclusiva com máquina de moldagem de plásticos por injeção, com servo condutores para colocação de etiquetas e remoção de peças, com comando numérico e capacidade de transporte de 1.300unid/h.		Ex 003 - Elevadores automotivos, eletro-hidráulicos, em aço, base ou trave, com capacidade de carga de 1.000 a 10.000kg, com elevação máxima de até 2.300mm, largura máxima de até 3500mm, com motor monofásico ou trifásico de até 380V e máximo de até 6HP ou até 5kW potência.
8422.40.90	Ex 881 - Combinações de máquinas automáticas, para contagem e carregamento (dosagem) de até 14 bombons diferentes em cartuchos de papelão preparado tipo "display", com dimensões máximas de 189 x 95 x 171mm ("display" aberto), 2 linhas (esteiras) de "display" independentes com velocidade de produção unidas de até 150 "displays"/min, com controlador lógico programável (CLP), com 2 painéis de operação de interface (IHM), com telas LCD coloridas "touchscreen" de 17 polegadas, compostos de 7 conjuntos duplos de: alimentadores de bombons, elevadores de dosagem de alimentação (esteiras), calhas vibratórias para separação de bombons, máquinas de contagem, máquinas de descarga dupla para cada linha (esteira) de "display"; botão de parada de emergência para cada conjunto; 2 transportadores (linhas) de "displays" individuais; sistemas acionados por servomotores e redutores; plataforma de acesso total ao equipamento; alimentação elétrica de 380V e 60Hz.		Ex 121 - Manipuladores hidráulicos elétricos, multifuncional, para movimentação de materiais, estacionários, para serem montados sobre estrutura de concreto, de peso igual ou superior a 27.800kg, mas igual ou inferior a 31.400kg; acionados por motor elétrico com potência igual ou superior a 160kW, mas igual ou inferior a 185kW; dotados de cabine com elevação hidráulica, com porta corredeira, vidro frontal blindado; implemento frontal de trabalho (braço e lança), com alcance horizontal da ponta do olhal de até 16.946mm; monitor interno na cabine com 3 câmeras externas.
8424.30.10	Ex 059 - Máquinas de limpeza por jato de água em alta pressão, sendo máxima de 2.800 ou 3.200psi, com motor de eixo vertical a combustão interna de ignição por centelha com 163cc e 6,75Lbf de torque ou 190cc e 8,75Lbf de torque, acoplado a bomba de alta pressão do tipo axial, ou seja, com 3 pistões em carga axial com vazão máxima de 8,7 ou 10,2L/min ambos montados em conjunto com um quadro de transporte que possui rodas com diâmetro de 10 polegadas, possui partida com tecnologia "ready start".		Ex 183 - Veículos autopropulsados sobre rodas, acionados por 2 motores elétricos com potência de 10kW cada, alimentados por baterias de tração de 80V para correntes de 620Ah, utilizados para transporte e manuseio de placas de vidro plano, para blocos de vidro com largura de 2.000 a 6.600mm e altura de 1.200 a 3.660mm, com capacidade de carga de 7.500kg, e sistema de direção multidirecional PLC com diferentes programas de condução, com ou sem garfos telescópicos, 2 sensores ópticos, 3 sensores ultrassônicos, 4 refletores de iluminação, proteção lateral.
8424.30.90	Ex 089 - Equipamentos de jato de água de alta pressão utilizados em sistema de resfriamento de molde e/ou matriz da injetora de alumínio por compressão, com função de recirculação da água de resfriamento em um circuito fechado, realizando o arrefecimento de pinos de diâmetro interno de 1mm utilizados em moldes e/ou matriz; aumentando a vida útil e utilização dos pinos em questão em no mínimo 5.000ciclos de produção, diminuindo o percentual de porosidade da peça injetada juntamente com o vazamento de pressão que possa ocorrer; dotados de uma bomba de alta pressão com um circuito de controle de prevenção de resfriamento excessivo; com fonte de energia de corrente alternada de 200v, com frequência de 60hz, consumo máximo de 4,5kW, pressão de ar de abastecimento de 0,4 ~ 0,8MPa, fonte de água de 0,1 ~ 0,4MPa e temperatura de entrada de água entre 5 ~ 30°C, com capacidade de resfriamento de água continua de 46L/min e uma pressão de troca de água de resfriamento de 1MPa.		Ex 184 - Veículos autopropulsados sobre rodas, acionados por 2 motores elétricos com potência de 10kW cada, alimentados por baterias de tração de 80V para correntes de 620Ah, utilizados para transporte e manuseio de placas de vidro plano, para blocos de vidro com largura máxima de 3.660mm e altura máxima de 2.700mm, com capacidade de carga de 7.500kg, e sistema de direção multidirecional PLC com diferentes programas de condução.
8424.49.00	Ex 008 - Pulverizadores robotizados semiautomáticos alimentados por meio de baterias de tração completa de 24 a 400ah, com autonomia aproximada de 8h, velocidade máxima de 110m/min, tanque com capacidade igual ou superior a 300L com volume útil igual ou superior a 275L, pressão máxima de operação de 30bar, unidade de bombeamento		Ex 030 - Combinações de máquinas para transporte pneumático e estocagem de partículas de cloro, compostas de: bomba pneumática do tipo parafuso com capacidade de até 10t/h, soprador de ar para bomba com potência de até 45kW, e tubulação de aço para transporte das partículas de cloro até o silo; silo de estocagem com capacidade de até 300t, equipado com filtro de desempoeiramento, células de carga e roscas paralelas de extração com capacidade de até 40t/h; tubulação de aço, estruturas de sustentação, interligação e acesso.
			Ex 235 - Equipamentos para movimentação horizontal e vertical de assoalho e carroçaria de dimensões 4.750 x 1.900mm x 1.650mm e espaçamento entre carroçaria de até 5.500mm, compostos de: trilhos "Mono-Track" de perfil H de 180mm em alumínio na configuração reto, curva e angular até 122m de comprimento; contendo ou não carrinhos para suportar a carroçaria "Carrier" com capacidade de carga de até 500kg, rodizio com banda em poliuretano para redução de ruído, receptor de campo eletromagnético "pick-up coil" que transforma em energia elétrica para alimentação do motor DC integrado ao carrinho, com potência nominal de 0,4kW e velocidade de locomoção, controlado por inversor, de até 30m/min.; cabo indutivo ao longo do trilho para passagem de corrente alternada de até 90A e de frequência de até 11kHz que alimenta o motor do carrinho (sem contato); elevadores verticais tipo "Drop Lift" de corrente com contrapeso para elevação, motorreductor com potência nominal de até 11kW, com dimensão de 2.800mm de largura e 10.000mm de comprimento, capacidade de carga de até 1.000kg, elevação até 6.000mm, velocidade variável, controlado por inversor, de até 55m/min., dispositivo de pega da carroçaria tipo "Fork" com movimento transversal de até 2.400mm para ambos os lados para transferir do trilho para elevador e/ou vice versa; estrutura do equipamento; dispositivos de segurança; painéis controladores e controlador lógico programável (CLP) para integrá-los.



8428.39.90	Ex 236 - Robôs industriais para movimentação de peças em linhas de usinagem, com capacidade de carga igual ou superior a 160kg, instalado(s) sobre um 1 ou mais carros horizontais, com opção de um carrinho auxiliar acoplado ao carro, montados sobre travessa horizontal linear, para serem fixados em pórtico ou em piso, com comprimento de base igual ou superior a 4m, com esteira porta cabos na horizontal incluindo suas calhas e suportes, com sistema de lubrificação, controlados por servomotores e com painel de controle.				para ativação do freio com fonte de emergência e entrada para monitoração das contadoras de freio e motor com lógica positiva e negativa, com saída para conexão das bobinas de freio e saída de controle das contadoras do motor e freio; conexão para transformador externo e conexão para acionamento de contatora auxiliar externa.
8428.90.90	Ex 587 - Armazéns estruturais para armazenamento em canais de penetração, com capacidade de armazenagem de 3.760 pallets, compostos por: estrutura galvanizada, incluindo trilhos guia; 2 estações móveis de carga e descarga do tipo "docking station"; 2 dispositivos de deslocamento sobre trilhos da estrutura, comandados via controle remoto, operando sobre rodas através de uso de energia armazenada em capacitores, com capacidade de elevação e locomoção da carga suportada; 1 gabinete para carga dos capacitores; 1 plataforma de manutenção da estrutura.				Ex 036 - Capas de pressão com travamento interno para Hub de 5 polegadas com pressão de trabalho de até 15.000psi e faixa de temperatura 32°F (0 Graus Celsius) a 250°F (121 Graus Celsius) com peso aproximado de 45kg. Ex 037 - Capas de teste para THRT de 7K & 10K, com peso aproximado 443kg e pressão de trabalho de 10.000psi. Ex 038 - Conectores de teste de topo para THRT de 7 e 10K, com peso aproximado de 468kg com pressão de trabalho de 10.000psi.
8428.90.90	Ex 588 - Combinações de máquinas para armazenagem vertical automática, compostas de: 35 robôs de movimentação controlados por computador central através de rede sem fio dedicada, com capacidade de carga de 30kg, velocidade de deslocamento de 3,1m/s e elevação de 1,6m/s; 18.400 caixas autoportantes de alta resistência capaz de suportar até 720kg; grade guia para deslocamento dos robôs; 8 estações de trabalho com sistema de indicação luminosa para localização de materiais nas caixas.	8431.43.90	Ex 039 - Ferramenta de torque para "clamps" de conectores com perfis KLV-10, KLV-14 & KLV-16 com aplicação para receptáculos horizontais com capacidade de torque máxima de 47.000Nm e temperatura de trabalho entre 0 a 50 Graus Celsius (trabalho).		
8428.90.90	Ex 589 - Dispositivos para movimentação multieixo de plataformas modulares para reconfiguração automática de auditórios e palcos, contendo 66 colunas verticais formadas por duas bandas de aço inox entrelaçado, acionadas por motores elétricos de baixa potência e componentes auxiliares de sincronização, sendo 60 para elevação de auditórios e 6 para elevação de palcos, 15 fileiras de mecanismos de rotação de assentos e sistema de controle com telas sensíveis ao toque e controlador lógico programável.	8431.43.90	Ex 040 - Ferramentas de instalação do "tubing hanger" das árvores de 7 e 10K, com travamento de 18 ³ / ₄ polegadas, pressão de trabalho de 10.000psi e range de temperatura entre 2 e 121 Graus Celsius.		
8428.90.90	Ex 590 - Máquinas automatizadas, para movimentação de materiais (carga, descarga, transporte e armazenagem vertical), dotadas de torres de armazenamento com múltiplas gavetas, transportador com ventosas acionadas por vácuo e/ou com sistema de garfos, elevador e estação(ões) de entrada e saída para carga e descarga de chapas metálicas e/ou peças, dotadas de CLP - Controle Lógico Programável com terminal "touchscreen" e barreiras de segurança.	8431.43.90	Ex 041 - Ferramentas de instalação do alojador intermediário, usadas para instalação do alojador de 26 ou 28 polegadas em sistemas de cabeça de poço submarino com carregamento máximo 544.311kg, com peso aproximado de 1.780kg e pressão de trabalho até 1.000psi (68.9bar).		
8428.90.90	Ex 591 - Máquinas para movimentação de placas de alumínio sobre piso, tipo carrossel, composta por 2 transportadores longitudinais compactos (com painéis elétricos desembarcados), com capacidade de carga de cada conjunto de até 19t, com potência elétrica da unidade de tração de 15kW em cada transportador e controle de velocidade de deslocamento ajustável entre 0 e 1,5m/s; 4 carros de transferência transversais integrados (um par sobre cada transportador), com potência elétrica da unidade de tração de 3kW em cada carro e controle de velocidade de deslocamento ajustável entre 0 e 0,8m/s, com sistema de elevação de placas integrado (2 cilindros hidráulicos por carro), especialmente projetados para suportar temperaturas de até 150 Graus Celsius; sensores e comando de acionamento de esteira transportadora de rolos, com sistema de controle inteligente embarcado para controlar e gerenciar o movimento simultâneo e sincronizado dos dois transportadores, bem como dos carros de movimentação transversal integrados, bem como o movimento das esteiras de rolos, interfaces com máquina fresadora de placas e sistemas de segurança (interlocks), com módulo de manutenção remoto integrado.	8431.43.90	Ex 042 - Ferramentas de perfuração avante de 13 ³ / ₈ polegadas, utilizadas durante fase de perfuração de 13 ³ / ₈ polegadas na perfuração de poços de petróleo, revestidas com carbeto de tungstênio para redução de desgaste com peso aproximado de 540kg e com torque para cisalhamento dos pinos de 4.868Nm.		
8428.90.90	Ex 592 - Paletizadores robóticos de 4 eixos magnéticos com carregamento por esteiras com 11.500mm de comprimento para latas de aerossol com diâmetros de 45 e 52mm de alturas até 247mm, com célula robótica com chapa magnética, separador pneumático, um conjunto de esteiras para transporte com sistema para empurrar de 2 pistas, braço rotatório de 360 graus, arqueador de 4 fitas no pallet de 1.000 x 1.200 x 150mm com altura total do fardo de 1.100mm, com mesa rotatória de corrente tripla, um transportador de pallets de latas para a estação de colocação de filme com estiramento de 220% autoadesivo, saída de transporte de 2.300mm de comprimento, cercas de segurança, foto células, micro chaves."	8431.43.90	Ex 043 - Ferramentas de perfuração avante utilizadas durante fase específica na perfuração de poços de petróleo revestida com carbeto de tungstênio para redução de desgaste com diâmetro máximo de 14,4 polegadas e carga máxima (conexão 6 ⁵ / ₈ polegadas) 800.000lbf		
8428.90.90	Ex 593 - Transportadores-classificadores de pedidos e/ou volumes diversos, computadorizados, tipo bandeja, acionados por motores, controlados por controlador lógico programável (CLP), utilizados para movimentar e classificar produtos acabados e/ou volumes diversos, visando a sua classificação e expedição automatizada ou não, dotados de sistema de separação mecânica com aproximadamente 57m de comprimento e 9m de largura; estações de introdução/alimentação manual; bandejas com impulsor para separação dos artigos; calha de saída do separador; calha de rejeição, equipada com dispositivos de escaneamento para leitura de código de barras através de um servidor de OST, com capacidade de separação mecânica igual ou superior a 7.615bandejas/h com dimensões de bandejas de 450 x 700mm.	8431.43.90	Ex 044 - Ferramentas de perfuração avante utilizadas durante fase específica na perfuração de poços de petróleo, revestida com carbeto de tungstênio para redução de desgaste com peso aproximado de 313kg e diâmetro máximo 8,28 polegadas com capacidade máxima (Pino T) de 109.000Kg		
8429.51.99	Ex 036 - Carregadeiras sobre rodas, articuladas, autopropulsadas, com motor diesel, transmissão "powershift", carga de tombamento estática de 19.565 a 22.393kg, potência bruta de 412HP (303kW) a 436HP (325kW), peso operacional de 30.090 a 35.563kg, com capacidade de caçamba de 4,2 a 12,2m³.	8431.43.90	Ex 045 - Ferramentas de torque classe 7, com contadores de volta para "clamps" de conectores com perfis KLV-10, KLV-14 & KLV-16 com aplicação para receptáculos horizontais e torque entre 1.850 até 40.000Nm e com temperatura de trabalho entre -10 a 60 Graus Celsius.		
8429.52.19	Ex 054 - Escavadoras hidráulicas ferroviárias automotrizes com 2 eixos e 4 pneus, tração nas 4 rodas, com 4 estabilizadores, 2 eixos ferroviários com movimentação vertical hidráulica, com potência de 115kW (157 PS), lança ajustável e JIB com profundidade de escavação de aproximadamente 3,5m e alcance de aproximadamente 7,5m; implemento de compactação, dispositivo rotativo hidráulico para monitoramento de implementos com giro de 360 graus e capacidade máxima de até 23t; podendo conter ou não grampos hidráulicos tipo concha, rotador, gancho, grampo ferroviário, grampo laminado.	8431.43.90	Ex 046 - Ferramentas utilizadas para içamento e vedação de árvores de 7 e 10K, com travamento do perfil interno do H4 diâmetro de 18 ³ / ₄ polegadas, pressão de trabalho de 10.000psi e capacidade de carga de 90.718kg.		
8431.31.10	Ex 102 - Módulos eletrônicos para aplicação em elevadores utilizados para alimentação, controle e monitoração do freio e controle e monitoração das contadoras do motor, com o núcleo principal dotados de um microcontrolador com "clock" externo mínimo de 8Mhz, interface CAN bus para controle e diagnóstico de falhas; periféricos de controle de relés, circuitos de filtragem, isolamento galvânica, retificação, dissipação térmica e condicionamento de sinais; "hardware" e "software" para atualização de "firmware"; entrada de energia de alimentação 24V, entrada monofásica em 220V para alimentação do circuito de freio, entrada monofásica 220V do circuito de segurança para ativação das contadoras externas, entrada	8431.43.90	Ex 047 - Mandris da ferramenta de perfuração avante de 13 ³ / ₈ polegadas revestidos com carbeto de tungstênio para redução de desgaste, com capacidade máxima (conexão 7 ⁵ / ₈ polegadas) 1.000.000 lbf, peso aproximado de 674kg com diâmetro externo 331,9mm.		
		8432.31.10	Ex 002 - Combinações de máquinas para produção de mudas em viveiro, com capacidade de produção de 1.200bandejas/h para bandejas com dimensões de 600 x 400mm e 1.000bandejas/h para bandejas com dimensões de 750 x 500mm, compostas de: alimentador de bandeja vazia, enchedora de substrato, turfa, areia e outros insumos, semeadora de rolos, barra de sopro para eliminação de dupla semente, módulo de inspeção, cobridor de sementes, barras de irrigação por gotejamento e empilhador automático de bandejas.		
		8432.31.10	Ex 003 - Combinações de máquinas para produção de mudas em viveiro, com capacidade de produção de 650bandejas/h para bandejas com dimensões de 600 x 400mm e 600bandejas/h para bandejas com dimensões de 750 x 400mm, compostas de: alimentador de bandeja vazia, enchedora de substrato, turfa, areia e outros insumos, semeadora de rolos, barra de sopro para eliminação de dupla semente, módulo de inspeção, cobridor de sementes, barras de irrigação por gotejamento e empilhador automático de bandejas.		
		8438.20.19	Ex 087 - Conjuntos para inclusão de agregados e pulverização de massa, contendo até 40% de manteiga de cacau, para a produção de chocolates convexos ocos, com capacidade de processar 16moldes/min ou até 2.500kg/h, dotados de: módulo de pulverização externa, módulo de alimentação de partes sólidas/agregados (waffles, biscoitos, pedaços de chocolate...) no interior da forma de chocolate e modulo para pulverização de chocolate na parte interna das formas de chocolate, cabine dos módulos de pulverização revestida em aço inoxidável para circulação de água quente e bico móvel com capacidade de pulverizar 2 tipos diferentes de massa de chocolate alternadamente.		
		8438.20.90	Ex 066 - Combinações de máquinas para fabricação de pequenos confeitos como lentilhas, bolas, ovos (recheio sólido) de chocolate e produtos semelhantes, com capacidade máxima de produção de até 1.000kg/h, compostas de: 1 trocador de calor para condicionamento da massa de chocolate fracionado (compound); dois pares de rolos (cilindros) resfriados de precisão; um túnel de resfriamento incluindo unidade e compressor de resfriamento, esteiras transportadoras e tambores de peneiras que permitem a produção simultânea de artigos de diferentes formatos e possibilidade de aumento de produção para até 2.000kg/h mediante adição de pares de rolos (cilindros) adicionais, esteiras transportadoras e tambores de peneiras.		
		8438.40.00	Ex 016 - Moinho martelo, para moagem de malte e adjuntos para fabricação de cerveja, com capacidade de até 30t de malte/h, velocidade de até 3.000rpm; granulometria para malte de peneiras (1) de 1,25mm e (2) 1mm até menor ou igual a 4% de malte, peneiras (3) de 0,50mm, (4) 0,250mm, (5) 0,125mm maior ou igual a 61% de malte e fundo menor ou igual a 35% de malte; compostos por 1 imã, 1 moinho martelo de moagem fina com placas de impacto superior, até 2 caixas para malte moído, 1 caixa para adjunto, 1 rosca transportadora; conjunto de peneiras com dimensões de 1,8 a 4mm, 1 filtro de mangas, 1 ventilador e 1 sistema anti explosão e ventilação forçada.		
		8438.50.00	Ex 359 - Equipamentos automáticos para as funções de grampeamento e pendura, pelos laços aplicados, em embutidos cárneos diversos, de calibres de até 100mm, em varas de cozimento e ou de defumação; permite a pendura automática nas varas de peças individuais ou grampeadas em pencas, com um peso máximo de 3,5kg por laço aplicado.		
		8438.60.00	Ex 019 - Máquinas para cortes em fluxo contínuo de produtos hortícolas em cubos, tiras, fatias e desfiados, feita em aço inoxidável, com capacidade de produção de até 10t/h de batatas com fatiamento de 11mm, com dimensão máxima para recebimento de produtos de 254mm, com ajuste fino para maior precisão de corte, através de colares reguláveis em ambos os eixos de corte.		



8438.80.90	Ex 098 - Combinações de máquinas automáticas e contínuas para a fabricação de pipocas saborizadas, e pele suína desidratada, com controlador lógico programável (CLP), capacidade de produção de 110kg/h, base de 77kg/h de milho de pipoca e 33kg/h de aroma à base de óleo compostas de: estação contínua de aquecimento por meio de ar quente e contínuo (forno rotativo de leiteo fluidizado) para expansão do milho de pipoca com capacidade de alimentação de até 91kg/h, separador de milhos não expandidos, com capacidade de remoção de até 300kg/h, estação contínua de aplicação de cobertura para pulverização de óleos ou misturas semilíquidas com capacidade de 180kg/h, estação de aquecimento e armazenagem composta por 2 tanques de aço inox de 416L cada, para óleo e misturas semilíquidas de cobertura. Ex 099 - Moedores e porcionadores de produtos cárneos, veganos e pescados, compostas de máquina de moer e máquina de porcionar, com interfolhamento, cuba com capacidade de 117L e capacidade de produção máxima de 1.500kg/h, porções com largura de 105 ou 125mm, comprimento de até 350mm e altura de até 70mm. Ex 100 - Máquinas descabeçadoras-evisceradora a vácuo de peixes; faixa de tamanho do peixe: até 45cm de comprimento total; velocidade de processamento de 45 a 80peixes/min; consumo de água: igual ou superior a 14L/min, podendo conter área de alimentação alongada. Ex 055 - Unidades funcionais em escala piloto para desintegração, lavagem, depuração e engrossamento da polpa após cozimento, com capacidade de processamento de 0,1 a 3kg de polpa, composta de: um tanque pulmão de 500L, desagregador com capacidade de 30L equipados com uma válvula de alimentação e uma bomba de transferência de polpa do desagregador ao tanque pulmão, que alimenta por gravidade o depurador, e cesto ranhurado para separar os rejeitos da polpa cozida com rotor de giro de até 2.800rpm, resultando em uma polpa marrom depurada (livre de nós e palitos). Ex 047 - Vigas aplicadoras para o sistema de aplicação, com corpo de suporte em aço inoxidável ou plástico reforçado com fibra de carbono e elementos de fixação em aço inoxidável dotadas de unidade de basculamento hidráulica, parede frontal em aço inoxidável, porta barra com ajuste mecânico ou automático e barras de aplicação. Ex 080 - Combinações de máquinas para encadernação em lombada quadrada, para livros e afins, impressos em modo convencional ou digital, especialmente concebida para micro-tiragens de até 1 único exemplar por pedido, compostas de: máquina encadernadora para lombada quadrada para a produção de livros ou revistas operando com 3 garras com acionamento servo individual mediante eixo eletrônico, colagem da lombada em "Hotmelt" por rolos e / ou em PUR por bico injetor, com medições e ajustes de espessuras totalmente automáticos, com controles de concordância capa e bloco por código de barras, velocidade máxima de 1.350ciclos/h, formato máximo do bloco de livro de 360 x 330mm, espessura de 1,5 a 60mm, gramatura de até 170g/m² e máquina de corte trilateral, para corte dos 3 lados do livro em 3 posições diferentes e individuais, com servo acionamento mediante eixo eletrônico, medições e ajustes totalmente automáticos de formatos e espessuras, com leitor de código de barras na entrada para a identificação do livro, velocidade máxima de 2.000ciclos/h, formato máximo de 360 x 320mm, espessura de 1 a 65mm, com esteiras de transporte de interconexão e mesa de saída. Ex 081 - Máquina para aplicação de processo de estampagem a quente em capas de livros e produtos afins, formato máximo de 660 x 405mm (capas rígidas) e velocidade máxima de 80ciclos/min. Ex 104 - Máquinas cortadeiras-rebobinadeiras de papel, semi-automática, para produção de bobinas de PDV de uma via, largura máxima de desbobinamento de 1.350mm e velocidade de 320m/min, diâmetro de rebobinamento máximo 180mm para ejeção automática do rolo de rebobinamento ou 200mm para ejeção manual, diâmetro mínimo de rebobinado de 35mm com ejeção automática do rolo rebobinado, diâmetro externo dos tubetes de 13 a 32mm com largura mínima de corte de 37,5mm, produtividade 900 varetas por turno de 8 horas, unidade de impressão flexográfica de palavras ou linhas para impressão em ambos os lados da folha com repetição a cada 300 e 600mm e velocidade máxima de 200m/min. Ex 105 - Prensas elétricas com capacidade de pressão e prensagem de até 60t, dotadas de cabeçote móvel para o corte de lixa abrasiva com costado de papel para conversão em discos abrasivos, dotadas de esteira alimentadora, magazine para troca de molde ferramental, destacador de discos e rebobinador de excedente geométrico. Ex 075 - Máquinas dobradeiras coladeiras para transformar papelão impresso e cortado (blank) dos tipos B, C, E, F, N, AB, AC, BC, EB e EF, com largura máxima de até 3.000mm, em caixas de papelão ondulado dos tipos: colagem lateral "straight line", fundo automático "crash lock bottom", de 4 pontos (4 corners) e de 6 pontos (6 corners), com velocidade máxima de até 250m/min e espessura máxima da caixa dobrada de até 35mm, dotadas de: alimentador de "blanks" com dispositivo alinhador; módulo para dobrar caixas do tipo fundo automático com transportadores superiores telescópicos; dispositivo para caixas dos tipos 4 e 6 pontos com ganchos rotativos para dobra das abas traseiras das caixas; seção de dobra com correia dotada de variador de velocidade motorizado; seção de transferência com sistema anti-emperro; seção de entrega equipado com corretor de pilha traseiro; unidade de controle eletrônica com painel de controle remoto e telas coloridas sensíveis ao toque; estação de cola a frio e a quente com distribuidor de cola, 8 canais controladores, dispositivo de pressão, módulo de detecção e controle de cola. Ex 157 - Máquinas de impressão a laser de CO₂, de uso industrial, com funções cumulativas ou não de marcar, codificar, personalizar, endereçar e datar produto ou embalagem, de formatos, superfícies e materiais variados, como plástico, vidro, metal, borracha, papel e cartão, com velocidade máxima de impressão igual ou superior a 500caracteres m/s, gravando com o produto estático ou em movimento, velocidade linear máxima do produto a ser impresso igual ou superior a 60m/min. Ex 343 - Máquinas para gravação de quadros para estampaia têxtil, a jato de tinta, para gravação de telas de impressão serigráfica, com resolução de 720/1.440dpi, com conexão para a equipamento de processamento de dados, velocidade de gravação de 2,5 a 5min/m², área de impressão 1.200 x 1.000mm.
------------	---

8443.39.10	Ex 345 - Máquinas de impressão digital por jato de tinta, de uso industrial, com resolução variando entre 300 e 1.200dpi, e velocidade de impressão de até 35m²/h, mecanismo de impressão baseado em cabeças de impressão com elemento piezelétrico, com 3 cabeças de impressão, operadas com tinta UV e cura por meio de lâmpadas LED posicionadas ao
------------	---

	lado das cabeças de impressão; especificação de materiais a serem impressos com até 50mm de espessura máxima, com área máxima de impressão de 250 x 130cm.
8455.30.10	Ex 014 - Cilindros de laminação liso para produção de chapas grossas de diversos aços, peso: entre 41.000 a 43.000kg, diâmetro de 1.120mm, comprimento total de 8.610mm, comprimento da mesa de 4.100mm, fabricados em fundição centrífuga.
8456.11.90	Ex 026 - Máquinas automáticas para gravação e corte em chapas e tubos metálicos por eliminação de matéria a laser de fibra ótica com potência de 4.000W e velocidade de corte e gravação de até 35m/min, com "software" integrado para controle e programação de corte e gravação, área de corte de chapas de 1.500 x 3.000mm, comprimento de corte de tubos de até 6m com intervalo de diâmetro entre 20 a 200mm, dotados de sistema de refrigeração integrado por meio de "chiller" de água, sistema de controle de manutenção e suporte "Wi-Fi" e cabine de proteção de operador.
8456.30.19	Ex 051 - Máquinas para processo de hidro-erosão por abrasão automáticas com comando lógico programável e carregamento/descarregamento automático; dotadas de: 2 estações de trabalho rotativas com capacidade para 12 peças e 4 conexões de fluxo; 2 tanques de armazenamento de óleo com partículas abrasivas com capacidade de 65L e sistema de bombeamento composto por três bombas em série, 1 tanque de armazenamento de óleo de inspeção com capacidade de 180L e 1 tanque de armazenamento de óleo de lavagem com capacidade de 200L compostos por bombas individuais; sistema de controle de fluxo de massa, da temperatura dos fluidos e regulagem da pressão de trabalho; sistemas de filtragem de ar, painel elétrico trifásico para alimentação. Ex 052 - Máquinas-ferramenta para usinagem de furos de injeção de alta precisão por eletroerosão, capazes de furar diâmetros compreendidos entre 0,1 e 0,4mm com precisão de 0,001mm, dotadas de um módulo elétrico e outro mecânico, com potência elétrica total de 2,8kW e frequência de 50Hz; com 4 cabeçotes com avanços programáveis de 0,001 até 0,1mm/s, controlados eletronicamente por um software proprietário; com 4 fusos com capacidade de posicionamento programável nas direções angulares radial e axial com precisão de 0,01graus; com controle dos acionamentos por CNC em 6 eixos através do módulo elétrico, com sistema operacional integrado; acompanhada de bomba para controle programável do direcionamento de água desmineralizada nos fusos; com capabilidade estatística de CM/CMK mínimo de 1,67.
8457.10.00	Ex 414 - Centros de usinagem vertical multitarefa, com comando numérico computadorizado (CNC), podendo fresar, mandrilar, furar, roscar e tornear, com curso em X, Y e Z, iguais a 300, 440 e 305mm e em A e C, iguais a 150graus (120 a -30graus) e 360graus, respectivamente, com avanço rápido de 50m/min em X, Y e Z e avanço rápido de indexação igual a 50rpm em A e 200rpm em C, com avanço de usinagem de 30m/min em X, Y e Z, mesa com área de trabalho circular com 170mm de diâmetro, com capacidade máxima de carga de 75kg, fuso para torneamento com rotação máxima de 1.500rpm e torque máximo de 102Nm, velocidade de rosqueamento de até 6.000rpm, cone de fixação da ferramenta BT30 ou BBT30, torre com capacidade para 22 ferramentas, com diâmetro máximo de 80mm e tempo de troca em até 1,6s, precisão bidirecional de posicionamento de um eixo entre 0,006 e 0,02mm em X/Y/Z e 28s ou menos em A/C e repetibilidade bidirecional de posicionamento de um eixo de 0,004mm ou menos em X/Y/Z e 16s ou menos em A/C.
8457.10.00	Ex 415 - Centros de usinagem vertical, de dupla coluna, com calços de estrutura tipo caixa, dotados de comando numérico computadorizado (CNC), podendo fresar, mandrilar, furar e roscar, com curso em X, Y e Z, iguais 3.200, 1.700 e 1.000mm, respectivamente, distância entre colunas de 1800mm avanço rápido dos eixos X de 15m/min, Y de 20m/min, Z de 15m/min, tamanho da mesa de 1.500 x 3.000mm, capacidade máxima de carga sobre a mesa de 10.000kg, torque do eixo árvore de até 605Nm, eixo-árvore embutido com rotação máxima de até 6.000rpm, opcional mesa rotativa (4º eixo), cone de fixação da ferramenta BT50, torre com capacidade de até 40 ferramentas, comprimento da ferramenta de 300mm, diâmetro máximo de 200mm, peso máximo de ferramenta 20kg, com sistema completo de refrigeração e lubrificação.
8457.10.00	Ex 416 - Centros de usinagem vertical, de dupla coluna, com calços de estrutura tipo caixa, dotados de comando numérico computadorizado (CNC), podendo fresar, mandrilar, furar e roscar, com curso em X, Y iguais 5.500, 2.700 e Z de 1.000mm, com opcional para 1.250mm, respectivamente, distância entre colunas de 2.800mm avanço rápido dos eixos X e Y de 15m/min, Z de 10m/min, tamanho da mesa de 2.000 x 3.000mm, capacidade máxima de carga sobre a mesa de 15.000kg, torque do eixo árvore de até 1.023Nm, eixo-árvore embutido com rotação máxima de até 4.000rpm, opcional sistema de balanceamento hidráulico do eixo Z, cone de fixação da ferramenta BT50, torre com capacidade de até 40 ferramentas, comprimento da ferramenta de até 300mm, diâmetro máximo de 200mm, peso máximo de ferramenta 20kg, com sistema completo de refrigeração e lubrificação.
8457.10.00	Ex 417 - Centros de usinagem vertical de 3 eixos, com comando numérico computadorizado (CNC), podendo fresar, mandrilar, furar e roscar, com curso em X, Y e Z, iguais a 508, 406 e 394mm, respectivamente, avanço rápido dos eixos X, Y e Z de 61m/min e avanço de usinagem de 30,5m/min, tamanho da mesa de 660 x 381mm com capacidade máxima de carga sobre a mesa de 113kg, eixo-árvore com rotação máxima de 10.000rpm, cone de fixação da ferramenta BT/40, torre com capacidade de 18+1 ferramentas, com diâmetro máximo de 64mm e tempo de troca em até 1,8s, com torque máximo de usinagem de 62Nm, tensão AC de Entrada (3 Fases) - baixa 220 VAC, tensão AC de entrada (3 fases) - alta 380VAC, com 4º eixo trabalhando em deslocamento circular.

8457.30.10	Ex 004 - Máquina de estações múltiplas de usinagem tipo "transfer", com mesa vertical de 6 estações e 8 unidades de usinagem simultâneas controladas com comando numérico computadorizado (CNC), acionadas por servos-motores de alta precisão, de 4 e 6,5kW de potência e repetibilidade no posicionamento de ±0,005mm, dotadas de detecção
------------	---



	automática para ferramentas quebradas, máquina com carga e descarga automáticos proporcionando uma produção de até 600peças/h, destinada a furação precisa em peças de ferro sintetizado fixadas através de pinças auto-centrantes com acionamento hidráulico de pressão ajustável, mesa com precisão de posicionamento de ± 0.0008 graus, permitindo furações com tolerâncias de circularidade do furo em 0,005mm e perpendicularidade de 0,02mm, ambas com capacidade (Cm/CmK) igual ou superior a 1,67.
8458.11.99	Ex 220 - Centros de torneamentos horizontais, com cinco eixos controláveis, para torneiar, fresar, furar, rosquear, mandrilar e alargar, tanto na linha de centro quanto fora de centro, tanto em direção axial quanto na radial ou oblíqua, tanto externa quanto internamente à peça, com dois fusos e duas torres, uma delas dotada de eixo Y (torre 1), com cursos de 140mm em X1, 235mm em Z1, 70mm em Y1 (+/-35mm), e 140mm em X2, 360mm em Z2 no fuso 2, capacidade para usinagem simultânea de ambos fusos em sistema de escravidismo na torre 1, com oito estações (acionadas ou não) e meia indexação na torre1 possibilitando o uso de 16 estações com rotação máxima de 5.000rpm e potência máxima de 2,8kW (ferramentas acionadas), e na torre 2 até 6 ferramentas (todas não acionadas), com capacidade máxima de fixação de diâmetro no fuso 1 de até 42mm e no fuso 2 de até 34mm, potência máxima de 7,5kW no fuso 1 e 5,5kW no fuso 2, com transportador de peças e transportador de cavacos inclusos.
8458.11.99	Ex 221 - Centros de torneamentos horizontais, com nove eixos controláveis, para torneiar, fresar, furar, rosquear, mandrilar e alargar, tanto na linha de centro quanto fora de centro, tanto em direção axial quanto na radial ou oblíqua, tanto externa quanto internamente à peça, com dois fusos e duas torres, uma delas podendo conter eixo Y (torre 1), com cursos de 195mm em X1, 380mm em Z1, 80mm em Y1 (+/-40mm), 195mm em X2, 175mm em Z2 na torre 2, e 155mm em X3, 450mm em Z3 no fuso 2 e indexação de 0,001grau em C1(fuso1) e C2(fuso2), capacidade para usinagem simultânea de ambos fusos em sistema de escravidismo em ambas torres 1 e 2, ambas torres com doze estações (sendo até 12 acionadas), com rotação máxima de 6.000rpm e potência de 2,2kW (ferramentas acionadas da torre1 e da torre2), com capacidade máxima de fixação de diâmetro no fuso 1 e fuso 2 de até 51mm, potência máxima de 15kW no fuso 1 e 7,5kW no fuso 2, com transportador de peças e transportador de cavacos inclusos.
8458.91.00	Ex 084 - Centros de torneamento vertical com comando numérico (CNC), tela por toque de 19 polegadas, motor integral "spindle" com rotação máxima 1.250rpm e potência igual ou superior a 30kW com eixo C controlado com incremento mínimo de 0,0001 grau e velocidade de avanço rápido de 20rpm, 1 torre porta-ferramentas de 12 estações, sendo 1 estação de troca de barras e 11 posições para ferramentas, dotados de ferramenta acionada com potência igual ou superior a 7,5kW e rotação máxima de 4.000rpm, com capacidade de torneiar, furar, fresar, roscar e interpolar, com tempo de troca de 0,45s por posição e com cursos de eixos X e Z iguais ou superiores a 470mm em X e 876mm em Z e velocidades de avanço rápido de 24m/min, com magazine adicional de ferramentas CAPTO C8 de 8 posições para barras com até 410mm de comprimento e tempo de troca de 0,9s por posição, totalizando 19 posições de ferramentas úteis, com controle de dilatação térmica inteligente, guias lineares de rolos cruzados e lubrificadas a graxa.
8460.12.00	Ex 010 - Retíficas cilíndricas interna de alta precisão para retificação do diâmetro interno e assento cônico do corpo do bico injetor com dureza de 720-780hv1, para motores de ignição por compressão, com precisão de 0,008mm de tolerância no diâmetro das guias e variação máxima de diâmetro de 1,2microns; retificação da primeira guia com rugosidade de 2microns, circularidade 0,8microns e retilidade 1micron; segunda guia com circularidade 0,8microns, batimento de 3microns, paralelismo de 1,5microns, rugosidade de 1,8microns e perfil total do assento de 2microns; retificação do assento cônico (ângulo ±0,02 graus) com batimento 8microns, circularidade do assento 1,3microns, rugosidade de 1,8microns, ondulação máxima do assento de 2,5microns e perfil total do assento de 3,5microns; dotada de comando numérico computadorizado (CNC), fuso porta-ferramentas com frequência de rotações programáveis de 45.000 até 120.000rpm; sistema de dressagem do rebolo utilizando turbina com frequência de 10.000 a 30.000rpm; sistema de emissão acústica para controle e correção da dressagem dos rebolos de guia e assento; sistema de medição em processo e sistema PSH; painel elétrico de comando; reservatório de óleo hidráulico e inversor de frequência do fuso.
8460.22.00	Ex 007 - Máquinas-ferramenta para retificar eixos de forma passante, dotadas de dois rebolos sendo um de corte com 2 granulações 100 e 200 e um de arraste; sistema de balanceamento automático do rebolo de corte para controles de harmônica, circularidade e batimento; painel elétrico; painel de comando IHM; sistema hidráulico e válvulas pneumáticas de acionamentos simples; utilizada para fabricação de eixos utilizados em motores levantadores de vidro, arrefecimento interno e sistema de limpadores de para-brisa.

8460.23.00	Ex 030 - Máquinas retificadoras "centerless" CNC para a fabricação de fixadores, acionamentos com servo motores e "encoders" absolutos controlados por CNC, com fusos de esferas de alta precisão e movimentos automáticos em 7 eixos; dimensões máximas do rebolo de corte 610 x 203mm, cabeçote porta-rebolo com motor de 15HP e torque constante, rpm programável até 1.450rpm; diâmetro máximo de 101,5mm para retificação; sistema programável de dressagem com rolo de diamante rotativo, movimentos em dois eixos, programável com capacidade de criação gráfica de perfil dressagem e exibição no IHM touchscreen de 15 polegadas; rebolo de arraste com dimensões máximas de 355 x 203mm, com dressagem automática, range programável de rotações de 1 à 300rpm, velocidade programável do mergulho até 38m/min., compensação para correção de diâmetros automática ou programável, com incrementos de deslocamento com precisão de 0,0025mm; compensação automática de conicidade; ajustes automáticos servo controlados da aproximação e do mergulho do rebolo de arraste; guias de toleramento com 0,005mm de tolerância; partes móveis/deslizantes da máquina lubrificadas automaticamente; carregador automático tipo pórtico integrado, com esteira, garras ajustáveis exclusivas para a manipulação de fixadores com diâmetro 8 até 25,4mm e comprimentos
------------	--

	até 190,5mm; sistema de filtragem de óleo de corte; coletor de névoa integrado; interface para acesso remoto de diagnóstico de falhas e/ou atualização de "software"; interface de comunicação "ethernet power link".
8461.50.90	Ex 018 - Combinações de máquinas para corte de barras de aço sendo: uma linha de 3 serras do tipo avanço angular, capacidade de corte para diâmetros até 270mm; 3 sistemas a laser posicionadores automáticos de barras de comprimentos até 12m; 3 sistemas de pinças de fixação da barra para a alimentação; 3 linhas de rolos de entrada; 3 linhas de rolos de saída; 3 mesas basculantes com empurradores para descarte de sucata; 1 transportador transversal de sucata e 1 transportador transversal de limalha; 3 talhas para troca de lâminas; 3 unidades hidráulicas; 5 painéis elétricos e 3 mesas de comando, compostas de sistema de "software" centralizado com registro de "setup" para ajuste do comprimento de corte.
8462.10.90	Ex 146 - Máquinas extrusoras horizontais de alta precisão para produção de "copo de níquel do eletrodo central" componente semiacabado da vela de ignição para motores de combustão interna, composta por um bloco com 6 matrizes de conformação progressiva, diâmetro de conformação entre 2 a 9mm, diâmetro de corte entre 2 a 8mm e comprimento de corte máximo 45mm, com capacidade de carga de 250kN de conformação; com alimentador automático por rolo de tração, sistema de transferência por garras, com precisão no curso de conformação de +/-0,001mm monitorado por limitador de curso, sistema de lubrificação contínua, painel de comando e controle elétrico eletrônico com controlador lógico programável (CLP); com capacidade de produção máxima de até 250peças/min regulável através de controlador de velocidade (inversor de frequência).
8462.29.00	Ex 263 - Combinações de máquinas com controle lógico programável, para fabricação de corpos de latas metálicas tipo aerossol, cilíndricas de diâmetro de 45 e 52mm e alturas de 98 até 247mm, com capacidade de produção de até 400latas/min, compostas de: tesoura dupla de alta velocidade com alimentador automático, com capacidade de corte de até 40folhas/min, com 17 pares de lâminas (facas), 26 anéis de guia, transportador dos refiles; com transferência automática dos "blanks" cortados para alimentação "non stop" do magazine da soldadora; soldadora com velocidade máxima de fio de solda de 9 até 60m/min, com microprocessador, alimentador dos recortes com ejeção de folha dupla, braço inferior para diâmetros de latas de 45 e 52mm, transportador superior de saída e tampa acústica e de proteção, com sistema isento de mercúrio, sistema "Discon" alimentador do fio de cobre DAS, monitor de solda, sistema automático para rejeição de cilindros defeituosos pelo monitor instalado, preparação do braço inferior para aplicação do pó eletrostático com tubos e adaptador, unidade de esfriamento; sistema para aplicação interna do pó eletrostático, velocidade de aplicação de até 70m/min com reciclagem do pó, módulo de aplicação externa do verniz por spray; estufa de indução com filtro para verniz líquido, com extração integrada de solventes, com 9m de comprimento, 6 elementos de indução com regulagem dos diâmetros, módulo de transporte para transferência das latas na posição vertical integrado no controle da linha.
8462.99.10	Ex 001 - Pressas para moldagem de pós metálicos por sinterização, com estrutura em aço de alta intensidade, embreagem pneumática combinada de fricção seca, tipo de cilindro com curso ajustável, protetor hidráulico de sobrecarga, lubrificação automática, cilindro de elevação, interface integrada, painel elétrico, força nominal: 630kN, número de golpes por minuto: 70 (fixos) e de 60 a 80 (ajustáveis), altura máxima da matriz: 300mm, ajuste de altura da matriz: 80mm, profundidade da garganta: 300mm, distância entre colunas: 620mm, área de deslizamento: 680mm (largura) e 400mm (comprimento), potência do motor principal: 7,5kW, capacidade: 63t, podendo conter os seguintes opcionais: almofada de ar (tipo airbag ou cilindro), dispositivo de eixo de alimentação automático, cortina de luz, dispositivo de abertura deslizante.
8463.30.00	Ex 136 - Máquinas automáticas para produção de pregos, com cabeçote rotativo, com capacidade máxima de 1.000pregos/min e com diâmetro compreendido entre 2 e 3,8mm, comprimentos compreendidos entre 38 e 90mm.
8463.30.00	Ex 137 - Máquinas CNC 12 eixos combinados, que podem trabalhar de forma simultânea, permitindo interpolação entre estes 12 eixos, utilizadas para fabricação de molas de diversos formatos, a partir de fio de aço carbono ou ligas metálicas, de diâmetro de 1,2 até 4,5mm, com alimentação rápida de arame de 120m/min, com controle integrado de medidas, 4 pares de rolos tracionadores, cabeçote de rotação de 0,85kW, motor de corte de 1,3kW x 8, motor de alimentação do arame de 4,4kW, motor de torção de 1,5kW, motor de rotação de 4,4kW, proteção frontal sistema de corte hidráulico.
8464.90.19	Ex 192 - Combinação de máquinas para pré-processamento de vidros automotivos, composta de: sistema de corte, lapidação e perfuração automática, módulo de entrada e saída, escovas de limpeza de pó e transferidores, para vidros de entrada de tamanho mínimo 350 x 350mm, máximo 1.650 x 2.350mm, espessura mínima 1,6mm e máxima 6mm, perfuração com diâmetro mínimo de 4mm e máximo de 40mm.
8466.93.20	Ex 017 - Mesas giratórias contínuas com divisão de posicionamento 360graus x 0,001grau, com eixo rotativo acionado por sistema de coroa e sem-fim, com frenagem de travamento por sistema, rotação máxima 10rpm, precisão de divisão igual ou inferior a 10arcos/s, momento máximo de fresagem circular 2.900Nm/10rpm até 3.000Nm/10rpm, dotadas de travamento de paleta, com ou sem interface hidráulica, com servomotor e com transdutor angular de medição, utilizadas em centros de usinagem.

8467.81.00	Ex 001 - Aparelhos elétricos para poda de cercas vivas com tensão de operação nominal de 36V, motor elétrico com escovas, velocidade de corte de 2.400 até 3.000cortes/min, comprimento da faca de 45cm, nível de pressão sonora no ouvido do operador de 78dB (A) e possibilidade de operação no modo de economia de energia, podendo conter ou não bateria de íons de lítio com tensão de operação de 36V, capacidade de 2Ah, energia de 75,6Wh e carregador elétrico de potência de 100W.
8472.90.30	Ex 004 - Máquinas para contagem e seleção de papel-moeda (cédulas) ou recebimento de envelopes, com capacidade de autenticação ou rejeição, entrada de até 300 cédulas, sistema interno integrado de recebimento, contagem e ejeção de cédulas, velocidade operacional de até 600cédulas/min, painel para configuração e teclado numérico, interface



	lógica para integração com terminal fonte de alimentação de 24VDC, 120A.
8474.10.00	Ex 104 - Máquinas destinadas à separação de diversos tipos de materiais, como pedras, minérios e/ou recicláveis diversos através de análises, combinadas ou não, de informações baseadas em sensores com tecnologia de espectroscópio de infravermelho próximo (NIR - para a detecção da composição do material), com ou sem câmeras de alta resolução para triagem pela coloração e com ou sem sensor indutivo para detectar componentes metálicos, com sistema de leitura com otimização da luz incidente que utiliza um único ponto de "scanner" por vez para reduzir o consumo de energia, sistema de ejeção composto por válvulas solenoides e jatos de ar comprimido que pode ser binário (1 conjunto de válvulas) ou ternária (2 conjuntos de válvulas), com ou sem esteira transportadora, com ou sem calha de alimentação, com ou sem sistema de descarga.
8474.10.00	Ex 105 - Separadores magnéticos para serem utilizados nos estágios de pré-tratamento de limpezas das carrocerias automotivas e/ou qualquer tipo de peça a ser pintada, equipados com um cilindro magnético rotativo que absorve e, posteriormente, expulsa as partículas magnéticas, dotados de um tambor para separar o líquido limpo do sujo, dotado de escovas magnéticas girantes para expulsar as partículas separadas na superfície do cilindro, com vazão máxima de líquido 120m³/h.
8474.20.90	Ex 149 - Britadores cônicos de alta capacidade dedicados para britagem secundária, com ajuste hidráulico do eixo por meio de "hydroset" controlados automaticamente por sistema de regulação automática inteligente, dotados de eixo central bi-apoiado, para processamento de minerais, com tamanho máximo de trituração 428mm, faixa de APF 13 a 70mm, capacidade nominal 275 a 1,837t/h, acompanhados por sistemas de alívio de material não britável controlados automaticamente por PLC (controlador lógico programável) por meio de válvula de alívio elétrica, acionamento por motor elétrico de potência igual ou superior a 750kW,com sistemas de refrigeração e lubrificação.
8474.20.90	Ex 150 - Britadores cônicos de alta capacidade para estágios terciário, quaternário e "plebbes" de trituração, com ajuste hidráulico do eixo por meio de "hydroset" controlados automaticamente por sistema de regulação automática inteligente, dotados de eixo central bi-apoiado, para processamento de minerais, com tamanho máximo de trituração 127mm, faixa de APF 10 a 70mm, capacidade nominal 258 a 1.077t/h, acompanhados por sistemas de alívio de material não britável controlados automaticamente por PLC (Controlador Lógico programável) através de válvula de alívio elétrica, acionamento por motor elétrico de potência igual ou superior a 750kW com sistemas de refrigeração e lubrificação.
8475.29.10	Ex 064 - Máquinas para moldagem a quente para produção de garrafas de vidro com 8 seções ou mais, incluindo base, seções modulares com mecanismos, sistemas de lubrificação robotizados, colunas e superestrutura, capacitada para operar em gotas duplas ou triplas, com sistema de alimentação e distribuição de gotas de vidro, transportador com empurrador eletrônico, painéis eletrônicos de controle e sincronismo, motores elétricos para acionamento de componentes periféricos, dispositivos intercambiáveis, painéis secundários de interface com o operador, sistema de transferência de garrafas para o forno de recozimento composto de dispositivo de transferência, transportador transversal e dispositivo enformador, com capacidade de produção de 670garrafas/min.
8475.29.90	Ex 010 - Combinações de máquinas para aumento da capacidade do forno de fusão de vidro em até 120t/dia, compostas de: 2 transformadores refrigerados à água/óleo, trifásicos, tipo "Varivolt", com capacidade total de até 3.000kW e variação de tensão de saída motorizada, 2 barramentos elétricos para conexão entre transformadores e eletrodos, painel elétrico e sistema de controle para monitoração de eletrodos e ajuste de potência automático.
8477.10.11	Ex 084 - Máquinas injetoras hidráulicas horizontais monocores para moldar peças plásticas por injeção com força de fechamento de 1.000kN e capacidade de injeção 97g PS; fechamento hidráulico com 4 colunas, passíveis de remoção individual, com extrator hidráulico programável, permite acoplamento de robô (pré-furação); sistema servo regulado em todos os eixos, com instalação hidráulica de 2 bombas reguláveis para movimentos simultâneos; posicionamento preciso da rosca com regulação ativa da unidade de injeção via servo válvula; comando multiprocessador com editor de sequência, sensível ao toque "touchscreen", sistema hidráulico com tecnologia de bomba de dois circuitos para movimentos regulados da máquina e do decurso das rampas; controlador de câmara quente integrado a máquina com 12 zonas de aquecimento; interface para sistema de fixação magnética, sistema de desumidificação e para aparelhos de refrigeração de molde; placas magnéticas para magnetizar moldes nas placas fixa e móvel com tamanho máximo de 470 x 470mm entre colunas; 4 entradas e saídas livremente programáveis na placa de circuito impresso para conexão com ampliação de comando de sinais externos para conexão com plug removível.
8477.10.11	Ex 085 - Máquinas injetoras monocores horizontais para moldar peças plásticas de alta precisão, com sistema de bomba através de inversor de frequência "activeDrive" com 110kW com força de fechamento de 15.000kN e força de travamento de 16.500kN através do sistema de joelheira dupla de 5 pontos com tempo de ciclo em vazio de 6,5s; distância entre colunas de 1.500 x 1.250mm (H x V), tamanho das placas de 2.150 x 2.520mm (H x V), altura de molde entre 700 até 1.600mm (min/máx) e curso de abertura de 1.500mm com distância máxima de abertura entre placas de 3.100mm equipadas com placa magnética nas placas móvel e fixa para troca e fixação rápida dos moldes, com força de extração de 233kN para o movimento de avanço e 122kN para o movimento de recuo; unidade de injeção horizontal equipada com servo-válvula para maior dinâmica e controle de injeção, recalque, descompressão e contra-pressão, com razão de injeção de 786 até 1.179cm³/s, motor de dosagem de alta velocidade para acionamento da rosca plastificadora com diâmetro de 110mm, relação L/D 24:1 com tratamento bimetálico, pressão de injeção específica de 1.971bar com volume de injeção de 5.797cm³ com 5.217g em poliestireno (PS) e capacidade de plastificação de 95 a 114g/s; movimentos do molde, extração e acionamento de machos através de válvulas proporcionais,
	com painel de comando "touchscreen" LCD colorido de 15 polegadas, controle operacional intuitivo com recursos gráficos e programação contra falhas de processo equipado com sistema de injeção sequencial em cascata de 16 zonas e com 32 zonas para controle de câmara quente.
8477.10.21	Ex 060 - Máquinas injetoras horizontais para moldar peças automotivas de materiais termoplásticos, com sistema de fechamento exclusivo "Flex - Link" sobre guias lineares, sem a presença de colunas para possibilitar uso de sistema de automação com movimentos ilimitados, com a combinação exata de força de fechamento de 400t, capacidade de injeção máxima de 1.583cm³ e capacidade para operar com moldes de até 1.320 (H) x 1.100mm (V).
8477.10.21	Ex 061 - Máquinas injetoras horizontais para moldar peças automotivas de materiais termoplásticos, com sistema de fechamento exclusivo "Flex - Link" sobre guias lineares, sem a presença de colunas para possibilitar uso de sistema de automação com movimentos ilimitados, com a combinação exata de força de fechamento de 500t, capacidade de injeção máxima de 2.608cm³ e capacidade para operar com moldes de até 1.500 (H) x 1.285mm (V)
8477.10.99	Ex 086 - Máquinas injetoras rotativas de fechamento e abertura vertical, para fabricação de solados de borracha para calçados, controladas através de CLP (controlador lógico programável) e operadas por painel "touch screen" (IHM), compostas por: 12 estações de trabalho com força de fechamento vertical do porta moldes de 300kN (30t) e placa de aquecimento por resistências elétricas com dimensão de 420 x 450mm; unidade de prensagem com força de fechamento total da prensa de 1.800kN (180t); unidade de injeção vertical com diâmetro da rosca de 65mm, volume máximo de injeção de 830cm³ e pressão máxima de injeção de 1.600kg/cm², com controle de temperatura por meio de óleo térmico; dispositivos de troca de molde e câmara para resfriamento; manipulador de resíduos de borracha para limpeza da superfície do molde; com motor hidráulico de 800cc e sistema de servo motores "Energy Saving" para economia de energia.
8477.20.90	Ex 116 - Máquinas extrusoras de borracha para aplicação de tiras de borracha para formação de bandas de rodagem em pneumáticos de avião com dimensões compreendidas entre 33 até 96,5cm, com capacidade de produção de 21pneumáticos/h, com velocidade de extrusão até 72rpm, contendo rolo duplo rotativo para processamento de borracha, rosca de 3 polegadas (7,62cm) para extrusão a frio, 1 motor de corrente alternada de 30hp e 1 motor de corrente continua de 1hp, painel elétrico de comando contendo aparelho de ar condicionado com dispositivo de refrigeração, controlador lógico programável (CLP) e interface homem-máquina (IHM) com capacidade de armazenamento de dados e controle de temperatura de extrusão.
8477.30.90	Ex 077 - Máquinas de modulação por insuflação (sopro) de termoplástico de alta densidade (PEHD), para produção de tambores plásticos de 250L com diâmetro de 585mm, altura de 1.070mm, força de fechamento de 770kN, capacidade de plastificação máxima igual ou superior 320kg/h, mas inferior ou igual a 380kg/h, diâmetro da rosca de 120mm, comprimento da rosca L/D igual a 32, capacidade de produção de 25pcs/h; dotadas de: 1 molde de alumínio; 1 motor elétrico de acionamento de potência de 132kW; placas para molde de dimensões máxima de 1.200 x 1.720mm, curso igual ou superior a 800mm, mas inferior ou igual 1.800mm; cabeçote de acumulação (PEPS) de volume 22L; trefila de diâmetro igual ou superior 120mm, mas inferior ou igual a 620mm; controlador de espessura do "parison" por 100 pontos; controle radial do "parison"; "robot" manipulador de peças, unidade hidráulica com servomotor de 22kW; 8 unidades de pós resfriamento; painel elétrico; controlador lógico programável (CLP).
8477.59.11	Ex 028 - Máquinas para moldar borracha por compressão à vácuo, tipo coluna, com força de fechamento de 350t, gerados por sistema hidráulico, dotadas de estação dupla com capacidade de moldar 1 tipo de peça para cada estação, podendo operar de forma simultânea; com acionamento por meio de um cilindro principal de simples ação para cada estação e cilindros auxiliares para realização dos movimentos verticais de abertura e fechamento dos ferramentais; abertura total de até 300mm; curso do pistão de até 250mm; sistema de aquecimento por resistência elétrica; com câmara de vácuo; com bomba de vácuo; com sistema de entrada e saída do ferramental e abertura automatizada; com controlador lógico programável tipo "CLP" e tela sensível ao toque "touchscreen".
8477.80.90	Ex 555 - Máquinas semiautomáticas para confecção de carcaças semiacabadas de pneus e para montagem de pneus verdes (não-vulcanizados) para motocicletas, com diâmetros internos compreendidos entre 14 e 18 polegadas, do tipo dobradeira de lonas por sistema de molas, dotadas de: 1 tambor construtor expansivo de 3 estágios, 2 servidores de lonas, 2 postos aplicadores de talões, 4 pares de roletes mecânicos para emenda das lonas aos talões, servidor de bandas de rodagem (opcional) com sistema de corte automático a partir de bobinas, dotadas de 2 jogos de centralização de lonas por sistema laser, controle operacional baseado em texto HMI - interface homem-máquina e automação por CLP - controlador lógico programável, com todos os acessórios necessários à instalação e ao funcionamento.
8477.80.90	Ex 556 - Unidades funcionais para produção de folhas contínuas monocamada de politereftalato de etileno (PET) reciclado, com espessura compreendida de 200 a 800 micrometros e largura máxima de 1.200mm, destinadas a indústria alimentícia, equipadas com tela sensível ao toque (touchscreen) com controlador lógico programável (CLP), compostas de: alimentador de "flakes" de PET por meio de sucção (vácuo); reator a vácuo dotado de eclusa e trava, com agitador interno, pressão inferior a 25mbar e temperatura compreendida de 160 a 190 Graus Celsius; extrusora monorosca, com capacidade máxima de produção de 1.450kg/h, diâmetro da rosca de 160mm, com ou sem degasagem dupla; filtro de retrolavagem (filtro malha) de área parcial continua com 4 pistões de suporte (8 telas de 170mm de diâmetro) sendo 2 telas opostas por pistão de suporte com sistema de autolimpeza integrado, área total de filtragem de 1.814cm²; bomba de fusão (engrenagem) com pressão máxima de 200bar e temperatura de 250 Graus Celsius; misturador estático; matriz plana (flat die) com largura máxima de 1.450mm; calandra horizontal com 3 rolos, largura operacional de 1.250mm, com cilindro superior de 430mm de diâmetro, 2º e 3º cilindro de 700mm de



	diâmetro; unidade de medição de espessura; unidade de tratamento eletrostático, tipo corona (antiblock); unidade de secagem da folha contínua através de sopradores de ar quente; acumulador de folha contínua; unidade de refilamento (corte) por meio de 2 pares de facas circulares com sistema de transporte e remoção dos refis; 2 unidades de bobinamento de rolos de largura de 1.400mm.				descarga de cloro em pó, denominada tromba telescópica, para carregamento em caminhão com capacidade de até 40t/h; tubulação de aço, estruturas de sustentação, interligação e acesso.
8477.80.90	Ex 557 - Máquinas moldadoras para produção de tampas plásticas por compressão com sistema de corte e dobra, capacidade de 1.000tampas/min, dotadas de: mesa rotativa com carrossel de 24 cabeçotes porta-moldes, ferramental de compressão para tampas de 25mm para água e 26mm carbonatada, extrusora termo controlada, dispositivo de alimentação de resina e pigmento, dosificador volumétrico, sistema de refrigeração da tampa, sistema de inspeção da parte interna da tampa, transportador de tampa, silos, orientador centrífugo para posicionamento das tampas, dobradora e cortadora de lacre tipo rotativo com eixo vertical para executar dobra e corte do anel de lacre de garantia para as duas tampas, ar condicionado para painéis elétricos, com controlador lógico programável (CLP).		8479.89.91	Ex 010 - Lavadoras ultrassônicas automatizadas, em aço inox 304 e micro processados com a função de limpar instrumentais cirúrgicos, odontológicos, vidrarias e instrumentais cirúrgicos com lumens (cateteres, materiais canulados), capacidade da câmara de inox 316L de 43 a 78L e 12 a 40 canulados, sistema de fluxo "active flushing", por meio de lavagem da cavitação ultrassônica, com entrada de água quente e fria e capacidade para até 3 bombas de dosagem de detergente automática, impressora térmica incorporada, sistema de conectividade porta ethernet para rastreabilidade total do processo, possibilidade de sistema de esfriamento do dreno, possibilidade de sistema de termodesinfecção com água até 93 Graus Celsius, possibilidade de sistema de secagem por ar quente, nível médio sonoro menor que 70dB(A).	
			8479.89.99	Ex 229 - Leitos fluidizados de escala laboratorial para secagem, granulação úmida e revestimento de pós e/ou grânulos, com capacidade até 2,5L, dotados de: bomba peristáltica; indicador de purga; sistemas de pulverização de revestimento "wurster" e granulador de topo "top spray"; sistemas de filtro de cartucho para entrada, escape e pré-filtragem; controladores do fluxo de ar e de temperatura do produto; sistema de comando elétrico integrado, com controlador lógico programável (CLP); tela tipo "touchscreen"; com porta USB para memória de dados.	
			8479.89.99	Ex 230 - Máquinas automáticas para montagem de blocos de evaporadores de aparelhos de ar condicionado automotivo, compreendendo estação de carga de tubos com plataforma vertical; alimentador com mecanismo de roda de paleta para dispensação automatizada de tubos; alimentador automático de aletas em pista dupla integrado a transportador; célula matriz para construção do bloco com duas carreiras de tubos, aletas e coletores inferior e superior; posicionador-alinhador de aletas e de tubos; sistema de transferência e manuseio de matrizes para montagem; estação de montagem para alinhamento, compactação e compressão do bloco; estação de descarga; tempo de ciclo de 18s; força de montagem do bloco de 20kN e do coletor de 30kN; gabinete elétrico; controlador lógico programável.	
			8479.89.99	Ex 231 - Máquinas para enlace e junção de componentes dos evaporadores de aparelhos de ar condicionado automotivos antes do processo de brasagem, compostas por unidade de compressão central, unidade de fornecimento de arame, unidade de junção de arame e unidade de corte de arame, com força ajustável de até 20kN, ciclo de montagem completo de 18s, torque da broca ajustável de 0 a 5Nm, dimensões das peças entre 100 x 120mm a 350 x 350mm, profundidade do bloco de 25 a 55mm e diâmetro do arame ajustável de 0,7 a 1,6mm, alimentadas por 2 bobinas de arames.	
			8479.89.99	Ex 318 - Combinações de máquinas para desidratação de lodo e resíduos sólidos despejados por estações tratadoras de efluentes, com capacidade de desidratação de 129.833kg/dia e capacidade máxima hidráulica de 415m³/h, compostas de: unidade de floculação equipada com floculador potência de 1,1kW; mesa adensadora composta de tela filtrante de 2,5m de largura efetiva e 3,5m de comprimento efetivo; prensa desaguadora composta de 2 telas filtrante de 2,8m de largura, sendo o silo de lodo de 5,6m de diâmetro interno, com um acionamento de abertura automática, composta de raspador, rosca transportadora, válvula de descarga, assim como uma unidade hidráulica e painel de controle.	
			8479.89.99	Ex 319 - Combinações de máquinas para remoção de sólidos em efluentes com fibras, com capacidade nominal de 6.600m³/h e vazão máxima hidráulica de 7.300m³/h, para recebimento de efluente contendo carga de sólidos de até 77.000kgTSS/d, compostas de: equipamento automático para remoção de sólidos suspensos maiores que 12mm dotado de braço raspador que movimenta o rastelo na remoção de sólidos colmatados em barras paralelas; equipamento automático para remoção de sólidos suspensos sedimentáveis para garantir uma concentração menor que 100gSS/L dotado de braço raspador, célula de carga e sensor de segurança.	
			8479.89.99	Ex 320 - Equipamentos destinados ao tratamento biológico em estação de tratamento de efluentes de fábrica de papel e celulose com geração de biomassa (lodo aditivado), com vazão nominal de 6.568m³/h e vazão máxima hidráulica de 7.173m³/h para serem montados em dois reatores de concreto com volume de 7.700m³ cada um, dispondo de sistema de difusão de ar, através de tubos de aço inox; mídias de plástico de 3mm de espessura e 45mm de diâmetro com superfície protegida para crescimento do biofilme de 900m²/m³; peneiras de saída instaladas para controle das mídias em suspensão; equipamento para evitar formação de espuma durante o tratamento.	
			8479.89.99	Ex 321 - Máquinas automáticas para fabricação de fraldas descartáveis com capacidade produtiva de até 1.300peças/min ou mais, com cintura elástica, tipo multi-módulos, acionamento servo motorizado, controlado por "controladores lógicos programáveis" - CLPs, com formação de núcleo absorvente, aplicação de polímero superabsorvente, envelopamento do núcleo absorvente com tela não-tecida e aplicação de camada de difusão de urina, constituída pelos seguintes componentes: um subsistema de manipulação do polímero superabsorvente com dosagem mecânica e transporte pneumático; um módulo de desbobinamento de celulose; uma calha de transporte de celulose; um moinho desfibrador; um conjunto de cabine acústica para moagem/formação; doze módulos de desbobinamento automático com emendadores e controladores de tensão para diversos materiais de papel ou plástico; um módulo de formação de envoltório (envelopamento) do núcleo absorvente com manta de trama não trançada termoplástica (tela não-tecida); um módulo de compactação por calandragem dupla do núcleo absorvente, com fechamento do envoltório (envelopamento); um módulo de separação do núcleo absorvente de urina, por corte intermitente; três módulos de desbobinamento automáticos com controladores de tensão para materiais elásticos; um módulo de aplicação da camada de difusão de urina após corte intermitente; um módulo de formação da tira com alto índice de elasticidade composta de fios elásticos e tela não-tecida, para a cintura, com desbobinamento automático, emendadores e controladores de tensão; um módulo de formação das barreiras impermeáveis com elástico; um módulo de laminação por pressão da cobertura externa, elásticos das pernas, núcleo absorvente e cobertura interna; um módulo de aplicação de faixa orientativa de posicionamento do fecho mecânico sobre a cobertura externa, com desbobinamento automático, emendadores e controladores de tensão; um módulo de confecção das abas laterais frontais, com	
8479.82.10	Ex 231 - Máquinas automáticas para mistura e dosagem de líquidos para elaboração de fragrância, com precisão de até 1% para dosagens abaixo de 0,1g, dotadas de: 300 válvulas dosadoras de 1 ou 3mm e mais 5 válvulas dosadoras de 8mm em inox e teflon, com balança eletrônica digital com legibilidade de 0,001g e com peso máximo de 3,5kg, levantador de tampa, apanhador de queda, bandeja de gomentado, alojamento e ventilação de módulo, leitura de código de barras, frame estrutural em aço inoxidável AISI 316, dispensador buffer/manipulador de potes de 1,5 até 3,5L, controlados por um PC industrial em combinado com um controlador lógico programável (CLP), painelas e adaptadores de 1,5L, módulos (cabeças) de velocidade variadas, válvulas de distribuição interligadas com 3 bicos, aquecedor para 15 matérias-primas no HCSD, válvulas grandes de distribuição de 8mm, transportador, 28 potes para amostragem de 3,5L.				
8479.82.10	Ex 232 - Máquinas para mistura, homogeneização e granulação automática de produtos farmacêuticos ou alimentícios por batelada, de alta intensidade, com capacidade de trabalho aproximada de 270 a 810L, dotadas de: recipiente de processo de volume máximo 900L com hélice inferior de agitação principal de velocidade aproximada de 12 a 115rpm e cortador rotativo horizontal para quebra de aglomerações com velocidade aproximada de 1.500 a 3.000rpm; dispositivo pneumático de abertura da tampa; sistema de pulverização com bico pulverizador acionado por bomba peristáltica; moinho de peneira cônica para moagem de produto úmido, integrado, com capacidade de produção aproximada de 1.950kg/h; sistema de alimentação a vácuo com lança de sucção, bomba de vácuo e caixa de filtros; sistema de descarregamento de produto; sistema automático de limpeza do equipamento com ou sem estação de lavagem; sensor de temperatura RTD; plataforma de acesso e escada com guarda corpo; sistema de controle central com painel de operador, interface homem máquina de tela sensível ao toque, e painel elétrico com controlador lógico programável.				
8479.82.10	Ex 233 - Misturadores emulsificadores a vácuo para homogeneizar, emulsionar e agitar materiais líquidos, sólidos e semissólidos para fabricação de produtos cosméticos e outros materiais líquidos e pastosos com ampla faixa de viscosidade e tamanho de partículas específicas (até 1 micron), com capacidade mínima de 30 e máxima de 100L/h, dotados de: controlador lógico programável (CLP); painel de operação com interface homem-máquina (IHM); sistema de limpeza CIP (Clean in Place) com pulverizadores (Spray ball) para limpeza conectados ao vapor; sistema de vácuo com bomba de vácuo de anel líquido, construído em aço inox 316L; agitador em forma de âncora helicoidal, dotados de raspadores laterais e no fundo em PTFE; misturador/homogeneizador de alto cisalhamento situado no fundo do tanque, com geração de partículas de até 1 micron; sistema de aquecimento e resfriamento jaquetado nas laterais; sistema para pressões positiva e negativa; sistema de recirculação de materiais em processamento; abertura e fechamento automático por meio de sistema hidráulico; funil para adição de ingredientes com equipamento em operação.				
8479.89.11	Ex 152 - Máquinas compressoras rotativas automáticas para fabricação de comprimidos farmacêuticos, de construção flexível para possibilitar o processamento de comprimidos monocamada, dupla camada, tripla camada ou de núcleo revestido, com torre intercambiável de 44 estações punccionadoras para conjuntos de punções EU-BB (comprimidos com diâmetro máximo igual a 13mm), com capacidade de produção máxima de 316.800 comprimidos monocamada/h (variável em função das características dos comprimidos), forças de pré-compressão e compressão principal iguais a 100kN, sistema automático de controle das forças de compressão, sistema de checagem de peso dos comprimidos, com controlador lógico programável (CLP) e painel de interface homem-máquina (IHM).				
8479.89.12	Ex 150 - Combinações de máquinas para dosagem de cloro em pó, compostas de: sistema de dosagem de partículas do tipo rotativo gravimétrico, com capacidade de dosagem compreendida entre 0,5 a 10t/h; soprador de ar com potência de até 40kW; tubulação de aço para transporte de cloro em pó até o moinho existente; rosca transportadora com capacidade de até 40t/h; válvulas de controle de fluxo; unidade de				



	desbobinamento automático, emendadores e controladores de tensão; um módulo de corte e aplicação das abas laterais frontais, após corte; um módulo de confecção das abas laterais traseiras, com desbobinamento automático, emendadores e controladores de tensão; um módulo de corte e aplicação de fecho mecânico nas abas laterais traseiras, com desbobinamento automático, emendadores e controladores de tensão; um módulo de corte e aplicação das abas laterais traseiras, após corte; um módulo de dobragem longitudinal da manta com as abas laterais; um módulo de corte unitário e dobragem transversal; três módulos de aplicação de adesivos aquecidos (tipo hot melt) com bombeamento; painéis elétricos e eletrônicos, com controladores lógicos programados (CLPs), com sensoreamento, controle de processo, velocidade e comandos computadorizados da máquina; um módulo de comando e interface máquina/operador; um módulo de interface manutenção/máquina; um subsistema de sucção por vácuo, um subsistema de reaproveitamento de celulose e polímero superabsorvente com ciclone e um subsistema de filtragem rotativa e estática.	
8479.89.99	Ex 322 - Máquinas automáticas posicionadoras de componentes eletrônicos em placas de circuito impresso destinadas à módulos eletrônicos de controles automáticos automotivos, responsável pelo posicionamento dos componentes eletrônicos na placa de circuito impresso através de bocais substituíveis, com capacidade de 8 bocais captadores de componentes no modo alta velocidade com velocidade de 0,06s/chip (60.000cph), precisão de montagem de +/-0,05mm/chip, capacidade de chips com dimensões de até 24 x 24mm; ou 3 bocais no modo multifunção com velocidade de 0,21s/qfp (17.140chips/h), precisão de montagem de +/-0,035mm/circuito integrado, capacidade de chips com dimensões de até 100 x 90mm; com capacidade de troca de placas de até 240mm em 0,9s; dotada de alimentadores de 8mm, 12-16mm, 24-32mm, 44-56mm, 72mm e número máximo de 216, 108, 52, 36 e 24 tipos de componentes respectivamente.	
8479.89.99	Ex 323 - Máquinas automáticas posicionadoras de componentes eletrônicos em placas de circuito impresso destinadas à módulos eletrônicos de controles automáticos automotivos, responsável pelo posicionamento dos componentes eletrônicos na placa de circuito impresso através de ventosas substituíveis, com capacidade de até 12 bocais captadores de componentes com velocidade de 15.000componentes/h; precisão de montagem de +/-75 micron; faixa de montagem de componentes de 0201 até 13 x 13mm;suportando placas com largura de 50 a 216mm, comprimento de 50 a 460mm, espessura 0,6 a 4,5mm; dotadas de alimentadores de 8, 12, 12-16, 24-32mm; alimentadas por tensão trifásica de 230/400vac 50/60hz, pressão de 5bar.	
8479.89.99	Ex 324 - Máquinas recicladoras de gás, para ar condicionado automotiva, automática, em aço, tensão de até 380V e até 100Hz, com velocidade de vácuo de até 200L/min, com pressão de trabalho de 5 a 100bar, compressor de até 1.500W, com tanque de refrigeração de no máximo 30kg, com tela em LCD e manômetro, válvula de alívio e de drenagem.	
8479.89.99	Ex 325 - Tetos de proteção balística para cabines de teste com sistema retrátil para abertura e fechamento, acionados remotamente, através de motor elétrico de 460V/3 Ph/60Hz com cabeamento e controle elétrico e um painel de controle com força de pressão até 30.000psi.	
8479.89.99	Ex 326 - Unidades para abastecimento elétrico veicular, adaptável a parede, portátil ou de solo, em aço ou plástico, com conector Tipo 1 ou Tipo 2 ou ambos e ou GB/T, potência de até 200kW e corrente de até 250A, com interface de comunicação "touchscreen" GPRS/WIFI ou não, com alimentação de até 750VAC e grau de proteção IP54 até IP68 com plugue de abastecimento.	
8479.90.90	Ex 300 - Estações adicionais removíveis de dosagem de pó/pellets para máquinas de encapsulamento dotadas de conexões para tubulação e mecanismo para inibir a dosagem de pellets quando fora de operação, design "plug-and-play" permite um posicionamento simples e rápido da estação a encapsuladeira, suprimento inclui um conjunto de peças para troca do sistema de dosagem para cápsula tamanho 3 e uma unidade de vácuo, com interface com a encapsuladeira considerando a integração mecânica, elétrica e software, produzindo 100.000cápsulas/h na velocidade nominal.	
8479.90.90	Ex 301 - Matrizes de aço inox para prensas peletizadoras, com diâmetros interno da matriz superior a 900mm, próprias para fabricação de pellets de fibras vegetais utilizados como biomassa na produção de energia.	
8481.90.90	Ex 046 - Adaptadores "plug & play" do anel KC 4.2-10, com pressão de trabalho de 15.000psi para anel KX de 6 polegadas usados para teste do conector KLV-10.	
8481.90.90	Ex 047 - Anéis de apoio da bucha adaptadora da mesa rotativa com ponto de ancoragem entre a cabeça de poço e a bucha adaptadora com peso aproximado de 1.275kg e carregamento máximo de 589.000kg.	
8481.90.90	Ex 048 - Buchas adaptadoras da mesa rotativa, que fornece um ponto de ancoragem para a cabeça de poço na mesa rotativa da sonda de perfuração com carregamento máximo de 816.000kg, peso aproximado de 2.690kg e altura aproximada de 2.045mm.	
8481.90.90	Ex 049 - Buchas de proteção recuperável para perfuração em avanço e utilizadas durante as operações de perfuração para proteger o suspensor do revestimento de 13³/8 polegadas, com peso aproximado de 631kg e capacidade de torque nas chavetas de 52.379Nm.	
8481.90.90	Ex 050 - Buchas de proteção utilizadas durante as operações de perfuração para proteger o diâmetro interno do alojador com peso aproximado de 708kg, com luva de desgaste substituível com comprimento aproximado de 54,18 polegadas.	
8481.90.90	Ex 051 - Buchas de proteção, componentes utilizados durante as operações de perfuração para proteger o diâmetro interno do alojador de alta pressão, com luva de desgaste substituível com peso aproximado de 327kg e comprimento de 19,7 polegadas.	
8481.90.90	Ex 052 - Corpos de teste adaptador do pórtico da linha de anular dos "Tubing Hangers" de 7 e 10K para plug 9/16 polegadas M/P, com capacidade de pressão máxima de 15.000psi.	
8481.90.90	Ex 053 - Equipamentos com perfil de 18¼ polegadas e range de temperatura de trabalho de 0°F (-18 Graus Celsius) a 250°F (121 Graus Celsius), adaptável a base de teste para realizar teste dos conectores de 10.000 e 15.000psi, com capacidade máxima de pressão de 22.500psi.	
8483.40.10	Ex 292 - Redutores planetários de velocidade, de 3 estágios, com engrenagens de aço forjado, normalizado e cementado com dureza dos dentes acima de 58HRC, relação de transmissão de 99,24:1 ou 140,8:1, máxima rotação de entrada de 2.800 ou 4.100rpm, máximo torque de entrada de 6.915 ou 3.051Nm, máximo torque de saída de 686.213 ou 429.524Nm, máxima rotação de saída de 28,2 ou 29rpm, para carregadeira autopropulsada.	
8501.52.90	Ex 016 - Motores elétricos assíncronos trifásicos de potência 1,36kW com redutor de velocidade acoplado, dedicados ao acionamento de esteiras e mesas transportadoras horizontais para caixas e pallets, capacidade de sobrecarga de até 400% na partida, inteligência eletrônica integrada com parametrização e diagnóstico por meio de comunicação por proximidade NFC (Near Field Communication) por aplicativo de "smartphone" ou "software" em computador com antena geradora de sinal NFC, comandos de partida e parada, 5 velocidades programáveis, controle de aceleração e desaceleração, função "eco-mode" modo de economia de energia, conectores especiais "quick-on" para conexão rápida.	
8501.64.00	Ex 002 - Geradores síncronos de corrente alternada, trifásico, de 207.530kVA (207,53MVA) e 16,5kV (16.500V), corrente de armadura 7,262kA (7.262A), rotação 3600rpm(2 polos), fator de potência 0,85, frequência 60Hz, com sistema de excitação estática, sistema de refrigeração a ar, com controlador lógico programável (CLP), transformador de corrente, transformador de potência, sistema de proteção de surto, sistema de proteção e instrumentação.	
8504.40.90	Ex 039 - Conversores estáticos, inversores de tensão contínua em tensão alternada monofásica, para sistemas solar fotovoltaico "on-grid", com potência de 8.000 a 10.500W, topologia sem transformador, com método de resfriamento passivo (sem ventoinhas) e temperatura de operação de -25 a 60 Graus Celsius, LCD para operação, grau de proteção IP65 (proteção contra poeira e jatos de agua) e com ruído de operação menor ou igual a 40dB, portas de comunicação RS-232, RS-485, adaptador Wi-Fi para monitoramento, modelos com 3 rastreadores de máximo ponto de potência (MPPT) e com 4 entradas, entrada máxima de até 600Vcc em corrente contínua, tensão mínima de entrada em corrente contínua de 110Vcc, tensão de inicialização de 150Vcc, eficiência de 97,8%, com tensão nominal de 220 e 240Vac, com operação em 60Hz, fator de potência em 1 e com opção de ajuste, consumo noturno menor do que 1W, atendendo a portaria vigente do INMETRO.	
8514.30.11	Ex 007 - Forno de aquecimento resistivo, nível de vácuo mínimo de 1,0mbar e nível de vazamento 0,005mbar/seg, com revestimento interno da região de trabalho com placas CFC (composito à base de fibra de carbono), para aplicação em tratamentos térmicos de aços, ligas metálicas, ligas especiais de metais não ferrosos para tratamentos de tempera, solubilização e envelhecimento, revenimento, aplicação em recozimento de cerâmicas de engenharia e vidros especiais, com sistema automático de controle de temperatura máxima 1.350 Graus Celsius, pressão de resfriamento de até 12bar com gás nitrogênio, insuflado na câmara de trabalho através de bocais com tampas direcionais, com ventilador convectivo em CFC, motor de resfriamento de 315kW a 3.000rpm, associado com trocador de calor de 80m³/h, direcionador de fluxo de gás no resfriamento, injetores de grafite com "flapper" e "software" programável para execução de simulação de martempera, controle do processo e aquisição de dados automatizado controlado por gráfico.	
8515.21.00	Ex 186 - Combinações de máquinas para soldagem automática por resistência e inspeção de eletrodos laterais de níquel com cobre embutido nas carcaças metálicas das velas de ignição para motores de combustão, compostas de: alimentador automático de carcaças metálicas; conjuntos de robôs cilindros; cortador e alimentador automático de eletrodo lateral de níquel com cobre embutido; soldadeira elétrica; unidade hidráulica; rebarbadora interna; rebarbadora externa; inspecionadora de rebarba; sistema de aplicação de gás inerte; sistema digital de inspeção de carga mecânica, sistema de inspeção por imagem; esteiras de transporte; painel elétrico principal com controlador lógico programável (CLP); com capacidade ajustável de até 1.200soldagens/h.	
8515.80.90	Ex 131 - Máquinas automáticas para solda por onda de placas de circuito impresso de largura máxima largura de 450mm e mínimo comprimento de 100mm, de velocidade com variável de 0,5 a 2,5m/min, configuradas com esteira transportadora a base de roletes e com garras de titânio com largura ajustável com fluxador e pré-aquecimento.	
8608.00.90	Ex 048 - Sistemas de controle da porta da tela da plataforma composto principalmente de um painel de controle central (PSC), um painel de controle local (PSL), uma unidade de controle de porta (DCU), um meio de comunicação, uma interface de comunicação e dispositivos periféricos com duas funções básicas de controle e monitoramentos que incluem controle no nível do sistema e controle no nível da estação, sendo o controle no nível do sistema um envio ao comando da porta do sistema de sinal (SIG) para a unidade de controle da porta da borda da plataforma (PEDC) do PSD no modo de operação normal , aonde controla o status (aberto ou fechado) de cada porta em tempo real através do DCU sendo principal sistema de monitoramento (MMS) a parte principal do PSC, que completa a integração de informações relacionadas a cada lado do DCU incluindo coleta de informações sobre energia PSC, PSL, IBP e PSD, armazenamento de alarme de falha e o registro normal de operação do sistema da porta.	
8609.00.00	Ex 022 - Isotankes de 40 pés para transporte e armazenamento criogênico de gás natural liquefeito, GNL, tanque interior de aço inoxidável SA-240 304, tanque exterior de aço carbono, isolamento por alto vácuo e isolante, com válvulas criogênicas de carga, descarga, de "boil off" e de segurança, capacidade de 43,5m³, pressão de projeto 1,15mpa (11,5bar), pressão de trabalho 1mpa (10bar), temperatura de projeto - 196 Graus Celsius, temperatura de trabalho maior ou igual a -162 Graus Celsius - peso 12.340kg.	
8701.95.90	Ex 008 - Tratores agrícolas com articulação central, equipados com motor diesel, com potência nominal igual ou superior a 410HP, tração 4 x 4 e transmissão automática, sobre esteiras ou rodas.	
8701.95.90	Ex 009 - Tratores agrícolas de chassi rígido acionados por motor eletrônico diesel de 6 cilindros, turbinado e intercoolado, potência máxima igual ou superior a 340cv (250kW), torque máximo igual ou inferior a 1.799Nm a 1.400rpm, velocidade de máxima de deslocamento de 40km/h, com esteiras de borracha de 900mm de largura, mantadas no eixo traseiro do chassi rígido e com suspensão no eixo dianteiro com utilização de pneus radiais, largura total igual ou inferior a 4.623mm, altura até o topo da cabine igual ou inferior a 3.450mm, engate traseiro de 3 pontos com capacidade de levante igual ou inferior a 9.026kg.	
8907.90.00	Ex 014 - Sistemas flutuantes de lançamento e recolhimento de óleo para aplicação em águas abrigadas, rios e mar aberto, com capacidade de recolhimento de resíduo oleoso de até 350m³/h; com sistema de lançamento telescópico; unidade hidráulica integrada; carretel de barreira de varredura com comprimento de até 45m; soprador de ar de baixa pressão; hidrofólio (tipo boom vane) desmontável; recolhedor com discos ranhurados e bomba integrada; controle remoto de operação do sistema.	

9014.80.10	Ex 022 - Ecobatímetros portáteis multifeixes com kit de montagem, de alta resolução com ampla faixa de frequência, comprimento de pulso curto, grande largura de banda, pulsos de frequência modulada, estabilização nos três graus de liberdade, focando tanto em transmitir quanto em receber, adaptáveis a diferentes composições de coluna de água, imagem plena do fundo do mar, faixa de frequência de operação de 200 a 400kHz com seleção de frequência , saída de até 60kHz, opera com comprimento de pulso curto que se inicia em 14 microssegundos, com resolução de alcance bruto (ct/2) de 10.5mm, pulsos CW e FM chirp, com capacidade de profundidade de 600m operando a 200kHz, com faixa de varredura de até 830m, com cobertura angular para 200 e 300kHz de até 170 graus, com cobertura de até 7,5 vezes a profundidade da água em uma superfície marinha plana, para o modo 400kHz a cobertura angular é de 120 graus, com seus acessórios e periféricos sendo: sensor de medição de velocidade do som, perfilador da velocidade do som na coluna d'água, equipamento de alta precisão em posicionamento e direção, sensor inercial, suporte para montagem, e sensor de conversão de faixa permitindo a realização de levantamento hidrográfico de precisão mesmo com a embarcação em alta velocidade.
9018.19.80	Ex 087 - Aparelhos portáteis de eletrodiagnóstico para monitoramento do sono, alimentados por energia de 1 pilha AA, registra dados de fluxo nasal respiratório, ressonar, saturação do oxigênio do sangue, pulsação, esforço respiratório, posição do corpo e movimento de pulso durante o sono, com canal para CPAP/BIPAP, dispositivo para armazenagem e transmissão, via cabo USB, através de "software" a ser instalado em computador, dotado de cânula nasal, módulo de oximetria e cinta de esforço pletismográfica.
9018.19.90	Ex 052 - Eletrodos descartáveis de superfícies sem cabo ou com cabos de até 2.500mm com tamanhos que variam de 0,20 até 35mm por até 50mm, tipo adesivos ou em disco, sem ou com película condutora Ag, Ag/AgCl e ou Ag/Cu e gel condutor juntos, utilizados para gravar sinais fisiológicos ou para aplicar estímulo elétrico com equipamento de eletroneurodiagnóstico ou outro monitor.
9018.19.90	Ex 053 - Eletrodos descartáveis ou reutilizáveis de EEG, com diâmetro variável de 1,5 a 12mm, materiais em ouro, Ag/AgCl ou prata, com cabos feitos em fios de silicone, PVC ou outro material protetor do condutor elétrico em medidas variáveis de 0,50 a 3m em cores múltiplas.
9018.50.90	Ex 111 - Equipamentos dotados de sistema ótico binocular para avaliação de segmento e câmara do olho humano, com campo de visão de 10X, 16X e 25X, possui ajuste de dioptria de +/-6D e iluminação da fenda continuamente variável de 1 a 14mm, com ângulo da fenda de 0 a 180 graus.
9018.50.90	Ex 112 - Equipamentos para aquisição de imagens de alta definição da retina, de uso não midríatico, com um amplo campo de visão de 60graus horiz. x 45 graus vert. e sensor de 5 megapixels, com função mosaico para recriar uma visão mais completa da retina.
9018.50.90	Ex 113 - Equipamentos para medição de acuidade e triagem visual, destinados ao exame de parâmetros de desempenho visual, possui tela de 24 polegadas, com resolução de 1.920 x 1.080 pixels e luminosidade máxima de 300Cd/M2.
9018.50.90	Ex 114 - Equipamentos para medição de topografia da córnea e pupila, com arco de medição de dioptria de 1 a 100D, possui módulo de videoceratoscopia para análise avançada de filme lacrimal, tempo de rompimento de filme BUT (Break-up Time), análise de ajuste de lentes de contato, análise meibográfica, possui câmera digital colorida, com resolução de 1.024 x 960pxl, com 6.144 pontos de medição.
9018.50.90	Ex 115 - Equipamentos para medição, análise e diagnóstico dos vários segmentos do olho humano, através de topografia de córnea, analisando mais de 100.000 pontos e cobrindo uma área corneal de 0,33mm a mais de 10mm, paquimetria baseada em "schempflog", com faixa de medição de 150-1.300micrometros (+/-1 micron), possui raio apical esférico de - 20.00D ~ +20.00D, cilíndrico 0D to 8D e eixo de 0 ~ 180 graus, com refração diotrópica de 1/100 e simulação 3D da curvatura corneal, dotados de tela "touchscreen".
9018.50.90	Ex 116 - Sistemas de câmera digital, projetados para operar com lâmpadas de fenda, que captura e processa imagens dos olhos através de "software" específico, dotados de banco de dados de paciente, banco de dados ilimitado de exames, galeria de imagens, capazes de calcular a refração no vértice corneal.
9018.90.10	Ex 054 - Aparelhos para comunicação e sinalização acústica e visual das bombas de infusão, com protocolos de comunicação PCS e BCC para o prontuário eletrônico do paciente e com capacidade de monitoramento remoto das bombas.
9018.90.10	Ex 055 - Estações para acomodação de até 4 bombas de infusão, com calhas guias para as bombas individuais e orientadores de tubos, com grau de proteção IP22, tipo CF a prova de desfibrilação, permite o monitoramento remoto e a gestão de alarmes (Utilizando os protocolos PCS e BCC).
9024.80.90	Ex 058 - Combinações de equipamentos contendo bonecos/manequins, controlador e unidade de controle de posição de manequins com "software" de cálculo de posicionamento em tempo real, dotado de geolocalização global externa provida de comunicação WLAN.
9027.50.20	Ex 123 - Sistemas automatizados e computadorizados, para realização de ensaios imunoenzimáticos, metodologia ELISA, para soro, plasma e líquido cerebrospinal, com identificação automática de amostras, reagentes e placas de diluição; capacidade máxima de até 700 amostras; 10 canais de pipetagem simultânea com agulhas fixas revestidas de cerâmica; 2 lavadoras de ELISA de 8 canais cada, com capacidade de utilizar até 3 tampões de lavagem cada; configurável com incubadoras, com e/ou sem "shaker"; leitor fotométrico com 8 canais de leitura; capacidade de processamento simultâneo de até 15 placas de ELISA.
9027.80.12	Ex 018 - Viscosímetros cinemáticos portáteis para medição de viscosidade com temperatura controlada a 40 Graus Celsius; tecnologia de célula dividida com espaçamento de 100 micron; volume de amostra de 60 microlitro; faixas de medição de 0 a 700cSt ou 10 a 350cSt; de acordo com ASTM D8092; cálculo de viscosidade a 100 Graus Celsius; precisão +/- 3% até 350cSt e +/-5% para viscosidade maior que 350cSt; repetibilidade +/- 3% até 350cSt e +/-5% para viscosidade maior que 350cSt; resolução de temperatura +/- 0,1 Graus Celsius; "display" colorido sensível ao toque com ângulo de cor fixo.
9027.80.99	Ex 481 - Equipamentos automáticos de processamento e análise de imagens por computador para utilização com as lâminas de amostras cervicais citológicas líquidas, podendo ser usado como um microscópio convencional ou em modo automatizado, que apresenta 22 campos de visão para análise em aproximadamente 90s.

9027.80.99	Ex 482 - Equipamentos para realização de testes imunohematológicos, com funções de pipetagem de amostras, preparo de suspensões, adição de reagentes, incubação, centrifugação, leitura e interpretação de reações de aglutinação, operando através de cartões de gel com 6 microtubos, 2 braços de pipetagem independentes, carregamento contínuo de amostras de sangue e reagentes sem parada do equipamento, carregamento de líquidos e descarregamento de rejeitos a qualquer momento, mesmo enquanto o sistema estiver processando as amostras, capacidade máxima de 180 amostras, 240 cartões e 28 frascos de reagentes.
9027.80.99	Ex 483 - Equipamentos para realização de testes imunohematológicos, incluindo a titulação automatizada de anticorpos, com funções de pipetagem de amostras, preparo de suspensões, adição de reagentes, incubação, centrifugação, leitura e interpretação de reações de aglutinação, operando através de cartões de gel com 6 microtubos, manuseio por um braço robótico de 6 eixos e um braço independente de pipetagem, carregamento contínuo de amostras de sangue e reagentes sem parada do equipamento, carregamento de líquidos e descarregamento de rejeitos a qualquer momento, mesmo enquanto o sistema estiver processando as amostras, estabilidade de reagentes em uso por até 7 dias a bordo, capacidade máxima de 50 amostras, 164 cartões e 34 frascos de reagentes, podendo contar com mesa apoio.
9027.80.99	Ex 484 - Dispositivos automáticos de localização celular, utilizados para a análise da morfologia das células sanguíneas em amostras de sangue periférico, com capacidade para armazenamento primário de até 1.500 lâminas e com capacidade ilimitada no armazenamento secundário, possui tempo de processamento de até 10lâminas/hora, voltagem de entrada 12VCC, corrente de entrada 7ADC, fonte de alimentação entre 100 a 240V, frequência de voltagem 50 a 60Hz.
9027.90.99	Ex 020 - Módulos de transporte de tubos de amostras entre até 10 aparelhos de diagnósticos de análises bioquímicas e imunológicas, com tecnologia bidirecional, movidos por eletromagnetismo, com velocidade variável de até 2m/s, dotados de sensores eletrônicos para controle de movimento de tubos de amostras, interruptor de intertravamento para desativação automática, tampa plástica de proteção do módulo, podendo conter carros transportadores com 2 posições de carregamento de recipientes.
9031.10.00	Ex 125 - Balanceadoras semiautomáticas, para ventilador do sistema de arrefecimento de veículos de passeio, medição multiprocessada, CLP, monitor "touchscreen", balanceamento estático, dinâmica e axial da hélice à laser, fixação de cliques metálico,1 ou 2 cabeças de operação, tensão nominal entre 30 a 250V, corrente entre 20 a 150A, rotação máxima 6.000rpm, tempo de troca 0-5/mim, 90pc/h, teste de alta tensão AC 5.000V, teste de do sentido de rotação, verificação de ruído e teste de transição
9031.20.90	Ex 194 - Bancadas de testes para medição da pressão de colapso e arrebentamento (medição de kol-ber), de acordo com a ISO 2.941, utilizadas para testes de tubos de suporte de elementos filtrantes, circuito de teste com capacidade de vazão de 10 a 200L/min (controlado por regulador de frequência) e com tanque cônico de capacidade igual a 150L, circuito de injeção com tanque cônico de capacidade igual a 100L, circuito de monitoramento de contaminação do óleo operando através de sensores de pressão do tipo "burster", com tanque principal para armazenamento de óleo com capacidade igual a 350L, com controlador lógico programável (CLP), com interface homem-máquina (IHM) com tela "touchscreen".
9031.20.90	Ex 195 - Bancadas para realização de testes do tipo multipass, de acordo com a ISO 16889:2008 e a ISO/CD 23369, utilizadas para testes de elementos filtrantes, circuito de teste com capacidade de vazão de 10 a 200L/min (controlado por regulador de frequência) e com tanque cônico de capacidade igual a 100L, circuito de injeção com tanque cônico de capacidade igual a 100L, circuito de monitoramento de contaminação do óleo operando através de contadores laser de partículas com 16 canais de 4 a 70 micras, com tanque principal para armazenamento de óleo com capacidade igual a 300L, com controlador lógico programável (CLP), com interface homem-máquina (IHM) com tela "touchscreen".
9031.20.90	Ex 196 - Bancos de ensaios para testes de caixas de transmissão utilizadas em geradores de turbinas eólicas, compostos de: 2 motores de indução assíncronos de corrente alternada (CA), sendo cada motor com as seguintes características: trifásicos, potência de 1.500kW, rotação de 1.500rpm, torque de 9.500Nm, com eixo para acoplamento de caixas de transmissão, sistemas de arrefecimento e montados em bases separadas (fixa e flexível); 1 módulo central de alinhamento e acoplamento de caixas de transmissão com 2 simuladores de carga paralelos, discos de contração, adaptadores, conjunto de rolamentos e 4 bases de sustentação com pistões hidráulicos para ajuste, montados em um único "skid"; 1 módulo de lubrificação de caixas de engrenagens, dotado de: 1 sistema de filtragem de óleo; 2 tanques; 1 conjunto de sensores de nível, pressão, vazão e temperatura; 2 radiadores; 2 bombas com variadores de velocidade integrados; 1 módulo portátil para monitoramento de pureza do óleo; 1 módulo para monitoramento de vibrações e ruídos, dotado de: estação de processamento (hardware) e sensores; 1 painel de comando com interface-homem-máquina (IHM) através de tela sensível ao toque (touchscreen) de 15 polegadas para monitoramento e medição de temperatura, velocidade, torque e configurações de carga; 1 painel elétrico de comando e controle com tensão de alimentação de 690VAC, corrente de operação de 600A, frequência de operação de 60Hz e potência de 630kW e cabos para interligações.
9031.80.20	Ex 223 - Aparelhos manuais de medição opto-eletrônica de espessura de embalagens de vidro transparente, com resolução de 0,01mm, intervalo de medição da espessura entre 0,2 e 7mm e velocidade de medição até 4kHz, com memória de dados SD, fonte de alimentação externa de 100 a 240V, 50/60Hz AC de tensão de entrada e 12VDC de tensão de saída, temperatura de funcionamento de -10 a 50 Graus Celsius.
9031.80.20	Ex 224 - Máquinas para medição de espessura de filmes por meio de ultrassom com área de medição de 0 a 5.000gr/m²; resolução até 0,001 micron; precisão de <+/-0,5% do valor de medição e altura de passagem de 20mm.; e até 120medições/s.
9031.80.99	Ex 039 - Equipamentos para medições automáticas de contornos de perfil, em uma unidade de avanço, com coluna no eixo Z motorizada de posicionamento automático, com curso de medição no eixo X de 120 ou 250mm e 30 ou 50mm no eixo Z, velocidade de medição de 0,03 a 1,75mm/s, velocidade de posicionamento de até 25mm/s, com apalpador e sistema de avaliação via computador.
9031.80.99	Ex 040 - Microscópios confocais, para a medição e análise 3D de superfícies, dotados de dispositivo de sensoramento sem toque, sensor CMP (Confocal Multi Pinhole), câmera HDR (High Definition Resolution) com sensor (CMOS) com capacidade de 1.200 x 1.200pixels por medição XY, mesa CNC motorizada, volume de posicionamento de 50 x 50 x 70mm em X, Y e Z e capacidade de medição vertical de 350 micron.



CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 857, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Altera a Resolução CODEFAT nº 834, de 9 de julho de 2019, e estabelece o Calendário de Pagamento do Abono Salarial - exercício de 2020/2021

O Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, nos termos do inciso V, do artigo 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e tendo em vista o que dispõe o art. 9º desta mesma Lei, e o inciso VIII do art. 4º do Regimento Interno do Conselho, aprovado pela Resolução CODEFAT nº 596, de 27 de maio de 2009, resolve, ad referendum do Conselho:

Art. 1º Alterar a Resolução CODEFAT nº 834, de 9 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º

§ 1º O Calendário de Pagamento do Abono Salarial tem início em 25 de julho de 2019 e término em 29 de maio de 2020.
....." (NR)

Art. 2º Estabelecer o Calendário de Pagamento do Abono Salarial para o exercício 2020/2021, conforme os Anexos I e II desta Resolução.

Art. 3º O pagamento do Abono Salarial - PIS será efetuado pela Caixa Econômica Federal e do Abono Salarial - PASEP pelo Banco do Brasil.

§ 1º O Calendário de Pagamento do Abono Salarial tem início em 30 de junho de 2020 e término em 30 de junho de 2021.

§ 2º Para o pagamento do Abono Salarial - PIS é considerado o mês de nascimento do trabalhador e para o pagamento do Abono Salarial - PASEP é considerado o dígito final do número de inscrição do PASEP.

§ 3º Os trabalhadores com direito ao Abono Salarial com saques previstos para o ano de 2020 de que tratam os anexos I e II, terão assegurado o crédito em conta, a partir de 30 de junho de 2020, caso sejam participantes correntistas da CAIXA ou do Banco do Brasil.

Art. 4º Compete aos agentes pagadores, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, para efetivação do disposto no artigo 3º desta Resolução:

I - executar os serviços de pesquisa, de identificação dos trabalhadores com direito ao Abono Salarial, de apuração e controle de valores, de processamento de dados e de atendimento aos trabalhadores;

II - realizar o pagamento do abono salarial, mediante depósito em conta corrente de titularidade do trabalhador ou por meio de saque em espécie; e

III - executar os serviços de regularização cadastral com base na Relação Anual de Informações Sociais - RAIS a partir do Ano-Base 2014.

§ 1º As regularizações cadastrais de que trata o inciso III deste artigo realizadas até 12 de junho de 2021 serão pagas até o final do calendário estabelecido nos Anexos I e II desta Resolução e, após essa data, no calendário do exercício seguinte.

§ 2º O pagamento do Abono Salarial para trabalhadores identificados em RAIS fora do prazo, entregues até 30 de setembro de 2020, serão disponibilizados a partir de 4 de novembro de 2020, conforme calendário de pagamento anual constante nos Anexos I e II e, após essa data, no calendário do exercício seguinte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CANINDÉ PEGADO DO NASCIMENTO

ANEXO - I

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS
EXERCÍCIO 2020/2021
NAS AGÊNCIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

NASCIDOS EM	RECEBEM A PARTIR DE	RECEBEM ATÉ
JULHO	16 / 07 / 2020	30 / 06 / 2021
AGOSTO	18 / 08 / 2020	30 / 06 / 2021
SETEMBRO	15 / 09 / 2020	30 / 06 / 2021
OUTUBRO	14 / 10 / 2020	30 / 06 / 2021
NOVEMBRO	17 / 11 / 2020	30 / 06 / 2021
DEZEMBRO	15 /12 / 2020	30 / 06 / 2021
JANEIRO	19 / 01 / 2021	30 / 06 / 2021
FEVEREIRO	19 / 01 / 2021	30 / 06 / 2021
MARÇO	11 / 02 / 2021	30 / 06 / 2021
ABRIL	11 / 02 / 2021	30 / 06 / 2021
MAIO	17 / 03 / 2021	30 / 06 / 2021
JUNHO	17 / 03 / 2021	30 / 06 / 2021

I - Os Pagamentos do Abono Salarial decorrente da RAIS extemporânea nos termos do §1º do art. 3º, desta Resolução serão disponibilizados no período de 04/11/2020 a 30/06/2020.

ANEXO - II

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP
EXERCÍCIO 2020/2021
NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL S.A.

FINAL DA INSCRIÇÃO	RECEBEM A PARTIR DE	RECEBEM ATÉ
0	16 / 07 / 2020	30 / 06 / 2021
1	18 / 08 / 2020	30 / 06 / 2021
2	15 / 09 / 2020	30 / 06 / 2021
3	14 / 10 / 2020	30 / 06 / 2021
4	17 / 11 / 2020	30 / 06 / 2021
5	19 / 01 / 2021	30 / 06 / 2021
6 e 7	11 / 02 / 2021	30 / 06 / 2021
8 e 9	17 / 03 / 2021	30 / 06 / 2021

I - Os Pagamentos do Abono Salarial decorrente da RAIS extemporânea nos termos do §1º do art. 3º, desta Resolução serão disponibilizados no período de 04/11/2020 a 30/06/2021.

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR
E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 21, DE 2 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Art. VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994 e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no § 1º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista a publicação de Circular com Determinação Preliminar em 23 de janeiro de 2020, no âmbito da revisão da medida antidumping instituída pela Resolução CAMEX nº 47, de 3 de julho de 2014, aplicada às importações brasileiras de filtros cerâmicos refratários, que contêm em sua composição carboneto de silício, comumente classificadas nos itens 6903.90.91 e 6903.90.99 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da China, decide:

1. Prorrogar por até dois meses, a partir de 1º de maio de 2020, o prazo para conclusão da revisão de final de período do direito antidumping aplicado às exportações para o Brasil de filtros cerâmicos refratários, classificados nos subitens 6903.90.91 e 6903.90.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originários da China, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 39, de 28 de junho de 2019, publicada no D.O.U. de 1º de julho 2019.

LUCAS FERRAZ

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO
E GOVERNO DIGITAL
SECRETARIA DE GESTÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a elaboração, avaliação e revisão do planejamento estratégico institucional dos órgãos e das entidades da administração pública federal integrantes do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIOIG, estruturado nos termos do art. 21 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, na Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, e no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a elaboração, avaliação e revisão do planejamento estratégico institucional dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - planejamento estratégico: processo sistêmico de estabelecimento da estratégia para, a partir de uma condição presente e do entendimento do que é a organização e qual o seu papel, e considerando a análise do contexto, alcançar uma situação futura desejada, buscando sempre maior efetividade dos resultados e eficiência da gestão dos recursos;



II - plano estratégico institucional: produto do planejamento estratégico, que documenta, no mínimo, a cadeia de valor, a missão, a visão, os valores, os objetivos, os indicadores, as metas e os projetos estratégicos;

III - gestão estratégica: processo de gerenciamento superior, direcionado para a implementação da estratégia, que busca obter a melhor relação entre estruturas, recursos de toda ordem e processos de trabalho, interatuantes e harmônicos entre si, operados a partir de um processo decisório estratégico, com o propósito de conduzir, monitorar e avaliar a execução de projetos, programas, atividades, ou ações, de uma instituição, visando a obtenção de eficiência, eficácia e efetividade na produção dos resultados desejados. O planejamento estratégico é o principal instrumento da gestão estratégica; e

IV - governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em práticas para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

Art. 3º O plano estratégico institucional dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - cadeia de valor da instituição;

II - identidade estratégica da instituição (missão, visão de futuro, valores e mapa estratégico);

III - objetivos estratégicos e respectivas metas;

IV - indicadores, com seus atributos: fórmula de cálculo, periodicidade de medição, linha de base e metas; e

V - projetos estratégicos a serem desenvolvidos, com seus atributos: principais entregas, com prazos e unidade responsável.

Parágrafo único. Os elementos descritos no caput poderão constar do próprio plano estratégico institucional ou de outro plano que o desdobre, como o plano de gestão anual, previsto no art. 18 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

Art. 4º Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional elaborarão ou atualizarão seus planos estratégicos institucionais de forma alinhada ao Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023 - PPA 2020-2023, instituído pela Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, e aos demais instrumentos de planejamento governamental.

Parágrafo único. Durante o processo de elaboração e atualização do plano estratégico, os órgãos e as entidades de que trata o caput promoverão o alinhamento contínuo entre os instrumentos de planejamento sob sua responsabilidade, com vistas ao fortalecimento da governança pública.

Art. 5º O plano estratégico institucional deverá ser revisado pelo menos uma vez por ano, a partir de 2021, e, se for necessário, atualizado.

Parágrafo único. A atualização a que se refere o caput deverá considerar os resultados obtidos no ciclo anterior, em particular a evolução dos indicadores estratégicos e sua relação com as metas previamente definidas, bem como a situação dos projetos estratégicos.

Art. 6º Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional divulgarão os planos estratégicos institucionais em seus respectivos sítios eletrônicos.

§ 1º A divulgação de que trata o caput dar-se-á, inicialmente, no prazo de até 1 (um) mês após os prazos a que se referem os incisos do § 2º do art. 22 da Lei nº 13.971, de 2019.

§ 2º Nas hipóteses de atualização do plano estratégico institucional, deve-se promover sua divulgação nos sítios eletrônicos.

§ 3º A Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia disponibilizará, em seu sítio eletrônico, no prazo de 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta Instrução Normativa, link de acesso a todos os planos estratégicos institucionais divulgados, nos termos do caput, pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 7º Os planos estratégicos institucionais dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão ser aprovados e monitorados de forma sistemática e contínua pelos respectivos comitês internos de governança, previstos pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

Parágrafo único. O monitoramento de que trata o caput deverá ser feito, no mínimo, a cada trimestre, com ênfase nos eventuais desvios observados em relação aos objetivos e projetos com metas e entregas previstas para o trimestre findo e principalmente no intuito de antecipar problemas e tomar as ações necessárias para o alcance das metas e entregas do trimestre seguinte.

Art. 8º Fica disponibilizado, em sítio eletrônico do Ministério da Economia (Guia e Manuais/Publicações/Central de Conteúdo), o Guia Técnico de Gestão Estratégica, contendo orientações e sugestões para a implementação do planejamento estratégico institucional e do conjunto de processos que conformam a gestão estratégica.

Parágrafo único. O Guia de que trata o caput será atualizado diretamente no endereço eletrônico em que for disponibilizado.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO ROCHA HECKERT

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 29, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Altera a Instrução Normativa nº 22, de 17 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, relacionadas ao processo de cadastramento de aposentados, pensionistas e anistiados políticos civis.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, inciso I, alínea "g", do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 22, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....

§3º Encerrado o prazo de que trata o caput, os beneficiários que tiverem sido dispensados da realização de comprovação de vida durante o período de suspensão deverão realizar o cadastramento anual nos termos de que trata a Portaria nº 363, de 28 de novembro de 2016 e da Orientação Normativa nº 1, de 2 de Janeiro de 2017". (NR)

"Art. 2º-A As Unidades de Gestão de Pessoas dos órgãos do SIPEC poderão, durante o período disposto no caput do art. 2º, receber solicitações de restabelecimento excepcional dos pagamentos de proventos e pensões suspensos dos aposentados, pensionistas ou anistiados políticos de que trata o § 2º do art. 2º pelo módulo de Requerimento do Sigepe, tipo de Documento "Restabelecimento de Pagamento - COVID19.

§1º O restabelecimento excepcional obedecerá o cronograma mensal da folha de pagamento e perdurará enquanto vigor o prazo de suspensão previsto no caput do art. 2º.

§2º O beneficiário será comunicado por e-mail do deferimento de seu requerimento.

§3º Encerrado o período de que trata o caput do art. 2º, o beneficiário a quem tiver sido deferido o restabelecimento excepcional deverá realizar a comprovação de vida para continuidade do pagamento de proventos e pensões e recebimento de eventuais retroativos, nos termos da Portaria nº 363, de 28 de novembro de 2016 e da Orientação Normativa nº 1, de 2 de Janeiro de 2017." (NR)

"Art. 2º-B. O Órgão Central do SIPEC estabelecerá o cronograma para a realização da comprovação de vida de que trata o §3º do art.2º e o §3º do art. 2º-B." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER LENHART

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 9.124, DE 2 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, do art. 15, da Portaria nº 83, de 28 de agosto de 2019, de acordo com o art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, resolve:

Art.1o Autorizar o Município da Serra a executar as obras de engorda em faixa praial, em trechos das praias de Jacaraípe e Manguinhos, visando a recuperação das áreas críticas de erosão em seu litoral, conforme elementos constantes do Processo n.º 10154.121361/2020-41.

Art.2º As obras a que se refere o art. 1º visam a recuperação do litoral, com o aumento da faixa de praia, a partir do lançamento de sedimentos de jazidas, objetivando evitar a ação das ondas nos respectivos trechos os quais passarão por restauração de restinga a fim de reestruturar e proteger a faixa praial, caracterizando-se como uma obra de interesse público.

Art.3º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não eximem o cessionário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários às intervenções de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como de observar rigorosamente a legislação e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo Único. A execução das obras sem as autorizações previstas neste artigo, ou a ocorrência de eventuais irregularidades durante o seu percurso, inclusive nos aspectos relacionados à execução física ou financeira, acarretará o cancelamento desta autorização, sem o prejuízo das ações administrativas, civis ou penais aos agentes causadores do descumprimento.

Art. 4º As obras realizadas pelo Município da Serra não gerarão quaisquer acréscimos patrimoniais a seus ativos, incorporando-se tais agregações de valores, decorrentes das intervenções, ao patrimônio imobiliário da União.

Art. 5º O Município da Serra ficará responsável pela manutenção e proteção da área disponibilizada para a execução das referidas obras, devendo ser comunicado à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo - SPU/ES, qualquer alteração no projeto e/ou em sua execução.

Art. 6º Durante o período de execução das obras a que se refere o artigo 1º, é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em local visível, com os seguintes dizeres: "Autorização de obras concedida pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União".

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO PASSOS COSTA FURTADO

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 8.980, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 14, CAP. VI, da Portaria nº 83, de 28 de agosto de 2019, c/c o art. 68 Anexo X, da Portaria nº 11, de 31 de janeiro de 2018 - MPDG, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 10154.110500/2019-77, resolve:

Art. 1º - Conferir ao Município de São Francisco do Sul, CNPJ 83.102.269/0001-06, a Autorização de Obra a fim de regularizar as intervenções de recuperação e ampliação do enrocamento na orla do Rio Acaraí em São Francisco do Sul/SC, na forma dos elementos constantes do processo nº 10154.110500/2019-77.

Art. 2º - As obras a que se refere o art. 1º destinam-se à contenção de maré e sustentação de calçadão para atividades de lazer, com intervenção de uma área aproximada de 1.157,09 m² , com uma largura aproximada de 2,00 m e com comprimento variado e ainda área do espaço aquático de aproximadamente 6.934,33m² conforme documentos apresentados nos autos do processo em questão e descritos na Nota Técnica SEI nº 7682/2020/ME, evento SEI ME nº 6760358.

Art. 3º - As obras ficam condicionadas à garantia de livre e franco acesso às áreas de uso comum do povo e ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes. As obras ficam condicionadas, ainda às aprovações de projetos, aos pagamentos de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra.

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente, devendo ser considerada ainda o Decreto 5.300/2004, destacando-se os artigos. 23 e 33.

Art. 5º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria, não implica transferência de posse ou constituição de direitos ou domínio sobre a área, ou qualquer tipo de indenizações sobre benfeitorias.

Art. 6º - Durante o período de execução de obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatória a fixação de uma placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000 ou a que vier substituí-la.

Art. 7º - O Município de São Francisco do Sul será responsável pela implantação e manutenção das estruturas e intervenções relacionadas à presente Autorização de Obras;

Art. 8º - Responderá o/a interessado/a, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta Portaria.

Art. 9º - A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo nº 10154.110500/2019-77.

Art. 10º - O prazo de vigência desta Portaria é de 12 (doze) meses a contar da expedição da ordem de serviço para o início das obras.

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NABIH HENRIQUE CHRAIM



SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

DESPACHO DE 1º DE ABRIL DE 2020

Processo nº 17944.104097/2019-90
Interessado: Município de Barrocas - BA
Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Município de Barrocas - BA, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de Barrocas - BA, com a interveniência do Banco do Brasil S.A e da Caixa Econômica Federal, ambos relativos a Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Município e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 9.080.000,00 (nove milhões e oitenta mil reais), cujos recursos serão destinados a obras de pavimentação em paralelepípedos e em CBUQ, com drenagem superficial de ruas; construção de praças públicas; construção de aguadas; construção de quadras poliesportivas; manutenção da iluminação pública e manutenção do gabinete do prefeito.
Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do §5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.
Revogo o Despacho Ministerial de 26 de dezembro de 2019, publicado no DOU de 27 de dezembro de 2019, Seção 1- Edição extra, pg. 3.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial

DESPACHO DE 1º DE ABRIL DE 2020

Processo nº 17944.100119/2020-86
Interessado: Município de Ponte Nova-MG.
Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Município de Ponte Nova-MG, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de Ponte Nova-MG, com a interveniência do Banco do Brasil S/A, da Caixa Econômica Federal, do Banco Itaú S/A e do Banco Mercantil S/A, ambos relativos a Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Município de Ponte Nova-MG e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 28.500.000,00 (vinte e oito milhões e quinhentos mil reais), cujos recursos serão destinados à aplicação em Despesa de Capital, com o objetivo específico de construção da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, no montante de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), vinculado ao Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento, e também em investimentos em iluminação pública, na quantia de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), vinculados àquela prefeitura.
Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional (7188210) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (7235248), certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

PORTARIA Nº 35, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Disciplina o atendimento presencial ao contribuinte, excepcionalmente, em razão do estado de emergência de saúde pública decorrente do Conovírus (CODIV-19).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria/MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no DOU de 11/10/2017, e considerando a Portaria RFB 543, de 20 de março de 2020 e a Portaria SRRF01 162, de 26 de março de 2020; e considerando o estado de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus, resolve:

Art. 1º O atendimento aos contribuintes no âmbito da DRF Campo Grande, enquanto perdurar o estado de emergência, será realizado preferencialmente pelos canais virtuais disponíveis na Internet: Portal e-CAC (atendimento virtual, Dossiê Digital de Atendimento a Distância, Chat RBB e Fale Conosco;
Art. 2º O atendimento presencial nas unidades de atendimento da DRF Campo Grande ficará restrito e será realizado nos termos da Portaria SRRF01 162/2020;
Art. 3º - O horário de atendimento presencial do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) de Campo Grande-MS será das 7:00hs às 13hs;
Parágrafo único - No período de 13h às 19h haverá plantão emergencial;
Art. 4º - Não haverá atendimento presencial nas seguintes unidades:
Posto de Atendimento Chapadão do Sul;
Posto de Atendimento de Paranaíba;
Agência da Receita Federal de Rio Verde de Mato Grosso;
Agência da Receita Federal de Três Lagoas.
Art. 5º - Os contribuintes da circunscrição das unidades descritas no artigo anterior poderão ser atendidos no CAC Campo Grande-MS;
Art. 6º - Esta portaria terá vigência desde a data de sua publicação, convalida os atos praticados desde 20/03/2020 e suspende a eficácia das portarias, emitidas por esta Unidade, referentes a atendimento presencial que disponham em contrário;

EDSON ISHIKAWA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

PORTARIA Nº 34, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o atendimento externo ao contribuinte na ARF Tangará da Serra-MT em decorrência do Coronavírus (COVID-19).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU nº 196, de 11 de outubro de 2017 e considerando o disposto no artigo 7º da PORTARIA SRRF01 Nº 162, DE 26 DE MARÇO DE 2020, que disciplinam excepcionalmente o atendimento externo ao contribuinte e o agendamento de senhas no âmbito das unidades jurisdicionadas da 1ª Região Fiscal, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), e o que consta do e-processo 10265.080821/2020-16, resolve:
Art. 1º Transferir temporariamente o atendimento presencial na ARF Tangará da Serra/MT, em caráter excepcional, para os canais remotos de atendimento (e-CAC, Chat RFB, Fale Conosco), até o dia 30/04/2020, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a situação decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Os servidores desenvolverão atividades remotas vinculadas aos canais virtuais de atendimento ou aos processos de trabalho regionalizados no âmbito da 1ª Região Fiscal.
Art. 3º Os contribuintes vinculados a essa unidade poderão dirigir-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá ou a outra unidade mais próxima.
Parágrafo Único Somente serão atendidos os serviços considerados essenciais ou urgentes previamente agendados.
Art. 4º Esta portaria terá vigência a partir de sua publicação no Diário oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 179, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Estabelece regras para o atendimento no âmbito das unidades da 2ª Região Fiscal, inclusive por meio de endereço eletrônico, durante o estado de emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 335 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, considerando o disposto no art. 5º da Portaria RFB nº 1.863, de 30 de outubro de 2014, na Portaria RFB nº 457, de 30 de março de 2016, e na Portaria RFB nº 371, de 23 de julho de 2019, considerando as orientações estabelecidas pela Instrução Normativa da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia nº 19, de 12 de março de 2020, nas Portarias RFB nº 543 e 547, de 20 de março de 2020, e tendo em vista o contexto de medidas emergenciais de atendimento durante o estado de emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19), resolve:

Art. 1º O atendimento aos contribuintes no âmbito da 2ª Região Fiscal, enquanto durar o estado de emergência, será realizado preferencialmente pelos canais eletrônicos e virtuais disponíveis.

Parágrafo único. Os canais de que trata o caput compreendem o Portal e-CAC (<http://receita.economia.gov.br/interface/atendimento-virtual>), o Dossiê Digital de Atendimento (DDA), o Chat ou o Fale Conosco.

Art. 2º Os contribuintes que não conseguirem acesso aos canais de atendimento de que trata o Art. 1º, deverão apresentar suas solicitações à Unidade da Receita Federal do Brasil mais próxima, através de mensagem de correio eletrônico para a caixa de e-mail corporativo informado no Anexo I desta portaria.

§ 1º Para os serviços relacionados no Anexo II desta portaria, o atendimento nas unidades da 2ª Região Fiscal será prestado exclusivamente na forma preconizada no caput.

§ 2º As solicitações devem ser acompanhadas de documentação digitalizada que embase o requerimento, de acordo com as instruções e formulários específicos disponíveis na Lista de Serviços RFB no endereço <http://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos>, e serão processadas nos dias úteis e nos horários de expediente regular.

§ 3º A mensagem deve conter nome completo do remetente, CPF, telefone, endereço e descrição sucinta do pedido.

§ 4º O resultado da solicitação será informado através de mensagem de correio eletrônico, encaminhada a partir da caixa de e-mail corporativo constante do Anexo I utilizada pelo remetente para envio de sua solicitação original, podendo, também, ser confirmada no sítio da RFB (www.rfb.gov.br), acessando-se o respectivo serviço se disponível neste canal.

§ 5º Serão indeferidas as solicitações enviadas em desacordo com essa portaria, com as instruções da Lista de Serviços RFB ou com outras normas tributárias, devendo o solicitante ser cientificado do motivo do indeferimento pelo mesmo endereço eletrônico que utilizou para encaminhar seu pedido.

§ 6º O serviço de recepção por endereço eletrônico estará disponível enquanto perdurar a emergência sanitária, sem prejuízo de posterior reavaliação sobre a sua continuidade.

§ 7º O canal de atendimento de que trata este Artigo não será disponibilizado às pessoas jurídicas obrigadas à apresentação de documentos digitais de que tratam as Instruções Normativas RFB nº 1872, de 2018 e nº 1873, de 2018, devendo estes contribuintes utilizar, obrigatoriamente, os canais disponibilizados conforme o Art 1º.

Art. 3º Para minimizar os riscos de transmissão da Covid-19, as unidades devem orientar os cidadãos, em especial os que a ela se dirigir presencialmente, para que utilizem os canais disponíveis para atendimento à distância.

Art. 4º Compete ao titular da unidade a adoção das medidas mais adequadas a seu funcionamento, nos termos do art. 1º da Portaria RFB nº 543, do art. 1º da Portaria RFB nº 547, ambas de 20 de março de 2020, devendo zelar pelo atendimento das demandas urgentes dos contribuintes, pela gestão corporativa e pela continuidade dos serviços aduaneiros necessários à manutenção do fluxo do comércio exterior.

Art. 5º Os servidores que prestam atividade de atendimento ao público nos Centros de Atendimento ao Contribuinte, nas Agências ou nas Inspetorias, autorizados a desenvolver suas atividades em teletrabalho por força dos atos normativos referenciados nessa portaria, estarão automaticamente à disposição da SRRF02, para alocação nas equipes de atendimentos prestados à distância pelos canais eletrônicos, virtuais e congêneres ou em qualquer das equipes regionais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ANEXO I

UF	UNIDADES DE ATENDIMENTO	ENDEREÇO DE E-MAIL CORPORATIVO
AC	DRF Rio Branco, IRF Cruzeiro do Sul, IRF Epitaciolândia	atendimentorfb.rbo@rfb.gov.br
AM	DRF Manaus, ARF Humaitá, ARF Itacoatiara, ARF Maués, ARF Parintins, ARF Tefé, PA Manacapuru	atendimentorfb.mns@rfb.gov.br
AP	DRF Macapá, IRF Oiapoque, IRF Santana	atendimentorfb.mca@rfb.gov.br
PA	DRF Belém, ARF Abaetetuba, ARF Ananindeua, ARF Capanema, ARF Castanhal, ARF Paragominas, ARF São Miguel do Guamá	atendimentorfb.bel@rfb.gov.br
	DRF Marabá, ARF Redenção, ARF Tucuruí	atendimentorfb.mba@rfb.gov.br
	DRF Santarém, ARF Altamira, ARF Itaituba, ARF Óbidos, ARF Novo Progresso, ARF Oriximiná	atendimentorfb.san@rfb.gov.br
	DRF Porto Velho, ARF Ariquemes, IRF Guajará-Mirim	atendimentorfb.pvo@rfb.gov.br
RO	DRF Ji-Paraná, ARF Cacoal, IRF Vilhena	atendimentorfb.jpr@rfb.gov.br
RR	DRF Boa Vista	atendimentorfb.bvt@rfb.gov.br

ANEXO II

RELAÇÃO DE SERVIÇOS COM ATENDIMENTO EXCLUSIVAMENTE POR E-MAIL
Emitir comprovante de situação cadastral e comprovante de inscrição no CPF
Inscriver, Alterar e Baixar inscrição no CNPJ
Alterar, Consultar e Cancelar matrícula CEI
Alterar e Consultar inscrição no CAEPF
Alterar e Consultar inscrição no CNO
Inscriver, Alterar, Cancelar e Consultar Cadastro de Imóvel Rural
Solicitar retificação de DARF e de GPS
Solicitar emissão de Certidão de Regularidade Fiscal (Certidão Negativa)



Solicitar regularização de obra de construção civil
Regularizar Débitos - Aviso de Cobrança
Malha Fiscal IRPF - Entregar Documentos e/ou Impugnação
Orientação Fazendária, Previdenciária e do Simples Nacional
Solicitar emissão de DARF, GPS e DAS
Solicitar abertura de dossiê digital de atendimento

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO nº 13 de 17 de outubro de 2019, publicado no DOU de 25 de outubro de 2019, Seção 1, página 45:

Onde se lê:

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto Lei nº 11.196, de 21/11/2005, no Decreto nº 5.649, de 29/12/2005, no Decreto nº 5.788, de 25/05/2006, e na Instrução Normativa (IN) SRF nº 605, de 04/01/2006, com suas alterações posteriores, e considerando o que consta do processo nº 15504.724602/2019-71, DECLARA:

Leia-se:

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto Lei nº 11.196, de 21/11/2005, no Decreto nº 5.649, de 29/12/2005, no Decreto nº 5.789, de 25/05/2006, e na Instrução Normativa (IN) SRF nº 605, de 04/01/2006, com suas alterações posteriores, e considerando o que consta do processo nº 15504.724602/2019-71, DECLARA:

Onde se lê:

"Art. 3º Os bens de capital sujeitos ao benefício ora reconhecido encontram-se listados no decreto 5.788, de 25/05/2006".

Leia-se:

"Art. 3º Os bens de capital sujeitos ao benefício ora reconhecido encontram-se listados no decreto 5.789, de 25/05/2006".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Concede Habilitação ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre as matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata o artigo 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e alterações, disciplinado pela Instrução Normativa (IN) nº 1911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo/dossiê nº 10100.014749/0719-10, resolve:

Art. 1º Conceder Habilitação à Pessoa Jurídica WORLD COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS EIRELI, CNPJ 24.218.902/0001-67, ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS para fins de aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem por se enquadrar no conceito de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata o artigo 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e alterações.

Art. 2º Esta autorização, que se aplica a todos estabelecimentos da pessoa jurídica, implica no cumprimento das obrigações contidas na IN RFB nº 1911/2019.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Conceder Habilitação Definitiva à Pessoa Jurídica que especifica no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 625 a 642 IN RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo/dossiê nº 10010.029665/0919-15, resolve:

Art. 1º Conceder Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à Pessoa Jurídica VITALAC INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA, CNPJ 80.054.786/0001-69, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 04/09/2019, Seção 3, Pág. 4, com período de execução de 01/11/2018 a 30/10/2021.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

PORTARIA Nº 33, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Estabelece regras para execução remota de atividades, manutenção de atividades essenciais, estabelece horário e regras para o atendimento no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau (DRF-Blumenau) e Agências da Receita Federal do Brasil em Brusque, Rio do Sul e Timbó/SC (ARF) durante o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus-(COVID-19).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU/SC, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 336, 340 e 341 do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nas Portarias RFB nºs 543 e

547, de 20 de março de 2020, no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, na Portaria SRRF09 nº 202, de 25 de março de 2020, as orientações estabelecidas pela Instrução Normativa da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia nº 19, de 12 de março de 2020, e o contexto de medidas emergenciais de atendimento durante o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), resolve:

Art. 1º O atendimento aos contribuintes durante o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau/SC e das Agências jurisdicionadas, será realizado preferencialmente, à distância, pela internet, nas seguintes modalidades: Portal e-CAC (<http://receita.economia.gov.br/interface/atendimento-virtual>), Dossiê Digital de Atendimento (DDA), Chat RFB ou Fale Conosco.

Art. 2º Para os serviços não disponíveis nos canais elencados no art. 1º, bem como outras situações extraordinárias ou dúvidas urgentes, os contribuintes poderão encaminhar as

suas solicitações pelos seguintes endereços eletrônicos:

Unidade RFB	Endereço de e-mail
DRF Blumenau	cac.drfbu.sc@rfb.gov.br
Agência Brusque	arfbu.sc@rfb.gov.br
Agência Rio do Sul	arfrsl.sc@rfb.gov.br
Agência Timbó	arftbo.sc@rfb.gov.br
Superintendência	atendimento@rfb.gov.br

§1º As mensagens encaminhadas ao endereço eletrônico, quando for o caso de solicitação de serviços, devem estar acompanhadas da documentação, digitalizada, que fundamente o solicitado, de acordo com as instruções e formulários específicos disponíveis na Lista de Serviços RFB no endereço <http://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos> e somente serão verificados, nos dias úteis, das 8h00 às 17h30.

§2º Na mensagem deverá ser informado o nome completo, CPF, telefone e descrição

sucinta da solicitação.

§3º O servidor designado para responder as mensagens pode solicitar complementação da documentação ao contribuinte.

§4º As respostas aos questionamentos da caixa postal não produzem os efeitos da consulta regulada pelo Decreto nº 70.235/1972, arts. 46 a 53, e pela Lei nº 9.430/96, arts. 48 a 50.

§5º O serviço de caixa postal eletrônica será descontinuado após o encerramento do estado de emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Aos Chefes do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) da DRF-Blumenau e das Agências de Brusque, Rio do Sul e Timbó, cabe controlar e designar servidor responsável para tratar as mensagens recebidas na caixa corporativa, de que trata o artigo 2º desta Portaria.

Art. 4º O atendimento presencial nas Unidades de atendimento ficará restrito aos casos urgentes, mediante agendamento prévio obrigatório, referente aos serviços disponibilizados na grade de agendamento das Unidades disponível no sítio da RFB (<https://receita.economia.gov.br/interface/agendamento>).

§1º Os Chefes do CAC da DRF-Blumenau e das Agências jurisdicionadas podem disponibilizar senhas de atendimento, sem prévio agendamento, aos hipossuficientes.

§2º O horário de atendimento presencial da DRF-Blumenau e Agências subordinadas é fixado conforme quadro abaixo:

Unidade RFB	Atendimento presencial
DRF Blumenau	13h00 às 17h00
Agência Brusque	13h30 às 17h30
Agência Rio do Sul	13h00 às 17h00
Agência Timbó	13h00 às 17h00

§3º Os Chefes do CAC da DRF-Blumenau e das Agências subordinadas adotarão rodízio entre servidores para compor a equipe mínima presencial de atendimento, excetuados aqueles que se enquadrem nos arts. 4º, 4º-A e 4º-B da Instrução Normativa SGP/ME nº 19, de 12 de março de 2020.

Art. 5º As Unidades de atendimento implementarão balcão expresso, por envelopamento, para recebimento de protocolos e documentos, inclusive Procurações RFB e Documentos Básicos de Entrada para alteração do CNPJ que não puderem ser protocolados via e-CAC, os quais serão tratados internamente.

Parágrafo único. Ao instruir e-processo ou e-dossiê com documentação recebida nos termos do caput deste artigo, o servidor deve inserir a seguinte Nota de processo: "E-processo/E-dossiê instruído com documentação recebida por envelopamento durante o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19)".

Art. 6º Os servidores lotados na DRF-Blumenau que exercem as atividades de fiscalização externa e de controle e acompanhamento da arrecadação no âmbito da Regionalização da 9ª Região Fiscal desempenharão suas atividades preferencialmente remotamente, enquanto perdurarem as condições de emergência de saúde pública, nos termos das Portarias RFB nºs 543 e 547, de 2020.

Parágrafo único. Os servidores na condição de trabalhar remotamente estão sujeitos à carga horária de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais e devem preencher obrigatoriamente o Relatório de Horas Aplicadas à Programação Fiscal (RHAPF), o Formulário de Registro de Atividades (FRA) ou, quando não aplicável o preenchimento destes, elaborar semanalmente boletim de atividades e submetê-lo à chefia imediata.

Art. 7º A Seção de programação e logística (SAPOL) funcionará com uma equipe mínima de servidores presentes no local de trabalho.

Parágrafo único. Ao Chefe da SAPOL, cabe definir escala alternada de revezamento de servidores que prestarão suporte presencial na Unidade.

Art. 8º A Seção de Tecnologia e Segurança da Informação (SATEC) prestará atendimento remotamente conforme demanda dos servidores.

Art. 9º Ao Delegado, Delegado-Adjunto, Assistente, Chefes de Seção, Chefes de Equipes e Agentes, bem como aos respectivos Substitutos, cabe receber e distribuir os expedientes físicos encaminhados por órgãos externos.

Parágrafo único. A atividade definida no caput será realizada em escala alternada de revezamento entre os servidores.

Art. 10. Os servidores que frequentarem as dependências da DRF-Blumenau e Agências subordinadas devem seguir as recomendações do Ministério da Saúde disponível no sítio da internet (<https://coronavirus.saude.gov.br/>).

Art. 11. A qualquer tempo, por necessidade de serviço, qualquer servidor que esteja trabalhando remotamente pode ser convocado para desempenhar suas atividades presencialmente, excetuados aqueles que se enquadrem nos arts. 4º, 4º-A e 4º-B da Instrução Normativa SGP/ME nº 19, de 12 de março de 2020.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

DANIEL CARLOS



ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e no parágrafo único do art. 1º da IN RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF	PROCESSO
ALAN LOPES ARGONDIZO	075.468.879-84	10936.720804/2020-83

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SÉRGIO CORDEIRO BINI

COORDENAÇÃO REGIONAL DE CADASTRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2.858, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Declara nula(s) a(s) inscrição(ões) no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) por motivo de fraude.

A COORDENADORA SUBSTITUTA DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE CADASTRO

DA 9ª REGIÃO FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Parágrafo Único do art. 2º da Portaria SRRF09 nº 176, de 04 de abril de 2019, com fundamento nos artigos 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548 de 13 de fevereiro de 2015, e ainda o que consta do(s) processo(s) administrativo(s) abaixo indicado(s), Declara:

Art. 1º - Nulas as inscrições no Cadastro das Pessoas Físicas - CPF abaixo relacionadas, com efeitos retroativos às respectivas datas de inscrição, ressalvado o disposto no § 1º do artigo 19 da citada Instrução Normativa.

CPF	Nome	Processo administrativo
000.552.369-95	MIGUEL DE CASTRO	13369.720560/2019-75
006.825.449-06	SANDRO ALVES TABORDA	13369.720266/2020-05
007.738.829-10	FABIANO ROBERTO AHAMED	13369.722851/2019-06
012.298.209-65	NILSO APARECIDO MONSATO NETO	13369.721548/2019-88
012.665.329-19	DAVID DE OLIVEIRA MENDES	11089.720098/2019-27
013.604.799-88	IGOR CRISTIANO CALDEIRA	13369.721243/2019-76
013.691.459-42	NESTOR HAMMES SCHNEIDER	13369.720494/2019-33
013.693.119-74	FELIPE RODRIGUES	11089.720152/2019-34
041.247.429-83	SCOTT WILLIAN ANTUNES DANER	13369.721245/2019-65
046.962.291-14	RODRIGO DE MORAES	13369.720286/2020-78
056.256.431-48	GUILHERME ALVES DE LIMA	13369.720273/2020-07
056.816.729-56	RAPHAEL DIAS	13369.720329/2020-15
077.471.939-71	DANIEL HERNANI SCHEIDT	13369.721247/2019-54
102.888.929-17	PAULO CESAR CASAGRANDE	13369.721200/2019-91
121.503.599-36	LUIZ PETROV	11089.720154/2019-23
242.726.078-98	THIAGO RODRIGUES MANCINI	13369.721297/2019-31
700.650.846-08	IZAQUE RODRIGUES DE MENDONÇA	13369.721652/2019-72
705.088.502-90	LUCAS PAULO SANTOS BENITEZ	11089.720061/2019-07
739.086.659-49	EMANUEL TED LEEM	11089.720109/2019-79
800.284.099-22	THIAGO DA SILVA RODRIGUES	13369.722480/2019-54
800.672.629-96	RENATO DOS SANTOS ANDRADE	13369.722502/2019-86
800.673.669-37	JEAN CARLO CUSTODIO	13369.721605/2019-29
800.947.269-73	CARLOS EDUARDO EBBERHARD	13369.721295/2019-42
801.085.289-95	DIEGO GOMES DA SILVA	13369.720081/2020-92
801.140.459-84	PATRICIA SILVA DE CARVALHO	13369.720086/2020-15
801.141.899-86	PAULO CRISTIAN VIEIRA	13369.722896/2019-72
801.194.589-00	ALEXANDRE RAFAEL SOARES	13369.721296/2019-97
801.194.799-07	ALESSANDRO VIEIRA SANTOS	13369.721294/2019-06
801.232.889-59	PEDRO JEFFERSON DE SOUZA	13369.722897/2019-17
801.346.119-00	HENRIQUE LUIZ ALVES CORDEIRO	13925.720333/2019-97

SANDRA EBERLE DE CARVALHO

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.793, DE 2 DE ABRIL DE 2020

Altera a data da entrada em vigor da Resolução nº 4.762, de 27 de novembro de 2019, que altera a Resolução nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a portabilidade de operações de crédito realizadas com pessoas naturais.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 1º de abril de 2020, com base nos arts. 4º, incisos VI e VIII, da referida Lei, 7º do Decreto-Lei nº 2.291, de 21 de novembro de 1986, e 33-E da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, resolveu:

Art. 1º A Resolução nº 4.762, de 27 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 3 de novembro de 2020." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos I e II do art. 4º da Resolução nº 4.762, de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.794, DE 2 DE ABRIL DE 2020

Altera o art. 2º da Resolução nº 3.631, de 30 de outubro de 2008, que dispõe sobre a realização de contrato de swap de moedas entre o Banco Central do Brasil e o Federal Reserve Bank of New York.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 1º de abril de 2020, com fundamento no art. 6º da Lei nº 11.908, de 3 de março de 2009, e no art. 4º, inciso V, da Lei nº 4.595, de 1964, resolveu:

Art. 1º A Resolução nº 3.631, de 30 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º O valor em aberto das operações decorrentes do contrato referido no art. 1º não ultrapassará o montante agregado de US\$60 bilhões, admitindo-se a realização de operações até 30 de setembro de 2020." (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 1º da Resolução nº 3.744, de 30 de junho de 2009.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.795, DE 2 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o Banco Central do Brasil a conceder operações de empréstimo por meio de Linha Temporária Especial de Liquidez para aquisição de Letra Financeira com garantia em ativos financeiros ou valores mobiliários (LTEL-LFG).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 1º de abril de 2020, com fundamento no art. 4º, inciso XVII, da Lei nº 4.595, de 1964, no art. 1º da Lei nº 11.882, de 23 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no art. 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, nos arts. 26, § 1º, e 28, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos arts. 37 a 42 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, resolveu:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Resolução autoriza o Banco Central do Brasil a realizar operações de empréstimo, sob condições específicas, por meio de Linha Temporária Especial de Liquidez, mediante aquisição direta, no mercado primário, de Letras Financeiras com garantia em ativos financeiros ou valores mobiliários (LTEL-LFG).

Art. 2º As operações de empréstimo de que trata esta Resolução estarão disponíveis até 31 de dezembro de 2020 para contratação por bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, caixas econômicas e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), titulares de Conta Reservas Bancárias que aderirem às condições contratuais e procedimentos operacionais estabelecidos pelo Banco Central do Brasil para formalização da emissão da Letra Financeira e mobilização dos ativos financeiros ou valores mobiliários garantidores.

Parágrafo único. A contratação de operações na forma do caput é condicionada ao registro constitutivo da Letra Financeira em depositário central de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conjugado à vinculação de ativos financeiros ou valores mobiliários garantidores cedidos fiduciariamente ao Banco Central do Brasil, nos termos do art. 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, em momento anterior à emissão da Letra Financeira, para fins de cálculo do limite financeiro de cada operação.

Art. 3º As Letras Financeiras de que trata esta Resolução poderão ser emitidas, a critério do Banco Central do Brasil, observados os prazos de vencimento mínimo de 30 (trinta) e máximo de 359 (trezentos e cinquenta e nove) dias corridos e as demais condições estabelecidas pela Autarquia.

Art. 4º As emissões de que trata esta Resolução devem prever um único pagamento de resgate, na data de vencimento do título, agregando, ao valor principal da emissão, juros correspondentes à aplicação, sobre o valor unitário do título na data anterior, da taxa obtida pela composição da Taxa Selic, definida consoante a regulamentação em vigor, apurada para cada dia útil do período da operação, com acréscimo fixado pelo Banco Central do Brasil e válido na data da emissão da Letra Financeira.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DOS ATIVOS FINANCEIROS OU VALORES MOBILIÁRIOS GARANTIDORES

Art. 5º Podem ser aceitos como garantia da Letra Financeira de que trata esta Resolução os seguintes ativos financeiros ou valores mobiliários, desde que integrem o ativo da instituição financeira emissora e estejam registrados em entidade registradora de ativos financeiros ou depositados em depositários centrais de ativos financeiros e de valores mobiliários:

I - operações de crédito;

II - operações de arrendamento mercantil;

III - outras operações com característica de concessão de crédito;

IV - debêntures que não tenham cláusula de subordinação ou conversão em ações e que não sejam emitidas por empresas financeiras ou por empresas direta ou indiretamente controladas por instituições financeiras ou controladoras de instituições financeiras; e

V - notas comerciais que não sejam emitidas por empresas financeiras ou por empresas direta ou indiretamente controladas por instituições financeiras ou controladoras de instituições financeiras.

§ 1º O Banco Central do Brasil poderá estabelecer os critérios, as condições e as características dos ativos financeiros ou valores mobiliários que serão elegíveis para os fins previstos no caput, podendo, inclusive, fixar parâmetros mais restritivos do que os previstos nesta Resolução.

§ 2º O Banco Central do Brasil disporá sobre a metodologia de precificação dos ativos financeiros ou valores mobiliários garantidores, para fins de cálculo do limite financeiro para emissão das Letras Financeiras de que trata esta Resolução.

Art. 6º Podem ser aceitos, em garantia da LTEL-LFG, os ativos financeiros ou valores mobiliários classificados nos níveis de risco AA, A e B, segundo critérios estabelecidos na regulamentação em vigor, na seguinte proporção em relação ao valor da Letra Financeira:

I - se envolverem ativos financeiros de que tratam os incisos I, II e III do art. 5º, cujo devedor tenha operações informadas ao Sistema de Informações de Crédito (SCR) por mais de uma instituição financeira, créditos decorrentes de empréstimo em consignação em folha de pagamento do setor público ou créditos com garantias reais ou fidejussórias a critério do Banco Central do Brasil:

a) 120% (cento e vinte por cento), para créditos classificados na categoria de risco AA;

b) 130% (cento e trinta por cento), para créditos classificados na categoria de risco A;

c) 140% (cento e quarenta por cento), para créditos classificados na categoria de risco B;

II - se envolverem ativos financeiros de que tratam os incisos I, II e III do art. 5º não incluídos no inciso I deste artigo:

a) 150% (cento e cinquenta por cento), para créditos classificados na categoria de risco AA;

b) 160% (cento e sessenta por cento), para créditos classificados na categoria de risco A; e

c) 170% (cento e setenta por cento), para créditos classificados na categoria de risco B;



III - se envolverem ativos financeiros ou valores mobiliários de que tratam os incisos IV e V do art. 5º:

a) 120% (cento e vinte por cento), para ativos financeiros ou valores mobiliários relativos a créditos classificados na categoria de risco AA;

b) 130% (cento e trinta por cento), para ativos financeiros ou valores mobiliários relativos a créditos classificados na categoria de risco A;

c) 140% (cento e quarenta por cento), para ativos financeiros ou valores mobiliários relativos a créditos classificados na categoria de risco B.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o valor dos ativos financeiros ou valores mobiliários corresponde ao valor contábil líquido de provisão, segundo os critérios estabelecidos no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif).

§ 2º A instituição emissora da Letra Financeira deve atualizar na entidade registradora de ativos financeiros e no depositário central de ativos financeiros e de valores mobiliários as informações que possam implicar mudança de enquadramento dos ativos financeiros ou valores mobiliários garantidores nas categorias de que trata este artigo.

§ 3º O Banco Central do Brasil definirá a metodologia e os critérios de equivalência necessários para enquadramento dos ativos financeiros ou valores mobiliários garantidores nas hipóteses previstas no caput.

CAPÍTULO III

DA LIBERAÇÃO, DA SUFICIÊNCIA E DA RECOMPOSIÇÃO DE GARANTIA

Art. 7º O Banco Central do Brasil deverá providenciar a baixa dos gravames constituídos sobre os ativos financeiros ou valores mobiliários garantidores, com base em requerimento da instituição financeira que os houver vinculado em garantia, sempre que:

I - inexistir saldo credor de Letra Financeira vinculada aos correspondentes ativos financeiros ou valores mobiliários; ou

II - a liberação dos ativos financeiros ou valores mobiliários não comprometer as condições de suficiência de garantias relativas às Letras Financeiras emitidas, nos termos estabelecidos no art. 8º.

§ 1º A instituição emissora poderá substituir os ativos financeiros ou valores mobiliários garantidores por outros ativos financeiros ou valores mobiliários elegíveis, desde que a substituição não implique a inobservância das condições de suficiência de garantias vinculadas às Letras Financeiras emitidas, conforme previstas no art. 8º.

§ 2º A substituição de que trata o § 1º depende de anuência formal do Banco Central do Brasil.

Art. 8º O emissor da Letra Financeira deve manter vinculados como garantia, em favor do Banco Central do Brasil, ativos financeiros ou valores mobiliários que atendam os critérios definidos e em montantes suficientes para assegurar que o valor total desses ativos financeiros ou valores mobiliários, segundo os critérios definidos pela Autarquia e em concordância com o regulamentado nesta Resolução, seja superior ao valor da Letra Financeira emitida.

§ 1º O valor total dos ativos financeiros ou valores mobiliários garantidores considerado para o cômputo da suficiência das garantias vinculadas à Letra Financeira será alcançado pelo somatório do valor de cada ativo financeiro dividido pelo respectivo parâmetro definido no art. 6º.

§ 2º O disposto no caput, quanto à suficiência dos ativos financeiros ou valores mobiliários garantidores frente ao valor da Letra Financeira, deve ser observado ao longo de todo o prazo da operação de que trata esta Resolução.

§ 3º Sempre que o valor total dos ativos financeiros ou valores mobiliários dados em garantias se mostrar inferior ao valor da Letra Financeira, o emissor deverá promover a recomposição das garantias, por meio de constituição de garantias adicionais ou da substituição de ativos financeiros ou valores mobiliários garantidores.

§ 4º O Banco Central do Brasil poderá admitir que a instituição emissora da Letra Financeira utilize títulos públicos federais para efetivar a recomposição da garantia, conforme critérios definidos pela Autarquia.

Art. 9º A instituição contratante deverá promover o resgate total antecipado da Letra Financeira quando, mostrando-se os ativos financeiros ou valores mobiliários garantidores insuficientes para as operações em vigor, não efetuar a recomposição da garantia.

CAPÍTULO IV

DA INADIMPLÊNCIA

Art. 10. A instituição devedora que não atender à regularização de pagamentos ou à recomposição de garantias poderá ser declarada inadimplente pelo Banco Central do Brasil e, nessa condição, todos os vencimentos de Letras Financeiras por ela emitidas ao amparo desta Resolução serão antecipados para a data em que declarada a inadimplência pela Autarquia.

Art. 11. A declaração de inadimplência será realizada por decisão do Banco Central do Brasil e poderá ensejar, a seu critério, a execução, total ou parcial, e a alienação dos ativos financeiros ou valores mobiliários garantidores.

§ 1º Na execução e alienação de ativos financeiros ou valores mobiliários com garantia, que será constituída mediante cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, conforme previsto no art. 66-B da Lei nº 4.728, de 1965, o resultado de eventual excedente de garantias será restituído à instituição financeira contratante.

§ 2º Os instrumentos que formalizarão as emissões de Letra Financeira deverão conter cláusula prevendo a possibilidade de o Banco Central do Brasil, a seu critério, receber os ativos financeiros ou valores mobiliários garantidores em pagamento da dívida caso sua alienação não se concretize, sem prejuízo do disposto no § 3º.

§ 3º Se, após a excussão das garantias constituídas sobre os ativos financeiros ou valores mobiliários garantidores, o produto resultante não bastar para quitação da dívida decorrente das Letras Financeiras emitidas, acrescida das despesas de cobrança, judicial e extrajudicial, a instituição financeira emissora e os prestadores de garantia pessoal continuarão obrigados pelo saldo devedor remanescente, a eles se aplicando o disposto no art. 1º-A da Lei nº 11.882, de 23 de dezembro de 2008.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Para as emissões no âmbito desta Resolução, ficam afastadas, pelo prazo de um ano, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição, as exigências de regularidade fiscal previstas no art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, no art. 1º, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, no art. 27, alínea "b", da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 13 A Resolução nº 4.733, de 27 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º

.....

§ 7º Nas emissões destinadas exclusivamente à realização de operações com o Banco Central do Brasil voltadas a atender necessidades de liquidez da instituição emissora, o prazo de vencimento mínimo da Letra Financeira deve observar a regulamentação específica da operação, não se aplicando a vedação de que trata o caput." (NR)

Art. 14. Fica o Banco Central do Brasil autorizado a editar normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.796, DE 2 DE ABRIL DE 2020

Estabelece medidas de caráter emergencial para os procedimentos de comunicação de perdas, de comprovação de perdas e de cálculo de coberturas para as operações enquadradas no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) de que trata o Capítulo 16 do Manual de Crédito Rural (MCR).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 1º de abril de 2020, tendo em vista as disposições do art. 4º, incisos VI e VIII, da referida Lei, dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, dos arts. 59, 65-A, 65-B e 66-A, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e dos arts. 4º e 7º do Decreto nº 175, de 10 de julho de 1991, resolveu:

Art. 1º Fica instituída a Seção 15 (Normas Transitórias) do Capítulo 16 (Programa de Garantia da Atividade Agropecuária) do Manual de Crédito Rural (MCR), em caráter excepcional e em razão das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do coronavírus (Covid-19), com os seguintes dispositivos:

"1 - Esta Seção dispõe sobre a adoção, até 30/06/2020, de procedimentos excepcionais a serem observados pelos beneficiários e pelos agentes do Proagro, no que couber, relativos:

a) à comunicação de perdas;

b) à realização da comprovação de perdas; e

c) à análise e ao julgamento do pedido de cobertura do Proagro.

2 - Os procedimentos disciplinados nesta Seção aplicam-se às seguintes situações:

a) a comunicação de perdas não foi realizada pelo beneficiário;

b) a comunicação de perdas foi entregue ao agente do Proagro, porém:

I - ainda não foi realizada a visita inicial ao imóvel pelo técnico encarregado da comprovação de perdas, e não é possível a realização da visita por conta de restrição de mobilidade imposta por legislação municipal, estadual ou federal;

II - há necessidade de visita subsequente do técnico para a conclusão da comprovação de perdas, e esta não pode ser realizada por conta de restrição de mobilidade imposta por legislação municipal, estadual ou federal.

Da Comunicação de Ocorrência de Perdas

3 - Fica autorizada a comunicação de perdas pelo beneficiário de forma remota, dispensada a assinatura, contendo todas as informações necessárias ao correto preenchimento do MCR - Documento 18 (Proagro - Comunicação de Perdas) pelo agente do Proagro, por meio:

a) do envio de e-mail;

b) de aplicativo disponibilizado pelo agente do Proagro; ou

c) de outros canais que o agente do Proagro disponibilize para esse fim, inclusive contato por meio telefônico.

4 - Uma vez efetivada a comunicação de perdas junto ao agente, e nos casos em que se aplicar o disposto nos itens 9 e 10, fica o produtor rural autorizado a efetuar a colheita de sua lavoura, de forma a minimizar os prejuízos decorrentes do evento causador das perdas e/ou da postergação da data para a colheita, sem a necessidade da liberação da área pelo agente do Proagro.

5 - Fica estendido de 3 (três) para 15 (quinze) dias úteis o prazo previsto no MCR 16-4-5.

Da Comprovação de Perdas

6 - Nos casos em que seja possível o deslocamento do técnico encarregado de comprovação de perdas até a propriedade rural, ou de fiscal do agente do Proagro, devidamente habilitados, deverão ser observados todos os procedimentos regulamentares previstos no MCR 16-4 e 16-5 para fins da elaboração do relatório de comprovação de perdas (MCR - Documento 19), e para proceder à análise e ao julgamento do pedido de cobertura (MCR - Documento 20-2), quando for o caso.

7 - Nos casos em que, por força de restrição de mobilidade imposta por legislação municipal, estadual ou federal, não seja possível o deslocamento do técnico encarregado de comprovação de perdas até a propriedade rural, porém seja viável aferir todas as informações necessárias à efetiva mensuração do evento causador e dos prejuízos decorrentes, por meio de ferramentas de sensoriamento remoto ou com base em informações disponíveis ao assessoramento técnico em nível de carteira do agente:

a) deve-se elaborar o relatório de comprovação de perdas observando-se todos os procedimentos regulamentares previstos no MCR 16-4 e 16-5;

b) o agente do Proagro poderá realizar a análise e o julgamento do pedido de cobertura, dispensando a realização de serviços presenciais de comprovação de perdas.

8 - Nos casos em que já foi realizada visita inicial do técnico encarregado da comprovação de perdas ao empreendimento, e o relatório de comprovação de perdas preliminar já foi entregue ao agente do Proagro, mas a necessidade de segunda visita devido ao agravamento de perdas por evento continuado encontra-se prejudicada em virtude de restrição de mobilidade imposta por legislação municipal, estadual ou federal, as informações constantes no relatório preliminar devem ser utilizadas na súmula de julgamento, exceto em relação à produtividade obtida, que deve observar o disposto no item 12-"d".

9 - Fica autorizada a não realização dos serviços presenciais de comprovação de perdas nos casos em que o deslocamento do técnico encarregado de comprovação de perdas ou de fiscal do agente até o imóvel rural esteja vedado em virtude de restrição de mobilidade imposta por legislação municipal, estadual ou federal.

10 - Na situação prevista no item anterior, deve-se observar o seguinte rito:

a) o beneficiário deverá preencher o Termo de Responsabilidade, conforme modelo a ser divulgado pelo Banco Central, e enviá-lo ao agente do Proagro:

I - juntamente com a comunicação de ocorrência de perdas, para as comunicações realizadas após a publicação desta Resolução; e

II - em até 20 dias após a publicação desta Resolução, para as comunicações já realizadas.

b) o agente do Proagro deverá verificar se o evento informado pelo beneficiário na comunicação de perdas de fato ocorreu no município ou na região onde se encontra o empreendimento enquadrado; e

c) o relatório de comprovação de perdas deverá ser elaborado em modelo simplificado, a ser divulgado pelo Banco Central do Brasil, observado o disposto no MCR 16-4-7 e MCR 16-4-8 e nesta Seção.

11 - Para a verificação de que trata o item 10-"b", são aceitos:

a) imagens de satélite ou outras ferramentas de sensoriamento remoto;

b) consulta a informações disponibilizadas por ferramentas públicas, como o Sistema de Suporte à Decisão na Agropecuária (Sisdagro) do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET e o Sistema de Análise Temporal da Vegetação (SATVeg) da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa; e

c) laudos, comunicados ou documentos análogos emitidos por empresas de assistência técnica e extensão rural regionais (EMATERs).

12 - Para o preenchimento do relatório de comprovação de perdas simplificado, de que trata o item 10-"c", o encarregado de comprovação de perdas, observado o disposto no MCR 16-4-8, deverá observar os seguintes parâmetros, quando aplicáveis:

a) área comprovada: deverá ser considerada a área amparada anteriormente à comunicação das perdas, quando não for possível efetuar a medição por meio de ferramentas de sensoriamento remoto disponíveis ao agente do Proagro, observado o disposto nos itens 13 e 14;

b) deduções por não comprovação de gastos do orçamento: será considerada a aplicação integral dos insumos e a realização dos serviços previstos no orçamento, dispensada a apresentação de notas fiscais pelo beneficiário ao agente do Proagro, observado o disposto nos itens 13, 14 e 15;

c) perdas decorrentes de causas não amparadas: não serão consideradas para fins de dedução do cálculo da cobertura, exceto nos casos em que for possível verificar tais perdas por meio de ferramentas de sensoriamento remoto ou com base em informações disponíveis ao assessoramento técnico em nível de carteira do agente;

d) receitas consideradas: para fins de cálculo das receitas obtidas pelo beneficiário no empreendimento, o agente do Proagro deverá utilizar:

I - a produtividade média por município ou para a região onde se encontra o empreendimento divulgada pela EMATER ou entidades afins;



II - na ausência de dados da EMATER ou entidades afins, devem ser utilizados os dados de produtividade média publicados pelo IBGE;

III - na ausência de dados obtidos conforme os itens I e II, devem ser utilizados os parâmetros de clima do INMET para o cálculo da produtividade média; e

IV - o preço de mercado divulgado por entidade idônea que realize pesquisa de preço regional/local, desde que passível de verificação e rastreabilidade.

13 - O beneficiário deverá, em caso de redução de área em relação à prevista no enquadramento da operação, informar a área efetivamente plantada em que ocorreu a emergência da planta (em hectares) no Termo de Responsabilidade.

14 - Na hipótese prevista no item anterior, o encarregado da comprovação de perdas deverá considerar a nova área informada, com dedução proporcional relativa a não aplicação dos insumos e a não realização dos serviços previstos no orçamento, no preenchimento do relatório de comprovação de perdas simplificado.

15 - A dispensa de apresentação das notas fiscais prevista no item 12-"b" não exime o beneficiário da obrigação de manter as notas fiscais para posterior verificação pelo agente do Proagro, bem como para as ações de fiscalização previstas no item 19.

16 - Quando a elaboração do relatório de que trata o item 10-"c" for realizada fora do quadro próprio do agente do Proagro, poderá o encarregado da comprovação de perdas entregar o relatório ao agente de forma remota, utilizando os canais por esse disponibilizado.

17 - A remuneração do técnico responsável pela elaboração do relatório de comprovação de perdas simplificado é de R\$330,00 (trezentos e trinta reais) por relatório entregue. Do Cálculo da Cobertura

18 - No caso previsto nos itens 9 e 10, o agente do Proagro deverá efetuar o preenchimento do MCR - Documento 20-2 (Súmula de Julgamento e de Revisão do Pedido de Cobertura do Proagro) com base nas informações constantes do relatório de comprovação de perdas simplificado e nos parâmetros estabelecidos nesta Seção.

19 - Em conformidade com o Termo de Responsabilidade assinado pelo beneficiário, os processos de cobertura pagos com base no procedimento descrito no item 12 estão sujeitos às ações prioritárias de fiscalização pelo Banco Central do Brasil e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

20 - Nas ações de fiscalização de que trata o item 19 em que for verificada omissão, inexatidão ou inveracidade nas informações prestadas pelo beneficiário, outra súmula de julgamento deverá ser elaborada com base nas novas informações obtidas e o beneficiário será responsável pela devolução de valores de cobertura que tiverem sido recebidos indevidamente, bem como estará sujeito à apuração de responsabilidades cível, administrativa e penal.

21 - Fica o Banco Central do Brasil, na função de administrador do Proagro, autorizado a regulamentar detalhes operacionais necessários para a execução do disposto nesta Seção.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES
INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 2 DE ABRIL DE 2020

Nº 17.796 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ALFREDO VIDIRI, CPF nº 042.995.951-65, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.797 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza AMARO LAURIANO DA SILVA JUNIOR, CPF nº 056.478.937-24, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.771, DE 26 DE MARÇO DE 2020

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, cancela, em decorrência da decretação de liquidação extrajudicial, pelo Banco Central do Brasil, através do Ato do Presidente nº 1.350, de 13/02/2020, o registro concedido a UNILETRA S/A Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, CNPJ: 28.156.214/0001-70, para prestar serviços de Custodiante de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 542/2013, com efeitos retroativos a 13/02/2020.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 88, DE 2 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR SUBSTITUTO DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Considerando as informações e documentos constantes no processo Inmetro SEI nº 0052600.003732/2020-48, resolve:

Autorizar, em caráter provisório, a empresa Multilaser Industial S.A., a emitir declaração de conformidade de esfigmomanômetros eletrônicos, sob o código nº EAP011, conforme condições especificadas na íntegra da Portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>.

BRUNO DE CARVALHO DO COUTO

PORTARIA Nº 89, DE 2 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR SUBSTITUTO DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, e;

Considerando o constante do processo Inmetro SEI nº 0052600.011765/2019-28 e do sistema Orquestra nº 1523798, resolve:

Aprovar o modelo WL108, de instrumento de pesagem não automático, classe de exatidão III, marca HAENNI, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>.

BRUNO DE CARVALHO DO COUTO

PORTARIA Nº 90, DE 2 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR SUBSTITUTO DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Considerando as informações e documentos constantes no processo Inmetro SEI nº 0052600.003723/2020-57, resolve:

Autorizar, em caráter provisório, a empresa Multilaser Industial S.A., a emitir declaração de conformidade de termômetros clínicos digitais, sob o código nº EAP010, conforme condições especificadas na íntegra da Portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>.

BRUNO DE CARVALHO DO COUTO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 270, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa COELMATIC S.A.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 9º, inciso II; os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 74/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.011713/2019-12, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa COELMATIC S.A. (CNPJ: 05.156.224/0001-00 e Inscrição SUFRAMA: 20.0148.18-4), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 74/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de CONTROLADOR LÓGICO PROGRAMÁVEL (código SUFRAMA nº 1474) e SENSOR DE TEMPERATURA, MOVIMENTO E MAGNÉTICO COM TRANSMISSÃO DE DADOS EM REDE SEM FIO (código SUFRAMA nº 2224), recebendo os incentivos previstos no Art. 2º, § 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos referidos no Art. 1º desta Portaria, seja obtida mediante a aplicação da fórmula do § 1º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, conforme dita o § 1º do Art. 2º da Lei nº 8.387/1991.

Art. 3º Estabelecer para os produtos referidos no Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CONTROLADOR LÓGICO PROGRAMÁVEL	82,313	109,751	164,626
SENSOR DE TEMPERATURA, MOVIMENTO E MAGNÉTICO COM TRANSMISSÃO DE DADOS EM REDE SEM FIO	142,779	166,575	190,372
TOTAL	225,092	276,326	354,998

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto CONTROLADOR LÓGICO PROGRAMÁVEL, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 187, de 8 de julho de 2014;

II - o cumprimento, quando da fabricação do produto SENSOR DE TEMPERATURA, MOVIMENTO E MAGNÉTICO COM TRANSMISSÃO DE DADOS EM REDE SEM FIO, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50, de 29 de outubro de 2018;

III - o investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), no percentual mínimo exigido pela legislação vigente sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização dos produtos referidos no Art. 1º desta Portaria, deduzidos os tributos incidentes;

IV - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

V - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

VI - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

PORTARIA Nº 271, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Aprova o projeto de DIVERSIFICAÇÃO da empresa MAGNUM INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA S.A.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Inciso II do Art. 9º; os termos do Parecer Técnico de Projeto nº 72/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.001335/2020-94, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa MAGNUM INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA S.A. (CNPJ: 63.715.510/0001-65 e Inscrição SUFRAMA: 20.0141.52-0), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 72/2020-COAPA/CGPRI/SPR, para produção de APARELHO EMISSOR COM RECEPTOR INCORPORADO, DIGITAL, COM TECNOLOGIAS DE TRANSMISSÃO/RECEPÇÃO SEM FIO, TELA SENSÍVEL AO TOQUE E PULSEIRA, COM FUNÇÃO PRINCIPAL DE CONECTIVIDADE SEM FIO COM APARELHOS PORTÁTEIS DE TELEFONIA CELULAR "SMARTWATCH" (código SUFRAMA nº 2217), recebendo os incentivos fiscais previstos no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislações posteriores.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, seja obtida mediante a aplicação da fórmula do § 1º, do Art. 7º, do Decreto-Lei nº 288/67, conforme o § 1º, do Art. 2º, da Lei nº 8.387/91.

Art. 3º Fixar, para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Produto	Ano 1	Ano 2	Ano 3
APARELHO EMISSOR COM RECEPTOR INCORPORADO, DIGITAL, COM TECNOLOGIAS DE TRANSMISSÃO/RECEPÇÃO SEM FIO, TELA SENSÍVEL AO TOQUE E PULSEIRA, COM FUNÇÃO PRINCIPAL DE CONECTIVIDADE SEM FIO COM APARELHOS PORTÁTEIS DE TELEFONIA CELULAR "SMARTWATCH"	10,290,240	12,862,800	19,294,200

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:



I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial SEPEC/ME/MCTIC nº 54, de 18 de outubro de 2019;

II - o investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), no percentual mínimo exigido pela legislação vigente sobre os faturamentos brutos no mercado interno, decorrentes das comercializações do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

PORTARIA Nº 272, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Aprova o projeto industrial de Implantação da empresa RIKPLASTIK PLÁSTICOS INDUSTRIAIS EIRELI.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2020, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Inciso I do Art. 9º, e os termos do Parecer Técnico de Projeto nº 69/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, constante do processo SEI-SUFRAMA nº 52710.011917/2019-45, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa RIKPLASTIK PLÁSTICOS INDUSTRIAIS EIRELI., CNPJ: 34.999.505/0001-23, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 69/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA), código SUFRAMA 0674, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/1967, com redação dada pela Lei nº 8.387/1991.

Art. 3º Estabelecer para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Produto	Ano 1	Ano 2	Ano 3
CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA)	7,563,744	10,084,992	15,127,489

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido no Anexo VII do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

PORTARIA Nº 273, DE 1º DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no Art. 11 da Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019 e os termos do Parecer Técnico nº 24/2020-COAPI/CGAPI/SPR (SEI 0713289), constante no processo nº 52710.001929/2020-03, resolve:

Art. 1º Autorizar o adicional de cota de importação de insumos no valor de US\$ 3,603,582.00 (três milhões, seiscentos e três mil, quinhentos e oitenta e dois dólares norte-americanos) para o 1º ano de produção do produto CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR, BASEADO EM TÉCNICA DIGITAL, código Suframa nº 2127, aprovado pela Portaria nº 0196, de 15/03/2019, em nome da SALCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., inscrição Suframa nº 20.013186-9 e CNPJ nº 07.637.620/0001-85.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04 NIRE: 53.5.0000038-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019

I - Data, horário e local: 17 de dezembro de 2019, às 11h30, na Sala de Reuniões dos Conselhos, no 21º andar do Edifício Sede da Matriz da Caixa Econômica Federal ("Companhia"), localizado em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, lote 3/4.

II - Presença: (i) Procuradora da Fazenda Nacional Liana do Rêgo Motta Veloso, representante da União, designada pela Portaria nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 01 de julho de 2019; (ii) Senhor Pedro Duarte Guimarães, Presidente da Companhia; (iii) Senhor Gryecos Attom Valente Loureiro, Diretor Jurídico da Companhia.

III - Mesa: Pedro Duarte Guimarães, Presidente da Assembleia; Liana do Rêgo Motta Veloso, representante da União; Rozana Alves Guimarães, secretária designada.

IV - Convocação: dispensada face à presença do acionista representando a totalidade do capital social, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

V - Ordem do Dia: (i) alteração do Estatuto Social da Companhia; (ii) alienação de ações de propriedade da CAIXA na Caixa Seguridade Participações S.A. (CAIXA Seguridade); e (iii) transferência da titularidade das ações da CAIXA na empresa Galgo Sistemas de Informações S/A para a subsidiária CAIXA Participações S/A (CAIXAPAR).

VI - Deliberação: com base no despacho do Secretário Especial de Fazenda, do Ministério da Economia, Waldery Rodrigues Júnior (Processo nº 10951.104821/2019-47), a Assembleia Geral Extraordinária decidiu sobre as matérias apresentadas, com as sugestões da Secretaria do Tesouro Nacional, Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme a seguir:

(i) aprovar a alteração do Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, conforme Anexo;

(ii) aprovar a alienação de ações de propriedade da Caixa Econômica Federal na Caixa Seguridade Participações S.A. (CAIXA Seguridade);

(iii) delegar ao Conselho de Administração da Companhia a competência para deliberar sobre alienação de ações de emissão da CAIXA Seguridade, de titularidade da Caixa Econômica Federal, por meio de oferta pública de ações, em quantidade e preço por ação a serem oportunamente estabelecidos;

(iv) retirar de pauta o item referente à transferência de titularidade das ações da Caixa Econômica Federal na empresa Galgo Sistemas de Informações S.A. para a subsidiária Caixa Participações S.A. (CAIXAPAR), por não ser matéria de competência da Assembleia de Acionistas.

VII - Encerramento: não havendo qualquer outra matéria a ser discutida, o Presidente da Mesa considerou encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, determinando que fosse lavrada a presente ata, em forma de sumários, conforme facultados pelo artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A, que, lida e achada conforme, é devidamente assinada pelo Presidente da Mesa, Pedro Duarte Guimarães, pela Representante da União, Liana do Rêgo Motta Veloso, e pela Secretária designada, Rozana Alves Guimarães. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro sob o nº 1372586 em 27/03/2020.

ANEXO

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal - CEF

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14.12.2017, arquivado no Registro do Comércio, sob o número nº 1018255 em 23/02/2018, e alterado pelas seguintes Assembleias Gerais e seus respectivos registros: de 19.01.2018 (1016518 em 16/02/2018); de 16.07.2018 (1096696 em 03/09/2018); de 29/04/2019 (1299017 em 13/08/2019), e de 17/12/2019 (1372586 em 27/03/2020).

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA

Art. 1º A Caixa Econômica Federal - CEF é uma instituição financeira sob a forma de empresa pública, de natureza jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Economia, regida pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, por este Estatuto e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo único. A CEF adota como nome de fantasia a denominação CAIXA, inclusive para fins deste Estatuto.

Art. 2º A CEF tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, prazo de duração indeterminado e atuação em todo o território nacional, e poderá criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento em outros locais do País e no exterior.

§ 1º A CEF poderá constituir subsidiárias integrais ou controladas, sempre com vistas ao cumprimento de atividades de seu objeto social, no País ou no exterior, nos termos da lei.

§ 2º Não depende de lei específica a participação da CEF em empresa privada, decorrente de adjudicação de ações em garantia e participações autorizadas pelo Conselho de Administração em linha com o plano de negócios da CEF e de sua(s) respectiva(s) subsidiária(s).

§ 3º As indicações para cargo de administração ou de conselheiro fiscal que couberem à CEF na(s) sua(s) subsidiária(s) integral(is), controladas ou coligadas deverão observar integralmente os requisitos e vedações impostos pela Lei de Sociedades por Ações, bem como aqueles previstos nos artigos 15 a 18 deste Estatuto e demais legislações aplicáveis as empresas públicas.

§ 4º A CEF poderá firmar termos, convênios ou acordos operacionais com suas controladas para fins de compartilhamento de custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação nos termos da lei, bem como em condições específicas à entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefício patrocinado pela CEF, desde que ressarcidos os custos incorridos.

Art. 3º A CEF é instituição integrante do sistema financeiro nacional e auxiliar da execução de políticas do Governo federal, e sujeita-se às normas e decisões dos órgãos competentes e à fiscalização do Banco Central do Brasil.

Art. 4º A administração da CEF respeitará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e os seguintes preceitos:

I - programação e coordenação de suas atividades, em todos os níveis administrativos;

II - desconcentração da autoridade executiva para assegurar maior eficiência e agilidade às atividades-fim, com descentralização e desburocratização dos serviços e operações;

III - racionalização dos gastos administrativos;

IV - simplificação de sua estrutura, evitando o excesso de níveis hierárquicos;

V - incentivo ao aumento da produtividade, da qualidade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços;

VI - aplicação de regras de transparência e de governança corporativa, privilegiando-se a decisão colegiada, facultada a adoção de regras definidas em segmentos especiais da bolsa de valores para empresas estatais;

VII - aplicação dos princípios de responsabilidade socioempresarial;

VIII - administração de negócios amparada por práticas de gestão de riscos e de controle interno; e

IX - solução de conflitos, preferencialmente, por intermédio da negociação e conciliação.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 5º A CEF tem por objeto social:

I - receber depósitos, a qualquer título, inclusive os garantidos pela União, em especial os de economia popular, com o propósito de incentivar a população brasileira nos hábitos da poupança e fomentar o crédito em todas as regiões do País;

II - prestar serviços bancários de qualquer natureza, por meio de operações ativas, passivas e acessórias, inclusive de intermediação e suprimento financeiro, sob suas múltiplas formas, e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional;

III - administrar, com exclusividade, os serviços das loterias federais, nos termos da legislação específica;

IV - exercer o monopólio das operações de penhor civil, em caráter permanente e contínuo;

V - prestar serviços delegados pelo Governo federal ou mediante convênio com outras entidades ou empresas, observadas sua estrutura e natureza de instituição financeira;

VI - realizar quaisquer operações, serviços e atividades negociais nos mercados financeiros e de capitais, internos ou externos;

VII - efetuar operações de subscrição, aquisição e distribuição de ações, obrigações e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários no mercado de capitais, para investimento ou revenda;

VIII - realizar operações relacionadas à emissão e à administração de cartões, inclusive os cartões relacionados ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, nas modalidades alimentação e refeição;

IX - realizar operações de câmbio;

X - realizar operações de corretagem de seguros e de valores mobiliários, arrendamento residencial e mercantil, inclusive sob a forma de leasing;

XI - prestar, direta ou indiretamente, serviços relacionados às atividades de fomento à cultura e ao turismo, inclusive mediante intermediação e apoio financeiro;

XII - atuar como agente financeiro dos programas oficiais de habitação e saneamento e infraestrutura, e como principal órgão de execução da política habitacional e de saneamento do Governo federal, e operar como sociedade de crédito imobiliário para promover o acesso à moradia, especialmente para a população de menor renda;

XIII - atuar como agente operador e principal agente financeiro do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

XIV - administrar fundos e programas delegados pelo Governo federal;

XV - prestar serviços e conceder empréstimos e financiamentos de natureza social, de acordo com a política do Governo federal, observadas as condições de retorno, que deverão, no mínimo, ressarcir os custos operacionais, de captação e de capital alocado;

XVI - manter linhas de crédito específicas para as microempresas e para as empresas de pequeno porte;



XVII - realizar, na qualidade de agente do Governo federal, por conta e ordem deste, quaisquer operações ou serviços que lhe forem delegados, nos mercados financeiro e de capitais;

XVIII - prestar serviços de custódia de valores mobiliários;

XIX - prestar serviços de assessoria, consultoria, administração e gerenciamento de atividades econômicas, de políticas públicas, de previdência e de outras matérias relacionadas a sua área de atuação, diretamente ou mediante convênio ou consórcio com órgãos, entidades ou empresas;

XX - atuar na exploração comercial de mercado digital voltada para seus fins institucionais;

XXI - atuar em projetos e programas de cooperação técnica internacional para auxiliar na solução de problemas sociais e econômicos;

XXII - realizar, na forma fixada pelo Conselho Diretor e aprovada pelo Conselho de Administração da CEF, aplicações não reembolsáveis ou parcialmente reembolsáveis destinadas especificamente a apoiar projetos e investimentos de caráter socioambiental, que se enquadrem em seus programas e ações, que beneficiem prioritariamente a população de baixa renda, e principalmente nas áreas de habitação de interesse social, saneamento ambiental, gestão ambiental, geração de trabalho e renda, saúde, educação, desportos, cultura, justiça, segurança pública, alimentação, desenvolvimento institucional, desenvolvimento urbano e rural, e outras vinculadas ao desenvolvimento sustentável;

XXIII - celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se seu regulamento de licitações e contratos e demais normas aplicáveis.

§ 1º No desempenho de seus objetivos, a CEF opera ainda no recebimento de:

I - depósitos judiciais, na forma da lei; e

II - depósitos de disponibilidades de caixa dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, observada a legislação pertinente.

§ 2º A atuação prevista no inciso XXI do caput deverá ocorrer em colaboração com o órgão ou entidade da União e organismos internacionais ou multilaterais de crédito, competentes para coordenar a cooperação técnica internacional.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL

Art. 6º O capital autorizado da CEF é de R\$ 45.000.000.000,00 (quarenta e cinco bilhões de reais).

Art. 7º O capital social da CEF é de R\$ 36.418.524.397,49 (trinta e seis bilhões quatrocentos e dezoito milhões quinhentos e vinte e quatro mil trezentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos), exclusivamente integralizado pela União.

§ 1º A modificação do capital social será realizada mediante deliberação da Assembleia Geral, após aprovação das propostas pelo Conselho de Administração, ouvidos o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal e atendidas as disposições do art. 56, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

§ 2º O capital social poderá ser aumentado, após aprovação pela Assembleia Geral, até o limite do capital autorizado previsto no caput do art. 6º, independentemente de alteração estatutária.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º A Assembleia Geral, constituída pelo controlador único da CEF, é o órgão com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto, nos termos da Lei e deste Estatuto.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será convocada por deliberação do Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou pela União.

Art. 9º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente da CEF ou pelo substituto que este vier a designar.

Art. 10. Nas Assembleias Gerais, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

Parágrafo único. As atas da Assembleia Geral poderão ser lavradas de forma sumária, nos casos previstos em Lei.

Art. 11. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano na forma da lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da empresa exigirem, observados os aspectos legais relativos às convocações e deliberações.

Art. 12. A Assembleia Geral, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

I - modificação do capital social;

II - alteração do estatuto social;

III - transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da CEF, observada a legislação aplicável;

IV - fixação da remuneração dos administradores, dos membros do Conselho Fiscal e dos Comitês de Auditoria e Independente de Riscos, nos termos deste Estatuto e da lei;

V - eleição dos membros do Conselho de Administração;

VI - destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração, exceto do conselheiro eleito como representante dos empregados;

VII - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

VIII - aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e das reservas e distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio;

IX - autorização para a CEF mover ação de responsabilidade civil contra os administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

X - alienação, no todo ou em parte, de participações do capital social da CEF;

XI - permuta de ações ou outros valores mobiliários cujo montante exceda a competência do Conselho de Administração;

XII - avaliação de bens para a formação do capital social; e

XIII - outros assuntos que forem propostos pelos Conselhos de Administração e/ou Fiscal, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DAS NORMAS COMUNS

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. A CEF terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários de administração:

I - o Conselho de Administração, que tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras e fiscalizadoras; e

II - a Diretoria, que terá até trinta e sete membros, sendo:

a) o Presidente da CEF;

b) até doze Vice-Presidentes;

c) o Diretor Jurídico; e

d) o Diretor da Auditoria;

e) até vinte e dois Diretores Executivos.

§ 1º Os membros relacionados nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do inciso II compartilharão a representação orgânica e a gestão da CEF, nos limites das suas respectivas competências legais, deste Estatuto e atribuições definidas pelo Conselho de Administração.

§ 2º No âmbito da Diretoria, o Presidente e os Vice-Presidentes constituirão o Conselho Diretor, nos termos das disposições legais e deste Estatuto, exceto os Vice-Presidentes responsáveis por áreas segregadas.

§ 3º Os Vice-Presidentes responsáveis pelas áreas segregadas, integrarão o Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros e o Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, respectivamente, cujas composições e competências serão estabelecidas pelo Conselho de Administração e por este Estatuto.

§ 4º Os Vice-Presidentes de áreas segregadas não integrarão o Conselho Diretor e não responderão pelas demais atividades da CEF, tampouco por deliberações do referido Conselho.

§ 5º As áreas de atuação dos Vice-Presidentes, inclusive de áreas segregadas, serão estabelecidas pelo Conselho de Administração.

§ 6º É condição para investidura em cargo de Presidente, Vice-Presidentes e Diretores da CEF, a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 7º Cabe aos dirigentes da CEF, segundo as respectivas competências, cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhes forem definidas em lei e neste Estatuto, sempre observando os princípios da boa técnica bancária e das boas práticas de governança corporativa.

§ 8º O Diretor Jurídico, o Diretor da Auditoria e os Diretores Executivos terão suas competências e atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos das disposições legais e deste Estatuto.

§ 9º Os órgãos de administração deverão, no âmbito de suas competências, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I - a área de riscos ficará sob a supervisão direta do Vice-Presidente Riscos, vinculado à Presidência da CEF, respeitadas as regulamentações do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil;

II - a gestão da integridade será conduzida pelo Diretor Executivo responsável pela área de controles internos;

II - as áreas de gestão de riscos e de controles internos ficarão sob a supervisão direta do Vice-Presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos, vinculado à Presidência da CEF, respeitadas as regulamentações do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil;

III - o Vice-Presidente designado para as funções de riscos, de compliance, de integridade e de controles internos responderá junto ao Banco Central do Brasil pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento de normas, processos e controles relativos à estrutura de gerenciamento de riscos e de capital;

IV - as unidades responsáveis pela formulação de políticas e gestão de risco de crédito devem ser segregadas das unidades de negociação e da unidade executora da atividade de auditoria interna;

V - é vedado ao Conselho Diretor e aos responsáveis pela administração de recursos próprios da CEF intervir na gestão e na formulação de políticas de áreas segregadas, nos termos das disposições legais;

VI - os membros do Conselho Diretor e os Diretores Executivos de suas áreas vinculadas não responderão solidariamente pelas atividades de formulação de políticas e pela administração ou operacionalização de áreas segregadas;

VII - um dos dirigentes responderá pelo cumprimento das medidas e comunicações relativas à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; e

VIII - um dos dirigentes responderá junto ao Banco Central do Brasil pelo acompanhamento e supervisão das atividades afetas à Ouvidoria, sendo-lhe permitido exercer outras atividades na CEF, exceto a de responsável pela administração de áreas segregadas.

§ 10. O Diretor Jurídico, o Diretor da Auditoria e os Diretores Executivos serão escolhidos pelo Presidente da instituição dentre os empregados da CEF, e eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, nos termos a seguir:

I - o exercício do cargo de Diretor Jurídico é privativo de empregado ocupante do cargo de advogado da ativa do quadro permanente da CEF, que detenha capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, que deverá ser comprovada por formação acadêmica, experiência profissional ou outros quesitos julgados relevantes pelo Conselho de Administração, observados os requisitos e impedimentos previstos nos artigos 15, 16 e 17 deste Estatuto e na pertinente legislação;

II - o exercício do cargo de Diretor da Auditoria e Diretor Executivo é privativo de empregados da ativa do quadro permanente da CEF, que detenham capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, que deverá ser comprovada por formação acadêmica, experiência profissional ou outros quesitos julgados relevantes pelo Conselho de Administração, observados os requisitos e impedimentos previstos nos artigos 15, 16 e 17 deste Estatuto e na pertinente legislação;

III - a nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da área de Auditoria Interna submetem-se à prévia aprovação da Controladoria-Geral da União - CGU, conforme regulamento específico e observada a legislação pertinente.

§ 11. A escolha dos Diretores da CEF será decorrente de processo de seleção, com aprovação do Conselho de Administração, conforme diretrizes da política de seleção interna e sucessão da CEF.

§ 12. O processo de seleção dos Diretores da CEF poderá contar com apoio de consultoria especializada em recrutamento de executivos.

§ 13. O Diretor Jurídico é vinculado à Presidência e o Diretor da Auditoria é vinculado ao Conselho de Administração.

§ 14. O prazo de gestão dos membros da Diretoria será unificado de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções.

§ 15. Não se considera recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria.

§ 16. O prazo de gestão dos membros da Diretoria estender-se-á até a investidura dos novos membros eleitos.

DA REPRESENTAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE MANDATÁRIOS

Art. 14. A representação da CEF, em juízo ou fora dele, compete ao Presidente e, nos limites de suas atribuições e poderes, isoladamente, aos Vice-Presidentes, Diretor Jurídico, Diretor da Auditoria e Diretores Executivos, podendo para tanto constituir prepostos e mandatários e conferir-lhes poderes e prerrogativas, segundo dispõem a legislação e as normas internas e este Estatuto, ou que lhes forem delegados.

§ 1º Os instrumentos de mandatos devem especificar os atos e/ou as operações que poderão ser praticados e o prazo de duração ou validade, que permanecerão em vigência ainda que o seu signatário deixe de integrar o cargo, salvo se o mandato for expressamente revogado.

§ 2º Nos termos da lei e deste Estatuto, compete ao Diretor Jurídico a outorga de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

DOS MEMBROS E DA INVESTIDURA

Art. 15. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da CEF serão submetidos às normas previstas na legislação aplicável.

§ 1º Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

I - ser brasileiro, residente e domiciliado no país;

II - ser cidadão de reputação ilibada e dotado de idoneidade moral;

III - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;

IV - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.

§ 2º Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse.

§ 3º A CEF considerará ainda as seguintes condições para a caracterização da reputação ilibada do indicado para cargos nos órgãos de administração da empresa:

I - não possuir contra si processos judiciais ou administrativos com acórdão desfavorável ao indicado, em segunda instância;

II - não possuir pendências comerciais ou financeiras objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes;

III - diligência adotada na resolução de apontamentos indicados em relatórios de órgãos de controle interno ou externo em processos e/ou atividades sob sua gestão, quando aplicável;

IV - não possuir falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Ética, do Código de Conduta ou outros normativos internos, quando aplicável;



V - não ter sido enquadrado no sistema de consequência disciplinar no âmbito de qualquer sociedade subsidiária, controlada ou coligada da CEF ou ter sofrido penalidade trabalhista ou administrativa em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável.

§ 4º Fica autorizada a apresentação de esclarecimentos à CEF sobre os incisos I e II do § 3º deste artigo, que deverão ser avaliados pelo Comitê de Pessoas, Indicação, Remuneração e Elegibilidade.

IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

Art. 16. A indicação e posse dos membros dos órgãos de administração da CEF, além das condições previstas no art. 15, observará os requisitos, impedimentos e vedações impostos pela legislações e normas aplicáveis aos gestores do Sistema Financeiro Nacional - SFN.

Art. 17. Não podem participar ainda dos órgãos de administração da CEF, além dos impedidos por lei:

I - os condenados, por decisão transitada em julgado, por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade, contra o Sistema Financeiro Nacional e os condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

II - os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da administração pública, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

III - ascendente, descendente, parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge, companheiro ou sócio de membro do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - os que estiverem em mora com a CEF ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

V - os que tiverem o controle ou parcela substancial do capital social de pessoa jurídica em mora com a CEF ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, ou com empresa do mesmo grupo, bem como os que tenham ocupado cargo de administração em empresa ou entidade nessa situação no exercício social imediatamente anterior à investidura;

VI - os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos não contestados judicialmente, cobranças judiciais com trânsito em julgado, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências da espécie;

VII - os declarados falidos ou insolventes, enquanto perdurar essa situação;

VIII - os que exercem cargos de administração, direção, fiscalização ou gerência, em empresas que sejam fornecedoras ou clientes da CEF ou detenham controle ou parcela superior a dez por cento do capital social de instituição, financeira ou não, cujos interesses sejam conflitantes com os da CEF ou sua controladora; e

IX - os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial, concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data de eleição e nomeação, excetuados os casos em que a participação tenha se dado na condição de síndico, comissário ou administrador judicial.

REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO

Art. 18. Além dos requisitos previstos no art. 15 e das vedações e impedimentos previstos nos artigos 16 e 17, devem ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III, para o exercício dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente e de membro do Conselho de Administração:

I - ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da CEF ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de Conselheiro de Administração ou de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da CEF, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da referida empresa;

2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;

3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da CEF;

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da CEF;

II - ter formação acadêmica em curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação, compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

§ 1º As experiências mencionadas em itens distintos do inciso I do caput não poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, enquanto que as experiências mencionadas em um mesmo item poderão ser somadas, desde que sejam relativas a períodos distintos.

§ 2º Sem prejuízo dos requisitos previstos no caput do art. 15 e das vedações e impedimentos previstos nos artigos 16 e 17, os requisitos previstos no inciso I do caput poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da CEF para cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

I - o empregado tenha ingressado na CEF por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na CEF;

III - o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da CEF, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

§ 3º Para o exercício do cargo de Presidente, Vice-Presidentes e Diretores, além dos requisitos previstos nos incisos I, II e III do caput deste artigo, deverão comprovar ainda que tenham exercido, isolada ou cumulativamente, nos últimos dez anos:

a) cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, por, no mínimo, dois anos;

b) cargos gerenciais na área financeira em outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido da CEF, por no mínimo quatro anos;

c) cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública, por no mínimo dois anos.

§ 4º Ao conselheiro eleito como representante dos empregados aplicam-se as normas previstas na Lei nº 12.353, de 2010, bem como os requisitos do art. 15 deste Estatuto e as vedações e impedimentos previstos nos artigos 16 e 17.

§ 5º Aplicam-se ainda aos Diretores as condições previstas no art. 18.

§ 6º O exercício dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente, de Diretor Jurídico, de Diretor da Auditoria e de Diretor Executivo requer dedicação integral, vedado a qualquer de seus integrantes, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, exceto:

I - em sociedades de que a CEF participe, direta ou indiretamente; e

II - em outras sociedades, com autorização prévia e expressa do Conselho de Administração, observada a regulamentação em vigor.

§ 7º O Presidente, os Vice-Presidentes, o Diretor Jurídico, o Diretor da Auditoria e os Diretores Executivos ficam impedidos do exercício de cargos ou emprego, no prazo e condições definidos em lei, contado a partir da data de sua saída do cargo, de exercerem atividades ou prestarem serviços no setor de sua área de atuação que configurem conflito de interesse.

§ 8º Incluem-se no período de impedimento de que trata o § 7º eventuais períodos de férias anuais remuneradas não gozadas previstas no § 9º do art. 22.

§ 9º Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

Art. 19. Aos membros integrantes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal é vedado intervir em estudo, processo decisório, controle ou liquidação de qualquer operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham o controle ou parcela superior a dez por cento do capital social, aplicando-se esse impedimento, ainda, quando o controle ou a participação no capital for detido por pessoas de que trata o inciso III do caput do art. 17, e quando se tratar de empresa na qual ocupem ou tenham ocupado cargo de gestão no exercício social imediatamente anterior à investidura na CEF.

PERDA DO CARGO

Art. 20. Perderá o cargo:

I - o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, sem justificativa escrita, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão;

II - o Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor Jurídico, o Diretor da Auditoria ou o Diretor Executivo que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias; e

III - o Diretor da CEF que tiver a avaliação desfavorável na forma do art. 25, inciso XXXII, e do art. 29, inciso XXI.

Parágrafo único. A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros dos órgãos de administração, o Diretor Jurídico, o Diretor da Auditoria e os Diretores Executivos da CEF, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

REMUNERAÇÃO

Art. 21. A remuneração dos membros dos órgãos de administração, do Diretor Jurídico, do Diretor da Auditoria e dos Diretores Executivos da CEF será fixada anualmente pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as prescrições legais.

§ 1º A CEF divulgará toda e qualquer remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Presidente, dos Vice-Presidentes, dos Diretores, dos membros dos Comitês estatutários remunerados e dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

§ 3º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

§ 4º Caso o membro resida na mesma cidade da sede da empresa, a CEF custeará as despesas de locomoção e alimentação.

§ 5º A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da CEF não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos membros da Diretoria, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

VACÂNCIA, SUBSTITUIÇÃO E FÉRIAS

Art. 22. Em caso de vacância, ausência, férias ou impedimentos eventuais do Presidente da CEF, dos Vice-Presidentes e dos Diretores, os substitutos serão designados na forma a seguir:

§ 1º O Presidente da CEF será substituído:

I - nos afastamentos de até trinta dias consecutivos, por Vice-Presidente designado pelo Conselho de Administração;

II - nos afastamentos superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República; e

III - no caso de vacância, até a posse do novo Presidente, por Vice-Presidente designado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os Vice-Presidentes, inclusive os de áreas segregadas, por Diretor Executivo, designado pelo Conselho de Administração, observada a área de atuação do substituído.

§ 3º O Diretor Jurídico, os Diretores das áreas segregadas e o Diretor Executivo da área de Riscos, por empregados da área em grau de hierarquia imediatamente inferior, respectivamente, designados pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente da respectiva área.

§ 4º O Diretor de Auditoria, por empregado da área em grau de hierarquia imediatamente inferior, designado pelo Conselho de Administração.

§ 5º Os demais Diretores, por outro Diretor designado pelo Conselho Diretor.

§ 6º Os empregados que substituem os Diretores devem atender a todos os requisitos e não incidir nos impedimentos e vedações aplicáveis aos administradores, nos termos da lei e deste Estatuto, sujeito à análise do Comitê de Pessoas, Indicação, Remuneração e Elegibilidade.

§ 7º Os empregados que substituem os Diretores, no exercício do cargo, têm os mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores.

§ 8º Nas hipóteses previstas no § 5º deste artigo, o Diretor acumulará suas funções com as de outro Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

§ 9º É assegurado aos membros da Diretoria o gozo de férias anuais remuneradas, que podem ser acumuladas até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23. O Conselho de Administração é o órgão de decisão colegiada e de orientação geral dos negócios da CEF, responsável por definir diretrizes e objetivos empresariais e por monitorar e avaliar os resultados da CEF.

COMPOSIÇÃO

Art. 24. O Conselho de Administração será composto por oito conselheiros eleitos pela Assembleia Geral, como segue:

I - seis conselheiros indicados pelo Ministro de Estado da Economia, dentre eles o Presidente do Conselho, seu substituto e os membros independentes, que deverão ser escolhidos e qualificados na forma da lei;

II - o Presidente da CEF, como membro nato, que não poderá assumir a Presidência do Conselho de Administração, mesmo que interinamente; e

III - um conselheiro representante dos empregados na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, da Lei nº 13.303/2016, assim como das respectivas regulamentações.

§ 1º Os conselheiros serão eleitos pela Assembleia Geral para o prazo de gestão unificado de dois anos, contados da data da investidura, observado o disposto na Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010.

§ 2º O membro do Conselho de Administração eleito na forma do § 1º poderá ser reconduzido, no máximo, por três vezes consecutivas e somente poderá voltar a fazer parte do Colegiado decorridos, no mínimo, dois anos do término de seu último prazo de gestão.

§ 3º Na contagem do limite do prazo de gestão unificado e reconduções a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos no mesmo cargo na CEF, se houver.

§ 4º A recondução de que trata o § 2º deste artigo está condicionada à participação em evento de capacitação anual disponibilizado pela CEF nos últimos dois anos.

§ 5º Finda a gestão, os membros do Conselho de Administração permanecerão em exercício até a posse dos novos Conselheiros.

§ 6º Em caso de vacância no curso da gestão, será eleito novo Conselheiro, que completará o prazo de gestão do substituído.

§ 7º O Conselheiro que completar o prazo de gestão do substituído, nos termos do § 6º, poderá ser reconduzido, observado o prazo máximo a que se refere o § 2º



§ 8º Nas matérias em que fique configurado o conflito de interesses do conselheiro de administração, a deliberação ocorrerá em reunião especial, exclusivamente convocada para essa finalidade, de que não participará o referido conselheiro.

§ 9º O acesso à ata de reunião e aos documentos anexos referentes às deliberações da reunião especial de que trata o § 8º será assegurado a todos no Conselho de Administração, no prazo de trinta dias.

§ 10. O representante dos empregados no Conselho de Administração será escolhido pelo voto direto dos empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pela CEF, em conjunto com as entidades sindicais que os representem.

§ 11. O Conselheiro representante dos empregados, caso reeleito pelos empregados, poderá ser reconduzido pela Assembleia Geral, no máximo, por três vezes consecutivas e somente poderá voltar a fazer parte do Colegiado decorridos, no mínimo, dois anos do término de seu último prazo de gestão.

§ 12. Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 16 e 17 deste Estatuto e da vedação aos administradores de intervirem em operação social em que exista interesse conflitante com o da CEF, o conselheiro de administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios, vantagens e matérias de previdência complementar, assistenciais e demais hipóteses em que fique configurado o conflito de interesse.

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 25. Além das competências definidas na legislação, são atribuições do Conselho de Administração:

I - atuar como organismo de interlocução entre a CEF e a Assembleia Geral e o Ministério da Economia e opinar, quando solicitado por estes, sobre questões relevantes relacionadas ao desenvolvimento econômico e social do País e às atividades da CEF;

II - aprovar e revisar as políticas gerais de atuação da CEF definidas na legislação e normas dos órgãos de controle e fiscalização, o modelo de gestão, o plano de capital e o orçamento geral da CEF, inclusive de gerenciamento e risco e de capital, as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos e de capital, de liquidez;

III - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria;

IV - estabelecer, monitorar e aperfeiçoar o sistema de governança corporativa da CEF;

V- supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controles internos, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

VI - autorizar a contratação de auditores independentes, a renovação e a rescisão desses contratos;

VII - fiscalizar a execução da política geral dos negócios e serviços da CEF, e acompanhar e fiscalizar a gestão do Presidente, dos Vice-Presidentes, dos Diretores Executivos, do Diretor Jurídico e do Diretor da Auditoria;

VIII - avaliar o atendimento pelas áreas responsáveis, em relação às recomendações e providências dos relatórios das auditorias interna, externa, integrada e do Comitê de Auditoria, conforme apresentação técnica das referidas áreas;

IX - manifestar-se, previamente, sobre as propostas a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral;

X - aprovar, supervisionar e controlar os processos relativos ao planejamento, à operacionalização, à manutenção e à revisão da política de sucessão de administradores da CEF;

XI - aprovar o Código de Conduta e o Código de Ética da CEF;

XII - aprovar o conjunto de atividades passíveis de contratação indireta, por proposta do Presidente da CEF;

XIII - deliberar sobre a constituição de subsidiárias integrais, controladas e participações minoritárias, sempre com vistas ao cumprimento de atividades de seu objeto social, nos termos da lei e deste Estatuto;

XIV - eleger os Vice-Presidentes da CEF, que deverão ser escolhidos a partir de proposta encaminhada pelo Comitê de Pessoas, Indicação, Remuneração e Elegibilidade;

XV - destituir os Vice-Presidentes da CEF;

XVI - deliberar sobre:

a) alterações estatutárias;

b) seu Regimento Interno e dos Comitês a ele subordinados;

c) proposta orçamentária da CEF e dos fundos e programas sociais por ela administrados ou operados e não subordinados a gestores externos, em consonância com a política econômico-financeira do Governo federal, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

d) demonstrações financeiras da CEF, ao menos trimestralmente, e dos fundos sociais e programas por ela administrados ou operados, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

e) regulamento de licitações e contratos da CEF;

f) sistema de gerenciamento de riscos e de controles internos e suas revisões periódicas;

g) propostas de implementação de medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas pela Ouvidoria;

h) convocação da Assembleia Geral e aprovação da inclusão de matérias no instrumento de convocação, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

i) definição dos assuntos e valores para alçada decisória do próprio Conselho de Administração e do Conselho Diretor;

j) subscrição da Carta Anual com explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas e governança corporativa;

k) aprovação e fiscalização do cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros do Conselho Diretor;

l) promoção, anual, da análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e estratégia de longo prazo, sob pena de omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas, ressalvadas as informações de natureza estratégica, nos termos da lei;

m) orientação de Voto do representante da CEF nas assembleias de empresas subsidiárias, controladas ou coligadas, por proposta do Conselho Diretor da CEF, nos termos da lei, estatutos e acordos de acionistas, se houver, para: distribuição de resultados sob a forma de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio; modificação do capital social; e cisão, fusão ou incorporação das referidas empresas;

n) regulamento que disciplina a forma de escolha dos nomes dos candidatos a chefe da Corregedoria, da Ouvidoria e dos titulares máximos, não estatutários, das áreas de compliance, conformidade, controle interno e gestão de riscos, observada a legislação específica;

o) captação por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal ou complementar;

p) regulamento da atividade de Auditoria Interna da CEF, nos termos da legislação vigente; e

q) participação dos empregados nos lucros da CEF, por proposta do Presidente da CEF, ouvido o Conselho Diretor, respeitadas as orientações e diretrizes da SEST e demais normas aplicáveis;

XVII - deliberar sobre as seguintes matérias a serem submetidas à decisão da Assembleia Geral, por proposta apresentada pelo Presidente da CEF:

a) prestação de contas anual, segregada, dos investimentos e custos das áreas de negócios da CEF, destacando especialmente os custos sociais e públicos assumidos pela empresa e relacionados a programas e serviços delegados pelo Governo federal;

b) alienação, no todo ou em parte, de ações de propriedade da CEF em empresas controladas; subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações em empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão de empresas controladas;

c) cisão, fusão ou incorporação de empresas controladas pela CEF;

d) permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da CEF no capital de empresas controladas;

e) pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio;

f) modificação do capital da CEF;

g) atos da CEF consistentes em firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos, ou, ainda, em assumir compromissos de natureza societária, referentes ao disposto no art. 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com relação às empresas em que detém participação; e

h) dispêndios globais, destinação do resultado líquido, distribuição e aplicação dos lucros apurados, constituição de fundos de reservas e provisões e a absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros;

XVIII - estabelecer a política de remuneração de administradores da CEF e respectivas subsidiárias e supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão desta política;

XIX - fixar as diretrizes e parâmetros para fins de remuneração global dos membros dos órgãos estatutários das empresas subsidiárias integrais ou controladas e que deverão ser observados pela CEF, nas votações das Assembleias Gerais das referidas empresas, nos termos da lei;

XX - eleger e destituir o Diretor Jurídico, o Diretor da Auditoria e os Diretores Executivos, por proposta do Presidente da CEF;

XXI - estabelecer as áreas de atuação dos Vice-Presidentes e dos Diretores Executivos, por proposta do Presidente da CEF, observados os limites deste Estatuto;

XXII - aprovar a criação, instalação e supressão de Superintendências Nacionais e outras unidades hierarquicamente superiores, por intermédio de proposta do Presidente da CEF;

XXIII - comunicar ao Banco Central do Brasil a nomeação e exoneração do Presidente da CEF;

XXIV - designar o Vice-Presidente que substituirá o Presidente da CEF nos seus impedimentos;

XXV - deliberar sobre a designação e dispensa do Ouvidor, do Corregedor e dos titulares máximos, não estatutários, das áreas de compliance, conformidade, controle interno e gestão de riscos da CEF, observada a legislação vigente;

XXVI - deliberar sobre a indicação, nomeação e substituição dos representantes da CEF nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e na Diretoria Executiva da entidade de previdência privada por ela patrocinada, mediante proposta do Presidente da CEF;

XXVII - avaliar os relatórios anuais relacionados ao sistema de gerenciamento de riscos e controles internos da CEF;

XXVIII - escolher, nomear e destituir os membros dos Comitês a ele subordinados, nos termos deste Estatuto, de normas e da legislação;

XXIX - aprovar o plano de trabalho anual do Comitê de Auditoria e o orçamento destinado a cobrir as despesas necessárias à sua implementação;

XXX - manifestar-se acerca das ações a serem implementadas para correções tempestivas de eventuais deficiências de controle e de gerenciamento de riscos;

XXXI - aprovar proposta de criação, instalação e supressão de agências, filiais, representações e escritórios no exterior;

XXXII - avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho do Diretor da Auditoria, com manifestação prévia do Comitê de Auditoria, do Presidente da CEF, dos Vice-Presidentes e dos Comitês a ele vinculados, podendo contar com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Indicação, Remuneração e Elegibilidade, cujo processo de avaliação de desempenho será realizado de forma individual e coletiva, conforme previamente definido pelo Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação;

XXXIII - solicitar a realização de auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefício patrocinado pela CEF;

XXXIV - manifestar-se sobre o relatório resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade patrocinada de previdência complementar, para posterior envio à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC;

XXXV - identificar a existência de ativos não de uso próprio da CEF e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;

XXXVI - aprovar o orçamento anual e a estrutura funcional da Auditoria Interna, por proposta do Presidente da CEF;

XXXVII - conceder afastamento e licença ao Presidente da CEF, inclusive a título de férias, nos termos do Art. 22, §§ 1º e 2º;

XXXVIII - aprovar Acordos Coletivos de Trabalho, quantitativo máximo de pessoal próprio, plano de cargos e salários, programas de desligamento de empregados e políticas de gestão de pessoas da CEF, respeitadas as orientações e diretrizes da SEST e CGPAR;

XXXIX - manifestar sobre remuneração dos membros do Conselho Diretor e Diretores, inclusive, remuneração variável;

XL - julgar e determinar a aplicação de penalidades e sanções decorrentes de processos administrativos e disciplinares, descumprimento do Código de Conduta da Alta Administração Federal ou Código de Conduta dos Empregados e Dirigentes da CEF, envolvendo membros da Diretoria e dos Comitês vinculados ao Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

XLI - exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização e dirimir dúvidas decorrentes de omissões deste Estatuto, limitado às questões de natureza estratégica de sua competência;

§ 1º A fiscalização de que trata o inciso VII deste artigo poderá ser exercida isoladamente pelos Conselheiros, que terão acesso aos livros e papéis da CEF, e poderão requisitar aos membros do Conselho Diretor as informações que considerem necessárias ao desempenho de suas funções.

§ 2º As providências decorrentes da fiscalização de que trata o § 1º deste artigo serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§ 3º O Conselho de Administração é responsável pelas informações divulgadas no relatório anual sobre a estrutura de gerenciamento de risco e de gerenciamento de capital da CEF.

§ 4º O Conselho de Administração realizará anualmente autoavaliação de desempenho.

FUNCIONAMENTO

Art. 26. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus integrantes, e somente deliberará com a presença de, no mínimo, cinco de seus integrantes, por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade, além do voto ordinário, observadas as demais condições de funcionamento previstas em seu regimento interno.

§ 1º O Presidente do Comitê de Auditoria, o Diretor da Auditoria e o Diretor Jurídico participarão de todas as reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, salvo dispensa ou determinação contrária do próprio Colegiado.

§ 2º Ao menos uma vez por ano será realizada sessão executiva, sem a presença do Presidente da CEF, para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINIT.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 27. O Conselho Diretor é órgão colegiado responsável pela gestão e representação da CEF.

Art. 28. O Conselho Diretor é composto pelo Presidente da CEF, que o presidirá, e pelos Vice-Presidentes, exceto os de áreas segregadas, sendo que o Presidente será nomeado e demitido ad nutum pelo Presidente da República e os Vice-Presidentes eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, na forma estabelecida no art. 25, incisos XIV e XV.

§ 1º O prazo de gestão dos membros do Conselho Diretor será unificado de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções, e somente poderão voltar a fazer parte do Colegiado decorridos, no mínimo, dois anos do término de seu último prazo de gestão.



§ 2º Na contagem do limite do prazo de gestão unificado e reconduções a que se refere o § 1º serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos no mesmo cargo na CEF, se houver.

§ 3º Não se considera recondução a eleição de membro do Conselho Diretor para atuar em outra Vice-Presidência da CEF.

§ 4º A recondução de que trata o § 1º está condicionada à participação em evento de capacitação anual disponibilizado pela CEF nos últimos dois anos.

§ 5º Finda a gestão, os membros do Conselho Diretor permanecerão em exercício até a posse dos novos eleitos.

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 29. Além das competências definidas em lei, são atribuições do Conselho Diretor:

I - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

a) o plano de negócios para o exercício anual seguinte; e

b) a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;

II - aprovar os planos para implementação e execução da estratégia, conforme proposição dos integrantes do Conselho Diretor;

III - aprovar o seu Regimento Interno, assim como os Regimentos Internos da Comissão de Ética e dos Comitês Estatutários, exceto daqueles vinculados ao Conselho de Administração, por proposta do Presidente da CEF;

IV - deliberar sobre as seguintes matérias a serem submetidas à aprovação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF:

a) propostas e revisão das políticas gerais de atuação da CEF definidas na legislação e normas dos órgãos de controle e fiscalização, inclusive de gerenciamento de risco e de capital, o modelo de gestão, as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos e de capital, de liquidez e o orçamento geral da CEF, à exceção das políticas de atuação de áreas segregadas;

b) plano estratégico e plano de capital da CEF;

c) demonstrações financeiras trimestrais da CEF e dos programas e fundos sociais por ela operados ou administrados, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

d) propostas orçamentárias e respectivos acompanhamentos trimestrais de execução, à exceção da área de Auditoria Interna, de destinação do resultado líquido, de pagamento de dividendos e de juros sobre o capital próprio, de modificação de capital, de constituição de reservas e de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros da CEF e dos programas e fundos sociais por ela administrados ou operacionalizados e não subordinados a gestores externos, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

e) prestação de contas anual segregada, dos investimentos e custos das áreas de negócios da CEF, destacando especialmente os custos sociais e públicos assumidos pela empresa e relacionados a programas e serviços delegados pelo Governo federal;

f) proposta de criação, instalação e supressão de agências, filiais, representações e escritórios no exterior;

g) regulamento de licitações e contratos, nos termos da Lei;

h) sistema de controles internos e suas revisões periódicas, apresentando anualmente os relatórios de situação ao Conselho de Administração;

i) proposta de orientação de Voto do representante nos órgãos de administração de empresas subsidiárias, controladas ou coligadas da CEF, nos termos da lei, estatutos e acordos de acionistas, se houver, para: distribuição de resultados sob a forma de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio; cisão, fusão ou incorporação; e modificação do capital social;

j) proposta de constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da empresa, nos termos da lei e deste Estatuto;

k) proposta de emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

l) medidas para estabelecer e aperfeiçoar o sistema de governança corporativa da CEF;

m) proposta de criação, instalação e supressão de Superintendências Nacionais; e

n) relatórios gerenciais e informes econômico-financeiros.

V - autorizar, facultada a outorga destes poderes com limitação expressa, a:

a) alienação de bens do ativo permanente, com exceção das participações acionárias em empresas controladas, ouvido o Conselho Fiscal nos casos de alienação ou oneração de bens imóveis de uso próprio, exceto quando se tratar de penhora em ações judiciais;

b) constituição de ônus reais;

c) prestação de garantias a obrigações de terceiros;

d) renúncia de direitos; e

e) transação ou redução do valor de créditos em negociação;

VI - distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VII - aprovar as alçadas propostas pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes, exceto as relativas a áreas segregadas;

VIII - decidir sobre planos de cargos, carreiras, salários, vantagens e benefícios, criação de empregos, quadro de pessoal e suas alterações, observada a legislação vigente e este Estatuto;

IX - aprovar a designação e a dispensa dos titulares das funções gratificadas de gestores de Superintendências Nacionais e outras unidades hierarquicamente superiores, mediante proposta do Presidente da CEF;

X - aprovar os critérios de seleção e/ou indicação de membros para integrar os conselhos e órgãos de administração de empresas e instituições de que a CEF participe ou tenha direito de indicar representante, por proposta do Presidente da CEF;

XI - decidir sobre a criação, instalação e supressão de agências, escritórios, representações, dependências, filiais e outros pontos de atendimento no País;

XII - aprovar a estrutura das unidades vinculadas à Presidência e às Vice-Presidências da CEF, observadas as áreas de atuação estabelecidas pelo Conselho de Administração;

XIII - ressaltados os atos consistentes em firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos ou, ainda, assumir quaisquer compromissos de natureza societária referentes ao disposto no art. 118 da Lei nº 6.404, de 1976, aprovar, em relação às empresas de cujo capital a CEF participe sem deter o controle, os seguintes atos societários:

a) alienação, no todo ou em parte, de ações de propriedade da CEF nas empresas; subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações nas empresas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão das empresas;

b) cisão, fusão ou incorporação das empresas; e

c) permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da CEF no capital das sociedades;

XIV - aprovar a cessão de empregados da CEF a suas subsidiárias integrais e a outros órgãos da administração pública, quando caracterize ônus para a CEF;

XV - comunicar formalmente ao auditor independente e ao Comitê de Auditoria a existência ou evidência de situações cuja ocorrência importe notificação aos órgãos fiscalizadores, na forma do § 13 do art. 45, no prazo de vinte e quatro horas da identificação;

XVI - disciplinar a concessão de férias do Presidente, dos Vice-Presidentes, do Diretor Jurídico e dos Diretores Executivos, que podem ser acumuladas até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização;

XVII - apresentar relatório semestral ao Conselho de Administração sobre a entidade fechada de previdência complementar e seus planos de previdência, que deverá ser encaminhado ao Ministério da Economia, para conhecimento, e à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, em até 30 (trinta) dias após sua apreciação pelo referido órgão de administração, com destaques para:

a) a aderência dos cálculos atuariais;

b) a gestão dos investimentos;

c) a solvência, a liquidez e o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos;

d) o gerenciamento dos riscos; e

e) a efetividade dos controles internos.

XVIII - solicitar à entidade fechada de previdência complementar a apresentação de plano de ação para correção de possíveis irregularidades encontradas quando da realização da auditoria interna periódica, fazendo o devido acompanhamento e sua implementação, devendo ser dado conhecimento aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da referida entidade, bem como ao Conselho de Administração da CEF;

XIX - fornecer orientação e assessoramento técnico aos membros indicados pela CEF aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade fechada de previdência complementar;

XX - autorizar a CEF firmar termos, convênios ou acordos operacionais com sua(s) subsidiária(s) integral(is) para fins de compartilhamento de custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação nos termos da lei, inclusive extensivo à entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefício que patrocina; e

XXI - avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho dos Diretores, à exceção do Diretor da Auditoria, podendo contar com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Indicação, Remuneração e Elegibilidade, cujo processo de avaliação de desempenho será realizado de forma individual e coletiva, conforme metodologia e indicadores previamente definidos pelo Conselho Diretor, devendo ser dado conhecimento ao Conselho de Administração.

§ 1º Ao Conselho Diretor é facultada a outorga, com limitação expressa, dos poderes de constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, renúncia de direitos, transação ou redução do valor de créditos em negociação.

§ 2º As outorgas de poderes previstas no inciso V e § 1º deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato público assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

§ 3º O Conselho Diretor, para melhor desempenho de suas funções e maior agilidade no processo decisório, poderá constituir comitês integrados por seus membros, delegando a esses colegiados competências e alçadas específicas, observadas as disposições legais, de tudo dando ciência ao Conselho de Administração da CEF.

§ 4º Os comitês constituídos na forma do § 3º devem adotar regimentos próprios, aprovados pelo Conselho Diretor.

FUNCIONAMENTO

Art. 30. O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente ao menos uma vez por semana ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, e deliberará por maioria simples dos integrantes com direito a voto, cabendo ao referido Presidente o voto de qualidade, além do voto ordinário, observadas as demais condições de funcionamento previstas em seu regimento interno.

Parágrafo único. Das reuniões participarão, obrigatoriamente, o Vice-Presidente designado para as funções de controles internos e de gestão de riscos e o Diretor Jurídico, ou os seus substitutos, e o quorum para deliberação colegiada será de, no mínimo, sete membros titulares ou substitutos no exercício da titularidade.

SEÇÃO IV

ÁREA DE RISCOS

Art. 31. A área de riscos é responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e têm como macroatribuições:

I - gestão e monitoramento de riscos;

II - gestão da integridade;

III - gestão e monitoramento dos controles internos;

IV - compliance;

V - estratégia de linhas de defesa; e

VI - gestão e execução do monitoramento da 2ª linha de defesa.

§ 1º A CEF deverá criar condições adequadas para o funcionamento e independência da área de riscos e assegurar o seu acesso às informações necessárias ao exercício de suas atividades, inclusive a presença do seu Vice-Presidente como convidado nas reuniões do Conselho de Administração, quando houver matéria de interesse de sua área de atuação.

§ 2º O Vice-Presidente designado para condução da área de riscos poderá ter outras competências na forma da lei, normas e deste Estatuto.

§ 3º Compete ao responsável pela área de riscos, além de outras atribuições previstas em lei, normas e normativos da CEF, a identificação, avaliação, controle, supervisão, mitigação e monitoramento de riscos a que estão sujeitos os negócios e processos desta instituição financeira pública:

I - propor políticas de conformidade e gerenciamento de riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de fraudes;

IV - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;

V - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VI - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

VII - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os aos Conselhos Diretor, de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

VIII - disseminar a importância da conformidade e do gerenciamento de riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos; e

IX - outras atividades correlatas definidas pelo dirigente ao qual se vincula.

§ 4º Compete ao Diretor Executivo responsável pela condução da gestão da integridade na CEF, além de outras atribuições previstas em lei, normas e normativos:

I - gerir o programa e o ecossistema de integridade da CEF;

II - realizar a gestão centralizada de denúncias, incluindo a gestão e controle do canal externo de denúncias da CEF;

III - comunicar ao Conselho Diretor, ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;

IV - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os aos Conselhos Diretor e de Administração e ao Comitê de Auditoria.

V - prevenir e combater ilícitos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e corrupção.

§ 5º O Diretor Executivo responsável pela condução da gestão da integridade reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração nas situações em que houver suspeita do envolvimento do Presidente da CEF em irregularidades ou quando este deixar de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

§ 6º A CEF deverá criar condições adequadas para independência do Diretor Executivo responsável pela condução da gestão da integridade e assegurar o seu acesso às informações necessárias ao exercício de suas atividades, inclusive sua presença como convidado nas reuniões do Conselho de Administração, quando houver matéria de interesse de sua área de atuação.



§ 7º O Diretor Executivo responsável pela condução da área de integridade deverá reunir-se com o Conselho de Administração, conforme a periodicidade que for definida ou sempre que for solicitado pelo referido Colegiado.

§ 8º O Diretor Executivo responsável pela condução da área de integridade poderá ter outras competências na forma da lei, normas e deste Estatuto.

SEÇÃO V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS DE TERCEIROS

Art. 32. O Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros é órgão colegiado deliberativo, responsável pela gestão e representação da CEF quanto à administração e gestão de ativos de terceiros.

COMPOSIÇÃO

Art. 33. O Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros é composto pelos seguintes membros:

I - Presidente da CEF, que o presidirá;

II - Vice-Presidente designado para a administração e gestão de ativos de terceiros;

III - Vice-Presidente designado para as funções de controles internos e gestão de riscos; e

IV - Vice-Presidente designado para a gestão de distribuição de produtos e serviços.

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

Art. 34. São atribuições e competências específicas do Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros:

I - aprovar as operações com aquisição de papéis privados, que envolvam risco de crédito para a CEF;

II - opinar, quando solicitado pelo Conselho de Administração da CEF, sobre questões relevantes sobre o mercado de fundos de investimento, carteiras administradas e a atuação da Vice-Presidência responsável pela administração e gestão de ativos de terceiros;

III - examinar os relatórios de auditorias interna e externa relativas aos fundos de investimento e carteiras administradas da Vice-Presidência responsável pela administração e gestão de ativos de terceiros; e

IV - examinar a prestação de contas anual dos Fundos de Investimentos, para posterior aprovação pelas respectivas Assembleias Gerais Ordinárias.

FUNCIONAMENTO

Art. 35. O regimento interno do Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros definirá a periodicidade de suas reuniões, convocação e forma para deliberação colegiada, sendo certo que caberá ao Presidente do Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade, em caso de empate nas votações.

Parágrafo único. Das reuniões participarão, obrigatoriamente, o Vice-Presidente designado para as funções de controles internos e gestão de riscos, o Vice-Presidente responsável pela administração e gestão de ativos de terceiros e o Diretor Jurídico, ou os seus substitutos, e o quorum para deliberação colegiada será de, no mínimo, três de seus membros.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO DE FUNDOS GOVERNAMENTAIS E LOTERIAS

Art. 36. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias é órgão colegiado responsável pela gestão e representação da CEF quanto à administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS.

COMPOSIÇÃO

Art. 37. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias é composto pelos seguintes membros:

I - Presidente da CEF, que o presidirá;

II - Vice-Presidente designado para a administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

III - Vice-Presidente designado para as funções de controles internos e gestão de riscos; e

IV - Vice-Presidente designado para a gestão de distribuição de produtos e serviços.

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

Art. 38. São atribuições e competências específicas do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias:

I - opinar, quando solicitado pelo Conselho de Administração, sobre questões relativas aos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

II - examinar os relatórios de auditorias interna e externa relativas aos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

III - deliberar sobre as demonstrações financeiras trimestrais dos programas e fundos sociais, incluído o FGTS, administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

IV - deliberar sobre a proposta orçamentária e respectivos acompanhamentos de execução dos fundos e programas administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, que não possuam colegiado específico de aprovação; e

V - aprovar as operações e renegociações de crédito do FGTS e demais operações de fundos de Governo, respeitado o limite de alçada estabelecido.

FUNCIONAMENTO

Art. 39. O regimento interno do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias definirá a periodicidade de suas reuniões, convocação e forma para deliberação colegiada, sendo certo que caberá ao Presidente do Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade, em caso de empate nas votações.

Parágrafo único. Das reuniões participarão, obrigatoriamente, o Vice-Presidente designado para as funções de controles internos e gestão de riscos, o Vice-Presidente responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, e o Diretor Jurídico, ou os seus substitutos, e o quorum para deliberação colegiada será de, no mínimo, três de seus membros.

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS COMUNS

Art. 40. Compete ao Conselho de Fundos governamentais e Loterias e ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros, respectivamente:

I - fixar a orientação superior dos negócios e serviços e estabelecer diretrizes para atuação da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

II - aprovar as políticas de atuação da Vice-Presidência que lhe é vinculada e submetê-las à deliberação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF;

III - aprovar e acompanhar a implementação do plano para execução da estratégia elaborado pela Vice-Presidência que lhe é vinculada;

IV - acompanhar a execução da política geral dos negócios e serviços da Vice-Presidência que lhe é vinculada solicitando, a qualquer tempo, informações sobre livros, papéis, registros eletrônicos, serviços, operações, contratos e quaisquer instrumentos ou atos;

V - fixar alçadas no âmbito da atuação da Vice-Presidência que lhe é vinculada, quando não estiverem contempladas no regime geral de alçadas da CEF;

VI - opinar sobre o planejamento e estratégia de atuação da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

VII - opinar sobre os produtos da Vice-Presidência que lhe é vinculada e propor a política de distribuição desses produtos na rede de atendimento, distribuição e negócios da CEF;

VIII - analisar e demandar às áreas competentes a contratação de serviços e consultorias e, em especial, opinar sobre a contratação de auditores independentes para a avaliação dos negócios e serviços da Vice-Presidência que lhe é vinculada, inclusive renovações e a rescisão destes contratos;

IX - aprovar o relatório de gestão da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

X - opinar sobre a proposta de dispêndios globais e encaminhá-la à aprovação do fórum superior quando necessário;

XI - opinar sobre a proposta de estrutura organizacional da Vice-Presidência que lhe é vinculada; e

XII - deliberar sobre a proposta de seu regimento interno.

SEÇÃO VII

DAS VICE-PRESIDÊNCIAS SEGREGADAS

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 41. Além dos Vice-Presidentes que integram o Conselho Diretor, serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, dois Vice-Presidentes, que responderão exclusivamente pela administração e gestão de ativos de terceiros e pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, ambos com prazo de gestão unificado, número máximo de reconduções, período de carência para retorno ao cargo e previsão de permanência, na forma dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Art. 28 deste Estatuto.

§ 1º Os Vice-Presidentes responsáveis pelas áreas segregadas não integrarão o Conselho Diretor e não responderão pelas demais atividades da CEF e deliberações daquele Colegiado.

§ 2º As atividades das Vice-Presidências de que trata o caput serão desenvolvidas conforme as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos de Administração, de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e de Fundos Governamentais e Loterias.

§ 3º Os dirigentes da área de administração e gestão de ativos de terceiros devem ser habilitados junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§ 4º São consideradas áreas segregadas, as Vice-Presidências e suas unidades vinculadas, responsáveis pela administração e gestão de ativos de terceiros e pela administração ou operacionalização das loterias e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS.

SEÇÃO VIII

DAS NORMAS COMPLEMENTARES

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS INDIVIDUAIS

Art. 42. São ainda atribuições e competências específicas do Presidente da CEF, dos Vice-Presidentes, do Diretor Jurídico e dos Diretores Executivos, além daquelas definidas em lei:

I - do Presidente:

a) responder pela gestão e representação da CEF, nos termos deste Estatuto e de lei;

b) apresentar ao Banco Central do Brasil as matérias que dependam de sua audiência ou de deliberação do Conselho Monetário Nacional, podendo delegar para seu substituto ou outro Vice-Presidente da CEF;

c) comunicar ao Banco Central do Brasil a eleição, designação e exoneração de Vice-Presidente, Diretores, Ouvidor e de integrante dos Conselhos de Administração e Fiscal, do Comitê de Auditoria, do Comitê de Pessoas, Indicação, Remuneração e Elegibilidade e do Comitê Independente de Riscos;

d) admitir, dispensar, demitir, promover, designar para o exercício de função gratificada, transferir, licenciar, conceder menção honrosa, punir empregados, facultada a outorga destes poderes com limitação expressa;

e) propor ao Conselho Diretor a criação de empregos na carreira permanente e a fixação de salários e vantagens;

f) elaborar, ouvido o Conselho Diretor, o plano estratégico e o modelo de gestão da CEF e submetê-lo ao Conselho de Administração;

g) convocar, presidir e supervisionar a atuação dos Conselhos Diretor, de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e de Fundos Governamentais e Loterias;

h) propor ao Conselho de Administração o nome do Diretor Jurídico, do Diretor da Auditoria e dos Diretores Executivos, para eleição e destituição;

i) propor ao Conselho de Administração a área de atuação dos Vice-Presidentes e eventual remanejamento;

j) coordenar e supervisionar os trabalhos das Vice-Presidências, podendo inclusive arbitrar impasses e conflitos de gestão relativos a decisões e ações executivas;

k) propor aos Conselhos Diretor e de áreas segregadas as propostas dos seus respectivos regimentos internos;

l) supervisionar e coordenar a atuação dos responsáveis pelas unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

m) integrar, como membro nato, o Conselho de Administração da CEF;

n) fiscalizar a execução da política geral dos negócios e serviços das áreas segregadas, solicitando, a qualquer tempo, informações sobre livros, papéis, registros eletrônicos, serviços, operações, contratos e quaisquer instrumentos ou atos;

o) propor ao Conselho de Administração e, após aprovação deste, designar e dispensar o Ouvidor da CEF;

p) indicar, nomear e substituir os representantes da CEF nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e na Diretoria Executiva da entidade de previdência privada patrocinada pela CEF, após aprovação do Conselho de Administração da CEF, nos termos da lei;

q) indicar e substituir os nomes de membros para integrar os conselhos e órgãos de administração de empresas e instituições de que a CEF participe ou tenha direito de indicar representante, segundo os critérios de seleção e/ou indicação do Conselho de Administração;

r) elaborar o plano para execução da estratégia de sua área de atuação, estabelecendo as metas, objetivos, prazos e orçamentos a serem alcançados pelas unidades organizacionais sob sua subordinação, e submetê-lo, inclusive suas alterações, à aprovação do Conselho Diretor;

s) executar o plano para execução da estratégia pertinente à sua área de atuação, e monitorar e implementar ações corretivas, para o cumprimento das metas, objetivos, orçamentos e prazos de execução;

t) conduzir a implementação do plano estratégico da CEF;

u) propor ao Conselho de Administração, após aprovação pelo Conselho Diretor, a criação, instalação e supressão de Superintendências Nacionais e outras unidades hierarquicamente superiores;

v) propor ao Conselho Diretor a designação e a dispensa dos titulares de funções gratificadas de gestores de Superintendências Nacionais e outras unidades hierarquicamente superiores;

w) requerer a cessão de servidores dos quadros de pessoal da administração pública federal e aprovar a contratação a termo de profissionais, na forma e limites estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 58;

x) propor ao Conselho Diretor alçadas e políticas de atuação da CEF, em seu âmbito de atuação;

y) propor ao Conselho de Administração as matérias constantes do inciso XVI do caput do art. 25;

z) submeter à aprovação do Conselho de Administração as matérias deliberadas pelo Conselho Diretor contidas no inciso IV do caput do art. 29 e pelos Conselhos específicos de áreas segregadas;

aa) indicar os membros dos colegiados de que trata o art. 44, ressalvados os casos previstos em lei ou em disposição específica deste Estatuto;

bb) propor ao Conselho Diretor as matérias constantes do § 1º do caput do art. 29;

cc) responder pelas atribuições da área de riscos, na forma constante do art. 31 deste Estatuto, podendo designar dirigentes para suas respectivas conduções;

dd) exercer os demais poderes de direção executiva;

ee) dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;

ff) conceder afastamento e licença aos Vice-Presidentes e Diretores, inclusive a título de férias, nos termos da lei e deste Estatuto;

gg) manter os Conselhos de Administração e Fiscal informados das atividades da empresa; e



hh) propor ao Conselho de Administração, ouvido o Conselho Diretor, a participação dos empregados nos lucros da CEF;

II - Dos Vice-Presidentes:

a) propor ao Conselho Diretor objetivos empresariais para a CEF;

b) subsidiar o Conselho Diretor na elaboração da estratégia para implementação do plano estratégico da CEF;

c) elaborar o plano para execução da estratégia de sua área de atuação, estabelecendo as metas, objetivos, prazos e orçamentos a serem alcançados pelas unidades organizacionais sob sua subordinação, e submetê-lo, inclusive suas alterações, à aprovação do Conselho Diretor ou, no caso das Vice-Presidências segregadas, de seus respectivos Conselhos;

d) executar o plano para execução da estratégia pertinente à sua área de atuação, monitorando e implementando ações corretivas, com vistas ao efetivo cumprimento das metas, objetivos, orçamentos e prazos de execução estabelecidos;

e) subsidiar o Presidente da CEF na elaboração do plano estratégico da CEF;

f) conduzir, em seu âmbito de atuação, a implementação do plano estratégico da CEF;

g) manter o Conselho Diretor e os Conselhos das Vice-Presidências segregadas, em seu âmbito de atuação, informados sobre a execução da estratégia da Vice-Presidência;

h) executar e fazer executar as deliberações da Presidência e do Conselho Diretor e exercer as atribuições operacionais no âmbito da Vice-Presidência;

i) administrar as áreas que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração;

j) integrar o Conselho Diretor na forma definida neste Estatuto, exceto os Vice-Presidentes responsáveis pela administração e gestão de ativos de terceiros e pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS; e

k) propor, no seu âmbito de atuação, alçadas e políticas ao Conselho Diretor.

III - do Diretor Jurídico:

a) representar judicialmente a CEF, na forma da lei e deste Estatuto;

b) administrar, supervisionar e coordenar as atividades, negócios e serviços das unidades sob sua responsabilidade; e

c) prestar assessoria e consultoria jurídica aos órgãos estatutários de administração e Conselho Fiscal, em especial ao Presidente da CEF, no âmbito das respectivas competências de lei e atribuições deste Estatuto.

IV - dos Diretores Executivos:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da Diretoria Executiva e unidades sob sua responsabilidade, na busca dos resultados estabelecidos pelos órgãos de administração;

b) auxiliar estrategicamente os demais administradores da CEF, em seu âmbito de atuação;

c) executar e fazer executar, em seu âmbito de atuação, as deliberações do Conselho de Administração, do Conselho Diretor, do Presidente da CEF, dos Vice-Presidentes e dos colegiados de áreas segregadas, e exercer atribuições executivas e táticas no âmbito da Diretoria;

d) coordenar a elaboração e a execução da estratégia no seu âmbito de atuação, da Presidência e da Vice-Presidência de vinculação;

e) monitorar e implementar ações corretivas para o cumprimento das metas, objetivos, orçamentos e prazos de execução da estratégia;

f) prestar contas ao Presidente da CEF e ao Vice-Presidente de vinculação acerca da execução da estratégia no seu âmbito de atuação; e

g) executar ações de integridade, controles internos e gestão de riscos, em seu âmbito de atuação.

§ 1º Os Diretores Executivos responsáveis por funções de contabilidade e controladoria ficarão sob a supervisão do Vice-Presidente designado exclusivamente para tais funções.

§ 2º Os Diretores Executivos responsáveis por funções de controles internos e gestão de riscos ficarão sob a supervisão do Vice-Presidente designado exclusivamente para as funções de controles internos e gestão de riscos.

§ 3º Nas instaurações e aplicação de penalidades de processos disciplinares envolvendo empregados de grau hierárquico inferior ao cargo de Diretor, a competência será do Presidente da CEF, na qualidade de autoridade máxima que, por sua vez, poderá delegar tais competências, nos termos da lei e deste Estatuto.

REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL E CONSTITUIÇÃO DE MANDATÁRIOS DA DEFESA DE DIRIGENTES

Art. 43. A CEF, inclusive mediante advogado especialmente contratado, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Comitês Estatutários e dos demais órgãos de assessoramento criados por este Estatuto, bem como a todos os empregados que legalmente atuem por delegação dos administradores da CEF, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses da CEF e de suas subsidiárias integrais e controladas.

§ 1º A CEF contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes dos órgãos de administração, comitês e assessoramento identificados no caput, bem como aos empregados que legalmente atuem por delegação dos administradores da CEF, para resguardá-los das responsabilidades por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, decorrentes do exercício dos referidos cargos ou funções, observados a legislação e os normativos aplicáveis.

§ 2º A contratação da apólice do seguro de responsabilidade civil de que trata o § 1º, a critério da CEF, contemplará, no mínimo, o pagamento e/ou reembolso de custas judiciais e extrajudiciais, despesas processuais, honorários advocatícios e condenações judiciais e administrativas decorrentes da referida responsabilidade civil.

§ 3º Fica assegurado às pessoas identificadas no caput o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da empresa, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

SEÇÃO IX

DOS COMITÊS E COMISSÃO

Art. 44. A CEF constituirá os seguintes Comitês e Comissão:

I - Comitê de Auditoria;

II - Comitê de Pessoas, Indicação, Remuneração e Elegibilidade;

III - Comitê Independente de Riscos;

IV - Comitê de Prevenção Contra os Crimes de Lavagem de Dinheiro;

V - Comitê de Compras e Contratações;

VI - Comitê de Avaliação de Negócios e Renegociação; e

VII - Comissão de Ética.

§ 1º Ressalvados os casos previstos em lei ou em disposição específica deste Estatuto, os membros dos colegiados de que trata este artigo serão indicados pelo Presidente da CEF ou, no caso dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, por este próprio Colegiado.

§ 2º A composição e o funcionamento dos colegiados de que trata este artigo serão disciplinados por regimento interno, editado com observância às disposições deste Estatuto, submetidos à aprovação do Conselho de Administração por proposta do próprio Comitê, no caso dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração.

§ 3º Os Comitês Estatutários poderão ser compartilhados com as subsidiárias.

§ 4º Perderá o cargo o membro dos Colegiados de que trata este artigo que deixar de comparecer, sem justificativa escrita, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o mandato.

COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 45. O Comitê de Auditoria, como órgão auxiliar do Conselho de Administração da CEF, ao qual se reportará diretamente, funcionará de forma permanente e será integrado por quatro membros, em sua maioria independentes.

§ 1º Os membros serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, com mandato de três anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única recondução, e só poderão ser destituídos, nesse período, mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do referido Conselho.

§ 2º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Auditoria.

§ 3º O Presidente do Comitê de Auditoria será escolhido pelo Conselho de Administração da CEF.

§ 4º É indelegável o cargo de integrante do Comitê de Auditoria e não se admite substituto temporário.

§ 5º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, este deliberará com os remanescentes.

§ 6º No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

§ 7º Além dos requisitos, impedimentos e vedações previstos pelo Conselho Monetário Nacional e demais legislação aplicável, e que constam dos artigos 15, 16 e 17 deste Estatuto, são condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria:

I - os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da empresa, sendo que, pelo menos, 1 (um) dos integrantes deve possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria que o qualifiquem para a função;

II - possuir comprovada experiência profissional ou formação acadêmica, por meio de graduação ou pós-graduação de curso reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação, compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou em assuntos de natureza financeira e bancária;

III - deter total independência em relação à CEF e às suas ligadas e em relação à União;

IV - não ser ou ter sido, nos doze meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da CEF ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na CEF;

V - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso IV;

VI - não receber qualquer outro tipo de remuneração da CEF ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de membro do Comitê de Auditoria; e

VII - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na Administração Pública Federal Direta, nos doze meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria.

§ 8º O disposto na alínea 'a' do inciso IV não se aplica a empregado de empresa não vinculada ao conglomerado da CEF.

§ 9º O disposto no inciso VII aplica-se a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da CEF.

§ 10. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral nos termos da lei, será compatível com suas atribuições e com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 11. O Comitê de Auditoria realizará, no mínimo, quatro reuniões mensais e terá o seu funcionamento e atribuições regulados em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 12. Participarão das reuniões do Comitê de Auditoria, sem direito a voto, sempre que convocados, o Diretor da Auditoria ou qualquer membro da Auditoria indicado por ele, os auditores independentes, quaisquer membros do Conselho Diretor e quaisquer empregados da CEF.

§ 13. O Comitê de Auditoria, o auditor independente e a auditoria interna devem manter comunicação imediata entre si, de tudo dando ciência ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal, quando da identificação da existência ou evidências de erro ou fraudes, representadas por:

I - inobservância de normas legais e regulamentares, que coloquem em risco a continuidade da CEF;

II - fraudes de qualquer valor perpetradas pela administração da instituição;

III - fraudes relevantes perpetradas por empregados da CEF ou terceiros;

IV - erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis.

§ 14. Compete ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências legais, além de outras atribuições previstas em seu regimento interno:

I - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliar sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da CEF;

II - exercer suas atribuições e responsabilidades junto às subsidiárias e controladas da CEF que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único;

III - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

IV - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da CEF;

V - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela CEF;

VI - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à CEF, além dos regulamentos e regimentos internos;

VII - avaliar o cumprimento, pela administração da CEF, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

VIII - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais, de normativos, de regulamentos e de normas internas aplicáveis à CEF, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

IX - recomendar ao Conselho Diretor correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

X - reunir-se, no mínimo trimestralmente, com o Conselho Diretor, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive quanto ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, e formalizar em atas os conteúdos de tais encontros;

XI - verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso X, o cumprimento de suas próprias recomendações pela Diretoria da instituição;

XII - reunir-se com o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, por solicitação destes, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

XIII - comunicar ao Banco Central do Brasil e ao Conselho de Administração, na forma e nos prazos estabelecidos pelas normas específicas, a existência ou evidência de erro ou fraude nos termos do disposto no § 13 deste artigo;

XIV - elaborar e manter à disposição do Banco Central do Brasil, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, relatório do Comitê de Auditoria, contendo as informações exigidas pela regulamentação aplicável;



XV - elaborar e encaminhar para deliberação do Conselho de Administração, até o final do terceiro trimestre, proposta de plano de trabalho para o ano subsequente;

XVI - estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, que devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração;

XVII - opinar sobre a contratação, a renovação de contrato e a destituição de auditor independente, observada a legislação específica;

XVIII - avaliar e monitorar, em seu âmbito de atuação, sem prejuízo das atribuições do Comitê Independente de Riscos, exposições de risco da CEF, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da CEF; e

c) gastos incorridos em nome da CEF;

XIX - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

XX - acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT;

XXI - monitorar a implementação das medidas determinadas pelos órgãos reguladores e de controle;

XXII - publicar ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, junto com as demonstrações contábeis da CEF, resumo do relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações nele contidas;

XXIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios administrados e mantidos pelo fundo de pensão vinculados à entidade fechada de previdência complementar patrocinada pela CEF;

XXIV - assessorar o Conselho de Administração nas questões relacionadas à integridade;

XXV - recomendar e acompanhar ações a serem implementadas sobre o tema integridade;

XXVI - monitorar a implementação, disseminação, revisão e atualização dos Códigos de Ética e de Conduta da CEF, bem como o funcionamento dos canais de comunicação da CEF, inclusive o de denúncias, de modo a auxiliar no sentido que as infrações e violações denunciadas sejam seguidas das devidas providências de apurações disciplinares aplicáveis, se cabíveis;

XXVII - auxiliar o Conselho de Administração nas providências a serem adotadas em relação a desvios e atos ilícitos praticados por dirigentes e empregados da CEF, bem como nas apurações de infrações e violações aos Códigos de Ética e de Conduta e às rupturas de conduta anticorrupção e concorrencial;

XXVIII - reportar ao Conselho de Administração assuntos de que tenham conhecimento e que possam causar impacto significativo à imagem do Conglomerado CAIXA;

XXIX - auxiliar, conforme solicitação, o Conselho de Administração nas medidas a serem adotadas no julgamento de Vice-Presidentes e Diretores, decorrentes de processo de apuração de responsabilidade;

XXX - avaliar a efetividade da Diretoria Executiva responsável pela condução da gestão da integridade, bem como da Ouvidoria e da Corregedoria da CEF e seus relatórios de atividades;

XXXI - acompanhar a implantação e execução do Programa de Integridade da CEF;

XXXII - analisar informações da Diretoria Executiva responsável pela condução da gestão da integridade ou das Vice-Presidências, da auditoria independente e da auditoria interna referentes às deficiências nos controles internos, divulgação de informações financeiras e fraudes ou desvios de conduta que envolvam administradores ou empregados, recomendando as medidas cabíveis;

XXXIII - analisar e manifestar-se, a pedido do próprio Conselho de Administração, sobre situações de potencial conflito de interesses entre os Conselheiros e sociedades integrantes do Conglomerado CAIXA, em especial sobre situações decorrentes de atividades externas desenvolvidas pelos Conselheiros, tais como a participação de membros do Conselho ou da Diretoria em órgãos estatutários de outras sociedades civis, não participantes do Conglomerado CAIXA.

COMITÊ DE PESSOAS, INDICAÇÃO, REMUNERAÇÃO E ELEGIBILIDADE

Art. 46. O Comitê de Pessoas, Indicação, Remuneração e Elegibilidade será integrado por quatro membros, em sua maioria independentes, observados os requisitos, impedimentos e vedações previstos nos artigos 15, 16 e 17 deste Estatuto.

§ 1º Os membros serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, entre os quais o Presidente e seu substituto, com mandato de três anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única recondução, e só poderão ser destituídos, neste período, mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do referido Conselho.

§ 2º O Comitê de Pessoas, Indicação, Remuneração e Elegibilidade deverá ter, no mínimo, dois membros escolhidos dentre os Conselheiros de Administração independente.

§ 3º Um dos quatro membros não deve ser administrador da CEF.

§ 4º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Pessoas, Indicação, Remuneração e Elegibilidade.

§ 5º O presidente do Comitê e seu substituto serão escolhidos dentre os membros Conselheiros independentes.

§ 6º O Comitê de Pessoas, Indicação, Remuneração e Elegibilidade terá o seu funcionamento regulado em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 7º O Comitê de Pessoas, Indicação, Remuneração e Elegibilidade se reportará ao Conselho de Administração.

§ 8º No caso de vacância de membro do Comitê, o Conselho de Administração selecionará e elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

§ 9º Compete ao Comitê de Pessoas, Indicação, Remuneração e Elegibilidade, sem prejuízo de outras competências legais, além de outras atribuições previstas em seu regimento interno:

I - elaborar a política de remuneração de administradores da CEF, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento, na forma da lei;

II - supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da CEF;

III - revisar anualmente a política de remuneração de administradores da CEF, recomendando ao Conselho de Administração sua correção ou aprimoramento;

IV - propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores;

V - avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;

VI - analisar a política de remuneração dos administradores da CEF em relação às práticas de mercado, para identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

VII - zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da CEF e com o disposto em legislação específica;

VIII - elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data base de 31 de dezembro, o Relatório do Comitê de Pessoas, Indicação, Remuneração e Elegibilidade nos termos da legislação específica;

IX - avaliar a adequação das divulgações realizadas pela CEF sobre a remuneração de seus administradores;

X - identificar, avaliar e propor ao Conselho de Administração candidatos para ocupar Vice-Presidência, que atendam ao perfil técnico exigido para o cargo, devendo se utilizar de processo seletivo que considere os empregados da CEF, preferencialmente, ou atores externos;

XI - recomendar candidatos para ocupar a função de membro de Comitê subordinado ao Conselho de Administração, que atendam ao perfil técnico exigido para o cargo, com base em análise curricular;

XII - verificar a conformidade e opinar, de modo a auxiliar a União e a CEF, na indicação e eleição de conselheiros de administração, de conselheiros fiscais, do Presidente, Vice-Presidentes e Diretores estatutários da CAIXA, suas subsidiárias, controladas e coligadas, e de membros dos Comitês vinculados ao Conselho de Administração, salvo no caso de dirigentes e conselheiros que já tenham sido avaliados anteriormente pelo referido Comitê, dentro do prazo do seu mandato, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de impedimentos e vedações para as respectivas eleições;

XIII - verificar a conformidade do processo de avaliação dos Conselheiros de Administração, dos Conselheiros fiscais, do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores estatutários da CEF;

XIV - prestar apoio metodológico e procedimental e assessorar o Conselho de Administração da CEF na avaliação de desempenho de que trata o Estatuto da CEF;

XV - assessorar o Conselho de Administração da CEF em assuntos relacionados à indicação de dirigentes;

XVI - promover e acompanhar a adoção de práticas de governança corporativa relativas à remuneração e à sucessão para o Conglomerado CEF, propondo atualizações e melhorias quando necessário;

XVII - monitorar as práticas de carreira, remuneração e benefícios, sugerindo ajustes, quando necessário;

XVIII - propor diretrizes de recrutamento e seleção de talentos, recomendando habilidades e perfil necessários para cargos e funções;

XIX - propor critérios de avaliação de desempenho e meritocracia;

XX - propor e estimular práticas de treinamento e desenvolvimento de pessoas, inclusive para Conselheiros e membros da Diretoria e de Comitês;

XXI - monitorar a execução de práticas de mobilidade de colaboradores interna e externa e, quando necessário, sugerir seu aprimoramento;

XXII - monitorar e debater os resultados das pesquisas de clima organizacional e comparativos com o mercado;

XXIII - elaborar e encaminhar para deliberação do Conselho de Administração, até o final do terceiro trimestre, proposta de plano de trabalho para o ano subsequente.

§ 10. O Comitê poderá contratar consultoria especializada em recrutamento de executivos, zelando pela integridade e confidencialidade do resultado, contudo, o trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de suas responsabilidades.

§ 11. O Comitê deverá iniciar processo seletivo de que trata o inciso X do § 9º deste artigo, quando o cargo de Vice-Presidente estiver ocupado interinamente por tempo superior a seis meses, ou a qualquer tempo, sob demanda do Conselho de Administração.

§ 12. O exercício da função de membro do Comitê de que trata o caput não é remunerada.

COMITÊ INDEPENDENTE DE RISCOS

Art. 47. O Comitê Independente de Riscos é órgão colegiado estatutário que se reporta ao Conselho de Administração da CEF, com independência em relação aos demais órgãos, submete-se à regulamentação do Conselho Monetário Nacional e tem a finalidade de assessorar o Conselho de Administração nas questões relacionadas à gestão de riscos e de capital.

1º O Comitê funciona de forma permanente e será integrado por três membros, escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, com mandato de dois anos, renováveis por igual período, admitidas até três reconduções, obedecidas, além da legislação aplicável, os requisitos, impedimentos e vedações previstos nos artigos 15, 16 e 17 deste Estatuto, e as seguintes regras:

I - um membro será escolhido dentre os conselheiros de administração da CEF;

II - dois membros serão externos;

III - ser graduado em curso superior;

IV - possuir comprovados conhecimentos e experiência nas áreas de atuação do Comitê;

V - não deter o controle da Instituição e não participar das decisões em nível executivo da CEF ou de quaisquer de suas entidades ligadas;

VI - não ser e não ter sido, nos últimos seis meses, dirigente responsável pelo gerenciamento de riscos da CEF ou membro do Comitê de Auditoria;

VII - não ser e não ter sido empregado da CEF nos últimos seis meses;

VIII - não ser cônjuge, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso anterior;

IX - não figurar como autor de ação judicial contra a CEF ou quaisquer de suas entidades ligadas;

X - não exercer influência significativa sobre a CEF ou sobre quaisquer de suas entidades ligadas; e

XI - não receber da CEF qualquer outro tipo de remuneração que não decorra do exercício da função de integrante do Comitê.

§ 2º Os membros do Comitê só poderão ser destituídos mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, observado o Estatuto da CEF e a legislação aplicável.

§ 3º O Presidente do Comitê Independente de Riscos será escolhido pelo Conselho de Administração da CEF, dentre os Conselheiros membros do Comitê.

§ 4º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê.

§ 5º No caso de vacância de membro do Comitê Independente de Riscos, o Conselho de Administração escolherá e elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

§ 6º Compete ao Comitê Independente de Riscos, sem prejuízo de outras competências legais, além de outras atribuições previstas em seu regimento interno:

I - assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital, proporcionando ao Colegiado uma visão abrangente e integrada dos riscos e seus impactos;

II - avaliar propostas da Declaração de Appetite a Riscos e do Plano de Capital, bem como das correspondentes revisões;

III - avaliar os níveis de appetite por riscos fixados na Declaração de Appetite a Riscos e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;

IV - monitorar e avaliar as propostas oriundas do Conselho Diretor da CEF relacionadas com a estratégia corporativa, a definição dos seus riscos materiais, o appetite ao risco, o Plano de Capital, os requerimentos de Basileia e outros assuntos relevantes, com uma perspectiva analítica de médio e longo prazo;

V - avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas;

VI - supervisionar a observância, pelo Conselho Diretor, dos termos da Declaração de Appetite a Riscos;

VII - supervisionar o cumprimento das políticas relacionadas à gestão de riscos e de capital;

VIII - avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos e de capital às políticas estabelecidas;

IX - supervisionar a atuação e o desempenho do Vice-Presidente de Riscos;

X - avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital;

XI - propor, com periodicidade mínima anual, recomendações ao Conselho de Administração sobre:

a) fixação e revisão dos níveis de appetite por riscos da CEF na Declaração de Appetite a Riscos;

b) as políticas, as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos e de capital;

c) o programa de testes de estresse, conforme legislação vigente;

d) as políticas e as estratégias para a gestão de continuidade de negócios;

e) o plano de contingência de liquidez;

f) o plano de recuperação; e

g) o plano de capital e o plano de contingência de capital;



XII - elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê Independente de Riscos", contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) descrição de sua composição;
- b) relato das atividades exercidas no período;
- c) avaliação anual de seu próprio desempenho;
- d) execução do seu Plano de Trabalho;
- e) principais medidas adotadas para garantir o cumprimento das políticas relacionadas à gestão de riscos e de capital;
- f) descrição das modificações nas políticas relacionadas à gestão de riscos e de capital realizadas no período e suas implicações para a CEF e suas partes interessadas.

XIII - elaborar e encaminhar para deliberação do Conselho de Administração, até o final do terceiro trimestre, proposta de plano de trabalho para o ano subsequente.

§ 7º O Comitê Independente de Riscos terá seu regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração da CEF, nos termos da lei e norma.

COMITÊ DE PREVENÇÃO CONTRA OS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO

Art. 48. O Comitê de Prevenção Contra os Crimes de Lavagem de Dinheiro é um órgão autônomo de caráter deliberativo, com a finalidade de opinar e deliberar, observadas suas atribuições e abrangência do tema, sobre matérias que tratem da prevenção e combate contra os crimes de lavagem de dinheiro, no âmbito da CEF, cabendo-lhe, ainda:

- I - deliberar sobre a política interna de prevenção contra os crimes de lavagem de dinheiro, previamente a seu encaminhamento à aprovação do Conselho Diretor;
- II - avaliar os resultados da aplicação dos mecanismos adotados no âmbito da CEF para o cumprimento da política estabelecida, recomendando as correções e otimizações julgadas necessárias;
- III - relatar ao Vice-Presidente responsável os casos de não correção tempestiva de procedimentos de que tenha conhecimento; e
- IV - solicitar informações e requisitar documentos, de qualquer unidade da CEF, sobre matérias que estejam sob sua apreciação.

COMITÊ DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art. 49. O Comitê de Compras e Contratações é um órgão autônomo de caráter deliberativo, com a finalidade de opinar e decidir, nos limites de sua competência, sobre as compras e as contratações, na forma definida pelo Conselho de Administração.

COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE NEGÓCIOS E RENEGOCIAÇÃO

Art. 50. O Comitê de Avaliação de Negócios e Renegociação é um órgão autônomo e de caráter deliberativo, a quem compete opinar e decidir, nos limites de sua competência e alçadas, sobre as concessões de crédito, realização de negócios, renegociações e aquisições em programa de arrendamento residencial.

COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 51. A Comissão de Ética é um órgão autônomo de caráter deliberativo, com a finalidade de orientar, aconselhar e atuar na gestão sobre a ética profissional dos dirigentes e empregados da CEF e no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, cabendo-lhe, ainda, deliberar sobre condutas antiéticas e sobre transgressões das normas da CEF levadas ao seu conhecimento.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 52. O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será integrado por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, aplicando-lhes o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto aos poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para a investidura e a remuneração.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a respectiva eleição.

§ 2º Além dos requisitos previstos no art. 15, os membros efetivos e suplentes devem atender aos seguintes critérios:

- I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;
- II - ter formação acadêmica compatível com o exercício da função, em curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação;
- III - ter experiência mínima de três anos em cargo de:

a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta;

ou

- b) conselheiro fiscal ou administrador em empresa;

IV - não se enquadrar nas vedações de que trata o art. 17;

V - não se enquadrar nas vedações de que trata o art. 147 da Lei nº 6.404, de

1976; e

VI - não ser ou ter sido membro de órgão de administração nos últimos vinte e quatro meses e não ser empregado da CEF ou de sua subsidiária, ou do mesmo grupo, ou ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da CEF.

§ 3º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 4º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 5º Dentre os integrantes do Conselho Fiscal, pelo menos um membro efetivo e respectivo suplente serão obrigatoriamente indicados pelo Ministro de Estado da Economia, como representantes do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

§ 6º A remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais, vedado o pagamento em montante superior aos conselheiros de administração e de participação no lucro da CEF.

§ 7º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de dois anos, permitidas até duas reconduções consecutivas, considerada a participação em evento de capacitação anual disponibilizado pela CEF nos últimos dois anos.

§ 8º Atingido o limite do prazo máximo de atuação a que refere-se o § 7º, o retorno do membro do Conselho Fiscal só poderá ocorrer após decorridos dois anos.

§ 9º O Conselho Fiscal se reunirá, pelo menos, uma vez a cada mês.

§ 10. No caso de ausência eventual, renúncia ou impedimento do conselheiro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente até a posse do novo titular.

§ 11. Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, o cargo será considerado vago quando o conselheiro deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, nas últimas doze reuniões.

§ 12. As vedações do inciso VI, do § 2º, do caput deste art. 52, não se aplicam aos empregados da CEF, ainda que sejam integrantes de seus órgãos de administração, quando inexistir grupo de sociedades formalmente constituído.

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 53. Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições definidas no Artigo 163, da Lei nº 6.404, de 1976, e de seu regimento interno:

I - opinar sobre o resultado da prestação de contas anual da CEF e dos programas e fundos sociais operados ou administrados pela CEF, fazendo constar do seu parecer as informações complementares necessárias ou úteis, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

II - analisar, ao menos trimestralmente, os balancetes e demais demonstrativos contábeis da CEF e dos programas e fundos sociais operados ou administrados pela CEF, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

III - examinar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras semestrais e anuais da CEF e as de encerramento do exercício social dos programas e fundos sociais operados ou administrados pela CEF, manifestando sua opinião, inclusive sobre a situação econômico-financeira da CEF, com exceção dos programas e fundos

sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

IV - manifestar-se sobre alienação ou oneração, exceto penhora em ações judiciais, de bens imóveis de uso próprio;

V - opinar sobre as propostas:

a) orçamentárias da CEF e dos programas e fundos sociais operados ou administrados pela CEF, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

b) de destinação do resultado líquido;

c) de pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio;

d) de modificação de capital;

e) de constituição de fundos, reservas e provisões;

f) de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros;

g) de planos de investimento ou orçamento de capital; e

h) transformação, incorporação, fusão ou cisão;

VI - avaliar os relatórios anuais relacionados com os sistemas de controles internos da CEF;

VII - apreciar os resultados dos trabalhos produzidos pelas auditorias externa, interna e integrada, relacionados com a avaliação dos processos de gestão de crédito, de análise de mercado e de deferimento de operações da CEF e respectivos programas e fundos sociais operados ou administrados pela CEF;

VIII - exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, consoante a legislação vigente;

IX - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

X - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

XI - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos de administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

XII - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência à União, na qualidade de seu controlador único;

XIII - examinar o RAINT e PAINT;

XIV - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou do Conselho Diretor em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XV - aprovar seu regimento interno e seu plano de trabalho anual;

XVI - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XVII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

XVIII - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da CEF no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

§ 1º Os órgãos de administração são obrigados a fornecer ao Conselho Fiscal cópia das atas de suas reuniões, dos balancetes e das demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, bem como dos relatórios de execução de orçamentos.

§ 2º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações e a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

CAPÍTULO VII

DA RESPONSABILIDADE

Art. 54. O Presidente, os Vice-Presidentes, o Diretor Jurídico, o Diretor da Auditoria, os Diretores Executivos e os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Comissão de Ética e dos Comitês Estatutários são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DOS LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 55. O exercício social da CEF corresponderá ao ano civil, iniciando-se no dia 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS E RESERVAS

Art. 56. A CEF levantará demonstrações financeiras ao final de cada semestre, conforme normas do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários e, alternativamente, balanços intermediários em qualquer data ou período, para fins de antecipação de pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio, observadas as prescrições legais e este Estatuto.

§ 1º Outras demonstrações financeiras trimestrais, intermediárias ou extraordinárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

§ 2º Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, o Conselho de Administração fixará a destinação dos resultados, para fins de aprovação da Assembleia Geral, observados os limites e as condições exigidos por lei, e na ordem a saber:

I - cinco por cento para constituição da reserva legal, destinada a assegurar a integridade do capital, observados os limites estipulados em lei;

II - constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência, de Reservas de Lucros a Realizar e de Reserva de Incentivos Fiscais;

III - pagamento de dividendos, observado o disposto no artigo 57 deste Estatuto;

IV - reserva de retenção de lucros; e

V - reservas estatutárias, assim consideradas:

a) reserva de loterias, destinada à incorporação ao capital da CEF, conforme deliberação do Conselho de Administração, constituída por cem por cento do resultado das loterias, apurado na forma do art. 66.

b) reserva de margem operacional, destinada à manutenção do desenvolvimento das operações ativas da CEF, a ser constituída mediante justificativa do percentual considerado de até cem por cento do saldo do lucro líquido após a destinação prevista nos incisos I a V do § 2º deste artigo, até o limite de oitenta por cento do capital social; e

c) reserva para equalização de dividendos, destinada a assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até vinte e cinco por cento do saldo do lucro líquido após a destinação prevista nos incisos de I a V do § 2º deste artigo, até o limite de vinte por cento do capital social.

§ 3º O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social.

§ 4º Caso o saldo das reservas de lucros referido no § 3º ultrapasse o valor do capital social, o Conselho de Administração deliberará sobre aplicação do excesso na modificação do capital da CEF ou na distribuição de dividendos.

§ 5º O montante referente à reserva de loterias, que tenha sido realizado no exercício anterior, constituirá, na forma do disposto neste Estatuto, objeto de proposta de modificação do capital da CEF.

§ 6º Os prejuízos acumulados podem, preferencialmente, ser deduzidos do capital, na forma prevista em lei.

DIVIDENDOS E JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

Art. 57. A União é assegurado recebimento de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§ 1º Para efeito do pagamento da remuneração de que trata o caput, poderá ser computado o valor creditado a título de juros sobre o capital próprio.

§ 2º Os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento.



§ 3º Após levantado o balanço relativo ao primeiro semestre, poderá ser deliberado pelo Conselho de Administração, por proposta do Conselho Diretor, o pagamento de dividendo e juros sobre o capital próprio, a título de adiantamento por conta do dividendo do exercício, e, na forma da lei, no mínimo, vinte e cinco por cento do lucro líquido até então apurado, observadas as exceções e deduções previstas no caput e § 2º do art. 56.

§ 4º Os valores antecipados, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, serão corrigidos pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social.

§ 5º A proposta sobre a destinação do lucro do exercício, após análise conclusiva dos órgãos internos da CEF, será submetida à aprovação da Assembleia Geral.

§ 6º A CEF fará constar, em nota explicativa às suas demonstrações financeiras, os valores, na data da elaboração, da maior e menor remuneração pagas a seus empregados e administradores, computadas as vantagens e benefícios efetivamente percebidos, e o salário médio de seus empregados e dirigentes.

CAPÍTULO IX
DO PESSOAL

Art. 58. O pessoal da CEF é admitido, obrigatoriamente, mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos, sob regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e legislação complementar.

§ 1º A CEF poderá requerer a cessão de servidores dos quadros de pessoal da Administração Pública Federal, inclusive das empresas públicas e sociedades de economia mista, para o exercício de função de assessoramento ao Conselho de Administração e à Presidência da CEF.

§ 2º Poderão ser contratados, a termo, profissionais para o exercício de função de assessoramento ao Conselho de Administração e à Presidência da CEF.

§ 3º A aplicação dos §§ 1º e 2º ocorrerá para, no máximo, doze cessões e dez contratações a termo, com remuneração a ser definida em normatização específica, limitada ao teto e aos critérios previstos para o quadro permanente de pessoal da CEF.

§ 4º A participação dos empregados nos lucros da CEF não poderá exceder limite estabelecido em legislação e normas aplicáveis.

§ 5º O programa de remuneração variável do Presidente, Vice-Presidentes e Diretores deverá considerar, inclusive, metas associadas ao cumprimento das recomendações da auditoria interna.

§ 6º A participação da CEF no custeio dos benefícios de assistência à saúde será limitada ao percentual de 6,5% (seis e meio por cento) das folhas de pagamento e proventos, excluídos os valores referentes ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

I - o cálculo estabelecido no § 6º deste artigo deverá levar em consideração os gastos com o custeio da assistência à saúde dos aposentados e pensionistas e o valor de sua respectiva folha de proventos, exceto os valores referentes ao RGPS;

II - para efeito do cálculo estabelecido no caput deste parágrafo consideram-se:

a) benefício de assistência à saúde: oferta de plano de assistência à saúde por autogestão ou adquirido no mercado, reembolso de despesas, auxílio saúde ou qualquer outra modalidade de fornecimento de benefícios;

b) custeio de benefícios de assistência à saúde: valores gastos pela CEF para custear o benefício de assistência à saúde dos seus empregados, inclusive para aqueles que possuam o benefício no pós-emprego, incluídos os custos administrativos e tributários;

c) folha de pagamento: corresponde à soma das verbas salariais pagas no ano pela CEF aos seus empregados, incluído o salário-condição e os encargos sociais e excluídos os valores pagos a título de diárias, de conversão em espécie de direitos, de indenização, de reembolsos, de auxílios e demais verbas de caráter não salarial e o salário in natura;

d) folha de proventos: corresponde à soma dos valores recebidos pelos aposentados e pensionistas a título de renda anual de aposentadoria ou pensão, pagos pela CEF e pela entidade fechada de previdência complementar que decorreu do contrato de trabalho com a empresa estatal, excluídos os valores recebidos do RGPS, estes últimos, independentemente da fonte pagadora.

§ 7º Até o exercício de 2020, o valor do custeio de benefícios de assistência à saúde deverá estar adequado ao limite estabelecido no § 6º, após esse período, a CEF não poderá arcar com custeio superior a esse limite.

§ 8º Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em plano de cargos e salários e plano de funções.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. As funções de Ouvidor, de Corregedor e dos titulares máximos, não estatutários, das áreas de gestão de riscos, compliance, conformidade e controle interno serão desempenhadas por profissionais com graduação superior em área de conhecimento compatível com as referidas atribuições das funções, respectivamente, que terão período máximo de 3 (três) anos de permanência na mesma função, prorrogável por igual período pelo Conselho de Administração, observada a legislação vigente.

§ 1º Os titulares das funções relacionadas no caput serão designados e destituídos pelo Conselho de Administração, por proposta do Presidente da CEF.

§ 2º As funções de Ouvidor e de Corregedor deverão ser de tempo integral e dedicação exclusiva, não podendo o(a) empregado(a) desempenhar outra atividade na CEF.

§ 3º A proposta de destituição terá lugar caso o titular da função descumpra as atribuições previstas neste Estatuto ou nas normas internas da CEF.

§ 4º As substituições eventuais do Ouvidor e do Corregedor não poderão exceder o prazo de quarenta dias, sem aprovação do Conselho de Administração.

§ 5º No caso de vacância, o Ouvidor e o Corregedor serão substituídos mediante indicação do Presidente da CEF e aprovada pelo Conselho de Administração, para completar o mandato interrompido.

§ 6º Atingido o limite do prazo máximo de atuação a que refere-se caput, o retorno ao mesmo cargo só poderá ocorrer após decorrido dois anos.

§ 7º O Ouvidor e o Corregedor estão sujeitos aos impedimentos e vedações constantes do §3º do art. 15 e do art. 17.

AUDITORIA INTERNA

Art. 60. A Auditoria Interna da CEF vincula-se ao Conselho de Administração e se sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

Art. 61. Compete à área de Auditoria Interna, sem prejuízo de outras competências legais:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da CEF;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - verificar o cumprimento e a implementação pela CEF das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Fiscal;

IV - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e

V - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos, do processo de gerenciamento de capital da CEF e dos processos de governança corporativa e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

§1º Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

§ 2º A Auditoria Interna, o auditor independente e o Comitê de Auditoria devem manter, entre si, comunicação imediata quando da identificação de erro ou fraude, nos termos do disposto no § 13 do art. 45 deste Estatuto.

OUVIDORIA

Art. 62. A CEF disporá em sua estrutura organizacional de uma Ouvidoria, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a CEF e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos, nos termos da lei, deste Estatuto e regimento interno.

§ 1º O Ouvidor da CEF será designado por meio de escolha do Conselho de Administração, a partir de lista triplíce elaborada pelo Presidente da CEF, conforme regulamento específico, observada a legislação pertinente.

§ 2º A função de Ouvidor da CEF será desempenhada por empregado(a) que compõe o quadro de pessoal próprio da CEF.

§ 3º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 4º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§ 5º O serviço prestado pela Ouvidoria aos clientes e usuários dos produtos e serviços da CEF será gratuito e identificado por meio de número de protocolo de atendimento.

Art. 63. Compete à Ouvidoria, sem prejuízo de outras competências legais:

I - atender, receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da CEF, que não forem tratadas pelo atendimento habitual realizado por suas agências e quaisquer outros pontos de atendimento;

II - prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta final, na forma de legislação vigente;

III - encaminhar resposta conclusiva para as demandas no prazo de lei informado;

IV - manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores desta instituição para solucioná-los;

V - elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições;

VI - realizar interlocução entre a CEF e os órgãos reguladores e de defesa do consumidor; e

VII - realizar interlocução com a Ouvidoria Geral da União.

Parágrafo único. Os relatórios de que trata o inciso VI do caput devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil por, no mínimo, cinco anos, na sede da CEF.

CORREGEDORIA

Art. 64. A CEF contará em sua estrutura organizacional com uma área de Corregedoria, tendo por finalidade fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos seus empregados, gestores e dirigentes, inclusive de forma preventiva e pedagógica, com sugestões de melhoria das atividades e processos de trabalhos.

§ 1º A atuação da área de Corregedoria será pautada pela transparência, independência técnica, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento, nos termos da lei e deste Estatuto.

§ 2º A área de Corregedoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exclusivo exercício de suas atividades nos termos da lei de deste Estatuto.

Art. 65. Compete à área de Corregedoria, sem prejuízo de outras competências legais:

I - gerir a ética, o regime disciplinar e o processo de apuração de responsabilidade disciplinar e civil;

II - prevenir irregularidades e danos e monitoração do cumprimento de penalidades;

III - gerir os conselhos disciplinares, planejamento e suporte à gestão desses colegiados, proposição para criação/extinção de instâncias decisórias disciplinares;

IV - prospectar, sinalizar, recomendar, orientar e prevenir incidentes mais comuns;

V - sinalizar para melhorias de processos e de capacitação, fomento à educação/cultura;

VI - controlar ocorrências disciplinares; e

VII - controlar a recuperação de danos/cobrança.

VIII - propor ao Conselho de Administração medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correição;

IX - sugerir ao Conselho de Administração procedimentos relativos ao aprimoramento das atividades relacionadas às sindicâncias e aos processos administrativos disciplinares;

X - encaminhar ao Conselho de Administração dados consolidados e sistematizados, relativos aos resultados das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como à aplicação das penas respectivas; e

XI - propor medidas ao Conselho de Administração visando à criação de condições melhores e mais eficientes para o exercício da atividade de correição.

Parágrafo único. Nos casos envolvendo Presidente, Vice-Presidentes e Diretores, o processo de apuração de responsabilidade ficará a cargo da Corregedoria, que o encaminhará para o Conselho de Administração, para as providências cabíveis, nos termos da lei e deste Estatuto.

ADMINISTRAÇÃO DE LOTERIAS

Art. 66. Os resultados da administração das loterias federais que couberem à CEF como executora destes serviços públicos serão incorporados ao seu patrimônio líquido, após deduzida a parcela apropriada ao Fundo para Desenvolvimento de Loterias.

§ 1º O Fundo para Desenvolvimento de Loterias tem por objeto fazer face a investimentos necessários à modernização das loterias e a dispêndios com sua divulgação e publicidade, nos termos da legislação específica, vedada sua aplicação no custeio de despesas correntes.

§ 2º A CEF deverá contabilizar em separado todas as operações relativas aos serviços de administração de loterias, e os resultados financeiros decorrentes dessa administração, inclusive os referidos neste artigo, não poderão ser considerados, sob forma alguma, para o cálculo de gratificações e de quaisquer outras vantagens devidas a empregados e administradores.

§ 3º O limite máximo para as despesas efetivas de custeio e manutenção dos serviços lotéricos para remuneração da CEF será estabelecido pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor.

§ 4º Os prêmios prescritos de loterias, excetuando-se aqueles que tenham, por disposição legal, destinação específica, serão contabilizados à renda líquida respectiva, na forma da legislação em vigor, após deduzidas as quantias pagas em razão de reclamações administrativas ou judiciais admitidas e julgadas procedentes, sobre as quais não caiba mais recursos.

OPERAÇÕES DE PENHOR

Art. 67. Nas operações de penhor a CEF emitirá contratos, que conterão todos os elementos exigidos pela legislação.

§ 1º Os leilões das garantias empenhadas serão realizados por empregados da CEF especialmente designados, e deverão ser precedidos de avisos publicados, no prazo legal, em jornais de grande circulação.

§ 2º Os objetos empenhados resultantes de furto, roubo ou apropriação indébita serão devolvidos aos seus proprietários após sentença transitada em julgado, devendo a devolução, na hipótese de apropriação indébita, ser precedida do resgate da dívida.



§ 3º Os objetos sob penhor, não reclamados após o resgate da dívida correspondente, ficarão sob a custódia da CEF e serão devolvidos aos proprietários mediante o pagamento de tarifa bancária, cobrada quando a devolução dos objetos empenhados ocorrer após o quinto dia útil, contado da data da disponibilização da garantia.

§ 4º Decorrido o prazo de cinco anos, contado da custódia, os objetos de que trata o § 3º serão leiloados, convertendo-se o resultado apurado em favor da CEF.

§ 5º Constituirá receita da CEF a quantia excedente do valor do empréstimo sob penhor, apurada em leilão, que não for reclamada na forma da legislação pertinente.

apoio a projetos e investimentos de caráter socioambiental

Art. 68. A CEF poderá destinar recursos para a constituição de fundos específicos, entendidos como o conjunto de recursos financeiros destinados ao apoio a projetos socioambientais, que tenham por objetivo precípuo apoiar, em conformidade com o regulamento aprovado pelo Conselho Diretor da CEF, iniciativas relativas aos programas e projetos de que trata o inciso XXII do caput do art. 5º

§ 1º Os fundos a que se refere o caput serão constituídos de:

I - dotações consignadas no orçamento de aplicações da CEF, correspondentes a até dois por cento do lucro líquido ajustado do ano anterior, acrescido do saldo orçamentário não realizado no ano anterior, na forma aprovada pelo Conselho de Administração da CEF;

II - doações e transferências efetuadas à CEF para as finalidades previstas no caput.

§ 2º Será assegurada a publicidade e transparência na aplicação dos recursos e dos resultados atingidos pelos projetos apoiados pelos fundos a que se refere o caput.

Conselho de Administração

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04 NIRE: 53.5.0000038-1

EXTRATO DA ATA Nº 646 - REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE JANEIRO DE 2020

I Data, horário e local: 20 de janeiro de 2020, às 12h00 (doze horas), na Sala de Reuniões dos Conselhos, no 21º andar do Edifício Matriz I da Caixa Econômica Federal, localizado em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4. (...) III Composição: Senhores Mauro Rodrigues da Cunha, Presidente, Jonas de Miranda Gomes, Marcelo de Siqueira Freitas, Pedro Duarte Guimarães, Conselheiros, Rogério Rodrigues Bimbi, Conselheiro Independente, e a Senhora Maria Rita Serrano, Conselheira representante dos empregados. (...) VII Os membros do Conselho de Administração apreciaram as matérias constantes da pauta, conforme a seguir: (...) (d) Destituição ad nutum e alteração da área de atuação de Vice-Presidentes da Caixa Econômica Federal VO CA/CAIXA 178/2020. O Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 25, incisos XVI e XXIII, do Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, aprovou: a) a destituição ad nutum dos seguintes Vice-Presidentes da Caixa Econômica Federal: a.1) João Eduardo de Assis Pacheco Dacache, matrícula 145.319 8, brasileiro, casado, nascido em Niterói/RJ, data de nascimento 18/03/1966, CPF 810.349.207-82, Identidade nº 06948511-8 IFPRJ, da Vice Presidência Atacado (VICAT), com data fim em 30/01/2020, e consequentemente declarar vago o cargo; a.2) Júlio Cesar Volpp Sierra, matrícula 145.712-1, brasileiro, casado, nascido em Rolândia/PR, data de nascimento 31/10/1979, CPF 029.527.149-32, Identidade nº 68640997 SSP/PR, da Vice-Presidência Varejo (VIMOV), com data fim em 28/01/2020, e consequentemente declarar vago o cargo; a.3) Valter Gonçalves Nunes, brasileiro, casado, nascido em São Paulo/SP, data de nascimento 28/11/1961, CPF 029.588.588-20, Identidade nº 7525802 SSP/SP, da Vice Presidência Distribuição (VIDAN), com data fim em 20/01/2020; e b) a alteração da área de atuação do Vice Presidente Paulo Henrique Angelo Souza, brasileiro, casado, nascido em Cacoal/RO, data de nascimento 12/05/1981, CPF 649.580.942-53, Identidade nº 602922 SSP/RO, residente e domiciliado na Avenida Flamboyant, lote 22, Apartamento 602, Águas Claras, Brasília/DF, da Vice-Presidência Agente Operador (VIMAR) para a Vice-Presidência Distribuição (VIDAN), a partir de 21/01/2020, e consequentemente declarar vago o cargo de Vice-Presidente da VIMAR. A substituição dos cargos que ora se tornam vagos deve se dar nos termos do artigo 22, 2º, do Estatuto Social da Empresa. Cabe à Vice-Presidência Pessoas (VIPES) iniciar, de imediato, o processo seletivo para os cargos de Vice-Presidente das Vice-Presidências Atacado (VICAT), Agente Operador (VIMAR) e Varejo (VIMOV), em virtude da vacância dos cargos. (e) Eleição, Alteração de área de atuação e Destituição ad nutum de Diretores Executivos da Caixa Econômica Federal VO CA/CAIXA 214/2020. O Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 25, incisos XXII e XXIII, do Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, aprovou: a) a eleição para o cargo de Diretor Executivo da Caixa Econômica Federal, na qualidade de membro da Diretoria, a partir de 21/01/2020, com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária a ocorrer no ano de 2020, sendo permitidas, no máximo, três reconduções, nos termos do art. 13, 11, do Estatuto, do Senhor Marcos Brasileiro Rosa, brasileiro, divorciado, matrícula 042.094-3, nascido em Goiatuba/GO, data de nascimento 25/01/1965, CPF 348.904.751-68, Identidade nº 10155 CRC/GO, residente e domiciliado na SHIGS 705, Bloco J, Casa 42, Asa Sul, Brasília/DF, empregado concursado da Caixa Econômica Federal desde 07/11/1989, na Diretoria Executiva Controladoria (DECON); b) a destituição ad nutum do cargo de Diretor Executivo da Caixa Econômica Federal dos seguintes senhores: b.1) Eduardo Falk Antônio, brasileiro, casado, matrícula 063.519-3, nascido em Guarapuava/PR, data de nascimento 25/07/1979, CPF 029.553.919-48, Identidade 3283438 - SSP/SC, da Diretoria Executiva Cartões e Pagamentos (DECAR), com data fim em 28/01/2020, e consequentemente declarar vago o cargo; b.2) Thiago Souza Silva, brasileiro, divorciado, matrícula 059.192-3, nascido em São Luís/MA, data de nascimento 17/06/1981, CPF 712.278.301-49, Identidade 1915912 SSP/DF, da Diretoria Executiva Finanças (DEFIN), com data fim em 20/01/2020; e c) a alteração da área de atuação de Diretores Executivos da Caixa Econômica Federal, conforme a seguir: c.1) Thaís Ricarte Peters, brasileira, solteira, matrícula 068.336-4, nascida em Brasília/DF, data de nascimento 31/05/1981, CPF 715.348.651-87, Identidade nº 477779 MAER/DF, residente e domiciliada na SHIS QI 27, Conjunto 06, Casa 17, Lago Sul, Brasília/DF, empregada concursada da Caixa Econômica Federal desde 08/12/2003, da Diretoria Executiva Mercado de Capitais (DEMEC) para a Diretoria Executiva Finanças (DEFIN), a partir de 21/01/2020, e consequentemente declarar vago o cargo de Diretor Executivo da DEMEC; c.2) Antônio Carlos Ferreira de Sousa, brasileiro, divorciado, matrícula 043.047-9, nascido em Brasília/DF, data de nascimento 04/03/1967, CPF 373.494.651 49, Identidade nº 903728 SSP/DF, residente e domiciliado na Quadra 105, SN, Lote 03, Ap. 103 Norte, Águas Claras, Brasília/DF, empregado concursado da Caixa Econômica Federal desde 30/10/1989, da Diretoria Executiva Estratégia e Governança (DEIGE) para a Diretoria Executiva Controles Internos (DECOI), a partir da data da constituição da nova Diretoria, e consequentemente declarar vago o cargo de Diretor Executivo da DEIGE após sua posse na DECOI. A substituição dos cargos que ora se tornam vagos deve se dar nos termos do artigo 22, 4º, do Estatuto Social da Empresa. A Senhora Thaís Ricarte Peters continuará exercendo as atividades de Vice-Presidente na Vice-Presidência Fundos de Investimento (VIART), com dedicação exclusiva, até a nomeação de novo titular, em virtude da vacância do cargo. (...) VIII - Encerramento: nada mais havendo a tratar, eu, Rozana Alves Guimarães, Secretária Geral, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelos Conselheiros presentes. Assinaturas: Mauro Rodrigues da Cunha, Jonas de Miranda Gomes, Marcelo de Siqueira Freitas, Maria Rita Serrano, Pedro Duarte Guimarães e Rogério Rodrigues Bimbi. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro sob o nº 1373091 em 30/03/2020.

Diretoria Presidência da CaixaPAR

CNPJ: 10.744.073/0001-41 NIRE: 53300010277

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2020

Aos treze dias do mês de março de dois mil e vinte, às 16 horas, realizou-se Assembleia Geral Ordinária da CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A - CAIXAPAR, sociedade anônima de capital fechado, na sede social da empresa, em Brasília/DF, com a presença de sua acionista única, Caixa Econômica Federal CAIXA, detentora da integralidade das ações ordinárias, a qual assina o Livro de Presenças, representada por seu bastante procurador o Diretor Jurídico da CAIXA, Sr. Gryecos Attom Valente Loureiro, brasileiro, casado, portador da OAB/RJ nº 97.640 e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.424.857-40, residente e domiciliado em Brasília/DF, para, individualmente, exercer o voto da acionista. Instalada a Assembleia pelo Presidente da Mesa, Senhor Rafael Pesce, convidou-se a Senhora Euzeli da

Silva Pires para atuar como Secretária, escolhida pela acionista única da CAIXAPAR. Dispensada a publicação de Edital de Convocação, é apresentada à Assembleia a seguinte matéria para deliberação, constante na Ordem do dia: (i) Eleição de membro do Conselho Fiscal da CAIXA Participações S/A. Apreciados os assuntos, foi decidido o quanto segue: I Eleger o Sr. MANOEL HENRIQUE DE AMORIM FILHO, brasileiro, casado, funcionário público, nascido no Rio de Janeiro/RJ, Identidade nº 85606622-IFP/RJ, CPF nº 028.182.107-04, residente e domiciliado na Rua Eduardo Guinle, nº 55, apartamento 202, Bloco 1, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, para exercício do cargo de membro do Conselho Fiscal da CAIXAPAR, para mandato de 2 (dois) anos, prazo este iniciado em 29 de abril de 2019, unificado com os demais membros, conforme estabelece o art. 24, inciso VI, do Decreto nº 8.945/16. Nada mais havendo a deliberar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral da CAIXA Participações S/A, da qual eu, Euzeli da Silva Pires, Consultora Matriz, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é assinada por mim e pelo Senhor Rafael Pesce, Presidente da Mesa da Assembleia Geral e pelo Sr. Gryecos Attom Valente Loureiro, Representante da Caixa Econômica Federal, por procuração.

RAFAEL PESCE
Diretor

DIRETORIA PRESIDÊNCIA DA CAIXA CARTÕES
CAIXA CARTÕES HOLDING S.A.

CNPJ/MF nº 32.356.381/0001-32 NIRE 53300019479

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2020

Data e Horário: 31 de março de 2020, às 18:00 horas. Local: Setor de Autarquias Sul Quadra 03 Bloco E Ed. Matriz III, 9º Andar, Sala 901 Asa Sul CEP 70.070-030, na cidade de Brasília/DF. Convocação: Dispensada a convocação, em face da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterada pela Lei das Sociedades por Ações (Lei das S.A.). Mesa: Presidente: ANDRÉ NUNES; Secretário: ALMIR ALVES JÚNIOR. Presença: (i) CAIXA PARTICIPAÇÕES S.A., subsidiária integral da Caixa Econômica Federal (CAIXA), com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Sul Quadra 03 Bloco E Ed. Matriz III, 9º Andar, Sala 901 Asa Sul CEP 70.070-030, inscrita no CNPJ. sob o nº 10.744.073/0001-41, NIRE. 53300010277, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. ANDRÉ NUNES, brasileiro, casado, servidor público, inscrito sob o CPF nº 540.311.689-34, residente e domiciliado no Condomínio Solar de Athenas, Módulo B, casa 01, Grande Colorado, em Sobradinho/DF e por seu Diretor, Sr. ALMIR ALVES JÚNIOR, brasileiro, casado, administrador, inscrito sob o CPF: 730.463.707-25, Identidade 374643 MMA/DF, residente e domiciliado na SQSW 301, Bloco A, apartamento 404, Sudoeste-Brasília /DF. Ordem do Dia: (i) definição do capital autorizado da CAIXA Cartões no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais). (ii) alteração do Estatuto Social da CAIXA Cartões, já aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), por meio do Ofício SEI nº 75953/2020/ME. (iii) delegação das competências do Conselho de Administração pela AGE à Diretoria até a efetiva instalação do Conselho de Administração e nova deliberação sobre alçadas, cabendo à Diretoria dar conhecimento ao CA dos atos praticados no período. (iv) Reprogramação Orçamentária e Revisão do Plano de Negócios da CAIXA Cartões Holding S.A., referente ao exercício de 2020, previamente aprovada pela Diretoria, por meio da Certidão de Ata 029, da Ata n 014, de 24/03/2020. Deliberações Tomadas por Unanimidade: (i) Aprovar a definição do capital autorizado da CAIXA Cartões no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais). (ii) Aprovar a alteração do Estatuto Social da CAIXA Cartões, já aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), por meio do Ofício SEI nº 75953/2020/ME. (iii) Aprovar a delegação das competências do Conselho de Administração pela AGE à Diretoria até a efetiva instalação do Conselho de Administração e nova deliberação sobre alçadas, cabendo à Diretoria dar conhecimento ao CA dos atos praticados no período. (iv) Aprovar a reprogramação Orçamentária e Revisão do Plano de Negócios da CAIXA Cartões Holding S.A., referente ao exercício de 2020, previamente aprovada pela Diretoria, por meio da Certidão de Ata 029, da Ata n 014, de 24/03/2020. Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia e lavrada a presente Ata, que lida, conferida e aprovada, é assinada pelos membros da Diretoria presente. Brasília, 31 de março de 2020.

ANDRÉ NUNES
Diretor Presidente

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 370, DE 1º DE ABRIL DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 14/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201702851.

Art. 2º Credenciar a Faculdade de Educação Paulista (FAEP) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Cordeiro da Silva, nº 185, bairro Vila Nova Parada, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Nacional de Especialização, Educação e Qualificação Profissional - INEEQ, com sede à Avenida João Paulo I, nº 546, bairro Parque Monteiro Soares, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo (CNPJ 22.948.791/0001-19).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EAD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MEC nº 47, de 14 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 10, de 15 de janeiro de 2020, Seção 1, página 15, onde se lê: "...Rua Vicente da Fontoura, nº 2.333, Bairro Rio Branco, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul...", leia-se: "...Rua Carlos Trein Filho, nº 34, Bairro Auxiliadora, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul...", conforme a Nota Técnica nº 25 /2020/CGCIES/DIREG/SERES/MEC, de 27 de março de 2020. Registro e-MEC nº 201715472 e Processo SEI nº 23000.009587/2020-70.



SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 81, DE 2 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201716468	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE FLEMING DE OSASCO	A. FLEMING EDUCACIONAL	Avenida Antônio Carlos Costa, 203, Bela Vista - Osasco/SP - CEP: 06053-000
2	201716472	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE FLEMING DE OSASCO	A. FLEMING EDUCACIONAL	Avenida Antônio Carlos Costa, 203, Bela Vista - Osasco/SP - CEP: 06053-000
3	201415224	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE RENOVACÃO DE GUARAPUAVA	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA	Rua Quinze de Novembro, 6198, - de 5490/5491 a 6799/6800, Alto da XV - Guarapuava/PR - CEP: 85.065-000
4	201806800	AGRONOMIA (Bacharelado)	114 (cento e quatorze)	FACULDADE DE AGRONOMIA UMA DE CONSELHEIRO LAFAIETE	FACEB EDUCAÇÃO LTDA	Rua Melvin Jones, 90, Campo Alegre - Conselheiro Lafaiete/MG - CEP: 36.400-107
5	201806801	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	114 (cento e quatorze)	FACULDADE DE AGRONOMIA UMA DE CONSELHEIRO LAFAIETE	FACEB EDUCAÇÃO LTDA	Rua Melvin Jones, 90, Campo Alegre - Conselheiro Lafaiete/MG - CEP: 36.400-107
6	201803177	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APRENDIZAGEM	IDEA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APRENDIZAGEM SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA	Avenida Dois, 33, Quadra S, Alterosa - São Luiz/MA - CEP: 65.073-139
7	201803149	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	75 (setenta e cinco)	FACULDADE ATITUDE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA	RENOVIE GESTÃO EMPRESARIAL EDUCACIONAL E COMERCIAL LTDA	Rua Maria Mininel Nubiato, 14, Terra Paineiras - Fernandópolis/SP - CEP: 15.600-000
8	201802628	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE ATITUDE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA	RENOVIE GESTÃO EMPRESARIAL EDUCACIONAL E COMERCIAL LTDA	Rua Maria Mininel Nubiato, 14, Terra Paineiras - Fernandópolis/SP - CEP: 15.600-000
9	201802010	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE CANINDÉ	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	Rua Tabelião Facundo, 393, Centro - Canindé/CE - CEP: 62.700-000
10	201802015	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE CHAPECÓ	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	Estrada Municipal Celeste Caetano Carbonera, 250E, Seminário - Chapecó/SC - CEP: 89.813-350
11	201717242	AGRONOMIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE MASTER DO PARÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MASTER S/S LTDA	Rua Jasmim do Cerrado e Escola Pró-Mulher, s/n, Monte Castelo - Tucumã/PA - CEP: 68.385-000
12	201716469	BIOMEDICINA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE FLEMING DE OSASCO	A. FLEMING EDUCACIONAL	Avenida Sport Club Corinthians Paulista, 1820, Bussocaba - Osasco/SP - CEP: 06132-380
13	201715648	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SEB DE RIBEIRÃO PRETO	SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA	Rua Abrahão Issa Halack, 320 - até 669/670, Ribeirânia - Ribeirão Preto/SP - CEP: 14.096-160
14	201715649	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SEB DE RIBEIRÃO PRETO	SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA	Rua Abrahão Issa Halack, 320 - até 669/670, Ribeirânia - Ribeirão Preto/SP - CEP: 14.096-160
15	201715650	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SEB DE RIBEIRÃO PRETO	SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA	Rua Abrahão Issa Halack, 320 - até 669/670, Ribeirânia - Ribeirão Preto/SP - CEP: 14.096-160
16	201708877	ENGENHARIA AGRONÔMICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE GERALDO VELOSO	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIÁS - AESGO	Rua Kaiapó, 2, Novo Horizonte - Ourilândia do Norte/PA - CEP: 68.390-000
17	201708878	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE GERALDO VELOSO	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIÁS - AESGO	Rua Kaiapó, 2, Novo Horizonte - Ourilândia do Norte/PA - CEP: 68.390-000
18	201610589	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	FACULDADE GRAU S ENSINO SUPERIOR	CENTRO DE ENSINO GRAU T LTDA	Avenida Conde da Boa Vista, 1245 - de 1019 ao fim - lado ímpar, Soledade - Recife/PE - CEP: 50.060-003
19	201610458	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	FACULDADE GRAU S ENSINO SUPERIOR	CENTRO DE ENSINO GRAU T LTDA	Avenida Conde da Boa Vista, 1245 - de 1019 ao fim - lado ímpar, Soledade - Recife/PE - CEP: 50.060-003

PORTARIA Nº 82, DE 2 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto no processo e-MEC listado na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, nos termos do disposto no art. 44, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO

(Indeferimento de Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201713994	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ESAMC GOIÂNIA	GRACIOSO EDUCACIONAL LTDA	Rua F 29, Quadra 149, Setor Faicalville - Goiânia/GO - CEP: 74.350-220
2	201415219	BIOMEDICINA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE RENOVACÃO DE GUARAPUAVA	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA	Rua Quinze de Novembro, 6198, -de 5490/5491 a 6799/6800, Alto da XV - Guarapuava/PR - CEP: 85.065-000

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 128, DE 1º DE ABRIL DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2016, considerando o disposto no item 20.1 do Edital nº 420, de 28/12/2017, publicado no Diário Oficial da União de 03/01/2018 e o que consta do Processo nº 23414.001464/2020-29, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 02 (dois) anos, a contar de 28 de maio de 2020, o prazo de validade do concurso público para provimento de cargos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, objeto do Edital nº 420, de 28/12/2017, publicado no Diário Oficial da União de 03/01/2018, homologado pelo Edital nº 176, de 25/05/2018, publicado no Diário Oficial da União de 28/05/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO MARTINS DA SILVA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

ATO Nº 21, DE 2 DE ABRIL DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, nomeado pela Portaria nº 2.120, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação - MEC, no uso de suas atribuições legais, atendendo a legislação vigente e, considerando:

- a declaração de pandemia do novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde;
 - o Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020, que reconhece a ocorrência de calamidade pública no país;
 - a necessidade do isolamento social com a finalidade de resguardar a saúde da comunidade universitária e mitigar a transmissão do vírus;
 - a necessidade de regulamentar o funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, durante o período de enfrentamento do novo coronavírus;
 - a deliberação do Comitê Gestor de Crise no âmbito da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - CGC/UFDPAr, criado pelo Ato da Reitoria nº 17/2020;
 - a Resolução nº 15/2020, do Conselho Universitário da Universidade Federal do Piauí, tutora da UFDPAr; resolve:
- Art. 1º Adotar a suspensão, por prazo indeterminado, do Calendário Acadêmico de 2020/1 e 2020/2, aprovado por meio da Resolução Nº 150/2019 - CEPEX/UFPI, conforme Resolução Nº 015/2020/CONSUN/UFPI;
- Art. 2º Suspender no âmbito da UFDPAr, por tempo indeterminado, todas as atividades acadêmicas e administrativas presenciais, que não forem consideradas essenciais;
- Art. 3º Determinar que a lista de atividades consideradas essenciais seja elaborada pelo Comitê Gestor de Crise (CGC), em consonância com a legislação vigente;
- Art. 4º Determinar que, a cada quinze dias, o Comitê Gestor de Crise avalie o quadro epidemiológico da pandemia do novo coronavírus, para subsidiar a decisão de retorno à normalidade, das atividades acadêmicas e administrativas da UFDPAr;
- Art. 5º Determinar que, tão logo cesse o período de enfrentamento do novo coronavírus, tomem -se providências com o fito de restabelecer o funcionamento normal da UFDPAr.

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 813, DE 2 DE ABRIL DE 2020

Aprova o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Pelotas, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso VII, alínea "e" do Decreto nº 9.676, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 17, § 2º, da Lei n. 12.815, de 5 de junho de 2013, no art. 9º da Portaria SEP/PR nº 3, de 7 de janeiro de 2014 e o constante nos autos do processo administrativo nº 00045.002979/2013-67, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Pelotas, apresentado pela Autoridade Portuária, conforme o OF. SUPRG nº 034/2020, da Superintendência dos Portos do Rio Grande do Sul, e seus anexos, datado de 20 de janeiro de 2020, contido no processo 0045.002979/2013-67.
- Art. 2º Estabelecer que o PDZ aprovado por esta Portaria receba a denominação de PDZ do Porto Organizado de Pelotas - 2020.
- Art. 3º Revogar o PDZ aprovado pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP do Porto de Pelotas, por meio da Deliberação nº 001/2010, em 11 de fevereiro de 2010.
- Art. 4º Determinar a publicação do PDZ no sítio eletrônico do Ministério da Infraestrutura, bem como no sítio eletrônico da Superintendência dos Portos do Rio Grande do Sul.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 801, DE 1º DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.064569/2019-90, resolve:

- Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPEÇÃO VEICULAR SANTA CRUZ LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.039.964/0001-92, situada no Município de CANOAS - RS, RUA MAUÁ, Nº 425 - RIO BRANCO, CEP: 92.200-190, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 802, DE 1º DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.015585/2020-92, resolve:

- Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPESERV INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.959.544/0001-36, situada no Município de Salvador - BA, Rua Fernando de Araújo Goês, Nº 152-A, Pernambués, CEP: 41.100-200, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 803, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Revoga a Portaria DENATRAN nº 4113, de 19 de setembro de 2019.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria DENATRAN nº 3099, de 11 de julho de 2019; e

CONSIDERANDO o constante nos autos dos processos nº 50000.025340/2019-30 e nº 80000.002252/2019-21, resolve:

Art. 1º Esta Portaria revoga a Portaria DENATRAN nº 4113, de 19 de setembro de 2019, que integra o Município de Urupês no Estado de São Paulo, por meio da Divisão Municipal de Trânsito (DIMUTRAN), código de órgão atuador nº 272210, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 67, DE 2 DE ABRIL DE 2020

Isenta os operadores de aeródromos de disponibilizarem ponto de controle de acesso de uso exclusivo de funcionários, tripulantes e pessoal de serviço, conforme previsto no RBAC nº 107.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 11, inciso V, e 8º, incisos X e XLVI, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e no 4º, incisos X e XLII, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e considerando o que consta do processo nº 00058.012890/2020-99, decide, ad referendum da Diretoria Colegiada:

Art. 1º Isentar, por 120 (cento e vinte) dias, os operadores de aeródromos de disponibilizarem ponto para controle de acesso de uso exclusivo de funcionários, tripulantes e pessoal de serviço, exigência contida no parágrafo 107.105 (a)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107.

Parágrafo único. A presente isenção não afasta a obrigatoriedade de realização da inspeção de segurança previamente ao acesso às Áreas Restritas de Segurança - ARS.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 891, DE 30 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.005603/2020-95, resolve:

Art.1º Tornar pública a emissão da Diretriz de Aeronavegabilidade - DA Nº 2017-12-01R01- HELIBRÁS / 39 -1456 aplicável aos helicópteros HELIBRÁS modelo HB-350B, emitida em 17 de março de 2020 e efetivada em 20 de março de 2020.

Parágrafo único: O inteiro teor da Diretriz de Aeronavegabilidade encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: https://sistemas.anac.gov.br/certificacao/DA/DA_Detail.asp?Emd=1456

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

PORTARIA Nº 894, DE 30 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.005536/2020-17, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão da Diretriz de Aeronavegabilidade - DA Nº 2018-08-02R01 - HELIBRÁS / 39 -1457 aplicável aos helicópteros HELIBRÁS modelo HB-350B, emitida em 18 de março de 2020 e efetivada em 23 de março de 2020.

Parágrafo único: O inteiro teor da Diretriz de Aeronavegabilidade encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: https://sistemas.anac.gov.br/certificacao/DA/DA_Detail.asp?Emd=1457

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 922, DE 1º DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 107, e considerando o que consta do processo nº 00058.524884/2017-84, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária do operador Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, CNPJ nº 00.352.294/0031-36 , responsável pela operação do Aeroporto Internacional de Macapá, nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 107, Emenda 02, e da Instrução Suplementar nº 107-001, revisão D (IS nº 107-001D), e considerando as seguintes especificações:

- I - Classe do aeródromo: AP-1
 - II - Serviços aéreos: voos domésticos e internacionais
 - III - Capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 927, DE 1º DE ABRIL DE 2020

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 2º e 6º da Portaria nº 2748/SIA, de 04 de setembro de 2019, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 18/2020/GFIC/SIA, de 1º de abril de 2020 e o que consta no Processo nº 00065.034207/2019-41, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar ao aeródromo público Mozarlândia, Código Identificador de Aeródromo - CIAD GO0005, indicador de localidade OACI SDOV, localizado em Mozarlândia/GO.

§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à proibição de operações de pouso, exceto no caso de operações de emergência médica ou de transporte de valores realizadas mediante prévia coordenação com o Operador do Aeródromo.

§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o Operador de Aeródromo solicite a sua revogação e demonstre o cumprimento das condições definidas no Parecer que fundamentou esta decisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH



SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 910, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 137 e na Lei nº 7.565, de 29 de dezembro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00066.009282/2020-06, resolve:

Art. 1º Suspender, a pedido cautelarmente o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2011-10-5IDP-01-01 emitido em favor da sociedade empresária ASAS DO CERRADO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - EPP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.639, DE 2 DE ABRIL DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno e pelo art. 3º da Resolução Normativa ANTAQ nº 32/2019, considerando o que consta do Processo nº 50300.022168/2019-88 e tendo o deliberado por ocasião de sua 474ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do pedido de reajuste tarifário referente ao período de 29/05/2018 a 09/12/2019 e, ato contínuo, aprovar o Índice de Reajuste Tarifário (IRT) de 6,00% (seis por cento) incidente sobre as modalidades tarifárias do Porto de Antonina - PR.

Parágrafo único. As novas tarifas e a estrutura tarifária para o período subsequente constam no Anexo desta Resolução, e entrarão em vigor em até 05 (cinco) dias úteis da publicação desta Resolução, mantendo-se inalteradas as normas gerais de aplicação existentes.

Art. 2º Determinar que a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA - encaminhe à Superintendência de Regulação da ANTAQ, para ciência e acompanhamento, cópia da estrutura tarifária a vigor, conforme requisitos presentes no art. 13 da Resolução Normativa ANTAQ nº 32/2019.

Parágrafo único. A Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA deve divulgar estrutura tarifária para o porto organizado de Antonina de forma distinta e separada dos demais portos sob sua administração.

Art. 3º O Anexo de que trata o parágrafo único do art. 1º estará disponível na íntegra no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.640, DE 2 DE ABRIL DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno e pelo art. 3º da Resolução Normativa ANTAQ nº 32/2019, considerando o que consta do Processo nº 50300.018404/2019-61 e tendo o deliberado por ocasião de sua 474ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do pedido de reajuste tarifário referente ao período de 27/05/2015 e 28/05/2019 e, ato contínuo, aprovar o Índice de Reajuste Tarifário (IRT) de 20,50% (vinte vírgula cinquenta por cento) incidente sobre as modalidades tarifárias do Porto Organizado de Santarém - PA.

Parágrafo único. As novas tarifas e estrutura tarifária para o período subsequente constam no Anexo desta Resolução, e entrarão em vigor em até 05 (cinco) dias úteis da publicação desta Resolução, mantendo-se inalteradas as normas gerais de aplicação existentes.

Art. 2º Determinar que a Companhia Docas do Pará - CDP encaminhe à Superintendência de Regulação da ANTAQ, para ciência e acompanhamento, cópia da estrutura tarifária a vigor, conforme requisitos presentes no art. 13 da Resolução Normativa ANTAQ nº 32/2019.

Art. 3º O Anexo de que trata o parágrafo único do art. 1º estará disponível na íntegra no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.642, DE 2 DE ABRIL DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno e pelo art. 3º da Resolução Normativa ANTAQ nº 32/2019, considerando o que consta do Processo nº 50300.021241/2019-02 e tendo o deliberado por ocasião de sua 474ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do pedido de reajuste tarifário referente ao período de 26/02/2018 a 31/08/2019 e, ato contínuo, aprovar o Índice de Reajuste Tarifário (IRT) de 5,07% (cinco vírgula sete por cento) incidente sobre as modalidades tarifárias do Porto Organizado de SUAPE - PE.

Parágrafo único. As novas tarifas e estrutura tarifária para o período subsequente constam no Anexo desta Resolução, e entrarão em vigor em até 05 (cinco) dias úteis da publicação desta Resolução, mantendo-se inalteradas as normas gerais de aplicação existentes.

Art. 2º Determinar que o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros encaminhe à Superintendência de Regulação da ANTAQ, para ciência e acompanhamento, cópia da estrutura tarifária a vigor, conforme requisitos presentes no art. 13 da Resolução Normativa ANTAQ nº 32/2019.

Art. 3º O Anexo de que trata o parágrafo único do art. 1º estará disponível na íntegra no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.643, DE 2 DE ABRIL DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno e pelo art. 3º da Resolução Normativa ANTAQ nº 32/2019, considerando o que consta do Processo nº 50300.018398/2019-42 e tendo o deliberado por ocasião de sua 474ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do pedido de reajuste tarifário referente ao período de 27/05/2015 e 28/05/2019 e, ato contínuo, aprovar o Índice de Reajuste Tarifário (IRT) de 19,61% (dezenove vírgula sessenta e um por cento) incidente sobre as modalidades tarifárias do Porto Organizado de Belém - PA.

Parágrafo único. As novas tarifas e estrutura tarifária para o período subsequente constam no Anexo desta Resolução, e entrarão em vigor em até 05 (cinco) dias úteis da publicação desta Resolução, mantendo-se inalteradas as normas gerais de aplicação existentes.

Art. 2º Determinar que a Companhia Docas do Pará - CDP encaminhe à Superintendência de Regulação da ANTAQ, para ciência e acompanhamento, cópia da estrutura tarifária a vigor, conforme requisitos presentes no art. 13 da Resolução Normativa ANTAQ nº 32/2019.

Art. 3º O Anexo de que trata o parágrafo único do art. 1º estará disponível na íntegra no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.658, DE 2 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno;

Considerando a classificação pela Organização Mundial da Saúde - OMS como Pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de estabelecer medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto nas Instruções Normativas nº 19 e 20, respectivamente, de 12 e 13 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia;

Considerando o disposto na Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que trata sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020, regulamentada pela Portaria nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando a necessidade de racionalizar o tempo empregado nas sessões e imprimir maior celeridade no exame de processos;

Considerando a necessidade de preservar a ampla publicidade e a transparência das deliberações proferidas pela Agência;

Considerando que a deliberação eletrônica é facultativa e não afasta a possibilidade de apreciação presencial;

Considerando que as disposições contidas nesta Resolução estão aderentes à proposta de norma constante no Processo SEI nº 50300.001380/2015-88, já submetida a audiência pública e análise jurídica; e

Considerando o que consta do Processo nº 50300.005799/2020-76, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 7.648-ANTAQ, de 25/03/2020, passa a vigorar acrescida do art. 1º-A, nos seguintes termos:

"Art. 1º-A As deliberações da Diretoria Colegiada poderão ocorrer por videoconferência, enquanto vigente a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN).

Parágrafo único. Aplica-se às deliberações por videoconferência, no que couber, o disposto no normativo interno de processo decisório para as reuniões presenciais."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
SubstitutoSUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO Nº 12, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Processo nº 50300.006329/2018-13. Fiscalizado: JOSÉ LUIZ ALVES PEREIRA, CPF nº 136.875.903-30. Objeto e Fundamento legal: Dar provimento total ao recurso interposto, declarando, portanto, a insubsistência do Auto de Infração nº 3162-3 e decidindo pelo arquivamento dos autos sem aplicação de penalização ao fiscalizado.

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO
Gerente
Substituta

DESPACHO Nº 13, DE 2 DE ABRIL DE 2020

Processo nº 50300.004741/2019-71. Fiscalizada: EL REIS TRANSPORTES E APOIO MARÍTIMO LTDA - EPP, CNPJ nº 08.771.336/0001-60. Objeto e Fundamento legal: conhecer o recurso, dada a sua tempestividade e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando a decisão proferida pela Unidade Regional de Salvador, com aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), pelo cometimento da infração tipificada no artigo 26, inciso II, da Resolução Normativa nº 18/2017-ANTAQ.

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO
Gerente
SubstitutaAGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 106, DE 2 DE ABRIL DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a readequação da obra de pavimentação da via municipal Engenheiro José Gilberto Higino da Costa na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, sob concessão à Autopista Litoral Sul S/A, no km 81+500m, sentido Sul, em Piraquara/PR, de interesse da Prefeitura Municipal de Piraquara. Processo nº 50500.010872/2020-75

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS



PORTARIA Nº 107, DE 2 DE ABRIL DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a implantação de torre de telecomunicação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MT, sob concessão à Concessionária Rota do Oeste S.A, no km 010+354m, Pista Norte, em Itiquira/MT, de interesse do Exército Brasileiro. Processo nº 50500.019467/2020-12.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 108, DE 2 DE ABRIL DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a implantação de acesso às margens da Rodovia BR-376/PR, sob concessão á Autopista litoral Sul S.A, no km 620+700m- sentido Sul, município de São José dos Pinhais/PR, de interesse de Sulglass-Indústria e Comércio de Vidros LTDA. Processo nº 50500.009941/2020-06.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 53, DE 1º DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, com base no Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018 e, no que consta no Processo nº 50500.334328/2019-82, resolve:

Art. 1º Autorizar a substituição de 357 (trezentos e cinquenta e sete) vagões arrendados, integrantes do Contrato de Arrendamento nº 005/97, por outros 257 (duzentos e cinquenta e sete) vagões de propriedade da Rumo Malha Sul S.A. - RMS, com fundamento nos devidos critérios de equivalência.

Parágrafo Único - Os ajustes no Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 005/97 deverão ser efetivados por meio de Termo Aditivo a ser celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a RMS, com a intervenção da ANTT, promovendo a desincorporação de 357 (trezentos e cinquenta e sete) vagões arrendados, relacionados no Anexo A desta Portaria, e, simultaneamente, a incorporação de 257 (duzentos e cinquenta e sete) vagões ofertados pela Concessionária, listados no Anexo B.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

ANEXO A

RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS DESINCORPORADOS DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 005/97

Item	Número	NBP	Série	Item	Número	NBP	Série	Item	Número	NBP	Série	Item	Número	NBP	Série	Item	Número	NBP	Série
1	3002560	9300256	FLC	41	3272516	9327251	GHD	81	3429164	9342916	HTD	121	6300456	630045	FRC	161	6312217	631221	GTC
2	3003922	9300392	FLC	42	3273318	9327331	GHD	82	3433579	9343357	FSC	122	6300821	630082	FRC	162	6312519	631251	FLC
3	3016633	9301663	FRC	43	3273601	9327360	GHD	83	3434559	9343455	PEC	123	6301363	630136	FRC	163	6312616	631261	PPC
4	3017087	9301708	FRC	44	3273890	9327389	GHD	84	3547078	9354707	PEC	124	6301479	630147	FRC	164	6312721	631272	GTC
5	3022722	9302272	FLC	45	3273903	9327390	GHD	85	3597105	9359710	HFD	125	6301584	630158	FRC	165	6313230	631323	PPC
6	3037193	9303719	PEC	46	3274004	9327400	GHD	86	3690083	9369008	PEC	126	6301606	630160	FRC	166	6314058	631405	PEC
7	3048471	9304847	FHD	47	3274250	9327425	GHD	87	6055541	605554	FFD	127	6301797	630179	FRC	167	6316298	631629	HFD
8	3049086	9304908	FHD	48	3274586	9327458	GHD	88	6055567	605556	FFD	128	6301916	630191	FRC	168	6316689	631668	HFD
9	3049817	9304981	FHD	49	3274845	9327484	GHD	89	6055966	605596	FFD	129	6302246	630224	PED	169	6316832	631683	HFD
10	3050467	9305046	FHD	50	3275281	9327528	GHD	90	6057772	605777	GFD	130	6302289	630228	FLD	170	6316948	631694	HFD
11	3052401	9305240	FHD	51	3275531	9327553	GHD	91	6058302	605830	FFD	131	6302351	630235	PED	171	6317090	631709	HFD
12	3052702	9305270	FHD	52	3275621	9327562	GHD	92	6061532	606153	FFD	132	6303056	630305	FHD	172	6317855	631785	HFD
13	3054446	9305444	FHD	53	3275736	9327573	GHD	93	6062156	606215	FFD	133	6303111	630311	FHD	173	6318398	631839	HFD
14	3054551	9305455	FHD	54	3275752	9327575	GHD	94	6064094	606409	FFD	134	6304231	630423	FLD	174	6318631	631863	HFD
15	3055299	9305529	FHD	55	3275825	9327582	GHD	95	6193757	619375	FLD	135	6305202	630520	FFD	175	6318690	631869	HFD
16	3055825	9305582	FHD	56	3275850	9327585	GHD	96	6194851	619485	TNB	136	6306535	630653	FFD	176	6319181	631918	HFD
17	3056228	9305622	FHD	57	3276341	9327634	GHD	97	6281940	628194	PEC	137	6306811	630681	FFD	177	6319726	631972	HFD
18	3057305	9305730	FHD	58	3276449	9327644	GHD	98	6282300	628230	PEC	138	6306900	630690	FFD	178	6319742	631974	HFD
19	3058107	9305810	FHD	59	3315371	9331537	PEC	99	6282971	628297	PEC	139	6306951	630695	FFD	179	6319777	631977	HFD
20	3061299	9306129	FHD	60	3350002	9335000	TCC	100	6283900	628390	FHC	140	6307451	630745	GFD	180	6319882	631988	HFD
21	3097323	9309732	FLD	61	3351025	9335102	TCB	101	6284191	628419	FHC	141	6308759	630875	GNB	181	6321470	632147	HFD
22	3098362	9309836	FLD	62	3354181	9335418	TCC	102	6285899	628589	PEC	142	6308821	630882	GNB	182	6321615	632161	HFD
23	3109925	9310992	FLD	63	3358003	9335800	TCC	103	6286585	628658	PEC	143	6309135	630913	GNB	183	6323022	632302	HFD
24	3124011	9312401	GHD	64	3359841	9335984	TCC	104	6287697	628769	PEC	144	6309879	630987	GNB	184	6324061	632406	HFD
25	3183157	9318315	TCC	65	3359883	9335988	TSC	105	6288839	628883	FHD	145	6309887	630988	GFC	185	6324258	632425	HFD
26	3183203	9318320	TPC	66	3360032	9336003	TSC	106	6289100	628910	FHD	146	6309976	630997	GFC	186	6324304	632430	HFD
27	3184137	9318413	TCC	67	3401499	9340149	TPD	107	6289231	628923	FHD	147	6310010	631001	GFC	187	6324924	632492	HFD
28	3190714	9319071	GFD	68	3401758	9340175	TCD	108	6289240	628924	FHD	148	6310061	631006	GFC	188	6325254	632525	HFD
29	3191788	9319178	GFD	69	3401774	9340177	TCD	109	6289282	628928	FHD	149	6310125	631012	GFC	189	6325335	632533	HFD
30	3192946	9319294	GFD	70	3401855	9340185	TCD	110	6289941	628994	FHD	150	6310168	631016	GFC	190	6326048	632604	PMB
31	3234321	9323432	PED	71	3401863	9340186	TCD	111	6290396	629039	FHC	151	6310192	631019	GFC	191	6327419	632741	PMB
32	3271188	9327118	GHD	72	3401961	9340196	TPD	112	6290566	629056	FHD	152	6310222	631022	GFC	192	6327877	632787	PMB
33	3271331	9327133	GHD	73	3401987	9340198	TPD	113	6290582	629058	FHD	153	6310427	631042	GFC	193	6328580	632858	PMB
34	3271528	9327152	GHD	74	3402134	9340213	TPD	114	6291112	629111	FHC	154	6310451	631045	GFC	194	6328636	632863	PEB
35	3271668	9327166	GHD	75	3402177	9340217	TPD	115	6291261	629126	FHD	155	6310541	631054	GFC	195	6328695	632869	PMB
36	3271722	9327172	GHD	76	3402436	9340243	TPD	116	6292089	629208	FHD	156	6310591	631059	GFC	196	6328890	632889	PMB
37	3272036	9327203	GHD	77	3402444	9340244	TPD	117	6292101	629210	FHD	157	6310729	631072	GFC	197	6329004	632900	PMB
38	3272095	9327209	GHD	78	3422534	9342253	GFD	118	6292127	629212	FHD	158	6310818	631081	GFC	198	6329144	632914	PMB
39	3272320	9327232	GHD	79	3424324	9342432	FLD	119	6292399	629239	FHD	159	6311687	631168	GTC	199	6329799	632979	PNB
40	3272427	9327242	GHD	80	3429075	9342907	HTD	120	6298869	629886	FRC	160	6312136	631213	GTC	200	6330215	633021	PMB

Item	Número	NBP	Série		Item	Número	NBP	Série		Item	Número	NBP	Série		Item	Número	NBP	Série
201	6330495	633049	PMB		241	6361196	636119	FHD		281	6370942	637094	FRC		321	6405070	640507	FHD
202	6331149	633114	PEB		242	6361307	636130	FHD		282	6371205	637120	FHD		322	6406033	640603	FHD
203	6331351	633135	PEC		243	6361668	636166	FHD		283	6371795	637179	FHD		323	6406106	640610	FHD
204	6331475	633147	PMB		244	6361889	636188	FHD		284	6371892	637189	PED		324	6406297	640629	FHD
205	6332773	633277	PMB		245	6362184	636218	FHD		285	6374051	637405	PEC		325	6406335	640633	FHD
206	6333389	633338	PMB		246	6362214	636221	FHD		286	6377297	637729	PED		326	6406360	640636	FHD
207	6334695	633469	QNC		247	6363067	636306	FHD		287	6379761	637976	HFD		327	6406424	640642	FHD
208	6334911	633491	QNC		248	6364039	636403	FHD		288	6379893	637989	HFD		328	6407200	640720	FHD
209	6335837	633583	TCD		249	6364110	636411	FHD		289	6380492	638049	HFD		329	6407391	640739	FHD
210	6336922	633692	TCD		250	6364420	636442	FHD		290	6381197	638119	HFD		330	6407552	640755	FHD
211	6337376	633737	TCD		251	6364632	636463	FHD		291	6381481	638148	HFD		331	6407943	640794	FHD
212	6337511	633751	TCD		252	6365094	636509	FHD		292	6382428	638242	HFD		332	6408095	640809	FHD
213	6337562	633756	TCD		253	6365388	636538	FHD		293	6382690	638269	HFD		333	6413927	641392	HFD
214	6337821	633782	TCD		254	6365973	636597	FHD		294	6383670	638367	HFD		334	6414079	641407	HFD
215	6338356	633835	TCD		255	6366074	636607	FHD		295	6383840	638384	HFD		335	6414311	641431	HFD
216	6338691	633869	TCD		256	6366091	636609	FHD		296	6383980	638398	HFD		336	6416578	641657	FTD
217	6339531	633953	TCD		257	6366201	636620	FHD		297	6384153	638415	HFD		337	6431551	643155	FHD
218	6340342	634034	TCD		258	6366279	636627	FHD		298	6384366	638436	HFD		338	6431712	643171	FHD
219	6341977	634197	TCD		259	6366562	636656	FHD		299	6385354	638535	HFD		339	6432328	643232	FHD
220	6342001	634200	TCD		260	6366597	636659	FHD		300	6386512	638651	HFD		340	6432387	643238	FHD
221	6342744	634274	TCD		261	6366643	636664	FHD		301	6387322	638732	HFD		341	6433073	643307	FHD
222	6342752	634275	TCD		262	6366660	636666	FHD		302	6387594	638759	HFD		342	6433081	643308	FHD
223	6342850	634285	TCD		263	6366929	636692	FHD		303	6388132	638813	HFD		343	6433332	643333	FHD
224	6344551	634455	TCC		264	6367020	636702	FHD		304	6388469	638846	HFD		344	6433901	643390	PCD
225	6345417	634541	TSD		265	6367313	636731	FHD		305	6389058	638905	HFD		345	6434673	643467	HFD
226	6356443	635644	PCC		266	6367488	636748	FHD		306	6389856	638985	HAD		346	6450717	645071	TGC
227	6358101	635810	FHC		267	6367691	636769	FHD		307	6390854	639085	FLD		347	6451918	645191	GFD
228	6358721	635872	FHD		268	6367763	636776	FHD		308	6392881	639288	PNB		348	6452434	645243	GFD
229	6358811	635881	FHD		269	6367950	636795	FHD		309	6397336	639733	TCC		349	6452493	645249	GFD
230	6358942	635894	PED		270	6367992	636799	FHD		310	6397450	639745	TCC		350	6452914	645291	FHD
231	6359001	635900	FHD		271	6368000	636800	FHD		311	6398022	639802	TCD		351	6454950	645495	GFD

232	6359388	635938	FHC		272	6368182	636818	FHD		312	6398430	639843	TCD		352	6455484	645548	TCD
233	6359531	635953	PED		273	6368638	636863	FHD		313	6398464	639846	TCD		353	6455514	645551	TCD
234	6359558	635955	PEC		274	6368751	636875	FHD		314	6398804	639880	TSC		354	6459714	645971	TCD
235	6359787	635978	FHD		275	6368972	636897	FHD		315	6401261	640126	FFD		355	6460208	646020	FHD
236	6360645	636064	FHD		276	6369146	636914	FHD		316	6401431	640143	GFD		356	6460704	646070	FHD
237	6360718	636071	PEC		277	6369308	636930	FHD		317	6403484	640348	GFD		357	6466761	646676	FHD
238	6360807	636080	FHD		278	6369472	636947	FHD		318	6404031	640403	GFD	x	x	x	x	
239	6360874	636087	FHC		279	6369499	636949	FHD		319	6404782	640478	FHD					
240	6361102	636110	FHD		280	6370063	637006	FRC		320	6404871	640487	FHD					

ANEXO B

RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS INCORPORADOS DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 005/97

Item	Número	NBP	Série	Item	Número	NBP	Série	Item	Número	NBP	Série	Item	Número	NBP	Série	Item	Número	NBP	Série
1	517712	051771-2	TCD	41	522813	052281-3	HFE	81	526126	052612-6	HFE	121	528927	052892-7	HFE	161	529401	052940-1	HFE
2	517739	051773-9	TCD	42	522872	052287-2	HFE	82	526371	052637-1	HFE	122	528935	052893-5	HFE	162	529419	052941-9	HFE
3	517747	051774-7	TCD	43	522881	052288-1	HFE	83	526495	052649-5	HFE	123	528943	052894-3	HFE	163	529427	052942-7	HFE
4	517763	051776-3	TCD	44	522899	052289-9	HFE	84	526568	052656-8	HFE	124	528951	052895-1	HFE	164	529435	052943-5	HFE
5	517780	051778-0	TCD	45	522945	052294-5	HFE	85	526622	052662-2	HFE	125	528960	052896-0	HFE	165	529443	052944-3	HFE
6	517798	051779-8	TCD	46	523003	052300-3	HFE	86	526720	052672-0	HFE	126	528978	052897-8	HFE	166	529451	052945-1	HFE
7	517801	051780-1	TCD	47	523071	052307-1	HFE	87	526738	052673-8	HFE	127	528986	052898-6	HFE	167	529460	052946-0	HFE
8	517810	051781-0	TCD	48	523194	052319-4	HFE	88	526762	052676-2	HFE	128	528994	052899-4	HFE	168	529478	052947-8	HFE
9	517836	051783-6	TCD	49	523593	052359-3	HFE	89	526851	052685-1	HFE	129	529010	052901-0	HFE	169	529486	052948-6	HFE
10	517852	051785-2	TCD	50	523607	052360-7	HFE	90	526860	052686-0	HFE	130	529036	052903-6	HFE	170	529494	052949-4	HFE
11	517861	051786-1	TCD	51	523615	052361-5	HFE	91	526932	052693-2	HFE	131	529044	052904-4	HFE	171	529508	052950-8	HFE
12	517879	051787-9	TCD	52	523755	052375-5	HFE	92	526991	052699-1	HFE	132	529052	052905-2	HFE	172	529516	052951-6	HFE
13	517895	051789-5	TCD	53	523780	052378-0	HFE	93	527220	052722-0	HFE	133	529061	052906-1	HFE	173	529524	052952-4	HFE
14	517909	051790-9	TCD	54	523810	052381-0	HFE	94	527505	052750-5	HFE	134	529087	052908-7	HFE	174	529532	052953-2	HFE
15	517917	051791-7	TCD	55	523836	052383-6	HFE	95	527521	052752-1	HFE	135	529095	052909-5	HFE	175	529541	052954-1	HFE
16	517941	051794-1	TCD	56	524018	052401-8	HFE	96	527700	052770-0	HFE	136	529117	052911-7	HFE	176	529559	052955-9	HFE
17	517968	051796-8	TCD	57	524131	052413-1	HFE	97	527785	052778-5	HFE	137	529125	052912-5	HFE	177	529567	052956-7	HFE
18	517976	051797-6	TCD	58	524280	052428-0	HFE	98	527793	052779-3	HFE	138	529133	052913-3	HFE	178	529575	052957-5	HFE
19	518000	051800-0	TCD	59	524352	052435-2	HFE	99	527807	052780-7	HFE	139	529141	052914-1	HFE	179	529583	052958-3	HFE
20	518026	051802-6	TCD	60	524522	052452-2	HFE	100	527840	052784-0	HFE	140	529150	052915-0	HFE	180	529591	052959-1	HFE
21	518051	051805-1	TCD	61	524531	052453-1	HFE	101	527939	052793-9	HFE	141	529168	052916-8	HFE	181	529605	052960-5	HFE
22	518069	051806-9	TCD	62	524603	052460-3	HFE	102	527971	052797-1	HFE	142	529176	052917-6	HFE	182	529613	052961-3	HFE
23	518085	051808-5	TCD	63	524638	052463-8	HFE	103	528145	052814-5	HFE	143	529184	052918-4	HFE	183	529621	052962-1	HFE
24	518093	051809-3	TCD	64	524654	052465-4	HFE	104	528285	052828-5	HFE	144	529192	052919-2	HFE	184	529656	052965-6	HFE
25	519715	051971-5	HFE	65	524701	052470-1	HFE	105	528455	052845-5	HFE	145	529206	052920-6	HFE	185	529664	052966-4	HFE
26	519731	051973-1	HFE	66	524743	052474-3	HFE	106	528609	052860-9	HFE	146	529222	052922-2	HFE	186	529672	052967-2	HFE
27	519740	051974-0	HFE	67	524794	052479-4	HFE	107	528641	052864-1	HFE	147	529231	052923-1	HFE	187	529699	052969-9	HFE
28	519758	051975-8	HFE	68	524867	052486-7	HFE	108	528749	052874-9	HFE	148	529249	052924-9	HFE	188	529702	052970-2	HFE
29	519766	051976-6	HFE	69	524883	052488-3	HFE	109	528790	052879-0	HFE	149	529257	052925-7	HFE	189	529711	052971-1	HFE
30	519791	051979-1	HFE	70	524956	052495-6	HFE	110	528803	052880-3	HFE	150	529273	052927-3	HFE	190	529729	052972-9	HFE
31	519804	051980-4	HFE	71	525057	052505-7	HFE	111	528811	052881-1	HFE	151	529281	052928-1	HFE	191	529737	052973-7	HFE
32	519821	051982-1	HFE	72	525073	052507-3	HFE	112	528820	052882-0	HFE	152	529290	052929-0	HFE	192	529745	052974-5	HFE
33	519871	051987-1	HFE	73	525227	052522-7	HFE	113	528838	052883-8	HFE	153	529303	052930-3	HFE	193	529761	052976-1	HFE
34	519898	051989-8	HFE	74	525251	052525-1	HFE	114	528846	052884-6	HFE	154	529311	052931-1	HFE	194	529770	052977-0	HFE
35	522325	052232-5	HFE	75	525294	052529-4	HFE	115	528854	052885-4	HFE	155	529338	052933-8	HFE	195	529796	052979-6	HFE
36	522376	052237-6	HFE	76	525367	052536-7	HFE	116	528862	052886-2	HFE	156	529346	052934-6	HFE	196	529818	052981-8	HFE
37	522651	052265-1	HFE	77	525600	052560-0	HFE	117	528871	052887-1	HFE	157	529362	052936-2	HFE	197	529826	052982-6	HFE
38	522708	052270-8	HFE	78	525626	052562-6	HFE	118	528889	052888-9	HFE	158	529371	052937-1	HFE	198	529834	052983-4	HFE
39	522759	052275-9	HFE	79	525723	052572-3	HFE	119	528897	052889-7	HFE	159	529389	052938-9	HFE	199	529851	052985-1	HFE
40	522767	052276-7	HFE	80	526100	052610-0	HFE	120	528919	052891-9	HFE	160	529397	052939-7	HFE	200	529869	052986-9	HFE

Item	Número	NBP	Série	Item	Número	NBP	Série
201	529877	052987-7	HFE	241	530352	053035-2	HFE
202	529885	052988-5	HFE	242	530425	053042-5	HFE
203	529893	052989-3	HFE	243	530433	053043-3	HFE
204	529907	052990-7	HFE	244	530441	053044-1	HFE
205	529915	052991-5	HFE	245	530450	053045-0	HFE
206	529923	052992-3	HFE	246	530468	053046-8	HFE
207	529931	052993-1	HFE	247	530476	053047-6	HFE
208	529958	052995-8	HFE	248	530484	053048-4	HFE
209	529966	052996-6	HFE	249	530492	053049-2	HFE
210	529974	052997-4	HFE	250	530514	053051-4	HFE
211	529982	052998-2	HFE	251	530522	053052-2	HFE
212	529991	052999-1	HFE	252	530549	053054-9	HFE
213	530000	053000-0	HFE	253	530557	053055-7	HFE
214	530018	053001-8	HFE	254	530565	053056-5	HFE
215	530026	053002-6	HFE	255	530573	053057-3	HFE
216	530034	053003-4	HFE	256	530581	053058-1	HFE
217	530042	053004-2	HFE	257	530590	053059-0	HFE
218	530051	053005-1	HFE	x	x	x	x
219	530069	053006-9	HFE				
220	530077	053007-7	HFE				
221	530093	053009-3	HFE				
222	530107	053010-7	HFE				
223	530115	053011-5	HFE				
224	530123	053012-3	HFE				
225	530131	053013-1	HFE				
226	530140	053014-0	HFE				
227	530158	053015-8	HFE				
228	530166	053016-6	HFE				
229	530174	053017-4	HFE				
230	530182	053018-2	HFE				
231	530191	053019-1	HFE				
232	530212	053021-2	HFE				
233	530221	053022-1	HFE				
234	530239	053023-9	HFE				
235	530255	053025-5	HFE				
236	530271	053027-1	HFE				
237	530298	053029-8	HFE				
238	530301	053030-1	HFE				
239	530310	053031-0	HFE				
240	530344	053034-4	HFE				



SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES
RODOVIÁRIO E MULTIMODAL DE CARGAS

PORTARIA Nº 102, DE 30 DE MARÇO DE 2020

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições, com respaldo no § 1º, do art. 6º c/c o art. 24, ambos da Resolução ANTT nº 5.862, de 17 de dezembro de 2019, Considerando a Resolução ANTT nº 5.879, de 26 de março de 2020, que flexibilizou os prazos para cumprimento de obrigações contratuais e regulatórias, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, no âmbito da infraestrutura e serviço de transporte ferroviário de cargas e do transporte rodoviário de cargas e de passageiros, resolve:

Art. 1º Suspende a vigência da Portaria SUROC nº 19, de 20 de janeiro de 2020.

Art. 2º Até ulterior publicação de ato normativo que tenha o objetivo de definir e disponibilizar o detalhamento dos procedimentos para cadastramento da Operação de Transporte e correspondente geração do Código Identificador da Operação de Transporte - CIOT, os regulados pela Resolução ANTT nº 5.862, de 2019, deverão utilizar a versão e a regras do sistema informatizado atualmente disponibilizado pela ANTT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSIMEIRE LIMA DE FREITAS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 1.997, DE 1º DE ABRIL DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/11221 - DPF/VDC/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0152-48, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

100 (cem) Munições calibre 38

15 (quinze) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.998, DE 1º DE ABRIL DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/17178 - DPF/CAS/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 77.998.912/0010-10, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.437.326/0001-43:

11 (onze) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente ADSERVIG VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.497.780/0001-40:

4 (quatro) Pistolas calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.999, DE 1º DE ABRIL DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/12773 - DPF/IJI/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INGÁ VIGILANCIA LTDA. - ME, CNPJ nº 14.196.793/0003-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 608/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.000, DE 1º DE ABRIL DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/21223 - DPF/IJI/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0140-78, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Espingardas calibre 12

5 (cinco) Pistolas calibre .380

225 (duzentas e vinte e cinco) Munições calibre .380

550 (quinhentas e cinquenta) Munições calibre 12

702 (setecentas e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.001, DE 1º DE ABRIL DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/21793 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização, à empresa PADLOCK SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 29.158.590/0001-67, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.003, DE 1º DE ABRIL DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/19634 - DPF/VAG/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0015-40, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente PROEVI PROTECAO ESPECIAL DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 58.005.513/0008-41:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

774 (setecentas e setenta e quatro) Munições calibre 38

45 (quarenta e cinco) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.004, DE 1º DE ABRIL DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/22312 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa MR360 SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 34.349.116/0001-52, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0005-32:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS SESVI DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 57.524.399/0001-27:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.006, DE 1º DE ABRIL DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/13662 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PORT SEGURANÇA ESPECIALIZADA S/C LTDA., CNPJ nº 71.535.231/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 514/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.007, DE 1º DE ABRIL DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/17258 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa BELLATOR SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA-EPP, CNPJ nº 18.341.488/0001-86, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente TARTALIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 11.898.403/0001-16:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

92 (noventa e duas) Munições calibre 38

48 (quarenta e oito) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.022, DE 2 DE ABRIL DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/10056 - DPF/MII/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COCAL COMERCIO INDUSTRIA CANAA ACUCAR E ALCOOL LTDA, CNPJ nº 44.373.108/0001-03 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.023, DE 2 DE ABRIL DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/14031 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATRIO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 20.906.528/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 483/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.024, DE 2 DE ABRIL DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/15364 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COOPERATIVA DE CONSUMO COOPERCICA, CNPJ nº 50.974.732/0001-50 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 2.025, DE 2 DE ABRIL DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/15685 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONVENCAO SAO PAULO INDUSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA, CNPJ nº 56.199.714/0007-10 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.026, DE 2 DE ABRIL DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/20400 - DPF/VAG/MG, resolve:
Conceder autorização à empresa GVS3 SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.241.374/0001-48, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Espingardas calibre 12
96 (noventa e seis) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.027, DE 2 DE ABRIL DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/21249 - DPF/SMA/RS, resolve:
Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0117-29, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
6 (seis) Pistolas calibre .380
6 (seis) Revólveres calibre 38
270 (duzentas e setenta) Munições calibre .380
552 (quinhentas e cinquenta e duas) Munições calibre 12
468 (quatrocentas e sessenta e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.028, DE 2 DE ABRIL DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/21675 - DPF/ARU/SP, resolve:
Conceder autorização à empresa M.A.N. SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 32.464.007/0001-50, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0001-09:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0001-09:
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.029, DE 2 DE ABRIL DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/22062 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:
Conceder autorização à empresa TUTORI SEGURANÇA ARMADA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 24.975.944/0001-42, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Da empresa cedente SVS SISTEMA DE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 15.615.069/0001-05:
17 (dezesete) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
85 (oitenta e cinco) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.030, DE 2 DE ABRIL DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/22307 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BIKE DO NORDESTE S/A., CNPJ nº 02.220.262/0001-97 para atuar no Piauí.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.031, DE 2 DE ABRIL DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/22391 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:
Conceder autorização, à empresa SECTOR SECURITY VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 17.838.006/0003-05, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.032, DE 2 DE ABRIL DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/22464 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:
Conceder autorização, à empresa TUTORI SEGURANÇA ARMADA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 24.975.944/0001-42, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.033, DE 2 DE ABRIL DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/22516 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Conceder autorização, à empresa EMPIRE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 30.797.423/0001-45, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 14.262.574, DE 24 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.002078/2020-42 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:
Cancelar a Autorização de funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DO CONDOMÍNIO DO NORTH SHOPPING JOQUEI, CNPJ: 17.801.130/0001-26, localizada no Estado do CEARÁ.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 14.290.956, DE 26 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.017254/2019-27 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:
Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 04.450.183/0001-06., localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 14.288.884, DE 26 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08451.004299/2019-93 - CV/DPF/CXS/RS, resolve:
Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa ADR SEGURANÇA S/C & CIA LTDA, CNPJ: 04.193.458/0001-65, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 14.288.631, DE 26 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08451.004304/2019-68 - CV/DPF/CXS/RS, resolve:
Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa BORRACHAS VIPAL S/A, CNPJ: 87.870.952/0001-44, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 14.286.254, DE 26 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08310.001256/2020-02 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:
Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa EXTREMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ: 21.004.937/0001-05, localizada no Estado do MARANHÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 14.302.176, DE 27 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08451.004305/2019-11 - CV/DPF/CXS/RS, resolve:
Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa ARISTOCRATA INDUSTRIA DE MOVEIS E ESTOFADOS LTDA, CNPJ: 88.573.704/0001-02, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 14.303.193, DE 27 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08451.004300/2019-80 - CV/DPF/CXS/RS, resolve:
Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa ORBITUR TURISMO E PROMOCOES LTDA, CNPJ: 89.569.172/0001-94, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 840, DE 2 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANITA HERNANDEZ RODRIGUEZ - V715804-2, natural do Peru, nascida em 24 de fevereiro de 1980, filha de Francisco Hernandez Sanchez e de Paula Rodriguez Chavez, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000711/2019-90);

BOUTROS KHALLOUF - G134642-9, natural da Síria, nascido em 25 de agosto de 1989, filho de Georges Khallof e de Aidah Yazbek, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.002012/2020-65);

DEI JUSTINO - V597415-6, natural daAngola, nascido em 02 de fevereiro de 1970, filho de Justino Ndoko e de Luisa Mundele, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.024765/2019-84);

INOCENCIA FINEZA ALBERTO BUNGA - G257622-I, natural da Angola, nascido em 28 de junho de 1988, filho de Pedro Bunga e de Emilia Alberto, residente no Estado de São Paulo (Processo nº08505.019014/2019-46);

FRANCIS YAO DOE - G229662-E, natural de Gana, nascido em 25 de agoso de 1982, filho de Lord Doe e de Mary Agnave, residente no Distrit Federal (Processo nº08280.003630/2020-09)

INDIRA ARIAS RODRIGUEZ - V906346-U, natural de Cuba, nascida em 31 de maio de 1986, filha de Arnoldo Antonio Arias Gardeazabal e de Blanca Grisel Rodriguez Broceta, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08083.000105/2020-50);

JULIA SALU - G234034-P, natural da Rep Dem Congo, nascida em 04 de junho de 1987, filha de Philipe Nkusu e de Philomene Salu, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.007719/2019-84);

MARIA AUXILIADORA VAZQÜEZ LEZAMA - G382142-W, natutal da Venezuela, nascida em 18 de julho de 1963, filha de Eduardo Colombe Vazquez e de Mirna Lezama de Vazquez, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000017/2020-14);

MOHAMMAD DABANK - G387353-V, natural da Síria, nascido em 08 de agosto de 1982, filho de Ussama Dabank e de Hana Kassar Bani Marjeh, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.024700/2019-39);

MOHAMMED DHOL FAQAR GHALEB AL SHEBAMI - G365164-J, natural do Lêmen, nascido em 16 de agosto de 1983, filho de Dhoufaqar Ghaleb Al Shebami e de Wazera Hamood Alial Shaeer, residente no Estado de São Paulo (Processo nº08505.024946/2019-19);

NAHOMIE SAMEDI - V903862-R, natural do Haiti, nascida em 06 de dezembro de 1987, filha de Guito Samedi e de Elvina Louis, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08494.000217/2020-79);

MVETA KOLOVATA - G391346-F, natural da Angola,nascido em 21 de setembro de 1982, filho de Nzembani Pedro ed e Dingana Maria, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023901/2019-19);

PRASHANTH KALADI - G093139-V, natural da Índia, nascido em 09 de agosto de 1990, filho de Tata Rao Kaladi e de Satyavathi Kaladi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº08505.024716/2019-41);

ROSA ESTHER ZELAYA REYES - G434790-A, natural de Honduras, nascida em 05 de fevereiro de 1988, filha de Ricardo Zelaya Rosales e de Rosa Esther Reves Orellana, residente no Estado de Alagoas (Processo nº08230.005280/2019-69);

WILLIAM RAMON TORRES MOGOLLON - V734132-I, natural da Venezuela, nascido em 16 de fevereiro de 1954, filho de Jose Maximiniano Torres Colmenarez e de Dolores Mogollon de Torres, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08706.001710/2019-30);

YUNAISSY GONZALES RODRIGUEZ - G172301-L, natural de Cuba, nascida em 05 de janeiro de 1981, filha de Felix Gonzalez Porras e de Caridad Eridania Rodriguez Hernandez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08083.000102/2020-16);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 838, de 01 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 02 de março de 2020, Seção 1, pág. 65.

onde se lê:

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

" CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABDEL DIEGO CÁCERES AZAD - V652656-Q, natural da Bolívia, nascido em 25 de março de 1971, filho de Diego Caceres Munoz e de Nancy Azad Limpias, residente no esatdo de Mato Grosso (Processo nº 08532.000190/2020-11);

AUGUSTA NANQUE - G219777-3, natural de Guiné-Bissau, nascida em17 de maço de 1983, filha de Wona Ca e de Joana Indi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023380/2019-08);

AMALU CO - G449417-1, natural de Guiné-Bissau, nascido em 26 de dezembro de 1980, filho de Antonio Dju e de Ines Indi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023048/2019-35);

CLAUDIO DA SILVA - V740318-I, natural de Guiné-Bissau, nascido em 16 de novembro de 1990, filho de Armando da Silva e de Ana Sa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023082/2019-18);

ERNESTO FRANCISCO SERRER - G451502-7, natural de Guiné-Bissau, nascido em 19 de fevereiro de 1981, filho de Francisco Serrer e de Mabinto da Silva, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023088/2019-87);

ESMIURKY GUIBERT NAPOLES - V969201-5, natural de Cuba, nascida em 14 de setembro de 1981, filha de Luis Enrique Guibert Heredia e de Esmiurel Napoles Bonne, residente no esatdo da Bahia (Processo nº 08255.005926/2019-20);

FATIMA ROMERO MARTINEZ - G146578-D, natural da Espanha, nascida em 12 de agosto de 1987, filha de Pedro Romero Y Martin e de Maria Isabel Martinez Ballesteros, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022162/2019-48);

FOYZUL AHMED - G116544-B, natural de Bangladesh, nascido em 25 de março de 1986, filho de Md Nurul Islam e de Hasna Begum, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08451.000471/2020-73);

FRANCISCO JAVIER MARTIN LUCAS - V795765-C, natural da Espanha, nascido em 13 de agosto de 1971, filho de Fulgêncio Martin Sanchez e de Prudência Lucas Hernandez, residente no Estado do Goias (Processo nº 08295.002217/2020-50);

FRANCKY MILIEN - 0220868-2, natural do Haiti, nascido em 26 de julho de 1991, filho de Franckel Milien e de Yolande Cadet, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.002507/2020-94);

GETHRO DESTIN - G258071-O, natural do Haiti, nascido em 17 de dezembro de 1984, filho de Robert Destin e de Marguerete Saint Ford, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08494.000243/2020-05);

JEAN BAPTISTE JOSEPH - G087706-8, natural do Haiti, nascido em 01 de janeiro de 1981, filho de Delius Joseph e de Horamise Doizil, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08451.000464/2020-71);

JUSTINA TELLECHEA - V496000-A, natural da Argentina, nascida em 20 de julho de 1990, filha de Eduardo Antonio Tellechea e de Sandra Mabel Calfulaf, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.006324/2019-90);

KHALED FORAQI - G252130-R , natural da Síria, nascido em 31 de janeiro de 1994, filho de Jomard Foraqi e de Maisaa Al Taki, residente no estado do Paraná (Processo nº 08389.008128/2019-34);

MARIANELA PAOLA ARCE ZAMBRANA - V540356-O, natural da Bolívia, nascida em 27 de julho de 1971, filha de Rodolfo Arce Amaya e de Teodocia Alvarez Bareto, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.000359/2020-31);

MOHAMED ENNAFOUS - V535623-8, natural de Marrocos, nascido em 20 de maio de 1972, filho de Boujema Ennafous e de Bacha Bent Omar, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.001528/2020-92);

MOHAMAD HAZEM KAKEH - G059672-7, natural da Síria, nascido em 16 de abril de 1985, filho de Salem Kekeh e de Alia Dallal Sanjakdas, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.000599/2020-51);

MOHAMED SALAH ABDELMAKSoud MOHAMED ELMAHDAWY - G278656-L, natural da República do Egito, nascido em 15 de janeiro de 1978, filho de Salah Abdelmaksoud Elmahdawy e de Madiha Ahmed Albmbawy, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023243/2019-65);

PIERRE RICHARD GUERRIER - G069144-Q, natural do Haiti, nascido em 19 de novembro de 1988, filho de Derier Claude e de Lourde Marie Dessalines, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.004229/2019-35);

SAFAA MOHAMMED ESMail AYYAT - G268719-T, natural da Jordânia, nascida em 08 de novembro de 1986, filho de Mohammed Esmail Ayyat, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023404/2019-11);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Martha Pacheco Braz

Coordenadora de Processos Migratórios Substituta

Leia-se:

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ADEJIMI ADEROTIMI ADEFOLURIN - V293677-H, natural da Nigéria, nascido em 16 de outubro de 1952, filho de Benson Adetayo Adefolurin e de Abigail Eki Adefolurin, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.024766/2019-29);

CHANG HSUN MING - Y242207-S, natural da China, nascido em 24 de maio de 1979, filho de Chang Fu Yang e de Chang Wu Chiu Hsia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022543/2019-27);

DANI MOHSIN ABOU RAFEH - V440411-C, natural do Líbano, nascido em 20 de junho de 1982, filho de Mohsen Salman Abou Rafeh e de Raghida Kassem Charrouf, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.011297/2019-51) e

JOSE ISMAEL SEREY RODRIGUEZ - Y078164-N, natural do Chile, nascido em 30 de outubro de 1964, filho de Ismael Rene Serey e de Erika Del Carmen Rodriguez Lagos, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.004647/2019-20);

ZEINA IBRAHIM HASSAN - V395145-X, natural do Líbano, nascida em 11 de outubro de 1972, filha de Ibrahim Hassan e de Jamile Hammoud, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022543/2019-27).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Martha Pacheco Braz

Coordenadora de Processos Migratórios Substituta

DIVISÃO DE RESIDÊNCIA

DESPACHO

Declara que a correta data de nascimento do Sr. ARTHUR MATOS CAVALCANTE, incluído a Portaria CPMIG Nº 695, de 11 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2020, é 26 de fevereiro de 1984, e não como constou. 08018.024628/2020-75.

MARTHA PACHECO BRAZ

Chefe

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que a correta grafia do nome de BELKIS BEGUM, incluído na Portaria nº 706, de 03 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2019, é BILKIS BEGUM, e não como constou. 08389.017519/2017-88.

Declara que a correta grafia da genitora de THIERRY GRERY GIL CHANUT, incluído na Portaria Naturalização nº 830, de 26 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de março de 2020, é JACQUELINE CHANUT, e não como constou. 08083.001950/2019-17.

Declara que a correta grafia do nome da genitora de Demétrio Daniel Henriquez Perlaza, incluída na Portaria Naturalização nº 869, de 25 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2019, é Martha Alicia Perlaza Lastra e não como constou. 08018.024819/2020-37.

Declara que a correta grafia do nome do genitor de Ali Naboulsi, incluído na Portaria Naturalização nº 1.029, de 18 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2019, é AHMAD HUSSEIN NABOULSI e não como constou. 08018.024628/2020-75.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

Chefe



SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS

DELIBERAÇÃO Nº 819, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos, presentes na 133ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de março de 2020, após apreciação do Processo SEI/MJSP nº 08020.006700/2018-19, corroborando o decidido anteriormente na Ata da 3ª Reunião Ordinária da Cesportos/PA, de 28 de novembro do ano de 2017, deliberaram:

- a) Homologar o Estudo de Avaliação de Risco (EAR) e o Plano de Segurança Portuária (PSP), de que trata a Resolução nº 52, de 20 de dezembro de 2018, da empresa TGPM - TERMINAL DE GRÃOS PONTA DA MONTANHA S/A - CNPJ Nº 17.441.792/0002-13, localizado na Estrada Ponta da Montanha - Distrito de Vila do Conde, Barcarena/PA, que analisados no âmbito daquela Comissão Estadual foram aprovados; e
- b) Determinar que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, comunicando a deliberação à Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA/IMO), perante o Ministério da Defesa / Marinha do Brasil, e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente da Comissão
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS
Pelo Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Pelo Ministério da Economia

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Pelo Ministério da Infraestrutura

RAFAEL MOISÉS SILVEIRA DA SILVA
Pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 111, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

Extingue o Núcleo de Planejamento e Orçamento - Nuplan, subordinado ao Serviço de Planejamento e Orçamento - Seplan, da Divisão Técnica - DIT, da Coordenação Regional do Tapajós; Cria o Núcleo de Licitações e Contratos - Nucc, subordinado ao Serviço Apoio Administrativo - Sead, da Divisão Técnica - DIT, da Coordenação Regional do Tapajós.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto 9.010, de 23 de março de 2017, e de acordo com o Art. 245 do Regimento Interno da Funai, aprovado pela Portaria nº 666, de 17 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Extinguir o Núcleo de Planejamento e Orçamento - Nuplan, subordinado ao Serviço de Planejamento e Orçamento - Seplan, da Divisão Técnica - DIT, da Coordenação Regional do Tapajós, criado pela Portaria nº 924/PRES, de 12 de julho de 2018, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 131, de 08 de agosto de 2018.

Art. 2º Criar o Núcleo de Licitações e Contratos - Nulic, subordinado ao Serviço Apoio Administrativo - Sead, da Divisão Técnica - DIT, da Coordenação Regional do Tapajós.

Art. 3º Ao Nulic compete:

I - Apoiar a elaboração do Plano Anual de Licitações e Contratos de bens e serviços da Coordenação Regional do Tapajós;

II - Apoiar a execução das atividades relativas à formalização e a instrução dos processos de licitação, contratos e convênios, inclusive aquelas referentes a publicações de extratos de contratos e termos aditivos;

III - Apoiar na elaboração das minutas de contratos, termos aditivos e instrumentos congêneres, para a Coordenação Regional do Tapajós e CTLs subordinadas;

IV - Apoiar tecnicamente os gestores e fiscais de contratos designados;

V - Orientar os Serviços/Setores da Coordenação Regional do Tapajós e CTLs subordinadas, na elaboração de Termos de Referência para as aquisições e/ou contratações;

VI - Apoiar a comissão permanente de licitação, ao pregoeiro e as demais comissões designadas para realização de licitações na Coordenação Regional do Tapajós e unidades subordinadas;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

PORTARIA Nº 412, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e considerando o Apostilamento publicado no Boletim de Serviço da Funai nº 07, de 19 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 1.492/PRES, de 19 de outubro de 2011, publicada na Separata do Boletim de Serviço da Funai nº 20, de 21 de outubro de 2011, conforme segue:

I - Criar a Coordenação Técnica Local Mirante da Serra, localizada no município de Mirante da Serra-RO; e

II - Extinguir a Coordenação Técnica Local Alta Floresta D' Oeste II, localizada no município de Alta Floresta D'Oeste -RO, ambas subordinadas a Coordenação Regional de Ji-Paraná-RO.

Art. 2º Determinar que a Coordenação Regional de Ji-Paraná-RO adote as providências para os ajustes logísticos necessários, em especial os decorrentes das gestões orçamentárias e patrimoniais.

Parágrafo único. A Diretoria de Administração e Gestão deverá supervisionar e acompanhar os atos decorrentes das gestões orçamentárias e patrimoniais devendo prestar o devido apoio técnico-operacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

PORTARIA Nº 414, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Altera a alínea "a" do Anexo II do Regimento Interno da Fundação Nacional do Índio, que trata da distribuição dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança na instituição.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Permutar a Função Comissionada do Poder Executivo de Chefe da CTL em Amambai-MS, código FCPE 101.1, pelo Cargo em Comissão de Chefe da CTL em Tacuru-MS, código DAS 101.1, ambos no âmbito da Coordenação Regional de Ponta Porã-MS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

PORTARIA Nº 422, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Altera a alínea "a" do Anexo II do Regimento Interno da Fundação Nacional do Índio, que trata da distribuição dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança na instituição.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Permutar o Cargo Comissionado de Chefe da Coordenação Técnica Local em Minaçu-GO, código DAS 101.1, subordinado à Coordenação Regional Araguaia Tocantins-TO, pela Função Comissionada do Poder Executivo, código FCPE 101.1, de Chefe da Coordenação Técnica Local em Porto Alegre-RS, subordinada à Coordenação Regional Passo Fundo-RS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Altera o Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, para prever e regulamentar a realização de Sessão de Julgamento por meio virtual.

O PLENÁRIO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 12.529/2011 e nos termos do art. 9º, inciso XV, do referido diploma legal, resolve:

Art. 1º Aprovar Emenda Regimental nº 01/2020, que altera dispositivos do Regimento Interno conforme anexo à presente Resolução, para prever e regulamentar a realização de Sessão de Julgamento por meio virtual.

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

ANEXO I

Art. 59. (...)

Parágrafo único. A pauta conterá a decisão fundamentada do Presidente sobre a necessidade de realização de Sessão de Julgamento por meio virtual, nos termos do artigo 74, §1º.

Art. 74. (...)

§1º A Sessão de Julgamento poderá ser realizada, por meio virtual, por decisão fundamentada do Presidente, em situações de força maior ou caso fortuito, que inviabilizem a realização da Sessão presencial e será realizada em ambiente eletrônico disponibilizado pelo Cade, observados os requisitos internos de segurança da informação, e assegurada a transparência, a publicidade e a ampla participação dos interessados.

§2º A Sessão de Julgamento por meio virtual dispensa a presença no Cade dos integrantes do Plenário do Tribunal, do representante do Ministério Público, das partes e dos advogados.

§3º A Sessão de Julgamento por meio virtual será pública e transmitida em tempo real no sítio eletrônico do Cade.

§4º Aplicam-se à Sessão de Julgamento por meio virtual, no que couber, as mesmas regras da Sessão de Julgamento por meio presencial.

§5º A Sessão de Julgamento por meio virtual será suspensa nos casos em que, por problemas técnicos vinculados ao sistema do CADE, houver impossibilidade de acesso à plataforma.

Art. 75. (...)

§4º A Sessão de Julgamento será realizada por meio virtual, por decisão fundamentada do Presidente, nos termos do artigo 74.

Art. 80. (...)

§5º Na hipótese de Sessão de Julgamento por meio virtual:

I) a sustentação oral será realizada mediante o envio de arquivo de mídia à Secretaria do Plenário, que providenciará a sua inserção no momento adequado;

II) a formulação de requerimento será realizada por meio de participação ativa durante o julgamento, em tempo real, no ambiente virtual; e

III) ao advogado constituído nos autos será garantido acesso, em tempo real, ao ambiente da Sessão de Julgamento virtual, para formular requerimento de ordem, mediante intervenção sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento, bem como para replicar acusação ou censura que lhe forem feitas.

§6º O prazo para o envio de arquivo de mídia para efeito de sustentação oral será de até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da realização da Sessão de Julgamento por meio virtual.

§7º As participações mencionadas no §5º poderão ser realizadas por meio de equipamento eletrônico disponibilizado pelo próprio Cade em suas instalações.

§8º O Cade disponibilizará, conjuntamente com a pauta da Sessão de Julgamento virtual, o canal para manifestação de intenção de participação por advogado, parte ou terceiro interessado, bem como para o envio de arquivo de mídia.

ATA DA 156ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
REALIZADA EM 1º DE ABRIL DE 2020

Às 10h19 do dia 1º de abril de 2020, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Mauricio Oscar Bandeira Maia, Paula Azevedo e Sérgio Costa Ravagnani. Presente o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Lenisa Rodrigues Prado, os Conselheiros Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann e Luis Henrique Bertolino Baido, o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior, e a representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Samantha Chantal Dobrowolski.

1. Processo nº 08700.001413/2020-88

O Plenário, por unanimidade, aprovou a emenda regimental nº 1/2020.

REFERENDOS

Despacho nº 58/2020 (AC 08700.009924/2013-19), apresentado pelo Presidente Alexandre Barreto de Souza.

Despacho nº 8/2020/GAB4/CADE (PA 08012.009732/2008-01), apresentado pela Conselheira Paula Azevedo.

Despacho nº 12/2020/GAB5/CADE (Acesso Restrito), apresentado pelo Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 10h30 do dia 1º de abril de dois mil e vinte, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário



ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 212
REALIZADA EM 1º DE ABRIL DE 2020

Dia: 01/04/2020
Hora: 10:30 horas
Presidente: Alexandre Barreto de Souza
Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

A distribuição é realizada em blocos de modo que os processos sejam sorteados aos Conselheiros excluindo-se os nomes dos sorteados anteriormente até que reste uma opção, mantendo-se, desta forma, uma distribuição numericamente igualitária entre os Conselheiros. A distribuição iniciará sem os nomes dos Conselheiros Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann, Sérgio Costa Ravagnani e Lenisa Rodrigues Prado que nos últimos blocos de sorteio, nas sessões ordinárias nºs 209, 210 e 211, foram os relatores sorteados.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:
Em razão de impedimento o nome da Conselheira Paula Azevedo não constará do sorteio do Processo Administrativo nº 08700.003067/2009-67, retornando em seguida. Processo Administrativo nº 08700.003067/2009-67
Representante: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Representados: Bahiana Distribuidora de Gás Ltda., Chamas Gás Comércio de Gás Ltda. - EPP, Companhia Ultragaz S.A., Copagaz Distribuidora de Gás Ltda., Frazão Distribuidora de Gás Ltda. - EPP; Liquigás Distribuidora S.A., Minasgás S.A. Indústria e Comércio, Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Revendedora de Gás do Brasil Ltda., Revendedora de Gás da Paraíba Ltda. - EPP, Sindicato dos Revendedores de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Interior da Paraíba - Sindrev, Super Comércio de Água e Gás Ltda., Supergasbras Energia Ltda., Alan Rodrigues Guimarães, Amaro Helfstein, André Felipe de Souza Santos, Antônio Luis Levantino, Antônio Maurício de Carvalho Martins, Bruno Rogério Sales de Arruda, Bruno Zenaide Agra, Cássio Fernando De Souza Lira, Charles Wendel Barroso Oliveira, Christyan Dany Flor, Diorlane Tobias Marques Duarte, Francinaldo Bezerra, Francisco Tadeu Caracas de Castro, Inácio Dantas de Azevedo Neto, Iris Nogueira Soares, João Roberto Lucas Bacaro, João Soares Veras, Josinaldo Henrique de Melo, Leandro Del Corona, Lindorjonson Soares Alencar, Marcos Olívio Alves da Silva, Mário Wellington Perazzo, Nivaldo Sérgio de Castro, Rodrigo Soares da Silva, Sidney Ferreira da Rocha, Silvano Araújo Dantas, Sílvio Dias da Silva e William Euriques de Azevedo
Advogados: André Franchini Giusti, André Arraes de Aquino Martins, André Meira de Vasconcellos, Andrea Almeida Rodrigues Padilha, Bruno Barsi de Souza Lemos, Carlos Francisco de Magalhães, Carlos Roberto Costa Filho, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Eduardo de Souza Leão, Fábio Francisco Beraldi, Fábio Nusdeo, Felipe Cardoso Pereira, Felipe Costa Fontes, Felipe Machado Kneipf Salomon, Fernando de Oliveira Marques, Flávia Chiquito dos Santos, Francisco Niclós Negrão, Gabriel Nogueira Dias, Ítalo Dominique da Rocha Juvino, Jéssica Alexandra Nemeth Garcia, João Eduardo Negrão de Campos, José Carlos da Matta Berardo, Juliana Maia Daniel, Leonardo Lemos Cotta Pereira, Lorena Leite Nisiyama, Marcos Paulo Verissimo, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Monica Yumi Shida Oizumi, Pietre Degasperí Cote Gil, Priscila Cristinne Aquino Gonçalves, Rodrigo Menezes Dantas, Saulo Medeiros de Costa Silva, Tito Amaral de Andrade, Tulio do Egito Coelho, Vitor de Holanda Freire, Waldemar Cavalcanti de Albuquerque Sá; Francisco Ernando Uchôa Lima Sobrinho; Bolívar Moura Rocha e outros
Impedida a Conselheira Paula Azevedo.
Relator: Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braidó
Processo Administrativo nº 08700.006065/2017-30
Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade ex officio

Representados: Federal Mogul Sistemas Automotivos Ltda., KSPG Automotive Brazil Ltda., Mahle Metal Leve S.A. e MAHLE GmbH, Erwin Alexander Friedmann, Antônio Carlos Coelho da Silva, Antônio Carlos Cunha Bueno, Claus Henning Bernhard Paulo Von Heydebreck, Claus Hoppen, Daniele Ferrari de Carli Bianchi, Dieter Oskar Moser, Edvaldo Ricardo Selidonio de Souza, Fernando Del Nero Rocha, Gerson Silva Prado, Horst Werner Georg Fischer, José Ademir de Souza, José Carlos Marques Brito, José Carlos Massari Jr., José Luis Seixas Ferreira, Josemar Ribas, Julio Ricardo Albertin, Leandro José Moretto, Lincoln Fujii, Luis Antônio Silva Lipay, Mônica Maria Marques Suzigan, Robson de Souza Rezende e Thomas José Carlos Klein
Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Lorena Leite Nisiyma, Marisa Lissa Oda Horita, José Del Chiaro Ferreira Da Rosa, Ademir Antonio Pereira Júnior, Alexandre Ditzel Faraco, Marcos Drummond Malvar, Otoniel de Melo Guimarães, Olavo Zago Chinaglia, Mauro Grinberg, Jonas Sabatini e outros
Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia
Considerando que no bloco anterior restou somente uma opção foi iniciado novo bloco de sorteio com o nome de todos os Conselheiros.
Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito.
Revisão de Ato de Concentração nº 08700.009924/2013-19
Requerentes: Videolar S.A., Lirio Albino Parisotto, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e Innova S.A.
Advogados: Fernando Scharlack Marcato, Hélio Siqueira Júnior, Alex Azevedo Messenger e outros
Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

DESPACHO Nº 59, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Submeto ao Plenário a Resolução nº 26, de 1º de abril de 2020, que trata da Emenda Regimental nº 01/2020, a qual altera dispositivos do Regimento Interno, nos termos do inciso XV, do caput do artigo 9º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e em conformidade com o artigo 6º do Decreto nº 9.011, de 23 de março de 2017, considerados os apontamentos constantes da Nota Técnica nº 4 (SEI 0737720).

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 9, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Encerramento processo administrativo (condenação total ou parcial)
Processo Administrativo nº 08700.005499/2015-51. siço Unificado de Armazenagem e Terminal Alfandegado S/A e Atlântico Terminais S/A. Advogados: Thiago T. de Mello Miller, Luis Felipe C. de Amorim e outros. Representado: Tecon Suape S/A. Advogados: Mauro Grinberg, Beatriz Cravo e outros. Terceiros Interessados: Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres de Uso Público, Associação Brasileira dos Terminais Privados e Associação Brasileira de Terminais Portuários. Advogados: Cássio Lourenço Ribeiro, Gustavo Lima Braga e outros. Entendo pela configuração de infração à ordem econômica no período anterior à Resolução nº 34/2019/Antaq, nos termos do art. 36, incisos I, II e IV, c/c §3º, incisos III, IV, X e XII, da Lei nº 12.529/2011. Para o período posterior à Resolução nº 34/2019, entendo pela não ocorrência de infração à ordem econômica. Encaminhem-se os autos ao Tribunal com recomendação de condenação para o período anterior à referida resolução.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

DESPACHOS DE 2 DE ABRIL DE 2020

Nº 367 - Ato de Concentração nº 08700.001427/2020-00. Requerentes: Ball Embalagens Ltda. E Tubex Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. Advogados: Leonardo Peres da Rocha e Silva, José Rubens Battazza lasbech, Leonardo Maniglia Duarte e Vinicius da Silva Cardoso. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 368 - Ato de Concentração nº 08700.001565/2020-81. Requerentes: Colégio Morumbi Ltda. e Somos Operações Escolares S.A. Advogados: Ademir Antonio Pereira Júnior, Yan Villela Vieira e Irene Jacomini Bonetti. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 255, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Institui a Política de Gestão de Riscos e Integridade no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio (Processo nº. 02070.003421/2017-41)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria nº 1.690 da Casa Civil da Presidência da República, de 30 de abril de 2019, publicada em Edição Extra do Diário Oficial da União em 30 de abril de 2019,
Considerando o teor da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal, e
Considerando o teor da Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, alterada pela Portaria nº 57, de 4 de janeiro de 2019, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Riscos e Integridade do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - PGRI-ICMBio.
Art. 2º Esta PGRI-ICMBio aplica-se aos órgãos e unidades organizacionais do ICMBio, bem como aos servidores e colaboradores que desempenham atividades neste Instituto, sendo aplicável aos diversos processos de trabalho, projetos e ações do Instituto, sem prejuízo da observância concomitante de normas específicas.
Parágrafo único. Todos os órgãos e unidades organizacionais do Instituto poderão implementar o gerenciamento de riscos em seus processos organizacionais, desde que sejam seguidas as diretrizes dessa PGRI-ICMBio.
Art. 3º Para fins desta Portaria, considera-se:
I - gestão de riscos: conjunto de princípios, diretrizes, processos e atividades, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável na execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações, no cumprimento das obrigações de transparência e responsabilização, no cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis e na salvaguarda dos bens e recursos para evitar perdas, mau uso e danos às suas atividades e aos bens sob sua responsabilidade;
II - integridade: princípio da governança pública que se traduz na adesão a valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados;
III - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que tenha impacto no atingimento dos objetivos da organização;
IV - nível de risco: magnitude de um risco, expressa em termos da probabilidade de ocorrência do evento e seu impacto para o cumprimento dos objetivos do ICMBio.
V - processo: conjunto de ações e atividades inter-relacionadas, que são executadas para alcançar produto, resultado ou serviço predefinido;
VI - gerenciamento de risco: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações e fornecer segurança razoável no alcance dos objetivos organizacionais; e
VII - governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração da organização, para informar, dirigir, administrar, avaliar e monitorar atividades organizacionais, com o intuito de alcançar os objetivos e prestar contas para a sociedade.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS
Art. 4º A PGRI-ICMBio deverá observar os seguintes princípios:
I - comprometimento e apoio da alta administração;
II - implementação e aplicação da gestão de riscos de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;
III - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis da organização, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais; e
IV - estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS
Art. 5º A PGRI-ICMBio tem por objetivos:
I - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais está exposta a organização, inclusive para determinar questões relativas à delegação, se for o caso;
II - aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos da organização, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis;
III - agregar valor à organização por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização;
IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças;
V - melhorar a governança;
VI - melhorar o controle interno da gestão; e
VII - melhorar a eficácia e a eficiência operacional.

CAPÍTULO IV
OPERACIONALIZAÇÃO
Art. 6º O gerenciamento de riscos deverá ser implementado de forma gradual em todas as unidades organizacionais do ICMBio, sendo priorizados os processos organizacionais que impactam diretamente no atingimento dos objetivos estratégicos da organização definidos no Planejamento Estratégico do Instituto.
Art. 7º A Metodologia de Gestão de Riscos do ICMBio deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:
I - entendimento do contexto: etapa em que são identificados os objetivos relacionados ao processo organizacional e definidos os contextos externo e interno a serem levados em consideração ao gerenciar riscos;
II - identificação de riscos: etapa em que são identificados possíveis riscos para objetivos associados aos processos organizacionais;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020040300106

106

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

III - análise de riscos: etapa em que são identificadas as possíveis causas e consequências do risco;

IV - avaliação de riscos: etapa em que são estimados os níveis dos riscos identificados;

V - priorização de riscos: etapa em que são definidos quais riscos terão suas respostas priorizadas, levando em consideração os níveis calculados na etapa anterior;

VI - definição de respostas aos riscos: etapa em que são definidas as respostas aos riscos, de forma a adequar seus níveis à priorização estabelecida para os processos organizacionais, além da escolha das medidas de controle associadas a essas respostas; e

VII - comunicação e monitoramento: etapa que ocorre durante todo o processo de gerenciamento de riscos e é responsável pela integração de todas as instâncias envolvidas, bem como pelo monitoramento contínuo da própria Gestão de Riscos, com vistas à sua melhoria.

Parágrafo único. A descrição detalhada das fases a que se refere o caput deste artigo, bem como os procedimentos e os instrumentos necessários ao processo de gestão de riscos, serão definidos na Metodologia de Gestão de Riscos, a ser aprovada no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a partir da data de publicação desta Portaria.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º O Comitê Gestor do ICMBio, previsto pelo art. 3º, I, do Anexo I do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, será responsável pela estruturação e efetivação desta Política de Gestão de Riscos, devendo:

I - institucionalizar estruturas adequadas de governança, de integridade, de gestão de riscos e controles internos, oferecendo suporte para sua efetiva implementação no Instituto;

II - deliberar sobre os temas que serão objeto do processo de gestão de riscos, observando o disposto no Planejamento Estratégico;

III - aprovar a metodologia de gestão de riscos;

IV - atuar como instância consultiva da Administração do Instituto nas questões relativas a riscos;

V - estimular a cultura de Gestão de Riscos;

VI - fomentar práticas de Gestão de Riscos;

VII - monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos; e

VIII - revisar a Política de Gestão de Riscos periodicamente.

§ 1º Caberá ao Comitê Gestor exercer as competências previstas pelo art. 23, § 2º, da IN Conjunta MP/CGU nº 1/16.

§ 2º Ao exercer as competências previstas no § 1º, o Comitê Gestor será apoiado pelo Auditor-Chefe do Instituto Chico Mendes.

Art. 9º São considerados gestores de riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, o Presidente, os Diretores, o Procurador-Chefe, o Auditor-Chefe, o Chefe de Gabinete do Presidente, os Coordenadores Gerais, os Coordenadores, os Gerentes Regionais, os Coordenadores dos Centros Nacionais de Pesquisa, o Coordenador da Unidade Especial Avançada, o Chefe do Centro de Formação em Conservação da Biodiversidade, os Chefes de Núcleos de Gestão Integrada, os Chefes de Unidades de Conservação e os responsáveis pelos processos de trabalho, projetos e ações desenvolvidos nos níveis estratégicos, táticos ou operacionais do ICMBio.

Parágrafo único. Os gestores de risco deverão ser capacitados na temática de Gestão de Riscos, a fim de que possam exercer adequadamente as competências relativas ao tema propostas nessa Portaria.

Art. 10 Compete aos gestores de riscos, relativamente aos processos de trabalho e iniciativas sob sua responsabilidade:

I - sugerir ao Comitê Gestor quais processos de trabalho que devem ter os riscos gerenciados e tratados com prioridade em cada área técnica, à vista da dimensão dos prejuízos que possam causar;

II - avaliar quanto aos níveis de risco identificados a partir da aplicação do Plano de Gestão de Riscos;

III - propor ao Comitê Gestor relação de quais riscos deverão ser priorizados para tratamento por meio de ações de caráter imediato, a curto, médio ou longo prazos ou de aperfeiçoamento contínuo; e

IV - definir sobre as ações de tratamento a serem implementadas, bem como o prazo de implementação e avaliação dos resultados obtidos.

Art. 11 Compete à Divisão de Gestão Estratégica do Gabinete do Presidente - DGEM/GABIN:

I - propor a Metodologia de Gestão de Riscos e suas revisões;

II - dar suporte metodológico à identificação, análise e avaliação dos riscos dos processos organizacionais selecionados para a implantação da gestão de riscos;

III - acompanhar e monitorar a estruturação, a execução e o monitoramento do Plano de Integridade; e

IV - consolidar os resultados do processo de gestão de riscos em relatórios gerenciais e submetê-los para apreciação do Comitê Gestor.

§ 1º A DGEM/GABIN contará com o apoio da Auditoria Interna - AUDIT para a execução das atividades referentes aos incisos I, III e IV.

§ 2º A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, a Comissão de Ética e a Ouvidoria atuarão como instâncias de integridade, no âmbito de suas competências.

Art. 12 Compete à AUDIT:

I - auxiliar o Comitê Gestor na definição e nas atualizações da estratégia de implementação da Gestão de Riscos, considerando os contextos externo e interno;

II - promover a disseminação da cultura de gestão de riscos e integridade; e

III - monitorar junto aos gestores as medidas de controles internos a serem implementadas nos processos organizacionais.

Art. 13 Esta PGRI-ICMBio deve ser observada por todos os servidores no âmbito da autarquia, competindo a eles o monitoramento da evolução dos níveis de riscos e da efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais em que estiverem envolvidos ou que tiverem conhecimento.

Parágrafo único. No monitoramento de que trata o caput deste artigo, caso sejam identificadas mudanças ou fragilidades nos processos organizacionais, o servidor deverá reportar imediatamente o fato ao gestor de riscos do processo em questão, de forma a garantir uma gestão de riscos sistemática e oportuna.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo Comitê Gestor.

Art. 15 Esta PGRI-ICMBIO deverá ser revisada e atualizada a cada 2 anos, ou por determinação do Comitê Gestor, sempre que necessário.

Art. 16 Fica revogada a Portaria ICMBio nº 182, de 06 de março de 2018.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor em 1º de maio de 2020.

HOMERO DE GEORGE CERQUEIRA

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 105, DE 2 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2ºe 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48340.003267/2019-42 resolve:

Art. 1º Definir em 19,05MW médios o montante de garantia física de energia da Usina Hidrelétrica denominada UHE Baixo Verde III, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG: UHE.PH.MS.037806-2.01, com potência instalada de 25,0 MW, de titularidade da empresa Minas PCH S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.895.905/0001-16, localizada no rio Verde, nos municípios de Três Lagoas e Brasilândia, estado de Mato Grosso do Sul

§ 1º O montante de garantia física de energia da UHE Baixo Verde III refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da UHE Baixo Verde III poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES
DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 926, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Processo nº: 48500.006519/2008-52. Interessado: Biotérmica Energia S.A.

Decisão: registrar a alteração da potência líquida declarada da UTE Biotérmica Recreio, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.RU.RS.030541-3.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 927, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Processo nº: Listados no Anexo I. Interessados: Listados no Anexo I.

Decisão: (i) revogar os Despachos e tornar sem efeito os Ofícios constantes do Anexo I, em atendimento ao §1º do art. 53 da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho Relação 150/2020, publicado no DOU de 01/04/2020, seção 1 página 48, onde se lê: "SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL", leia-se: "SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO".

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
Relação nº 157/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

955/2020-864.222/2018-ALEXANDRE LUIZ LOPES DE ANDRADE NETO-956/2020-864.078/2019-MINERAÇÃO BELO MONTE LTDA-957/2020-864.087/2019-MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA-958/2020-864.120/2019-FLAVIO RODRIGUES CORREIA-959/2020-864.140/2019-MINAS MAIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-960/2020-864.204/2019-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 158/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

952/2020-890.175/2019-CYRELA RJZ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-953/2020-890.003/2020-GR CAXIAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-954/2020-890.010/2020-UNIÃO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO III NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Relação nº 39/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa

Defere pedido de reconsideração(182)

890.163/2019-F M G BRAGA TERRAPLANAGEM ME

Fase de Autorização de Pesquisa

Nega provimento a defesa apresentada(242)

890.477/2014-BRASITÁLIA AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

890.123/2015-MINERAÇÃO ALTO DO BRILHANTE

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

890.238/2013-MAGÉ MINERAÇÃO LTDA-OF. N°88/2020/SEREM - RJ/GER - RJ

890.240/2013-MAGÉ MINERAÇÃO LTDA-OF. N°89/2020/SEREM - RJ/GER - RJ

890.241/2013-MAGÉ MINERAÇÃO LTDA-OF. N°91/2020/SEREM - RJ/GER - RJ

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

890.280/2015-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A- Cessionário:Agropecuária Quinta do Frade Ltda. - ME.- CPF ou CNPJ 08.079.286/0001-54- Alvará nº14.650/2015

890.283/2015-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A- Cessionário:Agropecuária Quinta do Frade Ltda. - ME- CPF ou CNPJ 08.079.286/0001-54- Alvará nº14.653/2015

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

890.028/2017-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-CHARNOCKITO (Uso como revestimento e pedra de talhe)-Santo Antônio de Pádua/RJ



890.028/2017-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-CHARNOCKITO (Uso como revestimento e pedra de talhe)-Santo Antônio de Pádua/RJ
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
890.489/2015-ESTRELA 2000 EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.273/2008-ÁGUAS DA FAZENDA DE TERESOPOLIS COMERCIO E INDUSTRIA DE ÁGUAS LTDA. EPP-OF. N°295/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ
890.373/2009-CORDEIRO E SEVERO ENGARRAFADORA DE ÁGUAS LTDA-OF. N°302/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ
890.937/2011-ONITAUÁ MINERADORA LTDA-OF. N°301/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ
890.347/2012-PARAHY MINERADORA LTDA-OF. N°300/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ
890.347/2012-PARAHY MINERADORA LTDA-OF. N°300/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ
890.471/2012-LUIZ FERNANDO REZENDE BARROS ME-OF. N°297/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ
890.488/2012-ÁGUAS SANTA CLARA DO PAIOL LTDA-OF. N°298/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.524/1999-ÁGUA MINERAL BICUDA GRANDE LTDA-OF. N°267/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ
890.673/2013-R. S. ALMEIDA EXTRAÇÃO DE AREIA ME-OF. N°264/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
890.398/1997-UNIDAS MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Marca Acqua Futura , fonte Mata Atlântica, 200 mL (sem gás)- MAGÉ/RJ
890.398/1997-UNIDAS MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Marca Acqua Futura , fonte Mata Atlântica, 10 Litros (sem gás)- MAGÉ/RJ
890.398/1997-UNIDAS MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Marca Acqua Futura , fonte Mata Atlântica, 20 Litros (sem gás)- MAGÉ/RJ
890.088/1998-EMPRESA DE MINERAÇÃO DE ÁGUAS SANT'ANNA LTDA- Marca Da Montanha Premium, fonte Nova 510 ml Litros (com e sem gás)- MAGÉ/RJ
890.088/1998-EMPRESA DE MINERAÇÃO DE ÁGUAS SANT'ANNA LTDA- Marca Da Montanha Premium, fonte Nova 510 ml Litros (com e sem gás)- MAGÉ/RJ
890.088/1998-EMPRESA DE MINERAÇÃO DE ÁGUAS SANT'ANNA LTDA- Marca Da Montanha Premium, fonte Nova, 1,5 Litros (com e sem gás)- MAGÉ/RJ
890.088/1998-EMPRESA DE MINERAÇÃO DE ÁGUAS SANT'ANNA LTDA- Marca Da Montanha, fonte Dois Irmãos 2 Litros (com e sem gás)- MAGÉ/RJ
890.088/1998-EMPRESA DE MINERAÇÃO DE ÁGUAS SANT'ANNA LTDA- Marca Da Montanha, fonte Sant' Anna 2 Litros (com e sem gás)- MAGÉ/RJ
890.023/2009-ITABIRA ÁGUA MINERAL NATURAL LTDA- Marca Still, fonte Turmalina, 200 mL (sem gás)- RIO BONITO/RJ
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.152/1998-MINERAÇÃO SANTA LUZIA DE ITAGUAÍ LTDA-OF. N°306/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ
890.153/1998-MINERAÇÃO SANTA LUZIA DE ITAGUAÍ LTDA-OF. N°306/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ
890.154/1998-MINERAÇÃO SANTA LUZIA DE ITAGUAÍ LTDA-OF. N°306/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ
890.155/1998-MINERAÇÃO SANTA LUZIA DE ITAGUAÍ LTDA-OF. N°306/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ
890.155/1998-MINERAÇÃO SANTA LUZIA DE ITAGUAÍ LTDA-OF. N°306/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ
890.156/1998-MINERAÇÃO SANTA LUZIA DE ITAGUAÍ LTDA-OF. N°306/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ
990.297/2008-MINERAÇÃO SANTA LUZIA DE ITAGUAÍ LTDA-OF. N°306/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ
Nega aprovação do rótulo de água mineral(480)
890.379/2002-A.F. VICENTE ME

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.245/2008-GGP INDUSTRIA LTDA- Registro de Licença N° 2.605/2010 - Vencimento em 07/02/2024
890.514/2012-ERNANDI PEREIRA NOGUEIRA ME- Registro de Licença N° 2.771/2013 - Vencimento em 10/12/2024
890.878/2012-DULGER MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO LTDA ME- Registro de Licença N° 2851/2015 - Vencimento em 01/07/2022
890.181/2017-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO RIO SANTANA- Registro de Licença N° 3067/2019 - Vencimento em 21/08/2022
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
890.222/2018-SÃO SEBASTIÃO DO ALTO PREFEITURA-OF. N°303/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ

Fase de Requerimento de Licenciamento
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
890.168/2018-F. ALBUQUERQUE SANTOS AREAL
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2124)
890.200/2016-M. LILIA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°305/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 40/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
890.163/2019-F M G BRAGA TERRAPLANAGEM ME- DOU de 26/11/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
890.168/2018-F. ALBUQUERQUE SANTOS AREAL- DOU de 23/12/2019

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO III NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 41/2020

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.148/2014-EMPRESA DE MINERAÇÃO NEVADA LTDA.-OF. N°102/2020

Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
811.065/2013-SÉRGIO RASSWEILER-OF. N°112/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.123/2020-AREAL RIO GRANDE LTDA-Registro de Licença N° 055/2020 - Vencimento em 11/03/2024
810.127/2020-IVONE RAMBO JUSTEN ME-Registro de Licença N° 052/2020 - Vencimento em 03/03/2030
810.132/2020-ROVEA & ROVEA TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA.- Registro de Licença N° 053/2020 - Vencimento em 11/03/2025

810.146/2020-GLESIO R M DE SOUZA ME-Registro de Licença N° 054/2020 - Vencimento em 11/03/2024
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
810.795/2019-COMÉRCIO DE MATERIAIS KLARBIN LTDA.

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
810.030/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIO AZUL-OF. N°109/2020
810.031/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIO AZUL-OF. N°110/2020
810.032/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIO AZUL-OF. N°111/2020
810.033/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIO AZUL-OF. N°113/2020
810.049/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO BAIXO-OF. N°106/2020
810.065/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA-OF. N°105/2020
810.068/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA-OF. N°107/2020
810.069/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA-OF. N°108/2020
Determina arquivamento definitivo do processo(842)
810.650/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
810.062/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO SOL- Registro de Extração N°53/2020 de 26/03/2020
810.064/2020-MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO SUL- Registro de Extração N°54/2020 de 26/03/2020

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
810.108/1985-COPELMI MINERAÇÃO LTDA-OF. N°104/2020

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 42/2020

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
810.018/2001-ALVINO ROBERTO HANAUER ME- Registro de Licença N° 2218/2002-Onde lê-se: "com prazo indeterminado..."; Leia-se: "com prazo até 19/02/2007"

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
Relação nº 23/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
868.132/2018-JOSIEL QUINTINO DOS SANTOS- Alvará n°5933/2019 - Cessionario:48079.868188/2019-27-MINERAÇÃO RANCHO VERDE LTDA- CPF ou CNPJ 33.891.109/0001- 15
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
868.205/2013-RENATO FIORAVANTE DAMETTO
868.206/2013-RENATO FIORAVANTE DAMETTO
868.207/2013-RENATO FIORAVANTE DAMETTO
868.208/2013-RENATO FIORAVANTE DAMETTO
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
868.103/2018-MAURICIO CAMPOS DE JESUS- Cessionário:PROSPECÇÃO MINERÁRIA RIO MIRANDA LTDA- CPF ou CNPJ 33.113.038/0001-20- Alvará n°4113/2019

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
000.056/1966-VETORIAL MINERAÇÃO S A- AI N° 2692/2020/GER - MS/SEFAM - MS
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
868.045/2009-JORCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.- AI N° 18/2019, 20/2019, 21/2019 e 22/2019
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
868.045/2009-JORCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.- AI N° 19/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
807.202/1971-VETORIAL MINERAÇÃO S A-OF. N°160/2020/SEFAM - MS/GER - MS
807.203/1971-VETORIAL MINERAÇÃO S A-OF. N°161/2020/SEFAM - MS/GER - MS
Aceita defesa apresentada(475)
868.045/2009-JORCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.217/2007-ALDRIN HAMMERSCHMIDT & CIA LTDA EPP-OF. N°159/2020/SEFAM - MS/GER - MS
868.306/2011-EMPRESA DE MINERAÇÃO TOCA DA RAPOSA LTDA ME-OF. N°188/2020/SEREM - MS/GER - MS
868.307/2011-EMPRESA DE MINERAÇÃO TOCA DA RAPOSA LTDA ME-OF. N°187/2020/SEREM - MS/GER - MS
868.308/2011-EMPRESA DE MINERAÇÃO TOCA DA RAPOSA LTDA ME-OF. N°186/2020/SEREM - MS/GER - MS
868.309/2011-EMPRESA DE MINERAÇÃO TOCA DA RAPOSA LTDA ME-OF. N°185/2020/SEREM - MS/GER - MS
868.310/2011-EMPRESA DE MINERAÇÃO TOCA DA RAPOSA LTDA ME-OF. N°183/2020/SEREM - MS/GER - MS
868.301/2016-V8 EXTRACAO VALADARES LTDA ME-OF. N°181/2020/SEREM - MS/GER - MS
868.152/2018-CARLOS ALBERTO POMPEO CAMPOS FREIRE E CIA LTDA-OF. N°152/2020/SEFAM - MS/GER - MS
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
868.261/2005-PORTO DE AREIA PALMITO LTDA EPP- Registro de Licença N° 33/2005 - Vencimento em 31/10/2023

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 201, DE 2 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17/10/2014, e o que consta do processo n.º 48610.201084/2020-05, autoriza a empresa LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ n.º 02.805.889/0009-67, a exercer a atividade de Distribuidor de Combustíveis Líquidos. Fica revogada a Autorização ANP n.º 523/2016.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 202, DE 2 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta no processo n.º 48610.204731/2020-22, autoriza a empresa USINA SANTA LUCIA S/A - CNPJ 44.207.249/0001-48, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 203, DE 2 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.204920/2020-03, autoriza a empresa USINA ESTIVAS LTDA, CNPJ n.º 31.168.247/0001-45, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 204, DE 2 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.204494/2020-08, autoriza a empresa COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO ISABELLA LTDA, CNPJ n.º 01.560.835/0001-69, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 205, DE 2 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.216538/2019-09, autoriza a empresa PETRÓLEO SABBÁ S.A., CNPJ n.º 04.169.215/0028-01, a operar a instalação de distribuidor de combustíveis líquidos automotivos localizada na Estrada do Quinquagésimo Terceiro Bis, S/N, Itaituba - PA. CEP: 68181-470 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -04:16:43,700; - 56:00:32,600 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 2.133,86 m³. Fica revogada a Autorização ANP n.º 405 de 29/09/2014.

TQ	Ø (m)	Altura/Comp. (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
03	7,63	8,67	330,10	I, II e III	Vertical aéreo
04	5,72	8,56	185,70	I, II e III	Vertical aéreo
07	13,366	13,22	1.618,06	I, II e III	Vertical aéreo

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 206, DE 2 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e o que consta no processo nº 48610.204760/2020-94, autoriza a USINA SAO LUIZ S/A - CNPJ 53.408.860/0001-25, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 207, DE 2 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e o que consta no processo nº 48610.203885/2020-05, autoriza a empresa AURAX COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA - CNPJ 10.143.993/0001-04, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 208, DE 2 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.204895/2020-50, autoriza a empresa CCI COMBUSTÍVEIS DO BRASIL LTDA, CNPJ n.º 26.804.370/0001-75, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior. Ficam revogadas as Autorizações ANP Nº 145, de 12.4.2017 e ANP Nº 146, de 12.4.2017.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 282, DE 2 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPMG0354129	ALICIO MESQUITA OLIVEIRA	18.978.431/0001-92	48610.001654/2020-51
GLPGO0354153	ARAUJO CENTRAL GAS EIRELI	30.307.095/0001-51	48610.001419/2020-89
GLPGO0354110	ARNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA	35.432.653/0001-24	48610.001586/2020-20
GLPMT0354118	AUTO POSTO ESPIGAO II LTDA	07.421.661/0001-30	48610.001733/2020-61
GLPRJ0354116	BCL & DAP COMERCIO DE GAS EIRELI	33.252.551/0001-00	48610.001653/2020-14
GLPMG0354155	BLUE COMERCIO DE GAS LTDA	35.918.247/0001-76	48610.001074/2020-63
GLPMA0354069	BORSOI REVENDEDORA DE GAS E TRANSPORTES LTDA	03.983.360/0056-12	48610.001670/2020-43
GLPAM0354157	C M DE S RUIZ	34.718.756/0001-92	48610.001747/2020-85
GLPMT0354038	CARIBE GAS LTDA	36.374.560/0001-53	48610.001386/2020-77
GLPMT0354142	CILMARA DE MENDONCA DE PAULA	29.284.894/0001-70	48610.001738/2020-94
GLPMT0354049	COMERCIAL DE GAS LINDA CHAMA LTDA	00.792.028/0007-02	48610.001483/2020-60
GLPMT0354089	DARLAINE HENRIQUE FRANCO	35.644.617/0001-24	48610.000961/2020-14
GLPMT0354127	DHIENNIFY MARQUES TOBIAS SIPAUBA	29.682.437/0001-34	48610.001734/2020-14
GLPRR0354073	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EVELYN LTDA	07.809.733/0002-00	48610.000259/2020-51
GLPGO0354060	DISTRIBUIDORA DE GAS ALVORADA EIRELI	35.199.836/0001-41	48610.001662/2020-05
GLPBA0354121	DKD COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	35.712.654/0001-22	48610.001010/2020-62
GLPPA0354132	E DA SILVA JUNIOR COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO EIRELI	24.050.446/0001-99	48610.001348/2020-14
GLPPA0354082	F DE S CAVALCANTE COMERCIO EIRELI	33.600.130/0001-14	48610.001711/2020-00
GLPPR0354140	FABIO GAS DISK ENTREGA EIRELI	36.025.261/0001-03	48610.001675/2020-76
GLPPA0354086	G2F COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	34.808.701/0001-73	48610.000874/2020-67
GLPSP0354051	HELIO PERON FILHO 14450713800	22.201.959/0001-28	48610.000795/2020-56
GLPBA0354075	I.GONCALVES DE JESUS COMERCIO DE GAS	35.250.531/0001-17	48610.000850/2020-16
GLPSP0354091	ISAUKE FERREIRA BORGES	34.484.887/0001-52	48610.009144/2019-98
GLPCE0354080	ITAMAR COMERCIAL DE GLP LTDA.	32.982.458/0001-80	48610.001710/2020-57
GLPSC0354053	J. A. DA SILVA COMERCIO DE GAS	34.789.026/0001-82	48610.001379/2020-75
GLPPA0354163	J F AMANCO COMERCIO DE GAS EIRELI	36.472.311/0001-09	48610.001756/2020-76
GLPAL0354046	J. M. DE O. SILVA	35.738.984/0001-97	48610.001471/2020-35
GLPMT0354148	JAIMIR HOLLEWEIGER	33.845.016/0002-35	48610.001744/2020-41
GLPMT0354084	JESSICA RODRIGUES DOS SANTOS NASCIMENTO	27.343.986/0001-59	48610.001713/2020-91
GLPMG0354113	JOEL MACHADO DE OLIVEIRA	34.718.257/0001-03	48610.001652/2020-61
GLPPB0354095	JOSE GIVANILDO FRANCISCO DE VASCONCELOS	35.633.715/0001-66	48610.001291/2020-53
GLPRO0354146	L. R. COMERCIO DE GAS LTDA	28.873.375/0003-47	48610.001512/2020-93
GLPMG0354136	LUZIMAR APARECIDO PELVINI - CPF 574.930.736-00	36.057.654/0001-07	48610.001656/2020-40
GLPMT0354167	M. B. PINHEIRO	30.891.532/0003-99	48610.001760/2020-34
GLPPA0354108	M. D. S. MORAES	06.029.306/0001-57	48610.001650/2020-72
GLPMT0354063	M R DE AMORIM FRANCA	36.105.949/0001-01	48610.001404/2020-11
GLPSC0354071	MAIARA MONTEIRO FELIPE EIRELI	32.071.233/0001-71	48610.007738/2019-64
GLPSC0354144	MARISTELA GRASSI DE SOUZA	19.201.889/0001-01	48610.001579/2020-28
GLPRS0354093	MARLENE CARDOSO PEREIRA	35.359.605/0002-39	48610.001719/2020-68
GLPRJ0354125	MMGAS POSTO DE REVENDA DE GAS LP LTDA	35.000.506/0001-85	48610.001477/2020-11
GLPSP0354044	NOVA COMERCIO DE AGUA E GAS LTDA	35.735.797/0001-50	48610.000309/2020-08
GLPSP0354056	OSCAR PLACA NETTO	34.648.051/0001-46	48610.001494/2020-40
GLPRJ0354150	PAGE DA ALDEIA DE MARICA COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	27.286.765/0001-96	48610.000996/2020-53
GLPPA0354042	R. DE SOUSA SILVA COMERCIO DE GAS	25.084.631/0001-67	48610.001540/2020-19
GLPMG0354134	RAFAELA FARIA SILVA	35.635.032/0001-48	48610.001453/2020-53
GLPCE0354077	ROSAL COMERCIO DE GLP E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	32.856.799/0001-09	48610.009143/2019-43
GLPGO0354040	S & V SUPERMERCADO LTDA	17.365.083/0001-15	48610.001211/2020-60
GLPCE0354067	SABRINA SOUSA MARQUES	30.760.408/0001-22	48610.001473/2020-24
GLPRR0354097	SARAH HOMANA SOARES DE SOUSA	31.884.723/0001-24	48610.000859/2020-19
GLPPR0354065	THIAGO MOREIRA VIEIRA	34.369.814/0001-10	48610.001663/2020-41
GLPDF0354138	VIP GAS COMERCIO DE GAS LTDA	10.407.798/0002-25	48610.005534/2019-99
GLPMG0354160	WILLIAM SOUZA GOMES 08063050614	14.496.037/0001-67	48610.001750/2020-07
GLPSC0354058	WILLIAN DE SOUZA ALBERTON	33.193.364/0001-94	48610.007038/2019-70

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 283, DE 2 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de posto revendedor flutuante:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PF/PA0198509	R C MAGNO NETO COMERCIO DE COMBUSTIVEL EIRELI	08.237.633/0001-20	48610.001166/2020-43

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 284, DE 2 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:



Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MG0198748	AUTO POSTO BEIJA FLOR LTDA	31.910.917/0001-57	48610.001796/2020-18
PR/RS0198754	AUTO POSTO CENTER AZENHA LTDA	34.756.787/0001-38	48610.001120/2020-24
PR/PA0198693	AUTO POSTO ESTRELA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	33.472.279/0001-65	48610.001745/2020-96
PR/SP0198708	AUTO POSTO FORCA AEREA LTDA	30.527.777/0001-70	48610.001768/2020-09
PR/RJ0198761	AUTO POSTO PEROLA DE SANTA CLARA LTDA	03.241.065/0001-17	48610.001730/2020-28
PR/SP0198710	AUTO POSTO PHOENIX DE MARINGA DE ITAPEVA LTDA	35.898.728/0001-67	48610.001793/2020-84
PR/SP0198728	AUTO POSTO POLAR LTDA	34.128.048/0001-00	48610.008854/2019-09
PR/PB0198690	BR 101 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PLANALTO LTDA	35.763.190/0001-83	48610.001731/2020-72
PR/SP0198752	CENTRO AUTOMOTIVO MIAMI DE CAMPINAS LTDA	34.920.870/0001-09	48610.000320/2020-60
PR/BA0198753	FARAILDE MALAQUIAS SANTOS	32.520.266/0001-51	48610.000955/2020-67
PR/MG0198711	FREITAS E FARIA COMBUSTIVEIS LTDA	34.443.299/0001-70	48610.001428/2020-70
PR/RR0198696	J CHAGAS	33.804.596/0001-31	48610.001755/2020-21
PR/RO0198689	JAMARI COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	29.828.527/0001-90	48610.012091/2018-10
PR/PR0198695	JOVANE DE SIQUEIRA	02.318.720/0001-25	48610.001749/2020-74
PR/RS0198751	JP SANTA LUCIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	17.695.813/0019-75	48610.001808/2020-12

PR/PE0198749	M. EDUARDA APARECIDA S. DA FONSECA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	33.682.521/0001-25	48610.001802/2020-37
PR/CE0198756	MACK XI COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	29.589.547/0001-56	48610.001813/2020-17
PR/SC0198712	POSTO AVENIDA DO ESTADO LTDA	16.581.045/0003-07	48610.009189/2019-62
PR/AL0198757	POSTO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	24.938.944/0001-72	48610.001360/2020-29
PR/MG0198694	POSTO DUNAS LTDA	35.531.691/0001-34	48610.001746/2020-31
PR/SP0198755	POSTO FEDERAL DE SAO CARLOS LTDA	35.011.152/0001-74	48610.001634/2020-80
PR/MG0198750	POSTO I & M COMBUSTIVEIS LTDA	35.553.888/0001-74	48610.001807/2020-60
PR/SP0198692	POSTO MONTE CARLO MARILIA LTDA	28.868.142/0001-94	48610.001739/2020-39
PR/SP0198759	PRIME AUTO POSTO FERNANDOPOLIS LTDA	32.907.965/0001-59	48610.000884/2020-01
PR/MG0198758	RD POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA	32.411.816/0001-02	48610.001606/2020-62
PR/MG0198688	RODRIGO SEBASTIAO DO COUTO	17.777.187/0002-18	48610.001726/2020-60
PR/MG0198709	TAPAIOS POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA	32.633.099/0001-55	48610.001792/2020-30
PR/PR0198691	V. DA SILVA RODRIGUES DIAS LTDA	36.122.395/0001-42	48610.001740/2020-63
PR/CE0198760	VF COMBUSTIVEIS LTDA.	29.650.643/0001-62	48610.001732/2020-17

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.786, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019
(Publicada no DOU de 27-12-2019)

ANEXO (*)

UF	Município	IBGE	Gestão	Estabelecimento	Nº da proposta SAIPS	Valor (Parcela única)
MG	Peçanha	314860	Municipal	SRT II	113634	R\$ 20.000,00
MG	Viçosa	317130	Municipal	SRT II	84634	R\$ 20.000,00
RJ	Barra do Pirai	330030	Municipal	SRT II	102050	R\$ 20.000,00
RJ	Porto Real	330411	Municipal	SRT II	102431	R\$ 20.000,00
SP	Jaú	352530	Municipal	SRT II	100227	R\$ 20.000,00
SP	Jaú	352530	Municipal	SRT II	114534	R\$ 20.000,00
SP	Marília	352900	Municipal	SRT II	40713	R\$ 20.000,00
SP	Santos	354850	Municipal	SRT II	3980	R\$ 20.000,00
SP	Guaratinguetá	351840	Municipal	SRT II	111815	R\$ 20.000,00
SP	Jaú	352530	Municipal	SRT II	114555	R\$ 20.000,00
SP	São Carlos	354890	Municipal	SRT II	111328	R\$ 20.000,00

(*) Republicado por ter saído no Diário Oficial da União nº 250, de 27 de dezembro de 2019, Seção 1, página 56, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 161, DE 29 DE JANEIRO DE 2020
(Publicada no DOU de 31-1-2020)

ANEXO (*)

Desabilitação de 19 propostas da Rede de Atenção Psicossocial

Número da proposta	Ano Habilitação	Número da portaria	Data da portaria	UF	CNPJ	Entidade	Município	Componente	Objeto	Recurso	Valor total da proposta	Valor empenhado	Valor total pago
11836.978000115007	2015	2136	21/12/2015	RS	11.836.978/0001-04	FMS CARAZINHO/RS	CARAZINHO	Centro de Atenção Psicossocial	Construção	Emenda	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00	R\$ -
11371082000113015	2013	3168	20/12/2013	PE	11.371.082/0001-05	FMS CARUARU/PE	CARUARU	Unidade de Acolhimento	Construção	Programa	R\$ 500.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
10652262000113010	2013	3168	20/12/2013	CE	10.652.262/0001-94	FMS QUIXADÁ/CE	QUIXADA	Unidade de Acolhimento	Construção	Programa	R\$ 500.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
08935681000113019	2013	2495	23/10/2013	SC	08.935.681/0001-91	FMS FLORIANÓPOLIS/SC	FLORIANOPOLIS	Unidade de Acolhimento	Construção	Programa	R\$ 500.000,00	R\$ 700.000,00	R\$ 400.000,00
07792137000113043	2013	3168	20/12/2013	AL	07.792.137/0001-75	FMS MACEIÓ/AL	MACEIO	Unidade de Acolhimento	Construção	Programa	R\$ 500.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
08184821000113011	2013	2495	23/10/2013	SC	08.184.821/0001-37	FMS JOINVILLE/SC	JOINVILLE	Centro de Atenção Psicossocial	Construção	Programa	R\$ 1.000.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
04827493000113003	2013	3168	20/12/2013	PB	04.827.493/0001-99	FMS PIANCÓ/PB	PIANCO	Centro de Atenção Psicossocial	Construção	Programa	R\$ 1.000.000,00	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00
11884903000113013	2013	3168	20/12/2013	RJ	11.884.903/0001-07	FMS SÃO GONÇALO/RJ	SAO GONCALO	Unidade de Acolhimento	Construção	Programa	R\$ 500.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
08935681000113018	2013	2495	23/10/2013	SC	08.935.681/0001-91	FMS FLORIANÓPOLIS/SC	FLORIANOPOLIS	Unidade de Acolhimento	Construção	Programa	R\$ 500.000,00	R\$ 700.000,00	R\$ 400.000,00
10225695000115006	2015	1857	19/11/2015	PE	10.225.695/0001-63	FMS AGRESTINA/PE	AGRESTINA	Centro de Atenção Psicossocial	Construção	Programa	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00	R\$ 160.000,00
05543314000113021	2013	2495	23/10/2013	MT	05.543.314/0001-54	FMS RONDONÓPOLIS/MT	RONDONOPOLIS	Unidade de Acolhimento	Construção	Programa	R\$ 500.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
11884903000113014	2013	3168	20/12/2013	RJ	11.884.903/0001-07	FMS SÃO GONÇALO/RJ	SAO GONCALO	Unidade de Acolhimento	Construção	Programa	R\$ 500.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
11113201000113015	2013	2495	23/10/2013	GO	11.113.201/0001-11	FMS PORANGATU/GO	PORANGATU	Unidade de Acolhimento	Construção	Programa	R\$ 500.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
24518573000713051	2013	2495	23/10/2013	RN	19.376.335/0001-37	FMS NATAL/RN	NATAL	Unidade de Acolhimento	Construção	Programa	R\$ 500.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
08218991000113016	2013	3168	20/12/2013	BA	08.218.991/0001-95	FMS ITABUNA/BA	ITABUNA	Centro de Atenção Psicossocial	Construção	Programa	R\$ 1.000.000,00	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00
11884903000113011	2013	3168	20/12/2013	RJ	11.884.903/0001-07	FMS SÃO GONÇALO/RJ	SAO GONCALO	Unidade de Acolhimento	Construção	Programa	R\$ 500.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
05070404000213015	2014	625	23/04/2014	PA	17.453.467/0001-90	FMS CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	Centro de Atenção Psicossocial	Construção	Programa	R\$ 1.000.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
11495687000113038	2013	2495	23/10/2013	MG	11.495.687/0001-08	FMS MONTES CLAROS/MG	MONTES CLAROS	Unidade de Acolhimento	Construção	Programa	R\$ 500.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
11884903000113012	2013	3168	20/12/2013	RJ	11.884.903/0001-07	FMS SÃO GONÇALO/RJ	SAO GONCALO	Unidade de Acolhimento	Construção	Programa	R\$ 500.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

(*) Republicado por ter saído no Diário Oficial da União nº 22, de 31 de janeiro de 2020, seção 1, página 120, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 636, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Conceição do Lago - Açú, Estado do Maranhão, em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pela Secretária de Estado da Saúde do Maranhão, especialmente no que tange a descumprimento de carga horária, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica; Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria Consolidada nº 02, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos municípios e Distrito Federal; e Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve: Art. 1º Suspende a transferência do incentivo financeiro referente às equipes de Saúde da Família, a partir da competência financeira setembro/2018, do Município de Conceição do Lago - Açú no Estado do Maranhão. Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 01 (uma) equipe de Saúde da Família e 01 (uma) Equipe de Saúde Bucal do município de Conceição do Lago - Açú -MA e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do município, devidamente comprovadas por meio de supervisão técnica por parte da Secretaria de Estado da Saúde. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



PORTARIA Nº 637, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Habilita Municípios no Programa "De Volta para Casa".

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003, que institui o auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais egressos de internações; e

Considerando o Título I, Capítulo III, Seção I da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da regulamentação do Programa "De Volta para Casa", resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios a seguir, descritos no Programa "De Volta Para Casa".

UF	MUNICÍPIO	IBGE
MG	JANUÁRIA	313520
SP	SUZANO	355250

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Portaria, para formalizar a adesão do Município ao "Programa de Volta para Casa" junto à Coordenação-Geral de Saúde Mental Álcool e outras Drogas, do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, da Secretaria de Atenção Primária à Saúde deste Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 641, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Habilita o Município de Colorado (PR) a receber, em parcela única, o incentivo de implantação de Serviço Hospitalar de Referência (Unidade de Referência Especializada em Hospitais Gerais).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.588/GM/MS, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação nº 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências; e

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Colorado (PR) a receberem, em parcela única, o incentivo financeiro de implantação de Serviço Hospitalar de Referência (Unidade de Referência Especializada em Hospitais Gerais).

Parágrafo único. Considera-se apto o Município que teve a proposta analisada e aprovada no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para transferência do incentivo financeiro de implantação, diretamente para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 3º Fica estabelecido que, para continuidade do pagamento da parcela única a proposta habilitada por meio da presente Portaria, os recursos orçamentários passam a ser plurianuais e correrão à conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática - 10.301.5019.20YI.0001 - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde, Plano Orçamentário (PO) 000J - Implementação de Políticas para a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS/CRACK).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	Município	IBGE	Gestão	Nº de Leitos	CNES	Nome do Estabelecimento	Nº da proposta SAIPS	Valor (Parcela única)
PR	Colorado	410590	Municipal	10	2733307	Hospital e Maternidade Santa Clara	99854	R\$ 33.000,00

PORTARIA Nº 654, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Restabelece a transferência mensal de recursos financeiros para o custeio mensal de Unidades destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria nº 631/GM/MS, de 16 de abril de 2019, a Portaria nº 832/GM/MS, de 9 de maio de 2019, e a Portaria nº 1.402/GM/MS, de 18 de junho de 2019, que suspendem o repasse do recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de Unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

Considerando a Resolução CIT nº 36, de 25 de janeiro de 2018, que define o prazo para os gestores enviarem manifestação ao Ministério da Saúde e define a suspensão da transferência dos recursos de custeio referente às habilitações dos serviços de atenção à saúde de média e alta complexidade que não estejam em funcionamento ou não apresentem a produção assistencial registrada nos sistemas de informação em saúde considerando as políticas de atenção à saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 328 (0014026199), de 19 de março de 2020, da Coordenação-Geral de Urgência/CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do Processo SEI nº 25000.037964/2020-96, resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência de recursos financeiros destinados ao incentivo de custeio mensal de Unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os valores que constam do anexo desta Portaria foram especificados e atualizados conforme incisos I a VIII do art. 923 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o restabelecimento, regular e automático, dos montantes constantes do anexo a esta Portaria, em parcelas mensais, para os respectivos Fundos estaduais e municipais de saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir das parcelas informadas no anexo a esta Portaria.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	Município	CNES	Tipo	CRU	Gestão	Fundo de Repasse	Portaria de Habilitação em custeio	Portaria de Qualificação	Valor do repasse a ser restabelecido Anual (R\$)	Portaria de Suspensão	Parcela para restabelecimento
310620	MG	Belo Horizonte	7144431	USB	Belo Horizonte (Macro Centro)	SMS	Municipal	Portaria nº 2.135 GM/MS, de 31 de agosto de 2007	-	157.500,00	Portaria nº 1.402 GM/MS, de 18 de junho de 2019	12/2019
330430	RJ	Rio Bonito	7273495	Moto	Niterói (Metropolitano II)	SMS	Municipal	Portaria nº 2.518 GM/MS, de 27 de outubro de 2011	Portaria nº 2.954 GM/MS, de 13 de novembro de 2017	84.000,00	Portaria nº 631 GM/MS, de 16 de abril de 2019	12/2019
352110	SP	Ipeúna	7003110	USB	Rio Claro	SMS	Municipal	Portaria nº 2.547/ GM/MS, de 28 de outubro de 2011	Portaria nº 1.572 GM/MS, de 01 de junho de 2018	263.028,00	Portaria nº 832 GM/MS, de 09 de maio de 2019	10/2019
140045	RR	Pacaraima	7274831	USB	Boa Vista	SMS	Municipal	Portaria nº 1.047/GM/MS, de 3 de junho de 2013	-	204.750,00	Portaria nº 832 GM/MS, de 09 de maio de 2019	10/2019

PORTARIA Nº 655, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Habilita Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central de Regulação das Urgências de Cuiabá (Estadual) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Mato Grosso e Município de Juara.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.300/GM/MS, de 18 de setembro de 2007, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 do Estado do Mato Grosso, localizado no Município de Cuiabá (MT);

Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Juara/MT na Proposta SAIPS nº 102391 e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.215042/2010-54, resolve:

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	Município	CNES	Tipo	CRU	Gestão	Fundo de Repasse	Portaria de Habilitação em custeio	Portaria de Qualificação	Valor do repasse a ser restabelecido Anual (R\$)	Portaria de Suspensão	Parcela para restabelecimento
310620	MG	Belo Horizonte	7144431	USB	Belo Horizonte (Macro Centro)	SMS	Municipal	Portaria nº 2.135 GM/MS, de 31 de agosto de 2007	-	157.500,00	Portaria nº 1.402 GM/MS, de 18 de junho de 2019	12/2019
330430	RJ	Rio Bonito	7273495	Moto	Niterói (Metropolitano II)	SMS	Municipal	Portaria nº 2.518 GM/MS, de 27 de outubro de 2011	Portaria nº 2.954 GM/MS, de 13 de novembro de 2017	84.000,00	Portaria nº 631 GM/MS, de 16 de abril de 2019	12/2019
352110	SP	Ipeúna	7003110	USB	Rio Claro	SMS	Municipal	Portaria nº 2.547/ GM/MS, de 28 de outubro de 2011	Portaria nº 1.572 GM/MS, de 01 de junho de 2018	263.028,00	Portaria nº 832 GM/MS, de 09 de maio de 2019	10/2019
140045	RR	Pacaraima	7274831	USB	Boa Vista	SMS	Municipal	Portaria nº 1.047/GM/MS, de 3 de junho de 2013	-	204.750,00	Portaria nº 832 GM/MS, de 09 de maio de 2019	10/2019

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020040300111

111

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 1º Fica habilitada Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central de Regulação das Urgências de Cuiabá (Estadual), no município descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 204.750,00 (duzentos e quatro mil setecentos e cinquenta reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Mato Grosso e Município de Juara.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Juara, IBGE 510510, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 5ª (quinta) parcela de 2020.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	DESCRIÇÃO	AMAZÔNIA LEGAL	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR ANUAL
MT	510510	JUARA	9848312	MUNICIPAL	102391	USB	SIM	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB SAMU 192	R\$ 204.750,00

PORTARIA Nº 656, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Altera a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para atualizar a Seção IV do Capítulo VI do Anexo I do regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 190, de 3 de outubro de 2017, Suplemento, página 288, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 98.

II - hepatocarcinoma maior ou igual a 2 cm de diâmetro desde que:

- a) dentro dos critérios de Milão;
b) possua diagnóstico baseado nos critérios de Barcelona, conforme Anexo 14 do Anexo I a esta Portaria; e
c) tenha sido diagnosticado na classificação Liver Imaging Reporting and Data System (LIRADS) como LIRADS IV e V, conforme Anexo 14 do Anexo I a esta Portaria;

§ 4º O paciente que atenda aos critérios estabelecidos no inciso II do §1º deste artigo poderá ser listado para transplante hepático e a data da concessão da situação especial para CHC será igual à data da cirurgia de ressecção, desde que o paciente:

I - tenha sido submetido a ressecção hepática do carcinoma hepatocelular dentro dos critérios de Milão; e

II - possua exame anatomopatológico comprovatório da ressecção e descrição cirúrgica, num período de até 2 (dois) anos de ocorrência de recidiva do carcinoma hepatocelular (CHC), dentro dos Critérios de Milão." (NR)

"Art. 99.

II - hepatocarcinoma maior ou igual a 2 cm de diâmetro desde que:

- a) esteja dentro dos critérios de Milão;
b) possua diagnóstico baseado nos critérios de Barcelona conforme Anexo 14 do Anexo I a esta Portaria; e
c) tenha sido diagnosticado na classificação LIRADS como LIRADS IV e V, conforme Anexo 14 do Anexo I a esta Portaria;

§ 6º O paciente com hepatocarcinoma maior ou igual a 2 cm de diâmetro, de que trata o inciso II do art. 99, deve seguir a mesma regra referente à data de concessão da situação especial, prevista no §4º do art. 98 desta Portaria.

§ 7º Caso o paciente de que dispõe o inciso II do art. 99 apresente quadro de insuficiência hepática grave, caracterizando insuficiência hepática aguda pós-ressecção, receberá MELD 40 se a insuficiência for informada até o 15º (décimo quinto) dia da cirurgia; e

§ 8º A caracterização da descompensação será aferida por comparação entre os exames pré e pós-operatórios da cirurgia de ressecção do tumor.

§ 9º Havendo insuficiência hepática grave tardia pós-ressecção, o paciente receberá MELD 30 se a insuficiência for informada após o 15º (décimo quinto) dia da cirurgia; e

§ 10 A concessão de pontuação especial no caso previsto neste artigo, será mantida por no máximo 60 (sessenta) dias" (NR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 657, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Renova a qualificação e especifica a composição do incentivo de custeio da Unidade de Suporte Básico (USB) pertencente à Central de Regulação (CRU) de João Pessoa, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e mantém os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado da Paraíba e Município de Gurinhém.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 620/GM/MS, de 5 de abril de 2012, que habilita o Município de Gurinhém (PB) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de João Pessoa (PB) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria nº 3.117/GM/MS, de 21 de novembro de 2017, que qualifica Unidades de Suporte Básico (USB) dos Municípios de Lucena, Gurinhém, Bananeiras, Jacaraú e Caiçara (PB), pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de João Pessoa (PB), e autoriza a transferência de custeio aos Municípios;

Considerando o Título II - Do Componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando documentação apresentada pelo Município de Gurinhém (PB) através da Proposta SAIPS 113875 e a correspondente avaliação e aprovação da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS através do Parecer Técnico nº 397/2020, constante do NUP-SEI nº 25000.043393/2020-29, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Suporte Básico (USB) pertencente à Central de Regulação (CRU) de João Pessoa, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Gurinhém (PB), conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, conforme art. 928 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Fica especificada a composição do incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências e Unidades Móveis, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O desmembramento do incentivo em valores específicos para a habilitação e para a qualificação das mencionadas unidades não acarreta impacto nos limites financeiros de Média e Alta Complexidade dos estados e municípios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	DESCRIÇÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO HABILITAÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	INCENTIVO FINANCEIRO DE HABILITAÇÃO ANUAL R\$	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO ANUAL R\$	CUSTEIO TOTAL ANUAL R\$
250640	PB	GURINHÉM	6972764	USB	113875	MUNICIPAL	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	157.500,00	105.528,00	263.028,00

PORTARIA Nº 658, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser disponibilizado ao Estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Capítulo II, Título VIII, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 414/GM/MS, de 18 de março de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrico para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19;

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.041812/2020-98, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 no estabelecimento descrito no anexo.

Parágrafo único. A habilitação tratada no art. 1º, ocorrerá excepcionalmente pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante de R\$ 729.999,99 (setecentos e vinte nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) a ser disponibilizado ao Estado do Rio de Janeiro, em parcela única.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, IBGE 330000, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.



Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	PARCELA ÚNICA
RJ	330000	NITERÓI	INSTITUTO ESTADUAL DE DOENÇAS DO TÓRAX ARY PARREIRAS	0012769	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	R\$ 729.999,99

PORTARIA Nº 660, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser disponibilizado ao Estado do Rio Grande do Sul e Município de Canoas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; Considerando a Portaria nº 414/GM/MS, de 18 de março de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrico para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19; Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Capítulo II, Título VIII, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.042956/2020-61, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 nos estabelecimentos saúde descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A habilitação tratada no caput deste ocorrerá excepcionalmente pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante de R\$ 1.459.999,98 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) a ser disponibilizado ao Estado do Rio Grande do Sul e Município de Canoas, em parcela única.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual e ao Fundo Municipal de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	PARCELA ÚNICA
RS	430460	CANOAS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO _GAMP GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E SAÚDE PÚBLICA	3508528	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	R\$ 729.999,99
RS	430000	PASSO FUNDO	HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PASSO FUNDO	2246929	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	R\$ 729.999,99
TOTAL								20	20	R\$ 1.459.999,98

PORTARIA Nº 661, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Habilita Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências de Umuarama (Noroeste) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Paraná e Município de Douradina.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 470/GM/MS, de 28 de março de 2014, que habilita a Central de Regulação das Urgências (CRU), 20 (vinte) Unidades de Suporte Básico (USB) e 4 (quatro) Unidades de Suporte Avançado da Central de Regulação das Urgências (SAMU 192), Regional do Noroeste do Paraná (PR), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e autoriza a transferência de custeio mensal aos Municípios; Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 288/GM/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e Considerando a documentação apresentada pelo Município de Douradina/PR na Proposta SAIPS nº 111677 e a correspondente avaliação da Coordenação Geral de Urgência do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.445112/2017-73, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central de Regulação das Urgências de Umuarama (Noroeste), do Município descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), Estado do Paraná e Município de Douradina.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Douradina, IBGE 410725, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 5ª (quinta) parcela de 2020.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	DESCRIÇÃO	AMAZÔNIA LEGAL	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR ANUAL R\$
PR	410725	Douradina	9973664	MUNICIPAL	111677	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	157.500,00

PORTARIA Nº 662, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Estabelece regras de forma excepcional -para as transferências de recursos do Bloco de Custeio - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC pelo período de 90 (noventa) dias.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS,, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada; Considerando a necessidade da rede de serviços de saúde públicos e privados disponibilizarem os leitos clínicos e de terapia intensiva para o atendimento dos pacientes infectados pelo COVID-19; e Considerando que a transferência de recursos financeiros aos estados, Distrito Federal e municípios do Grupo de Atenção da Média e Alta Complexidade - MAC, referente ao Limite Financeiro MAC, para o custeio da assistência ambulatorial e hospitalar, se dá de

forma regular e automática, obedecendo aos valores fixos estabelecidos no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite-CIB, independente da produção aprovada e registrada nos sistemas de informações, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido, de forma excepcional, que no período de 90 (noventa) dias, a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes à produção de serviços ambulatoriais e hospitalares prestada pelos estabelecimentos de saúde com financiamento pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, (incluindo a estratégia das cirurgias eletivas), será com base na média da produção aprovada no segundo semestre de 2019.

Parágrafo único. É recomendável que os Gestores estaduais e municipais de saúde mantenham a mesma lógica de pagamento aos estabelecimentos de saúde, referentes à prestação de serviços custeadas com os recursos do limite financeiro MAC e dos procedimentos financiados pelo FAEC, a fim de que não ocorra descontinuidade no atendimento prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



PORTARIA Nº 665, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Renova a qualificação e especifica a composição do incentivo de custeio das Unidades Móveis pertencentes à Central de Regulação das Urgências (CRU) de João Pessoa, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e mantém os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado da Paraíba e Municípios

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 335/GM/MS, de 28 de fevereiro de 2012, que habilita o Município de Guarabira (PB) a receber Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de João Pessoa (PB) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria nº 414/GM/MS, de 12 de março de 2012, que habilita o Município de Solânea (PB) a receber Unidade de Suporte Avançado, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de João Pessoa (PB) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria nº 1.033/GM/MS, de 24 de maio de 2012, que habilita o Município de Bananeiras (PB) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de João Pessoa (PB) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria nº 2.868/GM/MS, de 26 de novembro de 2013, que habilita o Município de Solânea (PB) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de João Pessoa (PB), e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria nº 2.533/GM/MS, de 29 de setembro de 2017, que qualifica Unidade de Suporte Avançado (USA) e Unidades de Suporte Básico (USB) no Município de Guarabira (PB), pertencentes à Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de João Pessoa (PB);

Considerando a Portaria nº 2.529/GM/MS, de 29 de setembro de 2017, que qualifica Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA) no Município de Solânea (PB), Boqueirão (PB) e Remígio (PB), pertencente à Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Campina Grande (PB);

Considerando a Portaria nº 3.117/GM/MS, de 21 de novembro de 2017, que qualifica Unidades de Suporte Básico (USB) dos Municípios de Lucena, Gurinhém, Bananeiras, Jacaraú e Caiçara (PB), pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de João Pessoa (PB), e autoriza a transferência de custeio aos Municípios;

Considerando o Título II - Do Componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando documentação apresentada pelos Municípios do Estado da Paraíba através das Propostas SAIPS, a correspondente avaliação e aprovação da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, através do Parecer Técnico nº 310/2020, constante do NUP-SEI nº 25000.080981/2017-48, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação das Unidades Móveis pertencentes à Central de Regulação das Urgências (CRU) de João Pessoa, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, de acordo com o art. 928 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Fica especificada a composição do incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências e Unidades Móveis, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O desmembramento do incentivo em valores específicos para a habilitação e para a qualificação das mencionadas unidades não acarreta impacto nos limites financeiros de Média e Alta Complexidade dos estados e municípios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	DESCRIÇÃO	Nº SAIPS	PROPOSTA	GESTÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO HABILITAÇÃO	CÓDIGO DE QUALIFICAÇÃO INCENTIVO	INCENTIVO FINANCEIRO DE HABILITAÇÃO ANUAL R\$	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO ANUAL R\$	CUSTEIO TOTAL ANUAL R\$
250150	PB	BANANEIRAS	6910327	USB	109975		MUNICIPAL	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	157.500,00	105.528,00	263.028,00
250630		GUARABIRA	7487053	USB	102512		82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	157.500,00		105.528,00	263.028,00	
			7485336	USB	102512		82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	157.500,00		105.528,00	263.028,00	
			7045026	USA	102512		82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA SAMU 192	462.000,00		116.652,00	578.652,00	
251600		SOLÂNEA	7275919	USB	111332		82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	157.500,00		105.528,00	263.028,00	
			6957366	USA	111334		82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA SAMU 192	462.000,00		116.652,00	578.652,00	
TOTAL										1.554.000,00	655.416,00	2.209.416,00

PORTARIA Nº 666, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Altera o tipo do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras Providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Seção I - Disposições gerais do Capítulo V - Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Seção VI - Dos valores dos Incentivos de Implantação e de Custeio Mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) do Capítulo I, do Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; e

Considerando a Seção VII - Do Financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) do Capítulo I, do Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica alterado o tipo do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do município descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências, regulares e automáticas, dos valores de custeio mensal para o Fundo Municipal de Saúde, correspondente.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no Plano Orçamentário PO - 000A - Incentivo para Ações Estratégicas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	TIPO CEO	GESTÃO	PEDIDO	IMPACTO FINANCEIRO POR MÊS
431440	RS	PELOTAS	7478429	1	MUNICIPAL	ALTERAÇÃO DE TIPO I PARA II	R\$ 2.750,00
354340	SP	RIBEIRÃO PRETO	9133275	1	MUNICIPAL	ALTERAÇÃO DE TIPO I PARA III	R\$ 11.000,00

PORTARIA Nº 668, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Credencia municípios a receberem incentivo referente à Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, que altera os valores dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) realizados pelos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Saúde Bucal;

Considerando o Título I e II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Seccção I, Capítulo V, Título I da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, do Centro de Especialidades Odontológicas (CEOS) e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPDS);

Considerando a necessidade de garantir recursos financeiros para auxiliar na implementação e funcionamento dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), visando o acesso integral às ações de saúde bucal; e

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receber o incentivo de custeio referente à Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, do Bloco de Atenção Básica, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 000A - Incentivo para Ações Estratégicas.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria ao respectivo Fundo de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR MENSAL
AC	120025	EPITACIOLANDIA	MUNICIPAL	R\$7.500,00
AC	120060	TARAUACA	MUNICIPAL	R\$7.500,00
AL	270100	BOCA DA MATA	MUNICIPAL	R\$7.500,00
AL	270160	CANAPI	MUNICIPAL	R\$7.500,00
AL	270300	IBATEGUARA	MUNICIPAL	R\$7.500,00
AL	270470	MARECHAL DEODORO	MUNICIPAL	R\$7.500,00
AM	130160	FONTE BOA	MUNICIPAL	R\$7.500,00
AM	130280	MARAÃ	MUNICIPAL	R\$7.500,00
AM	130395	SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ	MUNICIPAL	R\$7.500,00
AM	130400	SILVES	MUNICIPAL	R\$7.500,00
AP	160005	SERRA DO NAVIO	MUNICIPAL	R\$7.500,00
BA	290240	AURELINO LEAL	MUNICIPAL	R\$7.500,00
BA	290280	BARRA DA ESTIVA	MUNICIPAL	R\$7.500,00
BA	290290	BARRA DO CHOCA	MUNICIPAL	R\$7.500,00
BA	290327	BARROCAS	MUNICIPAL	R\$7.500,00
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	MUNICIPAL	R\$7.500,00
BA	290475	BURITIRAMA	MUNICIPAL	R\$7.500,00
BA	290689	CARAIBAS	MUNICIPAL	R\$7.500,00
BA	290700	CARDEAL DA SILVA	REGIONAL	R\$7.500,00
BA	290780	CICERO DANTAS	MUNICIPAL	R\$7.500,00
BA	291075	FATIMA	MUNICIPAL	R\$7.500,00
BA	291085	FILADELFIA	MUNICIPAL	R\$7.500,00
BA	291340	IGAPOR	MUNICIPAL	R\$7.500,00
BA	291520	ITAGIBA	MUNICIPAL	R\$7.500,00
BA	291535	ITAGUAÇU DA BAHIA	MUNICIPAL	R\$7.500,00
BA	291600	ITANHEM	MUNICIPAL	R\$7.500,00
BA	291660	ITAPITANGA	MUNICIPAL	R\$7.500,00
BA	291680	ITARANTIM	MUNICIPAL	R\$7.500,00
BA	291770	JAGUARARI	MUNICIPAL	R\$7.500,00
BA	291800	JEQUIE	MUNICIPAL	R\$7.500,00
BA	291835	JOÃO DOURADO	MUNICIPAL	R\$7.500,00
BA	291970	MACARANI	MUNICIPAL	R\$7.500,00
BA	292000	MAIQUINIQUE	MUNICIPAL	R\$7.500,00
BA	292220	MUNIZ FERREIRA	MUNICIPAL	R\$7.500,00
BA	292240	MUTUIPE	MUNICIPAL	R\$7.500,00
BA	292335	OUROLANDIA	MUNICIPAL	R\$7.500,00
BA	292430	PIATÃ	MUNICIPAL	R\$7.500,00
BA	292500	PLANALTO	MUNICIPAL	R\$7.500,00
BA	292600	REMANSO	MUNICIPAL	R\$7.500,00
BA	292640	RIACHO DE SANTANA	MUNICIPAL	R\$7.500,00
BA	292660	RIBEIRA DO POMBAL	MUNICIPAL	R\$7.500,00
BA	292760	SANTA BRIGIDA	MUNICIPAL	R\$7.500,00
BA	292870	SANTO ANTONIO DE JESUS	MUNICIPAL	R\$7.500,00
BA	292937	SÃO JOSE DO JACUIPE	MUNICIPAL	R\$7.500,00
BA	292940	SÃO MIGUEL DAS MATAS	MUNICIPAL	R\$7.500,00
BA	293076	SITIO DO QUINTO	MUNICIPAL	R\$7.500,00
BA	293077	SOBRADINHO	MUNICIPAL	R\$7.500,00
BA	293180	TREMEDAL	MUNICIPAL	R\$7.500,00
BA	293245	UMBURANAS	MUNICIPAL	R\$7.500,00
BA	293317	VARZEDO	MUNICIPAL	R\$7.500,00
BA	293360	XIQUE-XIQUE	MUNICIPAL	R\$7.500,00
CE	230125	ARARENDA	MUNICIPAL	R\$7.500,00
CE	230450	FRECHEIRINHA	MUNICIPAL	R\$7.500,00
CE	230520	HIDROLANDIA	MUNICIPAL	R\$7.500,00
CE	230690	JAGUARIBE	MUNICIPAL	R\$7.500,00
CE	230800	MASSAPE	MUNICIPAL	R\$7.500,00
CE	231126	QUITERIANOPOLIS	MUNICIPAL	R\$7.500,00
GO	520017	AGUA FRIA DE GOIAS	MUNICIPAL	R\$7.500,00
GO	520400	CABECEIRAS	MUNICIPAL	R\$7.500,00
GO	520465	CAMPINAÇU	MUNICIPAL	R\$7.500,00
GO	520495	CAMPOS VERDES	MUNICIPAL	R\$7.500,00
GO	520510	CATALÃO	MUNICIPAL	R\$7.500,00
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	MUNICIPAL	R\$7.500,00
GO	520760	FAZENDA NOVA	MUNICIPAL	R\$7.500,00
GO	520980	HIDROLINA	MUNICIPAL	R\$7.500,00
GO	521010	IPAMERI	MUNICIPAL	R\$7.500,00
GO	521480	NOVA AURORA	MUNICIPAL	R\$7.500,00
GO	521525	NOVO PLANALTO	MUNICIPAL	R\$7.500,00
GO	521630	PARANAIGUARA	MUNICIPAL	R\$7.500,00
GO	521870	RIANAPOLIS	MUNICIPAL	R\$7.500,00
GO	521945	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	MUNICIPAL	R\$7.500,00
GO	521970	SANTA TEREZINHA DE GOIAS	MUNICIPAL	R\$7.500,00
GO	522000	SÃO JOÃO D'ALIANÇA	MUNICIPAL	R\$7.500,00
MA	210135	BACURITUBA	MUNICIPAL	R\$7.500,00
MA	210465	GOVERNADOR NEWTON BELLO	MUNICIPAL	R\$7.500,00
MA	219510	ICATU	MUNICIPAL	R\$7.500,00
MA	210920	PRESIDENTE JUSCELINO	MUNICIPAL	R\$7.500,00
MA	211153	SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA	MUNICIPAL	R\$7.500,00
MA	211285	VILA NOVA DOS MARTÍRIOS	MUNICIPAL	R\$7.500,00
MG	310900	BRUMADINHO	MUNICIPAL	R\$7.500,00
MG	311240	CAPETINGA	MUNICIPAL	R\$7.500,00
MG	311480	CARVALHOS	MUNICIPAL	R\$7.500,00
MG	311660	CLAUDIO	MUNICIPAL	R\$7.500,00
MG	311740	CONCEIÇÃO DE IPANEMA	MUNICIPAL	R\$7.500,00
MG	311840	CONSELHEIRO PENA	MUNICIPAL	R\$7.500,00
MG	311870	COQUEIRAL	MUNICIPAL	R\$7.500,00
MG	312100	DATAS	MUNICIPAL	R\$7.500,00
MG	312230	DIVINOPOLIS	MUNICIPAL	R\$7.500,00

MG	312235	DIVISA ALEGRE	MUNICIPAL	R\$7.500,00
MG	312385	ENTRE FOLHAS	MUNICIPAL	R\$7.500,00
MG	312490	EUGENOPOLIS	MUNICIPAL	R\$7.500,00
MG	312760	GOUVEIA	MUNICIPAL	R\$7.500,00
MG	312870	GUAXUPE	MUNICIPAL	R\$7.500,00
MG	312940	IBERTIOGA	MUNICIPAL	R\$7.500,00
MG	313070	INDIANÓPOLIS	MUNICIPAL	R\$7.500,00
MG	313190	ITABIRITO	MUNICIPAL	R\$7.500,00
MG	313230	ITAPE	MUNICIPAL	R\$7.500,00
MG	313410	ITUETA	MUNICIPAL	R\$7.500,00
MG	313545	JENIPAPO DE MINAS	MUNICIPAL	R\$7.500,00
MG	314050	MARTINHO CAMPOS	MUNICIPAL	R\$7.500,00
MG	314625	PADRE CARVALHO	MUNICIPAL	R\$7.500,00
MG	315040	PIEDADE DOS GERAIS	MUNICIPAL	R\$7.500,00
MG	315230	PORTO FIRME	MUNICIPAL	R\$7.500,00
MG	315850	SANTANA DE PIRAPAMA	MUNICIPAL	R\$7.500,00
MG	316110	SÃO FRANCISCO	MUNICIPAL	R\$7.500,00
MG	316265	SÃO JOÃO DO PACUI	MUNICIPAL	R\$7.500,00
MG	316294	SÃO JOSE DA BARRA	MUNICIPAL	R\$7.500,00
MG	316430	SÃO ROQUE DE MINAS	MUNICIPAL	R\$7.500,00
MG	316460	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	MUNICIPAL	R\$7.500,00
MG	316553	SARZEDO	MUNICIPAL	R\$7.500,00
MG	316805	TAPARUBA	MUNICIPAL	R\$7.500,00
MG	317057	VARGEM ALEGRE	MUNICIPAL	R\$7.500,00
MT	510562	MIRASSOL D'OESTE	MUNICIPAL	R\$7.500,00
PA	150095	AURORA DO PARA	MUNICIPAL	R\$7.500,00
PA	150570	PONTA DE PEDRAS	MUNICIPAL	R\$7.500,00
PA	150650	SANTA IZABEL DO PARA	MUNICIPAL	R\$7.500,00
PA	150740	SÃO FRANCISCO DO PARA	MUNICIPAL	R\$7.500,00
PB	250230	BOM SUCESSO	MUNICIPAL	R\$7.500,00
PB	250890	MAMANGUAPE	MUNICIPAL	R\$7.500,00
PB	251090	PAULISTA	MUNICIPAL	R\$7.500,00
PB	251100	PEDRA BRANCA	MUNICIPAL	R\$7.500,00
PB	251394	SÃO DOMINGOS DO CARIRI	MUNICIPAL	R\$7.500,00
PB	251430	SÃO JOSE DE CAIANA	MUNICIPAL	R\$7.500,00
PB	251570	SERRA GRANDE	MUNICIPAL	R\$7.500,00
PE	260020	AFRANIO	MUNICIPAL	R\$7.500,00
PE	261180	RIBEIRÃO	MUNICIPAL	R\$7.500,00
PI	220200	BURITI DOS LOPES	MUNICIPAL	R\$7.500,00
PI	220580	LUZILANDIA	MUNICIPAL	R\$7.500,00
PR	410950	GUARAUQUECABA	MUNICIPAL	R\$7.500,00
PR	411900	PEROLA D'OESTE	MUNICIPAL	R\$7.500,00
PR	411910	PIEN	MUNICIPAL	R\$7.500,00
PR	412035	PRANCHITA	MUNICIPAL	R\$7.500,00
PR	412090	QUEDAS DO IGUACU	MUNICIPAL	R\$7.500,00
RJ	330480	SÃO FIDELIS	MUNICIPAL	R\$7.500,00
RN	240360	EXTREMOZ	MUNICIPAL	R\$7.500,00
RN	240810	NATAL	MUNICIPAL	R\$7.500,00
RO	110080	CANDEIAS DO JAMARI	MUNICIPAL	R\$7.500,00
RO	110005	CEREJEIRAS	MUNICIPAL	R\$7.500,00
RO	110160	THEOBROMA	MUNICIPAL	R\$7.500,00
RO	110170	URUPA	MUNICIPAL	R\$7.500,00
RR	140045	PACARAIMA	MUNICIPAL	R\$7.500,00
RS	430430	CÂNDIDO GODÓI	MUNICIPAL	R\$7.500,00
RS	430469	CAPITÃO	MUNICIPAL	R\$7.500,00
RS	430590	CORONEL BICACO	MUNICIPAL	R\$7.500,00
RS	430770	ESTEIO	MUNICIPAL	R\$7.500,00
RS	431130	LAGOA VERMELHA	MUNICIPAL	R\$7.500,00
RS	431830	SÃO GABRIEL	MUNICIPAL	R\$7.500,00
RS	431970	SÃO VALENTIM	MUNICIPAL	R\$7.500,00
RS	432032	SENADOR SALGADO FILHO	REGIONAL	R\$7.500,00
SC	420450	CORUPA	MUNICIPAL	R\$7.500,00
SC	420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	MUNICIPAL	R\$7.500,00
SC	420620	GRAVATAL	MUNICIPAL	R\$7.500,00
SC	420710	ILHOTA	MUNICIPAL	R\$7.500,00
SC	420970	LEBON REGIS	MUNICIPAL	R\$7.500,00
SC	421080	MELEIRO	MUNICIPAL	R\$7.500,00
SC	421640	SÃO JOÃO DO SUL	MUNICIPAL	R\$7.500,00
SC	421660	SÃO JOSE	MUNICIPAL	R\$7.500,00
SC	421825	TIMBO GRANDE	MUNICIPAL	R\$7.500,00
SE	280030	ARACAJU	ESTADUAL	R\$12.000,00
SP	351885	GUATAPARA	MUNICIPAL	R\$7.500,00
SP	353720	PEDRO DE TOLEDO	MUNICIPAL	R\$7.500,00
SP	354620	SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO	MUNICIPAL	R\$7.500,00
SP	354840	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	MUNICIPAL	R\$7.500,00
SP	355470	TORRINHA	MUNICIPAL	R\$7.500,00
TO	170380	BURITI DO TOCANTINS	MUNICIPAL	R\$7.500,00
TO	170386	CARIRI DO TOCANTINS	MUNICIPAL	R\$7.500,00
TO	170389	CARRASCO BONITO	MUNICIPAL	R\$7.500,00
TO	170560	CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	MUNICIPAL	R\$7.500,00
TO	170610	CRISTALANDIA	MUNICIPAL	R\$7.500,00
TO	170770	FILADELFIA	MUNICIPAL	R\$7.500,00
TO	170980	IPUEIRAS	MUNICIPAL	R\$7.500,00
TO	171195	LAGOA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	R\$7.500,00
TO	171620	PARANÃ	MUNICIPAL	R\$7.500,00
TO	171660	PEIXE	MUNICIPAL	R\$7.500,00
TO	171780	PONTE ALTA DO BOM JESUS	MUNICIPAL	R\$7.500,00
TO	171845	PUGMIL	MUNICIPAL	R\$7.500,00
TO	171870	RIO DOS BOIS	MUNICIPAL	R\$7.500,00
TO	171889	SANTA RITA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	R\$7.500,00
TO	172020	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	MUNICIPAL	R\$7.500,00
TO	172210	XAMBIOÁ	MUNICIPAL	R\$7.500,00
TOTAL			180	R\$1.354.500,00



PORTARIA Nº 670, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Habilita municípios a receber o incentivo de implantação dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras Providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando a Seção I - Disposições gerais do Capítulo V - Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; e

Considerando a Seção VII - Do Financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) do Capítulo I - Dos componentes de financiamento no bloco da média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (MAC) do Título III - Do custeio da atenção média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art.1º Fica definido os municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receber o incentivo de implantação do serviço especializado de saúde bucal, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.8581- Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde, no seguinte plano orçamentário PO- 0001- Estruturação da Atenção à Saúde Bucal, categoria de Gastos Capital.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, do recurso de implantação do CEO para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	TIPO CEO	GESTÃO	PEDIDO	INCENTIVO FINANCEIRO (PARCELA ÚNICA)
310620	MG	BELO HORIZONTE	3	MUNICIPAL	IMPLANTAÇÃO	R\$ 120.000,00
313630	MG	JOÃO PINHEIRO	1	MUNICIPAL	IMPLANTAÇÃO	R\$ 60.000,00
315250	MG	POUSO ALEGRE	2	MUNICIPAL	IMPLANTAÇÃO	R\$ 75.000,00
510840	MT	VÁRZEA GRANDE	2	MUNICIPAL	IMPLANTAÇÃO	R\$ 75.000,00
330385	RJ	PATY DO ALFERES	1	MUNICIPAL	IMPLANTAÇÃO	R\$ 60.000,00
240760	RN	MESSIAS TARGINO	1	MUNICIPAL	IMPLANTAÇÃO	R\$ 60.000,00
110028	RO	ROLIM DE MOURA	2	MUNICIPAL	IMPLANTAÇÃO	R\$ 75.000,00
TOTAL		7 MUNICÍPIOS	-	-	-	R\$ 525.000,00

PORTARIA Nº 672, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Homologa adesão das Unidades de Saúde da Família (USF) ao Programa Saúde na Hora.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras Providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Título I e II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Primária à Saúde;

Considerando a Portaria nº 634, de 27 de maio de 2019, que dispõe sobre o cadastramento de equipes em estabelecimentos que aderiram ao Programa Saúde na Hora no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria nº 397/GM/MS, de 16 de março de 2020, que altera as Portarias de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, nº 5/GM/MS de 28 de setembro de 2017, e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o Programa Saúde na Hora, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica; e

Considerando o fluxo de adesão estabelecido pela Portaria nº 397/GM/MS, de 16 de março de 2020, para o Programa Saúde na Hora e os requisitos para início da transferência dos incentivos financeiros mensais do Programa, resolve:

Art. 1º Ficam homologadas a adesão das Unidades de Saúde da Família ao Programa Saúde na Hora, dos Municípios descritos no Anexo a esta Portaria, estando estes aptos a receberem os incentivos de custeio e implantação conforme o estabelecido em Portaria que institui o Programa.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no Plano Orçamentário PO - 000A - Incentivo para Ações Estratégicas.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA COM ADESÃO AO PROGRAMA SAÚDE NA HORA HOMOLOGADAS				
UF	IBGE	Município	CNES	Formato de Funcionamento
AM	130260	MANAUS	7847866	USF com 60 horas com saúde bucal
AM	130260	MANAUS	5882664	USF com 60 horas com saúde bucal
AM	130260	MANAUS	2016184	USF com 60 horas
AM	130260	MANAUS	2011867	USF com 60 horas
AM	130260	MANAUS	2013932	USF com 60 horas
AM	130260	MANAUS	3027163	USF com 60 horas com saúde bucal
AM	130260	MANAUS	5613094	USF com 60 horas com saúde bucal
AM	130260	MANAUS	7740905	USF com 60 horas
AM	130260	MANAUS	2013878	USF com 60 horas
AM	130260	MANAUS	2012898	USF com 60 horas com saúde bucal
AM	130260	MANAUS	7594372	USF com 60 horas
AM	130260	MANAUS	2015323	USF com 60 horas com saúde bucal
AM	130260	MANAUS	2016273	USF com 60 horas
AP	160027	LARANJAL DO JARI	2020157	USF com 60 horas com saúde bucal
AP	160027	LARANJAL DO JARI	4006496	USF com 60 horas com saúde bucal
AP	160027	LARANJAL DO JARI	2020203	USF com 60 horas com saúde bucal
MA	210330	CODÓ	2449722	USF com 60 horas
MA	210330	CODÓ	5474892	USF com 60 horas com saúde bucal
MA	210330	CODÓ	5474914	USF com 60 horas
MA	211150	SÃO MATEUS DO MARANHÃO	2458519	USF com 60 horas com saúde bucal
PI	221100	TERESINA	2588811	USF com 60 horas com saúde bucal
PI	221100	TERESINA	2443937	USF com 60 horas com saúde bucal
PI	221100	TERESINA	2407051	USF com 60 horas com saúde bucal
PI	221100	TERESINA	5346150	USF com 60 horas com saúde bucal
PI	221100	TERESINA	2444062	USF com 60 horas com saúde bucal
PI	221100	TERESINA	2406063	USF com 60 horas com saúde bucal
PR	410370	CAMBÉ	2730774	USF com 60 horas
PR	410370	CAMBÉ	2730812	USF com 60 horas com saúde bucal
PR	410690	CURITIBA	17310	USF com 60 horas com saúde bucal
PR	411915	PINHAIS	18228	USF com 60 horas
PR	411915	PINHAIS	18341	USF com 60 horas

RS	430676	ELDORADO DO SUL	2224887	USF com 60 horas
RS	431490	PORTO ALEGRE	2237210	USF com 60 horas
SC	421660	SÃO JOSÉ	5372526	USF com 60 horas
SC	421660	SÃO JOSÉ	2663651	USF com 60 horas
SC	421660	SÃO JOSÉ	2663856	USF com 60 horas
SC	421660	SÃO JOSÉ	2663813	USF com 60 horas
SC	421660	SÃO JOSÉ	2663783	USF com 60 horas
SC	421660	SÃO JOSÉ	2663759	USF com 60 horas
SE	280680	SÃO DOMINGOS	7503180	USF com 60 horas
SE	280710	SIMÃO DIAS	2422263	USF com 60 horas
SP	350950	CAMPINAS	2022842	USF com 60 horas com saúde bucal
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	2706059	USF com 60 horas
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	2706105	USF com 60 horas
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	2706067	USF com 60 horas
SP	351907	HORTOLÂNDIA	3444929	USF com 60 horas com saúde bucal
SP	351907	HORTOLÂNDIA	2040603	USF com 60 horas
SP	351907	HORTOLÂNDIA	2030829	USF com 60 horas
TOTAL		16 MUNICÍPIOS	48	-

PORTARIA Nº 673, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Homologa adesão das Unidades de Saúde da Família (USF) e Unidades Básicas de Saúde (UBS) ao Programa Saúde na Hora para o formato de funcionamento de 60 (sessenta) horas semanais Simplificado.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras Providências; Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; Considerando o Título I e II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Primária à Saúde; Considerando a Portaria nº 634, de 27 de maio de 2019, que dispõe sobre o cadastramento de equipes em estabelecimentos que aderiram ao Programa Saúde na Hora no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); Considerando a Portaria nº 397/GM/MS, de 16 de março de 2020, que altera as Portarias de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, nº 5/GM/MS de 28 de setembro de 2017, e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o Programa Saúde na Hora, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica; e Considerando o fluxo de adesão estabelecido pela Portaria nº 397/GM/MS, de 16 de março de 2020, para o Programa Saúde na Hora e os requisitos para início da transferência dos incentivos financeiros mensais do Programa, resolve: Art. 1º Fica homologada a adesão das Unidades de Saúde da Família (USF) e Unidades Básicas de Saúde (UBS) ao Programa Saúde na Hora para o formato de funcionamento de 60 (sessenta) horas semanais Simplificado, dos Municípios descritos no Anexo a esta Portaria, estando estes aptos a receberem os incentivos de custeio e implantação conforme estabelecido na Portaria que dispõe sobre o Programa. Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no Plano Orçamentário PO - 000A - Incentivo para Ações Estratégicas. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE COM ADEÇÃO AO PROGRAMA SAÚDE NA HORA HOMOLOGADAS PARA O FORMATO DE FUNCIONAMENTO DE 60 (SESENTA) HORAS SEMANAIS SIMPLIFICADO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	FORMATO DE FUNCIONAMENTO
AM	130250	MANACAPURU	2013150	USF ou UBS 60 horas Simplificado
AM	130250	MANACAPURU	5434556	USF ou UBS 60 horas Simplificado
AM	130250	MANACAPURU	7401426	USF ou UBS 60 horas Simplificado
AM	130250	MANACAPURU	2013134	USF ou UBS 60 horas Simplificado
AM	130310	NOVA OLINDA DO NORTE	3816559	USF ou UBS 60 horas Simplificado
AM	130310	NOVA OLINDA DO NORTE	3816524	USF ou UBS 60 horas Simplificado
AM	130430	URUCARÁ	4004868	USF ou UBS 60 horas Simplificado
AP	160027	LARANJAL DO JARI	3015459	USF ou UBS 60 horas Simplificado
AP	160027	LARANJAL DO JARI	5213142	USF ou UBS 60 horas Simplificado
AP	160027	LARANJAL DO JARI	9692223	USF ou UBS 60 horas Simplificado
AP	160027	LARANJAL DO JARI	7163193	USF ou UBS 60 horas Simplificado
BA	291750	JACOBINA	9015116	USF ou UBS 60 horas Simplificado
BA	291750	JACOBINA	2466988	USF ou UBS 60 horas Simplificado
CE	230850	MOMBAÇA	2554534	USF ou UBS 60 horas Simplificado
CE	230850	MOMBAÇA	2554526	USF ou UBS 60 horas Simplificado
CE	231330	TAUÁ	8014973	USF ou UBS 60 horas Simplificado
CE	231330	TAUÁ	8014965	USF ou UBS 60 horas Simplificado
GO	520490	CAMPOS BELOS	2440679	USF ou UBS 60 horas Simplificado
GO	520490	CAMPOS BELOS	2440660	USF ou UBS 60 horas Simplificado
MA	210455	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	3589218	USF ou UBS 60 horas Simplificado
MA	211027	SANTO AMARO DO MARANHÃO	7651740	USF ou UBS 60 horas Simplificado
MA	211150	SÃO MATEUS DO MARANHÃO	6846882	USF ou UBS 60 horas Simplificado
MG	310630	BELO ORIENTE	2140675	USF ou UBS 60 horas Simplificado
MG	314830	PAULA CÂNDIDO	2100215	USF ou UBS 60 horas Simplificado
MG	315053	PINGO-D'ÁGUA	2193434	USF ou UBS 60 horas Simplificado
MG	316090	SÃO BRÁS DO SUAÇUI	2136074	USF ou UBS 60 horas Simplificado
MG	316110	SÃO FRANCISCO	2104636	USF ou UBS 60 horas Simplificado
PI	220273	COIVARAS	2369230	USF ou UBS 60 horas Simplificado
PI	220672	NAZÁRIA	6331807	USF ou UBS 60 horas Simplificado
PI	221100	TERESINA	2650622	USF ou UBS 60 horas Simplificado
PR	410080	ALVORADA DO SUL	2730227	USF ou UBS 60 horas Simplificado
PR	410370	CAMBÉ	2730782	USF ou UBS 60 horas Simplificado
PR	410370	CAMBÉ	2730766	USF ou UBS 60 horas Simplificado
PR	411400	MAMBORÊ	9190066	USF ou UBS 60 horas Simplificado
PR	411480	MARIALVA	3384810	USF ou UBS 60 horas Simplificado
PR	411480	MARIALVA	2774259	USF ou UBS 60 horas Simplificado
PR	411570	MATINHOS	3499235	USF ou UBS 60 horas Simplificado
PR	411727	NOVA TEBAS	7583222	USF ou UBS 60 horas Simplificado
RS	430140	ARVOREZINHA	5620007	USF ou UBS 60 horas Simplificado
RS	432185	TRÊS PALMEIRAS	2234750	USF ou UBS 60 horas Simplificado
SC	420910	JOINVILLE	2511312	USF ou UBS 60 horas Simplificado
SC	420910	JOINVILLE	2511320	USF ou UBS 60 horas Simplificado
SC	421190	PALHOÇA	5819393	USF ou UBS 60 horas Simplificado
SC	421190	PALHOÇA	3804496	USF ou UBS 60 horas Simplificado
SC	421190	PALHOÇA	2624702	USF ou UBS 60 horas Simplificado
SC	421190	PALHOÇA	2418355	USF ou UBS 60 horas Simplificado



SC	421190	PALHOÇA	7124619	USF ou UBS 60 horas Simplificado
SC	421190	PALHOÇA	2641534	USF ou UBS 60 horas Simplificado
SC	421190	PALHOÇA	2665093	USF ou UBS 60 horas Simplificado
SC	421190	PALHOÇA	7797893	USF ou UBS 60 horas Simplificado
SC	421190	PALHOÇA	2418339	USF ou UBS 60 horas Simplificado
SC	421660	SÃO JOSÉ	2663805	USF ou UBS 60 horas Simplificado
SC	421660	SÃO JOSÉ	2663848	USF ou UBS 60 horas Simplificado
SC	421660	SÃO JOSÉ	2778793	USF ou UBS 60 horas Simplificado
SC	421660	SÃO JOSÉ	2663546	USF ou UBS 60 horas Simplificado
SC	421660	SÃO JOSÉ	2663589	USF ou UBS 60 horas Simplificado
SC	421660	SÃO JOSÉ	3069648	USF ou UBS 60 horas Simplificado
SE	280540	POÇO REDONDO	2420139	USF ou UBS 60 horas Simplificado
SE	280670	SÃO CRISTÓVÃO	5459648	USF ou UBS 60 horas Simplificado
SE	280670	SÃO CRISTÓVÃO	2612356	USF ou UBS 60 horas Simplificado
SP	350950	CAMPINAS	2022826	USF ou UBS 60 horas Simplificado
SP	350950	CAMPINAS	2022931	USF ou UBS 60 horas Simplificado
SP	350950	CAMPINAS	6032427	USF ou UBS 60 horas Simplificado
SP	350950	CAMPINAS	3956296	USF ou UBS 60 horas Simplificado
SP	350950	CAMPINAS	2034263	USF ou UBS 60 horas Simplificado
SP	350950	CAMPINAS	2039664	USF ou UBS 60 horas Simplificado
SP	350950	CAMPINAS	2022834	USF ou UBS 60 horas Simplificado
SP	350950	CAMPINAS	2046318	USF ou UBS 60 horas Simplificado
SP	350950	CAMPINAS	2022702	USF ou UBS 60 horas Simplificado
SP	350950	CAMPINAS	2022613	USF ou UBS 60 horas Simplificado
SP	351907	HORTOLÂNDIA	3615340	USF ou UBS 60 horas Simplificado
SP	353010	MIRANDÓPOLIS	2074958	USF ou UBS 60 horas Simplificado
SP	353010	MIRANDÓPOLIS	3979334	USF ou UBS 60 horas Simplificado
TO	171250	MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS	2468913	USF ou UBS 60 horas Simplificado
TOTAL		35 MUNICÍPIOS		

PORTARIA Nº 674, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Homologa adesão das Unidades de Saúde da Família (USF) e Unidades Básicas de Saúde (UBS) ao Programa Saúde na Hora para o formato de funcionamento de 60 (sessenta) horas semanais Simplificado.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Título I e II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Primária à Saúde;

Considerando a Portaria nº 634, de 27 de maio de 2019, que dispõe sobre o cadastramento de equipes em estabelecimentos que aderiram ao Programa Saúde na Hora no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria nº 397/GM/MS, de 16 de março de 2020, que altera as Portarias de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, nº 5/GM/MS de 28 de setembro de 2017, e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o Programa Saúde na Hora, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica; e

Considerando o fluxo de adesão estabelecido pela Portaria nº 397/GM/MS, de 16 de março de 2020, para o Programa Saúde na Hora e os requisitos para início da início da transferência dos incentivos financeiros mensais do Programa, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão das Unidades de Saúde da Família (USF) e Unidades Básicas de Saúde (UBS) ao Programa Saúde na Hora para o formato de funcionamento de 60 (sessenta) horas semanais Simplificado, dos Municípios descritos no anexo a esta Portaria, estando estes aptos a receberem os incentivos de custeio e implantação conforme estabelecido na Portaria que dispõe sobre o Programa.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no Plano Orçamentário PO - 000A - Incentivo para Ações Estratégicas.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE COM ADEÇÃO AO PROGRAMA SAÚDE NA HORA HOMOLOGADAS PARA O FORMATO DE FUNCIONAMENTO DE 60 (SESENTA) HORAS SEMANAIS SIMPLIFICADO

UF	IBGE	Município	CNES	Formato de Funcionamento
AM	130008	ANAMÃ	6224229	USF ou UBS 60 horas Simplificado
AM	130170	HUMAITÁ	2017008	USF ou UBS 60 horas Simplificado
GO	520870	GOIÂNIA	2653893	USF ou UBS 60 horas Simplificado
GO	520870	GOIÂNIA	2506793	USF ou UBS 60 horas Simplificado
GO	520870	GOIÂNIA	2506394	USF ou UBS 60 horas Simplificado
GO	520870	GOIÂNIA	3009882	USF ou UBS 60 horas Simplificado
GO	520870	GOIÂNIA	3009874	USF ou UBS 60 horas Simplificado
GO	520870	GOIÂNIA	3989607	USF ou UBS 60 horas Simplificado
GO	520870	GOIÂNIA	2673959	USF ou UBS 60 horas Simplificado
GO	520870	GOIÂNIA	3009890	USF ou UBS 60 horas Simplificado
GO	520870	GOIÂNIA	2506424	USF ou UBS 60 horas Simplificado
GO	520870	GOIÂNIA	2665247	USF ou UBS 60 horas Simplificado
GO	520870	GOIÂNIA	5277930	USF ou UBS 60 horas Simplificado
GO	520870	GOIÂNIA	5915120	USF ou UBS 60 horas Simplificado
GO	520870	GOIÂNIA	3989577	USF ou UBS 60 horas Simplificado
GO	520870	GOIÂNIA	5376564	USF ou UBS 60 horas Simplificado
GO	520870	GOIÂNIA	7247214	USF ou UBS 60 horas Simplificado
MA	210255	CAMPESTRE DO MARANHÃO	5435617	USF ou UBS 60 horas Simplificado
MA	210660	MATÕES	3524027	USF ou UBS 60 horas Simplificado
MA	210660	MATÕES	2450607	USF ou UBS 60 horas Simplificado
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	3731340	USF ou UBS 60 horas Simplificado
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	2200309	USF ou UBS 60 horas Simplificado
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	7258895	USF ou UBS 60 horas Simplificado
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	5455073	USF ou UBS 60 horas Simplificado
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	2119137	USF ou UBS 60 horas Simplificado
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	2119161	USF ou UBS 60 horas Simplificado
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	3700534	USF ou UBS 60 horas Simplificado
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	2119188	USF ou UBS 60 horas Simplificado
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	2220008	USF ou UBS 60 horas Simplificado
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	2222078	USF ou UBS 60 horas Simplificado
MG	313700	LADAINHA	2186217	USF ou UBS 60 horas Simplificado
MG	313700	LADAINHA	2220180	USF ou UBS 60 horas Simplificado

MG	314010	MARILAC	2119323	USF ou UBS 60 horas Simplificado
MG	314370	MORRO DO PILAR	2170256	USF ou UBS 60 horas Simplificado
MG	315935	SANTA RITA DE MINAS	6123147	USF ou UBS 60 horas Simplificado
MG	316870	TIMÓTEO	2219816	USF ou UBS 60 horas Simplificado
MT	510010	ACORIZAL	2390981	USF ou UBS 60 horas Simplificado
MT	510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	2391139	USF ou UBS 60 horas Simplificado
PA	150619	RURÓPOLIS	2620030	USF ou UBS 60 horas Simplificado
PA	150619	RURÓPOLIS	2331586	USF ou UBS 60 horas Simplificado
PA	150619	RURÓPOLIS	3776603	USF ou UBS 60 horas Simplificado
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	28541	USF ou UBS 60 horas Simplificado
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	21598	USF ou UBS 60 horas Simplificado
RS	431230	MIRAGUAÍ	2234882	USF ou UBS 60 horas Simplificado
RS	431490	PORTO ALEGRE	2264218	USF ou UBS 60 horas Simplificado
RS	431490	PORTO ALEGRE	2237733	USF ou UBS 60 horas Simplificado
RS	431490	PORTO ALEGRE	2264315	USF ou UBS 60 horas Simplificado
RS	431490	PORTO ALEGRE	2264552	USF ou UBS 60 horas Simplificado
RS	431490	PORTO ALEGRE	2265001	USF ou UBS 60 horas Simplificado
RS	431490	PORTO ALEGRE	2264951	USF ou UBS 60 horas Simplificado
RS	431490	PORTO ALEGRE	2264595	USF ou UBS 60 horas Simplificado
RS	431490	PORTO ALEGRE	2264587	USF ou UBS 60 horas Simplificado
RS	431490	PORTO ALEGRE	5007518	USF ou UBS 60 horas Simplificado
RS	431490	PORTO ALEGRE	3321428	USF ou UBS 60 horas Simplificado
RS	431490	PORTO ALEGRE	2264455	USF ou UBS 60 horas Simplificado
RS	431490	PORTO ALEGRE	2237423	USF ou UBS 60 horas Simplificado
RS	431490	PORTO ALEGRE	2264331	USF ou UBS 60 horas Simplificado
RS	431490	PORTO ALEGRE	2264862	USF ou UBS 60 horas Simplificado
RS	431490	PORTO ALEGRE	3927997	USF ou UBS 60 horas Simplificado
RS	431490	PORTO ALEGRE	5473764	USF ou UBS 60 horas Simplificado
RS	431490	PORTO ALEGRE	2264439	USF ou UBS 60 horas Simplificado
RS	431490	PORTO ALEGRE	2264250	USF ou UBS 60 horas Simplificado
RS	431490	PORTO ALEGRE	2237288	USF ou UBS 60 horas Simplificado
RS	431490	PORTO ALEGRE	7076584	USF ou UBS 60 horas Simplificado
RS	431490	PORTO ALEGRE	2237954	USF ou UBS 60 horas Simplificado
RS	431490	PORTO ALEGRE	2264943	USF ou UBS 60 horas Simplificado
RS	431490	PORTO ALEGRE	3437159	USF ou UBS 60 horas Simplificado
RS	431490	PORTO ALEGRE	2237946	USF ou UBS 60 horas Simplificado
RS	431490	PORTO ALEGRE	2237377	USF ou UBS 60 horas Simplificado
RS	431490	PORTO ALEGRE	2237792	USF ou UBS 60 horas Simplificado
RS	431490	PORTO ALEGRE	2264366	USF ou UBS 60 horas Simplificado
RS	431490	PORTO ALEGRE	5473810	USF ou UBS 60 horas Simplificado
RS	431490	PORTO ALEGRE	6676227	USF ou UBS 60 horas Simplificado
RS	431490	PORTO ALEGRE	2264544	USF ou UBS 60 horas Simplificado
RS	431490	PORTO ALEGRE	8006857	USF ou UBS 60 horas Simplificado
RS	431490	PORTO ALEGRE	7049579	USF ou UBS 60 horas Simplificado
RS	431490	PORTO ALEGRE	2264463	USF ou UBS 60 horas Simplificado
RS	431490	PORTO ALEGRE	2237512	USF ou UBS 60 horas Simplificado
RS	431490	PORTO ALEGRE	2264234	USF ou UBS 60 horas Simplificado
RS	431490	PORTO ALEGRE	2264838	USF ou UBS 60 horas Simplificado
RS	431490	PORTO ALEGRE	3321401	USF ou UBS 60 horas Simplificado
RS	431490	PORTO ALEGRE	7449283	USF ou UBS 60 horas Simplificado
RS	431490	PORTO ALEGRE	5377978	USF ou UBS 60 horas Simplificado
RS	431490	PORTO ALEGRE	2237482	USF ou UBS 60 horas Simplificado
RS	431490	PORTO ALEGRE	8006873	USF ou UBS 60 horas Simplificado
RS	431490	PORTO ALEGRE	2264692	USF ou UBS 60 horas Simplificado
RS	431490	PORTO ALEGRE	6883257	USF ou UBS 60 horas Simplificado
RS	431490	PORTO ALEGRE	2264730	USF ou UBS 60 horas Simplificado
RS	431490	PORTO ALEGRE	2237237	USF ou UBS 60 horas Simplificado
RS	431490	PORTO ALEGRE	2237911	USF ou UBS 60 horas Simplificado
RS	431490	PORTO ALEGRE	2264722	USF ou UBS 60 horas Simplificado
RS	432240	URUGUAIANA	6989357	USF ou UBS 60 horas Simplificado
RS	432240	URUGUAIANA	9203400	USF ou UBS 60 horas Simplificado
SC	421010	MAFRA	6906575	USF ou UBS 60 horas Simplificado
SC	421010	MAFRA	5360676	USF ou UBS 60 horas Simplificado
SC	421010	MAFRA	4061284	USF ou UBS 60 horas Simplificado
SC	421010	MAFRA	7591888	USF ou UBS 60 horas Simplificado
SE	280300	ITABAIANINHA	3010732	USF ou UBS 60 horas Simplificado
SP	355560	UCHOA	2716437	USF ou UBS 60 horas Simplificado
SP	355560	UCHOA	2034484	USF ou UBS 60 horas Simplificado
TO	172020	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	3518736	USF ou UBS 60 horas Simplificado
TO	172090	TAGUATINGA	2649365	USF ou UBS 60 horas Simplificado
TOTAL		23 MUNICÍPIOS	102	-

PORTARIA Nº 675, DE 2 DE ABRIL DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;



Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
BA	CAMPO FORMOSO	MUNICIPIO DE CAMPO FORMOSO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311071202000	300.000,00	27450012	300.000,00	1030250182E900029	3477797	300.000,00
CE	CARIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIRE	36000312807202000	100.000,00	20830012	100.000,00	1030250182E900023	6548741	100.000,00
CE	FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000313252202000	200.000,00	41470006	200.000,00	1030250182E900023	2526638	200.000,00
CE	FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000313453202000	200.000,00	39590001	200.000,00	1030250182E900023	5186366	200.000,00
CE	ITAPIPOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIPOCA	36000312865202000	300.000,00	41470006	300.000,00	1030250182E900023	2552086	300.000,00
CE	OROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OROS	36000312956202000	500.000,00	27010002	500.000,00	1030250182E900023	6449670	500.000,00
CE	QUIXERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXERE	36000312879202000	236.124,00	27020002	236.124,00	1030250182E900023	5340675	236.124,00
CE	RUSSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUSSAS	36000313007202000	400.000,00	27020002	400.000,00	1030250182E900023	4011899	400.000,00
GO	CASTELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELANDIA	36000310656202000	141.382,00	37040002	141.382,00	1030250182E900001	6829848	141.382,00
MA	BELA VISTA DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA VISTA DO MARANHAO	36000310575202000	20.555,00	30460003	20.555,00	1030250182E900021	6784305	20.555,00
MG	ITAMBACURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000314134202000	100.000,00	40290002	100.000,00	1030250182E900031	2697548	100.000,00
MT	NOBRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311394202000	125.000,00	25860002	125.000,00	1030250182E900051	2655241	125.000,00
PA	BRAGANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312147202000	170.622,00	40490003	170.622,00	1030250182E900015	6501648	170.622,00
PA	MARAPANIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAPANIM	36000302657202000	440.000,00	39370002	440.000,00	1030250182E900015	7186894	440.000,00
PE	CARNAUBEIRA DA PENHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAUBEIRA DA PENHA	36000314624202000	32.084,00	37600009	32.084,00	1030250182E900026	6511473	32.084,00
RJ	BARRA DO PIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI	36000313584202000	1.000.000,00	41520004	1.000.000,00	1030250182E900033	2287919	1.000.000,00
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI	36000311651202000	1.000.000,00	40260003	1.000.000,00	1030250182E900033	2283972	1.000.000,00
RJ	SAO PEDRO DA ALDEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000314125202000	600.000,00	38610008	600.000,00	1030250182E900033	6360483	600.000,00
RN	CEARA-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEARA MIRIM	36000302554202000	200.038,00	39940002	200.038,00	1030250182E900024	6412319	200.038,00
RO	COLORADO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312878202000	150.000,00	26330008	150.000,00	1030250182E900011	6859658	150.000,00
RO	ESPIGAO D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIGAO DO OESTE (FMS)	36000311719202000	200.000,00	41490005	200.000,00	1030250182E900011	6423302	200.000,00
RO	ESPIGAO D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIGAO DO OESTE (FMS)	36000314052202000	19.812,00	30960006	19.812,00	1030250182E900011	6423302	19.812,00
RS	BOM RETIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE BOM RETIRO DO SUL	36000313095202000	6.810,00	37930010	6.810,00	1030250182E900043	6529100	6.810,00
RS	ESTEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTEIO	36000312046202000	300.000,00	36610024	300.000,00	1030250182E900043	2229900	300.000,00
SC	CANOINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOINHAS	36000311091202000	300.000,00	39530004	300.000,00	1030250182E900001	2491249	300.000,00
SP	ADAMANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ADAMANTINA	36000312858202000	100.000,00	39550002	100.000,00	1030250182E900035	9543031	100.000,00
SP	APIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000314094202000	5.415,00	90890002	5.415,00	1030250182E900035	2082098	5.415,00
SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAS	36000311680202000	100.000,00	41260001	100.000,00	1030250182E900035	5416655	100.000,00
SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO LIMPO PAULISTA	36000313848202000	200.000,00	27990018	200.000,00	1030250182E900035	5469341	200.000,00
SP	CAPAO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311291202000	100.000,00	39550002	100.000,00	1030250182E900035	6439187	100.000,00
SP	GUARATINGUETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATINGUETA	36000311048202000	100.000,00	15270021	100.000,00	1030250182E900035	2036614	100.000,00
SP	MOGI MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310506202000	50.000,00	90890002	50.000,00	1030250182E900035	6525504	50.000,00
SP	MOMBUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312695202000	50.000,00	90890002	50.000,00	1030250182E900035	7337396	50.000,00
SP	PINDAMONHANGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDAMONHANGABA	36000310458202000	100.000,00	90890002	100.000,00	1030250182E900035	6630677	100.000,00
SP	PINDAMONHANGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDAMONHANGABA	36000310463202000	102.200,00	41350002	102.200,00	1030250182E900035	6630677	102.200,00
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311470202000	200.000,00	41270001	200.000,00	1030250182E900035	2045249	200.000,00
SP	RIO DAS PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIO DAS PEDRAS - SP	36000312684202000	50.000,00	90890002	50.000,00	1030250182E900035	2051583	50.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000312877202000	200.000,00	41270001 41270001	100.000,00 100.000,00	1030250182E900035 1030250182E900035	2091593 2089696	100.000,00 100.000,00
SP	TABAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TABAPUA	36000313355202000	50.000,00	90890002	50.000,00	1030250182E900035	2084074	50.000,00
SP	UBATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBATUBA	36000314197202000	100.000,00	41270001	100.000,00	1030250182E900035	2702193	100.000,00
TOTAL			40 PROPOSTAS	8.550.042,00					

PORTARIA Nº 676, DE 2 DE ABRIL DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;



Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
AL	BARRA DE SANTO ANTONIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3600030293202000	129.905,00	41780004	129.905,00	1030250182E900027	6427804	129.905,00
AL	JAPARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302475202000	51.095,00	41780004	51.095,00	1030250182E900027	6481302	51.095,00
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	3600030933202000	19.000,00	41780004	19.000,00	1030250182E900027	9629009	19.000,00
AL	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS	36000314318202000	300.000,00	41780004	300.000,00	1030250182E900027	2010151	300.000,00
BA	ABARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309148202000	500.000,00	27500004	500.000,00	1030250182E900029	6405525	500.000,00
BA	AMARGOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMARGOSA	36000305270202000	100.000,00	24680023	100.000,00	1030250182E900029	5473853	100.000,00
BA	BOM JESUS DA LAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DA LAPA	36000302863202000	400.000,00	37720012	400.000,00	1030250182E900029	6365159	400.000,00
BA	CARAVELAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000302456202000	346.868,00	37720012	346.868,00	1030250182E900029	9292985	346.868,00
BA	ITABELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABELA	36000304177202000	700.000,00	37720012	700.000,00	1030250182E900029	3456951	700.000,00
BA	SANTO ANTONIO DE JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305177202000	500.000,00	40170008	500.000,00	1030250182E900029	6447996	500.000,00
CE	ALTO SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO SANTO	36000306719202000	164.961,00	37100016	164.961,00	1030250182E900023	6545831	164.961,00
CE	BREJO SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO SANTO	36000303705202000	74.280,00	41470006	74.280,00	1030250182E900023	2563673	74.280,00
CE	CARIUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIUS	36000303184202000	100.000,00	41470006	100.000,00	1030250182E900023	6575668	100.000,00
CE	CASCAVEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASCAVEL	36000308298202000	150.000,00	39590001	150.000,00	1030250182E900023	2514710	150.000,00
CE	CRATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CRATO	36000313134202000	400.000,00	41470006	400.000,00	1030250182E900023	2415496	400.000,00
CE	JAGUARIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306743202000	275.000,00	41470006	275.000,00	1030250182E900023	6360157	275.000,00
CE	JIJOCA DE JERICOACOARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JIJOCA DE JERICOACOARA	36000304886202000	500.000,00	40550002	500.000,00	1030250182E900023	6556809	500.000,00
CE	LAVRAS DA MANGABEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAVRAS DA MANGABEIRA	36000303407202000	250.000,00	27010002	250.000,00	1030250182E900023	2554518	250.000,00
CE	SABOEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SABOEIRO CE	36000304377202000	250.000,00	27010002	250.000,00	1030250182E900023	6357776	250.000,00
ES	COLATINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLATINA	36000308439202000	200.000,00	39480011	200.000,00	1030250182E900032	2448637	200.000,00
ES	ITARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARANA	36000304962202000	250.000,00	27730003	123.212,00	1030250182E900032	2546817	123.212,00
					27730003	126.788,00	1030250182E900032	2629992	126.788,00
ES	JOAO NEIVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO NEIVA	36000307712202000	220.000,00	27730003	220.000,00	1030250182E900032	2403242	220.000,00
ES	LINHARES	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINHARES	36000303532202000	350.000,00	38580012	350.000,00	1030250182E900032	2465833	350.000,00
ES	MIMOSO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307933202000	150.000,00	38580012	20.000,00	1030250182E900032	3969355	20.000,00
					38580012	130.000,00	1030250182E900032	2448173	130.000,00
ES	RIO NOVO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NOVO DO SUL	36000307806202000	100.000,00	39120002	100.000,00	1030250182E900032	6766021	100.000,00
GO	ACREUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACREUNA	36000312041202000	100.000,00	39030004	100.000,00	1030250182E900052	6405584	100.000,00
GO	AGUA LIMPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AGUA LIMPA	36000308922202000	50.000,00	40230002	50.000,00	1030250182E900052	6388558	50.000,00
GO	ALEXANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303306202000	100.000,00	38940014	100.000,00	1030250182E900052	6493092	100.000,00
GO	ANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305780202000	100.000,00	39030004	100.000,00	1030250182E900052	2437163	100.000,00
GO	ANICUNS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANICUNS	36000303081202000	100.000,00	40100003	100.000,00	1030250182E900052	7044453	100.000,00
GO	BONFINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309181202000	150.000,00	30700001	150.000,00	1030250182E900052	6390927	150.000,00
GO	BRITANIA	BRITANIA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302921202000	200.000,00	40230002	200.000,00	1030250182E900052	6288367	200.000,00
GO	CAMPESTRE DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPESTRE DE GOIAS	36000314965202000	4.613,00	28330004	4.613,00	1030250182E900052	6559549	4.613,00
GO	CAMPINORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303252202000	100.000,00	40230002	100.000,00	1030250182E900052	6734669	100.000,00
GO	CAMPINORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000314967202000	64.108,00	29350003	64.108,00	1030250182E900052	6734669	64.108,00
GO	CATALAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CATALAO	36000310431202000	400.000,00	39030004	200.000,00	1030250182E900052	2442612	200.000,00
					39030004	200.000,00	1030250182E900052	6298583	200.000,00
GO	CATALAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CATALAO	36000310435202000	400.000,00	39650003	400.000,00	1030250182E900052	2442612	400.000,00
GO	CATALAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CATALAO	36000310661202000	50.000,00	39650003	50.000,00	1030250182E900052	6298583	50.000,00
GO	DOVERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOVERLANDIA	36000306612202000	100.000,00	38940014	100.000,00	1030250182E900052	6419089	100.000,00
GO	FORMOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309678202000	1.000.000,00	40230002	1.000.000,00	1030250182E900052	6358403	1.000.000,00
GO	GOIANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303496202000	100.000,00	39650002	100.000,00	1030250182E900052	6597793	100.000,00
GO	GOIANDIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIANDIRA	36000311597202000	290.074,00	39030004	290.074,00	1030250182E900052	2441799	290.074,00
GO	GOIANESIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305821202000	500.000,00	39650002	500.000,00	1030250182E900052	6537227	500.000,00
GO	GOIANESIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305882202000	93.961,00	40230002	93.961,00	1030250182E900052	6537227	93.961,00
GO	GOIANIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000312535202000	340.000,00	37040002	340.000,00	1030250182E900001	2535939	340.000,00
GO	GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311606202000	500.000,00	39030004	500.000,00	1030250182E900052	2506815	500.000,00
GO	GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311611202000	200.000,00	39030004	200.000,00	1030250182E900052	2338386	200.000,00
GO	GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311612202000	200.000,00	39030004	200.000,00	1030250182E900052	2517957	200.000,00
GO	GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311887202000	150.000,00	40230002	150.000,00	1030250182E900052	2506815	150.000,00
GO	HIDROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HIDROLANDIA	36000306830202000	20.000,00	38940014	20.000,00	1030250182E900052	6562280	20.000,00
GO	ITABERAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABERAI	36000313082202000	100.000,00	39650002	100.000,00	1030250182E900052	6426387	100.000,00
GO	JANDAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305568202000	150.000,00	39030004	150.000,00	1030250182E900052	6671675	150.000,00
GO	NEROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NEROPOLIS - FMS	36000309584202000	100.000,00	39650002	100.000,00	1030250182E900052	6219977	100.000,00
GO	NOVA CRIXAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE NOVA CRIXAS	36000311330202000	200.000,00	29350003	200.000,00	1030250182E900052	6546641	200.000,00
GO	NOVA VENEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VENEZA	36000309165202000	50.000,00	37040002	50.000,00	1030250182E900001	6541259	50.000,00
GO	PIRACANJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRA	36000305167202000	200.000,00	39650002	200.000,00	1030250182E900052	6385966	200.000,00
GO	PORTELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303402202000	200.000,00	37040002	200.000,00	1030250182E900001	6507344	200.000,00
GO	RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303136202000	500.000,00	39650002	500.000,00	1030250182E900052	5124190	500.000,00
GO	SANTA CRUZ DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS - SANTA CRUZ DE GOIAS	36000302116202000	105.000,00	37040002	105.000,00	1030250182E900001	6756670	105.000,00
GO	SAO LUIS DE MONTES BELOS	FUNDO MUN.DE SAUDE DE SAO LUIS DE MONTES BELOS	36000307141202000	100.000,00	39650002	100.000,00	1030250182E900052	6360734	100.000,00
GO	SILVANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SILVANIA	36000314970202000	10.666,00	38940014	10.666,00	1030250182E900052	7211155	10.666,00
GO	TRES RANCHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307024202000	100.000,00	37040002	100.000,00	1030250182E900001	6590853	100.000,00
GO	TURVELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302102202000	200.000,00	37040002	200.000,00	1030250182E900001	6457517	200.000,00
GO	VILA BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307229202000	50.000,00	40230002	50.000,00	1030250182E900052	6352367	50.000,00
MA	BELA VISTA DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA VISTA DO MARANHAO	36000310570202000	900.000,00	41110004	900.000,00	1030250182E900021	6784305	900.000,00
MA	BURITI BRAVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITI BRAVO	36000303285202000	200.000,00	41250002	200.000,00	1030250182E900021	7274564	200.000,00
MA	DOM PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOM PEDRO-MA	36000306254202000	500.000,00	39680001	500.000,00	1030250182E900021	6872816	500.000,00
MA	MIRINZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRINZAL	36000306409202000	131.760,00	41110004	131.760,00	1030250182E900021	7637454	131.760,00
MA	SENADOR ALEXANDRE COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR ALEXANDRE COSTA	36000314278202000	47.786,00	41200021	47.786,00	1030250182E900021	7493932	47.786,00
TOTAL			69 PROPOSTAS	15.639.077,00					



PORTARIA Nº 677, DE 2 DE ABRIL DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC). Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020. Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo. Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

- MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
MG	AGUAS FORMOSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS FORMOSAS	36000302938202000	9.250,00	31860006	9.250,00	1030250182E900031	3533492	9.250,00
MG	ALFENAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309591202000	100.000,00	39400001	100.000,00	1030250182E900031	2171988	100.000,00
MG	ALFENAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309597202000	77.600,00	31860006	77.600,00	1030250182E900031	2696045	77.600,00
MG	ALMENARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302159202000	200.000,00	40290002	200.000,00	1030250182E900031	6396984	200.000,00
MG	ARACUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACUAI	36000302220202000	33.100,00	31860006	33.100,00	1030250182E900031	3660230	33.100,00
MG	ARAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304321202000	47.700,00	31860006	47.700,00	1030250182E900031	2764725	47.700,00
MG	ARAXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312547202000	100.000,00	27680004	100.000,00	1030250182E900031	2164604	100.000,00
MG	BAEPENDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303302202000	12.200,00	31860006	12.200,00	1030250182E900031	2764598	12.200,00
MG	BARAO DE COCAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306288202000	150.000,00	23680009	150.000,00	1030250182E900031	6491979	150.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000309505202000	200.000,00	32970001	200.000,00	1030250182E900031	2103532	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000310954202000	140.000,00	41940002	140.000,00	1030250182E900031	2132877	140.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000310960202000	100.000,00	41940002	100.000,00	1030250182E900031	2117568	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000310971202000	100.000,00	41940002	100.000,00	1030250182E900031	2775999	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000310980202000	100.000,00	41940002	100.000,00	1030250182E900031	6156002	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000311468202000	200.000,00	39900001	200.000,00	1030250182E900031	2144166	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000312261202000	100.000,00	39400001	100.000,00	1030250182E900031	2128020	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000312303202000	100.000,00	39400001	100.000,00	1030250182E900031	2127911	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000312311202000	100.000,00	39400001	100.000,00	1030250182E900031	2168421	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000312315202000	100.000,00	39400001	100.000,00	1030250182E900031	2128012	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000312586202000	100.000,00	39760009	100.000,00	1030250182E900031	2167379	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000312590202000	100.000,00	39760009	100.000,00	1030250182E900031	2761173	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000312638202000	600.000,00	39760009	600.000,00	1030250182E900031	2776006	600.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000312875202000	200.000,00	23680009	200.000,00	1030250182E900031	2132877	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000312909202000	500.000,00	39140006	500.000,00	1030250182E900031	2775999	500.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000312942202000	100.000,00	29750002	100.000,00	1030250182E900031	2122650	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000312946202000	200.000,00	27550005	200.000,00	1030250182E900031	5279003	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000312995202000	150.000,00	27540001	150.000,00	1030250182E900031	6156002	150.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309879202000	15.415,00	39780011	15.415,00	1030250182E900031	2200457	15.415,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309981202000	20.000,00	31860006	20.000,00	1030250182E900031	0027529	20.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309983202000	100.000,00	40980004	100.000,00	1030250182E900031	0026808	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309987202000	100.000,00	23680009	100.000,00	1030250182E900031	2200422	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309988202000	100.000,00	23680009	100.000,00	1030250182E900031	2695324	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309990202000	200.000,00	39240005	200.000,00	1030250182E900031	0027014	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309994202000	200.000,00	39240005	200.000,00	1030250182E900031	0026840	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309996202000	100.000,00	39240005	100.000,00	1030250182E900031	2200422	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309998202000	150.000,00	36820001	150.000,00	1030250182E900031	4034236	150.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310002202000	150.000,00	36820001	150.000,00	1030250182E900031	0027014	150.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310005202000	200.000,00	35950002	200.000,00	1030250182E900031	0026808	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310006202000	100.000,00	35950002	100.000,00	1030250182E900031	4034236	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310007202000	100.000,00	35950002	100.000,00	1030250182E900031	0026840	100.000,00
MG	BOCAIUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304670202000	100.000,00	40870002	100.000,00	1030250182E900031	6565379	100.000,00
MG	BOM DESPACHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304810202000	100.000,00	31860006	100.000,00	1030250182E900031	2168707	100.000,00
MG	BOM DESPACHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304906202000	25.450,00	31860006	25.450,00	1030250182E900031	2144107	25.450,00
MG	BOM DESPACHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304966202000	100.000,00	41940002	100.000,00	1030250182E900031	2168707	100.000,00
MG	BOTELHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOTELHOS	36000307723202000	9.000,00	31860006	9.000,00	1030250182E900031	6568106	9.000,00
MG	BRASILIA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303500202000	585.188,00	40980004	585.188,00	1030250182E900031	6642594	585.188,00
MG	BURITIZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIZEIRO	36000304454202000	150.000,00	14030017	150.000,00	1030250182E900031	6527817	150.000,00
MG	CATAGUASES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATAGUASES	36000312288202000	100.000,00	39400001	100.000,00	1030250182E900031	2098911	100.000,00
MG	CATAGUASES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATAGUASES	36000312296202000	100.000,00	40980004	100.000,00	1030250182E900031	2098911	100.000,00
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE	36000312127202000	100.000,00	40870002	100.000,00	1030250182E900031	6516122	100.000,00
MG	CURVELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309668202000	500.000,00	40160011	500.000,00	1030250182E900031	2148293	500.000,00
MG	DIAMANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIAMANTINA	36000305946202000	200.000,00	40870002	200.000,00	1030250182E900031	2135132	200.000,00
MG	DIVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303593202000	1.000.000,00	39140006	1.000.000,00	1030250182E900031	6246761	1.000.000,00
MG	ESPERA FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPERA FELIZ	36000304203202000	59.083,00	39400001	59.083,00	1030250182E900031	6546412	59.083,00
MG	FORMIGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307460202000	4.854,00	31860006	4.854,00	1030250182E900031	2143364	4.854,00
MG	FORMIGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307488202000	100.000,00	41940002	100.000,00	1030250182E900031	6490824	100.000,00
MG	GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	36000309521202000	100.454,00	39780011	100.454,00	1030250182E900031	6483712	100.454,00
MG	GUIDOVAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUIDOVAL	36000308518202000	61.500,00	39400001	61.500,00	1030250182E900031	6522807	61.500,00
MG	ITAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304309202000	100.000,00	23680009	100.000,00	1030250182E900031	6512038	100.000,00
MG	ITAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307616202000	100.000,00	40870002	100.000,00	1030250182E900031	2144492	100.000,00
MG	ITUIUTABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000307439202000	339.961,00	39140006	339.961,00	1030250182E900031	6493122	339.961,00
MG	LAVRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310981202000	1.185.039,00	39760009	500.000,00	1030250182E900031	2112175	500.000,00
					39760009	685.039,00	1030250182E900031	2111659	685.039,00
MG	LAVRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311510202000	200.000,00	40290002	100.000,00	1030250182E900031	2112175	100.000,00
					40290002	100.000,00	1030250182E900031	2111659	100.000,00
MG	MANTENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302814202000	100.000,00	40160011	100.000,00	1030250182E900031	7371217	100.000,00
MG	MIRABELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305693202000	2.307,00	40870002	2.307,00	1030250182E900031	6517161	2.307,00



MG	MONTE AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE AZUL	36000302674202000	100.000,00	27540001	100.000,00	1030250182E900031	2119404	100.000,00
MG	PEDRO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO LEOPOLDO	36000304726202000	200.000,00	27540001	200.000,00	1030250182E900031	2154595	200.000,00
MG	PERDOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PERDOES	36000305047202000	100.000,00	39400001	100.000,00	1030250182E900031	2221985	100.000,00
MG	RIO POMBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO POMBA	36000308137202000	43.779,00	39400001	43.779,00	1030250182E900031	6356036	43.779,00
MG	SAO GONCALO DO SAPUCAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000314022202000	90.068,00	14080023	90.068,00	1030250182E900031	6510302	90.068,00
MG	SERRANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRANIA	36000308569202000	100.000,00	39400001	100.000,00	1030250182E900031	2168448	100.000,00
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306043202000	400.000,00	40160011	400.000,00	1030250182E900031	2220164	400.000,00
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308152202000	100.000,00	40980004	100.000,00	1030250182E900031	2208172	100.000,00
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	36000311255202000	200.000,00	39140006	200.000,00	1030250182E900031	2164795	200.000,00
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	36000311270202000	200.000,00	39140006	200.000,00	1030250182E900031	3379426	200.000,00
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	36000311287202000	175.000,00	39140006	175.000,00	1030250182E900031	3379426	175.000,00
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	36000313062202000	200.000,00	39140006	200.000,00	1030250182E900031	3379426	200.000,00
TOTAL			77 PROPOSTAS	12.786.948,00					

PORTARIA Nº 678, DE 2 DE ABRIL DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC). Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020. Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo. Art. 4º As propostas de que trata esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
MS	APARECIDA DO TABOADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312888202000	500.000,00	40650007	500.000,00	1030250182E900054	5618304	500.000,00
MS	BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309242202000	300.000,00	40650007	300.000,00	1030250182E900054	5499097	300.000,00
MS	CAARAPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAARAPO	36000306924202000	174.220,00	40650007	174.220,00	1030250182E900054	2558874	174.220,00
MS	PARANAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAIBA	36000306110202000	55.268,00	40320011	55.268,00	1030250182E900054	2375850	55.268,00
MS	TRES LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES LAGOAS-MS	36000307195202000	273.759,00	40320011	273.759,00	1030250182E900054	6435882	273.759,00
MT	APIACAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE APIACAS	36000305235202000	150.000,00	40470004	150.000,00	1030250182E900051	6751768	150.000,00
MT	CARLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARLINDA - MT	36000309417202000	200.000,00	25860002	200.000,00	1030250182E900051	6297277	200.000,00
MT	LUCAS DO RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308621202000	400.000,00	25860002	400.000,00	1030250182E900051	2398869	400.000,00
MT	NOVO SAO JOAQUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO SAO JOAQUIM	36000304759202000	350.000,00	40470004	350.000,00	1030250182E900051	6516149	350.000,00
MT	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307221202000	150.000,00	25860002	150.000,00	1030250182E900051	6309739	150.000,00
MT	VERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VERA	36000302747202000	340.000,00	40470004	340.000,00	1030250182E900051	5710154	340.000,00
MT	VILA RICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA RICA - MT	36000303265202000	120.000,00	25860002	120.000,00	1030250182E900051	6596010	120.000,00
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000311311202000	865.010,00	30820004	865.010,00	1030250182E900015	6628206	865.010,00
PA	CURIONOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURIONOPOLIS	36000314199202000	500.000,00	33390011	500.000,00	1030250182E900015	6576931	500.000,00
PA	CURUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURUCA	36000302242020000	625.727,00	39370002	625.727,00	1030250182E900015	2621096	625.727,00
PA	PACAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302416202000	35.664,00	33390011	35.664,00	1030250182E900015	6754651	35.664,00
PA	REDENCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302309202000	300.000,00	22630008	300.000,00	1030250182E900015	7211848	300.000,00
PA	SANTA IZABEL DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ISABEL DO PARA	36000303152202000	250.000,00	30820004	250.000,00	1030250182E900015	6342302	250.000,00
PA	SANTAREM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	36000292059202000	620.000,00	33390011	120.000,00	1030250182E900015	6620833	120.000,00
					40490003	500.000,00	1030250182E900015	6620833	500.000,00
PA	SAO JOAO DE PIRABAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE PIRABAS	36000308924202000	88.173,00	33390011	88.173,00	1030250182E900015	6516661	88.173,00
PB	ALHANDRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303051202000	427.000,00	24490020	427.000,00	1030250182E900025	6426530	427.000,00
PB	BARRA DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BARRA DE SANTANA	36000308155202000	100.000,00	35300020	100.000,00	1030250182E900025	5673518	100.000,00
PB	BAYEUX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAYEUX	36000304146202000	200.000,00	39920012	200.000,00	1030250182E900025	5857120	200.000,00
PB	CONDADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303919202000	120.000,00	12770015	120.000,00	1030250182E900025	6394817	120.000,00
PB	COREMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304001202000	350.000,00	35300020	350.000,00	1030250182E900025	6445586	350.000,00
PB	GUARABIRA	GUARABIRA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308370202000	250.000,00	39920012	250.000,00	1030250182E900025	2334550	250.000,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310800202000	200.000,00	39920012	200.000,00	1030250182E900025	2707519	200.000,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310999202000	250.000,00	39920012	250.000,00	1030250182E900025	6525938	250.000,00
PB	JURIPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306583202000	100.000,00	24490020	100.000,00	1030250182E900025	9257462	100.000,00
PB	MARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306560202000	370.000,00	12770015	370.000,00	1030250182E900025	6425410	370.000,00
PB	MOGEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOGEIRO	36000304420202000	140.000,00	12770015	140.000,00	1030250182E900025	6397506	140.000,00
PB	MONTEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTEIRO	36000304474202000	235.415,00	12770015	235.415,00	1030250182E900025	5448603	235.415,00
PE	AMARAJI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMARAJI	36000305166202000	230.000,00	37600009	230.000,00	1030250182E900026	6652921	230.000,00
PE	ARACOIABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310848202000	250.000,00	37600009	250.000,00	1030250182E900026	2715139	250.000,00
PE	BOM CONSELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM CONSELHO	36000311728202000	300.227,00	27240010	300.227,00	1030250182E900026	2632985	300.227,00
PE	DORMENTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311697202000	150.000,00	25730002	150.000,00	1030250182E900026	6554660	150.000,00
PE	IBIRAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292247202000	100.000,00	28850022	100.000,00	1030250182E900026	6946208	100.000,00
PE	LAGOA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA GRANDE	36000303433202000	270.228,00	35390002	270.228,00	1030250182E900026	6558291	270.228,00
PE	PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO PAULISTA	36000311567202000	200.000,00	35390002	200.000,00	1030250182E900026	6463541	200.000,00
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000303397202000	100.000,00	25730002	100.000,00	1030250182E900026	0000582	100.000,00
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000303424202000	100.000,00	25730002	100.000,00	1030250182E900026	2711303	100.000,00
PE	RECIFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302281202000	100.000,00	37670012	100.000,00	1030250182E900026	6468918	100.000,00
PE	RECIFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310815202000	300.000,00	35390002	300.000,00	1030250182E900026	0000566	300.000,00
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	36000303448202000	200.000,00	38220015	200.000,00	1030250182E900022	5864399	200.000,00
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	36000306657202000	100.000,00	38270002	100.000,00	1030250182E900022	5864399	100.000,00
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	36000306672202000	400.000,00	38270002	400.000,00	1030250182E900022	2726998	400.000,00
PR	APUCARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA	36000302668202000	1.000.000,00	39220003	1.000.000,00	1030250182E900041	2439360	1.000.000,00



PR	APUCARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA	36000303321202000	300.000,00	38360004	300.000,00	1030250182E900041	2439360	300.000,00
PR	BARRACAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRACAO	36000303959202000	30.000,00	37020007	30.000,00	1030250182E900041	3401448	30.000,00
PR	CHOPINZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307812202000	335.454,00	37020007 37020007	35.454,00 300.000,00	1030250182E900041 1030250182E900041	3482766 7039344	35.454,00 300.000,00
PR	COLORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302904202000	200.000,00	30840011	200.000,00	1030250182E900041	2733307	200.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000313079202000	1.000.000,00	39220003	1.000.000,00	1030250182E900041	2729385	1.000.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000313080202000	1.000.000,00	39220003	1.000.000,00	1030250182E900041	4055748	1.000.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000314235202000	30.000,00	37020007	30.000,00	1030250182E900041	5072263	30.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000314293202000	150.000,00	37020007 37020007 37020007	50.000,00 50.000,00 50.000,00	1030250182E900041 1030250182E900041 1030250182E900041	3454533 3358674 3561100	50.000,00 50.000,00 50.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000314307202000	160.000,00	37020007 37020007 37020007 37020007	30.000,00 30.000,00 50.000,00 50.000,00	1030250182E900041 1030250182E900041 1030250182E900041 1030250182E900041	3761320 3369439 3575373 3561070	30.000,00 30.000,00 50.000,00 50.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000314354202000	40.000,00	37020007	40.000,00	1030250182E900041	5421179	40.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000314361202000	40.000,00	37020007	40.000,00	1030250182E900041	3624838	40.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000314365202000	50.000,00	37020007	50.000,00	1030250182E900041	3529231	50.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000314366202000	100.000,00	37020007 37020007	50.000,00 50.000,00	1030250182E900041 1030250182E900041	5367700 5340055	50.000,00 50.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000314379202000	140.000,00	37020007 37020007 37020007	40.000,00 50.000,00 50.000,00	1030250182E900041 1030250182E900041 1030250182E900041	3674436 3560546 2568802	40.000,00 50.000,00 50.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000314382202000	50.000,00	37020007	50.000,00	1030250182E900041	3584542	50.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000314407202000	150.000,00	37020007	150.000,00	1030250182E900041	2741962	150.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000314415202000	150.000,00	37020007	150.000,00	1030250182E900041	2738120	150.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000314727202000	50.000,00	37020007	50.000,00	1030250182E900041	5981441	50.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000314734202000	14.792,00	37020007	14.792,00	1030250182E900041	9539085	14.792,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000314735202000	5.247,00	37020007	5.247,00	1030250182E900041	9539727	5.247,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000314767202000	24.981,00	37020007	24.981,00	1030250182E900041	3941310	24.981,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000314854202000	24.980,00	37020007	24.980,00	1030250182E900041	3438872	24.980,00
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311686202000	414.965,00	38360004	414.965,00	1030250182E900041	2579324	414.965,00
TOTAL			70 PROPOSTAS	17.301.110,00					

PORTARIA Nº 680, DE 2 DE ABRIL DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
SP	ADAMANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ADAMANTINA	36000312830202000	100.000,00	92290008	100.000,00	1030250182E900035	2077647	100.000,00
SP	ADAMANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ADAMANTINA	36000312861202000	100.000,00	41270001	100.000,00	1030250182E900035	9543031	100.000,00
SP	AGUDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309222202000	150.000,00	92290008	150.000,00	1030250182E900035	6426085	150.000,00
SP	AGUDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309231202000	100.000,00	40630001	100.000,00	1030250182E900035	2774720	100.000,00
SP	ANGATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000313025202000	100.000,00	92290008	100.000,00	1030250182E900035	2082748	100.000,00
SP	ARACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACATUBA	36000314016202000	100.000,00	90890002	100.000,00	1030250182E900035	3441385	100.000,00
SP	ARACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACATUBA	36000314017202000	100.000,00	40350005	100.000,00	1030250182E900035	3441385	100.000,00
SP	ARACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACATUBA	36000314018202000	100.000,00	41270001	100.000,00	1030250182E900035	3441385	100.000,00
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309929202000	100.000,00	39550002	100.000,00	1030250182E900035	5747171	100.000,00
SP	AREALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AREALVA	36000312940202000	33.234,00	90890002	33.234,00	1030250182E900035	6581102	33.234,00
SP	AREALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AREALVA	36000314133202000	16.766,00	90890002	16.766,00	1030250182E900035	2791668	16.766,00
SP	ASSIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000308550202000	100.000,00	41270001	100.000,00	1030250182E900035	2081083	100.000,00
SP	ASSIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000308563202000	100.000,00	40350005	100.000,00	1030250182E900035	2024942	100.000,00
SP	ASSIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000313665202000	50.000,00	30640004	50.000,00	1030250182E900035	2081083	50.000,00
SP	AVARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVARE	36000313906202000	50.000,00	41260001	50.000,00	1030250182E900035	6435920	50.000,00
SP	BARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARIRI	36000308813202000	100.000,00	41270001	100.000,00	1030250182E900035	2791676	100.000,00
SP	BARRETOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311368202000	50.000,00	90890002	50.000,00	1030250182E900035	5562333	50.000,00
SP	BARRETOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311555202000	100.000,00	39080008	100.000,00	1030250182E900035	2092611	100.000,00
SP	BARRETOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311560202000	100.000,00	39380006	100.000,00	1030250182E900035	2092611	100.000,00
SP	BARRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRINHA	36000309947202000	64.692,00	90890002 40350005	32.346,00 32.346,00	1030250182E900035 1030250182E900035	6746527 6746527	32.346,00 32.346,00
SP	BARUERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARUERI	36000302882202000	200.000,00	41260001	200.000,00	1030250182E900035	6349889	200.000,00
SP	BASTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BASTOS	36000303977202000	40.454,00	31600001	40.454,00	1030250182E900035	5988497	40.454,00
SP	BAURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAURU	36000306903202000	50.000,00	90890002	50.000,00	1030250182E900035	2791781	50.000,00
SP	BIRIGUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311756202000	100.000,00	40350005	100.000,00	1030250182E900035	6595421	100.000,00
SP	BOCAINA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE BOCAINA	36000303009202000	100.000,00	40350005 40350005	45.136,00 54.864,00	1030250182E900035 1030250182E900035	6551270 2791730	45.136,00 54.864,00



SP	BRAGANCA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAGANCA PAULISTA	36000310932202000	100.000,00	41270001	100.000,00	1030250182E900035	2688433	100.000,00
SP	BRAGANCA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAGANCA PAULISTA	36000310936202000	100.000,00	41260001	100.000,00	1030250182E900035	2688433	100.000,00
SP	BRODOWSKI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307421202000	50.000,00	90890002	50.000,00	1030250182E900035	2029510	50.000,00
SP	CAIUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAIUA	36000304426202000	44.007,00	90890002	44.007,00	1030250182E900035	6741614	44.007,00
SP	CAMPOS NOVOS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DA ESTANCIA CLIMATICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA	36000306185202000	40.224,00	90890002	40.224,00	1030250182E900035	6586414	40.224,00
SP	CANDIDO MOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CANDIDO MOTA	36000310616202000	100.000,00	41270001	100.000,00	1030250182E900035	6341217	100.000,00
SP	CAPAO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311297202000	100.000,00	92290008	100.000,00	1030250182E900035	2079097	100.000,00
SP	CAPAO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311302202000	100.000,00	40940003	100.000,00	1030250182E900035	6439187	100.000,00
SP	CARAGUATATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAGUATATUBA	36000311097202000	300.000,00	31600001	300.000,00	1030250182E900035	2062933	300.000,00
SP	CASTILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000313055202000	100.000,00	30370002	100.000,00	1030250182E900035	2079216	100.000,00
SP	COLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311850202000	100.000,00	40940003	100.000,00	1030250182E900035	6390390	100.000,00
SP	CONCHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000313050202000	200.000,00	23660003	200.000,00	1030250182E900035	2084430	200.000,00
SP	COSMOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304450202000	100.000,00	23660003	100.000,00	1030250182E900035	9639659	100.000,00
SP	DRACENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304353202000	4.961,00	92290008	4.961,00	1030250182E900035	2750988	4.961,00
SP	DUARTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUARTINA	36000308310202000	100.000,00	92290008	100.000,00	1030250182E900035	2790637	100.000,00
SP	FERNANDOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE FERNANDOPOLIS	36000309930202000	50.000,00	90890002	50.000,00	1030250182E900035	5670578	50.000,00
SP	FRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCA	36000313866202000	100.000,00	92290008	100.000,00	1030250182E900035	2035901	100.000,00
SP	FRANCISCO MORATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312554202000	200.000,00	23660003	200.000,00	1030250182E900035	6363210	200.000,00
SP	FRANCO DA ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCO DA ROCHA	36000311601202000	50.000,00	40350005	50.000,00	1030250182E900035	6875157	50.000,00
SP	FRANCO DA ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCO DA ROCHA	36000311605202000	100.000,00	41260001	100.000,00	1030250182E900035	6875157	100.000,00
SP	GUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304605202000	100.000,00	39080008	100.000,00	1030250182E900035	2083973	100.000,00
SP	GUARATINGUETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATINGUETA	36000307578202000	100.000,00	41270001	100.000,00	1030250182E900035	2081512	100.000,00
SP	GUARATINGUETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATINGUETA	36000307585202000	100.000,00	92290008	100.000,00	1030250182E900035	2081512	100.000,00
SP	GUARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA	36000302373202000	100.000,00	92290008	100.000,00	1030250182E900035	2754843	100.000,00
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	36000309044202000	300.000,00	39050010	300.000,00	1030250182E900035	2040069	300.000,00
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	36000309127202000	100.000,00	92290008	100.000,00	1030250182E900035	2078155	100.000,00
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	36000309134202000	100.000,00	41260001	100.000,00	1030250182E900035	2078155	100.000,00
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	36000309139202000	200.000,00	41260001	200.000,00	1030250182E900035	3843076	200.000,00
SP	HORTOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303547202000	100.000,00	31600001	100.000,00	1030250182E900035	2040611	100.000,00
SP	HORTOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303567202000	50.000,00	90890002	50.000,00	1030250182E900035	2040611	50.000,00

SP	IGARAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPAVA	36000311392202000	100.000,00	39080008	100.000,00	1030250182E900035	6577121	100.000,00
SP	INDAIATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAU	36000302151202000	100.000,00	41260001	100.000,00	1030250182E900035	3344967	100.000,00
SP	IPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUA	36000303951202000	100.000,00	39080008	100.000,00	1030250182E900035	2080451	100.000,00
SP	JAGUARIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARIUNA	36000302245202000	50.000,00	90890002	50.000,00	1030250182E900035	6342124	50.000,00
SP	JAGUARIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARIUNA	36000302250202000	100.000,00	92290008	100.000,00	1030250182E900035	6342124	100.000,00
SP	LARANJAL PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL PAULISTA	36000309031202000	200.000,00	40120007	200.000,00	1030250182E900035	2079976	200.000,00
SP	LIMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312845202000	50.000,00	90890002	50.000,00	1030250182E900035	3990915	50.000,00
SP	LIMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312848202000	100.000,00	41270001	100.000,00	1030250182E900035	3990915	100.000,00
SP	MARILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILIA	36000312087202000	100.000,00	39960005	100.000,00	1030250182E900035	2086050	100.000,00
SP	MARILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILIA	36000312110202000	200.000,00	92290008	200.000,00	1030250182E900035	5860490	200.000,00
SP	MOGI GUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOGI GUACU	36000312505202000	100.000,00	92290008	100.000,00	1030250182E900035	2096463	100.000,00
SP	MONTE ALEGRE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DO SUL	36000314710202000	57.314,00	41270001	57.314,00	1030250182E900035	6573991	57.314,00
SP	MONTE MOR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MONTE MOR	36000304632202000	100.000,00	41270001	100.000,00	1030250182E900035	6349161	100.000,00
SP	MORRO AGUDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO AGUDO	36000304892202000	50.000,00	90890002	50.000,00	1030250182E900035	2092212	50.000,00
SP	OSCAR BRESSANE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OSCAR BRESSANE	36000305945202000	35.972,00	40940003	35.972,00	1030250182E900035	6576680	35.972,00
SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000313161202000	100.000,00	92290008	100.000,00	1030250182E900035	4049020	100.000,00
SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000313165202000	100.000,00	41260001	100.000,00	1030250182E900035	4049020	100.000,00
SP	PALMITAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308832202000	70.000,00	90890002	70.000,00	1030250182E900035	2080958	70.000,00
SP	PEREIRA BARRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEREIRA BARRETO	36000309378202000	100.000,00	31600001	100.000,00	1030250182E900035	6394868	100.000,00
SP	PEREIRA BARRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEREIRA BARRETO	36000311603202000	100.000,00	41270001	100.000,00	1030250182E900035	2083027	100.000,00
SP	PINHALZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHALZINHO	36000310950202000	100.000,00	27990018	100.000,00	1030250182E900035	6610609	100.000,00
SP	PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310831202000	200.000,00	39380006	200.000,00	1030250182E900035	2772310	200.000,00
SP	PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310874202000	200.000,00	41270001	100.000,00	1030250182E900035	2772310	100.000,00
					41270001	100.000,00	1030250182E900035	2057476	100.000,00
SP	PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310877202000	100.000,00	41260001	100.000,00	1030250182E900035	2087057	100.000,00
SP	PLATINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307996202000	50.000,00	90890002	50.000,00	1030250182E900035	6593097	50.000,00
SP	POMPEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POMPEIA	36000310070202000	100.000,00	39960005	100.000,00	1030250182E900035	2080621	100.000,00
SP	POMPEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POMPEIA	36000314577202000	100.000,00	41270001	100.000,00	1030250182E900035	2080621	100.000,00
SP	PORTO FERREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO FERREIRA	36000311288202000	50.000,00	90890002	50.000,00	1030250182E900035	5704790	50.000,00
SP	QUATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUATA	36000307928202000	80.000,00	90890002	80.000,00	1030250182E900035	6738516	80.000,00
SP	RAFARD	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAFARD	36000312126202000	50.000,00	90890002	50.000,00	1030250182E900035	7034954	50.000,00
SP	REGISTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PM DE REGISTRO	36000306686202000	100.000,00	39080008	100.000,00	1030250182E900035	6370977	100.000,00
SP	RIBEIRAO PIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PIRES	36000307196202000	100.000,00	30370002	100.000,00	1030250182E900035	6562329	100.000,00
SP	RIBEIRAO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO	36000306663202000	200.000,00	40210001	200.000,00	1030250182E900035	2081164	200.000,00
SP	RIBEIRAO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO	36000306675202000	900.000,00	41350002	900.000,00	1030250182E900035	2080400	900.000,00
SP	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	36000309002202000	100.000,00	41260001	100.000,00	1030250182E900035	2082888	100.000,00
SP	SALTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303365202000	110.227,00	40210001	110.227,00	1030250182E900035	6984916	110.227,00
SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310050202000	100.000,00	41270001	100.000,00	1030250182E900035	2084058	100.000,00
SP	SANTA ISABEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305425202000	300.000,00	27990018	300.000,00	1030250182E900035	6285155	300.000,00
SP	SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTOS	36000302624202000	100.000,00	41260001	100.000,00	1030250182E900035	2025752	100.000,00
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309554202000	100.000,00	41260001	100.000,00	1030250182E900035	3223728	100.000,00
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312539202000	100.000,00	41270001	100.000,00	1030250182E900035	7737092	100.000,00
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000313011202000	160.000,00	40210001	160.000,00	1030250182E900035	7737092	160.000,00
SP	SAO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310692202000	100.000,00	41260001	100.000,00	1030250182E900035	2080931	100.000,00
SP	SAO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310733202000	100.000,00	28160012	100.000,00	1030250182E900035	6367194	100.000,00
SP	SAO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310741202000	100.000,00	39380006	100.000,00	1030250182E900035	2080931	100.000,00
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO RIO PRETO	36000309572202000	100.000,00	41270001	100.000,00	1030250182E900035	2097648	100.000,00
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO RIO PRETO	36000309607202000	100.000,00	41270001	100.000,00	1030250182E900035	2798298	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000308623202000	100.000,00	39080008	100.000,00	1030250182E900035	3928721	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000313949202000	235.039,00	15810010	235.039,00	1030250182E900035	2083086	235.039,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000313958202000	1.000.000,00	22950011	1.000.000,00	1030250182E900035	3928721	1.000.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000313981202000	300.000,00	36110003	300.000,00	1030250182E900035	2705982	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000314054202000	2.250.000,00	28130018	2.250.000,00	1030250182E900035	3928721	2.250.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000314141202000	150.000,00	39380006	50.000,00	1030250182E900035	2077396	50.000,00
					39380006	100.000,00	1030250182E900035	2079895	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000314153202000	550.000,00	41610003	550.000,00	1030250182E900035	2077396	550.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000314394202000	500.000,00	36110003	500.000,00	1030250182E900035	2688522	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000314404202000	435.039,00	36110003	435.039,00	1030250182E900035	3928721	435.039,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000314568202000	564.961,00	36110003	564.961,00	1030250182E900035	2077485	564.961,00

SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000309489202000	3.000.000,00	40210001 40210001 40210001 40210001 40210001 40210001	300.000,00 300.000,00 400.000,00 500.000,00 500.000,00 1.000.000,00	1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035	2089785 2080125 2091593 2077655 2077388 2080575	300.000,00 300.000,00 400.000,00 500.000,00 500.000,00 1.000.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000309816202000	400.000,00	41260001 41260001 41260001 41260001	100.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00	1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035	2091593 2077655 6984649 2089696	100.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00
SP	SAO VICENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VICENTE	36000302985202000	1.520.376,00	30370002 41710020	1.355.415,00 164.961,00	1030250182E900035 1030250182E900035	2039230 2039230	1.355.415,00 164.961,00
SP	SOROCABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOROCABA	36000306114202000	100.000,00	41260001	100.000,00	1030250182E900035	5697107	100.000,00
SP	TABATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TABATINGA	36000311682202000	100.000,00	39960005	100.000,00	1030250182E900035	2091879	100.000,00
SP	TAQUARITUBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000311997202000	100.000,00	41270001	100.000,00	1030250182E900035	3754839	100.000,00
SP	TUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305039202000	50.000,00	90890002	50.000,00	1030250182E900035	6389201	50.000,00
SP	VINHEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VINHEDO	36000306365202000	200.000,00	25320007	200.000,00	1030250182E900035	6349854	200.000,00
TO	COLINAS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312284202000	33.202,00	40710013	33.202,00	1030250182E900017	6415784	33.202,00
TO	GURUPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000314116202000	840.000,00	23590006	840.000,00	1030250182E900017	6374751	840.000,00
TO	PIUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIUM	36000303438202000	173.436,00	23590006	173.436,00	1030250182E900017	6694306	173.436,00
TOTAL			123 PROPOSTAS	23.909.904,00					

PORTARIA Nº 681, DE 2 DE ABRIL DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	ITAPACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPACI	11179871000120007	40990003	38.191,00	38.191,00	10302501885350052
TOTAL			1 PROPOSTAS			38.191,00	

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

PORTARIA Nº 2, DE 2 DE ABRIL DE 2020

A DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL, no uso da competência que lhe confere a alínea "b", do inciso I do artigo 21 da Resolução Regimental - RR nº 1, de 17 de março de 2017 e, de acordo com o inciso III do artigo 2º e § 2º do artigo 4º da Resolução Normativa - RN 277, de 4 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 5, de 3 de julho de 2018, publicada no DOU nº 130 de 9 de julho de 2018, que homologou a Associação Brasileira de Normas Técnicas, CNPJ nº 33.402.892/0001-06, como entidade acreditadora de operadoras, para fins do disposto da RN nº 277/2011 e RN nº 452/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se todos os atos praticados, no âmbito do Programa de Acreditação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde.

RODRIGO RODRIGUES DE AGUIAR
Diretor

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

ARESTO Nº 1.354, DE 1º DE ABRIL DE 2020

O Gerente-Geral de Recursos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO nº 13, realizada no dia primeiro de abril de 2020, com fundamento no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 86, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com o art. 22 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados:

Recorrente: CASULA & VASCONCELOS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 05.155.425/0001-93
Processo: 25351.060550/2019-47
Expediente do recurso: 2515095/19-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 145/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
CNPJ: 17.159.229/0001-76
Processos: 25351.597772/2016-78, 25351.166434/2015-15 e 25351.791483/2011-26
Expedientes dos recursos: 0453756/17-4, 0936643/15-1 e 1049388/15-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 31/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 123/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 125/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente MABRA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 09.545.589/0001-88
Processo: 25351.189271/2015-31
Expediente do recurso: 0897580/15-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 122/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente CHEMICALTECH IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 03.959.540/0001-95
Processo: 25351.215329/2002-94
Expediente do recurso: 0728736/12-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 143/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente DIFFUCAP-CHEMOBRAS QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 42.457.796/0001-56
Processo: 250000.028093/97-19
Expediente do recurso: 1001989/13-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 144/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente BELFAR LTDA.
CNPJ: 18.324.343/0001-77
Processo: 25000.014167/99-47
Expediente do recurso: 1261790/16-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 121/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.



Recorrente NORTE SUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - EPP
CNPJ: 07.116.584/0002-95
Processo: 25351.278121/2013-41
Expediente do recurso: 0004640/17-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso por INTEMPESTIVIDADE, reformando de ofício a decisão de primeira instância para minorar a multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 7/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS BRASIL LTDA.
CNPJ: 10.291.723/0001-40
Processo: 25757.705584/2012-38
Expediente do recurso: 1297820/16-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 8/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
CNPJ: 77.857.183/0001-90
Processo: 25743.494367/2013-45
Expediente do recurso: 0092539/17-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 5/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente FARMÁCIA BLUE FARMA LTDA. - ME
CNPJ: 04.190.561/0003-13
Processo: 25351.006563/2019-71
Expediente do recurso: 2083762/19-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 899/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente MADU FARMÁCIA LTDA. ME
CNPJ: 24.261.824/0001-83
Processo: 25351.387062/2019-84
Expedientes dos recursos: 1955359/19-5, 1955335/19-8, 1955341/19-2, 1955355/19-2 e 1955361/19-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 900/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 901/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 902/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 903/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 905/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente CM HOSPITALAR S.A.
CNPJ: 12.420.164/0005-80
Processo: 25351.588140/2019-66
Expediente do recurso: 3272127/19-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 61/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente VESTCART VESTUÁRIOS DESCARTÁVEIS LTDA. EPP
CNPJ: 15.427.942/0001-28
Processo: 25351.611192/2019-43
Expediente do recurso: 3422459/19-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 62/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente CFB MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 28.806.866/0001-03
Processo: 25351.612933/2019-11
Expediente do recurso: 3412546/19-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 63/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente CARGOSOFT SERVIÇOS LOGÍSTICOS
CNPJ: 05.443.883/0011-08
Processo: 25351.127751/2019-31
Expediente do recurso: 3176513/19-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 64/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente FERNANDEZ COMÉRCIO DE MEDICAMENTO S.A.
CNPJ: 93.641.710/0001-81
Processo: 25351.664760/2019-17
Expediente do recurso: 3511722/19-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 67/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente ARMANLIFE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI
CNPJ: 04.787.986/0001-42
Processo: 25351.658391/2019-15
Expediente do recurso: 0201012/20-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 68/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente ADATA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI
CNPJ: 17.260.799/0001-58
Processo: 25351.732147/2019-21
Expediente do recurso: 0200946/20-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 69/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente 2A DISTRIBUIÇÃO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI
CNPJ: 17.830.063/0001-78
Processo: 25351.719116/2018-02
Expediente do recurso: 0355259/19-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 236/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente MEGA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. -ME
CNPJ: 05.133.898/0001-90
Processos: 25351.140556/2017-35, 25351.140751/2017-65 e 25351.675607/2013-11
Expedientes dos recursos: 2059791/19-6, 2059794/19-1 e 2059784/19-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 71/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 70/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 72/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente BIOSTOCK COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 16.434.877/0001-20
Processo: 25351.296228/2019-54
Expediente do recurso: 2151763/19-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 65/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente BIODINÂMICA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 84.833.888/0001-33
Processo: 25351.172058/2019-13
Expediente do recurso: 2148476/19-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 66/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente STRYKER DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 02.966.317/0001-02
Processos: 25351.022955/2019-87 e 25351.022959/2019-65
Expedientes dos recursos: 2150002/19-9 e 2150044/19-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 73/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 68/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente NOBRE ONLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI
CNPJ: 06.295.008/0001-09
Processo: 25351.562799/2018-10
Expediente do recurso: 0633404/19-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 69/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 985, DE 2 DE ABRIL DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, com validade de 1(um) ano em atenção ao art. 12 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 348, de 17 de março de 2020 e considerando o art. 8º e o art. 10 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 349, de 19 de março de 2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA / 56.998.701/0001-16
Família Abbott RealTime SARS-CoV-2 EUA
25351.219351/2020-95 / 80146502250
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 0908051201

ADVAGEN BIOTECH LTDA / 22.565.307/0001-72
COVID-19 IgG/IgM LF
25351.211997/2020-24 / 81472060020
8433 - IVD - Registro de produto / 0883856209

CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A / 03.620.716/0001-80
MONITOR MULTIPARAMETRICO
25351.224370/2020-33 / 80058130023
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 0922083206

EURIMMUN BRASIL MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA / 93.741.726/0001-66
Anti-SARS-CoV-2 IgG ELISA
25351.192822/2020-19 / 10338930227
8433 - IVD - Registro de produto / 0816628205
Anti-SARS-CoV-2 ELISA IgA
25351.192798/2020-18 / 10338930226
8433 - IVD - Registro de produto / 0816555206

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ / 33.781.055/0001-35
TR DPP® COVID-19 IGM/IGG - Bio-Manguinhos
25351.218814/2020-00 / 80142170039
8433 - IVD - Registro de produto / 0906427203

IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA / 12.255.403/0001-60
Sistema de Tomografia Computadorizada por Raios-X IMEX MEDICAL
25351.237649/2020-87 / 81655630019
8051 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Grande Porte / 0965494201

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA / 58.295.213/0001-78
Desfibrilador/monitor HeartStart Intrepid
25351.237321/2020-61 / 10216710387
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 0964607208

QR Consulting, Importação e Distribuição de Produtos Médicos Ltda / 19.933.144/0001-29
Família COVID-19 IgG/IgM Teste Rápido (Sangue total/ Soro/Plasma)
25351.211988/2020-33 / 81325990118
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 0883778203

RESOLUÇÃO-RE Nº 986, DE 2 DE ABRIL DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:



Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA
ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

BIÔ ADVANCE DIAGNÓSTICOS LTDA / 09.593.438/0001-03
Teste Rápido OnSite COVID-19 IgG/IgM
25351.200979/2020-17 / 80524900071
8433 - IVD - Registro de produto / 0843595202

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 281, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Habilita, em regime de Hospital Dia, o Hospital Regional de Piracicaba, localizado no município de Piracicaba (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o Capítulo V, Anexo 1 do Anexo XXIV - Da modalidade de assistência em regime de Hospital-Dia - da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 5/2020, constante no NUP 25000.033711/2020-43, da Coordenação - Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD/DAHU/SAES/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitada, no código 12.02- Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, com 16 leitos, em regime de Hospital Dia, a unidade de saúde a seguir identificada:

UF	MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	ENTIDADE	GESTÃO
SP	Piracicaba	9425802	46.374.500/0272-03	Hospital Regional de Piracicaba	Estadual

Art. 2º A habilitação concedida por esta Portaria, não acarretará alteração no teto financeiro do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O serviço de atendimento em regime de Hospital Dia não gera impacto financeiro já que, nesta modalidade de assistência, as cobranças dos procedimentos são efetuadas por meio de Autorização de Internação Hospitalar - AIH, conforme legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 282, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Cancela o CEBAS, da Santa Casa de Misericórdia de Conceição do Almeida, com sede em Conceição do Almeida (BA).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria de nº 542/SAS/MS, de 3 de julho de 2014, constante do SIPAR/SEI nº 25000.050689/2010-24, que concedeu a Concessão do CEBAS, para o período de 4 de julho de 2014 a 3 de julho de 2017;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer Técnico nº 104/2019-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 1662, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.029760/2018-67, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), concedido à Santa Casa de Misericórdia de Conceição do Almeida, CNPJ nº 14.426.829/0001-65, com sede em Conceição do Almeida (BA).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar

do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 4 de julho de 2014, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 283, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Cancela o CEBAS da Associação de Proteção a Maternidade e a Infância São Mamede com sede em São Mamede (PB).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 362/SAS/MS, de 06 de maio de 2014, constante do SIPAR/SEI nº 25000.132984/2010-06, que concedeu a renovação do CEBAS, para o período 07 de maio de 2014 a 06 de maio de 2017;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 148/2019-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS FTS. Nº: 1654, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.029495/2018-17, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, concedido à Associação de Proteção a Maternidade e a Infância São Mamede, CNPJ nº 08.922.684/0001-90, com sede em São Mamede (PB).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, de 07 de maio de 2014, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

VISITE O
MUSEU DA
IMPRENSA
Aberto aos dias úteis, das
8h às 18h.



SIG - Quadra 6, Lote 800, Brasília-DF
www.in.gov.br/museu-da-imprensa



Ministério do Turismo

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETOR-PRESIDENTE

DESPACHO Nº 31-E, DE 1º DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR - PRESIDENTE INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III, do Anexo I ao Decreto nº 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as Deliberações de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada.

18-1010 GRANDE SERTÃO: VEREDAS
Processo: 01416.019177/2018-06
Proponente: PARANOID FILMES LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 11.140.814/0001-48
Valor total aprovado: de R\$ 11.000.000,00 para R\$ 6.253.815,81
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 225.000,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 6806-3 conta corrente: 11329-8
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº 737, realizada em 18/02/2020.

Prazo de captação: até 31/12/2022.

Art. 2º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual para o qual a proponente estava autorizada a captar recursos até 31/12/2019.

18-1001 CAÇADORES DOS VENTOS - NO LIMITE
Processo: 01416.018706/2018-46
Proponente: CANAL AZUL CONSULTORIA AUDIOVISUAL EIRELI
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 04.350.398/0001-47
Valor total aprovado: de R\$ 1.524.500,00 para R\$ 1.503.080,11
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.448.275,00 para R\$ 1.427.926,10
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº 742, realizada em 31/03/2020.

Art. 3º Realizar a revisão orçamentária da análise complementar do projeto audiovisual para o qual a proponente estava autorizada a captar recursos até 31/12/2019.

18-0768 CIDADES POSSÍVEIS
Processo: 01416.011446/2018-88
Proponente: AION CINEMATOGRAFICA LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.835.704/0001-47
Valor total aprovado: de R\$ 1.139.812,15 para R\$ 1.148.510,13
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.082.821,50 para R\$ 1.091.084,62
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº 739, realizada em 17/03/2020.

Art. 4º Realizar a revisão orçamentária da análise complementar do projeto audiovisual para o qual a proponente estava autorizada a captar recursos até 31/12/2018.

18-0781 CHACRINHA O FILME - DISTRIBUIÇÃO
Processo: 01416.009175/2018-09
Proponente: SM DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA
Cidade/UF: Barueri / SP
CNPJ: 08.257.054/0001-49
Valor total aprovado: de R\$ 1.039.770,00 para R\$ 1.540.368,25
Valor aprovado no art. 41 da Medida Provisória nº 2.228-1/01: R\$ 500.000,00.

Art. 5º As Deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 4-E, DE 2 DE ABRIL DE 2020

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, mantidos os mecanismos já aprovados para cada projeto. Prazo de captação até 31/12/2020.

15-0092 AS APARÊNCIAS ENGANAM
Processo: 01580.015915/2015-93
Proponente: CORAÇÃO DA SELVA TRANSMÍDIA S/A
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.508.188/0001-05

16-0246 J. SISTERS
Processo: 01416.000609/2016-35
Proponente: BIÔNICA CINEMA E TV LTDA ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.570.789/0001-65

Art. 2º Autorizar a substituição do título dos projetos audiovisuais relacionados abaixo.

19-0123 "MMA SOCIAL" para "JOVENS GUERREIROS".
Processo: 01416.002304/2019-19
Proponente: RADAR CINEMA E TELEVISÃO LTDA.
Cidade/UF: Cotia / SP
CNPJ: 02.947.857/0001-49

15-0617 "O DINHEIRO É NOSSO - COMO A POPULAÇÃO PODE CONTROLAR OS ORÇAMENTOS PÚBLICOS" para " DINHEIRO NOSSO".
Processo: 01580.069966/2015-35
Proponente: CULTURA MAIOR COMUNICAÇÃO E CULTURA LTDA ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 97.533.170/0001-73

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL HALFELD DUTRA

COORDENAÇÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

DESPACHO Nº 5-E, DE 1º DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE GESTÃO FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento de fontes de recursos ex officio do projeto audiovisual para o qual a proponente estava autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada até 31/12/2019.

14-0180 ALEMÃO 2
Processo: 01580.025646/2014-92
Proponente: CAMISA TREZE CULTURAL LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.387.293/0001-25
Valor total aprovado: de R\$ 6.650.375,37 para R\$ 6.554.610,89
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 957.644,76 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº 8.685/93: 2.503.177,00
Banco: 001 - agência: 2807-X conta corrente: 49885-8
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 496.823,00
Banco: 001 - agência: 2807-X conta corrente: 49886-6
Prazo de captação: até 31/12/2019.

Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

ELISA FARIAS SAUWEN DE ALMEIDA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 522, DE 26 DE MARÇO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no art. 26 da Resolução CSMPT nº 132/2016, bem como os dados e informações constantes do PGEA 20.02.1500.0002357/2019-24, resolve:

Art. 1º Determinar a desoneração do 12º Ofício da Procuradoria Regional do Trabalho 15ª Região das Notícias de Fato relacionadas ao tema COVID-19, enquanto perdurar a atuação da titular no Grupo de Trabalho instituído pela Portaria PGT nº 470/2020, mantendo-se as demais desonerações parciais e condições de atuação anteriormente deferidas.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 9, DE 25 DE MARÇO DE 2020
(Sessão Virtual do Plenário)

Presidência: Ministro José Mucio Monteiro (Presidente)
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Marcelo Martins Pimentel
Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa

À hora regimental, foi aberta a sessão extraordinária do Plenário, realizada virtualmente, com a participação dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Não participaram da sessão o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, por motivo de férias, e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em razão de licença para tratamento de saúde.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA
O Plenário homologou a Ata nº 8, referente à sessão realizada em 18 de março de 2020.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET
Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

QUESTÃO DE ORDEM (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)
Aprovar o Plano Especial de Acompanhamento das Ações de Combate à Covid-19 e às suas consequências, nos termos propostos pela Segecex, autorizando, outrossim, o início imediato dos acompanhamentos. Aprovada. (Questão de Ordem 2/2020)

COMUNICAÇÃO (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)
Da Presidência:
Registro da realização da primeira sessão plenária totalmente virtual, com agradecimentos à equipe da Secretaria das Sessões e aos técnicos da Setic e da STI.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA
Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:
TC-013.818/2015-5, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;
TC-005.989/2019-1, TC-008.284/2005-9, TC-011.651/2020-2 e TC-033.054/2017-7, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
TC-007.447/2015-9, TC-012.842/2013-3 e TC-033.048/2008-4, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;
TC-018.957/2017-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
TC-017.925/2017-7, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;
TC-013.385/2017-8 e TC-036.694/2018-5, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;
TC-000.792/2019-5, TC-004.959/2015-9, TC-006.194/2020-6, TC-011.381/2020-5, TC-018.579/2014-0, TC-023.312/2011-4 e TC-027.185/2019-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e
TC-011.011/2018-1, TC-011.532/2016-5, TC-012.908/2010-0, TC-018.777/2016-3, TC-019.018/2005-0, TC-025.104/2019-5, TC-033.014/2017-5, TC-033.697/2018-3, TC-034.062/2011-4, TC-034.144/2019-6, TC-035.879/2019-0, TC-036.870/2019-6, TC-038.748/2019-3, TC-041.215/2018-4 e TC-041.252/2018-7, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO
O Plenário aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 627 a 661.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA
Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 662 a 689.

ATOS NORMATIVOS APROVADOS (v. inteiro teor no Anexo II desta Ata)
TC-004.082/2020-6 - Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues - Acórdão 671



DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 183, DE 25 DE MARÇO DE 2020 - "Altera a Decisão Normativa-TCU nº 178, de 23 de outubro de 2019, que dispõe acerca das prestações de contas anuais da Administração Pública Federal referentes ao exercício de 2019, que devem ser apresentadas em 2020, especificando a forma, os elementos de conteúdo, as unidades que devem prestar contas e os prazos de apresentação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa-TCU 63, de 1º de setembro de 2010".

TC-010.812/2020-2 - Relator Ministro Raimundo Carreiro - Acórdão 684

DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 184, DE 25 DE MARÇO DE 2020 - "Aprova, para o exercício de 2021, os coeficientes individuais de participação dos estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal (FPE)".

ACÓRDÃOS APROVADOS

Os Acórdãos de nºs 627 a 661, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os Acórdãos de nºs 662 a 689, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

RELAÇÃO Nº 6/2020 - Plenário

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 627/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, V, "e", e 183, ambos do Regimento Interno desta Corte (RI/TCU), em deferir a prorrogação de prazo de 20 (vinte) dias solicitada pelo Ministério da Educação, para atendimento das determinações do Acórdão 2.018/2019-TCU-Plenário, contada a partir do término do prazo inicialmente concedido, independentemente de notificação da parte.

1. Processo TC-033.286/2018-3 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira; Ministério da Educação.

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

1.5. Representação legal: Daniella Monticelli Manso Guimaraes (8603/OAB-TO) e outros, representando Conselho Nacional de Secretários de Educacao.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 628/2020 - TCU - Plenário

Considerando que os fatos trazidos ao conhecimento do Tribunal não foram praticados no desempenho do cargo ou função de servidor público, como requerido pelo art. 124 da Lei 8.112/1990;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 143, inciso V, alínea 'a', do Regimento Interno do TCU, em arquivar os autos.

1. Processo TC-001.085/2020-4 (ADMINISTRATIVO)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 629/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 47 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 143, inciso V, alínea 'g', do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação autuada a partir de informações prestadas pela Superintendência Regional da Polícia Federal no Distrito Federal, para considerá-la procedente; declarar a perda de objeto da medida cautelar emitida à peça 8, comunicada ao Plenário em 16/7/2014 (peça 9), haja vista que o procedimento de inexistência e, por consequência, o correspondente contrato 21/2012 foi anulado; determinar a conversão em Tomada de Contas Especial e fazer a determinação constante do item 1.9, de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 59-61):

1. Processo TC-010.217/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apenso: 023.711/2015-9 (SOLICITAÇÃO); 015.199/2016-9 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsável: Marcelo Xavier Silva (095.300.288-81)

1.3. Interessados: Centro de Pesquisas Avançadas Wernher Von Braun (04.783.281/0001-57); DPF - Superint. Regional/DF - MJ (00.394.494/0024-22)

1.4. Entidade: Empresa de Planejamento e Logística S.A.

1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).

1.8. Representação legal: Cynthia Póvoa de Aragão (22.298/OAB-DF) e outros; Andréa Navarro Gordo Franco (269.501/OAB-SP) e outros.

1.9. Determinar à Empresa de Planejamento e Logística S/A que, com fulcro no art. 8º da Lei 8.443/1992 e do art. 4º da Instrução Normativa TCU 71/2012, instaure, no prazo de 15 (quinze) dias, tomada de contas especial para obter o ressarcimento do dano ao erário causado pelo Contrato 21/2012, firmado com o Centro de Pesquisas Avançadas Wernher Von Braun, e encaminhe a esta Corte comprovante de cumprimento da determinação.

RELAÇÃO Nº 6/2020 - Plenário

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 630/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único e inciso VII, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la parcialmente procedente e fazer as seguintes determinações, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.887/2019-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (33.665.647/0001-91); H2F Construções e Serviços - Eireli (19.897.299/0001-57)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Igor Tadeu Garcia (38682/OAB-PR) e outros, representando Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Anna Tereza Castro Silva Ribeiro (48149/OAB-DF) e outros, representando Atlântico Engenharia Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. com fundamento no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, dar ciência ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada na Tomada de Preços 1/2019, realizada com o objetivo de contratar empresa especializada para prestação de serviços de gestão e manutenção predial preventiva e corretiva em sistemas, equipamentos e instalações prediais, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

1.7.1.1. realização de licitação, na modalidade de Tomada de Preços, em desacordo com o art. 1º, §1º, do Decreto 10.024/2019, e com a jurisprudência do TCU aplicável, que estabelece a necessidade da realização de pregão eletrônico para a contratação de serviços comuns de engenharia, conforme a Súmula TCU 257 e o Acórdão 727/2009-TCU-Plenário, dentre outras deliberações;

1.7.2. arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, V, do Regimento Interno deste Tribunal.

RELAÇÃO Nº 7/2020 - Plenário

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 631/2020 - TCU - Plenário

Cuidam os autos de consulta formulada pelo Prefeito do Município de Novo Horizonte/BA, Sr. Djalma Abreu dos Anjos, por meio do Ofício 029/2019, de 19/2/2020 (peça 2), acerca da utilização do recurso do precatório do Fundef para a construção de uma garagem municipal para o transporte educacional.

Considerando que a consulta não preenche os requisitos de admissibilidade subjetivos constantes no art. 264 do Regimento Interno do TCU, posto que o Sr. Djalma Abreu dos Anjos, Prefeito Municipal de Novo Horizonte-BA, não se encontra entre os legitimados previstos no rol do mencionado artigo;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 264 do Regimento Interno do TCU, em não conhecer da consulta, por não adimplir os requisitos de admissibilidade, consoante os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-010.607/2020-0 (CONSULTA)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte - BA

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Dar ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica (peça 3), ao Sr. Djalma Abreu dos Anjos, Prefeito Municipal de Novo Horizonte-BA, nos termos do art. 265 do Regimento Interno/TCU;

1.6.2. Comunicar ao Sr. Djalma Abreu dos Anjos, Prefeito Municipal de Novo HorizonteBA, que o entendimento do TCU acerca da aplicação de recursos provenientes de precatórios do Fundef está exposto nos Acórdãos 1824/2017, 1962/2017, 2866/2018, todos do Plenário;

1.6.3. Arquivar o processo, com fundamento no art. 265 do Regimento Interno do TCU c/c o disposto no art. 102 da Resolução TCU 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 632/2020 - TCU - Plenário

Tratam os autos de denúncia encaminhada em face de eventual irregularidade, ocorrida em concurso de provas e títulos para o preenchimento dos cargos das áreas médica (Edital nº 02 - EBSERH - Área Médica, de 04 de novembro de 2019), administrativa (Edital nº 04 - EBSERH - Área Administrativa, de 04 de novembro de 2019) e assistencial (Edital nº 03 - EBSERH - Área Assistencial, de 04 de novembro de 2019), da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH (peça 1).

Considerando que a presente peça denunciatória encaminhada excede a competência desta Corte de Contas, e não trata de interesse público direto e imediato, mas sim de interesses subjetivos, que não atingem o patrimônio público e nem causam prejuízo ao erário;

Considerando que a presente peça denunciatória não preenche os requisitos de admissibilidade pertinentes à espécie;

Considerando a ausência de competência desta Corte para apreciação do assunto objeto da denúncia;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 53 a 55, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 15, inciso I, alínea "p", 235, do Regimento Interno do TCU, e no art. 103, § 1º da Resolução-TCU 259/2014 em não conhecer da denúncia, por envolver interesses subjetivos e ausência de interesse público direto e imediato, afastando a competência desta Corte de Contas, consoante os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.8 desta deliberação.

1. Processo TC-010.499/2020-2 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. Dar ciência ao denunciante do inteiro teor desta deliberação, com fulcro no art. 235, parágrafo único do RITCU c/c art. 105, parágrafo único da Resolução-TCU 259/2014;

1.8.2. Arquivar o presente processo, com fulcro no art. 105, parágrafo único da Resolução-TCU 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 633/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143 e 218 do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em expedir quitação ao Sr. Ivan Lopes Júnior CPF 008.345.174-93), ante o recolhimento da multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicada pelo TCU, por meio do Acórdão 2947/2014-Plenário (da Relatoria do Ministro Aroldo Cedraz), peça 24, mantido pelo Acórdão 2932/2018-Plenário (da Relatoria do Ministro José Múcio Monteiro).

1. Processo TC-012.143/2012-0 (DENÚNCIA)

1.1. Responsáveis: Ivan Lopes Júnior (008.345.174-93); Lucianny Edja Guerra de Massena (663.846.054-49); Rogerio Leoncio de Medeiros (537.703.824-04)

1.2. Interessado: Partido da Republica - PR - Assu (11.726.605/0001-80)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Assu - RN

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.7. Representação legal: Fernanda Tavares Barreto (10876/OAB-RN) e outros, representando Ivan Lopes Júnior.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 634/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 169, inciso III, 234 e 235, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente denúncia para, no mérito, considerá-la prejudicada, em determinar o arquivamento do processo, após encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da unidade técnica (peça 6), bem como da documentação acostada às peças 4 e 5 destes autos, ao FNDE/MEC, dando-lhe ciência, com fulcro no art. 106, §3º, inciso I, da Resolução/TCU 259/2014 e art. 7º, da Resolução/TCU 265/2014, dos indícios de irregularidades constantes desta Denúncia, para fins de análise desses indícios em conjunto e em confronto com as prestações de contas do PNATE, do Município de Itaberaba/BA, referentes aos exercícios de 2017 e 2018, sem prejuízo da providência descrita no subitem 1.8 desta deliberação.

1. Processo TC-021.878/2019-6 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itaberaba - BA

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

1.7. Representação legal: não há.



1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. Dar ciência desta deliberação ao denunciante e à Controladoria Geral da União - CGU, informando, ainda, ao denunciante, que compete ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada para caracterização ou elisão de eventuais irregularidades e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU.

RELAÇÃO Nº 6/2020 - Plenário
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 635/2020 - TCU - Plenário

Considerando que esta Corte de Contas, por meio do Acórdão 3366/2016 - TCU - 1ª Câmara, resolveu julgar irregulares as contas do Sr. Alexandre Cesa e Silva, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
considerando que neste momento o responsável acima mencionado ingressa com recurso de revisão (peça 75 dos autos);
considerando que, conforme exposto no exame preliminar efetuado pela Serur (peça 76), com o qual concordou o Ministério Público junto a esta Corte (peça 79), a peça recursal apresentada contra o Acórdão 3.366/2016 - TCU - 1ª Câmara não preenche os requisitos específicos exigidos para a admissão de recurso de revisão, previstos nos incisos do artigo 35 da Lei Orgânica do TCU;
considerando que, a Serur constatou que "o recorrente se limitou a invocar hipótese legal compatível com o recurso de revisão, sem, contudo, satisfazê-la materialmente" e que "Meros argumentos e teses jurídicas representam elementos ordinários que somente justificariam o seu exame em sede de recurso de reconsideração, espécie recursal prevista no art. 33 da Lei 8.443/1992. Entendimento diverso iria descaracterizar a natureza excepcional e revisional do recurso de revisão, que se assemelha à ação rescisória no âmbito do processo civil";
considerando que o recorrente limita-se, essencialmente, a mostrar o seu inconformismo com as decisões deste Tribunal, rediscutindo questões já apreciadas, sem contudo apresentar qualquer documento novo superveniente capaz de afastar as irregularidades que motivaram a reprovação de suas contas;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos artigos 35 da Lei 8.443/92; 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, e 278, § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. Alexandre Cesa e Silva, e em determinar seja comunicado ao interessado o teor da presente deliberação, juntamente com reprodução do exame de admissibilidade efetuado pela Secretaria de Recursos.

1. Processo TC-000.982/2014-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apenso: 024.133/2016-7 (COBRANÇA EXECUTIVA)
- 1.2. Responsáveis: Alexandre Cesa e Silva (385.074.710-72); Federação das Associações de Maricultores do Estado de Santa Catarina - Famasc (03.430.110/0001-81); Maria das Graças Silva (507.187.039-87)
- 1.3. Recorrente: Alexandre Cesa e Silva (385.074.710-72)
- 1.4. Órgão/Entidade: Ministério da Pesca e Aquicultura (extinta)
- 1.5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- 1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.9. Representação legal: não há.
- 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 636/2020 - TCU - Plenário

Considerando que esta Corte de Contas, por meio do Acórdão 4.125/2019 - TCU - 1ª Câmara (Peça 51), resolveu julgar irregulares as contas de Celino Ferreira da Fonseca, condenando-o, solidariamente com outros responsáveis, em débito e aplicando-lhe multa;

considerando que neste momento o responsável acima mencionado ingressa com Recurso de Revisão (Peças 85 a 88);
considerando que o recorrente, além de apresentar argumentos quanto ao mérito e acostar documentos com vistas à corroborar o que alega, em preliminar, argui que o processo é nulo, em razão da ausência de citação e de notificação, bem como que não houve a individualização da conduta dos responsáveis. Cita jurisprudência (Peça 85, p. 7-9);

considerando que em razão dos fatos narrados requer a nulidade do processo, e, superada a preliminar, que o julgamento seja pela regularidade das contas;
considerando que a Secretaria de Recursos (Serur) ao examinar o feito constatou que o recorrente se limitou a invocar hipótese legal compatível com o Recurso de Revisão, sem, contudo, satisfazê-la materialmente;
considerando que, em relação ao vício aduzido, a Serur, compulsando os autos, verificou que não há procuração do recorrente ao signatário das alegações de defesa, bem como que as citações foram inválidas;
considerando que, diante da ausência de citação válida do recorrente, por conseguinte, da existência de dúvida quanto à constituição da relação jurídica-processual, com vistas a prestigiar o devido processo legal, propõe acolher a arguição de nulidade da citação de Celino Ferreira da Fonseca, bem como considerar ato inexistente as alegações de defesa (Peça 34) apresentadas em nome do recorrente, ante a ausência de procuração que permita aferir sua validade jurídica, nos termos do art. 145, § 1º, do Regimento Interno/TCU;

considerando que o Ministério Público junto a este Tribunal se manifesta de acordo com a proposição da unidade técnica, no sentido de não conhecer do Recurso de Revisão interposto por Celino Ferreira da Fonseca, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade, nos termos do artigo 35 da Lei 8.443/92, mas acolher a arguição de nulidade da citação realizada pelos Ofícios 1.428/2018-TCU/Secex-SP (Peças 15 e 32) e 1.967/2018-TCU/Secex-SP (Peças 39 e 43), decretando-se a nulidade da citação e dos atos posteriores decorrentes, inclusive do Acórdão 4.125/2019-TCU-1ª Câmara, exclusivamente em relação ao responsável Celino Ferreira da Fonseca;

considerando que a nulidade de citação em processo que teria corrido à revelia do interessado (exatamente pela invalidade de sua citação) pode ser examinada mesmo não se conhecendo do recurso;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento nos artigos 35 da Lei 8.443/92; 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, e 278, § 2º, do Regimento Interno, em;
a) não conhecer do Recurso de Revisão interposto por Celino Ferreira da Fonseca, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade, nos termos do artigo 35 da Lei 8.443/92;
b) acolher a arguição de nulidade da citação realizada pelos Ofícios 1.428/2018-TCU/Secex-SP (Peças 15 e 32) e 1.967/2018-TCU/Secex-SP (Peças 39 e 43), decretando-se a nulidade da citação e dos atos posteriores decorrentes, inclusive do Acórdão 4.125/2019-TCU-1ª Câmara, exclusivamente em relação ao responsável Celino Ferreira da Fonseca;
c) encaminhar o processo à unidade de origem, para ciência aos interessados e posterior encaminhamento ao relator a quo, para as providências que entender cabíveis quanto ao novo julgamento do processo em relação ao responsável Celino Ferreira da Fonseca.

1. Processo TC-018.063/2018-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apenso: 030.063/2017-5 (Representação)
- 1.2. Responsáveis: Celino Ferreira da Fonseca (CPF 335.362.607-72), Cleveland Sampaio Lofrano (CPF 119.984.151-04), Domain Consultores Associados Em Informática Ltda. (CNPJ 05.902.798/0001-80), Francisco Jose Adriano (CPF 077.812.938-19), Frederico Spagnuolo de Freitas (CPF 265.742.588-71), Gabriel Nogueira Eufrazio (CPF 229.465.433-15) e José Alex Botelho de Oliva (CPF 311.806.807-82)
- 1.3. Recorrente: Celino Ferreira da Fonseca (CPF 335.362.607-72)
- 1.4. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo

- 1.5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas
1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.9. Representação legal: Edilberto Nerry Petry (37.288/OAB-DF), representando Cleveland Sampaio Lofrano e Francisco Jose Adriano; Marta Alves dos Santos (311.219/OAB-SP), representando Companhia Docas do Estado de São Paulo; Henrique Gustavo Ribeiro Jacome (17.354/OAB-DF) e outros, representando Celino Ferreira da Fonseca; Marcelo Zanetti Godoi (139051/OAB-SP) e outros, representando Domain Consultores Associados Em Informatica Ltda.

- 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 637/2020 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso II, 235 e 237, do Regimento Interno do TCU, em conhecer desta representação; indeferir o requerimento de medida cautelar formulado por Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários e Conexas do Rio Grande do Sul - SINDIMETRÔ, em razão da anulação do Edital nº 362/2018, considerando prejudicada a representação ante a perda de seu objeto; informar a Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENURB e ao representante, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários e Conexas do Rio Grande do Sul - SINDIMETRÔ RS, que o conteúdo desta deliberação poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; arquivar o processo.

1. Processo TC-027.373/2019-3 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.3. Órgão/Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.
- 1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 638/2020 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno, em considerar atendidas as medidas solicitadas nos itens 9.5.1.1, 9.5.2, 9.6 e 9.7 do Acórdão 1.973/2013-TCU-Plenário, bem como considerar não aplicáveis as determinações indicadas pelos itens 9.5.1.2, em razão do decidido no Acórdão 785/2015-TCU-Plenário e 9.8, tendo em conta o teor da sentença proferida no Processo 0007416-43.2017.4.01.3400, da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, e determinar o apensamento do processo a seguir relacionado aos autos do TC 019.819/2014-5, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.676/2014-4 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Apenso: 003.273/2013-0 (Representação)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta)
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Dheborá Pimentel Pereira Pinto e outros, representando Associação Brasileira de Agências de Viagens do DF - Abav/DF.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 639/2020 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992; c/c os arts. 1º, inciso II; 16, inciso II; 143, inciso III; 243 e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em endereçar as providências a seguir, de acordo com o parecer final de mérito da unidade técnica (peça 18), relativamente ao monitoramento do Acórdão 674/2018 - Plenário, que versou sobre auditoria-piloto para avaliação da gestão da ética aplicável à administração pública federal:

1. Processo TC 039.433/2018-8 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado.

1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. considerar em cumprimento as recomendações de que tratam os itens 9.1, 9.6 e 9.7 do Acórdão 674/2018 - Plenário;
1.6.2. autorizar novo monitoramento dos itens 9.1, 9.6 e 9.7 do Acórdão 674/2018 - Plenário, a ser incluído oportunamente nos instrumentos de planejamento da Segecex;
1.6.3. dar ciência da presente deliberação à Alta Administração do TCU (Presidência, Secretarias-Gerais e Secretaria de Auditoria Interna), encaminhando-lhes cópia da instrução que a fundamenta (peça 18);
1.6.4. apensar o presente processo ao TC 027.085/2017-1.

ACÓRDÃO Nº 640/2020 - TCU - Plenário

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Ministério de Minas e Energia (MME), mediante Ofício 9/2020-SE-MME (peça 244), em relação ao item 9.1 do Acórdão 1.530/2019-TCU-Plenário, Min. Relator Aroldo Cedraz, de 3/7/2019, que determinou ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) a apresentação de plano de ação, no prazo de noventa dias, visando estabelecer diretrizes nacionais para a mini e micro geração distribuída de energia elétrica no País.

Considerando que na instrução às Peças 247 e 248 a Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraElétrica) tendo em vista as justificativas apresentadas pelo MME, propõe o deferimento do pedido de prorrogação pelo prazo de 15 (quinze) dias para que o CNPE adote as medidas que lhe forem cabíveis para o integral cumprimento do item 9.1 do Acórdão 1.530/2019-TCU-Plenário, alterado pelo Acórdão 2.830/2019;

Considerando a informação trazida em complementação ao § 2º do Ofício 9/2020/SE-MME (Peça 251), referente ao item 9.1 do Acórdão 1530/2019-TCU-Plenário, de que a data indicativa de realização da próxima reunião do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) será dia 17 de março de 2020.

Considerando contato mantido por meu Gabinete com a SeinfraElétrica em que ficou definido que, em razão da data marcada para a reunião da CNPE, seria razoável a prorrogação do prazo até 20/3/2020 (Peça 250).

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em acolher o pedido de prorrogação de prazo formulado por intermédio do Ofício 9/2020-SE-MME, e fixar a data de 20/3/2020 como prazo final para cumprimento da determinação endereçada à entidade por intermédio do item 9.1 do 1.530/2019-TCU-Plenário, de acordo com o entendimento mantido com SeinfraElétrica; dar ciência ao responsável que o descumprimento da determinação no prazo estipulado, sem motivo justificado, enseja a aplicação da multa de que trata o art. 268, inciso VII, do Regimento Interno do TCU.



1. Processo TC-008.692/2018-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica; Empresa de Pesquisa Energética; Ministério de Minas e Energia (vinculador); Ministério do Meio Ambiente (vinculador); Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraEle).
- 1.5. Representação legal: Estefania Torres Gomes da Silva e outros, representando Agência Nacional de Energia Elétrica; Elusa Moreira Barroso (108.711/OAB-RJ) e outros, representando Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 641/2020 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso VI, 143, inciso III, 230 e 250, inciso II, do Regimento Interno, em converter o presente processo em tomada de contas especial (TCE), para a citação (após as diligências) dos responsáveis, com fulcro no art. 47 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 252 do Regimento Interno/TCU; autorizar a unidade técnica o compartilhamento de dados, documentos e informações produzidas no presente processo com os órgãos de controle integrantes do Fórum de Combate à Corrupção em Alagoas - Focco/AL; apensar em definitivo os presentes autos ao processo apartado de TCE que for constituído, em atenção ao disposto no art. 69, inciso I, do Regimento Interno do TCU e no art. 41 da Resolução TCU 259/2014; mandar fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.739/2018-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.1. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Alagoas
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.6.1. autorizar Unidade Técnica responsável pela continuidade da instrução do presente processo, com fundamento no art. 71, incisos II e VI, da Constituição Federal de 1988, no art. 198, § 1º, inciso II, da Lei 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) e no art. 2º da Resolução TCU 207, de 31 de outubro de 2007, para, no âmbito do processo apartado de TCE que for constituído, e antes da realização das citações, diligenciar à Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas, para que enviem a este Tribunal os dados fiscais da empresa GERALMAX A COMERCIAL LTDA - EPP (CNPJ 05.246.125/0001-10), necessários à apuração da existência de lastro físico para a venda de produtos à administração pública no ano de 2013, em especial os dados de notas fiscais de compras e vendas da empresa em relação aos produtos "(NCM 40151100 [...]LUVAS DE PROCEDIMENTO EM VINIL ANTIALERGICA TAMANHO G...)" e "(NCM 40151100) [...]LUVAS DE PROCEDIMENTO EM VINIL ANTIALERGICA TAMANHO P ...". Para tanto a Unidade Técnica deverá atentar para o regramento estabelecido no art. 3º da Resolução TCU 207/2007 e nos seguintes requisitos obrigatórios, constantes Manual do Sigilo Fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria RFB 3.541, de 7 de outubro de 2011:
- 1.6.1.1. a solicitação deve ser formalizada por autoridade administrativa, com competência para requisitar as informações (a autoridade responsável direta ou indiretamente pela condução do processo administrativo);
- 1.6.1.2. a solicitação deve ser formalizada no interesse da Administração Pública;
- 1.6.1.3. na solicitação deve estar comprovada a instauração regular de processo administrativo no órgão ou na entidade solicitante (no caso o Processo de Tomada de Contas Especial);
- 1.6.1.4. o processo administrativo instaurado deve ter como objetivo investigar o sujeito passivo a que se refere a informação solicitada (informando o número do processo e encaminhando cópia de documentos e atos que comprovem sua instauração, bem como qual infração administrativa está sendo investigada);
- 1.6.1.5 o processo administrativo instaurado deve ter a finalidade de investigar prática de infração administrativa pelo sujeito passivo a que se refere a informação solicitada ao Fisco, devendo ser especificado o objeto da investigação e a relação direta com as informações solicitadas.

ACÓRDÃO Nº 642/2020 - TCU - Plenário

Trata-se de representação formulada por unidade técnica, nos termos do art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, em razão de indícios de irregularidades na execução do Convênio 44/2013 (Siconv 797354), firmado entre o então Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA e o Município de Bananeiras/PB, cujo objeto é a construção, naquele Município, de Complexo de Abate de Peixes, incluindo Fábrica de Ração e de Farinha de Peixe.

Considerando que, em face de proposta preliminar da então Secretaria de Controle Externo na Paraíba (Secex-PB) (Peça 18 e 19), o Exmo. Ministro Raimundo Carreiro, então relator do feito, proferiu determinação cautelar para suspender os repasses ao Município de Bananeiras (PB), referentes ao Convênio 44/2013 (Siconv 797354) (Peça 20);

Considerando que, no mesmo despacho, determinou que a Secex-PB procedesse à oitiva do Secretário Executivo do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Prefeito Municipal de Bananeiras/PB;

Considerando que, em face de mudanças nas estruturas administrativas do poder executivo federal que alteraram a titularidade das funções e responsabilidades dos órgãos destinatários das oitivas e determinações na esfera federal, conforme instrução Peça 33, extinção do Ministério da Pesca e Aquicultura e assunção de suas responsabilidades pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), o despacho foi retificado pelo Acórdão 831/2017-Plenário (Peça 40);

Considerando que devidamente saneado e realizadas oitivas determinadas, no Exame Técnico procedido, após juntada das justificativas, não foi afastado os indícios de prejuízo ao Erário, pelo que se recomendou a manutenção da suspensão cautelar anteriormente adotada. Foi também proposta determinação ao órgão então competente, a Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca, vinculada à Presidência da República (SEAP/PR) (Peças 64 e 65), acolhida pelo Plenário do TCU, por meio do Acórdão 2421/2018-Plenário;

Considerando que no presente momento processual são analisados os elementos trazidos aos autos que informam a regularização das pendências questionadas por este Tribunal e que os estudos e documentos apresentados foram objeto de exame técnico dos extintos Ministério da Pesca e Aquicultura e Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, tendo sido ratificados pela atual Secretaria de Aquicultura e Pesca, vinculada ao Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

Considerando a proposta no sentido da revogação da medida cautelar determinada por este Tribunal, uma vez que o órgão concedente demonstrou ter adotado as providências necessárias para elidir os motivos que fundamentaram a suspensão cautelar dos repasses relativos ao Convênio 44/2013 (Siconv 797354);

Considerando que foram tidas como cumpridas as determinações prolatadas nos itens b.1.1 a b.1.5 e b.2 e não mais aplicável a determinação do item b.3 e parcialmente cumprida a determinação constante do item b.4 do Acórdão 2421/2018-Plenário;

Considerando a informação da unidade técnica de que no TC 020.306/2014-8, que trata da prestação de contas da Secretaria-Executiva do MPA - SE/MPA, relativa ao exercício de 2013, sob responsabilidade da SecexAgroAmbiental, está sendo apurada a responsabilização do então Secretário Executivo do extinto Ministério da Pesca e Aquicultura, em virtude de celebrar os Convênios 797354; 795897; 797352; 795751 e 800019, sem o devido planejamento que deveria abranger estudos que permitissem verificar, de modo objetivo, em quais regiões do País a construção das unidades de beneficiamento teriam maior impacto no fomento à atividade pesqueira e aquícola; análise criteriosa dos planos de trabalhos e, em especial, a capacidade de os municípios convenientes gerirem os empreendimentos, contrariando o inciso IX do artigo 6º da Lei 8666/93 e as alíneas b dos incisos I e II do artigo 5º da Portaria Interministerial 507, de 24/11/2011;

Considerando, por fim, que a análise procedida nos presentes autos, decorrente das informações oficialmente apresentadas pelo órgão repassador, não prejudica a apuração, tanto pela Administração, quanto pelos órgãos de controle, caso advenham eventuais irregularidades ao longo da execução do ajuste, bem como das prestações de contas do convênio.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento nos artigos 15, alínea s, e 143, inciso III, 235, caput, e 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, em;

a) revogar a medida cautelar determinada por este Tribunal, conforme o item 10.1 do despacho singular datado de 4/5/2016, mantida pela alínea a do Acórdão 2421/2018-Plenário, considerando elididos os motivos que fundamentaram a suspensão cautelar dos repasses ao Município de Bananeiras (PB), referentes ao Convênio 44/2013 (Siconv 797354);

b) considerar cumpridas as determinações prolatadas nos itens b.1.1 a b.1.5 e b.2, não mais ser aplicável a determinação do item b.3 e parcialmente cumprida a determinação constante do item b.4 do Acórdão 2421/2018-Plenário;

c) dar ciência da deliberação que vier a ser proferida à Secretaria de Aquicultura e Pesca, vinculada ao Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e à Prefeitura de Bananeiras/PB, informando-lhes que seu inteiro teor pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;

d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.

1. Processo TC-011.424/2016-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apensos: 021.180/2018-0 (Solicitação)
- 1.2. Responsável: Douglas Lucena Moura de Medeiros (CPF 055.431.254-96)
- 1.3. Interessado: Eumar Roberto Novacki (CPF 781.595.981-49)
- 1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bananeiras - PB
- 1.5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

1.8. Representação legal: José Alberto Rodrigues Teixeira (16163/OAB-DF), representando Prefeitura Municipal de Bananeiras - PB e Douglas Lucena Moura de Medeiros.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 643/2020 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 234, 235 e 237, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da representação adiante indicada, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, revogar a medida cautelar adotada, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de fazer as determinações e certificações sugeridas, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos Peças 57 a 59).

1. Processo TC-022.242/2019-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessados: 5º Batalhão de Suprimento (CNPJ 10.342.197/0001-09); Medclin Representação e Comércio Eireli (CNPJ 32.426.901/0001-36)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao Ministério da Defesa - 5º Batalhão de Suprimentos - Exército, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que adote providências quanto aos itens abaixo, e informe ao TCU, no prazo de quinze dias, os encaminhamentos realizados:

1.7.1.1. não autorizar adesões, em todos os itens da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico SRP 27/2019, para quantitativos que excedam o limite legalmente previsto no art. 22, § 4º, do Decreto 7.892/2013, com a redação dada pelo Decreto 9.488/2018;

1.7.2. dar ciência ao Ministério da Defesa - 5º Batalhão de Suprimentos - Exército, com fundamento no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão Eletrônico SRP 27/2019, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

1.7.2.1. proceder à análise de mérito para rejeitar a intenção de recurso, já que, nessa fase, deve ser feito somente o juízo de admissibilidade das intenções de recurso avaliando a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), em afronta ao art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/2002; art. 26, caput, do Decreto 5.450/2005; e à jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 602/2018-TCU-Plenário e 1.020/2015-TCUPlenário, ambos da relatoria do Ministro Vital do Rêgo; Acórdão 5.847/2018-TCU-1ª Câmara, da relatoria do Ministro Walton Alencar;

1.7.2.2. ausência de apreciação do recurso hierárquico apresentado pela licitante R. C. Móveis Ltda. contra a decisão do pregoeiro que rejeitou a sua intenção de recurso, em desrespeito ao artigo 8º, inciso IV, do Decreto 5.450/2005;

1.7.2.3. exigência indevida do item 2.10 do Termo de Referência - Certificado de Regularidade da empresa e do responsável técnico no conselho competente -, em afronta ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal c/c os arts. 3º, § 1º, inciso I, 28, 29, 30 e 31 da Lei 8.666/1993. Nesta linha, vide Acórdãos 1.661/2019-TCU-Plenário, Ministro-Relator Benjamin Zymler; 6.406/2018-TCU-1ª Câmara, Ministro-Relator Weder de Oliveira; 49/2018-TCUPlenário, Ministro-Relator Augusto Sherman; 8.301/2017-TCU-2ª Câmara, Ministra-Relatora Ana Arraes, dentre outros. Ressalta-se que a exigência de regularidade junto ao conselho não se confunde com a permitida exigência de registro junto ao conselho;

1.7.3. informar ao Ministério da Defesa - 5º Batalhão de Suprimentos - Exército, ao representante e à sociedade empresarial Medclin Representação e Comércio Eireli que o conteúdo da presente deliberação poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;

1.7.4. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, VI, do Regimento Interno/TCU, sem prejuízo de que a Selog monitore a determinação supra.

ACÓRDÃO Nº 644/2020 - TCU - Plenário

Considerando que ao analisarem-se as respostas às diligências promovidas junto ao FNDE e à Prefeitura de Sorocaba/SP, constatou-se que o Fundo aprovou a prestação de contas relativa aos recursos repassados mediante o Pnae, em 2016, sem levar em consideração as informações do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) 01-2018, que apontaram débito de R\$ 1.734.451,51, em razão da duplicidade de pagamentos à empresa Apetece Sistemas de Alimentação S/A;

Considerando que apurações preliminares da própria Prefeitura de Sorocaba/SP indicaram a necessidade de impugnação dos seguintes valores, sob responsabilidade da empresa Apetece Sistemas de Alimentação S/A: R\$ 2.888.416,73, referentes à não aplicação do desconto decorrente do fornecimento de gêneros alimentícios pela agricultura familiar, e R\$ 6.906.922,45, referentes ao faturamento das refeições servidas sem dedução dos valores pagos com recursos do Pnae;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.153/2018-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sorocaba - SP
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz



1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. com fundamento no art. 250, inc. II, do Regimento Interno do TCU, determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que, no prazo de 120 dias:

1.6.1.1. proceda à reanálise da prestação de contas dos recursos repassados ao município de Sorocaba/SP em 2016 por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), tendo em vista que não foram levadas em consideração as constatações feitas pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) 01-2018 instaurada pela Câmara Municipal de Sorocaba/SP, cujo relatório final, enviado ao FNDE por meio do Ofício 410/2019-TCU/Sec-SP e recebido por esta autarquia em 1/3/2019, apontara débito de R\$ 1.734.451,51, em razão da duplicidade de pagamentos à empresa Apetece Sistemas de Alimentação S/A;

1.6.1.2. considere, na reanálise acima determinada, as informações levantadas pela Prefeitura de Sorocaba/SP por meio do processo PAR 2018/021.764-8 e de outros procedimentos internos, que apontaram preliminarmente a necessidade de impugnação dos seguintes valores, sob responsabilidade da empresa Apetece Sistemas de Alimentação S/A: R\$ 2.888.416,73, referentes à não aplicação do desconto decorrente do fornecimento de gêneros alimentícios pela agricultura familiar, e R\$ 6.906.922,45, referentes ao faturamento das refeições servidas sem dedução dos valores pagos com recursos do Pnae;

1.6.2. encaminhar ao FNDE, como subsídio ao cumprimento da determinação acima, cópia do Memorando 136/CGM/2019, de 11/3/2019, da Corregedoria-Geral do Município de Sorocaba/SP (peça 28, p. 1-4);

ACÓRDÃO Nº 645/2020 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei 8.666/93; artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente; indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa JBS Turismo Eireli, ante a inexistência dos requisitos necessários à sua concessão; encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica, peça 20, que fundamentou este Acórdão, ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - Sebrae-SP e ao representante, JBS Turismo Eireli, informando-lhes que o conteúdo desta deliberação poderá ser consultado, também, no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos; arquivar o processo.

1. Processo TC-040.281/2019-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Marcionilio Flor Pereira (156.223/OAB-SP) e outros, representando Jbs Turismo Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. dar ciência ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - Sebrae-SP, com fundamento no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão Eletrônico 135/2019, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

a) ausência no instrumento convocatório dos limites da subcontratação permitida para os serviços licitados, bem como ausência de detalhamento dos serviços passíveis de subcontratação, em desacordo com o entendimento disposto nos Acórdãos Plenários 1.045/2006, 697/2013 e 1.840/2016;

1.7. determinar ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae Nacional), para que avalie a conveniência e a oportunidade de efetuar alteração no Regulamento de Licitações e Contratos dessa entidade ou, ao menos, em suas minutas de edital de certames licitatórios, de modo a descontinuar a exigência de cópia autenticada em cartório, substituindo-a por cópia simples acompanhada de seu original, de forma a permitir sua autenticação pelo agente do próprio Sebrae, em consonância com o art. 3º da Lei 13.726/2018 (Lei de Desburocratização).

ACÓRDÃO Nº 646/2020 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso II, 235 e 237, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da representação e considerá-la prejudicada ante a perda de seu objeto; informar ao Conselho Federal de Medicina e ao representante, Dalva Aguiar - ME (Intradoc do Brasil), que o conteúdo desta deliberação poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e arquivar este processo.

1. Processo TC-040.839/2019-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Conselho Federal de Medicina (33.583.550/0001-30)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Medicina

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: José Alejandro Bullon Silva (13792/OAB-DF) e outros, representando Conselho Federal de Medicina.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 647/2020 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, combinado com o art. 7º, inciso II, da Instrução Normativa do TCU nº 63, de 1/9/2010, e com o art. 14, §§ 2º e 3º, da Decisão Normativa do TCU nº 178, de 23/10/2019, em prorrogar para 30/6/2020 o prazo para entrega das prestações de contas dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Centro-Oeste, do Nordeste e do Norte (FCO, FNE e FNO) e determinar o arquivamento do presente feito após cumpridos os encaminhamentos adiante consignados.

1. Processo TC 002.429/2020-9 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Autor da Solicitação: Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, Sr. Gustavo H. Rigodanzo Canuto.

1.2. Órgãos/Entidades: Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) e Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Encaminhamentos:

1.7.1. dar ciência deste Acórdão ao Exmo. Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional e à Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo (Semec), via Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), neste último caso para que seja avaliada eventual significância da circunstância tratada nos autos para a definição dos prazos de apresentação das prestações de contas de unidades jurisdicionadas que apresentam situação semelhante;

1.7.2. determinar à SecexDesenvolvimento que providencie, por intermédio de seu dirigente, em conformidade com o art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, o encerramento dos presentes autos no sistema informatizado de controle de processos desta Corte de Contas.

RELAÇÃO Nº 9/2020 - Plenário

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 648/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a contar da notificação, o prazo para atendimento ao disposto na comunicação do TCU, Ofício 1.021/2019-TCU/SecexDefesa (peça 90), relativo ao Acórdão 2786/2019-TCU-Plenário de Minha relatoria, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-028.883/2016-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Responsáveis: Alexandre Augusto Aragon (581.829.340-87); Alexandre Brasil Carvalho da Fonseca (018.663.967-81); Ana Paula Diniz de Mello Moreira (442.929.021-00); Anael Aymore Jacob (028.335.117-95); Aristeu Leonardo Tavares (743.214.987-91); Augusta Aiko Umeda Kuhn (177.290.798-79); Beatriz Cruz da Silva (956.270.730-04); Celina Pereira (067.610.516-57); Clyton Eustaquio Xavier (928.132.596-91); Cristina Gross Villanova (627.495.790-15); Eduardo Eduardo Franca Neves Bassani (946.904.805-91); Fernando Antonio dos Santos Matos (510.935.964-49); Isabel Seixas de Figueiredo (260.150.888-42); Laiza Mara Neves Spagna (069.075.466-39); Leonardo Rodrigo Ferreira (945.958.526-49); Luiz Pontel de Souza (521.028.589-87); Marcello Barros de Oliveira (045.349.937-65); Marcilândia de Fatima Araujo (787.474.146-34); Myron Moraes Pires (221.248.371-68); Nazareno Marcineiro (376.568.999-87); Pedro Helena Pontual Machado (635.670.161-72); Pedro de Souza da Silva (568.418.680-72); Regina Maria Filomena de Luca Jasinowodolinski (052.507.538-09); Rogerio Bernardes Carneiro (763.000.721-34); Rogério Guimarães (443.955.310-91); Sidnei Borges Fidalgo (351.428.981-68); Tatiana Whately de Moura (338.703.548-95); Wilquerson Felizardo Sandes (530.508.941-72)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Segurança Pública

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 649/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em Prorrogar por mais 90 (noventa) dias a contar da notificação, o prazo para cumprimento do Subitens 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão 3151/2019-Plenário de minha relatoria, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-034.501/2018-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: não há.

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Petrobras de Seguridade Social (Petros); Fundação dos Economistas Federais (Funcef); Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Previl); Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás); Banco do Brasil S.A.; Caixa Econômica Federal; e Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinan).

1.6. Representação legal: Marco Aurélio Ferreira Martins (OAB/SP n. 194.793), Viviane do Nascimento Pereira Sá (OAB/RJ 130.645) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A. 8.2. André Yokomizo Aceiro (OAB/SP n. 175.337), Gryecos Attom Valente Loureiro (OAB/DF 54.459), Leonardo Faustino Lima (OAB/DF 53.806), Murilo Muraro Fracari (OAB/DF 22.934), e outros, representando a Caixa Econômica Federal.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 650/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 17 e 23, inciso I, 26, 27, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso V, "b" e 217, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em parcelamento da multa no valor de R\$ 10.000,00 à Sra. Deise Mara Rosa de Lima (CPF 058.497.328-45), aplicada pelo TCU, por meio do Acórdão 1272/2018-Plenário, da Relatoria do Ministro José Múcio Monteiro, peça 339, mantido pelo Acórdão 1289/2019-Plenário, da Relatoria do Ministro Vital do Rêgo, peça 405, em 36 parcelas mensais e consecutivas, com incidência sobre cada parcela dos correspondentes acréscimos legais, nos termos do art. 217 do Regimento Interno/TCU e do art. 26 da Lei 8.443/1992; fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para o recolhimento da 1ª parcela, vencendo as demais em intervalos sucessivos de 30 (trinta) dias, na forma estabelecida no Regimento Interno; alertar o responsável de que o não recolhimento de qualquer das parcelas importa no vencimento antecipado do saldo devedor, com a consequente constituição de processo de cobrança executiva, nos termos fixados no art. 26, parágrafo único da Lei Orgânica; de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-038.755/2012-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 035.920/2019-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 034.084/2011-8 (REPRESENTAÇÃO); 035.919/2019-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 004.350/2014-6 (SOLICITAÇÃO); 035.918/2019-5 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Autoclima Servicos e Comercio Eireli (10.461.794/0001-44); Deise Mara Rosa de Lima (058.497.328-45); Dexter Consultoria Empresarial Eireli (13.303.503/0001-88); Forma Consultoria, Projetos e Treinamentos Ltda (11.513.308/0001-57); Hiram Rodrigues Leal (263.107.080-15); Moria Comercio e Servicos Ltda - Me (10.462.173/0001-85); Osvino Juraszek (485.249.569-68); Pedro Teixeira Chaves (280.204.809-00); Shallon Comercio & Servicos Eireli - Me (12.127.011/0001-16)

1.3. Órgão/Entidade: Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas de Rondônia

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).

1.7. Representação legal: Alekssandra Pacheco Melo dos Anjos (917/OAB-RO) e outros; Francisco Assis de Oliveira Filho (1306/OAB-RO; Márcio Augusto Ramos Tinoco (3447/OAB-PI); Joannes Paulus de Lima Santos (OAB/RO 4.244) e outros

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 7/2020 - Plenário

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 651/2020 - TCU - Plenário

Trata-se de pedido de reexame interposto por Raimunda Nonata Monteiro contra o Acórdão 2.801/2019 - Plenário que a considerou revel e aplicou-lhe multa em razão de irregularidades na celebração de contrato para prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de processos de licitação, contratos administrativos e gestão contratual de obras e serviços de engenharia para a Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa), da qual era reitora.

Considerando que o recurso é intempestivo, uma vez que, notificada em 20/12/2019 (peça 55), a recorrente interpôs o apelo em 06/02/2020 (peça 122);



considerando que o art. 285, §2º, do Regimento Interno, ao regulamentar o art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, aplicável ao pedido de reexame, conforme o parágrafo único do art. 48, dispõe que:

"Art. 285. De decisão definitiva em processo de prestação ou tomada de contas, inclusive especial, cabe recurso de reconsideração, com efeito suspensivo, para apreciação do colegiado que houver proferido a decisão recorrida, podendo ser formulado uma só vez e por escrito, pela parte ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, dentro do prazo de quinze dias, contados na forma prevista no art. 183. (...)

§ 2º Não se conhecerá de recurso de reconsideração quando intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período de cento e oitenta dias contados do término do prazo indicado no caput, caso em que não terá efeito suspensivo."

considerando que argumentos e teses jurídicas, ainda que inéditos, bem como a simples rediscussão da deliberação não se constituem em fatos novos supervenientes aptos a ensejar a análise do recurso no prazo de 180 dias;

considerando que, além de outras alegações, desacompanhadas de quaisquer documentos probatórios, a recorrente argumenta que todas as notificações e ofícios foram encaminhados a endereço desatualizado, o que teria impedido o exercício do contraditório e da ampla defesa;

considerando que todas as comunicações foram encaminhadas à responsável no endereço que constava do sistema da Receita Federal à época da instrução do processo, inalterado conforme pesquisa realizada em 17/03/2020;

considerando que as razões apresentadas pela recorrente não se enquadram na exceção prevista no citado §2º do art. 285 do Regimento Interno;

considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos, pelo não conhecimento do apelo;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei 8443/1992 e 285, *caput* e §2º, do Regimento Interno, em não conhecer do pedido de reexame, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos, e em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 123, à recorrente e aos demais interessados.

1. Processo TC-016.156/2017-0 (PEDIDO DE REEXAME - DENÚNCIA)
- 1.1. Classe de Assunto: I.
- 1.2. Recorrente: Raimunda Nonata Monteiro (CPF 166.190.992-20).
- 1.3. Responsáveis: Raimunda Nonata Monteiro (CPF 166.190.992-20) e Clodoaldo Alcino Andrade dos Santos (CPF 339.067.502-72).
- 1.4. Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará.
- 1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.7. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
- 1.9. Representação legal: Taina Azevedo Gasparim (OAB/DF 29.945) e outros, representando Raimunda Nonata Monteiro; Libanio Lopes Costa Neto (OAB/PA 191.474) e outros, representando Clodoaldo Alcino Andrade dos Santos.
- 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 652/2020 - TCU - Plenário

Tratam os autos de denúncia acerca de suposta irregularidade consubstanciada na ausência de nomeação de candidato aprovado no 8º concurso público para provimento de vagas no cargo de analista do Ministério Público da União - MPU, especialidade contabilidade (cargo 13), regido pelo Edital 1 - MPU 2/2013, de 9 de agosto de 2013.

A denúncia foi apreciada por meio do Acórdão 1.831/2019 - Plenário, que não a conheceu, por não preencher os requisitos de admissibilidade. Referida deliberação foi mantida em sede de Embargos de Declaração (Acórdão 2.400/2019 - Plenário), de Pedido de Reexame (Acórdão 34/2020 - Plenário) e de novos Embargos de Declaração (Acórdão 401/2020 - Plenário);

Nesta oportunidade, a autora opõe novos embargos de declaração em face do Acórdão 401/2020 - Plenário, nos quais, além de reiterar argumentos já exaustivamente analisados e refutados, junta certidão emitida pelo Ministério Público da União atestando que obteve a "18ª classificação geral, na Unidade da Federação SP, para o cargo de ANALISTA DO MPU/PERÍCIA/CONTABILIDADE (...)"

Registre-se que, em nenhuma oportunidade, foi contestada a aprovação da autora, mas, tão somente que, tendo sido aprovada em 18º lugar, não alcançou a nomeação, uma vez que, conforme o quadro de distribuição de vagas constante do anexo I do Edital 1 - MPU 2/2013, havia a previsão de apenas 1 vaga para o Estado de São Paulo, mais a formação de cadastro de reserva. A candidata somente faria juz à nomeação se, durante o prazo de validade do concurso, tivessem surgido novas vagas. Tal condição gera para a candidata mera expectativa de direito, como já consignado nas deliberações anteriores.

Este também é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no MS 17413/DF, do qual extraio o seguinte trecho da ementa:

(...) 1. O edital de concurso vincula tanto a Administração quanto o candidato ao cargo público ofertado em edital, fazendo jus o aprovado a ser nomeado dentro do limite de vagas previsto e, durante o prazo de validade do certame, nas vagas que eventualmente surgirem para os incluídos em cadastro de reserva. (...)

Diante do exposto, considerando que os argumentos e o documento apresentados não preenchem os requisitos necessários à análise de embargos de declaração, pois uma vez mais a autora busca insurgir-se contra o mérito da deliberação e demonstrar seu inconformismo com as conclusões que conduziram ao julgamento a ela desfavorável;

considerando o disposto no art. 287, § 6º, do Regimento Interno, que estabelece que os embargos de declaração, com caráter meramente protelatório, serão recebidos como mera petição;

considerando também a possibilidade de aplicação da multa do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, nos termos do entendimento firmado no Acórdão 593/2017 - Plenário, de relatoria do ministro Bruno Dantas;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992 e 287, §6º, do Regimento Interno, em:

- a) receber a documentação apresentada como mera petição;
- b) alertar à autora acerca da possibilidade de aplicação da multa do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil em caso de apresentação novos de embargos com finalidade semelhante e que tratem de matéria já examinada e rejeitada por este Tribunal;
- c) dar ciência desta deliberação à autora; e
- d) determinar o arquivamento definitivo deste processo.

1. Processo TC-019.384/2019-0 (DENÚNCIA)
- 1.1. Classe de Assunto: VII.
- 1.2. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 31 da Lei 12.527/2011).
- 1.3. Unidade: Ministério Público da União.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
- 1.7. Unidade Técnica: não atuou.
- 1.8. Representação legal: não há.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 653/2020 - TCU - Plenário

Trata-se de monitoramento dos comandos expressos no Acórdão 2.001/2017 - Plenário, proferido no âmbito deste processo de auditoria, realizada para avaliar os ajustes firmados entre Instituições Federais de Ensino Superior no Estado do Paraná (IFES) e suas fundações de apoio ou outras entidades, relativos à concessão de bolsas para servidores, alunos e docentes daquelas IFES, bem como os controles existentes na concessão e no pagamento dessas bolsas.

Considerando que a Universidade Federal do Paraná (UFPR) implantou o Sistema de Submissão de Propostas (SISPro), com a finalidade de "(...) *sistematizar de forma segura e transparente os acordos propostos entre os servidores da Universidade Federal do Paraná- UFPR com o ambiente externo (convênios e contratos com as Fundações), permitindo completo mapeamento e gestão do processo planejamento, execução e finalização dos projetos atendendo a Lei 8.958/1994 e a nova resolução, sob nº 41/17 do Conselho de Planejamento e Administração da UFPR*" (subitem 9.1.1 do acórdão);

considerando que a UFPR fez constar na Resolução 41/2017-COPLAD critérios quanto à eventualidade e carga horária máxima da participação de servidores em projetos com concessão de bolsas ou retribuição pecuniária, bem como disciplina quanto ao valor de retribuição a ser recebida pelos servidores e o limite máximo dos valores a serem recebidos pelos docentes e técnicos-administrativos (subitens 9.1.2 e 9.1.3 do acórdão);

considerando que a administração superior da UFPR comunicou os diretores para o cumprimento dos comandos contidos nos subitens 9.1.4 e 9.1.5 do acórdão, embora sem trazer provas do resultado corretivo - fato que, todavia, pode ser mitigado ante a publicação da Resolução 41/2017-COPLAD;

considerando que a Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) inseriu em sua página na internet informações sistematizadas acerca da concessão de bolsas e demais prestações pecuniárias, providência que, embora não tenha contemplado dados atualizados - os últimos eram referentes ao ano de 2018 -, denota tendência de aperfeiçoamento em direção à maior publicidade e transparência (subitens 9.2.1 e 9.4.1);

considerando que a UTFPR normatizou a situação dos servidores da universidade no que concerne ao recebimento de bolsas e de prestações pecuniárias concedidas de forma permanente, não eventual, em quantidade e com carga horária que descaracterizem o conceito de colaboração esporádica (subitem 9.2.2), bem como informou ter adotado providências para corrigir a situação irregular expressa no subitem 9.2.3;

considerando que o portal de transparência da Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e da Cultura (Funpar), apesar de trazer algumas informações sobre projetos, não inseriu informações sobre bolsistas e valores de bolsa em seu portal de transparência na internet (subitem 9.3);

considerando que o acesso ao portal de transparência da Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná (Fupef), apesar de contemplar informações sobre os projetos aprovados (cliente, período, responsável, datas de início e fim, objeto, abrangência, tipo e subtipo do acordo, origem dos recursos, valores etc.), evidencia não haver ainda padrão de divulgação das informações sobre os projetos (subitem 9.3);

considerando que a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR (Funtef/PR) disponibiliza em seu portal de transparência na internet boa quantidade de informações sobre projetos, embora haja margem para aprimoramentos e apresentação de maior quantitativo de dados (subitem 9.3);

considerando que as recomendações não implementadas situam-se no juízo de discricionariedade das entidades destinatárias, haja vista o caráter colaborativo desses comandos;

considerando, por fim, que, conquanto parte das determinações não tenha sido integralmente atendida pelas entidades, a temática continuará a ser monitorada pelo Tribunal em virtude dos comandos emanados do Acórdão 1.178/2018 - Plenário - rel. Min. Ana Arraes), prolatado no âmbito do TC 040.671/2018-6, que tratou de fiscalização destinada a avaliar o cumprimento das normas relativas à transparência na gestão de recursos públicos nas relações entre as fundações de apoio e as instituições federais de ensino superior e os institutos federais;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 169, inciso V, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em:

- a) considerar cumpridas as determinações objeto dos subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.2.2 e 9.2.3 do Acórdão 2.001/2017 - Plenário;
- b) considerar em cumprimento as determinações objeto dos subitens 9.1.1, 9.2.1 e 9.3 do Acórdão 2001/2017 - Plenário, sem prejuízo de as irregularidades que ensejaram tais comandos continuarem a ser monitoradas no âmbito do TC 040.671/2018-6, por força do Acórdão 1.178/2018 - Plenário que igualmente dispôs sobre determinações tendentes à maior transparência no relacionamento entre as IFES e suas fundações de apoio;
- c) dar ciência desta deliberação à UFPR, à UTFPR, à Funpar, à Fupef, à Funtef/PR, ao IFPR e à Unila;
- d) arquivar o processo.

1. Processo TC-025.448/2016-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.1. Apenso: TC 034.662/2018-9 (Solicitação).
- 1.2. Classe de Assunto: V.
- 1.3. Unidades: Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e da Cultura - Funpar (CNPJ 78.350.188/0001-95); Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - Funtef/PR (CNPJ 02.032.297/0005-26); Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná - Fupef/UFPR (CNPJ 75.045.104/0001-11); Instituto Federal do Paraná - IFPR (CNPJ 10.652.179/0001-15); Universidade Federal da Integração Latino-Americana - Unila (CNPJ 11.806.275/0001-33), Universidade Federal do Paraná - UFPR (CNPJ 75.095.679/0001-49) e Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR (CNPJ 75.101.873/0001-90).
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 654/2020 - TCU - 2ª Câmara

Vista esta representação da empresa Ticket Soluções HDFGT S.A. a respeito de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 86-2019-10-11, realizado pelo Banco do Brasil Tecnologia e Serviços S.A. para contratação de empresa especializada no gerenciamento e no fornecimento de combustíveis em rede de postos credenciados, com gestão da prestação dos serviços através de WebService e utilização de cartão magnético para o abastecimento da frota de veículos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Considerando que a representação atende aos requisitos de admissibilidade do art. 87, §2º, da Lei 13.303/2016, c/c os arts. 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU;

considerando que o valor estimado da contratação foi de R\$ 27.833.991,36, pelo período de 24 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses mediante celebração de aditivo;

considerando que a representante, em síntese, alegou que o subitem 8.2.2 do edital estabeleceu, para fins de qualificação econômica e financeira da licitante, exigências cumulativas de comprovação de boa situação financeira por meio de índices contábeis e de o patrimônio líquido ser igual ou superior a 10% do valor da proposta apresentada, o que vai de encontro ao entendimento proferido pelo TCU na Súmula 275, deixando de observar o disposto no art. 31 da Lei 13.303/2016, no art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A. e no art. 24 da Instrução Normativa MPDG 3/2018, "além de violar o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal";

considerando que foi feita a oitiva prévia do Banco do Brasil Tecnologia e Serviços S.A., determinada por despacho do Presidente deste Tribunal;

considerando que a Lei 13.303/2016 não dispõe expressamente sobre a questão suscitada pela representante, e se limita a estabelecer, no inciso III do art. 58, que a habilitação será apreciada a partir da capacidade econômico financeira da empresa;

considerando que a Lei 8.666/1993, no § 2º do art. 31, impede a exigência cumulativa de capital mínimo, de patrimônio líquido e de garantias, mas sem abordar os índices contábeis, como é o caso da Liquidez Geral (LG) ou a Solvência Geral (SG);

considerando que os índices contábeis são mencionados nos §§ 1º e 5º do art. 31 da Lei 8.666/1993, que dispõem, por exemplo, sobre a necessidade de justificativa para sua utilização e sobre a vedação à utilização de índices de rentabilidade e de lucratividade;

considerando que não há menção na Lei de Licitações e Contratos à suposta vedação de exigência cumulativa de índices mínimos e patrimônio líquido mínimo, o que afasta a irregularidade aventada pela representante;



considerando ainda que existe precedente desta Corte atestando que, para fins de qualificação econômico-financeira em procedimentos licitatórios, é aceitável a exigência cumulativa de capital ou patrimônio líquido mínimo com os índices contábeis previstos no art. 31, §§ 1º e 5º, da Lei 8.666/1993 (Acórdão 1.265/2015-2ª Câmara, rel. Vital do Rêgo); considerando que apenas uma empresa participou do certame e se sagrou vencedora, dando desconto de 2,53% na taxa de administração em cada um dos lotes, mas, como não há a irregularidade na exigência do edital ora questionada, não é possível se estabelecer uma relação de causa e efeito entre as exigências postas e a ausência de competitividade;

considerando que, em vista do exposto, a medida cautelar suscitada pela representante deve ser indeferida e a representação considerada improcedente;

considerando, por fim, que a empresa Ticket Soluções HDFGT S.A. formulou pedido de ingresso como interessada nos autos, mas não demonstrou sua razão legítima para intervir no processo, nem a possibilidade de lesão a direito subjetivo próprio, à luz do art. 146 do Regimento Interno, de modo que sua solicitação deve ser indeferida;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer desta representação e considerá-la improcedente; em indeferir o pedido da Ticket Soluções HDFGT S.A. de ingresso nos autos como interessada; em dar ciência desta deliberação e da instrução da unidade técnica à representante e ao Banco do Brasil Tecnologia e Serviços S.A.; e em arquivar o presente processo.

1. Processo TC-040.760/2019-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VII.

1.2. Representante: Ticket Soluções HDFGT S.A. (CNPJ 03.506.307/0001-57).

1.3. Unidade: BB Tecnologia e Serviços S.A.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal: Renato Lopes (OAB/SP 406.595-B) e outros, representando Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.; Índio Brasil Leite (OAB/DF 19.624) e outros, representando BB Tecnologia e Serviços S.A.; Renata da Cruz Piuco e outros, representando Ticket Soluções HDFGT S/A.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 7/2020 - Plenário

Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 655/2020 - TCU - Plenário

Considerando que, à vista dos elementos contidos nos autos, não foram atendidos os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos pelo art. 35 da Lei 8.443/1992;

Considerando que a peça recursal traz apenas argumentos e teses jurídicas que, ainda que inéditos, se limitam a tentar rediscutir as conclusões deste Tribunal acerca dos fatos já existentes à época da decisão;

Considerando que meros argumentos e teses jurídicas representam elementos ordinários que somente justificariam o seu exame em sede de recurso de reconsideração, espécie recursal prevista no artigo 33 da Lei 8.443/1992 e já utilizada pelo recorrente;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 35 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 288 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do recurso de revisão interposto por Artur Sérgio de Almeida Reis (peças 269 a 356) em face do Acórdão 8.661/2013-TCU-1ª Câmara, por não preencher os requisitos de admissibilidade, e em dar ciência deste acórdão ao recorrente, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.513/2012-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 008.312/2018-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 008.313/2018-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 008.314/2018-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 006.401/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Artur Sérgio de Almeida Reis (694.428.785-49); Instituto Ibicy de Estudos, Pesq e Proj de Desenv Econ, Social, Cultural, Ambiental e Tecnológico (07.551.794/0001-20); José Raimundo de Araújo Campos (102.665.345-20)

1.3. Recorrente: Artur Sérgio de Almeida Reis (694.428.785-49)

1.4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Sergipe

1.5. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.9. Representação legal: Gustavo Machado de Sales e Silva (6209/OAB-SE) e outros, representando Artur Sérgio de Almeida Reis; Max de Carvalho Amaral (5229/OAB-SE), representando Instituto Ibicy de Estudos, Pesq e Proj de Desenv Econ, Social, Cultural, Ambiental e Tecnológico e José Raimundo de Araújo Campos.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 656/2020 - TCU - Plenário

Considerando que, à vista dos elementos contidos nos autos, não foram atendidos os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos pelo art. 35 da Lei 8.443/1992;

Considerando que a peça recursal traz apenas argumentos e teses jurídicas que, ainda que inéditos, se limitam a tentar rediscutir as conclusões deste Tribunal acerca dos fatos já existentes à época da decisão;

Considerando que meros argumentos e teses jurídicas representam elementos ordinários que somente justificariam o seu exame em sede de recurso de reconsideração, espécie recursal prevista no artigo 33 da Lei 8.443/1992 e já utilizada pelo recorrente;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 35 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 288 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do recurso de revisão interposto por Joel Jairo Guerra de Souza, Roberto Rui Guerra de Souza e Norma Sueli Rizzo (peças 220-234) em face do Acórdão 7.496/2015-TCU-2ª Câmara, revisado, de ofício, mediante Acórdão 10.853/2018-TCU-2ª Câmara, por não preencher os requisitos de admissibilidade; adotar as providências previstas no *caput* e no §1º do art. 54 da Resolução-TCU 259/14 e em dar ciência deste acórdão aos recorrentes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.614/2013-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 028.758/2016-1 (SOLICITAÇÃO); 025.727/2016-8 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Joel Jairo Guerra de Souza (111.588.592-87); Norma Sueli Rizzo (797.732.308-72); Roberto Rui Guerra de Souza (032.576.492-15)

1.3. Recorrentes: Joel Jairo Guerra de Souza (111.588.592-87); Norma Sueli Rizzo (797.732.308-72); Roberto Rui Guerra de Souza (032.576.492-15)

1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Humaitá - AM

1.5. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.9. Representação legal: Joisa Maciel Guerra de Souza (7774/OAB-AM) e outros, representando Norma Sueli Rizzo, Roberto Rui Guerra de Souza e Joel Jairo Guerra de Souza; Robson Gonçalves de Menezes (3895/OAB-AM), representando Prefeitura Municipal de Humaitá - AM.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 7/2020 - Plenário

Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 657/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. José de Arimatea de Matos (CPF 188.805.334-87), Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, pelo descumprimento do Acórdão 9.895/2011-TCU-2ª Câmara, contudo sem a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992 e no art. 268, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal; e

b) fazer a determinação especificada no item 1.8.

1. Processo TC-015.325/2011-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Responsável: Deonídio Pinheiro dos Santos (056.297.054-15).

1.2. Interessado: Deonídio Pinheiro dos Santos (056.297.054-15).

1.3. Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: Vinicius Victor Lima de Carvalho (OAB/RN 3.074) e outros.

1.8. Determinar à Universidade Federal Rural do Semi-Árido, nos termos do artigo 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

1.8.1. exclua, imediatamente, as parcelas de planos econômicos (Plano Bresser - 26,05%, Plano Verão - 16,19% e Plano Collor - 84,32%), dos proventos de Deonidio Pinheiro dos Santos (CPF 056.297.054-15), conforme Acórdão 5.601/2012-TCU-2ª Câmara;

1.8.2. quantifique e realize, no prazo de 30 (trinta) dias, o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente por Deonidio Pinheiro dos Santos (CPF 056.297.054-15), a título de parcelas de planos econômicos (Plano Bresser - 26,05%, Plano Verão - 16,19% e Plano Collor - 84,21%), desde a ciência do Acórdão 5.601/2012-TCU-2ª Câmara, até sua efetiva exclusão, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990 e informe ao Tribunal de Contas da União as medidas adotadas; e

1.8.3. envie novo ato de concessão de aposentadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, em favor de Deonidio Pinheiro dos Santos (CPF 056.297.054-15), livre das irregularidades apontadas pelo Acórdão 5.601/2012-TCU-2ª Câmara, e em conformidade com o art. 19, § 3º, da Instrução Normativa-TCU 78/2018 c/c art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU.

ACÓRDÃO Nº 658/2020 - TCU - Plenário

Trata-se de expediente apresentado por Alexandre da Silva Moura e Antônio José Constâncio Thomaz (Peça 188) contra o Acórdão 1.969/2018-TCU-Plenário, por meio do qual esta Corte de Contas julgou irregulares as contas dos responsáveis, aplicando-lhes débito e multa (peça 91).

Considerando que, contra o referido acórdão, foi interposto recurso de reconsideração por parte de Alexandre da Silva Moura e de Antônio José Constâncio Thomaz (Peça 110), o qual restou conhecido e, no mérito, não provido, conforme o Acórdão 3.059/2019-TCU-Plenário (Peça 172).

Considerando que este cenário inviabiliza a interposição de novo recurso da mesma espécie, quer contra a decisão originária, quer contra o julgamento do recurso, conforme art. 278, §§ 3º e 4º do RITCU, em face da preclusão consumativa;

Considerando que não seria possível receber o expediente como recurso de revisão, pois este expediente recursal somente pode ser conhecido em hipóteses específicas e excepcionais, nos termos do artigo 35 da Lei 8.443/92;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b", e § 3º, e 278, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) receber o expediente como mera petição e negar seguimento ao pleito, diante da ocorrência de preclusão consumativa; e

b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, aos petionários e aos órgãos/entidades interessados.

1. Processo TC-016.863/2014-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Alexandre da Silva Moura (521.217.713-87); Antônio José Constâncio Thomaz (103.769.377-93); Davi Lazarino (404.550.509-10); Lazarini & Lazarini Transportes e Servicos Maritimos Ltda - Me (06.926.439/0001-26); Leonardo Henriques Guimaraes (021.030.507-03); Sonia Maria Lazarino (133.709.748-94).

1.2. Recorrentes: Alexandre da Silva Moura (521.217.713-87); Antônio José Constâncio Thomaz (103.769.377-93).

1.3. Órgão: Centro de Controle Interno da Marinha.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

1.8. Representação legal: Alexandre Basbaum Barcellos (OAB/RJ 77.812); José Augusto Correia Neto; Reginaldo Carvalho da Silva (OAB/RJ 55.177) e outros.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 659/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 234 a 236, do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) conhecer da presente denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos, para, no mérito, considerá-la prejudicada;

b) levantar o sigilo que recai sobre estes autos, com fundamento no art. 55 da Lei 8.443/1992, à exceção das peças que contêm informações pessoais que poderiam identificar o denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014;

c) encaminhar cópia integral dos autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a fim de subsidiar a conclusão das análises das Prestações de Contas dos recursos do Pnate repassados ao município de Acará/PA, nos exercícios de 2016 e 2017, que já se encontram em andamento naquele fundo;

d) encaminhar cópia integral dos autos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCE/PA, para subsidiar o exame das contas e dos atos dos gestores municipais do município de Acará/PA, responsáveis pela aplicação dos recursos do Fundeb nos exercícios de 2016 e 2017;

e) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao denunciante e à Prefeitura do Município de Acará/PA; e

f) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-000.267/2019-8 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).

1.3. Órgão: Prefeitura Municipal de Acará - PA.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 660/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) considerar cumpridas as determinações contidas nos itens 1.6.1, 1.6.2 e 1.6.3 do Acórdão 2.671/2018 - TCU - Plenário;

b) encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica, ao representante e à Prefeitura Municipal de Confins (MG); e



c) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-034.892/2018-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Phoca Engenharia e Empreendimentos Ltda (19.752.556/0001-62).

1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Confins - MG.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).

1.6. Representação legal: Michael Magno Barth (OAB/MG 142.632).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELACÃO Nº 5/2020 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 661/2020 - TCU - Plenário

Considerando que, apesar de o processo ter sido autuado como "solicitação", não há enquadramento nas hipóteses previstas no art. 59 da Resolução 259/2014;

Considerando que os autos tratam-se, em essência, de consulta; e,

Considerando, entretanto, conforme examinado pela SecexTrabalho, que o solicitante não integra o rol de legitimados para apresentar consulta a este Tribunal.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXVI, e 264, parágrafo único, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente consulta, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 3), ao denunciante.

1. Processo TC-008.355/2020-7 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.2. Consulente: Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo (CRO-ES).

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. determinar à SecexTrabalho que altere a natureza processual destes autos para consulta, considerando a ausência de enquadramento nas hipóteses previstas no art. 59 da Resolução 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 662/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 016.242/2017-3

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Omar Sousa Barbosa (CPF 434.380.755-04).

3.1. Responsável: Omar Sousa Barbosa (CPF 434.380.755-04).

3.2. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CNPJ 00.378.257/0001-81).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Caatiba/BA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Luís Claudio da Silva Arcanjo (OAB/BA 27.113) e outros representando Omar Sousa Barbosa.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o recurso de revisão interposto por Omar Sousa Barbosa contra o Acórdão 8.214/2018-1ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 32 e 35 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para:

9.1.1. excluir do débito de que trata o subitem 9.2 do acórdão recorrido as despesas comprovadas na fase recursal, indicadas na fundamentação, atribuindo-se a seguinte composição à dívida remanescente:

Valor (R\$)	Data de Ocorrência	Natureza
4.430,70	31/10/2011	Débito
12.582,00	30/11/2011	Débito

9.1.2. reduzir a multa aplicada ao recorrente pelo subitem 9.3 do acórdão recorrido para R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

9.2. dar ciência do presente acórdão ao recorrente, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à Prefeitura Municipal de Caatiba/BA.

10. Ata nº 9/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/3/2020 - Virtual.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0662-09/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 663/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 027.653/2017-0

2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Emiliano Wagner de Almeida Reis (CPF 008.749.776-06) e Instituto Criativo de Comunicação e Cultura (CNPJ 07.767.307/0001-61).

3.1. Interessada: Secretaria-Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC (CNPJ 01.263.896/0001-64).

4. Unidades: órgãos e entidades municipais.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.

8. Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e outros representando Emiliano Wagner de Almeida Reis.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações em desfavor da entidade Projeto Vida e Esperança (atualmente denominada Instituto Criativo de Comunicação e Cultura) e de Emiliano Wagner de Almeida Reis, na condição de presidente (gestão: 19/8/2009 a 23/2/2015), em razão da inexecução do objeto do Convênio Siconv 721161/2009, celebrado entre o MCTIC e aquela entidade, que consistiu na implementação de "ações de capacitação para promover a inclusão digital em municípios do Estado de Minas Gerais".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento no art. 169, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. arquivar o presente processo, sem julgamento de mérito, de modo a dar cumprimento à sentença proferida pela 3ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal no âmbito do processo judicial 1016747-61.2019.4.01.3400;

9.2. determinar à Consultoria Jurídica deste Tribunal que:

9.2.1. encaminhe cópia desta deliberação à PRU-1ª Região, conforme requerido no Of. 11874/2019/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU;

9.2.2. informe à Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU acerca do deslinde do processo judicial 1016747-61.2019.4.01.3400, movido na 3ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, para eventual retomada do exame das contas do Instituto Criativo de Comunicação e Cultura e de Emiliano Wagner de Almeida Reis, objeto deste processo.

9.3. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

10. Ata nº 9/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/3/2020 - Virtual.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0663-09/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 664/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.785/2012-0.

1.1. Apensos: TC 019.961/2014-6, TC 025.990/2014-4 e TC 013.153/2016-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Relatório de Auditoria).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Celmis Lenize Monteiro (CPF 415.157.651-72), Deise da Silva Torres (CPF 631.395.701-63), Laércio Coelho Pina (CPF 545.363.911-34), Luiz Antônio Ehret Garcia (CPF 820.696.201-82), Marcelo Costa Sortica de Souza (CPF 822.085.731-53), Marcelo Rezende dos Santos (CPF 698.171.891-04), Margareth Gugelmin Okada (CPF 570.064.901-20), Orlando Fanaia Machado (CPF 789.624.046-72), Consórcio Sanches Tripoloni - Pella (CNPJ 53.503.652/0001-05) e Ecoplan Engenharia Ltda. (CNPJ 92.930.643/0001-52).

3.3. Recorrente: Ecoplan Engenharia Ltda. (CNPJ 92.930.643/0001-52).

4. Órgãos/Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal:

8.1. Douglas Fernandes de Moura (OAB/DF 24.625), Eduardo Rodrigues Lopes (OAB/DF 29.283), Flávia Cardoso Campos Guth (OAB/DF 20.487), Luís Justiniano Haiek Fernandes (OAB/DF 2.193/A e OAB/SP 119.324), José Roberto Manesco (OAB/SP 61.471) e outros, representando a Construtora Sanches Tripoloni Ltda. (procuração e subestabelecimento às peças 64, 65, 90, 144 e 168);

8.2. Augusto Rolim da Silva Neto (OAB/DF 16.854-E), Bruna Alves Zanatta (OAB/DF 35.490), Douglas da Cunha Rodrigues (OAB/DF 43.455), Eduardo Han (OAB/DF 11.714), Guilherme Guedes de Medeiros (OAB/DF 36.924), Jonas Cecílio (OAB/DF 14.344), Isadora França Neves (OAB/DF 54.478), Jordana Marcos Salomão (OAB/DF 43.603), Marco Antonio Meneghetti (OAB/DF 3.373) e outros, representando a empresa Ecoplan Engenharia Ltda. (procuração e subestabelecimentos às peças 97, 98, 103, 133, 141, 143, 148, 150, 175, 184 e 259); e

8.3. Cristiano Ferreira da Silva (CPF 019.243.671-65), representando o Controle Interno do Ministério dos Transportes (procuração à peça 136).

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo de Auditoria, ora em fase de Pedido de Reexame interposto pela empresa Ecoplan Engenharia Ltda. contra o Acórdão 1.113/2017-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443, de 16/7/1992, combinado com os arts. 281 e 286 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do recurso em exame, para, no mérito, dar-lhe provimento, de modo a tornar insubsistente a determinação constante do subitem 9.1 do acórdão recorrido;

9.2. estender aos Srs. Laércio Coelho Pina, Luiz Antônio Ehret Garcia, Marcelo Costa Sortica de Souza e Orlando Fanaia Machado os efeitos do provimento ora dado ao recurso da empresa Ecoplan Engenharia Ltda., excluindo a multa aplicada àqueles quatro responsáveis pelo subitem 9.3 da deliberação recorrida;

9.3. dar ciência desta decisão:

9.3.1. à recorrente, empresa Ecoplan Engenharia Ltda.;

9.3.2. aos Srs. Laércio Coelho Pina, Luiz Antônio Ehret Garcia, Marcelo Costa Sortica de Souza e Orlando Fanaia Machado, informando-lhes sobre os procedimentos para a restituição dos valores por eles pagos a título de multa, nos termos do art. 4º, inciso I, da Portaria Conjunta nº 1, de 28/5/2014, das Secretarias Gerais de Controle Externo e de Administração deste Tribunal de Contas;

9.3.3. ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, fazendo remissão, no caso desses dois destinatários, aos Ofícios 0241 de 2/6/2017 e 0249 de 5/6/2017, respectivamente, ambos expedidos pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (peças 191 e 199).

10. Ata nº 9/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/3/2020 - Virtual.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0664-09/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 665/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.212/2019-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Companhia Brasileira de Trens Urbanos; Ministério do Desenvolvimento Regional.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação de fiscalização encaminhada pelo presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados (CDC), o Deputado Federal João Maia, para a realização de fiscalização nos "atos e procedimentos da Companhia Brasileira de Transportes Urbanos (CBTU) que redundaram no reajuste das tarifas do Metrô no municípios de Belo Horizonte/MG, Recife/PE, João Pessoa, Natal/RN e Maceió/AL, bem como o demonstrativo das receitas arrecadadas com os bilhetes adquiridos pelos usuários do Metrô e dos custos dos serviços em todas as capitais em que a CBTU atua";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. informar ao Exmo. Sr. Deputado João Maia, Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, e ao Exmo. Sr. Deputado Weliton Prado, signatário da solicitação da PFC 173/2018, que:



9.1.1. os reajustes praticados pela CBTU foram respaldados em estudos técnicos que demonstraram a deterioração da saúde financeira da empresa, agravada ao longo dos anos pelo congelamento do valor tarifário nas cinco capitais, bem como foram ratificados em acordo homologado junto ao Poder Judiciário Federal;

9.1.2. não se mostra adequada a análise do aumento das tarifas do transporte público comparado ao índice de inflação, pois o próprio custo do transporte é usado como item da cesta que compõe estes índices inflacionários;

9.1.3. com base na análise das Taxas de Cobertura Operacional (TCO) e Plena (TCP), percebe-se uma criticidade da situação econômica da despesa, principalmente ao considerar a análise da TCP após 2015, quando foi adotado o rateio dos custos da administração central para as Superintendências de Trens Urbanos (STUs);

9.1.4. o desempenho operacional e econômico da CBTU está em patamares inferiores ao de outros sistemas de transporte de grandes capitais, como a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM), o Metrô-DF, o Metrô Bahia e a Concessionária SuperVia;

9.1.5. a CBTU possui ações planejadas para a melhoria da prestação do serviço, mas não tem como garantir a execução dos projetos, tendo em vista a restrição orçamentária e a intenção do Governo Federal em estadualizar ou privatizar a companhia;

9.2. dar ciência à Companhia Brasileira de Trens Urbanos sobre as divergências de informações identificadas no Relatório de Gestão de 2018 e nas demonstrações contábeis ante as respostas apresentadas na fiscalização, o que afronta o princípio da transparência, bem como a Decisão Normativa-TCU 178, 23/10/2019, e o capítulo 3 da Resolução CFC 1.374, 8/12/2011;

9.3. recomendar à Companhia Brasileira de Trens Urbanos, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de incrementar fontes de receitas não tarifárias de modo que seja possível uma suavização da curva de reajuste de tarifa, bem como uma diminuição do montante de subvenção federal para a manutenção do sistema;

9.4. encaminhar ao Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, Deputado João Maia, à Companhia Brasileira de Trens Urbanos e ao Ministério do Desenvolvimento Regional, o presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam;

9.5. considerar a solicitação integralmente atendida e arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU e 17, inciso II, da Resolução - TCU 215/2008.

10. Ata nº 9/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/3/2020 - Virtual.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0665-09/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 666/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 026.773/2016-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração em Monitoramento.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Roberto Leher (754.562.817-91); Universidade Federal do Rio de Janeiro (33.663.683/0001-16).

3.2. Recorrente: Roberto Leher (754.562.817-91).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Roberto Leher, ex-Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), contra o Acórdão 283/2020-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, que rejeitou o Pedido de Reexame interposto contra o item 9.2. do Acórdão 1.314/2017-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Vital do Rêgo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fulcro nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c art. 287 do Regimento Interno do TCU e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 9/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/3/2020 - Virtual.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0666-09/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 667/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.318/2011-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Congresso Nacional (vinculador); Consórcio Conduto-Egesa (11.207.104/0001-98)

3.2. Responsável: José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72).

4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPet).

8. Representação legal:

8.1. Elisabete Barbosa Ruberto (169700/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

8.2. Raquel Maria Silva Campos (108.953/OAB-MG) e outros, representando Consórcio Conduto-Egesa.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizado nas obras de implantação da Refinaria Abreu e Lima, no âmbito do Fiscombras/2011,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 47 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 41 da Resolução TCU 259/2014, determinar a instauração de processo apartado de Tomada de Contas Especial, a partir da extração de cópias das peças necessárias destes autos, com vistas à apuração de eventuais débitos e à identificação dos responsáveis pelos indícios de dano ao Erário apurados neste feito;

9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural que adote as seguintes providências, no âmbito do processo de tomada de contas especial a ser instaurado em atendimento ao subitem anterior, ficando desde já autorizada a realizar as diligências e inspeções que entender necessárias ao saneamento dos autos:

9.2.1. quantifique os eventuais débitos atinentes aos prejuízos eventualmente constatados no Contrato nº 0800.0055153.09, bem como identifique os responsáveis pelas irregularidades;

9.2.2. caso julgue pertinente, submeta ao relator, no âmbito da tomada de contas especial a ser autuada, proposta de citação e/ou audiência dos responsáveis que vierem a ser identificados em cumprimento ao subitem 9.2.1 acima;

9.3. cientificar o Ministro das Minas e Energia e a Petrobras acerca da instauração do processo de Tomada de Contas Especial, na forma do parágrafo único do art. 198 do Regimento Interno do TCU; e

9.4. apensar estes autos à Tomada de Contas Especial a ser constituída, na forma do art. 41 da Resolução TCU 259/2014.

10. Ata nº 9/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/3/2020 - Virtual.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0667-09/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 668/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.312/2012-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Antônio Raimundo André, (277.589.663-49); Maria Elenir Américo, (576.183.303- 44); Adriano Teixeira Xavier (414.012.473-34); Bruno Cavaignac Araújo (019.601.203-10); Cubo Construções e Serviços Ltda. (69.375.202/0001-14); Francisco de Oliveira Silva (261.451.973-15); Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda. (07.192.755/0001-84); José Milton Lúcio do Nascimento (389.955.303-91); Luiz Renato Castro de Oliveira (278.098.383-34); Luiz Roberto de Souza Paixão (056.124.623-87); Marluce Moreira Rodrigues (408.626.743-87); MCP - Projetos e Construções Ltda. (05.177.168/0001- 90); Miguel Ângelo Pinto Martins (478.715.123-15); Raimundo Nonato Xavier Pontes (073.005.903-06); S.S. Eletrificações Ltda. (08.164.834/0001- 44); Samya Moreira Pereira (808.445.373-49).

3.2. Recorrentes: Raimundo Nonato Xavier Pontes (073.005.903-06), Marluce Moreira Rodrigues (408.626.743-87), Adriano Teixeira Xavier (414.012.473-34), Samya Moreira Pereira (808.445.373-49), Bruno Cavaignac Araújo (019.601.203-10), Luiz Roberto de Souza Paixão (056.124.623-87) e S.S. Eletrificações Ltda. (08.164.834/0001-44).

4. Entidade: Município de Pacatuba - CE.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. José Alexandre Dantas (4883-B/OAB-CE), representando Luiz Roberto de Souza Paixão, Samya Moreira Pereira, Bruno Cavaignac Araújo, Adriano Teixeira Xavier e Marluce Moreira Rodrigues;

8.2. João Manuel da Silva Venâncio Batista Filho (27143/OAB-CE), representando Cubo Construções e Serviços Ltda. - Me e Cleudo Pedrosa Nunes;

8.3. Ana Gláucia Lima Torres (29698/OAB-CE), representando S.S. Eletrificações Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelos srs. Raimundo Nonato Xavier Pontes, Marluce Moreira Rodrigues, Adriano Teixeira Xavier, Samya Moreira Pereira, Bruno Cavaignac Araújo, Luiz Roberto de Souza Paixão e pela empresa S.S. Eletrificações Ltda.,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso reconsideração interposto pelos srs. Raimundo Nonato Xavier Pontes, Adriano Teixeira Xavier, Samya Moreira Pereira, Bruno Cavaignac Araújo, Luiz Roberto de Souza Paixão e Marluce Moreira Rodrigues, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. conhecer do recurso de reconsideração interposto pela empresa SS Eletrificações Ltda. para, no mérito, dar-lhe provimento, afastando a penalidade aplicada no item 9.7 do Acórdão 1.921/2017-Plenário;

9.3. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Ceará e aos recorrentes.

10. Ata nº 9/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/3/2020 - Virtual.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0668-09/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 669/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.955/2009-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM (CNPJ 04.391.314/0001-13)

3.2. Embargante: Gad Engenharia e Construção Civil Ltda. (CNPJ 03.000.838/0001-73).

4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

8. Representação legal:

8.1. Marisa Santos Villagra (2.276/OAB-AM) e outros, representando a empresa Gad Engenharia e Construção Civil Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pela empresa GAD Engenharia e Construção Civil Ltda. contra o Acórdão 509/2018 - Plenário, por meio do qual foram conhecidos e, no mérito, acolhidos com efeitos infringentes os embargos de declaração opostos pela mencionada entidade privada em face do Acórdão 2.432/2016 - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela empresa GAD Engenharia e Construção Civil Ltda., por preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, para, no mérito, acolhê-los, com efeitos infringentes, com fulcro nos artigos 32, II, e 34 da Lei 8.443/1992, a fim de:

9.1.1. tornar insubsistente o item 9.1 do Acórdão 2.432/2016 - Plenário;



9.1.2. receber as peças 45 e 46 como recurso de revisão, efetuando-se as devidas alterações cadastrais no E-TCU, e encaminhar os autos à Secretaria das Sessões, para sorteio do relator do referido recurso, a quem competirá decidir sobre sua admissibilidade; e

9.1.3. excluir do preâmbulo do Acórdão 2.432/2016 - Plenário (item 9) a expressão "e pela empresa Gad Engenharia e Construção Civil Ltda. (CNPJ nº 03.000.838/0001-73)"; e

9.2. dar ciência deste acórdão à empresa Gad Engenharia e Construção Civil Ltda. e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM.

10. Ata nº 9/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/3/2020 - Virtual.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0669-09/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 670/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.048/2018-4.

1.1. Apenso: TC 036.595/2019-5

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração.

3. Recorrente: Yvan Reis Beltrão Siqueira (CPF 053.255.394-26).

4. Instituições: Fundo Municipal de Saúde de Coruripe - AL; Fundo Nacional de Saúde; Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

8. Representação legal: Daniel Soares Alvarenga de Macedo (36.042/OAB-DF), entre outros, representando Yvan Reis Beltrão Siqueira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de embargos de declaração opostos por Yvan Reis Beltrão Siqueira em face do Acórdão 371/2020 prolatado pelo Plenário do TCU, ao negar provimento ao seu pedido de reexame oposto contra o Acórdão 470/2019 proferido pelo Plenário do TCU no sentido de lhe aplicar a multa prevista no art. 58, II e III, da Lei nº 8.443, de 1992, ao apreciar a representação sobre irregularidades na transferência de recursos provenientes de emendas parlamentares em favor de entidades privadas, com fins lucrativos, por meio de transferências pela modalidade fundo a fundo para a implementação do Incremento Temporário do Teto de Média e Alta Complexidade (ITT-MAC);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração opostos por Yvan Reis Beltrão Siqueira em face do Acórdão 371/2020-Plenário, nos termos do art. 34 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 287 do RITCU, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. determinar que a unidade técnica dê ciência da presente deliberação ao ora embargante.

10. Ata nº 9/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/3/2020 - Virtual.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0670-09/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 671/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.082/2020-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Centro de Excelência Em Tecnologia Eletrônica Avançada S.a. (10.770.641/0001-89); Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ().

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não há.

8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação com vistas a alterar a Decisão Normativa TCU-178/2019, que trata do processo de prestação de contas ordinárias ao TCU;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por analogia ao art. 237, inciso VI, do RITCU;

9.2. alterar o Anexo I da Decisão Normativa TCU n.º 178/2019, para:

9.2.1. alterar a data-limite para entrega da prestação de contas do Fundo de Participação PIS/PASEP (STN);

9.2.2. incluir como unidades prestadoras de contas anuais a este Tribunal:

9.2.2.1. o Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada (Ceitec S.A.) entre as unidades prestadoras de contas (UPC) do exercício de 2019, unidade que deixa assim de ser de contexto do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

9.2.2.2. a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário (Funpresp-JUD) e a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-EXE);

9.3. apensar o TC 031.896/2018-9 aos presentes autos;

9.4. enviar cópia desta deliberação, com a subjacente decisão normativa, aos interessados.

10. Ata nº 9/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/3/2020 - Virtual.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0671-09/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 672/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.830/2017-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: III - Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU no Acre (00.414.607/0027-57)

3.2. Responsáveis: Filomena Maria Oliveira da Cruz (360.405.762-00); Fundação Universidade Federal do Acre (04.071.106/0001-37); Gleisson Lima de Oliveira (508.102.512-72); Minoru Martins Kinpara (217.220.992-91).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade realizada na Universidade Federal do Acre para verificar a regularidade dos pagamentos de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada e de parcelas garantidas por decisões judiciais, assim como o cumprimento de deliberações anteriores do TCU;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar à Universidade Federal do Acre, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, que, no prazo de sessenta dias:

9.1.1. suspenda o pagamento das rubricas mantidas em folha por determinações judiciais que perderam força executória, discriminadas no Apêndice III do relatório de auditoria, em vista do previsto no art. 37, *caput* e inciso X, da Constituição Federal e no Enunciado 279 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.1.2. identifique a situação geradora de cada um dos quintos/décimos que estão sendo pagos aos servidores, conforme discriminado pela decisão adotada pelo Supremo Tribunal Federal em 18/12/2019 no âmbito do Recurso Extraordinário 638.115, ou seja, se decorrentes de decisão judicial transitada em julgado, de decisão judicial sem trânsito em julgado ou de decisão administrativa, para os fins estabelecidos pelo STF no julgado mencionado;

9.1.3. verifique a adequação dos valores pagos a título de décimos incorporados no período compreendido entre 8/4/1998 e 4/9/2001 aos parâmetros definidos no Acórdão 1915/2012-TCU-Plenário e promova as retificações que se fizerem necessárias;

9.1.4. dê pleno cumprimento às deliberações a seguir especificadas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 58 da Lei 8.443/1992 aos gestores omissos:

Deliberações pendentes de cumprimento
Item 1.7.3.7 do Acórdão 3.031/2014-TCU-1ª Câmara
Item 1.8.3.1 do Acórdão 7/2014-TCU-Plenário
Itens 9.2.7 e 9.2.8 do Acórdão 1.915/2012-TCU-Plenário

9.1.5. institua procedimento de acompanhamento das ações judiciais com repercussão na folha de pagamento, para os fins previstos no art. 4º da Portaria Normativa 6/2016, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público;

9.2. dar ciência à Advocacia-Geral da União, para as providências cabíveis, sobre o não cumprimento, pela Procuradoria Federal junto à Universidade Federal do Acre, do encargo previsto no art. 8º do Decreto 2.839/1998, o que tem resultado em pagamentos indevidos a pessoal.

10. Ata nº 9/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/3/2020 - Virtual.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0672-09/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 673/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.168/2018-0.

1.1. Apenso: 006.874/2018-5

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Denúncia

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei n. 8.443/1992)

3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei n. 8.443/1992).

4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia, relatando que a licitante Mil Print Informática Eireli, vencedora dos itens 3, 4, 5 e 6 do Pregão Eletrônico SRP 2/2016, promovido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (Ifap), ofereceu atestado de capacidade técnica fraudado,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pela empresa Mil Print Informática Eireli;

9.2. declarar inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal, pelo prazo de dois anos, a empresa Mil Print Informática Eireli, com fundamento no artigo 46 da Lei 8.443/1992;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entenderem cabíveis.

10. Ata nº 9/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/3/2020 - Virtual.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0673-09/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 674/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 037.069/2019-5.

1.1. Apenso: 037.251/2019-8

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Nort Sat Telecomunicações Ltda. (08.492.359/0001-35).

4. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 7/2019, da Coordenação Regional Médio Purus da Fundação Nacional do Índio (CR-MPur/Funai), cujo objeto é a contratação de *link* de internet satelital;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário e ante as razões expostas pelo Relator, em:



9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno do TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. considerar prejudicada a medida cautelar pleiteada pelo representante;

9.3. assinar, com fundamento no art. 251 do Regimento Interno do TCU, prazo de quinze dias para que a Fundação Nacional do Índio - Coordenação Regional Médio Purus adote providências para a anulação dos atos administrativos de desclassificação das propostas das licitantes Transat Telecomunicações Via Satélite Eireli (CNPJ 21.557.625/0001-29) e Offshore Link Sat Ltda. (CNPJ 13.879.073/0001-47) no Pregão Eletrônico 7/2019 e de todos os atos posteriores, com o consequente retorno do pregão à fase de aceitação de propostas, caso deseje dar continuidade ao certame, informando ao TCU, no mesmo prazo, os encaminhamentos realizados e os resultados obtidos, tendo em vista:

9.3.1. desrespeito aos critérios de julgamento das propostas (item 6.14 do edital - menor preço) e de análise da inexequibilidade dos preços das propostas (item 7.5 do edital - preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item), violando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, em desacordo com o disposto no art. 5º do então vigente Decreto 5.450/2005 e em prejuízo da seleção da proposta mais vantajosa; e

9.3.2. tratamento diferenciado entre as licitantes, violando os princípios da isonomia e da impessoalidade, em desacordo com o art. 5º do então vigente Decreto 5.450/2005;

9.4. dar ciência à Fundação Nacional do Índio - Coordenação Regional Médio Purus, com fundamento no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, sobre as seguintes falhas identificadas no Pregão Eletrônico 7/2019, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

9.4.1. exclusão de lances, com base em critério para análise da inexequibilidade dos preços das propostas não encontrado no edital do certame, sem dar oportunidade de os licitantes demonstrarem a exequibilidade de suas propostas e após o aviso de encerramento iminente do item, em desacordo com o preconizado no item 7 do edital do certame, no art. 5º do então vigente Decreto 5.450/2005 e com a jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 2.068/2011-TCU-Plenário e 1.620/2018-TCU-Plenário;

9.4.2. confusão entre as fases de aceitação/classificação das propostas e de habilitação técnica do licitante vencedor, em desacordo com o art. 4º, inciso XII, da Lei 10.520/2002; e

9.4.3. análise de documentação referente à qualificação técnica em desacordo com o art. 30, § 3º, da Lei 8.666/1993 e com a Súmula - TCU 263;

9.4.4. convocação simultânea de todas as licitantes, após a fase de lances, para apresentarem proposta e demais documentos de habilitação, o que não é compatível com os arts. 5º e 25, § 5º, do Decreto 5.450/2005 e com a jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 1.432/2014-TCU-Plenário e 456/2016-TCU-Plenário; e

9.5. dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional do Índio - Coordenação Regional Médio Purus e ao representante.

10. Ata nº 9/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/3/2020 - Virtual.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0674-09/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 675/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 039.781/2019-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessado: Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados (CDC-CD), Of. P. nº. 197/2019/CDC, Proposta de Fiscalização e Controle nº 183/2018.

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPetróleo).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional para a realização de fiscalização e controle visando a verificar irregularidades sobre (i) o aumento de preços da Petrobras para os combustíveis, no período de abril de 2016 até 1º de junho de 2018, (ii) o ato de redução do uso da capacidade das refinarias nacionais empreendida pela Petrobras, seu impacto para a empresa e para o mercado interno de combustíveis, (iii) eventual benefício obtido por empresas estrangeiras em razão das medidas mencionadas, violando os direitos dos consumidores e impactando a economia popular, (iv) verificação da composição de custos de refino de combustíveis da Petrobras e (v) verificação do plano ou programa da Petrobras para venda e pulverização de ativos de refino, para assegurar sua condição de monopolista,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer desta solicitação do Congresso Nacional, por estarem preenchidos os requisitos previstos no artigo 4º, inciso I, da Resolução TCU 215/2008;

9.2. informar ao E. Ministro Aroldo Cedraz que esta solicitação do Congresso Nacional tem conexão com o TC 030.033/2016-0, da sua relatoria, e solicitar que, assim que apreciado, sejam encaminhadas cópias do acórdão proferido, do relatório e do voto que o fundamentarem e de peças consideradas necessárias ao atendimento desta solicitação, com base no artigo 13 da Resolução TCU 215/2008;

9.3. estender os atributos definidos no artigo 5º da Resolução TCU 215/2008 ao TC 030.033/2016-0 e aos processos específicos de acompanhamento dos desinvestimentos das refinarias da Petrobras que serão autuados, com base no art. 14, inciso III, da Resolução TCU 215/2008;

9.4. incluir, imediatamente, no plano de fiscalização do Tribunal em andamento, de fiscalização para o atendimento do item da solicitação referente à verificação da composição de custos de refino de combustíveis da Petrobras, com base no artigo 14, inciso II, da Resolução TCU 215/2008;

9.5. fixar em 180 (cento e oitenta) dias o prazo para o atendimento integral desta solicitação do Congresso Nacional, conforme o artigo 15, inciso II, da Resolução TCU 215/2008;

9.6. informar ao Exmo. Deputado João Maia, presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, que os itens desta solicitação do Congresso Nacional referentes (i) ao aumento de preços da Petrobras para os combustíveis, no período de abril de 2016 até 1º de junho de 2018, (ii) ao ato de redução do uso da capacidade das refinarias nacionais empreendida pela Petrobras, seu impacto para a empresa e para o mercado interno de combustíveis e (iii) a eventual benefício obtido por empresas estrangeiras em razão das medidas mencionadas, violando os direitos dos consumidores e impactando a economia popular, são objeto de fiscalização no âmbito do TC 030.033/2016-0 e que, tão logo apreciada pelo Tribunal, o resultado do trabalho será encaminhado, nos termos do artigo 17, inciso II, da Resolução TCU 215/2008;

9.7. informar ao Exmo. Deputado João Maia, presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, que o item desta solicitação do Congresso Nacional referente à verificação do plano ou programa da Petrobras para venda e pulverização de ativos de refino será tratado em processos específicos a serem autuados no âmbito do acompanhamento dos desinvestimentos da carteira de ativos da estatal no biênio 2019-2020 (TC 009.508/2019-8) e que, tão logo apreciados pelo Tribunal, o resultado dos trabalhos será encaminhado, nos termos do artigo 17, inciso II, da Resolução TCU 215/2008;

9.8. dar ciência desta deliberação aos interessados.

10. Ata nº 9/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/3/2020 - Virtual.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0675-09/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 676/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.454/2001-5.

1.1. Apenso: 017.806/2000-3

2. Grupo I - Classe de Assunto - VII: Administrativo.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Guilherme Torquato de Figueiredo Valente (769.498.267-53).

4. Órgão: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não há.

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reconsideração da Decisão 350/2001-TCU-Plenário, formulado pelo então servidor Guilherme Torquato de Figueiredo Valente, AUFC-CE, matrícula 3521-1.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. levantar o sobrestamento dos autos;

9.2. não conhecer do pedido de reconsideração;

9.3. arquivar o processo com fundamento no artigo 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU;

9.4. dar ciência dessa deliberação ao interessado.

10. Ata nº 9/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/3/2020 - Virtual.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0676-09/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 677/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 000.517/2016-0.

1.1. Apensos: 026.525/2016-0; 024.670/2016-2; 023.866/2016-0; 018.493/2016-5; 033.644/2016-0; 020.167/2016-4; 023.599/2016-2; 028.947/2011-8; 017.742/2016-1; 011.817/2018-6; 024.644/2016-1; 023.780/2016-9; 000.999/2017-2; 023.644/2016-8; 013.747/2016-9; 023.605/2016-2; 029.911/2016-8; 014.119/2017-0; 004.728/2017-3; 029.261/2016-3; 024.963/2016-0; 023.645/2016-4; 006.551/2017-3; 004.769/2018-0; 018.525/2016-4; 025.366/2016-5; 026.153/2016-5; 023.905/2016-6; 020.383/2016-9; 010.347/2017-8; 011.690/2017-8; 004.307/2017-8; 034.468/2016-1; 024.537/2016-0; 032.585/2016-0; 024.949/2016-7; 026.306/2016-6; 017.102/2017-0; 032.852/2016-9; 008.135/2018-5; 013.738/2016-0; 006.552/2017-0; 014.189/2016-0; 028.069/2016-1; 003.396/2018-5; 025.554/2016-6; 023.774/2016-9; 001.033/2017-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Representação).

3. Recorrente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (00.375.972/0001-60).

4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Maira Esteves Braga, Dayseanne Moreira Santos e Júnior Divino Fideles, todos procuradores federais.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, contra o Acórdão 1.976/2017-TCU-Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 9/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/3/2020 - Virtual.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0677-09/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 678/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 028.371/2016-0.

1.1. Apenso: 016.549/2016-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Embargos de declaração).

3. Recorrente: João Bosco Pessoa Tabosa (256.803.403-30).

4. Entidade: Município de Pentecoste - CE.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Geraldo de Holanda Goncalves Filho (17.824/OAB-CE) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes novos embargos de declaração opostos pelo Sr. João Bosco Pessoa Tabosa, ex-prefeito de Pentecoste/CE, contra o Acórdão 222/2020-TCU-Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator:

9.1. conhecer dos embargos, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. considerar estes embargos protelatórios e alertar ao embargante que a oposição de novos embargos com igual finalidade, tratando de matéria já analisada e rejeitada pelo Tribunal, podem ensejar a aplicação da multa prevista no art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil, além de não suspenderem a consumação do trânsito em julgado do Acórdão 2.705/2019-TCU-Plenário;

9.3. dar ciência desta deliberação ao embargante.



10. Ata nº 9/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/3/2020 - Virtual.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0678-09/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 679/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.455/2008-0.
1.1. Apenso: 010.194/2005-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrentes: Carlos Roberto Aguiar de Brito (104.090.254-53); Evandro Gastão Wanderley (167.481.824-68); Marcos de Barros Bezerra (128.293.234-91); TPF Engenharia Ltda. (12.285.441/0001-66).
4. Entidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal:
8.1. Fábio Henrique de Araújo Urbano (OAB/PE 15.473) e outros, representando Carlos Roberto Aguiar de Brito;
8.2. Marcus H. Batista Mello (OAB/PE 14.647), João Vianey Veras Filho (OAB/PE 30.346) e outros, representando Evandro Gastão Wanderley e Marcos de Barros Bezerra;
e
8.3. Ricardo Medeiros Pereira de Carvalho e Rodrigo de Miranda Azevedo (OAB/PE 21.164) e outros, representando TPF Engenharia Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, nesta fase, tratam de recursos de reconsideração interpostos por Carlos Roberto Aguiar de Brito, Evandro Gastão Wanderley, Marcos de Barros Bezerra e Projotec - Projetos Técnicos Ltda. (atual TPF Engenharia Ltda.), contra o Acórdão 2.878/2018-TCU-Plenário;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos recursos de reconsideração, por atenderem aos requisitos de admissãõ dispõstos nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de:
9.1.1. tornar insubsistente os itens 9.4., 9.5., 9.6. e 9.7. do Acórdão 2.878/2018-TCU-Plenário;
9.1.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e art. 18 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 205 e 208, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, regulares com ressalva as contas dos responsáveis João Costa dos Santos Filho (CPF 057.344.605-91), Edelzita de Oliveira Melo (CPF 005.428.574-72), Carlos Roberto Aguiar de Brito (CPF 104.090.254-53), Severino Gomes Moraes Filho (CPF 018.545.854-87), Marcos de Barros Bezerra (CPF 128.293.234-91), Evandro Gastão Wanderley (CPF 167.481.824-68), e, Projotec - Projetos Técnicos Ltda. atual TPF Engenharia Ltda. (CNPJ 12.285.441/0001-66), dando-lhes quitaçãõ;
9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, aos responsáveis, à Procuradoria da República no Estado de Goiás e ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 9/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/3/2020 - Virtual.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0679-09/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 680/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 043.413/2018-8.
1.1. Apenso: 040.435/2019-9; 040.433/2019-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Embargante: Gilberto Moreira Costa (555.215.926-87).
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal:
8.1. Marcelo Mafra Tavares (OAB/MG 127.010) e outros, representando Gilberto Moreira Costa.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que nesta fase cuida de embargos de declaração opostos por Gilberto Moreira Costa em face do Acórdão 2.517/2019-TCU-Plenário;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. não conhecer dos embargos de declaração opostos por Gilberto Moreira Costa por não terem sido observados os requisitos de admissãõ tratados nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 e 287 do RITCU;
9.2. notificar o recorrente da presente decisão.

10. Ata nº 9/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/3/2020 - Virtual.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0680-09/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 681/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.562/2010-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia/go (25.141.524/0001-23)
3.2. Responsáveis: Antônio Durval de Oliveira Borges (194.347.401-00); Cairo Alberto de Freitas (216.542.981-15); Fernando Passos Cupertino de Barros (195.630.601-30); Hospfar Indústria e Comercio de Produtos Hospitalares S.a. (26.921.908/0001-21); Luiz Antonio Aires da Silva (118.366.601-20); ML Operações Logísticas Ltda (em Recuperação Judicial) Em Recuperação Judicial (03.553.585/0001-65)
3.3. Recorrentes: Cairo Alberto de Freitas (216.542.981-15); ML Operações Logísticas Ltda (em Recuperação Judicial) Em Recuperação Judicial (03.553.585/0001-65).

4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal :
8.1. Fabiana Brandao de Araujo (33.085/OAB-GO) e outros, representando ML Operações Logísticas Ltda (em Recuperação Judicial).
8.2. Sueli Pereira de Souza (25.750/OAB-GO) e outros, representando Fernando Passos Cupertino de Barros.
8.3. Osmar Alves de Medeiros Junior (28786/OAB-GO) e outros, representando Hospfar Indústria e Comercio de Produtos Hospitalares S.A.
8.4. Arthur Simas Pinheiro (48314/OAB-DF) e outros, representando Cairo Alberto de Freitas.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, de embargos de declaração opostos pelo Sr. Cairo Alberto de Freitas e ML Operações Logísticas Ltda (em Recuperação Judicial) em face do Acórdão 2925/2018 - TCU - Plenário, relator Ministro José Múcio Monteiro, que havia conhecido e negado provimento aos recursos de reconsideração interpostos pelos ora embargantes contra o Acórdão 3004/2016 - TCU - Plenário, relator Mininstro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno do TCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. não conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Cairo Alberto de Freitas, por ausência de atendimentos aos seus requisitos de admissibilidade;
9.2. conhecer dos embargos de declaração opostos pela ML Operações Logísticas Ltda (em Recuperação Judicial) para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.3. dar ciência desta decisão aos recorrentes.

10. Ata nº 9/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/3/2020 - Virtual.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0681-09/20-P.
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 682/2020 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 006.141/2020-0
2. Grupo I, Classe de Assunto VII - Representação (com pedido de medida cautelar)
3. Representante: RCR Telecom (CNPJ 14.407.220/0001-49)
4. Órgão/Entidade/Unidade: Grupamento de Apoio de São José dos Campos - Comando da Aeronáutica - Ministério da Defesa
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)

8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos Representação formulada pela empresa RCR Telecom que versa sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 94/2019,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;
9.2. considerar, no mérito, a presente representação improcedente;
9.3. considerar prejudicada a medida cautelar pleiteada;;
9.4. informar ao Grupamento de Apoio de São José dos Campos - Comando da Aeronáutica - Ministério da Defesa e ao representante que o conteúdo desta deliberação poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e
9.5. comunicar à representante acerca do teor desta decisão;
9.6. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, III, do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata nº 9/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/3/2020 - Virtual.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0682-09/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 683/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.221/2020-4
2. Grupo I - Classe de Assunto (VII): Denúncia
3. Interessados/Responsáveis: identidade preservada (Lei 8.443/1992, art. 55)
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Monção/MA
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de denúncia sobre possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Monção/MA, consistentes no fornecimento de informações falsas ao censo escolar, com vistas a fraudar o montante do aporte ao município de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

ACORDAM os Ministro do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente denúncia, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014;
9.2. indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pelo denunciante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;
9.3. realizar diligências, com fundamento no art. 157 do RI/TCU, junto ao Ministério da Educação e ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para que, no prazo de quinze dias:
9.3.1 informem se, nos últimos cinco anos, foram identificadas distorções relevantes no número de matrículas nos municípios maranhenses, especialmente no Município de Monção, que impactassem a construção do Censo Escolar e, por consequência, a distribuição de recursos do Fundeb;
9.3.2. em caso positivo, comuniquem quais medidas foram adotadas por cada uma das instâncias citadas para corrigir, no âmbito de suas competências, eventuais distorções nas informações do Censo Escolar e reaver eventuais valores distribuídos a maior por conta da imprecisão das informações;



9.3.3. forneçam cópias de relatórios ou de outros documentos de formalização equivalentes associados a inspeções realizadas pelo Inep no referido Município para a aferição da regularidade de registros do Censo Escolar, especialmente de suas edições de 2017 e 2018;

9.4. encaminhar cópia integral deste processo ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, sem prejuízo de informá-lo que a presente deliberação, bem como o relatório e o voto que a fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acórdãos;

9.5. encaminhar a instrução como anexo das diligências propostas no subitem 9.3. acima para subsidiar as respostas requeridas informando que o relatório e o voto que fundamentam a presente deliberação podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acórdãos;

9.6. juntar cópia da instrução, bem como da presente deliberação ao TC 009.229/2020-5;

9.7. dar ciência do presente acórdão ao denunciante, ao Ministério da Educação e ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, informando que o relatório e o voto que o fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que, caso tenham interesse, o Tribunal pode encaminhar-lhes cópia desses documentos sem quaisquer custos.

10. Ata nº 9/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/3/2020 - Virtual.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0683-09/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 684/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.812/2020-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag), versando sobre o anteprojeto de decisão normativa que fixa, para o exercício de 2021, os coeficientes individuais de participação no Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), de que trata a alínea "a" do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, considerando que cabe ao TCU efetuar o cálculo das quotas referentes aos fundos constitucionais especificados no art. 161, parágrafo único, da Constituição Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos do inciso VI do art. 237 do Regimento Interno do TCU;

9.2. aprovar o anteprojeto de decisão normativa que fixa, para o exercício de 2021, os coeficientes individuais de participação no Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), de que trata a alínea "a" do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, acompanhado dos seguintes anexos:

Anexo I: FPE - Coeficientes de participação dos Estados e do Distrito Federal;

Anexo II: FPE - Memória de cálculo dos coeficientes;

Anexo III: FPE - Nota explicativa.

9.3. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) que alerte as Secretarias do Tribunal nos estados sobre a necessidade de encaminhar imediatamente à Semag eventuais contestações apresentadas com base no art. 292 do Regimento Interno do TCU, para retificação dos coeficientes individuais de participação publicados, relativos ao FPE do exercício de 2021, independentemente da data de recebimento;

9.4. dar ciência deste acórdão e da decisão normativa aprovada aos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, ao Ministro de Estado da Economia e aos Presidentes do Banco do Brasil S/A e da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 9/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/3/2020 - Virtual.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0684-09/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 685/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.042/2019-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), vinculada ao Ministério da Infraestrutura (MInfra)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Solicitação do Congresso Nacional na qual a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados encaminha, dentre outros, o requerimento 65/2019-CFFC, demandando do TCU a realização de fiscalização sobre "*os processos de revisão tarifária dos contratos de concessão de infraestrutura rodoviária*".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 71, inciso VII, da CF/1988, c/c art. 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c art. 232, inciso III, do RI/TCU, c/c art. 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução-TCU 215/2008, conhecer da presente solicitação do Congresso Nacional;

9.2. informar à autoridade solicitante (Dep. Léo Motta, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados) que, acerca do requerimento 65/2019-CFFC encaminhado ao Tribunal por meio do ofício 96/2019-CFFC, está em tramitação o TC 024.813/2017-6 (Relator: Ministro Bruno Dantas), versando sobre auditoria de conformidade relativa à atuação da Agência Nacional de Transportes Terrestres nos processos de revisão tarifária no âmbito do Programa de Concessões de Rodovias Federais; e este Tribunal encaminhará cópia integral do TC 024.813/2017-6 tão logo seja apreciado no mérito;

9.3. juntar cópia da presente deliberação ao TC 024.813/2017-6, para a adoção das providências indicadas no item 9.2. retro;

9.4. nos termos dos arts. 14, inciso IV, e 17, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008, declarar integralmente atendida a presente Solicitação do Congresso Nacional;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 9/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/3/2020 - Virtual.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0685-09/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 686/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.413/2019-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (em Solicitação do Congresso Nacional).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Recorrente: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC/CD).

3.2. Interessado: Câmara dos Deputados.

4. Órgão/Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef); Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração interpostos pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC/CD), constante à peça 37, contra o Acórdão 1.690/2019-TCU-Plenário, prolatado nos autos que tratam de Solicitação do Congresso Nacional (SCN) encaminhada pelo Exmo. Sr. Deputado Federal Léo Motta, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (Ofício 51/2019/CFFC-P, de 5/6/2019), a partir da aprovação, pela referida comissão, do Relatório Prévio emitido pelo Deputado Fernando Rodolfo ao apreciar a Proposta de Fiscalização e Controle nº 181/2018, de autoria do Deputado Bacelar, requerendo do TCU "ato de fiscalização e controle para garantir a destinação de 60% dos precatórios do FUNDEF para o pagamento dos profissionais do magistério".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fulcro nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c 277, inciso III, e 287, *caput* e § 1º, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), e diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC/CD), para, no mérito, rejeitá-los, mantendo inalterado os termos do Acórdão 1.690/2019-TCU-Plenário;

9.2. juntar cópia desta deliberação ao processo TC 018.130/2018-6;

9.3. dar ciência desta deliberação à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e ao Exmo. Sr. Deputado Federal Léo Motta, Presidente dessa comissão.

10. Ata nº 9/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/3/2020 - Virtual.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0686-09/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 687/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.862/2013-9.

1.1. Apensos: 032.916/2014-0; 032.917/2014-7 (CBEX)

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Recurso de Revisão).

3. 3. Interessados/Embargantes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde.

3.2. Embargante: Gilberto Schwarz de Mello (CPF 523.182.651-00).

4. Entidade: Município de Chapada dos Guimarães/MT

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação Legal:

8.1. Edwin de Almeida Costa (OAB/MT 14.621) e Fábio Luiz Palhari (OAB/MT 19255-O), representando Gilberto Schwarz de Mello, procuração à peça 41, p. 2.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pelo Sr. Gilberto Schwarz de Mello, ex-prefeito do município de Chapada dos Guimarães/MT em face do Acórdão 731/2019-TCU-Plenário, que rejeitou embargos de declaração interpostos contra o Acórdão 2.244/2018-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal deu provimento parcial ao recurso de revisão interposto pelo mesmo recorrente contra o Acórdão 4.523/2014-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. alertar o recorrente que, no caso da caso da oposição novos embargos, sem o atendimento aos seus pressupostos processuais, esses serão recebidos como mera petição, e não impedirão a consumação do trânsito em julgado da deliberação condenatória;

9.3. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 9/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/3/2020 - Virtual.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0687-09/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 688/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.926/2017-5.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Denúncia.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).

3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).

4. Entidade: Entidades do Governo do Estado do Amazonas.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.



6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia a respeito da ausência de prestação de contas por parte da diretoria do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso, Trabalhadores nas Indústrias de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimentos em Geral no Estado do Amazonas, referentes aos exercícios de 2000 a 2016.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. aplicar ao Sr. Idalece Ferreira Rodrigues, a multa prevista no art. 58, IV da Lei 8.443/92 c/c art. 268, IV do RI/TCU, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.3. reiterar o ofício de diligência com o mesmo teor daquele contido à peça 20.

10. Ata nº 9/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/3/2020 - Virtual.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0688-09/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 689/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.284/2016-8.

1.1. Apenso: TC nº 003.130/2015-0.

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Responsáveis: André Luiz Bravim (025.512.842-87); João Teodoro da Silva (157.714.079-68).

4. Entidade: Conselho Federal de Corretores de Imóveis.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: Katia Vieira do Vale (11737/OAB-DF) e outros, representando João Teodoro da Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de supostas irregularidades ocorridas no Conselho Federal de Corretores de Imóveis, relativamente à antecipação de pagamentos a empresa contratada para o fornecimento de sistema para modernização da administração tributária do conselho.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. acatar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. André Luiz Bravim;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. João Teodoro da Silva;

9.3. aplicar ao Sr. João Teodoro da Silva, com fundamento no art. 58, II, da Lei 8.443/1992 c/c art. 268, II, do RI/TCU, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida;

9.5. dar ciência ao Conselho Federal de Corretores de Imóveis sobre as seguintes falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

9.5.1. utilização dos serviços advocatícios de seu corpo técnico para defender dirigentes (ou ex-dirigentes) da entidade em processos administrativos ou judiciais, quando comprovado que os atos praticados foram manifestamente ilegais ou contrários aos interesses da instituição, tendo em conta o caráter personalíssimo de sua responsabilização, como já restou assentado por esta Corte nos acordãos 35/2000-TCU-Plenário, relator ministro Guilherme Palmeira, 545/2015-TCU-Plenário, relator ministro Raimundo Carreiro, 2789/2016-TCU-Plenário, relator ministro Augusto Nardes, entre outros;

9.5.2. aceitação de proposta e a assinatura de contrato em condições que não retrataram o conteúdo do edital da licitação e seus anexos, ferindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, consoante jurisprudência do Tribunal;

9.5.3. planejamento deficiente na contratação de serviço de tecnologia da informação ocorrida no âmbito do pregão presencial 3/2014, em desacordo com as diretrizes traçadas na IN SLTI 4/2010 e na jurisprudência do Tribunal, como, por exemplo, nos acórdãos 786/2006-TCU-Plenário, relator ministro Augusto Sherman, 2471/2008-TCU-Plenário, relator ministro Benjamin Zymler e 1233/2012-TCU-Plenário, relator ministro Aroldo Cedraz;

9.6. enviar cópia desta deliberação ao Conselho Federal de Corretores de Imóveis e Srs. João Teodoro da Silva e André Luiz Bravim;

9.7. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 9/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/3/2020 - Virtual.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0689-09/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 30 minutos, foi encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 1º de abril de 2020.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 622, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Regulamenta a concessão de estágio a estudantes de cursos de pós-graduação, no âmbito do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, da área de Tecnologia da Informação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o decidido no Processo n. 0000205-78.2019.4.90.8000, na sessão realizada em 10 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que trata do estágio de estudantes;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CJF n. 208, de 4 de outubro de 2012, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A realização de estágio por estudantes de cursos de pós-graduação, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, fica restrita a estudantes da área de Tecnologia da Informação, tendo por finalidade proporcionar ao estagiário o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, e observará o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Somente poderão realizar o estágio de que trata esta Resolução os estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino superior, em cursos de pós-graduação da área de Tecnologia da Informação, compreendidos os programas de Mestrado, de Doutorado e de cursos de especialização, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições.

§ 1º Para que seja possível a realização do estágio, os cursos mencionados no caput deste artigo deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação e conter a previsão, no plano pedagógico do curso, de realização de estágio, ainda que facultativo.

§ 2º A realização do estágio é vedada a estudante que desenvolva qualquer tipo de atividade em empresas contratantes ou atuantes no mercado e que possam ter interesse em contratar com os correspondentes órgãos.

Art. 3º Caberá aos órgãos oferecer as condições necessárias à obtenção de experiência prática, mediante efetiva participação em projetos de ponta, cujo desenvolvimento guarde correlação com o curso realizado pelo estudante.

Art. 4º O estagiário assinará o Termo de Compromisso de Estágio, por meio do qual terá ciência de seus deveres, atribuições, responsabilidades e vedações descritos na Resolução CJF n. 208/2012 e se comprometerá a cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao estágio, bem como as normas do órgão.

Parágrafo único. O estudante com deficiência terá atribuições e responsabilidades compatíveis com a condição dele.

Art. 5º Não poderá ocupar vaga de estágio de que trata esta Resolução:

I - o ocupante de cargo, emprego ou função vinculados aos órgãos ou às entidades da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios;

II - o militar da União, dos estados ou do Distrito Federal;

III - o titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;

IV - o servidor do Ministério Público.

Art. 6º O estágio regulamentado por esta Resolução não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício.

CAPÍTULO II

DO QUANTITATIVO DE ESTAGIÁRIOS E DAS BOLSAS DE ESTÁGIO

Art. 7º Parte das vagas para estágio de cursos de graduação poderá ser oferecida para estágio de pós-graduação na área de Tecnologia da Informação, ficando a critério das unidades a opção de preenchê-las com estudantes graduandos ou pós-graduandos.

Parágrafo único. A quantidade de bolsas de estágio a ser concedidas anualmente será definida por portaria do Presidente do Tribunal ou do Diretor do Foro, conforme o caso, de acordo com a disponibilidade orçamentária e com o estabelecido pelo art. 8º da Resolução CJF n. 208/2012.

Art. 8º Integram a bolsa de estágio à qual o estagiário faz jus o auxílio financeiro, o auxílio-transporte e o seguro obrigatório contra acidentes pessoais.

Art. 9º O valor do auxílio financeiro a ser pago ao estagiário será fixado em ato específico dos Presidentes do Conselho da Justiça Federal e dos Tribunais Regionais Federais, conforme o grau de escolaridade e a carga horária a ser cumprida.

§ 1º A bolsa-estágio não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento inicial da tabela remuneratória do cargo de analista judiciário.

§ 2º A realização de despesa decorrente da concessão de bolsa estágio está condicionada à existência de dotação orçamentária.

CAPÍTULO III

DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 10. O termo de admissão e de compromisso de estágio poderá ser revogado a qualquer tempo ou renovado, mediante termo aditivo, a critério da unidade à qual o estagiário estiver vinculado, totalizando um período não superior a dois anos, no mesmo nível de ensino, especialização, mestrado ou doutorado, excetuado dessa limitação o estagiário com deficiência.

§ 1º Caso o estagiário esteja cursando o último ano ou semestre do curso, o vencimento do termo de admissão e de compromisso de estágio dar-se-á no último dia do semestre letivo.

§ 2º O estagiário de pós-graduação cujas aulas tenham encerrado na data especificada no § 1º deste artigo e que mantenha vínculo com a instituição de ensino apenas para fins de entrega de trabalho final (monografia, dissertação ou tese), no caso de eventual renovação, deverá comprovar, por meio de declaração da instituição de ensino, o prazo limite para entrega do referido trabalho, para confecção do termo de compromisso de estágio.

§ 3º Caso a entrega do trabalho final (monografia, dissertação, teses) seja realizada antes da data-limite constante do § 2º deste artigo, fica o estagiário obrigado a comunicar de imediato a referida data, para fins de ser considerada como termo final do estágio.

§ 4º O estagiário, inclusive aquele com deficiência, deverá comunicar a interrupção, abandono ou conclusão do curso, de maneira a viabilizar o subsequente encerramento do estágio, sob pena de ser desligado de ofício e responsabilizado pela devolução dos valores respectivos.

CAPÍTULO IV

DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO

Art. 11. O recrutamento e a seleção de estagiários de cursos de pós-graduação observarão o princípio da impessoalidade e serão realizados por meio de seleção pública.

§ 1º Deve ser considerada a pertinência temática da área de estudos do estagiário em seu curso de pós-graduação à natureza das atividades, programas, planos e projetos com que se envolverá no estágio.

§ 2º Aos candidatos com deficiência serão reservados 10% das vagas da seleção prevista no caput, e sua classificação no processo seletivo constará da listagem geral e de listagem específica.

§ 3º O órgão concedente do estágio e o agente de integração, quando houver, divulgarão na internet informações sobre o edital.



CAPÍTULO V
DA CONTRATAÇÃO
Art. 12. A contratação de estagiários será feita após a conclusão do processo seletivo, mediante a assinatura do termo de compromisso de estágio a ser celebrado entre o educando e/ou seu representante ou assistente legal, a instituição de ensino e o órgão concedente do estágio.
Parágrafo único. Mediante a assinatura do termo de compromisso de estágio, o estagiário obrigará-se-á a cumprir as normas disciplinares de trabalho estabelecidas pelo órgão concedente do estágio.
CAPÍTULO VI
DO LOCAL E DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO
Art. 13. O estágio será realizado preferencialmente nas unidades administrativas cujas atividades, programas, planos ou projetos sejam compatíveis com o curso realizado pelo estudante, de acordo com a necessidade de cada área.
Art. 14. Cumprirá função de supervisor o dirigente máximo de sua unidade.
Art. 15. O supervisor deve, de preferência, ter formação acadêmica ou realizar atividades na área de conhecimento referente ao curso frequentado pelo estagiário, para orientá-lo e supervisioná-lo, devendo observância às atribuições elencadas na Resolução CJF n. 208/2012.
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 16. Aplica-se subsidiariamente a esta Resolução o disposto pela Resolução CJF n. 208/2012.
Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelos Presidentes do Conselho da Justiça Federal e dos Tribunais Regionais Federais ou pelos Diretores de Foro das Seções Judiciárias.
Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

RESOLUÇÃO Nº 626, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a revogação da Resolução CJF n. 336, de 16 de outubro de 2003.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o decidido no Processo n. 0000574-98.2019.4.90.8000, na sessão realizada em 30 de março de 2020, e
CONSIDERANDO que a Resolução CNJ n. 34, de 24 de abril de 2007, com as alterações dadas pela Resolução CNJ n. 226, de 14 de junho de 2016, disciplina amplamente o acúmulo do exercício da magistratura com o exercício do magistério no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus;
CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça exerce suficiente atividade fiscalizadora com fundamento na Resolução CNJ n. 34, de 24 de abril de 2007;
CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XII, da Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008, impõe ao CJF "zelar pelo cumprimento das decisões do Conselho Nacional de Justiça, no âmbito da Justiça Federal"; e
CONSIDERANDO a existência de procedimentos disciplinados na Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008, os quais permitem ao CJF atender ao que dispõe o art. 5º, inciso XII, dessa mesma lei, resolve:
Art. 1º Fica revogada a Resolução CJF n. 336, de 16 de outubro de 2003.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 176, DE 2 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a realização de inspeção no Tribunal Regional Federal da 2ª Região a distância, por via remota.

A MINISTRA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
CONSIDERANDO os termos da Portaria 75-CJF, de 10 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO as recentes medidas adotadas pelas mais diversas esferas do governo tendentes a combater e prevenir a disseminação do Covid-19 no nosso País;
CONSIDERANDO a Portaria 153-CJF, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, que estabelece, no âmbito do CJF, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerada a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade de realização da inspeção ordinária que estava agendada para ocorrer no Tribunal Regional Federal da 2ª Região no período de 16 a 20 de março de 2020, resolve:
1. Determinar que os trabalhos de inspeção nos gabinetes e unidades processantes do Tribunal Regional Federal 2ª Região sejam realizados a distância, por via remota e videoconferência, no período de 13 a 30 de abril de 2020.
2. O Tribunal deverá providenciar acesso remoto aos sistemas processuais para os servidores da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, no período de 13 a 30 de abril de 2020.
3. O cronograma das atividades de inspeção será informado ao Tribunal por meio de ofício, em que constarão os horários de realização das videoconferências, bem como as orientações de como serão realizados os trabalhos.
4. Determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccionais do Espírito Santo e Rio de Janeiro, assim como ao seu Conselho Federal, comunicando a realização da inspeção.
5. Determinar que o Tribunal divulgue esta portaria a todos os gabinetes e unidades que o compõe.
6. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Cofecon nº 2.041, de 26 de março de 2020, publicada no DOU nº 60, de 27 de março de 2020, Seção 1, Páginas: 116 e 117, no art. 3º, onde se lê: "... requeridos após 31 de julho de 2020.", leia-se: "... requeridos após 30 de junho de 2020.".

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 635, DE 2 DE ABRIL DE 2020

Suspende, por 120 (cento e vinte) dias, "ad referendum" do Plenário, a cobrança administrativa e judicial dos débitos dos exercícios anteriores ao exercício de 2020 das pessoas físicas e jurídicas, inscritas nos Conselhos Regionais de Enfermagem, em razão da pandemia provocada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - Cofen, em conjunto com o Primeiro-Secretário em Exercício da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO a competência estabelecida ao Presidente do Cofen no art. 25, XV, do Regimento Interno do Cofen, de decidir, "ad referendum" do Plenário ou da Diretoria, nos casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o grave momento que passa a nação, a sociedade e os profissionais de enfermagem que dela fazem parte e que são os que mais são atingidos pela pandemia, assim como os demais profissionais de saúde, face à natureza intrínseca de suas atividades, que exige do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem atitudes concretas para o reconhecimento das necessidades dos profissionais de enfermagem que já se encontram afetados pela consequente recessão que se inicia no país;

CONSIDERANDO que, neste momento emergencial, se faz absolutamente necessário que se reconheça que a redução das rendas, mediante restrição das atividades econômicas, provocada pelo isolamento social, certamente atinge as famílias da grande maioria dos profissionais de enfermagem, o que poderá significar incapacidade de cumprimento com as obrigações em relação ao Conselho Regional de Enfermagem ao qual encontre-se vinculado;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, em seu artigo 6º, §1º e §2º, alinha-se ao princípio da legalidade tributária, haja visto que estabelece apenas o teto que deve ser observado pelos Conselhos Profissionais para o arbitramento das respectivas contribuições anuais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, em seu artigo 6º, §2º, atribui ao respectivo Conselho Federal de profissão regulamentada fixar os descontos para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de recuperação de créditos, as regras de parcelamento, garantido o mínimo de 5 (cinco) vezes, e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista;

CONSIDERANDO o disposto no art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996 (Código Tributário Nacional), que trata das possibilidades de suspensão da exigibilidade do crédito tributário pela pessoa jurídica de direito público competente, no caso, o Conselho Federal de Enfermagem; resolve:

Art. 1º Suspende, por 120 (cento e vinte) dias, "ad referendum" do Plenário do Cofen, a cobrança administrativa e judicial dos débitos dos exercícios anteriores ao exercício de 2020, inscritos ou não em dívida ativa, ou ainda em execução fiscal ou protesto cartorial, das pessoas físicas e jurídicas, registradas nos Conselhos Regionais de Enfermagem, em razão da pandemia provocada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2).

Parágrafo único. A medida prevista no "caput" deste artigo não impede que o inscrito realize espontaneamente o pagamento de seus débitos.

Art. 2º Durante a suspensão de que trata a presente resolução, os débitos existentes não sofrerão acréscimos referentes a multas, juros ou qualquer outro tipo de encargo.

§ 1º Os débitos negociados durante esse período e cujos vencimentos das parcelas não ultrapassem a data de 31 de julho de 2020 terão seus encargos moratórios suprimidos.

§ 2º As parcelas não pagas durante este período serão reemitidas para o final do parcelamento, sem incidência de acréscimos moratórios.

Art. 3º Ficam suspensos todos os procedimentos de cobrança, de promoção de novas inscrições em dívida ativa, de novas execuções fiscais e de protestos cartoriais, abstendo-se o Conselho Regional de Enfermagem de encaminhar qualquer tipo de notificação aos contribuintes durante o período previsto no "caput" do art. 1º desta Resolução.

Art. 4º Fica autorizada a emissão de declaração de habilitação para o exercício profissional durante o período previsto no "caput" do art. 1º desta Resolução, para os profissionais ativos, que estejam com parcelas de seus débitos vencidos desde o dia 18 de março de 2020, abrangendo o período descrito no §1º do artigo 2º desta resolução, ou enquanto permanecer os decretos de calamidade pública e isolamento social de cada região.

Parágrafo único. A excepcionalidade de emissão de declaração de habilitação para o exercício profissional prevista neste artigo não desconstitui o débito do profissional nem altera sua situação como devedor perante os Conselhos Regionais.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação, devendo ser homologada na próxima Reunião Ordinária do Plenário do Cofen.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
1º Secretário
Em Exercício

DECISÃO Nº 36, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Decide, "ad referendum" do Plenário do Cofen, SUSPENDER, até ulterior deliberação, o envio ao Conselho Federal de Enfermagem dos Relatórios Trimestrais de Fiscalização e de Processos Éticos, previstos no art. 1º da Resolução Cofen nº 598, de 17 de dezembro de 2018, bem como as obrigações previstas no art. 11 da Resolução Cofen nº 504, de 6 de janeiro de 2016 (documentos orçamentários e contábeis), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - Cofen, em conjunto com o Primeiro-Secretário em Exercício da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO a competência estabelecida ao Presidente do Cofen no art. 25, XV, do Regimento Interno do Cofen, de decidir, "ad referendum" do Plenário ou da Diretoria, nos casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia significa que há risco potencial de a doença infecciosa atingir a população de forma simultânea, motivo que impede a realização de atividades que demandam deslocamento e presença física de conselheiros, de colaboradores e de empregados públicos para o desempenho de suas atividades no Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO que o afastamento dos conselheiros, colaboradores e empregados públicos prejudica o bom andamento das atividades administrativas dos Conselhos Regionais de Enfermagem, que passaram a funcionar com redução considerável de pessoal, impossibilitando assim o cumprimento de obrigações perante o Cofen, decide:



Art. 1º Suspende, "ad referendum" do Plenário do Cofen, até ulterior deliberação, o envio, pelos Conselhos Regionais de Enfermagem ao Conselho Federal de Enfermagem, dos Relatórios Trimestrais de Fiscalização e de Processos Éticos, previstos no art. 1º da Resolução Cofen nº 598, de 17 de dezembro de 2018, bem como o envio dos documentos previstos no art. 11, e seus incisos, da Resolução Cofen nº 504, de 6 de janeiro de 2016.

Parágrafo único. Ficam suspensos, também, pelo mesmo período, os prazos previstos nos dispositivos citados no caput deste artigo.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser homologada na próxima Reunião Ordinária do Plenário do Cofen.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
1º Secretário
Em Exercício

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.317, DE 2 DE ABRIL DE 2020

Prorroga, ad referendum do Plenário do CFMV, a data de entrega da Prestação de Contas e Relatório de Gestão do exercício de 2019, do Sistema CFMV/CRMV's.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições definidas no inciso XXIII, artigo 7º, do Regimento Interno (Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007), e na alínea 'f' do artigo 16 e no artigo 31 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; considerando que as medidas adotadas pelos governos federal, estaduais, distrital e municipais, a efeito a partir do avanço do COVID-19 têm impactado diretamente o fluxo das atividades desenvolvidas pelo Sistema CFMV/CRMV's; considerando que o prazo estabelecida no Artigo 4º, da Resolução CFMV nº 1049/2014, para a prestação de contas do exercício de 2019 dar-se-á em 31 de maio de 2020; considerando a Decisão Normativa-TCU nº 182, de 19/3/2020, que altera os prazos para o encaminhamento das peças integrantes das prestações de contas do exercício de 2019, resolve:

Art. 1º Fica acrescida em 90 (noventa) dias a data limite, estabelecida no Artigo 4º, da Resolução CFMV nº 1049 de 14 de fevereiro de 2014, para entrega da Prestação de Contas e Relatório de Gestão do exercício de 2019, do Sistema CFMV/CRMV's.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta as Aplicações das Técnicas Radiológicas à Distância Por Comando Remoto.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1.985, regulamentada por meio do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1.986, Decreto nº 9.531/2018 e regimentais, constantes de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º inciso XIII da Constituição Federal; o disposto nos termos da Lei 7.394/85 e do Decreto 92.790/86;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, da Lei 6.839 de 30 de outubro de 1980, que determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros;

CONSIDERANDO o avanço da tecnologia radiológica nos diversos setores de diagnóstico por imagem, bem como o consequente avanço na formação dos profissionais que operam os respectivos aparelhos;

CONSIDERANDO a previsão do inciso III, do art. 4º, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 330 de 20 de dezembro de 2019, que os serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista devem implementar estrutura organizacional, tendo a proteção radiológica, quando couber, a qualidade e a segurança como temas prioritários;

CONSIDERANDO o art. 71, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 330, de 20 de dezembro de 2019, que estabelece os requisitos sanitários para organização e funcionamento dos serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista que realiza procedimentos radiológicos por meio de comando remoto;

CONSIDERANDO que a atividade finalística do Sistema CONTER/CRTRs é a fiscalização do exercício profissional das Técnicas Radiológicas;

CONSIDERANDO a missão do CONTER: regular o exercício da profissão das técnicas radiológicas, por meio da normatização e da supervisão nos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer aos profissionais das Técnicas Radiológicas e a sociedade um serviço com mais eficiência, eficácia e efetividade na execução das atribuições do Sistema CONTER/CRTRs, e proporcionar resultados concretos e transparentes nas ações desempenhadas;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CONTER nº 11 de 20 de dezembro de 2017 em seu artigo 4º, parágrafo único: "É atribuição dos profissionais das técnicas radiológicas o posicionamento adequado do paciente para a realização de exames, nos aparelhos/equipamentos a que alude o caput deste artigo".

CONSIDERANDO a decisão da Reunião de Diretoria Executiva do CONTER, ad referendum da Plenária, realizada no dia 30 de março de 2.020, resolve:

Art. 1º Definir como comando remoto a modalidade de telerradiologia, na qual o exame de imagem é realizado simultaneamente entre duas unidades distintas, sendo uma remota e outra presencial.

§ 1º Na unidade remota fica localizado um computador conectado à rede, que permite operar os equipamentos e acompanhar os exames à distância.

§ 2º Na unidade presencial realiza-se os procedimentos de preparação do exame e operacionaliza os equipamentos de imagem.

Art. 2º Fica estabelecido que o Técnico e o Tecnólogo em Radiologia são os profissionais legalmente habilitados e capacitados para o exercício das seguintes competências:

- a) Operação da central do comando remoto para aquisição de imagens à distância;
- b) Manuseio dos equipamentos e posicionamentos para a aquisição de imagens na unidade presencial;
- c) Garantia da proteção radiológica, qualidade e segurança durante os procedimentos.

Art. 3º Ao constatar infrações éticas, as informações serão encaminhadas ao Regional no qual o profissional esteja exercendo a atividade presencialmente.

Art. 4º Cada profissional deverá ter sua inscrição no Regional onde esteja atuando presencialmente, sob pena de sofrer as penalidades por exercício ilegal ou irregular da profissão.

§ 1º Durante o ato fiscalizatório em serviço de radiologia que realiza procedimentos por meio de comando remoto, serão verificados se os profissionais que estão operando remotamente possuem registro no banco de dados nacional do Sistema CONTER/CRTRs;

§ 2º Caso o profissional não possua registro, serão tomadas as devidas providências relativas aos procedimentos fiscalizatórios pertinentes àquela jurisdição;

§ 3º Não sendo possível o acesso ao banco de dados nacional, será solicitada informação de registro do profissional ao Regional cuja jurisdição pertença a sede onde ocorre o serviço do comando remoto;

§ 4º As pendências administrativas serão de responsabilidade do Regional onde o profissional tenha registro.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO GUEDES
Diretor-Presidente

MAURO MARCELO LIMEIRA DE SOUZA
Diretor-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta a Inscrição Secundária e a Transferência de Profissionais No Âmbito do Sistema Conter/CRTR'S e Revoga a Resolução Conter Nº 12/2006

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhes são conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, e do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e atualização permanente de toda a legislação que disciplina a atividade dos profissionais das Técnicas Radiológicas;

CONSIDERANDO que ao profissional habilitado é conferido o direito de exercer a atividade profissional em todo o território nacional e em mais de um estado da federação simultaneamente;

CONSIDERANDO que é facultado ao profissional transferir o registro profissional de um conselho regional para outro;

CONSIDERANDO que o Sistema CONTER/CRTR's deve propiciar e assegurar meios que possibilitem ao profissional inscrito, efetivar a transferência de domicílio laboral;

CONSIDERANDO a edição da Resolução CONTER nº 11/2018, que, em seu Artigo 5º, estabeleceu que profissionais inscritos em duas regiões paguem apenas 50% do valor da anuidade no CRTR em que possui a inscrição secundária;

CONSIDERANDO a decisão da Reunião de Diretoria Executiva do CONTER, ad referendum da Plenária, realizada no dia 30 de março de 2.020, resolve:

Art. 1º - O exercício da profissão, fora da área da jurisdição do Conselho Regional em que o profissional tenha inscrição principal, também obriga à inscrição secundária no Conselho competente.

§ 1º - As atividades que se desenvolvam até 90 (noventa) dias consecutivos por ano, em cada em cada jurisdição, serão consideradas de natureza eventual e, por conseguinte, não obrigarão o profissional à inscrição secundária.

§ 2º - O profissional enquadrado na situação prevista no artigo anterior deverá comunicar ao CRTR da jurisdição do exercício eventual, para que este encaminhe imediatamente uma Certidão de Autorização (anexo) com o prazo de validade enquanto durar o trabalho, observado o prazo limite do § 1º supra.

§3º - A inscrição secundária operar-se-á por meio de requerimento formal encaminhado pelo profissional da radiologia ao CRTR da jurisdição onde será exercida a atividade profissional.

§4º - Após o deferimento da solicitação de inscrição, o profissional receberá uma cédula de identidade, aos moldes da Resolução CONTER ou Instrução Normativa, vigentes.

§5º - O profissional com inscrição secundária efetuará o pagamento da anuidade ao regional de destino, na forma prevista nas Resoluções pertinentes.

Art. 2º. - O requerimento de inscrição secundária será acompanhado dos seguintes documentos:

- I - cópia da carteira de identidade profissional;
- II - cópia do comprovante de residência atualizado;
- III - 3 (três) fotos 3x4 recentes e coloridas (para identidade);
- IV - comprovante de recolhimento da taxa de solicitação de inscrição.

Parágrafo único: Caberá ao conselho Regional de origem, mediante solicitação, enviar cópia autenticada do processo de inscrição do requerente ao Conselho Regional de destino.

Art. 3º - A transferência de registro profissional ou solicitação de inscrição secundária, entre regionais, poderão ser requeridas junto ao Conselho de origem ou de destino.

§ 1º - Não caberá pedido de transferência ou solicitação de inscrição secundária se o processo de inscrição no Conselho Regional de origem não tiver sido efetivado.

§ 2º - Tanto o valor da transferência quanto o valor da solicitação de inscrição secundária deverão ser pagos ao Conselho Regional de origem.

§ 3º - A transferência de registro profissional ou solicitação de inscrição secundária operar-se-á mediante apresentação de requerimento formal encaminhado ao Regional por meio físico ou eletrônico, com confirmação de recebimento.

Art. 4º - Na hipótese de o pedido de transferência ser apresentado ao Conselho Regional de origem, este protocolará o requerimento, examinará a situação do requerente e enviará o processo de inscrição original ao Conselho Regional de destino, mantendo em seus arquivos cópia do mesmo, ou, no caso de inscrição secundária, enviará ao Regional de destino à respectiva cópia.

§1º - Caso o pedido seja apresentado ao Conselho Regional de destino, este requisitará ao seu congêner de origem a remessa do processo de inscrição original do profissional e demais informações pertinentes para sua instrução, devendo o CRTR de origem manter em seus arquivos cópia autenticada dos autos.

§ 2º - Em qualquer dos casos o procedimento será realizado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme Resolução CONTER nº 04/2002, recebendo o profissional uma Certidão de Autorização (anexo II) do Regional de origem, até a deliberação de sua solicitação de transferência em reunião de Diretoria Executiva, ad referendum.

§3º - Existindo representação ao processo ético contra o interessado, este será instruído, processado e julgado pelo Conselho Regional que o instaurou.

§4º - As oitivas poderão ser realizadas no Regional de destino, via precatória.

Art. 5º - O pedido de cancelamento da inscrição principal ensejará o cancelamento automático da(s) inscrição(ões) secundária(s), salvo se o profissional manifestar, expressamente, o desejo de manter a(s) inscrição(ões) secundária(s), devendo indicar qual delas passará a ser seu registro principal, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o Regional encaminhe o processo de inscrição para a respectiva jurisdição.

Parágrafo Único - Na hipótese do caput desse artigo, deverá o Regional onde o profissional possui inscrição principal comunicar imediatamente ao(s) Regional(is) o pedido de cancelamento da(s) inscrição(ões) secundária(s) para inatividade do(s) registro(s).

Art. 6º - Recebido o pedido de transferência do registro principal, o Regional de origem deverá informar imediatamente ao Regional aonde o profissional possua inscrição secundária para onde foi transferido o registro principal.

Art. 7º - As dívidas de exercícios anteriores, até a data do pedido de transferência, são devidas ao Conselho Regional de origem, cujo pagamento efetuar-se-á conforme previsto nas normas relativas à cobrança, devendo as negociações ser realizadas junto ao mesmo.

Art. 8º - Após concretizada a transferência para o Regional de destino, o profissional terá seu registro no Regional de origem enquadrado na situação "INATIVO-TRANSFERÊNCIA".



§1º - A entrega da nova cédula de identidade profissional resultante da transferência realizada ficará condicionada à devolução da carteira emitida pelo CRTR de origem.
§2º - Caso o profissional informe que houve extravio da carteira, deverá assinar declaração nesse sentido.
§3º - A cédula de identidade profissional emitida pelo CRTR de origem será recolhida e anexada aos autos do processo de inscrição original.
Art. 9º - Ficam revogadas todas as disposições em sentido contrário, em especial a Resolução CONTER nº 12, de 15 de setembro de 2006.
Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO GUEDES
Diretor-Presidente

MAURO MARCELO LIMEIRA DE SOUZA
Diretor-Secretário

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 15, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Prorroga medidas de combate e prevenção ao contágio do coronavírus no Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a declaração de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), realizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;
CONSIDERANDO a decisão do Conselho Diretor do CRCAM, reunido em 17 de março de 2020, que instituiu procedimentos para evitar o contágio e a propagação do coronavírus no ambiente de trabalho do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas (CRCAM);
CONSIDERANDO a necessidade de redução das possibilidades de contágio do coronavírus no ambiente de trabalho e a manutenção das atividades do CRCAM;
CONSIDERANDO que a doença COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas ou autoimunes;
CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos, aliada à ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação que é importante para reduzir o potencial de contágio do vírus;
CONSIDERANDO a confirmação do primeiro caso de Coronavírus no Estado do Amazonas, na última sexta-feira, 13.03.2020;
CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que "dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências";
CONSIDERANDO o que dispões o art. 5º da MP nº 927/2020, que permite a aplicação do teletrabalho a estagiários e aprendizes;
CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de serviço mediante teletrabalho (home office);
CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Amazonas, através do Decreto nº 42.100, datado de 23/03/2020, que declarou estado de calamidade pública;
CONSIDERANDO que o Decreto nº 42.101, datado de 23/03/2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da Pandemia do COVID-19, e que, também, determina a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais não essenciais e de recreação, e, ainda, institui o trabalho home office dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, resolve:
Art. 1º Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias os efeitos das Portarias CRCAM nº 13 e 14, datadas de 18 e 23 de março de 2020, que instituem medidas de combate e prevenção ao contágio do coronavírus nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas.
§ 1º O teletrabalho será realizado por mais 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, exceto ao previsto no inciso V, do art. 2º, da Portaria CRCAM nº 13/2020, cujo prazo será de 7 (sete) dias, desde que o funcionário não apresente sintomas de gripe.
§ 2º O funcionário em teletrabalho deverá estar à disposição do CRCAM, devidamente uniformizado e com os equipamentos disponíveis, de segunda à sexta, no horário de 8h às 12h e de 13h às 17h, com uma hora de intervalo para intrajornada, e ainda, apresentar relatório diário das atividades desenvolvidas, a ser enviado até as 11:00h do dia útil posterior ao trabalhado, para o e-mail: contabil@crcam.org.br.
Art. 2º Estão revogadas as disposições que sejam incompatíveis com o presente ato.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSENY GUSMÃO DA SILVA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o atendimento médico por Telemedicina durante a pandemia de SARS-CoV2/COVID-19.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ-CREMEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei Federal 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e regulamentada pelo Decreto-Lei 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto 6.821 de 14 de abril de 2009,
CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e a necessidade de regulamentar e operacionalizar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública;
Considerando o teor da "Declaração de Tel Aviv sobre responsabilidades e normas éticas na utilização da Telemedicina", adotada pela 51ª Assembleia Geral da Associação Médica Mundial, em Tel Aviv, Israel, em outubro de 1999;
CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde de 11 de março de 2020;
CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional referente aos casos de infecção pelo SARS-CoV2/COVID-19;
CONSIDERANDO a Portaria nº 356 do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO a Portaria nº 454 do Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);
Considerando a possibilidade de prescrição, por parte do médico, de tratamento ou outros procedimentos sem exame direto do paciente em casos de urgência ou emergência previsto no Código de Ética Médica;
Considerando a Resolução nº 1.643/2002 do Conselho Federal de Medicina, que define e disciplina a prestação de serviços através da Telemedicina;
Considerando o Ofício CFM nº 1756/2020-Cojur de 19 de março de 2020, que reconhece a possibilidade e a eticidade da utilização da Telemedicina, em caráter de excepcionalidade e enquanto durar as medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 467, de 20 de março de 2020, que dispõe, em caráter excepcional e temporário as ações de Telemedicina, com o objetivo de regulamentar e operacionalizar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, face à pandemia de COVID 19;
CONSIDERANDO o Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Ceará, que decretou a situação de emergência em saúde no âmbito do Estado do Ceará, em decorrência do novo SARS-CoV2/COVID-19;
CONSIDERANDO o documento publicado pela ANVISA em 26 de março de 2020 sobre receitas de controle especial e de antimicrobianos com assinatura digital com certificação ICP-BRASIL;
CONSIDERANDO a absoluta necessidade de redução no deslocamento e frequência de pacientes às unidades assistenciais;
CONSIDERANDO que se faz necessário manter o atendimento médico à população, visando a manutenção e revisão dos tratamentos ora em curso e a necessidade de se manter a assistência médica ambulatorial para se evitar a sobrecarga da rede de urgências e emergências, e
CONSIDERANDO finalmente, o decidido nas Sessões Plenárias virtuais do Corpo de Conselheiros deste CREMEC, realizadas nos dias 31 de março e 01 de abril de 2020, resolve:
Art. 1º Autorizar, em regime de excepcionalidade, a realização de consulta, orientação e acompanhamento médico no Estado do Ceará, utilizando a Telemedicina, através de qualquer meio de comunicação eletrônica, garantido o sigilo de ambas as partes.
§ 1º O médico é obrigado a registrar em prontuário físico ou eletrônico o atendimento realizado, podendo anexar prints de tela e/ou e-mails impressos, bem como gravações de áudios.
§ 2º O atendimento por Telemedicina somente poderá ser efetuado por meio de tecnologia da informação e comunicação que garanta a integridade, segurança e o sigilo das informações.
Art. 2º A telemedicina, no contexto desta Resolução, é composta pelas seguintes modalidades de atendimento médico:
a) Teleorientação - avaliação remota do quadro clínico do paciente, para definição e direcionamento ao tipo adequado de assistência que necessita.
b) Telemonitoramento - ato realizado sob orientação e supervisão médica para monitoramento ou vigilância à distância de parâmetros de saúde e/ou doença;
c) Teleinterconsulta - troca de informações (clínicas, laboratoriais e de imagens) e opiniões entre médicos, para auxílio diagnóstico ou terapêutico; e
d) Teleconsulta - a troca de informações (clínicas, laboratoriais e de imagens) entre médico e paciente, com possibilidade de prescrição e atestado médico.
Art. 3º A Telemedicina na modalidade Teleorientação pode ser aplicada em casos suspeitos de SARS-CoV2/COVID-19.
Parágrafo único. A Teleorientação não deverá gerar conduta terapêutica, solicitação de exames complementares, atestados ou outros documentos médicos.
Art. 4º Nos casos de Teleinterconsulta, o envio de dados que permitam a identificação do paciente somente pode ocorrer com a autorização deste, de modo a resguardar o sigilo profissional.
§ 1º A responsabilidade pelo ato médico praticado com base na orientação através da Teleinterconsulta é do médico assistente, podendo o médico consultado ser responsável em relação ao parecer emitido ou orientação terapêutica.
§ 2º Em situações excepcionais, devidamente registradas em prontuário, o médico consultado poderá emitir a receita de controle especial, em apoio à terapêutica do paciente.
§ 3º Há necessidade de termo de consentimento livre e esclarecido do paciente ou responsável legal em relação ao previsto no § 2º.
Art. 5º O atendimento realizado por médico ao paciente, modalidade de Teleconsulta, deverá ser registrado em prontuário clínico, que deverá conter:
I - dados clínicos necessários para a boa condução do caso, incluindo data e hora, sendo preenchido em cada contato com o paciente;
II - a tecnologia da informação e comunicação utilizada para o atendimento; e
III - número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina.
Art. 6º A Telemedicina na modalidade de Teleconsulta somente está autorizada para pacientes que já são atendidos pelo médico, sendo vedada a realização da primeira consulta de forma não presencial.
§ 1º Há necessidade do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE do paciente ou responsável legal e Termo de Assentimento Livre e Esclarecido - TALE (se paciente menor de idade ou incapaz), conforme modelo em anexo, fazendo constar que é uma autorização/aceitação para todos os atos referentes ao atendimento médico, incluindo a plataforma utilizada para comunicação, possibilidade de gravação e arquivamento da consulta, imagens e outros documentos.
§ 2º O TCLE e o TALE (caso se aplique) referidos no § 1º serão encaminhados ao paciente (e responsável legal, caso se aplique) previamente à consulta, que deverá(ão) assiná-lo(s), retornando-o(s) ao médico assistente por e-mail ou por aplicativo de mensagem (mediante foto ou arquivo anexado).
§ 3º O médico deve esclarecer os limites do atendimento à distância, sobretudo do ponto de vista técnico de acordo com cada especialidade médica, informando que, em caso de urgência, o paciente deve procurar os serviços de saúde;
§ 4º Caso seja possível, gravar e arquivar a assistência prestada via Telemedicina de forma segura, que permita a recuperação das informações, caso necessário. As informações referentes ao atendimento devem constar no prontuário.
§ 5º Na hipótese de o médico solicitar imagens para avaliar o paciente, salvá-las de forma segura, que permita a recuperação das informações, caso necessário. Se possível, imprimi-las e arquivá-las como parte do prontuário.
§ 6º Ao final do atendimento, o médico deve solicitar ao paciente que encaminhe uma mensagem, informando que foi atendido e compreendeu as informações que lhe foram repassadas. O teor da mensagem deverá ser salvo e arquivado no prontuário.
§ 7º Pacientes com quadros clínicos identificados como de urgência ou emergência e que, na avaliação médica, necessitem de atendimento presencial, devem ser encaminhados aos serviços de saúde que disponham de Pronto Atendimento ou de Atendimento de Emergência.
Art. 7º Os médicos que possuírem certificado digital poderão emitir atestados, solicitação de exames e emissão de receitas assinadas digitalmente, encaminhando o documento diretamente ao paciente, utilizando-se das soluções comercialmente disponíveis, baseado nas determinações da ANVISA.
Art. 8º A emissão de receitas e atestados médicos à distância será válida em meio eletrônico, de acordo com a Portaria GM/MS nº 467, mediante:
I - uso de assinatura eletrônica, por meio de certificados e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil; ou
II - o uso de dados associados à assinatura do médico de tal modo que qualquer modificação posterior possa ser detectável; ou
III - atendimento dos seguintes requisitos:
a) identificação do médico;
b) associação ou anexo de dados em formato eletrônico pelo médico; e
c) ser admitida pelas partes como válida ou aceita pela pessoa a quem for destinado o documento;
§ 1º O atestado médico de que trata o caput deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
I - Identificação do médico, incluindo nome, número de CRM e do RQE (caso se identifique como especialista);
II - Identificação e dados do paciente;
III - registro de data e hora; e
IV - duração do atestado.
§ 2º A prescrição da receita médica de que trata o caput observará os requisitos previstos em atos da Agência de Vigilância Sanitária (Anvisa).
§ 3º No caso de medida de isolamento determinada por médico, caberá ao paciente enviar ou comunicar ao médico:
I - Termo de consentimento livre e esclarecido de que trata o § 4º do art. 3º da Portaria nº 356/GM/MS, 11 de março de 2020; ou



II - Termo de declaração, contendo a relação das pessoas que residam no mesmo endereço, de que trata o § 4º do art. 3º da Portaria nº 454/GM/MS, 20 de março de 2020.

Art. 9º O envio de receitas, atestados e solicitações de exames poderá ser realizado por serviço de entrega, em envelope lacrado. Os custos poderão ser às expensas do paciente, desde que informado previamente.

Parágrafo único. A entrega de receitas poderá ser feita por meio digital, nos termos dos critérios estabelecidos pela ANVISA.

Art. 10 Fica a critério médico a cobrança de seus honorários conforme valores definidos previamente à consulta.

§ 1º A Teleconsulta não difere da consulta presencial em termos de responsabilidade ética e profissional. Esse entendimento deverá balizar o estabelecimento dos honorários médicos;

§ 2º No que concerne à Saúde Suplementar, médicos e pacientes devem contactar os planos de saúde/cooperativas e verificar se, dentro de seus contratos, é possível realizar o atendimento virtual, sempre observando o disposto no Código de Ética Médica e demais Resoluções do Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará. Caso não seja possível, o atendimento será realizado em caráter privado, após a aquiescência do paciente, explícita em termo de consentimento.

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, cuja validade perdurará enquanto se mantiver o estado de calamidade e emergência em saúde pública de interesse nacional, descritas nos decretos supramencionados.

HELVÉCIO NEVES FEITOSA
Presidente do CREMEC

ROBERTO DA JUSTA PIRES NETO
Secretário-Geral

ANEXO

() TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (maior de idade e capaz)
() TERMO DE ASSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (menor de idade ou incapaz)

Eu, , RG nº , CPF nº
declaro que autorizo/aceito o meu atendimento por meio de comunicação eletrônica (Telemedicina) pelo(a) médico(a) , na modalidade de (Teleconsulta, Teleorientação, Teleinterconsulta, Telemonitoramento), por meio da tecnologia de informação e comunicação (plataforma utilizada), que ocorrerá no dia: / / , hora: : . Declaro que autorizo/aceito também a realização de todos os atos referentes ao atendimento médico e que poderão fazer parte do meu prontuário (físico ou eletrônico), tais como:

() Gravação e arquivamento da assistência prestada via Telemedicina.
() Gravação e arquivamento de imagens, de exames complementares e outros documentos referentes ao atendimento.
() Estou ciente das limitações técnicas dessa forma de atendimento, em especial aquelas relacionadas ao exame físico.
() Em caso de urgência e emergência, devo procurar o serviço de saúde (Hospital, UPA ou outra instituição de Pronto Atendimento).
() Ao final do atendimento, devo encaminhar mensagem declarando que fui atendido(a) e que compreendi as informações que me foram repassadas.
() No caso de Teleinterconsulta, na impossibilidade de emissão de receita pelo médico assistente, autorizo/aceito sua emissão pelo médico consultado.
() No atendimento particular, os honorários do(s) médico(s) serão definidos previamente.

() Como usuário de plano de saúde/cooperativa médica, não havendo autorização do pagamento pelo plano/cooperativa, ou o médico não sendo credenciado/cooperado, o atendimento deve ser realizado em caráter privado, ficando os honorários médicos sob minha responsabilidade, os quais serão acordados previamente.

Assinatura do(a) paciente:
Responsável legal:
Nome: Grau de Parentesco:
Assinatura: Identidade Nº:
Data: / / Hora: :
DECLARAÇÃO DO MÉDICO
Declaro que prestei assistência ao paciente: , seguindo todas as orientações da Resolução CREMEC nº 56/2020
(Assinatura)
Nome do médico: CRM

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Prorroga a Resolução n.º 04/2020, que dispõe acerca das medidas administrativas preventivas a cargo do CREMERS para enfrentamento do COVID-19

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CREMERS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 3.268/1957 e pelo Regimento Interno do CREMERS;

CONSIDERANDO a Resolução do CREMERS n.º 04/2020;

CONSIDERANDO a manutenção do estado de calamidade pública pela da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO a inadiável e imprescindível necessidade de tomada de decisão sobre matérias de competência do Plenário do CREMERS, bem como a impossibilidade de convocação tempestiva desse colegiado, resolve:

Art. 1º Prorrogar, ad referendum do Plenário, os procedimentos temporários previstos na Resolução n. 04/2020 para prevenção do contágio pelo COVID-19 no âmbito do CREMERS, pelo período que durar o estado de calamidade ou até nova deliberação da Diretoria.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

EDUARDO NEUBARTH TRINDADE

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 12ª REGIÃO

PORTARIA Nº 8, DE 2 DE ABRIL DE 2020

Prorrogar o período da alteração nos fluxos de trabalho e atendimento do CRESS 12ª Região à categoria de Assistentes Sociais e Sociedade Civil por meio do estabelecimento de trabalho remoto (Home Office) enquanto vigentes os Decreto Estadual e Municipal de Florianópolis, face à declaração de pandemia da doença infecto contagiosa pelo novo coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

O Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 12ª Região, representado pela Conselheira Presidente Miriam Martins Vieira da Rosa - A.S. nº 1312 CRESS 12ª Região, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que o CRESS 12ª Região goza de autonomia administrativa e financeira, conforme preconizado pelo seu Regimento Interno; Considerando a classificação de pandemia do novo coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde (OMS); Considerando o Decreto Estadual nº 535 de 30 de março de 2020, que altera o Decreto nº 525, de 2020, para estabelecer novas regras de enfrentamento da epidemia do coronavírus (COVID-19), e estabelecer outras providências; Considerando o Decreto Municipal nº 21.381 de 31 de março de 2020, que revoga dispositivos do decreto nº 21.368 de 2020; Considerando a necessidade de adoção de medidas para a redução do potencial de contágio da COVID-19 e para a preservação da saúde dos/as trabalhadores/as, conselheiros/as, colaboradores/as de base, profissionais, de forma geral, e demais pessoas que frequentam as dependências do CRESS 12ª Região; Considerando a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos deste Conselho Profissional, observando as medidas necessárias e emergenciais para o enfrentamento da pandemia, conforme preconizado pelas organizações de saúde; resolve:

Art. 1º Prorrogar a suspensão de todas as atividades presenciais desta Autarquia Federal, inclusive o atendimento ao público enquanto vigentes os Decretos Estadual e Municipal de Florianópolis;

Art. 2º Manter a alteração da rotina institucional deste Conselho Profissional determinada na Portaria 007/2020 de 24 de março de 2020 que estabeleceu a realização de todas as atividades e rotinas através de meios eletrônicos pelo corpo de trabalhadores que estão exercendo suas atividades home Office.

Art. 3º As atividades presenciais serão retomadas na sede do CRESS 12ª Região assim que a situação de emergência seja declarada descontinuada.

Art. 4º Casos omissos serão analisados e deliberados pela Diretoria deste Regional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM MARTINS VIEIRA DA ROSA
Presidente do Conselho

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 3, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Estabelece, ad referendum do Plenário do CAU/MG, a suspensão, com efeitos ex tunc, dos prazos processuais de procedimentos administrativos em curso no âmbito deste CAU/MG.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais (CAU/MG), no uso das atribuições conferidas pelo artigo 35, da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e pelo artigo 152 do Regimento Interno do CAU/MG e,

Considerando os recentes fatos que sinalizam a progressão da disseminação da COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, como uma "emergência em saúde pública de preocupação internacional", posteriormente caracterizada pela OMS, em 11 de março de 2020, como "pandemia";

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a propagação do novo coronavírus no ambiente de trabalho;

Considerando a Portaria nº 188/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara "emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";

Considerando a "Deliberação Plenária Ad Referendum nº 02/2020", expedida pelo Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR, em 12 de março de 2020, que suspende eventos, reuniões, encontros e atividades coletivas do CAU/BR;

Considerando as Recomendações feitas pelo Fórum de Presidentes dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo, reunido em Curitiba/PR, no dia 13 de março de 2020;

Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos conselheiros, convidados, empregados e colaboradores do CAU/MG, bem como do público em geral;

Considerando a necessidade de reduzir as possibilidades de contágio da "COVID-19" e, por conseguinte, contaminações em grande escala;

Considerando a Portaria Ordinatória nº 07, de 16 de março de 2020, que suspendeu, ad referendum do Plenário do CAU/MG, "todos os eventos, reuniões, encontros, treinamentos e atividades coletivas presenciais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais, agendados para acontecer no período de 16 de março a 30 de abril de 2020".

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade enfrentado pelo país.

Considerando a Portaria nº 454/MS, de 20 de março de 2020, que "Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19)".

Considerando a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que "Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19)".

Considerando a Deliberação Plenária DPOMG nº 0100.6.2/2020, que aprovou a implementação total do regime de teletrabalho no CAU/MG, visando à preservação da saúde face à possibilidade de aceleração do contágio da "COVID-19";

Considerando a Portaria Ordinatória nº 09, de 23 de março de 2020, que "Determina a adoção do regime de teletrabalho para todos os colaboradores do CAU/MG".

Considerando o artigo 6º-C da Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020, que prescreve a suspensão dos "prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020". resolve:

Art. 1º. Estabelecer, ad referendum do Plenário do CAU/MG, retroativamente a 16 de março de 2020 até 30 de abril de 2020, a suspensão dos prazos processuais de procedimentos administrativos em curso no âmbito deste CAU/MG, sem prejuízo do atendimento à distância.

§ 1º. A suspensão prevista no caput deste artigo é igualmente aplicável aos prazos em curso nos processos ético-disciplinares e nos processos de fiscalização.

§ 2º. A suspensão prevista no caput deste artigo não obsta a prática de ato processual meramente ordinatório sem repercussão externa perante terceiros, bem como os atos necessários à preservação de direitos e aqueles de natureza urgente.

§ 3º. A despeito da suspensão de que trata o caput deste artigo, permanece facultado aos interessados o encaminhamento de petições via SICCAU e/ou endereços eletrônicos (e-mails).

Art. 2º. Fica suspenso, retroativamente a 16 de março de 2020 até 30 de abril de 2020, o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas de competência deste Conselho.

Art. 3º. Esta Portaria deverá ser submetida à apreciação do Plenário do CAU/MG na primeira reunião plenária subsequente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União, bem como nos portais eletrônicos do CAU/MG e nos demais canais oficiais de praxe.

DANILO SILVA BATISTA

